

01-0012/1999

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0012/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0012/1999 DE 02/02/99

PROMOVENTE: EXECUTIVO

CELSO PITTA

NUM. OFICIO A.T.L.: 0008/1999

MENTA:

DISPOE SOBRE AS CONDIÇÕES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
PARA IMPLANTAÇÃO DE INDUSTRIAS E ATIVIDADES CORRELA
TAS NO MUNICIPIO DE SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCI
AS. (ZONEAMENTO)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 16:12:43

00000016545-00



OBSERVAÇÕES:

VOLUME I

ARQUIVADO EM 4/11

Manoel de Sá
Chefe de Seção Técnica Substituto
CHEFE DE SEÇÃO



São Paulo, 27 de janeiro de 1999

Ofício A. J. L. n.º 1998-0.243.699-2

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 1 2, 99
às 17:30 horas

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSONE HITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão

10-10-68

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2219 e folha de informação sob n.º 22015/2-99 a 1

ADELINA CIGONE

Reg. 100.406

ATM

Folha no. 02 de proc.
n.º 12 de 19 99
CD

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0012/1999

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO
POUQUER, METRO. E M. P.
TRAB. TRANSP. E AT. ECON.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
[Assinatura]
PRESIDENTE

Dispõe sobre as condições de uso e ocupação do solo para implantação de indústrias e atividades correlatas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Definições

Art.1º - Uso Industrial, para fins da legislação de uso e ocupação do solo, é aquele cuja atividade envolva processos de transformação, de

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 02 FEV 1999 ★
- DT. 10 -

[Assinatura]

Folha no 03 2 de proc.
n.º 12 de 1999
ADELINA CRONB
Reg. 100 406

beneficiamento, de montagem ou de acondicionamento na produção de bens intermediários, de capital ou de consumo.

Parágrafo único - Não se aplicam as disposições do "caput" deste artigo quando se tratar de atividades executadas mediante encomenda e comercialização direta com o consumidor final.

Art. 2º - O uso industrial fica classificado, mediante aplicação do critério de tipo de atividade desenvolvida, nas categorias a seguir especificadas:

I - Indústria I1: aquela cuja atividade seja compatível com os demais usos urbanos, em termos de níveis de poluição ambiental;

II - Indústria I2: aquela cuja atividade gere poluição passível de controle, através de exigências específicas de localização, implantação e controle ambiental que demandem o seu confinamento;

III - Indústria I3: aquela cuja atividade possa causar danos à saúde, à segurança, ao bem-estar público e ao meio ambiente.

§ 1º - A classificação por tipo de atividade referida neste artigo tem por base o processo produtivo desenvolvido, consideradas as consequências ambientais, e será objeto de regulamentação por ato do Executivo.

§ 2º - Os usos industriais classificados nas categorias de uso I3 ou I2, poderão mediante solicitação do interessado, ser objeto de

PAZ

Folha n.º	04	de proc.
n.º	12	de 19 99
Ad		

reclassificação nas categorias I2 ou I1 desde que
avalizada pelo órgão ambiental competente, a ser definido
por ato do Executivo.

Art. 3º - Para fins de aplicação desta lei, consideram-se como partes integrantes da indústria, quando implantadas no mesmo lote, além do setor produtivo, as que abriguem atividades complementares exclusivas, necessárias ao funcionamento da atividade industrial, a seguir relacionadas: escritório, atividades sócio-culturais e esportivas para funcionários, depósito e estocagem de matéria prima e de produto fabricado, restaurante, creche, "show-room", cooperativa de consumo, posto bancário, ambulatório, espaço para comercialização de produtos fabricados no próprio estabelecimento industrial e capela.

§ 1º - A instalação das atividades referidas no "caput" deste artigo não caracteriza o uso misto.

§ 2º - Poderá ser admitida outra atividade não relacionada nos termos deste artigo, a critério da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA.

Art. 4º - Condomínio Industrial, para fins de aplicação desta lei, é o constituído por 2 (duas) ou mais indústrias autônomas, que ocupem um mesmo lote ou gleba e disponham de espaços e instalações de uso comum caracterizados como bens de condomínio, particulares e exclusivos deste.

Atz

Folha n.º	05	de proc.
n.º	12	4 de 1999
ADELINA CRONE Reg. 100.406		

§ 1º - Consideram-se espaços e instalações de uso comum, os destinados a passagens e comunicações particulares internas, áreas livres, serviços de infra-estrutura industrial e instalações para fins de controle ambiental, entre outros, bem como os destinados às atividades complementares definidas no artigo 3º desta lei, que serão insuscetíveis de divisão, alienação destacada ou utilização exclusiva de condômino.

§ 2º - O destino das diferentes partes, o uso das coisas comuns e outros interesses dos coproprietários serão por eles regulamentados, através de Convenção de Condomínio, que deverá ser levada ao Registro de Imóveis, aplicando-se, no que couber, as disposições do Capítulo II da Lei federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

§ 3º - As edificações do Condomínio Industrial deverão atender às exigências urbanísticas constantes desta lei para a categoria de uso industrial permitida na zona de uso na qual vier a ser implantado o condomínio.

§ 4º - A constituição do Condomínio Industrial não caracteriza parcelamento do lote ou da gleba, tampouco arruamento ou ampliação do existente.

§ 5º - O Condomínio Industrial será admitido em todas as zonas de uso onde a atividade industrial pretendida seja permitida.

§ 6º - No Condomínio Industrial será admitida a implantação das categorias de uso de comércio e

[Handwritten signature]

Folha n.º 06 5 de proc.
n.º 12 de 1999
Ad

de serviços, desde que estas sejam permitidas nas zonas de uso onde o Condomínio vier a ser instalado.

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

CAPÍTULO II

Das Zonas de Uso

Art.5º - Na zona de uso Z6, de predominância industrial, criada pela Lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1972, e alterada pela Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, as características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes, bem como as categorias de uso permitidas, passam a ser as constantes do Quadro nº 2I, anexo a esta lei.

Art.6º - Na zona de uso Z7, de predominância industrial, criada pela Lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1972, e alterada pelas Leis nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, e nº 9.300, de 24 de agosto de 1981, as características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes, bem como as categorias de uso permitidas, passam a ser as constantes do Quadro nº 2I, anexo a esta lei.

Art.7º - Nas zonas de uso Z2, Z3, Z4, Z5, Z8-007/01 a Z8-007/13, Z19 e Z8-100/1, a categoria de uso I1 é uso conforme, de acordo com as características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes constantes do Quadro nº 1, anexo a esta lei.

Ad

Folha no	07	6 de prod.
n.º	12	de 1999
ADELINA CICONI		
Reg. 100.406		
ATM		

Parágrafo único - Nas zonas de uso

Z4, Z5 e Z8-100/1, a categoria de uso I2 passa a ser considerada uso não conforme.

CAPÍTULO III

Da Instalação dos Usos Industriais nas
Diversas Zonas de Uso

Art.8º - É vedada a instalação de novas indústrias classificadas na categoria de uso I3 no Município de São Paulo, ressalvadas as disposições relativas à exploração de recursos naturais e as indústrias que se beneficiarem do disposto no parágrafo 2º do artigo 2º desta lei.

Art.9º - A implantação da atividade de exploração de recursos naturais no Município de São Paulo dependerá de análise, aprovação e licenciamento específicos, de acordo com os critérios e exigências ambientais, os quais serão objeto de regulamentação por ato do Executivo.

§ 1º - O titular do empreendimento de exploração de recursos naturais, proprietário ou arrendatário, é responsável, perante o Município, pela recuperação do meio ambiente degradado, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Folha n.º	08	de proc.
n.º	12	de 1999
<i>Ad</i>		

§ 2º - O pedido de licenciamento da atividade de que trata este artigo deverá conter manifestação de SEMPLA para:

ADELINA CICONI
deverá conter
Reg. nº 4116
ATM

a) verificação da conveniência ou não do empreendimento, considerando a sua localização, perante as diretrizes gerais da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

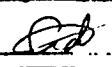
b) definição das características de dimensionamento, recuos, ocupação e aproveitamento do lote aplicáveis às edificações integrantes do empreendimento, quando houver.

§ 3º - O Executivo deverá, obrigatoriamente, dar ciência das características da atividade para a qual é pleiteado o licenciamento aos proprietários dos imóveis lindeiros ao empreendimento e localizados num raio mínimo de 200 (duzentos) metros, contados a partir das suas divisas, visando dar, a esses interessados, oportunidade de se manifestar, favoravelmente ou não, quanto ao licenciamento pleiteado.

Art.10 - Nas zonas de uso Z6 e Z7, as categorias de uso C3 e I2 admitirão uso misto com todos os usos permitidos nas referidas zonas, desde que disponham de acessos e circulação independentes para cada atividade e sejam atendidas, em cada caso, as disposições do Quadro nº 2I, anexo a esta lei.

Art.11 - As indústrias deverão reservar espaço, coberto ou não, para pátio de carga e descarga e para estacionamento de veículos, conforme o disposto no

Ad

Folha n.º	09	de proc.
n.º	12	de 89
		

Quadro n° 4A, anexo à Lei n° 8.001, de 24 de dezembro de 1973.

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

§ 1° - Para os fins do disposto neste artigo, a aprovação das indústrias I1 com área superior a 5.000 (cinco mil) m2, I2 e I3 deverá ser objeto de análise específica, caso a caso, pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

§ 2° - As áreas cobertas referidas no "caput" deste artigo não serão computadas para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do coeficiente adotado no projeto.

§ 3° - As indústrias regularmente existentes na data da publicação desta lei, que não atendam às disposições estabelecidas no "caput" deste artigo, deverão acatá-las para as novas partes edificadas, quando ocorrer reforma com ampliação de área construída.

§ 4° - As indústrias que vierem a se instalar em edificações regularmente existentes até a data da publicação da Lei n° 8.001, de 24 de dezembro de 1973, ainda que licenciadas anteriormente para o uso industrial, deverão, obrigatoriamente, reservar espaço, coberto ou não, para pátio de carga e descarga e para estacionamento de veículos, na proporção de 1 (uma) vaga para cada 200 (duzentos) m2 de área edificada ou fração.

§ 5° - Para os fins do disposto nos parágrafos 3° e 4° deste artigo, não havendo disponibilidade de área no terreno edificado, o espaço



Folha n.º	10	de proc.
n.º	12	de 1999
<i>Ad</i>		

destinado ao estacionamento poderá localizar-se em outro imóvel, à distância máxima de 200 (duzentos) metros, mediante vinculação desse espaço à edificação objeto de utilização, ressalvadas as disposições contidas no parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei nº 10.334, de 13 de julho de 1987.

ADELINA CICONI
00.406
ATM

Art.12 - Na zona de uso Z6, as categorias de uso constantes do Quadro nº 2I, anexo a esta lei, somente serão permitidas em lotes que tenham frente e acesso para vias de circulação de veículos existentes, com ou sem saída, com largura igual ou superior a 18,00 (dezoito) metros.

§ 1º - As categorias de uso referidas no "caput" deste artigo serão admitidas em via oficial de circulação de veículos existente, com ou sem saída, com largura inferior a 18,00 (dezoito) metros mas não inferior a 10,00 (dez) metros, desde que ao recuo de frente exigido seja acrescido o afastamento de 9,00 (nove) metros, contados a partir do eixo da via.

§ 2º - Em vias oficiais de circulação de veículos existentes, com ou sem saída, e com largura inferior a 10,00 (dez) metros serão admitidas:

a) - as indústrias referidas neste artigo, desde que a sua área construída total não ultrapasse 500 (quinhentos) m2;

b) - as categorias de uso R1, R2.01, R2.03, R3.03, desde que atendidas as disposições do Quadro nº 2I, anexo a esta lei;

Folha n.º 11
n.º 12 de 1999
10 proc.
Reg. 100-100
ATM

c) - a ocupação de uma mesma edificação por mais de uma das categorias de uso e atividades referidas nas alíneas "a" e "b" deste parágrafo, desde que a área construída da edificação não ultrapasse 500 (quinhentos) m2.

Art.13 - Na zona de uso Z7, as categorias de uso constantes do Quadro n.º 2I, anexo a esta lei, somente serão permitidas em lotes que tenham frente e acesso para vias de circulação de veículos existentes, com ou sem saída, com largura igual ou superior a 18,00 (dezoito) metros.

§ 1º - As categorias de uso referidas no "caput" deste artigo serão admitidas em via oficial de circulação de veículos existente, com ou sem saída, com largura inferior a 18,00 (dezoito) metros, mas não inferior a 12,00 (doze) metros, desde que ao recuo de frente exigido seja acrescido o afastamento de 9,00 (nove) metros, contados a partir do eixo da via.

§ 2º - As categorias de uso referidas no "caput" deste artigo serão admitidas em via oficial de circulação de veículos existente, com ou sem saída, com largura inferior a 12,00 (doze) metros desde que :

a) o interessado, às suas expensas, promova o alargamento da via para, no mínimo, 12,00 (doze) metros, desde o seu lote até uma via transversal com largura de 12,00 (doze) metros, no mínimo;

b) sejam atendidas as disposições estabelecidas no parágrafo 1º deste artigo.

[Assinatura]

Folha no.	12	de proc.
n.º	12	de 19 99
		

§ 3º - A faixa de terreno resultante do afastamento previsto no parágrafo 1º deste artigo deverá ser doada ao patrimônio público municipal.

ADENALDO COSTA
Reg. 100.406
ATM

Art.14 - Para fins do disposto nos artigos 12 e 13 desta lei, consideram-se "ruas sem saída" as ruas ou trechos de ruas com extensão superior a 50,00 (cinquenta) metros e que não possuam outra intersecção com logradouro público que permita circulação de veículos, a não ser a de origem.

Art.15 - Nas zonas de uso Z6 e Z7, nos lotes com frente para mais de uma via, deverão ser acrescidos a todos os recuos de frente os afastamentos previstos, respectivamente, nos artigos 12 e 13 desta lei.

Art.16 - Nas zonas de uso Z6 e Z7, os loteamentos a serem aprovados não poderão ter vias de circulação de veículos com largura inferior a 18,00 (dezoito) metros.

Art.17 - Nas zonas de uso Z2, Z3, Z4, Z5, Z8-007/01 a Z8-007/13, Z19 e Z8-100/1, as indústrias classificadas na categoria de uso I1 somente serão permitidas em lotes que tenham frente e acesso para vias oficiais de circulação de veículos existentes, com largura igual ou superior a 12,00 (doze) metros.

§ 1º - As indústrias referidas no "caput" deste artigo serão admitidas em via oficial de circulação de veículos existente, com largura inferior a 12,00 (doze) metros, mas não inferior a 10,00 (dez) metros, desde que:



Folha n.º	13	de proc.
n.º	12	de 1999
<i>Ed</i>		

a) ao recuo de ~~frente exigido seja~~ acrescido o afastamento de 7,00 (sete) metros, ^{ADELINA CICONB} ~~contados a~~ partir do eixo da via; ^{Reg. 100.406}
ATM

b) a área construída total não ultrapasse 500 (quinhentos) m2.

§ 2º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, quando se tratar de via integrante do Plano Rodoviário Municipal - PRM, o afastamento a ser acrescido ao recuo de frente deverá ser igual à metade da faixa de domínio prevista em legislação específica.

CAPÍTULO IV

Da Reciclagem das Edificações

Art.18 - As edificações regularmente existentes na data da publicação desta lei, localizadas nas zonas de uso Z6 e Z7, poderão ser utilizadas por uma indústria autônoma ou por Condomínio Industrial e pelas categorias de uso S3 e C3, ainda que não atendam às disposições previstas nos Quadros nºs 1 e 2I, anexos, desde que:

I - As atividades industriais sejam devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, a ser definido por ato do Executivo e sejam atendidas as exigências fixadas nos parágrafos 4º e 5º do artigo 11 desta lei;

II - Sejam atendidas, para as categorias de uso C3 e S3, as disposições do Quadro nº 4A,

fitz

Folha n.º	17	de proc.
n.º	12	de 1999
		

anexo à Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, e as disposições da Lei nº 10.334, de 13 de julho de 1987, e as

ADELINA CIGONEZ
n.º 100.406
ATM

III - O lote edificado tenha frente e acesso para via oficial de circulação de veículos existente, com largura igual ou superior a 12,00 (doze) metros.

Parágrafo único - Não se aplicam às indústrias classificadas na categoria de uso I1, regularmente existentes na data da publicação desta lei, as disposições do item III do "caput" deste artigo.

Art.19 - As edificações regularmente existentes na data da publicação desta lei, localizadas nas zonas de uso Z2, Z3, Z4, Z5, Z8-007/01 a Z8-007/13, Z19 e Z8-100/1, poderão ser utilizadas por uma indústria autônoma ou por Condomínio Industrial, desde que:

I - As indústrias sejam classificadas na categoria de uso I1 e devidamente avaliadas e licenciadas pelo órgão ambiental competente, a ser definido por ato do Executivo;

II - O lote edificado tenha frente e acesso para via oficial de circulação de veículos existente, com largura igual ou superior a 12,00 (doze) metros;

III - Sejam atendidas as exigências fixadas nos parágrafos 4º e 5º do artigo 11 desta lei.

Parágrafo único - Para edificações com área construída total superior a 5.000 (cinco mil) m2, além



Folha n.º	15	de	proced.
n.º	12	de	1999
			

do atendimento das disposições fixadas no "caput" deste artigo, será exigida análise, pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT, no que se refere às características e localização dos dispositivos de acesso de veículos e pátio de carga e descarga.

Art.20 - Nas edificações aprovadas para fins industriais e regularmente existentes na data da publicação desta lei, localizadas nas zonas onde o uso industrial não é permitido, será admitida a instalação:

I - Dos usos conformes nas zonas, ainda que a área da edificação ultrapasse 250 (duzentos e cinquenta) m²;

II - Dos usos sujeitos a controle especial nas zonas.

§ 1º - A instalação dos usos referidos no "caput" deste artigo deverá observar as exigências referentes à largura de via e às disposições do Quadro nº 4A, anexo à Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, quanto à reserva de espaço para vagas de estacionamento de veículos.

§ 2º - A reserva de espaço para vagas de estacionamento de veículos, referida no parágrafo 1º deste artigo, deverá ser atendida no próprio lote, quando se tratar de uso sujeito a controle especial e, apenas para os usos conformes, poderá localizar-se em outro imóvel, à distância máxima de 200 (duzentos) metros, mediante vinculação desse espaço com a edificação objeto de



Folha no 26
n.º 12 15 de proc.
de 1999
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

utilização, quando não houver disponibilidade de área no terreno edificado.

CAPÍTULO V

Das Ampliações das Edificações

Art.21 - Para as indústrias regularmente existentes na data da publicação desta lei, classificadas nas categorias de uso I1 ou I2 e não permitidas nas zonas de uso onde estão localizadas, será admitida a ampliação de 30% (trinta por cento) de sua área construída comprovadamente existente na referida data, desde que:

I - Ocorra redução de sua incompatibilidade ambiental, devidamente avaliada e licenciada pelo órgão ambiental competente, a ser definido por ato do Executivo;

II - A área construída total da edificação não ultrapasse a taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento definidos para a zona de uso, permitindo-se, para tanto, o remembramento de novos lotes;

III - As novas partes resultantes da ampliação observem recuos de frente e fundos de 6,00 (seis) metros e recuos laterais de 3,00 (três) metros de ambos os lados, sem prejuízo das demais exigências da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo único - As disposições estabelecidas neste artigo não se aplicam às indústrias

Atz

Folha no. 12 de 16 de proc.
n.º 12 de 1999
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

instaladas nas zonas de uso Z1, Z10, Z13, Z14, Z15, Z16 e Z17.

Art.22 - Para as indústrias classificadas na categoria de uso I3, não passíveis de reclassificação e regularmente existentes na data da publicação desta lei, localizadas fora das zonas de uso industrial Z6 e Z7, será permitida, mediante solicitação do interessado, a sua transferência para zona de uso industrial Z6 ou Z7, desde que:

I - Ocorra redução de sua incompatibilidade ambiental avalizada pelo órgão ambiental competente, a ser definido por ato do Executivo;

II - Sejam respeitados as exigências e os índices urbanísticos fixados para a categoria de uso I2 nas respectivas zonas.

§ 1º - Após a transferência, a atividade industrial desenvolvida na edificação localizada fora da zona industrial deverá estar encerrada.

§ 2º - O não atendimento do disposto no parágrafo 1º deste artigo implicará a cassação do Certificado de Conclusão ou do Certificado de Mudança de Uso e da Licença de Funcionamento emitidos para a edificação objeto da transferência, ficando o interessado sujeito às sanções penais cabíveis.

§ 3º - As condições para a transferência de que trata este artigo serão definidas por ato do Executivo.

[Assinatura]

Folha n.º 18 de proc.
n.º 12 de 1979

Art.23 - Nas zonas de ~~ADENAZONE~~ ^{ADENAZONE} 27
Reg. 100 406
poderão ser admitidas reformas com ampliação^{ATM} de área
construída de edificações regularmente existentes
destinadas a uso residencial, escolas e hospitais, desde
que respeitados o coeficiente de aproveitamento máximo e a
taxa de ocupação máxima estabelecidos para a zona.

Parágrafo único - Os recuos exigidos para a aplicação do disposto no "caput" deste artigo serão os mesmos estabelecidos para a categoria de uso E1 na zona de uso Z6.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art.24 - Para fins de aplicação desta lei, serão considerados, para comprovação da regularidade de uma indústria, um dos seguintes documentos expedidos pela Prefeitura do Município de São Paulo para uso industrial:

I - Licença de Localização e Funcionamento;

II - Planta aprovada com o respectivo "Habite-se", Auto de Vistoria, Auto de Conclusão ou Certificado de Conclusão;

III - Planta conservada com Alvará de
Conservação correspondente;

IV - Planta regularizada com Auto
de Regularização correspondente.

Folha n.º	19	de	proced.
n.º	12	de	1999
18			
Ad			

Art.25 - Na solicitação ~~de~~ ^{de} ~~ALVARÁ~~ ^{ALVARÁ} de Execução para construção ou reforma de indústrias, com ou sem acréscimo de área construída, o interessado deverá apresentar o Certificado de Enquadramento ou a Licença de Instalação expedidos pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e pela Companhia de Tecnologia e Saneamento Básico do Estado de São Paulo - CETESB, respectivamente, ou documento equivalente, expedido pelo órgão ambiental local, a ser definido por ato do Executivo.

Parágrafo único - Não será exigida a apresentação do documento referido no "caput" deste artigo, quando se tratar de solicitação de Alvará de Execução para edificação destinada à instalação de indústria cujo ramo de atividade não tenha sido definido no ato da aprovação, caso em que o referido documento deverá ser apresentado quando da solicitação de expedição da Licença de Localização e Funcionamento.

Art.26 - Quando solicitar a Licença de Localização e Funcionamento para usos industriais, além da documentação exigida pelo órgão municipal competente, o interessado deverá apresentar a Licença de Funcionamento expedida pela Companhia de Tecnologia e Saneamento Básico do Estado de São Paulo - CETESB ou documento equivalente, expedido pelo órgão ambiental local, a ser definido por ato do Executivo.

Art.27 - Os infratores das disposições a serem fixadas por ato do Executivo, relativas aos empreendimentos de exploração de recursos

[Handwritten signature]

Folha no. 20 de proc.
n.º 20 19 99
Adelina Ciconne
Reg. 100.406
ATM

naturais, ficam sujeitos à aplicação das multas e sanções previstas a seguir, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas em legislação própria:

I - Multa de 5.000 (cinco mil) a 50.000 (cinquenta mil) Ufirs, diária ou mensal, aplicada a cada 250 (duzentos e cinquenta) m2 de área descoberta ou fração;

II - Cassação da licença municipal;

III - Interdição temporária ou permanente, parcial ou total da atividade;

IV - Reabilitação e composição dos danos dos bens atingidos, a serem alcançadas mediante ação judicial;

V - Cassação do Título Autorizado, mediante notificação ao Ministério Público para adoção das medidas cabíveis.

§ 1º - Havendo ação fiscalizatória em curso, o prosseguimento das ações punitivas previstas nos itens I e III do "caput" deste artigo será interrompido, desde que o empreendedor providencie as medidas visando o saneamento da irregularidade.

§ 2º - A ação fiscalizatória retornará no ponto onde foi suspensa, se as medidas tomadas pelo empreendedor se caracterizarem como protelatórias.

§ 3º - O elenco e natureza dos fatores de degradação ambiental e as respectivas ações reparadoras, bem como a valoração e periodicidade das sanções, serão definidos por ato do Executivo.

Adelina Ciconne

Folha n.º	21	de proc.
n.º	12	de 1999
<i>Adb</i>		

Art.28 - Para fins do disposto no artigo anterior, consideram-se infrator o proprietário, o arrendatário, o profissional técnico responsável pelo empreendimento de exploração de recursos naturais e o responsável técnico pela execução do projeto de recuperação ambiental, respondendo, cada um, individual ou solidariamente, conforme o tipo e a responsabilidade da infração constatada.

CAPITULO VII

Das Disposições Finais

Art.29 - As situações não previstas ou que não se enquadrem nesta lei serão analisadas, caso a caso, pela Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA e submetidas à apreciação e deliberação da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU.

Art.30 - A regulamentação das normas contidas nesta lei, nos casos expressamente previstos, deverá ser expedida por ato do Executivo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art.31 - Os perímetros das zonas de uso Z6 e Z7, objeto desta lei, são os constantes dos Quadros nº 8A, anexo a Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, nº 8B, anexo à Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1975, nº 8H, anexo à Lei nº 9.049, de 24 de abril de 1980, nº 8I, anexo à Lei nº 9.300, de 24 de agosto de 1981, nº 8L, anexo à Lei

PH3

Folha n.º	22	de proc.
n.º	12	24 de 1999
<i>[Signature]</i>		

nº 9.412, de 30 de dezembro de 1981, e das Leis nº 8.767, de 22 de agosto de 1978, nº 8.768, de 30 de agosto de 1978, nº 9.017, de 20 de dezembro de 1979, e nº 9.411, de 30 de dezembro de 1.981, ressalvado o disposto no artigo 32 desta lei.

Art.32 - Os perímetros das zonas de uso Z3-141e Z6-029, constantes do Quadro nº 8A, anexo à Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, ficam alterados e passam a ter a seguinte descrição:

"I - Z3-141

Começa na confluência da Rua Leocádia Cintra com a Rua Tijuguaçu, segue pela Rua Tijuguaçu, Rua dos Bancários, Largo São Rafael (CADLOG 16.794-0), Rua Araribóia, Rua Curupacé, Rua Camé, Rua Visconde de Inhomerim, Rua Canuto Saraiva, Alameda Rubião Júnior, Rua João Antonio de Oliveira, Rua Guaratinguetá, Largo São Rafael (CADLOG 16.794-0), Rua Orville Derby, Rua Leocádia Cintra até o ponto inicial;"

"II -Z6-029

Começa na confluência da Rua dos Trilhos com a Rua João Antonio de Oliveira, segue pela Rua João Antonio de Oliveira, Alameda Rubião Júnior, Rua Canuto Saraiva, Rua Visconde de Inhomerim, Rua Borges de Figueiredo,

[Signature]

Folha n.º 73 da proc.
n.º 12 de 1999
Ad

Viaduto São Carlos (CADLOG 04.297-8),
Avenida Presidente ^{ADELINA CICONI} Wilson ^{Reg. 100.406} Rua
Presidente Pinto Lima, Avenida do
Estado, Rua Almirante Pestana, Rua da
Independência, Rua Clímaco Barbosa, Rua
Freire da Silva, Rua Serra de
Paracaina, Avenida do Estado, Rua
Conselheiro João Alfredo, Rua Coronel
João Dente, Rua Conselheiro João
Alfredo, Rua da Moóca, Via Férrea,
Viaduto Alcântara Machado (CADLOG
00.544-4), Rua dos Trilhos até o ponto
inicial;".

Art.33 - Ficam extintos os perímetros
das zonas de uso especial Z8-009 e Z8-015, constantes do
Quadro nº 8B, anexo à Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de
1975, passando as suas áreas a integrar a zona de uso Z2.

Art.34 - Fazem parte integrante desta
lei, rubricados pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito,
os Quadros nº 1 e nº 2I, anexos, do arquivo da Secretaria
Municipal do Planejamento - SEMPLA.

Art.35 - Esta lei entrará em vigor na
data de sua regulamentação, revogadas as disposições em
contrário e, em especial, os itens VIII e IX do artigo 15
da Lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1972, a alínea "b" do
artigo 3º e os artigos 5º e 6º da Lei nº 8.001, de 24 de
dezembro de 1973, os artigos 16 e 20 da Lei nº 9.300, de 24
de agosto de 1981, os artigos 9º, 17 e 18 da Lei nº 9.412,

PH

Folha no. 24 de proc.
no 12 23 de 1999
[Signature]

de 30 de dezembro de 1981 e o artigo 5º da Lei nº 10.015,
de 16 de dezembro de 1985.

ADELINA CIGONE
Reg. 100.406
ATM

[Signature]

QUADRO Nº 1
ANEXO A LEI Nº
CARACTERÍSTICAS DE DIMENSIONAMENTO, RECUO, OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE
PARA A CATEGORIA DE USO I1 NAS DIFERENTES ZONAS DE USO

ZONAS DE USO	FRETE MINIMA (m)	ÁREA MINIMA (m2)	RECUO DE FRETE MINIMO (m)	RECUO LATERAL MÍNIMO (m)		RECUO DE FUNDO MINIMO (m)	TAXA DE OCUPAÇÃO MAXIMA	COEF. DE APROVEITAMENTO MÁXIMO
				(a)	(b)			
Z2	10	250	6	1,5 apenas de um lado	3,0 de ambos os lados	6	0,5	1,0
Z3							0,5	2,5 (c)
Z4							0,7	3,0 (c)
Z5							0,8	3,5 (c)
Z8-007/01 a Z8-007/13							0,5	3,0 (c)
Z18							0,5	2,5
Z8-100/1	(d)	20	1.000	5	3,0 de ambos os lados	5	0,5	0,5
	(e)	50	20.000	20	20,0 de ambos os lados	20	0,3	0,3

OBSERVAÇÕES:

- (a) Até o 2º pavimento ou até 500 m2 de área construída total
(b) Acima do 2º pavimento ou acima de 500 m2 de área construída total
(c) O Coeficiente de Aproveitamento poderá ser aumentado até o limite máximo de 4,0 com a utilização de fórmulas estabelecidas pelo Art.18 da Lei nº 8.881/79
(d) Quando o lote pertencer a Núcleo Industrial
(e) Quando o lote ou a gleba **não** pertencer a Núcleo Industrial

QDRO1.XLS

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Folha nº 12 de 12
R.O. 12 de 1999

QUADRO Nº 2 I
ANEXO A LEI Nº
ZONEAMENTO
CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO

ZONAS DE USO	CATEGORIAS DE USO PERMITIDAS	CARACTERÍSTICAS DE DIMENSIONAMENTO, RECUOS, OCUPAÇÃO E APROVEITAMENTO DO LOTE								
		FRENTE MINIMA (m)	AREA MINIMA (m2)	RECUO DE FRENTE MINIMO (m)	RECUO LATERAL MINIMO (m)		RECUO DE FUNDO MINIMO (m)	TAXA DE OCUPACAO MAXIMA	COEF. DE APROVEI- TAMENTO MAXIMO	INDICE DE PER- MEABILIDADE E ARBORIZAÇÃO (c)
	ATE O 2º PAV.				ACIMA DO 2º PAV.					
Z6	R1, R2, R3 C1, S1, E1	10	500	5	1,5 apenas de um lado	3,0 de ambos os lados	5	0,7	1,5	—
	I1,I2, C2,C3,S2,S3, E2,E3(a)	20	1.000	10	3,0 de ambos os lados		6			
	E4	Estudo de cada caso pela SEMPLA								
Z7	C1,S1,E1,I1,I2	20	1.000	5	3,0 de ambos os lados		5	0,7	1,0	0,3
	C2,C3,S2,S3, E2,E3(b)	50	5.000	10	5,0 de ambos os lados		10			
	E4	Estudo de cada caso pela SEMPLA								

OBSERVAÇÕES:

- (a) Não são permitidos hospitais e escolas (com exceção de escolas profissionalizantes).
(b) Não são permitidos escolas (com exceção de escolas profissionalizantes) e hospitais nos perímetros das zonas Z7-001 e Z7-002.
(c) Não são admitidos poços de absorção.

Q21-V1
Reg. 100 406
ATM

ADRIANA CICONI

Folha nº 22 de 22
de 19 99

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Folha no 17 de 12 de 1999
no 12 de 1999
[assinatura]

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

O presente projeto de lei dispõe sobre as condições de uso e ocupação do solo para implantação de indústrias e atividades correlatas no Município de São Paulo.

A revisão da legislação industrial da cidade, ora proposta, fundamenta-se, basicamente, na necessidade de adequar os dispositivos de uso e ocupação do solo às transformações ocorridas no setor industrial e ao novo papel da indústria na economia da metrópole.

A indústria pesada, que foi a alma econômica da cidade, vem migrando para outros municípios e Estados devido, entre vários fatores, à expansão e melhoria dos sistemas de transportes e telecomunicações, à oferta de mão-de-obra mais barata e a condições mais favoráveis ao desenvolvimento dessa atividade.

Na nova economia urbana dos países desenvolvidos, as grandes cidades do porte de São Paulo deixaram de se caracterizar como locais de produção industrial, para assumirem outros papéis relacionados à produção e prestação de serviços especializados. As atuais metrópoles globais, como por exemplo Nova York, Londres e

[assinatura]

Folha n.º	28	de proc.
n.º	12	de 19 87
		

Paris, são centros de poder político, sedes de corporações transacionais e de grandes empresas de comunicações, além de centros de difusão de cultura e de tecnologia.

ADELINA CICONI
Região 406
ATM

Esta é a tendência para São Paulo e neste sentido deve ser pensada. Assim, a sobrevivência econômica da cidade não inclui a retomada da industrialização baseada na indústria pesada, mas na indústria de produção de serviços, de tecnologia e de difusão de cultura.

Por outro lado, a primeira lei de zoneamento do Município, em 1972, teve como objetivo regulamentar a atividade industrial manufatureira com predominância de indústrias pesadas. Nesse contexto, instrumentos de natureza urbanística foram utilizados não só para fins de organização do uso e ocupação do solo, mas também para controle ambiental, uma vez que não se contava, ainda, com órgãos próprios ou com estruturas estabelecidas especificamente para esse controle. Tal medida mostrou-se eficiente de início, mas as transformações ocorridas na indústria nas últimas décadas permitem considerar a possibilidade de convivência da atividade industrial com os demais usos e atividades no meio urbano, principalmente devido às constantes inovações tecnológicas que têm propiciado significativa redução da emissão de poluentes.

A legislação, porém, não evoluiu com a mesma rapidez e hoje é considerada extremamente rígida, o que tem acarretado consequências negativas para o Município, do ponto de vista do desenvolvimento econômico.



Folha n.º	29	de proc.
n.º	12	de 1939
<i>[assinatura]</i>		

Por um lado, esse fator tem contribuído significativamente para a evasão das indústrias da cidade. Por outro, ^{ADELINA CICONI} ~~tem sido~~ ^{Reg. 100.406} o maior obstáculo à permanência de algumas indústrias remanescentes da primeira época, devido a normas ultrapassadas de controle do uso e ocupação do solo que, pela classificação do uso industrial ou pela não permissão de ampliação das edificações industriais, mesmo quando a atividade não provoca danos ambientais, acaba por incentivar a saída dessas indústrias do Município.

A combinação desses fatos, aliada à necessidade de rápida intervenção do Poder Público no sentido de reverter tal situação, requer a adoção de uma postura de maior liberalidade com relação às indústrias pesada e manufatureira, especialmente as que se caracterizam por processos produtivos não poluentes e pela adoção de tecnologia de ponta.

No contexto econômico atual, a revisão da legislação industrial do Município de São Paulo deve ser fundamentada na elaboração de normas de regulamentação do uso do solo que abram caminho para o pleno desenvolvimento do novo papel da indústria na economia da cidade.

Além disso, a expansão de atividades de comércio e serviços de grande porte, que têm ocupado progressivamente galpões industriais desativados e propiciado a reciclagem de algumas áreas industriais, dando um novo impulso à economia da cidade, deve também ser considerada numa revisão da legislação industrial da cidade

[assinatura]

Folha n.º	30	de proc.
n.º	12	de 1999
<i>[Assinatura]</i>		

de São Paulo, que pretenda abrir caminho para o seu crescimento econômico, visto que tais atividades por seu porte e características, cumprem funções complementares essenciais ao desenvolvimento do novo perfil industrial do Município.

A partir destas considerações, a presente proposta pretende, no âmbito dos instrumentos de uso e ocupação do solo, rever os dispositivos legais vigentes de forma a:

- a) adequá-los ao novo perfil industrial da cidade;
- b) ampliar as possibilidades de permanência da indústria manufatureira no Município; e
- c) assegurar a reserva de espaço, edificado ou não, para as indústrias e atividades correlatas.

Assim, a primeira medida proposta foi a dissociação dos critérios de porte e de tipo de atividade para a classificação das indústrias não poluentes. Tal dissociação permitiu que fosse eliminada a limitação de área construída máxima de 500 m², hoje vigente, para as indústrias não poluentes do tipo II.

Quanto ao tipo de atividade, foram adotados os mesmos critérios utilizados pela legislação estadual, em função da existência de uma sistemática bastante estruturada para aprovação e licenciamento e de controle e fiscalização das atividades que provocam impacto ambiental, operada pela CETESB - Companhia de Tecnologia e

[Assinatura]

Folha n.º 31 de proc.
n.º 12 de 19 599
Reg. 100.406
ATM

Saneamento Básico do Estado de São Paulo. A proposta é no sentido de que a classificação, o controle e a fiscalização da atividade industrial sejam efetuados em conjunto com este órgão estadual, ressaltando que, gradativamente, a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA deverá substituir o órgão estadual nesta sistemática.

Uma consequência favorável dessa decisão é que pôde ser incluído um dispositivo permitindo a reclassificação de indústrias, de categorias mais restritivas para menos restritivas, desde que comprovada sua viabilidade.

Outro ponto importante da revisão foi a criação da figura do Condomínio Industrial, há muito reivindicado pelos empreendedores, caracterizado pela implantação de várias indústrias num mesmo lote ou edificação, em regime condominial, podendo dispor de equipamentos e serviços de infra-estrutura comuns. Pela legislação em vigor, esse tipo de implantação não é expressamente vedado, porém, por não haver parâmetros urbanísticos fixados, torna-se difícil aos órgãos aplicadores a aprovação desses empreendimentos.

Para os Condomínios Industriais pretendeu-se fixar regras, as mais claras e objetivas possíveis, considerando a inserção do Condomínio na cidade e deixando que a implantação e distribuição interna das edificações no lote fiquem a cargo do empreendedor, respeitadas as normas edilícias vigentes. Somente duas condições básicas deverão ser atendidas: as exigências

fit

Folha n.º 32 de 600.
n.º 12 de 1999
ADELINA CICONI
Assessor
ATM

urbanísticas da zona (coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação e recuos em relação às divisas do terreno) e a não caracterização do condomínio como um parcelamento de solo. Esta última condição é importante, pois é a que diferencia o condomínio industrial de um loteamento industrial, que continuará a ser regido pelo disposto na legislação de parcelamento.

Com relação à atividade de exploração de recursos naturais, foram incluídos dispositivos definindo o papel da Prefeitura do Município de São Paulo no tratamento dessa questão, bem como as sanções previstas para o infrator. A definição do órgão competente para o controle e fiscalização, assim como os procedimentos administrativos, deverão ser regulamentados pelo Executivo, posteriormente à aprovação da lei.

Outro problema observado com relação à legislação em vigor é o referente à exigência de larguras mínimas de vias para a instalação das indústrias. No projeto, essa exigência foi mantida, uma vez que se constitui em um critério importante sob o aspecto urbanístico, mas permite-se observar parâmetros diferenciados quando se tratar de zona industrial. Conforme foi detectado em vistorias e levantamentos, nas áreas industriais mais antigas e consolidadas, as larguras das vias encontram-se, muitas vezes, fora dos padrões exigidos na lei em vigor. Para tanto, foram propostos padrões diferenciados dentro das zonas industriais, desde que não

[Assinatura]

Folha no	33	de prod.
n.º	12	de 1999
		

haja prejuízo para a fluidez do tráfego de veículos e cargas.

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Um capítulo especial incluído na propositura é o que trata da reciclagem das edificações. Como se pode depreender, o objetivo é permitir que as edificações existentes e regularmente aprovadas possam ser ocupadas por usos industriais, mesmo que estejam com os recuos em desacordo. Isto se deve ao fato de existirem nas áreas tradicionalmente industriais, como o Brás, Moóca e Belenzinho, edificações que, no passado, abrigaram usos industriais e hoje encontram-se desocupadas. Nesses casos, a legislação atual restringe sua utilização por novas indústrias, por estas apresentarem desconformidades quanto aos recuos das edificações.

Pretende-se, então, pelo projeto, que as edificações nessas condições possam ser utilizadas por novas indústrias, exigindo-se delas, no entanto, o cumprimento de condições essenciais à sua compatibilização ambiental.

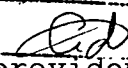
As exigências são diferenciadas para edificações inseridas em zonas industriais (Z6) e para as demais zonas, havendo, evidentemente, maior tolerância no primeiro caso. Essas exigências têm a finalidade de preservar as condições urbanísticas e de sistema viário da área onde se localiza a edificação, permitindo, porém, a reutilização dos imóveis edificados das regiões citadas, o que já ocorre atualmente de forma irregular.



Folha n.º 34 de 3 proc.
n.º 12 de 1999
[Assinatura]

Assim, com as finalidades apontadas, a
proposição, nos artigos 1º a 3º define o uso ^{Industrial} e
os tipos de indústria; no artigo 4º cria a figura do
Condomínio Industrial, permitindo que vários
estabelecimentos industriais, em regime de condomínio,
utilizem equipamentos e serviços de infra-estrutura comuns;
nos artigos 5º e 6º trata das zonas de uso Z6 e Z7, cujas
características passam a ser as constantes do Quadro anexo
ao projeto; no artigo 7º refere-se ao Quadro que fixa as
normas para implantação do uso industrial não poluente fora
das zonas industriais; no artigo 8º estabelece a proibição
da implantação de indústrias poluentes (I3) no Município,
tratando o artigo 9º dos dispositivos que regulamentam as
atividades exploradoras de recursos naturais; nos artigos
10 e 11 estão as disposições referentes ao uso misto e à
reserva de vagas para estacionamento de veículos, para o
uso industrial; os artigos 12 a 17 tratam dos dispositivos
relativos às exigências de largura de vias para a
implantação do uso industrial e atividades correlatas,
tanto nas zonas industriais quanto fora delas; já os
artigos 18, 19 e 20 cuidam da reciclagem de edificações
regularmente existentes, tanto nas zonas industriais quanto
nas demais zonas; o artigo 21 permite ampliações dos usos
industriais regularmente existentes, porém não conformes
na zona de uso na qual estiverem instalados, tendo como
condição principal a redução da incompatibilidade
ambiental; o artigo 22 refere-se à possibilidade de
permanência da indústria I3 no Município, desde que

[Assinatura]

Folha no	35	de	proc.
n.º	12	de	1999
			

reduzida sua incompatibilidade ambiental e providenciada sua transferência para as zonas de uso Z6 ou Z7, artigo 23 trata da ampliação de escolas e hospitais que passam a ser não conformes nas zonas de uso Z6 e Z7, devido à incompatibilidade, pela legislação estadual, destes usos com o uso industrial; os artigos constantes das disposições gerais, quais sejam, os artigos 24 a 28, versam especificamente, sobre os procedimentos administrativos e as sanções; finalmente, nos últimos artigos, cuida-se dos perímetros das zonas de uso e demais providências legais pertinentes.

Com os dispositivos ora resumidos em seus pontos principais, o projeto de lei submetido ao exame e consideração dessa Egrégia Câmara, corrigindo e aperfeiçoando a legislação em vigor, objetiva ampliar as possibilidades de assentamento industrial e, assim, contribuir para desenvolvimento sócio-econômico do Município de São Paulo.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSPLA / DEPLANO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO - SEMPLA

Folha n.º 20 do Proc.
n.º 1998-0.247.1094-2
Ass. *P. L. 7*

Folha n.º 36 de proc.
n.º 12 de 1999
Ad

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

Interessado : SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO
Assunto : SEMPLA
Projeto de Lei
"Dispõe sobre as condições de uso e ocupação do solo para
implantação de indústrias no Município de São Paulo e dá
outras providências".

A CNLU em sua 39ª Reunião Extraordinária, realizada em 22 de outubro de 1998, emite o seguinte:

PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CNLU/1103/98

A CNLU deliberou aprovar o Projeto de Lei que "Dispõe sobre as condições de uso e ocupação do solo para implantação de indústrias no Município de São Paulo e dá outras providências".

22.Outubro.98

ALFREDO COTAIT NETO
Presidente da Comissão Normativa
de Legislação Urbanística-CNLU

LGSM/cm.

Ant
ANTONIO GROPALLO
Assessor - SGM/ATL



Folha n.º 23 de Proc.
n.º 1998 0.243 699 - 2
Ass. *Elitane Ferraz Berish*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Folha n.º 37 de proc.
n.º 1998 0.243 699 - 2
Ass. *Adelina Cicone*

ADELINA CICONE

São Paulo, 08 de Dezembro de 1998

Ofício nº 061/98/SEMPLA.DEPLANO

SEMPLA
Sr. Secretário

Estamos encaminhando minuta de Projeto de Lei relativo às condições de uso e ocupação do solo para implantação de indústrias e atividades correlatas no Município.

O assunto foi debatido e aprovado pela Comissão Normativa da Legislação Urbanística-CNLU, na sua 39ª Reunião Extraordinária realizada em 22 de Outubro de 1998, estando em condições de ser encaminhado à consideração do Senhor Prefeito.

Atenciosamente

Domingos Theodoro de Azevedo Netto
DOMINGOS THEODORO DE AZEVEDO NETTO
Departamento de Planejamento e
Normatização Territorial
Diretor

Excelentíssimo Senhor
Dr. ALFREDO COTAIT NETO
D.D. Secretário Municipal do Planejamento
SEMPLA

/vrb.

Antonio Gropalis
ANTONIO GROPALIS
Assessor - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

24
n.º 1120.040-0
Ass. _____

Folha n.º 38 de proc. 12 de 19 99
Ass. _____

São Paulo, 08 de Dezembro de 1998
ADM 1998/CONB
Reg. 100.406
ATM

Ofício nº 831/98/SEMPLA.S

Senhor Prefeito (60 1120.040)

Estamos encaminhando à consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei, elaborado por esta Secretaria e aprovado pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, na sua 39ª Reunião Extraordinária realizada em 22 de Outubro de 1998, dispondo sobre a legislação industrial e de atividades correlatas objetivando ampliar as possibilidades de assentamento industrial e, assim, contribuir para desenvolvimento sócio-econômico da cidade de São Paulo.

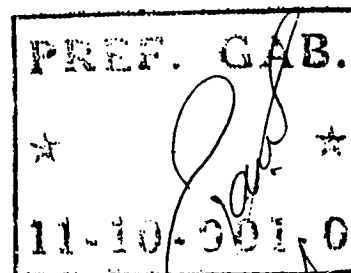
Atenciosamente



ALFREDO COTAIT NETO
Secretário Municipal do Planejamento

Excelentíssimo Senhor
Dr. CELSO PITTA
DD. Prefeito do Município de São Paulo
NESTA

/vrb.



ANTONIO GROPALLO
Assessor - SGM/LATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	39	de proc.
n.º	12	de 1999

ADELINA CICONI
Reg. 100.406

Folha de informação nº -25-

ATM

do processo nº 1998-0.243.699-2

em 29 / 12 / 98

FRANCISLY SAWAY CERULLA

Chefe de Seção

SGM-ATL

Interessado: Secretaria Municipal do Planejamento

Assunto : minuta de projeto de lei que dispõe sobre as condições de uso e ocupação do solo para implantação de indústrias e atividades correlatas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

DESPACHO

I - Nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.841, de 4 de janeiro de 1985, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Município de São Paulo a minuta de projeto de lei proposta pela Secretaria Municipal do Planejamento aprovada pela Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU.

II - Aguarde-se por 5 (cinco) dias a manifestação dos interessados.

III - Decorrido o prazo previsto no item anterior, encaminhe-se a mensagem à E. Câmara Municipal.

Em 06 de janeiro de 1998.

S.G.M./GAB.

PUBLICADO EM

07 JAN 1999

TSUYOKO M. TANAKA
S.G.M. - A.T.

CELSO PITTA
Prefeito

ANTONIO ORCHILLO
Assessor - SGM/ATL

Art. 2º Constituirão a Conferência Nacional de Educação os membros do Conselho Federal de Educação, os diretores gerais dos Departamentos e os diretores das Diretorias do Ensino e do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos do Ministério da Educação e Cultura, os Secretários de Educação dos Estados e do Distrito Federal, um representante de cada Conselho Estadual de Educação e um representante de cada Território Federal, o presidente da Associação Brasileira de Educação, o presidente da Federação Nacional dos Estabelecimentos Particulares de Ensino, o presidente da Federação Nacional dos Professores em Estabelecimentos Particulares do Ensino e o Presidente da União Nacional das Associações Familiares.

§ 1º Presidirá a Conferência o Ministro de Estado da Educação e Cultura.

§ 2º Na forma do Regimento, poderão ser convidados para participar da Conferência, na qualidade de observadores, representantes das organizações internacionais ou estrangeiras que exerçam no país atividade de assistência técnica ou financeira à Educação.

Art. 3º A Conferência Nacional de Educação realizar-se-á no mês de março de cada ano, a primeira em 1965, no Distrito Federal, e as posteriores nos anos seguintes, rotativamente, nas Capitais dos Estados.

Art. 4º Os trabalhos de cada reunião da Conferência Nacional de Educação versarão sobre tema geral e subtemas, escolhidos na reunião anterior.

§ 1º O tema e os subtemas de cada reunião serão objeto de pesquisas e levantamentos prévios e a eles se circunscreverão os trabalhos da reunião.

§ 2º As conclusões e recomendações aprovadas em cada reunião serão comunicadas aos órgãos técnicos da administração pública e terão ampla divulgação.

§ 3º Cada reunião estabelecerá o local, a data, o tema e subtemas da reunião seguinte.

Art. 5º O Ministro da Educação e Cultura expedirá o Regimento da Conferência Nacional de Educação e fixará a data, o tema e subtemas da primeira reunião.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

II. Castello Branco — Presidente da República.

DECRETO N. 55.236 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre os preços básicos mínimos para operações de financiamento e aquisição de feijão e de amendoim e dá outras providências

Art. 1º Os preços básicos mínimos para as operações de financiamento e aquisição de feijão e de amendoim, das safras das águas e da seca, para os anos agrícolas de 1964/1965 e 1965/1966, de acordo com o que preceitua o artigo 4º do Decreto n. 54.294 (*), de 18 de setembro de 1964, passam a ser os seguintes:

Feijão das Águas e da Seca

Cr\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos cruzelros) por saca de 60 quilogramas das variedades branca, preta, e de cor, compreendidos nesta última os feijões: roxo, chumbinho (topaco ou lustroso), rosinha, jalo ou enxôfre, opaquinho, bico de ouro, mulatinho e creme, admitido um deságio de 20% para os demais feijões acima não especificados.

Amendoim das Águas e da Seca

3.600,00 (três mil e seiscentos cruzelros) por saca de 25 quilogramas, da "classe 1" e Cr\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta cruzelros) da "classe 2" do tipo 1 das especificações baixadas pelo Decreto n. 590 (*), de 6 de setembro de 1964.

Continuam em vigor as demais disposições previstas no Decreto n. 54.294, de 18 de setembro de 1964.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

II. Castello Branco — Presidente da República.

(*) V. LEX, Leg. Fed., 1961, pág. 708; Cons. de Min., 1962, pág. 164.

LEI N. 4.591 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias

TÍTULO I Do Condomínio

Art. 1º As edificações ou conjuntos de edificações, de um ou mais pavimentos, construídos sob a forma de unidades isoladas entre si, destinadas a fins residenciais ou não-residenciais, poderão ser alienados, no todo ou em parte, objetivamente considerados, e constituirá, cada unidade propriedade autônoma sujeita às limitações desta Lei.

§ 1º Cada unidade será assinalada por designação especial, numérica ou alfabética, para efeitos de identificação e discriminação.

§ 2º A cada unidade caberá, como parte inseparável, uma fração ideal do terreno e coisas comuns, expressa sob a forma decimal ou ordinária.

Art. 2º Cada unidade com saída para a via pública, diretamente ou por processo de passagem comum será sempre tratada como objeto de propriedade exclusiva, qualquer que seja o número de suas peças e sua destinação, inclusive (Vetado) edifício-garagem, com ressalva das restrições que se lhe imponham.

Parágrafo único (Vetado).

Art. 3º O terreno em que se levantam a edificação ou o conjunto de edificações e suas instalações, bem como as fundações, paredes externas, o teto, as áreas internas de ventilação, e tudo o mais que sirva a qualquer dependência de uso comum dos proprietários ou titulares de direito à aquisição de unidades ou ocupantes, constituirão condomínio de todos, e serão insuscetíveis de divisão, ou de alienação destacada da respectiva unidade. Serão, também, insuscetíveis de utilização exclusiva por qualquer condômino (Vetado).

Art. 4º A alienação de cada unidade, a transferência de direitos pertinentes à sua aquisição e a constituição de direitos reais sobre ela independem do consentimento dos condôminos (Vetado).

Parágrafo único. O adquirente de uma unidade responde, pelos débitos do alienante, em relação ao condomínio, inclusive multas.

Art. 5º O condomínio por meação de parede, soalhos, e tetos das unidades isoladas, regular-se-á pelo disposto no Código Civil, no que lhe for aplicável.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto nesta Lei, regular-se-á pelas disposições do direito comum o condomínio por quota ideal de mais de uma pessoa sobre a mesma unidade autônoma.

Art. 7º O condomínio por unidades autônomas instituir-se-á por ato entre vivos ou por testamento, com inscrição obrigatória no Registro de Imóveis, dele constando: a individualização de cada unidade, sua identificação e discriminação, bem como a fração ideal sobre o terreno e partes comuns, atribuída a cada unidade, dispensando-se a descrição interna da unidade.

Art. 8º Quando, em terreno onde não houver edificação, o proprietário ou promitente comprador, o cessionário deste ou o promitente cessionário sobre ele, se der erigir mais de uma edificação, observar-se-á também o seguinte:

a) em relação às unidades autônomas que se constituírem em casas térreas ou assobradadas, será discriminada a parte do terreno ocupada pela edificação e também aquela eventualmente reservada como do utilização exclusiva dessas casas, como jardim e quintal, bem assim a fração ideal do todo do terreno e de partes comuns, que corresponderá às unidades;

ALTA
N.º 10
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050
2051
2052
2053
2054
2055
2056
2057
2058
2059
2060
2061
2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088
2089
2090
2091
2092
2093
2094
2095
2096
2097
2098
2099
2100

b) em relação às unidades autônomas que constituírem edifícios de dois ou mais pavimentos, será discriminada a parte do terreno ocupada pela edificação, aquela que eventualmente for reservada como de utilização exclusiva, correspondente às unidades do edifício, e ainda a fração ideal do todo do terreno e de partes comuns, que corresponderá a cada uma das unidades;

c) serão discriminadas as partes do total do terreno que poderão ser utilizadas em comum pelo titulares de direito sobre os vários tipos de unidades autônomas;

d) serão discriminadas as áreas que se constituírem em passagem comum para as vias públicas ou para as unidades entre si.

CAPÍTULO II

Da Convenção de Condomínio

Art. 9º Os proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários dos direitos pertinentes à aquisição de unidades autônomas, em edificações a serem construídas, em construção ou já construídas, elaborarão, por escrito, a Convenção de condomínio, e deverão, também, por contrato ou por deliberação em assembleia, aprovar o Regimento Interno da edificação ou conjunto de edificações.

§ 1º Far-se-á o registro da Convenção no Registro de Imóveis, bem como a averbação das suas eventuais alterações.

§ 2º Considera-se aprovada, e obrigatória para os proprietários de unidades, promitentes compradores, cessionários e promitentes cessionários, atuais e futuros, como para qualquer ocupante, a Convenção que reúna as assinaturas de titulares de direitos que representem, no mínimo, 2/3 das frações ideais que compõem o condomínio.

§ 3º Além de outras normas aprovadas pelos interessados, a Convenção deverá conter:

- a) a discriminação das partes de propriedade exclusiva, e as de condomínio, com especificações das diferentes áreas;
- b) o destino das diferentes partes;
- c) o modo de usar as coisas e serviços comuns;
- d) encargos, forma e proporção das contribuições dos condôminos para as despesas de custeio e para as extraordinárias;
- e) o modo de escolher o síndico e o Conselho Consultivo;
- f) as atribuições do síndico, além das legais;
- g) a definição da natureza gratuita ou remunerada de suas funções;
- h) o modo e o prazo de convocação das assembleias gerais dos condôminos;
- i) o "quorum" para os diversos tipos de votações;
- j) a forma de contribuição para constituição de fundo de reserva;
- l) a forma e o "quorum" para as alterações de convenção;
- m) a forma e o "quorum" para a aprovação do Regimento Interno quando não incluídos na própria Convenção.

Art. 10. É defeso a qualquer condômino:

- I — alterar a forma externa da fachada;
- II — decorar as partes e esquadrias externas com tonalidades ou cores diversas das empregadas no conjunto da edificação;
- III — destinar a unidade a utilização diversa da finalidade do prédio, o uso de forma nociva ou perigosa ao sossego, à salubridade ou à segurança dos demais condôminos;
- IV — embaraçar o uso das partes comuns.

§ 1º O transgressor ficará sujeito ao pagamento de multa prevista na convenção ou no regulamento do condomínio, além de ser compelido a desfazer a obra ou abster-se da prática do ato, cabendo, ao síndico, com autorização judicial, mandar desmanchá-la, à custa do transgressor, se este não a desfizer no prazo que lhe for estipulado.

§ 2º O proprietário ou titular de direito à aquisição de unidade poderá fazer obra que modifique sua fachada, se obtiver a aquiescência da unidade dos condôminos.

Art. 11. Para efeitos tributários, cada unidade autônoma será tratada como prédio isolado, contribuindo o respectivo condômino, diretamente, com as importâncias relativas aos impostos e taxas federais, estaduais e municipais, na forma dos respectivos lançamentos.

CAPÍTULO III

Das Despesas do Condomínio

Art. 12. Cada condômino concorrerá nas despesas do condomínio, recolhendo, nos prazos previstos da Convenção, a quota-parte que lhe couber em rateio.

§ 1º Salvo disposição em contrário da Convenção, a fixação da quota no rateio corresponderá à fração ideal, de terreno de cada unidade.

§ 2º Cabe ao síndico arrecadar as contribuições competindo-lhe promover, por via executiva, a cobrança judicial das quotas atrasadas.

§ 3º O condômino que não pagar a sua contribuição no prazo fixado na Convenção fica sujeito ao juro moratório de 1% ao mês, e multa de até 20% sobre o débito, que será atualizado, se o estipular a Convenção, com a aplicação dos índices de correção monetária levantados pelo Conselho Nacional de Economia, no caso de mora por período igual ou superior a seis meses.

§ 4º As obras que interessarem à estrutura integral da edificação ou conjunto de edificações, ou ao serviço comum, serão feitas com o concurso pecuniário de todos os proprietários ou titulares de direito à aquisição de unidades, mediante orçamento prévio aprovado em assembleia-geral, podendo incumbir-se de sua execução o síndico, ou outra pessoa, com aprovação da assembleia.

§ 5º A renúncia de qualquer condômino aos seus direitos, em caso algum valerá como escusa para exonerá-lo de seus encargos.

CAPÍTULO IV

Do Seguro, do Incêndio, da Demolição e da Reconstrução Obrigatória

Art. 13. Proceder-se-á ao seguro da edificação ou do conjunto de edificações, neste caso, discriminadamente, abrangendo todas as unidades autônomas e partes comuns, contra incêndio ou outro sinistro que cause destruição no todo ou em parte, computando-se o prêmio nas despesas ordinárias do condomínio.

Parágrafo único. O seguro de que trata este artigo será obrigatoriamente feito dentro de 120 dias, contados da data da concessão do "habite-se", sob pena de ficar o condomínio sujeito à multa mensal equivalente a 1/12 do imposto predial, cobrável executivamente pela Municipalidade.

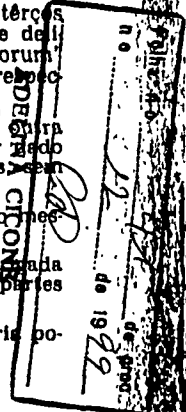
Art. 14. Na ocorrência de sinistro total, ou que destrua mais de dois terços de uma edificação, seus condôminos reunir-se-ão em assembleia especial, e deliberarão sobre a sua reconstrução ou venda do terreno e materiais, por "quorum" mínimo de votos que representem metade mais uma das frações ideais do respectivo terreno.

§ 1º Rejeitada a proposta de reconstrução, a mesma assembleia, ou para este fim convocada, decidirá, pelo mesmo "quorum", do destino a ser dado ao terreno, e aprovará a partilha do valor do seguro entre os condôminos, sem prejuízo do que receber cada um pelo seguro facultativo de sua unidade.

§ 2º Aprovada, a reconstrução será feita, guardados, obrigatoriamente, o mesmo destino, a mesma forma externa e a mesma disposição interna.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a minoria não poderá ser obrigada a contribuir para a reconstrução, caso em que a maioria poderá adquirir as partes dos dissidentes, mediante avaliação judicial, feita em vistoria.

Art. 15. Na hipótese de que trata o § 3º do artigo antecedente, a maioria poderão ser adjudicadas, por sentença, as frações ideais da minoria.



§ 1º Como condição para o exercício da ação prevista neste artigo, com a inicial, a maioria oferecerá e depositará, à disposição do Juízo, as importâncias arbitradas na vistoria para avaliação, prevalecendo as de eventual desempate.

§ 2º Feito o depósito de que trata o parágrafo anterior, o Juiz, liminarmente, poderá autorizar a adjudicação à maioria, e a minoria poderá levantar as importâncias depositadas; o Oficial de Registro de Imóveis, nestes casos, fará constar do registro que a adjudicação foi resultante de medida liminar.

§ 3º Feito o depósito, será expedido o mandado de citação, com o prazo de dez dias para a contestação (Vetado).

§ 4º Se não contestado, o Juiz, imediatamente, julgará o pedido.

§ 5º Se contestado o pedido, seguirá o processo o rito ordinário.

§ 6º Se a sentença fixar valor superior no da avaliação feita na vistoria, o condomínio em execução restituirá à minoria a respectiva diferença, acrescida de juros de mora à razão de 1% ao mês, desde a data da concessão da eventual liminar, ou pagará o total devido, com os juros da mora a contar da citação.

§ 7º Transitada em julgado a sentença, servirá ela de título definitivo para a maioria, que deverá registrá-la no Registro de Imóveis.

§ 8º A maioria poderá pagar e cobrar da minoria, em execução de sentença, encargos fiscais necessários à adjudicação definitiva a cujo pagamento se recusar a minoria.

Art. 16. Em caso de sinistro que destrua menos de dois terços da edificação, o síndico promoverá o recebimento do seguro e a reconstrução ou os reparos nas partes danificadas.

Art. 17. Em caso de condenação da edificação pela autoridade pública, ou ameaça de ruína, pelo voto dos condôminos que representem mais de dois terços das quotas ideais do respectivo terreno poderá ser decidida a sua demolição e reconstrução.

Parágrafo único. A minoria não fica obrigada a contribuir para as obras, mas assegura-se à maioria o direito de adquirir as partes dos dissidentes, mediante avaliação judicial, aplicando-se o processo previsto no artigo 15.

Art. 18. Em caso de desapropriação parcial de uma edificação ou de um conjunto de edificações, serão indenizados os proprietários das unidades expropriadas, ingressando no condomínio a entidade expropriante, que se sujeitará às disposições desta Lei e se submeterá às da Convenção do condomínio e do Regulamento Interno.

Parágrafo único. (Vetado).

CAPÍTULO V

Utilização da Edificação ou do Conjunto de Edificações

Art. 19. Cada condômino tem o direito de usar e fruir, com exclusividade, de sua unidade autônoma, segundo suas conveniências e interesses, condicionados, umas e outros, às normas de boa vizinhança, e poderá usar as partes e coisas comuns, de maneira a não causar dano ou incômodo aos demais condôminos ou moradores, nem obstáculos ou embaraço ao bom uso das mesmas partes por todos.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 20. Aplicam-se ao ocupante do imóvel, a qualquer título, todas as obrigações referentes ao uso, fruição e destino da unidade.

Art. 21. A violação de qualquer dos deveres estipulados na Convenção sujeitará o infrator à multa fixada na própria Convenção ou no Regulamento Interno, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que, no caso, couber.

Parágrafo único. Compete ao síndico a iniciativa do processo e a cobrança da multa, por via executiva, em benefício do condomínio, e, em caso de omitir-se ele, a qualquer condômino.

CAPÍTULO VI

Da Administração do Condomínio

Art. 22. Será eleito, na forma prevista pela Convenção, um síndico do condomínio, cujo mandato não poderá exceder de 2 anos, permitida a reeleição.

§ 1º Compete ao síndico:

a) representar, ativa e passivamente, o condomínio, em juízo ou fora dele, e praticar os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites das atribuições conferidas por esta Lei ou pela Convenção;

b) exercer a administração interna da edificação ou do conjunto de edificações, no que respeita à sua vigilância, moralidade e segurança, bem como os serviços que interessam a todos os moradores;

c) praticar os atos que lhe atribuírem as leis, a Convenção e o Regulamento Interno;

d) impor as multas estabelecidas na Lei, na Convenção ou no Regulamento Interno;

e) cumprir e fazer cumprir a Convenção e o Regulamento Interno, bem como executar e fazer executar as deliberações da assembleia;

f) prestar contas à assembleia dos condôminos.

§ 2º As funções administrativas podem ser delegadas a pessoas de confiança do síndico, e sob a sua inteira responsabilidade, mediante aprovação da assembleia-geral dos condôminos.

§ 3º A Convenção poderá estipular que dos atos do síndico cabha recurso para a assembleia, convocada pelo interessado.

§ 4º Ao síndico, que poderá ser condômino ou pessoa física ou jurídica estranha ao condomínio, será fixada a remuneração pela mesma assembleia que o eleger, salvo se a Convenção dispuser diferentemente.

§ 5º O síndico poderá ser destituído, pela forma e sob as condições previstas na Convenção, ou, no silêncio desta pelo voto de dois terços dos condôminos, presentes, em assembleia-geral especialmente convocada.

§ 6º A Convenção poderá prever a eleição de subsíndicos, definindo-lhes atribuições e fixando-lhes o mandato, que não poderá exceder de 2 anos, permitida a reeleição.

Art. 23. Será eleito, na forma prevista na Convenção, um Conselho Consultivo, constituído de três condôminos, com mandatos que não poderão exceder de 2 anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Funcionará o Conselho como órgão consultivo do síndico, para assessorá-lo na solução dos problemas que digam respeito ao condomínio, podendo a Convenção definir suas atribuições específicas.

CAPÍTULO VII

Da Assembleia-Geral

Art. 24. Haverá, anualmente, uma assembleia geral ordinária dos condôminos, convocada pelo síndico na forma prevista na Convenção, à qual compete, além das demais matérias inscritas na ordem do dia, aprovar, por maioria dos presentes, as verbas para as despesas de condomínio, compreendendo as de conservação da edificação ou conjunto de edificações, manutenção de seus serviços e correlatas.

§ 1º As decisões da assembleia, tomadas, em cada caso, pelo "quorum" que a Convenção fixar, obrigam todos os condôminos.

§ 2º O síndico, nos oito dias subsequentes à assembleia, comunicará aos condôminos o que tiver sido deliberado, inclusive no tocante à previsão orçamentária e ao rateio das despesas, e promoverá a arrecadação, tudo na forma que a Convenção previr.

§ 3º Nas assembleias-gerais, os votos serão proporcionais às frações ideais do terreno e partes comuns, pertencentes a cada condômino, salvo disposição diversa da Convenção.

ANTONIO ORFALLO
Assessor
SOM/ATL

DELIBERAÇÃO
12 de 19 24

§ 5º A existência de ônus fiscais ou reais, salvo os impeditivos de alienação, não impedem o registro, que será feito com as devidas ressalvas, mencionando-se, em todos os documentos, extraídos do registro, a existência e a extensão dos ônus.

§ 6º Os Oficiais de Registro de Imóveis terão 15 dias para apresentar, por escrito, todas as exigências que julgarem necessárias ao arquivamento, e, satisfeito, todas as exigências, terão o prazo de 15 dias para fornecer certidão, relativas as referidas exigências, e devolver, autenticadas, as segundas vias cionando a documentação apresentada, com exceção dos documentos públicos. Em casos de divergência, o Oficial levantará a dúvida segundo as normas processuais aplicáveis.

§ 7º O Oficial de Registro de Imóveis responde, civil e criminalmente, se efetuar o arquivamento de documentação contraveniente à lei ou der certidão (Vetado) sem o arquivamento de todos os documentos exigidos.

Art. 33. O registro da incorporação será válido pelo prazo de 120 dias, findo o qual, se ela ainda não se houver concretizado, o incorporador só poderá declarar unidades depois de atualizar a documentação a que se refere o artigo anterior, revalidando o registro por igual prazo.

Art. 34. O incorporador poderá fixar, para efetivação da incorporação, prazo de carência, dentro do qual lhe é lícito desistir do empreendimento.

§ 1º A fixação do prazo de carência será feita pela declaração a que se refere a alínea "n", do artigo 32 onde se fixem as condições que autorizarão o incorporador a desistir do empreendimento.

§ 2º Em caso algum poderá o prazo de carência ultrapassar o termo final do prazo de validade do registro ou, se for o caso, de sua revalidação.

§ 3º Os documentos preliminares de ajuste, se houver, mencionarão, obrigatoriamente, o prazo de carência, inclusive para efeitos do artigo 45.

§ 4º A desistência da incorporação será denunciada, por escrito, ao Registro de Imóveis (Vetado) e comunicada, por escrito, a cada um dos adquirentes ou candidatos à aquisição, sob pena de responsabilidade civil e criminal do incorporador.

§ 5º Será averbada no registro da incorporação a desistência de que trata o parágrafo anterior arquivando-se em cartório o respectivo documento.

§ 6º O prazo de carência é improrrogável.

Art. 35. O incorporador terá o prazo máximo de 45 anos, a contar do termo final do prazo de carência, se houver, para promover a celebração do competente contrato relativo à fração ideal de terreno e, bem assim, do contrato de construção e da Convenção do condomínio, de acordo com discriminação constante da alínea "i", do artigo 32.

§ 1º No caso de não haver prazo de carência, o prazo acima se contará da data de qualquer documento de ajuste preliminar.

§ 2º Quando houver prazo de carência, a obrigação somente deixará de existir se o incorporador tiver denunciado, dentro do mesmo prazo e nas condições previamente estabelecidas, por escrito, ao Registro de Imóveis, a não-concretização do empreendimento.

§ 3º Se, dentro do prazo de carência, o incorporador não denunciar a incorporação, embora não se tenham reunido as condições a que se refere o § 1º, o outorgante do mandato de que trata o § 1º, do artigo 31, poderá fazê-lo nos cinco dias subsequentes ao prazo de carência, e nesse caso ficará solidariamente responsável com o incorporador pela devolução das quantias que os adquirentes ou candidatos à aquisição houverem entregue ao incorporador, resguardado o direito de regresso sobre eles, dispensando-se, então, do cumprimento da obrigação fixada no "caput" deste artigo.

§ 4º Descumprida pelo incorporador e pelo mandante de que trata o § 1º do artigo 31 a obrigação da outorga dos contratos referidos no "caput" deste artigo, nos prazos ora fixados, a carta-proposta ou o documento de ajuste preliminar poderão ser averbados no Registro de Imóveis, averbando que conferirá direito real oponível a terceiros, com o consequente direito à obtenção compulsória do contrato correspondente.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, o incorporador incorrerá também na multa de 50% sobre a quantia que efetivamente tiver recebido, cobrável por via executiva, em favor do adquirente ou candidato à aquisição.

§ 6º Ressalvado o disposto no artigo 43, do contrato de construção deverá constar expressamente a menção dos responsáveis pelo pagamento da construção de cada uma das unidades. O incorporador responde, em igualdade de condições, com os demais contratantes, pelo pagamento da construção das unidades que não tenham tido a responsabilidade pela sua construção assumida por terceiros e até que o tenham.

Art. 36. No caso de denúncia de incorporação, nos termos do artigo 34, se o incorporador, até 30 dias a contar da denúncia, não restituir aos adquirentes as importâncias pagas, estes poderão cobrá-la por via executiva, reajustado o seu valor a contar da data do recebimento, em função do índice geral de preços, mensalmente publicado pelo Conselho Nacional de Economia, que reflita as variações no poder aquisitivo da moeda nacional, e acrescido de juros de 6% ao ano, sobre o total corrigido.

Art. 37. Se o imóvel estiver gravado de ônus real ou fiscal ou se contra os alienantes houver qualquer ação que possa comprometê-lo, o fato será obrigatoriamente mencionado em todos os documentos de ajuste, com a indicação de sua natureza e das condições de liberação.

Art. 38. Também constará, obrigatoriamente, dos documentos de ajuste, se for o caso, o fato de encontrar-se ocupado o imóvel, esclarecendo-se a que título se deve esta ocupação e quais as condições da desocupação.

Art. 39. Nas incorporações em que a aquisição do terreno se der com pagamento total ou parcial em unidades a serem construídas, deverão ser discriminadas em todos os documentos de ajuste:

I — a parcela que, se houver, será paga em dinheiro;

II — a quota-parte da área das unidades a serem entregues em pagamento do terreno que corresponderá a cada uma das unidades, a qual deverá ser expressa em metros quadrados.

Parágrafo único. Deverá constar, também, de todos os documentos de ajuste, se o alienante do terreno ficou ou não sujeito a qualquer prestação ou encargo.

Art. 40. No caso de rescisão de contrato de alienação do terreno ou de fração ideal, ficarão rescindidas as cessões ou promessas de cessão de direitos correspondentes à aquisição do terreno.

§ 1º Nesta hipótese, consolidar-se-á, no alienante em cujo favor se opera a resolução, o direito sobre a construção porventura existente.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, cada um dos ex-titulares de direito à aquisição de unidades autônomas haverá do mencionado alienante o valor da parcela de construção que haja adicionado à unidade, salvo se a rescisão houver sido causada pelo ex-titular.

§ 3º Na hipótese dos parágrafos anteriores, sob pena de nulidade, não poderá o alienante em cujo favor se operou a resolução, voltar a negociar seus direitos sobre a unidade autônoma, sem a prévia indenização aos titulares, de que trata o § 2º.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, se os ex-titulares tiverem de recuar a cobrança judicial do que lhes for devido, somente poderão garantir o seu pagamento a unidade e respectiva fração de terreno objeto do presente artigo.

Art. 41. Quando as unidades imobiliárias forem contratadas pelo incorporador por preço global compreendendo quota de terreno e construção, inclusive com parte do pagamento após a entrega da unidade, discriminar-se-ão, no contrato, o preço da quota de terreno e o da construção.

§ 1º Poder-se-á estipular que, na hipótese de o adquirente atrasar o pagamento de parcela relativa a construção, os efeitos da mora recairão não apenas sobre a aquisição da parte construída, mas, também, sobre a fração ideal de terreno, ainda que esta tenha sido totalmente paga.

ANTONIO SCHIAVIT

RECEBIDA
100
de 10/99

§ 2º Poder-se-á também estipular que, na hipótese de o adquirente atrasar o pagamento da parcela relativa à fração ideal de terreno, os efeitos da mora recairão não apenas sobre a aquisição da fração ideal, mas, também, sobre a parte construída, ainda que totalmente paga.

Art. 42. No caso de rescisão do contrato relativo à fração ideal de terreno e partes comuns, a pessoa em cujo favor se tenha operado a resolução sub-rogar-se-á nos direitos e obrigações contratualmente atribuídos ao inadimplente, com relação à construção.

Art. 43. Quando o incorporador contratar a entrega da unidade a prazo e preços certos, determinados ou determináveis, mesmo quando pessoa física, ser-lhe-ão impostas as seguintes normas:

I — Informar obrigatoriamente aos adquirentes, por escrito, no mínimo de seis em seis meses, o estado da obra;

II — responder civilmente pela execução da incorporação, devendo indenizar os adquirentes ou compromissários, dos prejuízos que a estes advierem do fato de não se concluir a edificação ou de se retardar injustificadamente a conclusão das obras, cabendo-lhe ação regressiva contra o construtor, se for o caso e se a este couber a culpa;

III — em caso de falência do incorporador, pessoa física ou jurídica, e não ser possível à maioria prosseguir na construção das edificações, os subscritores ou candidatos à aquisição de unidades serão credores privilegiados pelas quantias que houverem pago ao incorporador, respondendo subsidiariamente os bens pessoais deste;

IV — é vedado ao incorporador alterar o projeto, especialmente no que se refere à unidade do adquirente ou às partes comuns, modificar as especificações, ou desviar-se do plano da construção, salvo autorização unânime dos interessados ou exigência legal;

V — não poderá modificar as condições de pagamento nem reajustar o preço das unidades, ainda no caso de elevação dos preços dos materiais e da mão-de-obra, salvo se tiver sido expressamente ajustada a faculdade de reajustamento, procedendo-se, então, nas condições estipuladas;

VI — se o incorporador, sem justa causa devidamente comprovada, paralisar as obras por mais de 30 dias, ou retardar-lhes excessivamente o andamento, poderá o Juiz notificá-lo para que no prazo mínimo de 30 dias as reinicie ou torne a dar-lhes o andamento normal. Desatendida a notificação, poderá o incorporador ser destituído pela maioria absoluta dos votos dos adquirentes, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que couber, sujeito à cobrança executiva das importâncias comprovadamente devidas, facultando-se aos interessados prosseguir na obra (Vetado).

Art. 44. Após a concessão do "habite-se" pela autoridade administrativa, o incorporador deverá requerer (Vetado) a averbação da construção das edificações, para efeito de individualização e determinação das unidades, respondendo perante os adquirentes pelas perdas e danos que resultem da demora no cumprimento dessa obrigação.

§ 1º Se o incorporador não requerer a averbação (Vetado) o construtor requererá-a (Vetado) sob pena de ficar solidariamente responsável com o incorporador perante os adquirentes.

§ 2º Na omissão do incorporador e do construtor, a averbação poderá ser requerida por qualquer dos adquirentes de unidade.

Art. 45. É lícito ao incorporador recolher o imposto do selo devido, mediante apresentação dos contratos preliminares, até 10 dias a contar do vencimento do prazo de carência à que se refere o artigo 34, extinta a obrigação se, dentro deste prazo, for denunciada a incorporação.

Art. 46. Quando o pagamento do imposto sobre lucro imobiliário e respectivos acréscimos e adicionais for de responsabilidade do vendedor do terreno, será lícito ao adquirente reter o pagamento das últimas prestações anteriores à data-limite em que é lícito pagar, sem reajuste, o referido imposto e os adicionais, caso

o vendedor não apresente a quitação até 14 dias antes do vencimento das prestações cujo pagamento torne inferior ao débito fiscal a parte do preço a ser ainda paga até a referida data-limite.

Parágrafo único. No caso de retenção pelo adquirente, este ficará responsável, para todos os efeitos, perante o Fisco, pelo recolhimento do tributo, adicionais e acréscimos, inclusive pelos reajustamentos que vier a sofrer o débito fiscal (Vetado).

Art. 47. Quando se fixar no contrato que a obrigação do pagamento do imposto sobre lucro imobiliário, acréscimos e adicionais devidos pelo alienante é transferida ao adquirente, dever-se-á explicitar o montante que tal obrigação atingiria, se sua satisfação se desse na data da escritura.

§ 1º Neste caso, o adquirente será tido, para todos os efeitos, como responsável perante o Fisco.

§ 2º Havendo parcela restituível, a restituição será feita ao adquirente, e, se for o caso, em nome deste serão emitidas as obrigações do Tesouro Nacional a que se refere o artigo 4º da Lei n. 4.357 (*), de 16 de julho de 1964.

§ 3º Para efeitos fiscais, não importará em aumento do preço de aquisição a circunstância de obrigar-se o adquirente ao pagamento do imposto sobre lucro imobiliário, seus acréscimos e adicionais.

CAPÍTULO III

Da Construção de Edificação em Condomínio

SEÇÃO I

Da Construção em Geral

Art. 48. A construção de imóveis, objeto de incorporação nos moldes previstos nesta Lei, poderá ser contratada sob o regime da empreitada ou de administração, conforme adiante definidos, e poderá estar incluída no contrato com o incorporador (Vetado), ou ser contratada diretamente entre os adquirentes e o construtor.

§ 1º O Projeto e o memorial descritivo das edificações farão parte integrante e complementar do contrato;

§ 2º Do contrato deverá constar o prazo da entrega das obras e as condições e formas de sua eventual prorrogação.

Art. 49. Os contratantes da construção, inclusive no caso do artigo 43, para tratar de seus interesses, com relação a ela, poderão reunir-se em assembleia, cujas deliberações, desde que aprovadas por maioria simples dos votos presentes, serão válidas e obrigatórias para todos eles, salvo no que afetar ao direito de propriedade previsto na legislação.

§ 1º As assembleias serão convocadas, pelo menos, por 1/3 (um terço) dos votos dos contratantes, pelo incorporador ou pelo construtor, com menção expressa do assunto a tratar, sendo admitido comparecimento de procurador bastante.

§ 2º A convocação da assembleia será feita por carta registrada ou protocolo, com antecedência mínima de 5 dias para a primeira convocação, e mais 3 dias para a segunda, podendo ambas as convocações serem feitas no mesmo aviso.

§ 3º A assembleia instalar-se-á, no mínimo, com metade dos contratantes, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda, sendo, porém, obrigatória a presença, em qualquer caso, do incorporador ou do construtor, quando convocantes, e, pelo menos, com metade dos contratantes que a tenham convocado, se for o caso.

§ 4º Na assembleia, os votos dos contratantes serão proporcionais às respectivas frações ideais de terreno.

Art. 50. Será designada no contrato de construção, ou eleita em assembleia especial, devidamente convocada antes do início da obra, uma Comissão de Representantes, composta de 3 membros, pelo menos, escolhidos entre os contratantes, no caso do artigo 43, em tudo que interessar ao bom andamento da obra.

ANTONIO DOMINGOS
SOLAR

Folha 12
de 19 99
de 19 99

§ 1º Uma vez eleita a Comissão, cuja constituição se comprovará com a ata da assembléia, devidamente inscrita no Registro de Títulos e Documentos, esta ficará, de pleno direito, investida dos poderes necessários para exercer todas as atribuições e praticar todos os atos que esta Lei e o contrato de construção lhe deferirem, sem necessidade de instrumento especial outorgado pelos contratantes ou se for o caso, pelos que se sub-rogarem nos direitos e obrigações destes.

§ 2º A assembléia poderá revogar, pela maioria absoluta dos votos dos contratantes, qualquer decisão da Comissão, ressalvados os direitos de terceiros quanto aos efeitos já produzidos.

§ 3º Respeitados os limites constantes desta Lei, o contrato poderá discriminar as atribuições da Comissão e deverá dispor sobre os mandatos de seus membros, sua destituição e a forma de preenchimento das vagas eventuais, sendo lícita a estipulação de que o mandato conferido a qualquer membro, no caso de sub-rogação de seu contrato a terceiros, se tenha por transferido, de pleno direito, ao sub-rogatário, salvo se este não o aceitar.

§ 4º Nas incorporações em que o número de contratantes de unidades for igual ou inferior a 3, a totalidade deles exercerá, em conjunto, as atribuições que esta Lei confere à Comissão, aplicando-se, no que couber, o disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 51. Nos contratos de construção, seja qual for seu regime, deverá constar expressamente a quem caberão as despesas com ligações de serviços públicos, devidas ao Poder Público, bem como as despesas indispensáveis à instalação, funcionamento e regulamentação do condomínio.

Parágrafo único. Quando o serviço público for explorado mediante concessão, os contratos de construção deverão também especificar a quem caberão as despesas com as ligações que incumbam às concessionárias, no caso de não estarem elas obrigadas a fazê-las, ou, em o estando, se a isto se recusarem ou alegarem impossibilidade.

Art. 52. Cada contratante da construção, só será imitado na posse de sua unidade se estiver em dia com as obrigações assumidas, inclusive as relativas à construção, exercendo o construtor e o condomínio, até então, o direito de retenção sobre a respectiva unidade; no caso do artigo 43, este direito será exercido pelo incorporador.

Art. 53. O Poder Executivo, através do Banco Nacional da Habitação, promoverá a celebração de contratos com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (A.B.N.T.), no sentido de que esta, tendo em vista o disposto na Lei n. 4.150 (*), de novembro de 1962, prepare, no prazo máximo de 120 dias, normas que estabeleçam, para cada tipo de prédio que padronizar:

I — critérios e normas para cálculo de custos unitários de construção, para uso dos sindicatos, na forma do artigo 54;

II — critérios e normas para execução de orçamentos de custo de construção, para fins do disposto no artigo 59;

III — critérios e normas para a avaliação de custo global de obra, para fins da alínea "h", do artigo 32;

IV — modelo de memorial descritivo dos acabamentos de edificação, para fins do disposto no artigo 32;

V — critério para entrosamento entre o cronograma das obras e o pagamento das prestações, que poderá ser introduzido nos contratos de incorporação, inclusive para o efeito de aplicação do disposto no § 2º do artigo 48.

§ 1º O número de tipos padronizados deverá ser reduzido e na fixação se atenderá primordialmente:

a) o número de pavimentos e a existência de pavimentos especiais (subsolo, pilotis etc.);

b) o padrão da construção (baixo, normal, alto), tendo em conta as condições de acabamento, a qualidade dos materiais empregados, os equipamentos, o número de elevadores e as inovações de conforto;

c) as áreas de construção.

§ 2º Para custear o serviço a ser feito pela A.B.N.T., definido neste artigo, fica autorizado o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), em favor do Banco Nacional de Habitação, vinculado a este fim, podendo o Banco adiantar a importância à A.B.N.T., se necessário.

§ 3º No contrato a ser celebrado com a A.B.N.T., estipular-se-á a atualização periódica das normas previstas neste artigo, mediante remuneração razoável.

Art. 54. Os sindicatos estaduais da indústria da construção civil ficam obrigados a divulgar mensalmente, até o dia 5 de cada mês, os custos unitários de construção a serem adotados nas respectivas regiões jurisdicionais, calculados com observância dos critérios e normas a que se refere o inciso I, do artigo anterior.

§ 1º O sindicato estadual que deixar de cumprir a obrigação prevista neste artigo deixará de receber dos cofres públicos, enquanto perdurar a omissão, qualquer subvenção ou auxílio que pleiteie ou a que tenha direito.

§ 2º Na ocorrência de omissão de sindicato estadual, o construtor usará os índices fixados por outro sindicato estadual, em cuja região os custos de construção mais lhe pareçam aproximados dos da sua.

§ 3º Os orçamentos ou estimativas baseados nos custos unitários a que se refere este artigo só poderão ser considerados atualizados, em certo mês, para os efeitos desta Lei, se baseados em custos unitários relativos ao próprio mês ou a um dos dois meses anteriores.

SEÇÃO II

Da Construção por Empreitada

Art. 55. Nas incorporações em que a construção seja feita pelo regime de empreitada, esta poderá ser a preço fixo, ou a preço reajustável por índices previamente determinados.

§ 1º Na empreitada a preço fixo, o preço da construção será irrealizável, independentemente das variações que sofrer o custo efetivo das obras e quaisquer que sejam suas causas.

§ 2º Na empreitada a preço reajustável, o preço fixado no contrato será reajustado na forma e nas épocas nele expressamente previstas, em função da variação dos índices adotados, também previstos obrigatoriamente no contrato.

§ 3º Nos contratos de construção por empreitada, a Comissão de Representantes fiscalizará o andamento da obra e a obediência ao Projeto e às especificações, exercendo as demais obrigações inerentes à sua função representativa dos contratantes e fiscalizadora da construção.

§ 4º Nos contratos de construção fixados sob regime de empreitada, reajustável, a Comissão de Representantes fiscalizará, também, o cálculo do reajustamento.

§ 5º No contrato deverá ser mencionado o montante do orçamento atualizado da obra, calculado de acordo com as normas do inciso III, do artigo 53, com base nos custos unitários referidos no artigo 54, quando o preço estipulado for inferior ao mesmo.

§ 6º Na forma de expressa referência, os contratos de empreitada entendem-se como sendo a preço fixo.

Art. 56. Em toda a publicidade ou propaganda escrita, destinada a promover a venda de incorporação com construção pelo regime de empreitada reajustável, em que conste preço, serão discriminados explicitamente o preço da fração ideal do terreno e o preço da construção, com indicação expressa da reajustabilidade.

§ 1º As mesmas indicações deverão constar em todos os papéis utilizados para a realização da incorporação, tais como cartas, propostas, escrituras, contratos e documentos semelhantes.

§ 2º Esta exigência será dispensada nos anúncios "classificados" dos jornais.

Art. 57. Ao construtor que contratar, por empreitada a preço fixo, uma obra de incorporação, aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos itens II, III, IV, V (reajustado) e VI, do artigo 43.

SEÇÃO III

Da Construção por Administração

Art. 58. Nas incorporações em que a construção for contratada pelo regime de administração, também chamado "a preço de custo", será de responsabilidade dos proprietários ou adquirentes o pagamento do custo integral da obra, observadas as seguintes disposições:

I — todas as faturas, duplicatas, recibos e quaisquer documentos referentes às transações ou aquisições para construção, serão emitidos em nome do condomínio dos contratantes da construção;

II — todas as contribuições dos condôminos para qualquer fim relacionado com a construção serão depositadas em contas abertas em nome do condomínio dos contratantes em estabelecimentos bancários, as quais, serão movimentadas pela forma que for fixada no contrato.

Art. 59. No regime de construção por administração, será obrigatório constar do respectivo contrato o montante do orçamento do custo da obra, elaborado com estrita observância dos critérios e normas referidos no inciso II, do artigo 53 e a data em que se iniciará efetivamente a obra.

§ 1º Nos contratos lavrados até o término das fundações, este montante não poderá ser inferior ao da estimativa atualizada, a que se refere o § 3º, do artigo 54.

§ 2º Nos contratos celebrados após o término das fundações, este montante não poderá ser inferior à última revisão efetivada na forma do artigo seguinte.

§ 3º As transferências e sub-rogações do contrato, em qualquer fase da obra, aplicar-se-á o disposto neste artigo.

Art. 60. As revisões da estimativa de custo da obra serão efetuadas, pelo menos semestralmente, em comum entre a Comissão de Representantes e o construtor. O contrato poderá estipular que, em função das necessidades da obra sejam alteráveis os esquemas de contribuições quanto ao total, ao número, ao valor e à distribuição no tempo das prestações.

Parágrafo único. Em caso de majoração de prestações, o novo esquema deverá ser comunicado aos contratantes, com antecedência mínima de 45 dias da data em que deverão ser efetuados os depósitos das primeiras prestações alteradas.

Art. 61. A Comissão de Representantes terá poderes para, em nome de todos os contratantes e na forma prevista no contrato:

a) examinar os balancetes organizados pelos construtores, dos recebimentos e despesas do condomínio dos contratantes, aprová-los ou impugná-los, examinando a documentação respectiva;

b) fiscalizar concorrências relativas às compras dos materiais necessários à obra ou aos serviços a ela pertinentes;

c) contratar, em nome do condomínio, com qualquer condômino, modificações por ele solicitadas em sua respectiva unidade, a serem administradas pelo construtor, desde que não prejudiquem unidade de outro condômino e não estejam em desacordo com o parecer técnico do construtor;

d) fiscalizar a arrecadação das contribuições destinadas à construção;

e) exercer as demais obrigações inerentes a sua função representativa dos contratantes e fiscalizadora da construção, e praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular do condomínio.

Art. 62. Em toda publicidade ou propaganda escrita destinada a promover a venda de incorporação com construção pelo regime de administração em que conste preço, serão discriminados explicitamente o preço da fração ideal de terreno e o montante do orçamento atualizado do custo da construção, na forma dos artigos 59 e 60, com a indicação do mês a que se refere o dito orçamento e do tipo padronizado a que se vincule o mesmo.

§ 1º As mesmas indicações deverão constar em todos os papéis utilizados para a realização da incorporação, tais como cartas, propostas, escrituras, contratos e documentos semelhantes.

§ 2º Esta exigência será dispensada nos anúncios "classificados" dos jornais.

CAPÍTULO IV

Das Infrações

Art. 63. É lícito estipular no contrato, sem prejuízo de outras sanções, que a falta de pagamento, por parte do adquirente ou contratante, de 3 prestações do preço da construção, quer estabelecidas inicialmente, quer alteradas ou criadas posteriormente, quando for o caso, depois de prévia notificação com o prazo de 10 dias para purgação da mora, implique na rescisão do contrato, conforme nele se fixar, ou que, na falta de pagamento, pelo débito respondem os direitos à respectiva fração ideal de terreno e à parte construída adicionada na forma abaixo estabelecida, se outra forma não fixar o contrato.

§ 1º Se o débito não for liquidado no prazo de 10 dias, após solicitação da Comissão de Representantes, esta ficará, desde logo, de pleno direito, autorizada a efetuar, no prazo que fixar, em público leilão anunciado pela forma que o contrato previr, a venda, promessa de venda ou de cessão, ou a cessão da quota de terreno e correspondente parte construída e direitos, bem como a sub-rogação do contrato de construção.

§ 2º Se o maior lance obtido for inferior ao desembolso efetuado pelo inadimplente, para a quota do terreno e a construção, despesas acarretadas e as percentagens expressas no parágrafo seguinte, será realizada nova praça no prazo estipulado no contrato. Nesta segunda praça, será aceito o maior lance apurado, ainda que inferior àquele total (Vetado).

§ 3º No prazo de 24 horas após a realização do leilão final, o condomínio, por decisão unânime de Assembléia-Geral em condições de igualdade com terceiros, terá preferência na aquisição dos bens, caso em que serão adjudicados ao condomínio.

§ 4º Do preço que for apurado no leilão, serão deduzidas as quantias em débito, todas as despesas ocorridas, inclusive honorário de advogado e anúncios, e mais 5% a título de comissão e 10% de multa compensatória, que reverterão em benefício do condomínio de todos os contratantes, com exceção do faltoso, ao qual será entregue o saldo, se houver.

§ 5º Para os fins das medidas estipuladas neste artigo, a Comissão de Representantes ficará investida de mandato irrevogável, isento do imposto do selo, na vigência do contrato geral de construção da obra, com poderes necessários para, em nome do condômino inadimplente, efetuar as citadas transações, podendo para este fim fixar preços, ajustar condições, sub-rogar o arrematante nos direitos e obrigações decorrentes do contrato de construção e da quota de terreno e construção; outorgar as competentes escrituras e contratos, receber preços, dar quitações; imitar o arrematante na posse do imóvel; transmitir domínio, direito e ação; responder pela evicção; receber citação, propor e variar de ações; e também dos poderes "ad iudicia", a serem subestabelecidos a advogado legalmente habilitado.

§ 6º A morte, falência ou concordata do condômino ou sua dissolução, se se tratar de sociedade, não revogará o mandato de que trata o parágrafo anterior, o qual poderá ser exercido pela Comissão de Representantes até a conclusão dos pagamentos devidos, ainda que a unidade pertença a menor de idade.

§ 7º Os eventuais débitos, fiscais ou para com a Previdência Social, não impedirão a alienação por leilão público. Neste caso, ao condômino somente será entregue o saldo, se houver, desde que prove estar quitado com o Fisco e a Previdência Social, devendo a Comissão de Representantes, em caso contrário, consignar judicialmente a importância equivalente aos débitos existentes dando ciência do fato à entidade credora.

§ 8º Independentemente das disposições deste artigo e seus parágrafos, e como penalidades preliminares, poderá o contrato de construção estabelecer incidência de multas e juros de mora em caso de atraso no depósito de contribuições sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

§ 9º O contrato poderá dispor que o valor das prestações pagas com atraso, seja corrigível em função da variação do índice geral de preços mensalmente publicado pelo Conselho Nacional de Economia, que reflita as oscilações do poder aquisitivo da moeda nacional.

§ 10. O membro da Comissão de Representantes que incorrer na falta prevista neste artigo, estará sujeito à perda automática do mandato e deverá ser substituído segundo dispuser o contrato.

Art. 64. Os órgãos de informação e publicidade que divulgarem publicidade sem os requisitos exigidos pelo § 3º do artigo 32 e pelos artigos 58 e 62, desta Lei, sujeitar-se-ão à multa em importância correspondente ao dobro do preço pago pelo anunciante, a qual reverterá em favor da respectiva Municipalidade.

Art. 65. É crime contra a economia popular promover incorporação, fazendo, em proposta, contratos, prospectos ou comunicação ao público ou aos interessados, afirmação falsa sobre a constituição do condomínio, alienação das frações ideais do terreno ou sobre a construção das edificações.

PENA — reclusão de um a quatro anos e multa de cinco a cinquenta vezes o maior salário-mínimo legal vigente no país.

§ 1º Incorrem na mesma pena:

I — o incorporador, o corretor e o construtor, individuais, bem como os diretores ou gerentes de empresa coletiva incorporadora, corretora ou construtora que, em proposta, contrato, publicidade, prospecto, relatório, parecer, balanço ou comunicação ao público ou aos condôminos, candidatos ou subscritores de unidades, fizerem afirmação falsa sobre a constituição do condomínio, alienação das frações ideais ou sobre a construção das edificações;

II — o incorporador, o corretor e o construtor individuais, bem como os diretores ou gerentes de empresa coletiva, incorporadora, corretora ou construtora que usar, ainda que a título de empréstimo, em proveito próprio ou de terceiro, bens ou haveres destinados a incorporação contratada por administração, sem prévia autorização dos interessados.

§ 2º O julgamento destes crimes será de competência do Juízo singular, aplicando-se os artigos 5º, 6º e 7º da Lei n. 1.521 (*), de 26 de dezembro de 1951.

Art. 66. São contravenções relativas à economia popular, puníveis na forma do artigo 10 da Lei n. 1.521, de 26 de dezembro de 1951:

I — negociar o incorporador frações ideais de terreno, sem previamente satisfazer às exigências constantes desta Lei;

II — omitir o incorporador, em qualquer documento de ajuste, as indicações a que se referem os artigos 37 e 38, desta Lei;

III — deixar o incorporador, sem justa causa, no prazo do artigo 35 e ressalvada a hipótese de seus §§ 2º e 3º, de promover a celebração do contrato relativo à fração ideal de terreno, do contrato de construção ou da Convenção do condomínio;

IV — (Vetado);

V — omitir o incorporador, no contrato, a indicação a que se refere o § 5º do artigo 55, desta Lei;

VI — paralisar o incorporador a obra, por mais de 30 dias, ou retardar-lhe excessivamente o andamento sem justa causa.

PENA — Multa de 5 a 20 vezes o maior salário-mínimo legal vigente no país.

Parágrafo único. No caso de contratos relativos a incorporações, de que não participe o incorporador, responderão solidariamente pelas faltas capituladas neste artigo o construtor, o corretor, o proprietário ou titular de direitos aquisitivos do terreno, desde que figurem no contrato, com direito regressivo sobre o incorporador, se as faltas cometidas lhe forem imputáveis.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 67. Os contratos poderão consignar exclusivamente as cláusulas, termo ou condições variáveis ou específicas.

§ 1º As cláusulas comuns a todos os adquirentes não precisarão figurar expressamente nos respectivos contratos.

§ 2º Os contratos no entanto, consignarão obrigatoriamente que as partes contratantes, adotem e se comprometam a cumprir as cláusulas, termos e condições contratuais a que se refere o parágrafo anterior, sempre transcritas, "verbo ad verbum" no respectivo cartório ou ofício, mencionando, inclusive, o número do livro e das folhas do competente registro.

§ 3º Aos adquirentes, ao receberem os respectivos instrumentos, será obrigatoriamente entregue cópia, impressa ou mimeografada, autenticada, do contrato-padrão, contendo as cláusulas, termos e condições referidas no § 1º deste artigo.

§ 4º Os cartórios de Registro de Imóveis, para os devidos efeitos, receberão dos incorporadores autenticadamente, o instrumento a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 68. Os proprietários ou titulares de direito aquisitivo sobre as terras rurais ou os terrenos onde pretendam construir ou mandar construir habitações isoladas para aliená-las antes de concluídas, mediante pagamento do preço a prazo, deverão, previamente, satisfazer às exigências constantes no artigo 32, ficando sujeitos ao regime instituído nesta Lei, para os incorporadores, no que lhes for aplicável.

Art. 69. O Poder Executivo baixará, no prazo de 90 dias, regulamento sobre o registro no Registro de Imóveis (Vetado).

Art. 70. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto n. 5.481, de 25 de junho de 1928 e quaisquer disposições em contrário.

II. Castello Branco — Presidente da República.

(*) V. LEX, Leg. Fed., 1041, pág. 11; 1046, pág. 50; 1062, pág. 302; 1064, pág. 532; 1063, pág. 21; 1061, pág. 521.

DECRETO N. 55.017 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Novo Hamburgo — Companhia de Seguros Gerais, inclusive aumento do capital social.

DECRETO N. 55.235 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1964

Aprova o Regimento do Colégio "Pedro II"

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Colégio "Pedro II" (Externato e Internato), que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

H. Castello Branco — Presidente da República.

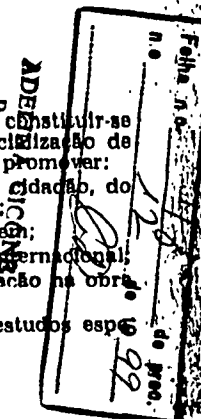
REGIMENTO DO COLEGIO "PEDRO II"

TÍTULO I

Da finalidade do Colégio "Pedro II"

Art. 1º O Colégio "Pedro II", instituto oficial de ensino, além de constituir-se campo de experiência do ensino médio e de aperfeiçoamento e especialização de pessoal destinado a formar o seu corpo docente tem por finalidade promover:

- a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, da cidadania, do Estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem;
- o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;
- o desenvolvimento da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;
- a preparação humanística geral que possa servir de base a estudos especializados;



Assunto

Coletânea das leis de
parcelamento, uso e ocupação do solo

Título

Lei número

7.805

de 1.º de novembro de 1972

Ementa

Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo
do Município, e dá outras providências.

Observações

Lei geral do zoneamento

Exposição de motivos

Projeto de Lei n.º 147/72

O presente projeto de lei dispõe sobre o controle do parcelamento, do uso e da ocupação do solo, no território do Município, e dá outras providências.

O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de São Paulo - PDDI-SP, recentemente instituído pela Lei n.º 7.688, de 30 de dezembro de 1971, fixou as diretrizes gerais pertinentes ao zoneamento, definindo categorias de uso do solo e caracterizando os diferentes tipos de zonas de uso.

Cabe agora, através de legislação específica, detalhar a matéria a nível operacional, sendo esse o escopo da propositura ora submetida ao exame dessa Egrégia Câmara.

Situação Atual

A legislação vigente, relativa a zoneamento, reúne algumas dezenas de atos, decretos-leis, leis e decretos, dos quais o mais importante é o Ato n.º 663, de 10 de agosto de 1934 (Consolidação do Código de Obras).

Essa esparsa instrumentação legal, com peças elaboradas sucessivamente ao longo de quase quarenta anos, obedece a orientações bastante várias, por vezes divergentes e, não raro, de difícil conciliação.

É certo que os inconvenientes observados na legislação atual de zoneamento decorre menos como resultado da elaboração de cada instrumento de per si, do que da inexistência de uma conceituação global de estrutura urbana e de uma política de desenvolvimento urbano integrado, relacionando os aspectos sociais e administrativos ao arranjo físico territorial do Município.

Firmada que foi essa política, pela instituição do PDDI-SP, tornou-se mais fácil detectar as falhas da legislação vigente sobre zoneamento. Aliás, tais imperfeições têm sido assinaladas por técnicos e legisladores, nos últimos anos, levando à constatação de que certos ordenamentos legais, com o tempo, transformaram-se antes em barreiras do que em estímulos ao correto desenvolvimento da Cidade.

Característica da Nova Legislação

A legislação de zoneamento, ora proposta, objetiva, antes de tudo, estabelecer equilíbrio entre as diferentes funções urbanas - habitação, tra-

Antônio Oropallo
ANTÔNIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

Lei n.º
7.805



balho, lazer e circulação -, de tal forma que o uso do solo represente para elas um fator de integração harmoniosa, e não de atritos e antagonismos. Procura-se, igualmente, obter a máxima flexibilidade na implantação das zonas de uso, conceituando-se o planejamento urbano como instrumento orientador e não como modelo rígido, ao qual as tendências de desenvolvimento urbano devam se amoldar obrigatoriamente. Visou-se também, tanto quanto possível, simplificar a tipologia dos usos e das zonas, com a finalidade de facilitar seu efetivo controle e fiscalização, por parte dos órgãos municipais competentes.

Vale ressaltar, ainda, ter-se levado em conta o dinamismo característico do desenvolvimento paulistano e o crescimento intensivo da Metrópole. A propositura, assim, adequando-se às diretrizes estabelecidas pelo PDDI-SP, cria condições favoráveis ao pleno funcionamento dos mecanismos de aferição e revisão permanentes, possibilitando com isso a imediata identificação e incorporação de novas tendências e necessidades ao processo de desenvolvimento urbano.

Parcelamento do Solo

O parcelamento indiscriminado do solo urbano, na forma de arruamentos e loteamentos, tem sido apontado como a principal origem dos graves problemas estruturais de nossa Capital.

É inegável que o solo urbano do Município está sendo ocupado de maneira irregular, desorganizada e antieconômica.

Enquanto extensas áreas, já arruadas, loteadas e dotadas de melhoramentos públicos, permanecem semivazias, outras são parceladas, exigindo novos investimentos por parte do poder público para dotá-las da infra-estrutura básica, como pavimentação, iluminação, escoamento de águas pluviais, coleta de lixo, rede de água e de esgoto. Na maioria das vezes, o processo de arruar e lotear se transforma em simples especulação imobiliária, na qual o proprietário da gleba, com investimentos modestos e mediante a ocupação parcial dos lotes, cria situações, inclusive de ordem social, que obrigam a Administração Pública a executar obras de infra-estrutura e a organizar serviços urbanos essenciais, com a conseqüente valorização dos lotes.

Semelhante processo de dispersão vem exaurindo, por um lado, os recursos do orçamento municipal, já de si insuficientes, e impedindo, por outro, o adequado atendimento de regiões há muito urbanizadas e ocupadas.

Torna-se, portanto, imperativa a imediata adoção de uma legislação mais exigente, como a que ora se propõe, que permita o efetivo controle da expansão urbana, conseqüente do parcelamento do solo.

Uso e Ocupação do Solo

A relação de usos possíveis, na ocupação de imóveis urbanos, constitui lista interminável, rica de nuances e diferenciações. Considerou-se, contudo, ociosa a tentativa de caracterizar todos os diversificados usos, optando-se pela definição das categorias básicas, reunidas em grupos afins: residências, comércio, indústria, serviços, instituições e, por fim, usos especiais.

O escalonamento, dentro de cada grupo, se ateve ao enfoque urbanístico. Assim, no grupo de usos residenciais, a categoria R1 corresponde a residências isoladas, à baixa densidade demográfica e à menor demanda de equipamentos; a categoria R2 a habitações agrupadas, à média densidade demográfica e à razoável demanda de equipamentos; e a categoria R3 aos conjuntos residenciais de grande porte, à média e alta densidades demográficas e à maior demanda de equipamentos.

ANTONIO OKPALLO
Assessor - SGM/ATL

Sob o mesmo critério, no grupo de usos comerciais, a categoria C1 refere-se aos pequenos estabelecimentos, voltados ao atendimento de necessidades cotidianas da clientela local; a categoria C2 aos estabelecimentos de qualquer porte, destinados ao atendimento de necessidades diversificadas, com raio de atração bem maior; e a categoria C3 aos grandes estabelecimentos atacadistas, depósitos e entrepostos, com âmbito de ação regional.

Para os demais grupos, o escalonamento obedeceu a critérios análogos.

Para melhor caracterizar o âmbito de atuação pretendido para cada categoria de estabelecimento, foram fixados padrões mínimos ou máximos de dimensionamento, de capacidade de atendimento e de vias de acesso.

A seleção dos diferentes usos permissíveis ou toleráveis, dentro de um determinado perímetro urbano, acrescida das restrições exigíveis para ocupação dos lotes e o controle dos níveis de incômodo, definem uma zona de uso.

Todas essas variáveis, combinadas entre si, admitiriam a caracterização de uma infinidade de zonas diferenciadas. Todavia, ainda uma vez, optou-se pela definição de poucas zonas-tipo, visando a simplificar o controle e, ao mesmo tempo, permitir uma razoável faixa de opções dentro de cada zona.

O conceito de zona funcional especializada (usos estritos) foi parcialmente abandonado, orientando-se a nova disciplina no sentido de estimular predominâncias de usos sem coibir a proximidade de usos diferentes, mas estabelecendo, em contrapartida, rigoroso controle sobre os níveis de incômodo recíprocos.

Ainda assim foram definidos dois tipos de zonas de uso estrito: a zona Z1, estritamente residencial, correspondendo às áreas que atualmente apresentam essa característica, e a zona Z7, estritamente industrial, correspondendo às futuras áreas industriais, cujas diretrizes de localização foram fixadas no PDDI-SP. Em ambos os casos não se exclui a hipótese de implantação de núcleos comerciais ou de serviços, desde que resultem de projetos específicos, para cada perímetro considerado.

Usos e Zonas Especiais

Certos usos, por sua natureza esporádica e, às vezes, singular, foram enfileirados na categoria de usos especiais, para os quais as exigências e padrões serão estudados individualmente, não sendo, portanto, passíveis de imediata caracterização.

Igualmente, determinadas áreas onde ocorrem usos especiais dos tipos citados, ou para as quais se prevê a elaboração de projetos de renovação e/ou desenvolvimento urbano, foram delimitadas nos mapas que acompanham a propositura em exame. Para essas áreas foram fixadas características e exigências transitórias que, sem bloquear seu natural desenvolvimento, não impedirão, todavia, futuros projetos específicos, a serem elaborados dentro dos próximos dois a três anos.

Implantação e Sanções

A implantação da legislação ora proposta envolverá, direta ou indiretamente, todos os órgãos ligados à Administração Municipal.

Desses, porém, os de maior atuação no processo serão: a Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP, especialmente sua Comissão de Zoneamento, na regulamentação e interpretação dos dispositivos legais, bem como, na sua contínua e permanente atualização; as Administrações Re-

ANTONIO ORUVALLO
Assessor - SGM/ATL

Lei n.º
7.805



gionais, na fiscalização direta do parcelamento, uso e ocupação do solo; e a Secretaria das Finanças, no licenciamento de localização e funcionamento das atividades.

As sanções previstas para as infrações das normas instituídas variam da simples aplicação de multas até o embargo e demolição de obras e, eventualmente, ao cancelamento de licenças e alvarás.

Essas penalidades são proporcionais à gravidade das infrações, tendo-se procurado graduá-las, no sentido de orientar e estimular a pronta correção das anomalias, por parte dos infratores. São, contudo, suficientemente severas para coibir o desrespeito sistemático das normas prescritas.

Perímetros das Zonas de Uso

O enquadramento de áreas urbanas nas diferentes zonas de uso, bem como a definição de seus perímetros, obedeceram aos seguintes critérios:

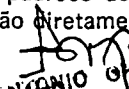
- a. tanto quanto possível, foram respeitadas as situações existentes de uso e ocupação do solo, resultantes de cristalização de tendências ao longo dos anos;
- b. as novas situações geradas pela instituição do PDDI-SP - tais como a fixação de diretrizes para vias expressas e para transportes coletivos de massa - orientaram a demarcação de faixas de baixa e alta densidades e, ainda, a definição de pólos e corredores de atividades;
- c. os estudos complementares, levados a efeito pela COGEP, da malha de vias arteriais, dentro de cada bolsão das vias expressas, delimitaram outras faixas, onde se evitarão as grandes concentrações de atividades;
- d. a localização de futuros núcleos de polarização ou a expansão dos núcleos existentes, lastreou-se nas possibilidades de circulação e transportes, na estimativa dos espaços necessários a cada função urbana e nas tendências identificadas para concentrações comerciais e de serviços;
- e. a localização de áreas necessárias à expansão industrial, que consta das diretrizes gerais do PDDI-SP, resultou de estudo setorial levado a efeito pelo GEP, com assessoria de consultores especializados;
- f. a linha divisória entre os perímetros pertencentes a zonas diferentes coincide, preferencialmente, com elementos físicos preexistentes: cursos de água, vias de circulação, espaços livres e outros. O retalhamento da mesma quadra entre diferentes zonas de uso foi sistematicamente evitado, só ocorrendo em poucos casos; considerou-se que a largura de uma via pública define melhor a separação de zonas - prevenindo recíprocos inconvenientes que resultam de usos diferentes - do que o simples muro divisório entre lotes da mesma quadra.

Desse modo, os perímetros das zonas de uso envolvem, quase sempre, as quadras, e constituem, apenas em raros casos, corredores de uso ao longo de determinadas vias de circulação.

Características das Zonas de Uso

Para cada zona foram arrolados os usos conformes, cuja implantação será permitida - e até mesmo estimulada -, bem como os usos sujeitos a controle especial, cuja existência será também admitida, desde que cercada das precauções cabíveis.

Os padrões de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes, estão diretamente ligados à previsão de densidades demográficas médias


ANTONIO ORPELLO
Assessor - SGM/LATL

Folha n.º	51	de proc.
n.º	12	de 19 99
<i>GD</i>		

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

45

e concentração de atividades, além de influírem, indiretamente, no controle da poluição ambiental, possibilitando, ainda, o pré-dimensionamento de serviços públicos e de equipamentos sociais, medida indispensável para a vida da Metrópole e atendimento das necessidades da população.

Os coeficientes de aproveitamento dos lotes, aparentemente baixos, são porém superiores às médias que ocorrem nos atuais padrões de ocupação do solo do Município.

As limitações concernentes à construção de garagens para estacionamento de automóveis visam evitar congestionamentos e bloqueios nas vias de circulação.

Em suma, a nova legislação de zoneamento, ora submetida à deliberação desse Egrégio Legislativo, é o instrumento essencial à implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de São Paulo - PDDI-SP. Introduz inovações importantes no controle de uso do solo, que atendem às tendências do desenvolvimento urbano, procurando, contudo, não desvirtuar situações existentes e tendências já cristalizadas.

Deverá orientar, sem forçar, a correção da estrutura urbana da Cidade, atualmente caótica, respeitando e estimulando as linhas naturais do seu desenvolvimento, sem transigir, porém, com as anomalias criadas por diversos fatores.

Cabe salientar que, para o futuro, os órgãos técnicos da Prefeitura, notadamente a COGEP, lastreados na experiência resultante da aplicação da novel legislação de zoneamento, cuidarão de seu contínuo aperfeiçoamento, acompanhando, passo a passo, o avanço tecnológico e a evolução natural do organismo urbano.

Antonio Groppallo
ANTONIO GROPPALLO
Assessor - SGM/ATL

Lel. n.º
7.805



Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972.

Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo do Município, e dá outras providências.

José Carlos de Figueiredo Ferraz, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1.º de novembro de 1972, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I Objetivos e Definições

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a divisão do território do Município em zonas de uso e regula o parcelamento, uso e ocupação do solo, tendo em vista os seguintes objetivos:

- I - assegurar a reserva dos espaços necessários, em localizações adequadas, destinados ao desenvolvimento das diferentes atividades urbanas;
- II - assegurar a concentração equilibrada de atividades e de pessoas no território do Município, mediante controle do uso e do aproveitamento do solo;
- III - estimular e orientar o desenvolvimento urbano.

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei, as seguintes expressões ficam assim definidas:

I - Via de circulação é o espaço destinado à circulação de veículos ou pedestres, sendo que:

- a. via particular é a via de propriedade privada, ainda que aberta ao uso público;
- b. via oficial é a via de uso público, aceita, declarada ou reconhecida como oficial pela Prefeitura.

II - Arruamento é o parcelamento do solo em quadras, mediante a abertura de vias de circulação.

III - Loteamento é o retalhamento do terreno em lotes, que terão frente para via oficial de circulação de veículos.

IV - Alinhamento é a linha divisória entre o terreno de propriedade particular e o logradouro público.

V - Frente, fundo e profundidade do lote:

- a. frente do lote é a sua divisa lindeira à via oficial de circulação de veículos;
- b. fundo do lote é a divisa oposta à frente;
- c. profundidade do lote é a distância medida entre a frente e o fundo do lote, no caso de lotes irregulares ou daqueles que tenham divisas lindeiras a mais de um alinhamento; a frente, o fundo e a profundidade serão determinados de acordo com normas baixadas pelo Executivo.

VI - Recuo é a distância medida entre o limite externo da projeção horizontal da edificação e a divisa do lote, sendo que o recuo de frente é medido com relação ao alinhamento ou, quando se tratar de lote lindeiro a mais de um logradouro público, a todos os alinhamentos.

VII - Uso misto é a utilização do mesmo lote ou edificação por mais de uma categoria de uso.

Revogado pelo
art. 34 da Lei n.º 9.413/81

Dada nova redação pelo
art. 1.º, letra "a" da Lei n.º 8.001/73

Revogado pelo
art. 34 da Lei n.º 9.413/81

ANTONIO OKPALLO
Assessor - SGM/ATL

VIII - Desmembramento é a divisão de área em outra ou outras para incorporação a lotes já existentes ou a terrenos adjacentes, respeitadas as disposições desta Lei.

IX - Desdobro do lote é a divisão de parte de sua área para formação de novo ou de novos lotes, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os recuos serão definidos por linhas paralelas às divisas do lote, ressalvados o aproveitamento do subsolo e a execução de saliências em edificações, nos casos previstos em lei.

Dada nova redação pelo
art. 1.º, letra "b" da Lei n.º 8.001/73

Revogado pelo
art. 34 da Lei n.º 9.413/81

Capítulo II Parcelamento do Solo

Art. 3.º O parcelamento do solo para fins urbanos, na zona urbana, caracterizado por plano de arruamento ou de loteamento, ou por desmembramento de terreno, ou por desdobro do lote, está sujeito à prévia aprovação da Prefeitura e às disposições desta Lei.

Revogado pelo
art. 34 da Lei n.º 9.413/81

§ 1.º Na zona rural o parcelamento do solo somente será permitido em áreas delimitadas por lei, para fins de expansão urbana, mediante regulamentação própria e autorização do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

§ 2.º Nenhum parcelamento do solo será permitido em terrenos baixos, alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar-lhes o escoamento das águas; as obras necessárias para tal fim poderão ser projetadas, quando for o caso, juntamente com as das vias de circulação a serem abertas. Da mesma forma não será permitido o parcelamento de terrenos que tenham sido aterrados com materiais nocivos à saúde pública, sem que sejam previamente saneados. Do mesmo modo não será permitido o parcelamento de terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento).

Art. 4.º A elaboração de plano de arruamento ou loteamento será precedida pela fixação de diretrizes, por parte da Prefeitura, a pedido do interessado, que instruirá o requerimento de conformidade com regulamentação baixada pelo Executivo.

§ 1.º As diretrizes fixadas compreenderão:

- I - características, dimensões e localização de zonas de uso;
- II - traçado de vias de circulação;
- III - localização de áreas verdes e de áreas institucionais.

§ 2.º As diretrizes referidas neste artigo poderão alterar, por ato do Executivo, os perímetros de que trata o artigo 18, mediante proposta da Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP, aprovada pela sua Comissão de Zoneamento, exceto no caso das vias arteriais de primeira categoria citadas no artigo 19, § 9.º, cujas características de uso e ocupação dos lotes lindeiros somente poderão ser alteradas por lei.

Dada nova redação pelo
art. 36 da Lei n.º 8.001/73

Art. 5.º Da área total, objeto do plano de arruamento ou loteamento, serão destinados:

- I - 20% (vinte por cento) para vias de circulação;
- II - 15% (quinze por cento) para áreas verdes;
- III - 5% (cinco por cento) para áreas institucionais.

Revogado pelo
art. 34 da Lei n.º 9.413/81

§ 1.º Quando as diretrizes fixadas pela Prefeitura excederem os índices previstos nos itens I, II e III, as áreas excedentes serão declaradas de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

ANTONIO ORRILLO
E. 5985501 - SGM/ZATL



§ 2.º Quando o espaço destinado às vias de circulação não atingir o índice estabelecido no Item I, a área necessária para completar esse índice será adicionada às áreas verdes.

Art. 6.º As características técnicas, declividades, dimensões máximas e mínimas exigidas para vias de circulação, em plano de arruamento, são as constantes do Quadro n.º 1, anexo.

§ 1.º No projeto do sistema de vias de circulação do arruamento ficará evidenciado que as vias locais não serão destinadas ao trânsito de passagem para veículos, mas, tão-somente, ao acesso dos lotes linderos às mesmas.

§ 2.º As normas e especificações para execução de passelos, guias e sarjetas, bem como para pavimentação das vias de circulação, serão estabelecidas por ato do Executivo.

Art. 7.º O comprimento das quadras não poderá ser superior a 300,00 (trezentos) metros.

Revogado pelo
art. 29 da Lei n.º 8.328/75

Parágrafo único. As quadras com mais de 150,00 (cento e cinquenta) metros serão divididas, obrigatoriamente, a cada 100,00 (cem) metros ou menos, por vias de circulação de pedestres, com largura igual ou superior a 16% (dezesseis por cento) do comprimento da passagem, observado o mínimo de 8,00 (oito) metros.

Art. 8.º Nenhum lote poderá distar mais de 300,00 (trezentos) metros, medidos ao longo do eixo da via que lhe dá acesso - de uma via principal.

Revogado pelo
art. 28 da Lei n.º 8.328/75

Parágrafo único. Nenhum lote poderá ter frente para via de circulação de largura inferior a 12,00 (doze) metros.

Art. 9.º As dimensões mínimas dos lotes, os recuos mínimos de frente, de fundo e laterais, bem como as taxas de ocupação e os coeficientes de aproveitamento dos lotes, consideradas as zonas de uso, são aqueles constantes do Quadro n.º 2, anexo.

Parágrafo único. No caso de lote de esquina, enquadrado nas disposições contidas no artigo 14, parágrafo único, será exigido recuo de frente mínimo, com relação ao alinhamento de um dos logradouros públicos linderos ao lote, indicado pela Prefeitura, de:

- I - 2,00 (dois) metros, para as edificações enquadradas nas categorias de uso R1 e R2-01;
- II - 4,00 (quatro) metros, para as edificações enquadradas nas demais categorias de uso.

Art. 10. O plano de arruamento ou loteamento, submetido pelo interessado à aprovação da Prefeitura, obedecidas as diretrizes preestabelecidas e a regulamentação própria, será apresentado em duas fases, correspondendo a primeira ao plano de arruamento e a segunda ao plano de loteamento.

Revogado pelo
art. 34 da Lei n.º 9.413/81

§ 1.º Na primeira fase, o plano constará de:

- a. planta geral com definição das vias de circulação, zonas de uso, áreas verdes, áreas institucionais e quadras;
- b. perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação;
- c. projeto do sistema de escoamento de águas pluviais;
- d. projeto do sistema de coleta, tratamento e despejo de águas servidas e respectiva rede;

Assessor - SGM/MT

Folha n.º 53 de proc.
n.º 12 de 1999
Cad

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

49

- e. projeto do sistema de captação e distribuição de água potável e respectiva rede;
- f. projeto de guias, sarjetas e pavimentação das vias;
- g. projeto de arborização e arborização das áreas verdes, bem como de arborização das vias de circulação;
- h. memoriais descritivos e justificativos correspondentes a cada projeto;
- i. cronograma de execução;
- j. registro do interessado na Prefeitura, como arruador, de acordo com regulamentação baixada pelo Executivo.

§ 2.º Na segunda fase o plano constará do projeto de parcelamento das quadras em lotes, com os respectivos recuos.

§ 3.º As normas e especificações para apresentação dos projetos relacionados nos §§ 1.º e 2.º serão baixadas por ato do Executivo.

Art. 11. Todas as obras e melhoramentos previstos no plano de arruamento, relacionados no § 1.º do artigo anterior, deverão ser executados pelo interessado antes de sua aceitação por parte da Prefeitura.

§ 1.º O prazo máximo para início de obras é de 1 (um) ano, a contar da licença para execução de obras, caracterizando-se o início de obras pela abertura e nivelamento das vias de circulação.

§ 2.º O prazo máximo para término de obras é de 3 (três) anos, a contar da expedição da licença; a Prefeitura poderá, excepcionalmente, a juízo de seus órgãos técnicos competentes e mediante requerimento do interessado, prorrogar esse prazo por um ano, uma única vez.

§ 3.º Após o término das obras correspondentes à primeira fase, cabe ao interessado requerer à Prefeitura a competente vistoria, para aceitação do arruamento e o recebimento, em doação, dos logradouros públicos, tornando-os oficiais.

§ 4.º Após a aceitação do arruamento, cabe ao interessado submeter à aprovação da Prefeitura o plano de loteamento correspondente à segunda fase referida no artigo anterior.

§ 5.º Aprovado o plano de loteamento e expedido pela Prefeitura o respectivo alvará de aprovação, o interessado procederá a sua inscrição no Registro de Imóveis competente, sem o que não serão expedidos alvarás para edificação nos lotes.

Art. 12. O arruamento ou loteamento poderá ser executado por partes da área total, e assim aceito pela Prefeitura, desde que as partes constem do cronograma de execução, sem prejuízo das disposições contidas no artigo anterior e seus parágrafos.

Parágrafo único. No caso de execução do plano de arruamento ou loteamento por partes, a aprovação do plano de loteamento de cada parte poderá anteceder à execução das obras e melhoramentos correspondentes às partes subsequentes, ficando a aprovação do plano de loteamento de cada parte seguinte condicionada à execução, pelo interessado, e aceitação, pela Prefeitura, das obras e melhoramentos correspondentes à parte anterior.

Art. 13. Qualquer alteração em plano de arruamento ou loteamento dependerá de prévia autorização e aceitação pela Prefeitura.

Parágrafo único. São admitidas alterações, mediante prévia aprovação da Prefeitura, nas dimensões de lotes existentes, pertencentes a lotea-

Assinatura
ASSINADO: SGM/ATM

mentos aprovados ou regularmente inscritos nos Registros de Imóveis competentes, obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 14. As disposições contidas nos artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, bem como no Quadro n.º 1, anexo, não se aplicam às vias de circulação existentes e oficializadas, nem aos loteamentos ou arruamentos aprovados, nem aos imóveis, lotes e quadras regularmente inscritos nos Registros de Imóveis competentes, todos anteriormente à data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Para os casos de que trata este artigo, será tolerado lote com frente mínima e área total inferior àquelas constantes do Quadro n.º 2, anexo, desde que atendidas uma ou mais das seguintes condições:

- I - o lote com dimensões inferiores às exigidas nesta Lei esteja assim devidamente inscrito no Registro de Imóveis competente;
- II - o lote seja conseqüente de edificação regularmente licenciada, enquadrada na categoria de uso R2-01;
- III - o lote com dimensões inferiores às exigidas nesta Lei esteja assim cadastrado na Secretaria das Finanças e sobre ele tenha sido lançado imposto territorial, anteriormente à publicação da presente Lei;
- IV - exista alvará para edificação no lote, em vigor na data de publicação desta Lei, exceto no caso de caducidade posterior do alvará, sem que haja ocorrido início da obra;
- V - exista, nos termos da legislação vigente, requerimento para conservação de edificação no lote, exceto no caso de indeferimento do pedido.

*Dada nova redação pelo
art. 37 da Lei n.º 8.001/73*

*Revogado pelo
art. 34 da Lei n.º 9.413/81*

Capítulo III

Uso e Ocupação do Solo

Art. 15. Para os efeitos desta Lei, são estabelecidas as categorias de uso, a seguir individualizadas, com as respectivas siglas e características básicas:

- I - Residência Unifamiliar (R1) - edificações destinadas à habitação permanente, correspondendo a uma habitação por lote.
- II - Residência Multifamiliar (R2) - edificações destinadas à habitação permanente, correspondendo a mais de uma habitação por lote, compreendendo:
 - 1 - R2-01 - unidades residenciais agrupadas horizontalmente, todas com frente para via oficial, obedecendo às seguintes disposições:
 - a. máximo de 6 (seis) habitações por agrupamento;
 - b. recuo mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em ambas as divisas laterais do lote ou lotes ocupados por agrupamentos;
 - c. frente mínima de 5 m (cinco metros) e área mínima de 100,00 m² (cem metros quadrados), para cada lote resultante do agrupamento.
 - 2 - R2-02 - habitações agrupadas verticalmente, observado recuo de 3,00 (três) metros, em relação às divisas laterais do lote.
- III - Conjunto Residencial (R3) - uma ou mais edificações destinadas à habitação permanente, isoladas ou agrupadas horizontal ou verticalmente, ocupando um ou mais lotes, dispondo de espaços e instalações de utilização comum a todas as habitações do conjunto e obedecendo às seguintes disposições:

*Complementado pela
Lei n.º 10.137/86*

*Dada nova redação pelo
art. 17 da Lei n.º 8.881/79*

*Dada nova redação à letra "a" do
inciso 1 do item II deste artigo,
pelo art. 10 da Lei n.º 8.001/73*

*Revogado pelo
art. 18 da Lei n.º 8.001/73*

ANTONIO GROPALLO
Assessor - SGM/ATL

- a. espaços de utilização comum não cobertos, destinados ao lazer, correspondendo ao mínimo de 6,00 (seis) metros quadrados por habitação;
 - b. espaços de utilização comum, destinados à instalação de equipamentos sociais, correspondendo ao mínimo de 4,00 (quatro) metros quadrados por habitação;
 - c. o conjunto poderá dispor de espaços cobertos destinados aos usos de categoria C1 ou S1, correspondendo ao máximo de 2,00 (dois) metros quadrados de área construída por habitação;
 - d. as edificações do conjunto observarão recuo mínimo de 3,00 (três) metros, em relação às divisas dos lotes ou terrenos limítrofes ao conjunto;
 - e. as vias de circulação internas do conjunto atenderão às condições mínimas estabelecidas para via local no Quadro n.º 1, anexo;
 - f. todas as áreas de utilização comum serão caracterizadas como bens em condomínio do conjunto.
- IV - Comércio Varejista de Âmbito Local (C1) - estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos que se relacionam com o uso residencial, com área construída máxima de 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados por lote.
- V - Comércio Varejista Diversificado (C2) - estabelecimento de venda direta ao consumidor de produtos relacionados ou não com o uso residencial.
- VI - Comércio Atacadista (C3) - comércio não varejista de produtos relacionados ou não com o uso residencial, incluindo armazéns de estocagem de mercadorias, entrepostos de mercadorias, terminais atacadistas, armazéns de frio, frigoríficos e silos.
- VII - Indústria não Incômoda (I1) - estabelecimentos que podem adequar-se aos mesmos padrões de uso não industriais, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental, com área construída máxima de 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados por lote.
- VIII - Indústria Diversificada (I2) - estabelecimentos que implicam a fixação de padrões específicos referentes às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental.
- IX - Indústria Especial (I3) - estabelecimento cujo funcionamento possa causar prejuízo à saúde, à segurança e bem-estar público e à integridade da flora ou da fauna regional.
- X - Serviços de Âmbito Local (S1) - estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população, que podem adequar-se aos mesmos padrões de usos residenciais, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental, com área construída máxima de 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados por lote.
- XI - Serviços Diversificados (S2) - estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população, que implicam a fixação de padrões específicos referentes às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental, sendo que os postos de abastecimento e lavagem de veículos, as oficinas mecânicas de reparo e pintura de veículos

Dada nova redação pela letra "a"
do art. 3.º da Lei n.º 8.001/73

Dada nova redação pela letra "b"
do art. 3.º da Lei n.º 8.001/73

Dada nova redação pela letra "c"
do art. 3.º da Lei n.º 8.001/73

Antônio
ANTÔNIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

e as oficinas de reparos em geral são incluídas nesta categoria, independentemente da área construída e do número de empregados.

XII - Serviços Especiais (S3) - estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população, que implicam a fixação de padrões específicos referentes às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental, tais como garagens para estacionamento de caminhões, de frotas de táxis, de frotas de ônibus, de tratores ou terminais para carga e descarga de mercadorias.

XIII - Instituições de Âmbito Local (E1) - espaços, estabelecimentos ou instalações destinados à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso ou administração pública, que tenham ligação direta, funcional ou espacial com o uso residencial, obedecendo às seguintes disposições:

a. área construída máxima de 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados por lote;

b. capacidade de lotação máxima para 100 (cem) pessoas.

XIV - Instituições Diversificadas (E2) - espaços, estabelecimentos ou instalações destinados à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso ou administração pública, obedecendo às seguintes disposições:

a. área construída máxima de 2.500,00 (dois mil e quinhentos) metros quadrados;

b. capacidade de lotação máxima para 500 (quinhentas) pessoas.

XV - Instituições Especiais (E3) - espaços, estabelecimentos ou instalações destinados à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso ou administração pública, que impliquem grande concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruído ou em padrões viários especiais.

XVI - Usos Especiais (E4) - espaços, estabelecimentos e instalações sujeitos à preservação ou a controle específico, tais como monumentos históricos, mananciais de água, áreas de valor estratégico para a segurança pública e áreas de valor paisagístico especial.

§ 1.º Cabe à Comissão de Zoneamento da Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP relacionar e classificar, quando necessário, os estabelecimentos que se enquadram nas categorias de uso individualizadas neste artigo.

*Revogado pelo
art. 2º da Lei nº 9.841/85*

§ 2.º Além das características básicas, estipuladas neste artigo para as diferentes categorias de uso, devem as mesmas atender às exigências maiores e demais disposições instituídas nesta Lei para cada zona de uso.

§ 3.º Qualquer projeto de reforma, ampliação ou reconstrução em imóvel enquadrado na categoria R2-01 deverá adequar-se às características exigíveis para o agrupamento como um todo.

§ 4.º Não serão computados, para cálculo de coeficiente de aproveitamento do lote, os espaços cobertos referidos na letra "b", do item III, até o máximo de 4,00 (quatro) metros quadrados por habitação, bem como a área edificada destinada à residência do zelador, até o máximo de 60,00 (sessenta) metros quadrados.

*Revogado pelo
art. 40 da Lei nº 8.001/73*

Art. 16. Os usos enquadrados nas categorias C1, C2, I1, S2, S3, E1 e E2, somente são permitidos em lotes que tenham frente para via de circulação com largura igual ou superior a 14,00 (quatorze) metros.

*Revogado pelo
art. 13 da Lei nº 8.001/73*

ANTONIO OLIVEIRA
Assessor - SEM/ATL

Parágrafo único. São admitidos os usos enquadrados nas categorias C1 e E1 em vias com largura mínima de 10,00 (dez) metros, respeitados os recuos de frente de 5,00 (cinco) metros e obedecidas as seguintes condições:

- a. inexistência de via com largura mínima de 14,00 (quatorze) metros, na qual os usos C1 e E1 sejam permitidos, em um raio de 300,00 metros, a contar do local para onde esse uso seja requerido;
- b. existência, anterior a esta Lei, comprovada mediante documento expedido por órgão oficial, de uso enquadrado nas categorias C1 ou E1, na testada de quadra para a qual estiver sendo requerido o uso ou usos a que se refere este parágrafo.

Art. 17. Os usos enquadrados nas categorias C3, I2, I3 e E3 somente serão permitidos em lotes que tenham frente para via de circulação com largura igual ou superior a 18,00 (dezoito) metros.

Revogado pelo
art. 14 da Lei n.º 8.001/73

Art. 18. Para os fins do disposto nesta Lei, o território do Município fica dividido em zonas de uso, com localização, limites e perímetros descritos no Quadro n.º 8, anexo, e determinados no mapa anexo n.º 221-12-027.

Parágrafo único. As restantes áreas, cuja descrição de perímetros não está incluída no referido Quadro n.º 8, ficam enquadradas, por exclusão, na zona de uso Z2, exceto a zona rural, para a qual se aplicam dispositivos específicos, constantes desta lei e de legislação federal própria.

Art. 19. As zonas de uso obedecerão à seguinte classificação, representada por siglas e com as respectivas características básicas:

- a. Z1 - uso estritamente residencial, de densidade demográfica baixa;
- b. Z2 - uso predominantemente residencial, de densidade demográfica baixa;
- c. Z3 - uso predominantemente residencial, de densidade demográfica média;
- d. Z4 - uso misto, de densidade demográfica média alta;
- e. Z5 - uso misto, de densidade demográfica alta;
- f. Z6 - uso predominantemente industrial;

g. Z7 - uso estritamente industrial;

h. Z8 - usos especiais.

Alterado pelo
art. 20 da Lei n.º 9.300/81

§ 1.º As características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes, bem como as categorias de uso permitidas, correspondentes a cada zona de uso, são aquelas constantes dos quadros n.ºs 2 e 5, anexos.

§ 2.º Em qualquer zona e para qualquer categoria de uso, quando se tratar de edificação com mais de 2 (dois) pavimentos, o recuo lateral exigido, de ambos os lados, acima do segundo pavimento, será de 3,00 (três) metros.

§ 3.º Na zona Z5 somente será exigido recuo de frente nos casos em que essa restrição seja fixada no Quadro n.º 7, anexo, ou em lei específica, exigindo-se, porém, recuo de fundo mínimo de 3,00 (três) metros, acima do segundo pavimento, para edificação com mais de 2 (dois) pavimentos.

Revogado pelo
art. 15 da Lei n.º 8.001/73

§ 4.º Para lotes com menos de 21,00 (vinte e um) metros de profundidade média, o recuo de fundo poderá ser reduzido para 3,00 (três) metros mais um terço da diferença entre a profundidade média do lote e 15,00 (quinze) metros, observado, porém, o recuo mínimo de 3,00 (três) metros.

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

§ 5.º Nas zonas de uso Z3 e Z4, nas testadas de quadra que, à data da publicação desta Lei, apresentem mais de 50% (cinquenta por cento) de sua extensão ocupados por edificações no alinhamento, será tolerada a ocupação do recuo de frente por edificação com o máximo de 2 (dois) pavimentos.

~~§ 6.º A taxa de ocupação máxima do lote não se aplica aos subsolos utilizados exclusivamente para estacionamento de automóveis.~~

Dada nova redação pelo art. 42 da Lei n.º 8.001/73

§ 7.º No recuo de fundo do lote é admitida edificação secundária, na forma e nos casos estabelecidos em legislação própria, sem prejuízo da taxa de ocupação máxima e do coeficiente de aproveitamento máximo do lote, fixados nesta Lei.

~~§ 8.º É admitida a localização de escritórios e consultórios de profissionais liberais na zona Z1, quando anexos às respectivas residências, desde que:~~

Revogado pelo art. 51 da Lei n.º 8.001/73

- ~~a. o escritório ou consultório seja utilizado pelo próprio profissional residente na edificação, contando, no máximo, com 1 (um) empregado;~~
- ~~b. a área de edificação, ocupada pelo escritório ou consultório, não ultrapasse a 20% (vinte por cento) da área total edificada da residência;~~
- ~~c. a residência esteja enquadrada na categoria R1 e, para os casos já existentes, na categoria R2-01 ou seja situada ao rés do chão, com acesso e circulação independentes, quando se enquadrar nas categorias R2-02 e R3.~~

~~§ 9.º Nos terrenos lindeiros às vias arteriais de primeira categoria, relacionadas no Quadro n.º 8, anexo, e assinaladas no mapa anexo n.º 221-12-027, em qualquer zona, os usos enquadrados nas categorias C1 e C2, bem como postos de abastecimento e lavagem de veículos, somente são permitidos quando os acessos às edificações se fizerem por outra via oficial de circulação, ficando os referidos acessos localizados a uma distância igual ou superior a 20,00 (vinte) metros do alinhamento da via arterial de 1.ª categoria.~~

Revogado pelo art. 51 da Lei n.º 8.001/73 e retomado pelo art. 27 da Lei n.º 8.328/75

~~§ 10. Nas zonas Z2 e Z3 somente é permitida a instalação de novos postos de abastecimento ou de lavagem de veículos ou de abastecimento e lavagem, a distância mínima de 500,00 (quinhentos) metros, na zona Z2, e de 300,00 (trezentos) metros, na zona Z3, de outro posto, já existente, de qualquer um dos três tipos mencionados.~~

§ 11. Ficam estabelecidos recuos de frente mínimos especiais para as vias de circulação ou trechos de vias de circulação relacionados no Quadro n.º 7, anexo, com as dimensões fixadas no mesmo Quadro, para cada caso.

Art. 20. A zona de usos especiais (Z8), à que se refere o artigo anterior, será objeto de planos específicos, elaborados pela Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP, no prazo de 3 (três) anos, para cada um dos seus perímetros.

§ 1.º Para os fins desta Lei, fica a zona rural do Município classificada como zona de uso especial Z8-100, com perímetros coincidentes com os da atual zona rural.

§ 2.º Os planos que forem elaborados para os perímetros da zona Z8, descritos e relacionados no Quadro n.º 8, anexo, serão submetidos à aprovação da Câmara Municipal.

§ 3.º Enquanto não for estabelecida legislação própria, os perímetros da zona Z8 ficam sujeitos às disposições constantes do Quadro n.º 5, anexo.

Assessor
ANTONIO GROPALLO
Assessor - SGM/ATL

Folha n.º 56 de proc.
n.º 12 de 1999
Reg. 100.106
ATM

PEDRO BEZERRA
Assessor - SGM
ADELINA RIBEIRO
Reg. 100.106
ATM

55

§ 4.º Nos lotes existentes, pertencentes a loteamentos já aprovados ou com frente para via oficial, incluídos dentro de perímetro de zona Z8, admite-se a construção de residência com área edificada máxima de 72,00 (setenta e dois) metros quadrados por lote, obedecidos os recuos de frente, lateral e de fundo mínimos e a taxa de ocupação máxima fixados nesta Lei para a zona Z2.

Revogado pelo
art. 38 da Lei n.º 8.001/73

Art. 21. De acordo com a zona em que se situa, o uso de um lote ou de uma edificação será classificado como:

Revogado pelo
art. 26 da Lei n.º 8.001/73

- I - Conforme, em qualquer zona, o uso que, adequando-se às características estabelecidas para essa zona, seja nela permitido e incentivado.
- II - Sujeito a controle especial, em qualquer zona, o uso que, embora se afaste das características estabelecidas para essa zona, seja nela permitido, desde que obedeça às restrições especiais constantes do Quadro n.º 3, anexo.
- III - Não conforme, em qualquer zona, o uso, ocupação ou aproveitamento do lote que sejam inadequados em relação às características estabelecidas para essa zona.

§ 1.º O uso não conforme poderá ser tolerado a título precário, desde que sua existência regular, anteriormente à data de publicação desta Lei, seja comprovada, mediante documento expedido por órgão da Prefeitura, obedecidas as seguintes disposições:

Revogado pelo
art. 28 da Lei n.º 8.001/73

- a. não será admitida a substituição do uso não conforme tolerado por qualquer outro uso não conforme, que agrave a desconformidade com relação às exigências desta Lei;
- b. não serão admitidas quaisquer ampliações na ocupação ou aproveitamento do solo, admitindo-se apenas as reformas essenciais à segurança e à higiene das edificações, instalações e equipamentos;
- c. o uso não conforme adequar-se-á aos níveis de ruídos e de poluição ambiental exigíveis para a zona em que esteja localizado, bem como obedecerá aos horários de funcionamento disciplinados pela legislação pertinente.

Revogada pelos
arts. 28 e 29 da Lei n.º 8.001/73

Revogada pelo § 1.º
do art. 29 da Lei n.º 8.001/73

Revogada pelo parágrafo único
do art. 28 da Lei n.º 8.001/73

§ 2.º Desconformidade de ocupação ou aproveitamento poderá ser tolerada exigindo-se, porém, que em projetos de ampliações as novas partes estejam de acordo com o disposto nesta Lei.

Revogado pelo
art. 34 da Lei n.º 8.001/73

§ 3.º A tolerância do uso não conforme está condicionada à liquidação na Prefeitura, por parte do interessado, de todos os débitos fiscais em atraso que incidam sobre o imóvel e atividade objeto da tolerância.

Revogado pelo § 2.º
do art. 29 da Lei n.º 8.001/73

Art. 22. Serão estabelecidas, por ato do Executivo, as normas aplicáveis às diferentes categorias de uso e às diferentes zonas de uso, pertinentes a:

- I - Limites máximos de tolerância para níveis de ruídos, de vibrações e de poluição das águas e do ar.
- II - Processos e dispositivos de tratamento de resíduos lançados no ar ou em cursos d'água, lagos, represas ou açudes.
- III - Processos e dispositivos de medição e fiscalização dos níveis de ruídos, de vibrações e de poluição das águas e do ar.
- IV - Permissão ou restrições para colocação de cartazes, letreiros, placas, tabuletas, anúncios, quadros luminosos ou similares, em qualquer ponto visível da via pública.
- V - Dimensionamento de pátios para carga e descarga e de áreas para estacionamento de veículos.

ANTONIO ORFALLO
Assessor - SGM ATL

Art. 23. Nenhum imóvel poderá ser ocupado sem prévia expedição, pela Prefeitura, de certificado de uso, no qual serão especificadas as categorias de uso para as quais o imóvel poderá ser licenciado.

§ 1.º A expedição ou alterações de certificado de uso a que se refere este artigo serão regulamentadas pelo Executivo.

§ 2.º Nenhum imóvel poderá ser ocupado com uso diferente daqueles constantes do respectivo certificado de uso.

§ 3.º Para os efeitos desta Lei, até regulamentação da matéria, serão considerados como certificado de uso:

- a. licença de localização e funcionamento, expedida pela Prefeitura;
- b. "habite-se", auto de vistoria ou alvará de conservação, expedido pela Prefeitura, obedecidas as destinações e características técnicas constantes no projeto ou expediente administrativo que originou o respectivo documento.

Art. 24. Os coeficientes de aproveitamento do lote, relativos às zonas Z3, Z4 e Z5, constantes do Quadro n.º 2, anexo, e referidos no artigo 19, poderão ser aumentados até o limite máximo de quatro, desde que a taxa de ocupação do lote a ser utilizada seja inferior ao máximo permitido para a zona, na proporção estabelecida pela seguinte fórmula:

$$c = \frac{t}{T} + (C - 1), \text{ onde:}$$

c = coeficiente de aproveitamento do lote, a ser utilizado;

t = taxa de ocupação do lote a ser utilizado;

C = coeficiente de aproveitamento máximo do lote, constante do Quadro n.º 2;

T = taxa de ocupação máxima do lote, constante do Quadro n.º 2.

§ 1.º Nos casos enquadrados nas disposições deste artigo, serão reservados, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área não ocupada do lote, para jardim arborizado, o qual fará parte integrante do projeto da edificação, para todos os fins previstos nesta Lei.

§ 2.º Obedecida a fórmula prevista neste artigo, nos lotes localizados na zona de uso Z2, ocupados por conjuntos residenciais da categoria R3, com 50 (cinquenta) habitações ou mais, poderá ser adotado coeficiente de aproveitamento do lote de até 2 (dois).

*Dada nova redação pelo
art. 18 da Lei n.º 8.881/79*

*Revogado pelo
§ 3.º do art. 18 da Lei n.º 8.001/73*

Art. 25. São admitidos usos mistos em lotes e edificações localizados em qualquer zona, desde que se trate de usos permitidos na zona e sejam atendidas, em cada caso, as características e exigências estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Excluem-se das disposições contidas neste artigo os postos de abastecimento de veículos e todos os usos enquadrados nas categorias C3, I2, I3 e R3, os quais não admitirão uso misto, bem como as edificações enquadradas na categoria de uso R2-02, nas quais outros usos serão admitidos apenas quando dispuserem de áreas de acesso e de circulação independentes das destinadas ao uso residencial.

*Dada nova redação pelo
art. 1.º da Lei n.º 9.483/82*

Art. 26. É exigida a reserva de espaço, coberto ou não, para estacionamento de automóveis ou carga e descarga de caminhões nos lotes ocupados por edificações destinadas aos diferentes usos, obedecidos os mínimos fixados no Quadro n.º 4, anexo.

§ 1.º Quando se tratar de edificação existente anteriormente à data de publicação desta Lei ou edificação enquadrada nas disposições dos artigos 30 e 31, que não atenda às disposições estabelecidas pela presente Lei, com relação à reserva de espaço para estacionamento de automó-

*Revogado pelo
art. 33 da Lei n.º 8.001/73*

ARTURIO
Assessor - **GRUPALLO**
SGM/ATI

veis, as exigências contidas neste artigo somente serão aplicáveis quando ocorrer reforma da edificação com ampliação superior a 20% (vinte por cento) da área construída já existente, de tal forma que o total da área edificada ultrapasse a 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados; neste caso, o espaço reservado para estacionamento de automóveis poderá localizar-se em outro imóvel, à distância máxima de 400 (quatrocentos) metros, mediante a vinculação do mencionado espaço com a edificação objeto de ampliação, para o fim de estacionamento de automóveis.

§ 2.º Nos casos em que o número de vagas para veículos, previsto para um imóvel, seja superior a 100 (cem), serão exigidos dispositivos para entrada e saída de veículos que minimizem a interferência no tráfego da via de acesso ao imóvel.

§ 3.º As exigências relativas a estacionamento de automóveis, prescritas neste artigo, não se aplicam:

- I - a lote com frente inferior a 10,00 (dez) metros;
- II - a lote limítrofe a logradouro público para o qual, por Lei específica, fique vedado o livre trânsito de automóveis ou a construção de garagens para estacionamento de veículos.

§ 4.º Para cálculo do número de vagas destinadas a estacionamento de automóveis, a que se refere este artigo, não serão computados os espaços cobertos destinados ao próprio estacionamento de automóveis.

Art. 27. Quando se tratar de edificação destinada exclusivamente a garagem para estacionamento de veículos, o coeficiente máximo de aproveitamento do lote será acrescido de 50% (cinquenta por cento) do coeficiente fixado nesta Lei para as diferentes zonas de uso.

Art. 28. São admitidas alterações, por ato do Executivo, nos perímetros das zonas de uso referidos no artigo 18, desde que:

- I - O projeto de alteração conte com a anuência expressa dos proprietários cujos lotes representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da área total das quadras atingidas pelo projeto de alteração.
- II - O projeto de alteração receba pareceres favoráveis da Diretoria de Planejamento e da Comissão de Zoneamento da Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP.

Parágrafo único. Não se aplicam as disposições deste artigo às alterações nos perímetros das zonas de uso levadas a efeito nos termos do artigo 4.º, parágrafo 2.º, mantida a ressalva relativa às vias arteriais de primeira categoria ali citadas.

Capítulo IV Disposições Gerais

Art. 29. Os infratores das disposições desta Lei ficam sujeitos à aplicação das multas e sanções previstas no Quadro n.º 6, anexo, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas em legislação própria.

Art. 30. Os expedientes administrativos, ainda sem despacho decisório, protocolados anteriormente à data de publicação desta Lei, que não se enquadrem nas disposições ora estatuídas, serão decididos de acordo com a legislação anterior.

Ver art. 2º da Lei nº 10.137/86

Revogado pelo
art. 51 da Lei nº 8.001/73

Revogado pelo
art. 51 da Lei nº 8.001/73

Revogado pelo
art. 35 da Lei nº 8.001/73

Revogado pelo
art. 47 da Lei nº 8.001/73

Antonio Gropallo
Assessor - SEMPLA

Parágrafo único. O prazo máximo admitido para início da obra de edificação abrangida pelo disposto neste artigo é de 1 (um) ano, a contar da data de expedição do respectivo alvará, caracterizando-se o início de obras pelo prescrito na legislação em vigor.

Art. 31. Nos projetos de edificação com licenças expedidas anteriormente à data de publicação desta Lei, bem como nos projetos de edificação enquadrados nas disposições contidas no artigo anterior, não será admitida qualquer alteração que implique a aumento de área construída, majoração do número de unidades habitacionais, mudança da destinação da edificação ou agravamento da desconformidade do projeto com relação ao estatuído na presente Lei.

Ver Lei nº 8.050/74

Art. 32. Os casos omissos e aqueles que não se enquadrem nos termos desta Lei, relacionados com parcelamento, uso ou ocupação do solo no Município, serão decididos pela Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP, ouvida a sua Comissão de Zoneamento.

Revogado pelo
art. 2º da Lei nº 9.841/85

Art. 33. Rubricados pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, fazem parte integrante desta Lei os Quadros anexos n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, bem como o mapa anexo n.º 221-12-027, composto de 68 (sessenta e oito) pranchas, do arquivo da Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP.

Art. 34. Ficam revogadas as disposições em contrário ou que forem incompatíveis com esta Lei.

Art. 35. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de São Paulo
José Carlos de Figueiredo Ferraz - Prefeito

Quadro n.º 1,
anexo à Lei n.º 7.805/72

Vias de Circulação

Quadro referido no art. 6.º

Revogado pelo Quadro n.º 1A,
anexo à Lei n.º 8.001/73

Características	Vias de Circulação						
	Vias para Circulação de Veículos		Vias para Circulação de Veículos e/ou de Pedestres				Vias para Circulação de Pedestres
	Via Expressa		Via Arterial		Via Principal	Via Local	
	1.ª Categoria	2.ª Categoria	1.ª Categoria	2.ª Categoria			
Largura Mínima	(a)	(a)	36 m	30 m	20 m	12 m	8 m
Faixa Carroçável Mínima	(a)	(a)	27 m	21 m	14 m	7 m	
Passeio Lateral Mínimo (de cada lado da via)	(a)	(a)	3,5 m	3,5 m	3 m	2,5 m	
Canteiro Central Mínimo	(a)	(a)	2 m	2 m			
Declividade Máxima	6%	6%	8%	8%	10%	15%	15% ou escadaria
Declividade Mínima	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%

Obs.: (a) projeto específico para cada caso

ANTONIO BROPALLO
Assessor - SGM/ATL

Revogado pelo Quadro n.º 2A,
anexo à Lei n.º 8.001/73

Quadro n.º 2,
anexo à Lei n.º 7.805/72
Características das Zonas de Uso
Quadro referido nos arts. 9.º e 19

Zonas de Uso	Categorias de Uso Permitidas		Características de Dimensionamento, Ocupação e Aproveitamento do Lote (c)						
	Conformes	Sujeitas a Controle Especial (a)	Frete Mínima	Área Mínima	Recuo de Frente Mínimo	Recuo Lateral Mínimo	Recuo de Fundo Mínimo	Taxa de Ocupação Máxima	Coefficiente de Aproveitamento Máximo (b)
Z1	R1	E4	10 m	250 m²	5 m	1,5 m apenas de um lado	5 m	0,5	1,0
Z2	R1, R3, C1, I1, S1 e E1	C2, S2, E2, E3 e E4	10 m	250 m²	5 m	1,5 m apenas de um lado	5 m	0,5	1,0
Z3	R1, R2, R3, C1, I1, S1, E1, C2 e S2	S3, E2, E3 e E4	10 m	250 m²	5 m	1,5 m apenas de um lado	5 m	0,5	2,5
Z4	R1, R2, R3, C1, C2, I1, S1, S2, E1 e E2	C3, I2 e E4	10 m	250 m²	5 m	—	5 m	0,7	3,0
Z5	R1, R2, R3, C1, C2, I1, S1, S2, E1 e E2	E3 e E4	10 m	250 m²	—	—	3 m, somente acima do 2º pavimento	0,8	5,5
Z6	C1, C2, C3, I1, I2 e S3	R1, R2, R3, S1, S2, E1, E2, E3 e E4	20 m	1.000 m²	10 m	2,0 m de ambos os lados	10 m	0,7	1,5
Z7	I1, I2, I3, C3 e S3	C1, C2, S1, S2, E1, E2, E3 e E4	50 m	5.000 m²	10 m	5,0 m de ambos os lados	15 m	0,5	1,0
Z8	(d)	(d)	(d)	(d)	(d)	(d)	(d)	(d)	(d)

Obs.: (a) ver art. 21, Item II, bem como o Quadro n.º 3;
(b) ver art. 24;
(c) sem prejuízo de exigências maiores contidas nesta Lei, para casos específicos;
(d) ver arts. 19 e 20, bem como o Quadro n.º 5.

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

ANTONIO ORFALLO
Assessor - SGM/ATL



Quadro n.º 3,
anexo à Lei n.º 7.805/72
Restrições para Usos Sujeitos a Controle Especial
Quadro referido no art. 21, item II

Revogado pelo Quadro n.º 3A,
anexo à Lei n.º 8.001/73

Categoria de Uso	Restrições Especiais para Usos Sujeitos a Controle Especial			
	Recuo de Frente Mínimo	Recuo Lateral Mínimo	Recuo de Fundo Mínimo	Horário de Funcionamento
R1	6 m	1,50 m de ambos os lados	6 m	
R2	6 m	1,50 m de ambos os lados	6 m	
R3	6 m	3 m de ambos os lados	6 m	
C1	6 m	1,50 m de ambos os lados	6 m	regulamentado
C2	6 m	3 m de ambos os lados	6 m	regulamentado
C3	10 m	3 m de ambos os lados	10 m	regulamentado
I1	6 m	1,50 m de ambos os lados	6 m	regulamentado
I2	10 m	3 m de ambos os lados	10 m	regulamentado
S1	6 m	1,50 m de ambos os lados	6 m	regulamentado
S2	6 m	3 m de ambos os lados	6 m	regulamentado
S3	10 m	3 m de ambos os lados	10 m	regulamentado
E1	6 m	1,50 m de ambos os lados	6 m	regulamentado
E2	6 m	3 m de ambos os lados	6 m	regulamentado
E3	10 m	3 m de ambos os lados	10 m	regulamentado
E4	Estudo pela COGEP de cada caso específico e regulamentação através de ato do Executivo			

Quadro n.º 4,
anexo à Lei n.º 7.805/72
Estacionamento, Carga e Descarga
Quadro referido no art. 26

Revogado pelo Quadro n.º 4A,
anexo à Lei n.º 8.001/73

Categorias de Uso	Número Mínimo de Vagas para Estacionamentos de Automóveis	Pátio para Carga e Descarga de Caminhões
R1	1 (uma) vaga por habitação	
R2	a) uma vaga por habitação com área edificada até 250 m ²	
R3	b) duas vagas por habitação com área edificada superior a 250 m ² e inferior a 500 m ²	
	c) três vagas por habitação com área edificada superior a 500 m ²	
C1	1 (uma) vaga para cada 100 m ² de área edificada ou fração	
C2	1 (uma) vaga para cada 100 m ² de área edificada ou fração	obrigatório para estabelecimentos ou grupos de estabelecimentos localizados na mesma edificação ocupando área edificada superior a 1.000 m ²
C3	1 (uma) vaga para cada 100 m ² de área edificada ou fração	
I1		
I2	1 (uma) vaga para cada 100 m ² de área edificada ou fração	obrigatório
I3		
S1		
S2	1 (uma) vaga para cada 100 m ² de área edificada ou fração	
E1		
E2		
E3	Estudo e dimensionamento pela COGEP para cada caso específico	Estudo e dimensionamento pela COGEP para cada caso específico
E4		

ANTONIO BRO-MILLO
Assessor - SUMMITL

Quadro n.º 5,
anexo à Lei n.º 7.805/72
Zonas de Usos Especiais
Quadro referido nos arts. 19 e 20

(1) Ver Lei n.º 11.156/91

Revogado pelo quadro n.º 5A,
anexo à Lei n.º 8.001/73
Reativado parcialmente pelo
quadro n.º 5B, anexo à
Lei n.º 8.328/75

Perímetros da Zona Z8	Categorias de Uso Permitidas		Características de Dimensionamento, Ocupação e Aproveitamento do Lote (c)						
	Conformes	Sujeitas a Controlo Especial (a)	Frente Mínima	Área Mínima	Recuo de Frente Mínimo	Recuo Lateral Mínimo	Recuo de Fundo Mínimo	Taxa de Ocupação Máxima	Coefficiente de Aproveitamento Máximo (b)
001/002/004 011/014/017 018/024/036 037/038/039 040/041/042 043/044/045 046/047/048 049/050/051 052	E3 E4		(d)	(d)	10 m	10 m	10 m	0,025	0,05
003	E3 E4		(d)	(d)	—	—	—	0,5	2,0
100 - Zona Rural	R1, E1, E2, E3 e E4	I3	100 m	20.000 m ²	20 m	20 m	20 m	0,05	0,10
005	R1, R2, R3, C1, S1, I1 e E1	C3, I2, S2, E2, E3 e E4	10 m	250 m ²	5 m	1,5 m apenas de um lado	5 m	0,7	1,5
006 (1) 029	C1, C2, S1, S2, E2 e E3	E4	(d)	(d)	10 m	10 m	10 m	0,025	0,10
007/010/030 031/032/033 034/035	R1, R2, R3, C1, I1, S1 e E1	C2, S2, E2, E3 e E4	(d)	(d)	6 m	1,5 m de ambos os lados	6 m	0,5	1,5
008/009/012 015/016	I1, I2, I3 e C3	C1, C2, S1, S2, E1, E2, E3 e E4	50 m	5.000 m ²	10 m	5,0 m de ambos os lados	1,5 m	0,5	1,0
013	R1, R2, R3, C1, S1 e E1	C2, S2, E2, E3 e E4	20 m	1.000 m ²	10 m	3,0 m de ambos os lados	10 m	0,4	1,0
019/020/021 022/023/025 026/027/028	R1, C1, S1 e E1		25 m	5.000 m ²	10 m	5 m	10 m	0,05	0,10

Obs.: (a) ver art. 21, Item II, bem como o Quadro n.º 3
(b) ver art. 24
(c) sem prejuízo de exigências maiores contidas nesta Lei, para casos específicos
(d) não são permitidos novos parcelamentos do solo nestes perímetros

ANTONIO OROPALDO
Assessor - SGM/LAT

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM 61

Lei n.º
7.805

Folha n.º 59 de 60
n.º 12 de 1999
de proc.
CAP



Quadro n.º 6,
anexo à Lei n.º 7.805/72
Multas e Sanções
Quadro referido no art. 29

Revogado pelo Quadro n.º 6A,
anexo à Lei n.º 8.001/73

Artigo Infringido	Caracterização da Infração	Multa e/ou Sanção s.m. = salário mínimo vigente à data da Infração
Artigo 3.º	Promover parcelamento do solo para fins urbanos, com ou sem abertura de via de circulação, sem prévia aprovação da Prefeitura.	Embargo da obra e multa de 2 s.m., por quilômetro de via aberta ou fração, renovável cada 30 dias, até regularização.
Artigo 19 e/ou Artigo 20	Construir sobre área não edificável (recuo obrigatório). Construir em desacordo com a taxa de ocupação máxima do lote ou com o coeficiente de aproveitamento máximo do lote.	Embargo da obra e multa de 1 s.m., renovável cada 30 dias, até regularização.
Artigo 21	Desobedecer a horário de funcionamento regulamentado pela Prefeitura.	Multa de 1 s.m., por dia, até regularização. Após 30 multas, cassação da licença de uso.
Artigo 23	Ocupar imóvel sem licença de uso ou com categoria de uso diferente daquela consoante da respectiva licença.	Multa de 2 s.m., renovável cada 30 dias, até regularização. A multa será aplicada em dobro quando se tratar de uso não conforme.
Artigo 22	Ultrapassar os limites máximos de tolerância para níveis de ruídos, de vibrações e de poluição das águas e do ar.	Multa de 2 s.m., por dia, até regularização. Após 30 multas, cassação da licença de uso.
Artigo 22	Colocar, sem permissão da Prefeitura, ou em desacordo com as restrições pertinentes, cartazes, letreiros, placas, tabuletas, anúncios, quadros luminosos ou similares em qualquer ponto visível da via pública.	Multa de 1 s.m., por dia, por metro quadrado ou fração, até regularização.

Assm
ANTONIO CROPALLO
Assessor - LGM/ATL

Quadro n.º 7,
anexo à Lei n.º 7.805/72
Recuos de Frentes Especiais
Quadro referido no art. 19

Revogado pelo Quadro n.º 7A,
anexo à Lei n.º 8.001/73

Logradouros com Recuos de Frente Mínimos de 6 Metros

Logradouro	Trecho	Observações
Perímetro que começa na confluência da Avenida 9 de Julho com Rua Estados Unidos, Rua Estados Unidos, Avenida Brigadeiro Luís Antônio, Rua Jundiá, Rua Manoel da Nóbrega, prolongamento da Rua Manoel da Nóbrega, Avenida República do Líbano, Avenida Brigadeiro Luís Antônio, Rua Groenlândia, Avenida 9 de Julho, Rua Estados Unidos até ponto inicial.	Em todas as ruas compreendidas na área delimitada pelo perímetro.	Inclusive de ambos os lados das ruas que formam o perímetro; excluem-se do recuo mínimo de frente de 6 metros trecho da Avenida Brigadeiro Luís Antônio entre Rua Jundiá e Rua Rodolfo Troppmair; lado par da Avenida 9 de Julho entre a Rua Groenlândia e Rua Holanda; lado ímpar da Avenida 9 de Julho entre a Rua Groenlândia e Rua João Cachoeira.
Perímetro que começa na confluência da Rua Groenlândia com Avenida 9 de Julho, Avenida 9 de Julho, Rua Rússia, Rua Itália, Rua Áustria, Rua Polónia, Rua Groenlândia, Avenida 9 de Julho até ponto inicial.	Em todas as ruas compreendidas na área delimitada pelo perímetro.	Inclusive de ambos os lados das ruas que formam o perímetro; excluem-se do recuo mínimo de frente de 6 metros trecho da Avenida Brigadeiro Luís Antônio entre Rua Jundiá e Rua Rodolfo Troppmair; lado par da Avenida 9 de Julho entre a Rua Groenlândia e Rua Holanda; lado ímpar da Avenida 9 de Julho entre a Rua Groenlândia e Rua João Cachoeira.
Perímetro que começa na confluência da Rua Estados Unidos com Rua Atlântica, Rua Atlântica, Rua Groenlândia, Alameda Gabriel Monteiro da Silva, Rua Estados Unidos, Rua Atlântica até ponto inicial.	Em todas as ruas compreendidas na área delimitada pelo perímetro.	Inclusive de ambos os lados das ruas que formam o perímetro; excluem-se do recuo mínimo de frente de 6 metros trecho da Avenida Brigadeiro Luís Antônio entre Rua Jundiá e Rua Rodolfo Troppmair; lado par da Avenida 9 de Julho entre a Rua Groenlândia e Rua Holanda; lado ímpar da Avenida 9 de Julho entre a Rua Groenlândia e Rua João Cachoeira.
Via ligando Avenida Diederichsen à Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira.	Em toda a sua extensão.	
Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira.	Entre Rua Guaratuba e praça na confluência da Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira com via ligando a Avenida Diederichsen à Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira.	
Praça na confluência da Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira e via ligando a Avenida Diederichsen à Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira.	Em todo o seu perímetro.	
Prolongamento da Rua Eta.	Até Rua Soares de Avelar.	
Avenida de fundo de vale ao longo do córrego Água Vermelha.	Entre a Rua Soares de Avelar até Avenida Professor Abrahão de Moraes.	
Prolongamento da Rua dos Democráticos.	Até Rua Palermo.	
Via ligando a Rua Soares de Avelar à Rua Juibara.	Em toda a sua extensão.	
Prolongamento da Rua Juibara.	Entre Avenida Diederichsen até ponto situado a 135 metros além desta.	
Rua São Sebastião.	Entre Avenida Adolfo Pinheiro e Avenida A, do arruamento Jardim Oriente.	
Marginal do rio Pinheiros.	Entre a Rua Ponte do Socorro e ponto situado a 1.340 metros aquém da ponte do Jaguaré.	
Rua Manoel Preto.	Entre Avenida de Pinedo e Estrada do Rio Bonito.	
Lado norte da Rua Estados Unidos.	Entre Rua Chile e Rua Atlântica.	

ANTONIO GROPALLO
Assessor - SGM/ATL



Quadro n.º 7, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Logradouro	Trecho	Observações
Lado sul da Rua Groenlândia.	Entre Rua Chile e Rua Atlântica.	
Praça Ouvidor Pacheco e Largo São Francisco.	Entre Rua José Bonifácio, Rua Senador Paulo Egídio e praça e largo referidos.	
Rua Padre José Maria.	Em toda a sua extensão.	
Estrada da Freguesia do O.	Entre Avenida Tomás Edison e Avenida marginal direita do rio Tietê.	
Avenida Adolfo Pinheiro.	Entre Rua Isabel Schmidt e Rua da Fraternidade.	
Rua Pedro Vicente.	Entre o início da rua e 180 metros além.	
Rua Áurea, Rua Dona Alice de Castro, Rua Nacala, Rua Morgado Matheus e Rua Joaquim Távora.	Entre Rua Rio Grande e Avenida Conselheiro Rodrigues Alves.	
Avenida Diógenes Ribeiro de Lima.	Em toda a sua extensão.	
Praça Monumento.	Entre Rua Pouso Alegre e um ponto situado a 29 metros aquém da Rua Armorial.	Lado Oeste.
Avenida Benjamin Mansur.	Entre Avenida São Paulo-Paraná e Avenida Corifeu de Azevedo Marques.	
Avenida de fundo da vale (aprova da Lei n.º 4.668/55).	Entre a Rua Dona Brígida e Rua Paulo Dias.	
Rua da Estação.	Entre o Largo 24 de Outubro e o Largo Vila Mazzel.	
Praça junto à ponte do Morumbi, na Avenida Marginal do rio Pinheiros.	Em todo o perímetro.	
Avenida ao longo do córrego da Água Espraia-da ou Jabaquara.	Da praça junto à ponte do Morumbi, na Avenida marginal do rio Pinheiros, até Rua Maria Carreira.	
Avenida Eulália.	Em toda a sua extensão.	
Avenida Deputado Emílio Carlos.	Entre Estrada de Campo Limpo e Estrada da Cachoeirinha.	Faca Oeste.
Avenida República do Líbano.	Entre Avenida Brigadeiro Luís Antônio e Avenida IV Centenário.	
Avenida IV Centenário.	Entre Avenida República do Líbano e Avenida Brasil.	
Avenida Rebouças.	Entre Praça Portugal e Avenida Nações Unidas.	
Rua Curitiba.	Em toda a sua extensão.	
Avenida do Estado.	Entre Avenida Santos Dumont e Praça São Vito.	
Faixa Privativa (destinada à exclusiva passagem de linha sudoeste do sistema de transporte rápido metropolitano, entre a Rua Henrique Cunha e a Avenida Professor Francisco Morato).	Em toda a sua extensão.	
Estrada da Cachoeirinha.	Entre Rua Fifi e Avenida Deputado Emílio Carlos.	
Perímetro que começa na confluência da Avenida Santo Amaro com a Rua Granja Julietta, segue pela Rua Granja Julietta, praça na confluência da Rua Barão de Cotegipe e Rua Maestro Jordão Bernardino de Sene, Rua Mário Reis, Rua Augusto Carlos Birkholz, Rua Bernardino Machado, Rua Pires de Oliveira, Rua Manoel Ribeiro da Cruz, Rua F. Rua C, córrego de divisa do arruamento Chácara São Luiz, Rua Visconde de Ouro Preto, Rua Proje-	Nas vias delimitadas pelo perímetro descrito.	

ANTONIO PROENÇA
Assessor - SGM/

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha n.º 61 de proo.
n.º 12 de 19 99
AD

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

65

Quadro n.º 7, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Logradouro	Trecho	Observações
tada Rua Castro Alves, Avenida João Dias e Avenida Santo Amaro.		
Rua João Passalacqua	Trecho compreendido entre o novo alinhamento da via expressa aprovada pela Lei n.º 6.061 e Rua Manoel Dutra.	Lado ímpar.
Avenida ao longo do fundo da vale do córrego Água das Pedras	Entre Avenida Otaviano Alves de Lima e Praça na confluência das Ruas Jurumê, sem nome e prolongamento da Rua Botafogo.	
Lotes 1, 2, 3 e 4 da quadra 6; lote 1 da quadra 34	Arruamento 565	Nos lotes e quadras descritos o recuo será de 10 metros quando se tratar de supermercado.
Avenida dos Bandeirantes	Entre Alameda dos Ubaitans e Avenida Jabiquara	
Rua Marechal Caetano Faria	Entre Rua Ministro Rodrigo Otávio e 70 metros além desta	
Prolongamento da Rua Marechal Caetano Faria	Entre a Rua Jorge Faleiros até Avenida dos Bandeirantes	
Via ligando a Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira ao prolongamento da Rua Marechal Caetano Faria	Em toda a sua extensão	
Avenida Pedro Bueno	Confluência com Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira	
Prolongamento da Avenida dos Bandeirantes	Entre Avenida Jabiquara até Rua Soares de Avelar	
Via ligando a Rua dos Democráticos à Avenida Esquedas Filho	Em toda a sua extensão	
Prolongamento da Rua Água Vermelha até Rua Soares de Avelar	Em toda a sua extensão	
Avenida Diederichsen	Entre a Rua Eta até Rua Ibrajá	
Avenida ao longo do córrego Água Preta	Entre Avenida Marginal esquerda do Rio Tietê e praça elíptica ao longo do eixo da Avenida do Emissário	
Avenida de acesso ao Viaduto Pompéia	Entre praça elíptica ao longo do eixo da Avenida do Emissário e leito da Estrada de Ferro Santos Jundiaí	
Praça elíptica ao longo do eixo da Avenida do Emissário	Em toda a sua extensão	
Avenida Diógenes Ribeiro de Lima	Entre Rua Pio XI e 40 metros além da Rua Berlioz, lado leste; 150 metros além da Rua Majubim e 50 metros além da Rua Berlioz, lado oeste	
Quadras 56 e 106	Arruamento 624	
Quadra 103	Arruamento 1475	
Lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 7, quadra 1	Arruamento 632	
Lotes 1, 2 e 3 da quadra 27	Arruamento 632	
Lotes 11, 12 e 13 da quadra 79	Arruamento Jardim Londrina	
Logradouros com Recuos de Frente Mínimos de 8 Metros		
Logradouro	Trecho	Observações
Perímetro formado pelas Ruas Estados Unidos, Chile e seu prolongamento até a Rua Groenlândia, Rua Groenlândia, Rua Atlântica	Em toda extensão das ruas contidas no perímetro descrito ao lado	
Avenida Brasil	Entre Avenida Rebouças e Rua Atlântica e entre Rua Chile e Rua Manoel da Nobrega	

ANTONIO GROPALLO
Assessor - SEMPLA

Lei n.º 7.805

Quadro n.º 7, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Logradouros com Recuos de Frente Mínimos de 10 Metros		
Logradouro	Trecho	Observações
Estrada de ligação	Entre Via Anhanguera e Estrada do Jaraguá	
Estrada Velha de Jundiaí	Entre Avenida Silvio de Campos e Estrada do Jaraguá	
Avenida Auxiliar Marginal Direita	Entre Avenida Santos Dumont e ponte Casa Verde	
Avenida Almirante Delamare	Entre Rua Silva Bueno e Município de São Caetano do Sul	
Avenida Sapopemba	Do quilômetro 17 até Município de Mauá	
Avenida Assis Ribeiro	Entre Avenida Gabriela Mistral e Estrada São Paulo-Rio	
Avenida Gabriela Mistral	Entre Estrada de Ferro Central do Brasil e Município de Guarulhos	
Avenida Tiquatira	Entre Avenida Marginal Esquerda do Tietê e Estrada de Itaquera-Carrão	
Estrada de Itaquera-Carrão	Entre Avenida 19 de Janeiro e Estrada Itaquera-São Matheus	
Avenida Souza Ramos	Entre Estrada Iguatemi e Estrada Iguatemi	
Estrada Barro Branco	Entre Estrada Iguatemi e Estrada Pereiras	
Estrada Cubica	Entre Estrada de São Miguel e Município de Guarulhos	
Estrada Gualanazes-Ferraz de Vasconcelos	Entre Estação Gualanazes e Município de Ferraz de Vasconcelos	
Praça do Monumento	Em todo o seu perímetro	
Avenida Higienópolis, Avenida Angélica, Avenida Dom Pedro I, Avenida Pompéia e Rua Maranhão	Em toda a sua extensão	Construções e instalações de Hospitais, Ambulatórios e Prontos-Socorros
Avenida Dom Pedro I	Em toda a sua extensão	
Praças ao Sul e ao Norte da ponte do Piqueri	Em todo o perímetro das referidas praças	
Avenida Morumbi	Entre o dreno da São Paulo Light S/A - Serviços de Eletricidade e ponte sobre o canal do Rio Pinheiros	
Avenida Santa Amaro	Entre Praça Dom Gastão Liberal e Rua da Fonte	Para construções com finalidade industrial
Rua Padre José Maria	Entre Rua Projetada e Avenida Marginal do rio Pinheiros	
Avenida Pacaembu	Entre Avenida General Olímpio da Silveira e as Ruas Margarida e Lavradio	
Avenida de acesso à ponte da Freguesia do O	Entre Praça Sul da ponte da Freguesia do O até o final da curva de concordância com a Avenida do Emissário e o cruzamento com a Avenida Santa Marina	
Praça Sul da ponte da Freguesia do O	Entre avenida de acesso à ponte da Freguesia do O e Avenida Marginal Esquerda do rio Tietê	
Praça Norte da ponte da Freguesia do O	Entre Avenida Marginal Direita do rio Tietê e Estrada da Freguesia do O	
Avenidas Marginais do rio Tietê	Entre Via Anhanguera e Via Norte	
Avenidas Marginais do rio Tietê	Entre acesso Dutra e Avenida Gabriela Mistral	
Avenidas Marginais do rio Pinheiros	Entre pequeno anel rodoviário e ponte do Socorro	

Assinatura: [assinatura]
 Nome: [nome]
 Cargo: [cargo]

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha n.º 62 de pros.
n.º 22 de 19 99
QD

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

67

Quadro n.º 7, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Logradouro	Trecho	Observações
Avenida Nações Unidas	Entre ponte do Socorro e Estrada da Pedreira.	
Avenida Gastão Vidigal	Entre Avenida Marginal do rio Pinheiros e Avenida Marginal do Rio Tietê.	
Estrada de Itapecerica	Entre Largo do Capão Redondo e Município de Itapecerica da Serra.	
Estrada de Embu-Mirim	Entre Estrada de Guarapiranga e Município de Embu-Guaçu.	
Estrada de Tuperaquera	Entre Estrada de Embu-Mirim e Estrada de Guarapiranga.	
Estrada da Baroneza	Entre Estrada de Guarapiranga e Estrada de Embu-Mirim.	
Estrada de Interlagos	Entre Avenida Washington Luiz e Estrada de Parelheiros.	
Estrada de Parelheiros	Entre Largo do Rio Bonito e Estrada do Bororé.	
Estrada de Alvarenga	Entre Estrada da Pedreira e Eldorado.	
Estrada de Iguatemi	Entre Avenida Sapopemba e Rua Santa Cruz.	
Estrada de Itaquera	Entre estação Itaquera e Estrada de Gualanazes.	
Estrada de Itaquera-São Matheus	Entre Avenida Mateo Bel e estação Itaquera.	
Estrada de João Nery	Entre Estrada São Paulo-Rio e Estrada do Lageado.	
Estrada do Lageado	Entre Rua Capitão Pucci e Município de Ferraz de Vasconcelos.	
Estrada dos Pereiras	Entre Estrada Iguatemi e Município de Ferraz de Vasconcelos.	
Estrada São Paulo-Rio	Entre Praça Campos Sales e Município de Itaquaquecetuba.	
Estrada Santa Tereza	Entre Estrada do Carmo e Avenida Souza Ramos.	
Estrada da Terceira Divisão	Entre Estrada Iguatemi e Estrada Sapopemba.	
Estrada do Oratório	Entre Avenida Sapopemba e Município de Mauá.	
Estrada do Arujá	Entre travessa do Arujá e Município de Guarulhos.	
Novas vias e estradas ou vias já existentes de qualquer natureza ou jurisdição	Na Zona de Expansão Urbana ou na Zona Rural	Considera-se como Zona de Expansão Urbana ou Zona Rural toda área excidente de Zona Urbana, assim definida pela Legislação Municipal para efeitos fiscais, com base na Lei Orgânica dos Municípios.
Praça triangular na cabeceira Sul e praça triangular na cabeceira Norte da ponte da Avenida Cruzeiro do Sul.	Em todos os seus perímetros.	
Estrada do Rio Bonito	Entre Rua Manoel Preto e Avenida Interlagos.	
Praça projetada no cruzamento da Rua Manoel Preto com a Avenida Marginal.	Em todo perímetro da referida praça.	
Praça projetada no cruzamento da Avenida Interlagos com a Estrada do Rio Bonito.	Em todo perímetro da referida praça.	
Rua Jucata, Rua Terra Nova, Rua Gualaquil, Rua Porto Rico, Rua Cuba, Rua Atlântica, Praça Lucalas e Praça Califórnia.	Em toda a extensão das citadas ruas e praças.	
Prorlongamento da Avenida 3 de Julho	Entre Rua Marina Cintra e Rua Holanda e Praça Coração de Maria.	

Ady
AUTORIZADO
Assessor - SGM/ATM



Quadro n.º 7, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Logradouro	Trecho	Observações
Faixa privativa	Entre Rua Roberto Simonsen, esquina com Rua Joaquim Floriano, Palco, e a Rua Bitencourt Rodrigues.	
Via privativa de trânsito rápido (ramal Nordeste da linha Oeste do Metrô) com início no alinhamento da Praça Projetada no cruzamento da Avenida do Emissário e Avenida Pacaembu e término no alinhamento da Avenida Marginal do Rio Tietê.	Em toda a sua extensão.	
Estrada do Cupecê	Entre Avenida dos Bandeirantes e divisa dos Municípios da Capital e São Bernardo do Campo.	
Prolongamento da avenida ao longo do Córrego do Tatuapé.	Entre Rua Ulisses Cruz e Praça Projetada, junto à Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê.	
Avenida Conselheiro Rodrigues Alves.	Entre Avenida Adolfo Pinheiro e Córrego da Traição.	
Avenida Projetada - Lei n.º 4.705, de 4 de outubro de 1955.	Em toda a sua extensão.	A avenida tem início no cruzamento da Rua Silva Bueno com Rua Comandante Taylor, segue por esta e pela Rua Maciel Parente, margina a faixa de transmissão da Light e ligam-se ao trecho final da Avenida Almirante De Lamare, prosseguindo até a divisa com o Município de São Caetano.
Rua Alagoas.	Entre Rua Paulo Elró e Rua Itápolis.	
Rua Itápolis.	Entre Rua Alagoas e Rua Itatira.	
Rua Paulo Elró.	Em toda a sua extensão.	
Rua Itatira.	Excluindo de Rua Alagoas à Rua Paulo Elró e Praça do Estádio.	
Avenida Pacaembu.	Entre Avenida General Olímpio da Silveira e entroncamento das Ruas Lavradio e Margarida.	
Avenida Conselheiro Rodrigues Alves.	Entre Rua das Mangueiras e Avenida Indianópolis.	
Praça Inicial da Avenida Brasil.	Em todo o seu perímetro.	Monumento às Bandeiras.
Avenida Conselheiro Rodrigues Alves.	Entre Avenida Indianópolis e o Córrego da Traição.	
Avenida Guilherme Cotching.	Entre Rua Catumbi e Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê.	
Começa na confluência da Avenida Doutor Arnaldo com Rua Sorocaba, segue pela Rua Sorocaba, Rua Itápolis, Praça Vicente Rodrigues, Rua Minas Gerais, travessa Minas Gerais, divisa dos terrenos da Companhia City, Rua Bahia, Rua Alagoas, Rua Paulo Elró, prolongamento ideal da Avenida Higienópolis, praça de retorno da Rua das Mangueiras, divisa dos terrenos da Companhia City, Rua Tupi, Rua Veiga Filho, Avenida Pacaembu, deriva à direita e segue por essa avenida até os limites dos terrenos da Companhia City, segue por esta, Rua Cândido Espinheira, Rua Capitão Messias, Rua Turiassu, Rua Traipu, Rua Paraguaçu, Rua Doutor Alberto Torres, Rua Itapicuru, Rua Conselheiro Fernando Torres, Rua Atibala, Rua Caiubi, divisa dos terrenos da Companhia City, Rua Wanderley, Rua Cardoso de Almeida, Rua Tácito de Almeida, limite norte do Cemitério do Araçá, Rua Major Natanael, Avenida Doutor Arnaldo até o ponto inicial.	Em toda extensão das ruas contidas no perímetro descrito ao lado.	
Avenida Nazareth.	Entre Rua dos Patriotas e Rua Marquês de Olinda (lado par da avenida) e entre o parque do	

ANTONIO BRONALTO
Assessor - SGM/LAT

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha n.º 63 de proc.
n.º 12 de 1999
Ad
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM 69

Quadro n.º 7, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Logradouro	Tratado	Observações
	Museu e Rua Marques de Olinda (lado-Ímpar da avenida)	
Avenida Pedroso de Moraes	Entre Praça Roque Pinto e Praça Professor Resende Pusch	
Rua Coropés	Entre Praça Professor Resende Pusch e Rua Miguel Isasa	
Rua Miguel Isasa	Entre Rua Coropés e Rua Cardeal Arcoverde	
Rua Martin Garcia	Entre Rua Cardeal Arcoverde e Rua Teodoro Sampaio	
Abertura de via	Entre Rua Teodoro Sampaio e Rua Pinheiros	
Avenida Faria Lima	Entre Ruas Pinheiros e Jorge Coelho	
Abertura de via	Entre Rua Jorge Coelho e confluência da Rua Gomes de Carvalho e Rua Ribeirão Claro	Incorpora o leito da Rua Sertãozinho
Rua Ribeirão Claro	Entre Rua Gomes de Carvalho e praça compreendida pela avenida ao longo do Córrego da Traição, Rua Ribeiro do Vale e Rua Texas e Rua Guarulva	
Praça compreendida pela avenida ao longo do Córrego da Traição, Rua Ribeiro do Vale, Rua Texas e Rua Guarulva	Em todo o seu perímetro	Incorpora o leito da Rua Gramma e trecho do leito da Rua Brejo Alegre
Avenida Ordem e Progresso	Em toda a sua extensão	
Rua das Juntas Provisórias	Entre Avenida do Estado e a projetada avenida de ligação São Paulo-São Caetano do Sul	
Avenida ao longo do fundo da vale do Córrego Cabucu de Baixo	Entre Rua Bartolomeu do Canto e Avenida General Penha Brasil	
Na curva de concordância do alinhamento norte da Avenida do Estado com o alinhamento sul da Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê		
Avenida do Estado	Entre Rua da Mooca e Rua Wandenkolk	
Avenida do Estado	Entre Rua Wandenkolk e Rua Ibitirama	Face Leste
Avenida do Estado	Entre Avenida Prefeito Passos e Rio dos Meninos	Face Oeste
Praça 9 de Julho	Em todo o perímetro	
Praça na confluência da Avenida Teresa Cristina e Avenida do Estado	Em todo o perímetro	
Avenida Teresa Cristina	Entre praça na confluência da Avenida Teresa Cristina e Avenida do Estado e Rua Lima Barreto	
Via ao longo do Córrego da Mooca	Entre Avenida do Estado e Rua Djanoglis	
Avenida dos Meninos	Entre Avenida do Estado e o Rio dos Meninos	Face Leste
Praça triangular na cabeceira norte e praça triangular na cabeceira sul da ponte da Penha	Em todos os seus perímetros	
Avenida dos Meninos	Entre Avenida do Estado e Rua Guemiranga	Face Oeste
Logradouros com Recuos de Frente Mínimos Obrigatórios de 4 Metros		
Logradouro	Tratado	Observações
Avenidas Marginais do Rio Tietê	Entre Via Norte e Acesso da Dutra	
Rua dos Ingleses	Entre Rua dos Belgas e Rua Fortaleza	
Estrada Velha de Campinas	Entre o Viaduto de Piratuba e o Município de Caieiras	

ANTONIO OPALLO
Assessor - SGM/LAT



(Quadro n.º 7, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação))

Logradouros com Recuos de Frente Mínimos Obrigatórios de 6 Metros

Logradouro	Trecho	Observações
Rua Antônio de Queiroz	Entre Rua Itambé e Rua Augusta	
Rua Bela Cintra	Entre a Rua Antônio de Queiroz e a Alameda Santos	
Rua Antônio Carlos	Entre Rua da Consolação e Viaduto São Carlos do Pinhal	
Alameda Santos	Entre Rua da Consolação e Rua Peixoto Gomide	
Rua Sergipe	Entre Rua Itambé e Rua da Consolação	
Rua Itambé	Entre Rua Maria Antônio e Rua Sergipe	
Rua Piauí	Entre Rua Itambé e Rua da Consolação	
Rua Visconde de Ouro Preto	Entre Rua da Consolação e Rua Marquês de Paranaguá	
Rua Marquês de Paranaguá	Entre Rua da Consolação e Rua Augusta	
Rua Matias Aires	Entre Rua da Consolação e Rua Bela Cintra	
Rua Luiz Coelho	Entre Rua Frei Caneca e Rua Bela Cintra	
Rua São Carlos do Pinhal	Entre Rua Itapeva e Avenida Brigadeiro Luiz Antônio	
Rua Cincinato Braga	Entre Rua São Carlos do Pinhal e Rua Santa Ernestina	
Rua Maestro Cardim	Entre Rua Santa Ernestina e Rua do Paraíso	
Rua Afonso de Freitas	Entre Rua Cubatão e Avenida Bernardino de Campos	
Alameda Santos	Entre Rua Rafael de Barros e Rua Pamplona	
Rua Pamplona	Entre a Rua São Carlos do Pinhal e a Alameda Santos	
Rua Itapeva	Entre Avenida Paulista e Rua São Carlos do Pinhal	
Alameda Rio Claro	Entre Rua São Carlos do Pinhal e Avenida Paulista	
Alameda Campinas	Entre a Rua São Carlos do Pinhal e a Alameda Santos	
Alameda Joaquim Eugênio de Lima	Entre a Rua São Carlos do Pinhal e a Alameda Santos	
Rua Manoel da Nóbrega	Entre Avenida Paulista e Alameda Santos	
Rua Carlos Sampaio	Entre Rua Cincinato Braga e Avenida Paulista	
Rua Maria Figueiredo	Entre Avenida Paulista e Alameda Santos	
Rua Teixeira da Silva	Entre Rua Cincinato Braga e Alameda Santos	
Rua 13 de Maio	Entre Rua Cincinato Braga e Praça Oswaldo Cruz	
Rua Leônício de Carvalho	Entre Avenida Paulista e Alameda Santos	
Rua Doutor Rafael de Barros	Entre Alameda Santos e Rua Desembargador Elizeu Guilherme	
Rua Doutor Sampaio Viana	Entre Rua Desembargador Elizeu Guilherme e Rua Cubatão	
Rua Abílio Soares	Entre Rua Maestro Cardim e Rua Cubatão	
Rua Desembargador Elizeu Guilherme	Entre Praça Oswaldo Cruz e Rua Afonso de Freitas	
Rua Martins Fontes	Entre Praça Desembargador M. Pires e Rua Martinho Prado	

ANTONIO GROPALLO
Assessor - SGM/LATL

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha n.º 64 de proc.
n.º 12 de 1999
[Assinatura]

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

71

Quadro n.º 7, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Logradouro	Trecho	Observações
Rua Avanhadava	Entre Rua Martins Fontes e Rua Martinho Prado	
Rua Bernardino de Campos	Entre Rua Afonso de Freitas e Praça Oswaldo Cruz	
Rua do Paraíso	Entre Rua Maestro Cardim e Rua Bernardino de Campos	
Avenida São Luiz	Entre Praça da República e Rua da Consolação	
Avenida Angélica	Entre a Rua das Palmeiras e a Rua Brigadeiro Galvão	

[Assinatura]
ANTONIO PORRINI
Assessor SGM/ATL

Lei n.º 7.805



Quadro n.º 8,
anexo à Lei n.º 7.805/72
Descrição de Perímetros das Zonas de Uso

*Revogado pelo Quadro n.º 8A,
anexo à Lei n.º 8.001/73*

Perímetros da Zona Z1

Z1-001 - Começa na confluência da Rua Messina com a Rua Luiz da Silva Araújo, segue pela Rua Luiz da Silva Araújo, Rua Sena, segmento 1-2 que une Rua Sena com a Rua Panorama, Rua Panorama, travessa 1, Praça Capri, Rua Jerônimo Teixeira Júnior, Rua Comendador Quirino Teixeira, Rua Locarno, Rua Messina até o ponto inicial.

Z1-002 - Começa na confluência da Rua Leão XIII com Rua Sórór Angélica, segue pela Rua Sórór Angélica, Avenida Marginal, Rua do Aclamado, Rua Centosinos, Rua Nuncia, Rua Santo Ivo, Avenida Casa Verde, Rua Leão XIII até o ponto inicial.

Z1-003 - Começa na confluência da Rua Brigadeiro Gavião Peixoto com Rua Dom João V, segue pela Rua Dom João V, Rua Duarte da Costa, Rua Pio XI, Rua Piraj, Rua Suassuí, Rua Araçatuba, travessa 1, Rua Luiz César Pannain, Rua Pontaporá, Rua Cerro Corá, Praça Silvestre Rabelo, Rua Pepiguari, Rua Bairi, Rua Cerro Corá, Rua Pio XI, Rua Visconde de Indaiatuba, Rua Princesa Leopoldina, Avenida Diógenes Ribeiro de Lima, Rua Passo da Pátria, Rua Campo Grande, Rua Lauro Muller, Rua Shilling, Rua Tebicuari, Rua Cordilheiras, Praça Aquidaban, Rua Porteiro Peres, Rua Passo da Pátria, Rua Jataí, Rua Marquês de Paraná, Rua Aliança Liberal, Rua Montevideo, Rua Conde de Porto Alegre, Rua Belmonte, Rua Tordesilhas, Rua Diogo Ortiz, Rua Mercedes, Rua Cuevas, Rua Corrientes, Rua Guararapes, Rua Marcílio Dias, Rua Brigadeiro Gavião Peixoto até o ponto inicial.

Z1-004 - Começa na confluência da Rua Bento de Abreu com Rua Aurélia, segue pela Rua Aurélia, Rua Sepetiba, Rua Ajuricaba, Rua Cerro Corá, Rua Paumari, Rua Jaricunas, Rua J. A. Castelo Branco, Praça Claudino César, Rua Bento de Abreu até o ponto inicial.

Z1-005 - Começa na confluência da Avenida Queiroz Filho com Avenida Padre Pereira de Andrade, segue pela Avenida Padre Pereira de Andrade, Rua Pedralva, Avenida Professor Fonseca Rodrigues, Avenida Queiroz Filho até o ponto inicial.

Z1-006 - Começa na confluência da Rua Nova York com Rua Cayowaa, segue pela Rua Cayowaa, Rua Doutor Paulo Vieira, Rua Alimberê, Rua Paracuê, Rua Cabo Eduardo Alegre, Rua Herculano, Rua Cayowaa, Rua Paracuê, Rua Paris, viela 1, Rua Herculano, Praça Nossa Senhora do Carmo, Rua Salto Grande, Rua Doutor Paulo Vieira, Rua André Casado, Rua Nova York, Rua Saramenha, Rua Capital Federal, Rua André Casado, Rua Nova York, Rua Salto Grande, Rua Doutor Paulo Vieira, Rua Paris, Rua Nova York até o ponto inicial.

Z1-007 - Começa na confluência da Rua Traipu com Rua Francisco Estácio Fortes, segue pela Rua Francisco Estácio Fortes, Avenida Pacaembu, Rua Dr. Veiga Filho, Rua Tupi, travessa 1, Rua Engenheiro Edgard Egídio de Souza, Rua Itatiara, Rua Armando Penteado, Rua Alagoas, Rua Ceará, Rua Bahia, Praça Humberto de Campos, Rua Minas Gerais, Praça Expedicionário do Brasil, Rua Itápolis, Rua Sorocaba, Avenida Doutor Arnaldo, Rua Major Natanael, Rua Angatuba, Rua Itajubá, Rua Itatinga, Praça Belizário Távora, Rua Monsenhor Alberto Pequeno, Rua Cardoso de Almeida, Avenida Doutor Arnaldo, Rua Frei Inácio Gau, Rua Cristiano Viana, Rua Francisco Farel, Rua Montezuma, Rua Amália de Noronha, Rua Ásia, Rua Patápio Silva, Rua Cipriano Juca, Rua Simpatia, segmento 3-4.

ANTONIO D'AMATO
Assessor - SGM/ATL

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Rua Original, Rua Filinto de Almeida, Rua Costa Lobo, Rua Jericó, Rua Rodésia, Rua Iperó, Rua Paulistânia, Rua Marinho Falcão, Praça Baronesa da Bocaina, Rua João Moura, Rua Luminárias, Rua Praxedes de Abreu, Rua Professor Nicolau de Moraes Barros, Rua Heitor Penteado, Rua Jacipora, Rua Votuporanga, Rua Guaçu, Praça Redenção da Serra, Praça Borborema, Rua Doutor Paulo Vieira, Rua Coronel Firmino da Silva, Praça São Domingos Sávio, Avenida Doutor Arnaldo, Rua Catalão, Rua Piracicaba, Avenida Alfonso Bovero, Rua Plínio de Moraes, Rua Vargem do Cedro, Rua Zaíra, Rua Urbanizadora, Rua 1, Praça Irmãos Karman, Rua Professor João Arruda, Rua Cardoso de Almeida, Rua Wanderley, Rua José de Freitas Guimarães, Rua Caiuby, Rua Atibaia, Rua Conselheiro Fernandes Torres, Rua Itapicuru, Rua Doutor Alberto Torres, Rua Paraguaçu, Rua Traipu, Rua Turiaçu, Rua Capitão Messias, Rua Doutor Cândido Espinheira, Rua Traipu até o ponto inicial.

Z1-008 - Começa na confluência da Rua Ibiracú com Rua Cerro Corá, segue pela Rua Cerro Corá, Rua Araíozes, Praça B, Rua Pereira Leite, Praça C, Rua Dom Rosalvo, segmento 5-6, Rua 1, Rua Djalma Coelho, Rua Francisco Izoldi, viela 1, segmento 1-2, Rua Cristóvam de Burgos, Rua Paulistânia, Rua Agissé, segmento 3-4, Rua Senador César Lacerda de Vergueiro, viela 1, Rua Girassol, Rua Rodésia, Rua Fradique Coutinho, Rua Purpurina, Rua Delfina, Rua Natingui, Rua Ajurapeia, Rua Turi, Rua Arapi, Rua Natingui, Rua E, Rua das Corujas, Rua Um, Rua Gomes de Medeiros, Rua Alfredo Piragibe, Rua Caropá, Rua Livi, Rua Bernarda Luiz, Rua Caminha de Amorim, Rua Ibiracú até o ponto inicial.

Z1-009 - Começa na confluência da Rua Cerro Corá com Rua 1, segue pela Rua 1, Rua Maria Leonete da Silva Nóbrega, Rua 8, Rua Boquim, Rua Engenheiro Sá Rocha, Rua Japiacóia, Rua Doutor Carlos Norberto de Sousa Aranha, Rua Dona Elisa de Moraes Mendes, Rua Antônio de Gouveia Giudice, Rua Miralta, Rua Banibas, Avenida Professor Manoel José Chaves, Avenida das Nações Unidas, Rua Miralta, Rua Bennet, Rua Massacá, Rua Placá, Rua Castro Delgado, Rua General Furtado Nascimento, Avenida Arruda Botelho, Praça Beethoven, Avenida Prof. Fonseca Rodrigues, Rua Berlioz, Avenida São Gualter, Rua Cerro Corá até o ponto inicial.

Z1-010 - Começa na confluência da Rua Caropá com Rua Livi, segue pela Rua Livi, Praça Vicentina de Carvalho, Rua Coraça, Rua Aquiramun, Rua Pasqual Vita, Rua Agostinho Bezerra, Rua Ourânia, Rua Desembargador Ferreira França, Rua dos Macunis, Rua Natingui, Rua dos Jupuás, Rua dos Tamanás, Rua dos Morás, Avenida Pedroso de Moraes, Rua dos Macunis, Rua dos Juris, Rua Padre Carvalho, Rua Vupabussu, Avenida Professor Frederico Herman Jr., Avenida das Nações Unidas, Rua Professor Moniz, Rua Carlos Rath, Rua Guerra Junqueiro, Avenida dos Semeiros, Avenida das Nações Unidas, Avenida Professor Manoel José Chaves, Rua Banibas, Rua Antônio de Gouveia Giudice, Rua Dona Elisa de Moraes Mendes, Rua Doutor Carlos Norberto de Souza Aranha, Rua Victorino de Carvalho, Rua Caropá até o ponto inicial.

Z1-011 - Começa na confluência da Rua de Pinheiros com Avenida Brigadeiro Faria Lima, segue pela Avenida Brigadeiro Faria Lima, Avenida Eusébio Matoso, Praça Antônio Sabino, Rua Butantã, Largo de Pinheiros, Rua Teodoro Sampaio, Rua de Pinheiros até o ponto inicial.

Z1-012 - Começa na confluência da Avenida Rebouças com Rua Estados Unidos, segue pela Rua Estados Unidos, Rua Clemente, Rua Doutor João Pinheiro, Rua Doutor David Campista, Rua Marechal Bitencourt, Rua General Mena Barreto, Rua Oliveira Dias, Rua Primavera, Rua Henrique Martins, Rua Gironda, Rua Groenlândia, Rua Maestro Elias Lobo, Avenida São Gabriel, Avenida 9 de Julho, Avenida Cidade Jardim, Rua Gumer-

ANTONIO PROPALLO
Assessor - SGM/ATL

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

cindo Saraiva, Avenida Brigadeiro Faria Lima, Avenida Rebouças até o ponto inicial.

Z1-013 - Começa na confluência da Avenida Eusébio Matoso com Avenida Brigadeiro Faria Lima, segue pela Avenida Brigadeiro Faria Lima, Rua Campo Verde, Rua Ceilão, Córrego Verde, via 1, Rua Cardoso de Melo Neto, Rua Ibiapinópolis, Alameda Gabriel Monteiro da Silva, Avenida das Nações Unidas, Avenida Rebouças, Rua Ibiapinópolis, Avenida Eusébio Matoso até o ponto inicial.

Z1-014 - Começa na confluência da Avenida Morumbi com Rua Sílvio Tramontano, segue pela Rua Sílvio Tramontano, Rua 45, segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, segmento 4-5, segmento 5-6, Rua Professor Carlos Gama, segmento 7-8, Rua Silveira Sampaio, Rua Viriato Correia, Rua General João Pereira de Oliveira, Rua Doutor Flávio Américo Maurano, Rua Doutor Jesuino de Abreu, Rua Brigadeiro Armando Trompowsky, Rua 1, segmento 9-10, Rua B, Rua 22, Avenida Giovanni Gronchi, Rua Santo Américo, Rua G-49, Rua Corgie Assad Abdala, Rua G-40, Rua H-2, Rua Francisco de Proença, Rua Eden, Avenida Professor Francisco Morato, Avenida Antonico, Rua G-20, Avenida Monteiro, Rua Betinha, Avenida Vicente Paiva, Praça Santos Coimbra, Rua Madalena de Moraes, Rua Professor Luiz Oliani, Rua Aristeo Selxas, Rua Desembargador Amorim Lima, Avenida Comendador Adibo Ares, Avenida Roberto Lorenz, Praça Waldemar Berardinelli, Rua João Batista de Souza Filho, Praça Marcelo Tupinambá, Avenida Eliseu de Almeida, Rua Antônio Mariani, Rua 2, Rua Santanésia, Avenida Corifeu de Azevedo Marques, Avenida Doutor Vital Brasil, linha de transmissão da Light, Praça Alberto Rangel, Avenida Valentim Gentil, Rua Magalhães Castro, Rua Pirajussara, Rua Gerivativa, Praça Oliveira Penteado, Avenida Eusébio Matoso, Avenida Linneu de Paula Machado, Rua Doutor José Augusto Queiroz, Rua Itapeçu, Rua Doutor Samuel Uchoa, Praça Deputado Dário de Barros, Rua São Bonifácio, Rua Canabrava, segmento 13-14, linha de transmissão da Light, segmento 15-16, Rua D, segmento A-B, segmento B-C, Rua Marquês de Taubaté, segmento 17-18, segmento 18-19, segmento 19-20, Rua Passo da Pátria, Rua 30, Rua Boa Vista, Avenida Morumbi até o ponto inicial, excluindo-se as áreas definidas pelos perímetros das zonas Z2 descritas na folha 15-116.

Z1-015 - Começa na confluência da Rua Cláudio Rossi com Rua Pero Corrêa, segue pela Rua Pero Corrêa, Rua Colônia da Glória, Rua Cláudio Rossi até o ponto inicial.

Z1-016 - Começa na confluência da Rua Bento de Andrade com Avenida República do Líbano, segue pela Avenida República do Líbano, Rua Domingos Fernandes, Rua Escobar Ortiz, Rua João Lourenço, Rua Domingos Leme, Rua Bastos Pereira, Rua Teviot, Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, Rua Bento de Andrade até o ponto inicial.

Z1-017 - Começa na confluência da Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha com Rua Comandatuba, segue pela Rua Comandatuba, Rua Ministro Jesuino Cardoso, Rua Professor Atilio Innocenti, Rua Santa Justina, Rua Fiandeiras, Rua Olimpíadas, Rua Ramos Batista, Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha até o ponto inicial.

Z1-018 - Começa na confluência da Avenida IV Centenário com a Avenida Ibirapuera, segue pela Avenida Ibirapuera, Rua das Mangueiras, Avenida Professor Ascendino Reis, Rua Estado de Israel, Avenida Ibirapuera, Rua Prestes João, Rua do Gama, Avenida República do Líbano, Alameda Jauaperi, Alameda dos Jaunas, Rua Gaivota, Rua 2, Córrego, Rua Inhambu, Rua Inajaroba, Rua Euclides Parente Ramos, Rua Afonso Brás, Avenida República do Líbano, Avenida IV Centenário até o ponto inicial.

ANTONIO ORU
Assessor - SGM/LAT

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Z1-019 - Começa na confluência da Avenida Professor Ascendino Reis com a Avenida Rubem Berta, segue pela Avenida Rubem Berta, Avenida Indianópolis, Alameda Iraê, Córrego Uberaba ou Paraguai, Avenida Professor Ascendino Reis até o ponto inicial.

Z1-020 - Começa na confluência da Avenida Traição com Avenida Presidente Hoover, segue pela Avenida Presidente Hoover, Rua Morais Barros, segmento 1-2, Rua 1, Rua Afonso Bandeira de Melo, segmento 3-4, Rua Cristóvão Pereira, Rua Vieira de Moraes, Rua Santa Rita, Rua Machado de Assis, Rua Zacarias de Góes, Rua Rui Barbosa, Rua Conde de Porto Alegre, Rua Pirassununga, Rua Princesa Isabel, Avenida da Traição, Avenida Santo Amaro, Avenida Portugal, Rua Indiana, Rua Arandu, Rua Furnas, Rua Porto Martins, Rua Guararapes, Avenida Nova Independência, Rua Maçambara, Rua Porto Martins, Rua Quintana, Rua Guaraiúva, Rua Nebraska, Rua Ribeiro do Vale, segmento 1-2, Rua Cabo Verde, Rua Jurema, Praça Coronel Fernandes de Lima, Rua Inhambu, Avenida dos Eucaliptos, Rua Elias Fautos, Avenida Cotovia, Alameda Jauaperi, Avenida dos Eucaliptos, Avenida Ibirapuera, Avenida da Traição até o ponto inicial.

Z1-021 - Começa na confluência da Rua Luiz Góis com o Córrego Uberaba ou Paraguai, segue pelo Córrego Uberaba ou Paraguai, Ribeirão Paraguai, Alameda dos Tupinás, Rua José Líbero, Alameda dos Guaiós, Avenida Ceci, Avenida Jabaquara, Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, Avenida Jurandir, Alameda dos Tocantins, futura Avenida Jurandir, Avenida Jurandir, Avenida Moreira Guimarães, Avenida Aratás, Alameda dos Araês, Avenida Jandira, Avenida dos Guaiazes, Avenida Indianópolis, Avenida Rubem Berta, Rua Luiz Góis até o ponto inicial.

Z1-022 - Começa na confluência da Avenida Conselheiro Rodrigues Alves com a Rua Edison, segue pela Rua Edison, Rua Conde de Porto Alegre, Rua Frei Gaspar, Rua Zacarias de Góes, Ribeirão da Água Espraiada, Avenida Washington Luiz, Rua Tomé Portes, Rua Visconde de de Porto Seguro, Alameda A, Rua 12, Rua Botafogo, Avenida Washington Luiz, Avenida Manoel Reis de Araújo Filho, Rua Ministro Alvaro de Souza Lima, segmento 1-2, Rua U, passagem 2, segmento 3-4, segmento 4-5, Avenida Washington Luiz, Rua Vigário João de Pontes, Rua Visconde de Porto Seguro, Rua 9 de Julho, Rua Senador Vergueiro, Rua São José, Rua Conde D'Eu, Rua Conde Itu, Rua São Benedito, Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, Rua Bernardino de Campos, Avenida Santo Amaro, Rua Francisco Dias Velho, Rua Conselheiro Saraiva, Rua Matias Cardoso, Rua Humaitá, Rua Alvaro Rodrigues, Rua Pascoal Paes, Avenida Morumbi, Avenida Jurubatuba, Avenida Água Espraiada, Avenida Engenheiro Luís Carlos Bertini, Rua Michael Faraday, Rua George Ohm, Rua Castilho, Rua Guaraiúva, Rua Michigan, Rua Ribeiro do Vale, Rua Arizona, Rua Califórnia, Rua Michigan, Rua Nova York, Rua Pensylvania, Avenida Portugal, Ribeirão Água Espraiada, Avenida Conselheiro Rodrigues Alves até o ponto inicial.

Z1-023 - Começa na confluência da Rua Duarte Leite com a Rua Verbo Divino, segue pela Rua Verbo Divino, Rua São Mateus, Rua Marechal Deodoro, Rua São Mateus, Rua Casimiro, Rua Barão de Cotegipe, Rua Granja Julieta, Avenida Santo Amaro, Avenida João Dias, Rua Castro Alves, Rua 1, Rua Visconde de Ouro Preto, Rua 2, Rua Bernardino Machado, Rua Mário Reis, Rua Maestro Jordão Bernardino, segmento 1-2, segmento 2-3, Rua Pires de Oliveira, segmento 4-5, segmento 5-6, Rua G, segmento 7-8, Rua F, Rua Manoel Ribeiro da Cruz, Rua Pires de Oliveira, Rua Duarte Leite até o ponto inicial.

Z1-024 - Começa na confluência da Avenida Jabaquara com Rua Existente ou Rua Represa, segue pela Rua Existente ou Rua Represa, Rua A,

ANTONIO D'ROPPALLO
Assessor - SGM/ATL

Lei nº 7.805



Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Rua 1, Rua Fortunato, Avenida H, Rua Coronel Julliano, Estrada Rio Bonito, Rua do Porto, Avenida M, Avenida Interlagos, Rua Gualúba, Rua São Guilherme, Avenida Interlagos, Rua Coronel Índio do Brasil, Avenida Nicolau Alayon, Avenida Jabaquara até o ponto inicial.

Trechos de Logradouros Públicos Enquadrados na Zona de Uso Z2

Rua Barão de Jundiá - Entre Rua Guaricanga e Rua Dom João V.
Rua Sóror Angélica - Entre Rua Leão XIII e Avenida Braz Leme.
Avenida Casa Verde - Entre Rua Leão XIII e Rua Santo Ivo.
Rua Baiú - Entre Rua Pio XI e Rua Cerro Corá.
Avenida São Gualter - Entre Rua Cerro Corá e Rua Antônio de Gouveia Giudice.
Rua Cerro Corá - Entre Avenida São Gualter e Rua 1.
Rua Cerro Corá - Entre Rua Heitor Penteado e Rua Paumare.
Rua Japiatã - Entre Avenida São Gualter e Rua Engenheiro Sá.
Avenida Professor Manoel José Chaves - Entre Rua Banibas e Avenida das Nações.
Avenida Waldemar Ferreira - Entre Praça Jorge de Lima e Rua Pirajussara.
Rua Alvarenga - Entre a Praça Alberto Rangel e Avenida Afrânio Peixoto.
Avenida Vital Brasil - Entre Praça Jorge de Lima e Rua Camargo.
Avenida Doutor Vital Brasil - Entre Avenida Corifeu de Azevedo Marques e Rua Santa Rosa Júnior.
Avenida Corifeu de Azevedo Marques - Entre Avenida Doutor Vital Brasil e Rua Barroso Neto.
Rua Passo da Pátria - Entre Rua Barão do Triunfo e Rua Porteiro Perez.
Rua Lauro Muller - Entre Rua Schilling e Rua Campo Grande.
Avenida Sumaré - Entre Rua Professor João Arruda e Rua Pombal.
Rua Heitor Penteado - Entre Rua Jaciporã e Rua Cristiano Viana.
Rua Fradique Coutinho - Entre Praça 1 e Rua Purpurina.
Avenida Brasil - Entre Avenida Rebouças e segundo cruzamento com a Rua David Campista.
Rua Joaquim Antunes - Entre Avenida Rebouças e Alameda Gabriel Monteiro da Silva.
Rua Cardoso de Almeida - Entre Avenida Doutor Arnaldo e Rua Almir Pereira Guimarães.
Rua Almir Pereira Guimarães - Entre Rua Cardoso de Almeida e Avenida Arnolfo Azevedo.
Avenida Europa - Entre Rua Gumerindo Saralva e Avenida Brasil.
Avenida Doutor Arnaldo - Entre Rua Heitor Penteado e Rua Sorocaba.
Rua Aurélio - Entre Rua Bento de Abreu e Rua Cerro Corá.
Rua Nazaré Paulista - Entre Rua Bernarda Luiz e Rua Ferreira Leite.
Praça Antônio Sabino - Entre Avenida Eusébio Matoso e Rua Butantã.
Avenida Professor Francisco Morato - Entre Rua Eden e Avenida Antonico.
Avenida Professor Francisco Morato - Entre Praça W. Bernardine e Praça Jorge de Lima.
Avenida Antonico - Entre Avenida Professor Francisco Morato e Rua Alcobaça.
Rua Professor Alfredo Ashcar - Entre Rua Alcobaça e Avenida Giovanni Gronchi.

ANTONIO GONCALVES
Assessor SGM/LAT

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Avenida Roberto Lorenz - Entre Praça W. Bernardine e Praça Monsenhor Galvão Souza.
Rua Alcobaça - Entre Avenida Antonico e Rua Professor Alfredo Ashcar.
Rua 6 - Entre Rua 3 e Avenida Nicolau Alayon.
Rua 5 - Entre Rua 3 e Avenida Nicolau Alayon.
Rua 4 - Entre Avenida 1 e Avenida Nicolau Alayon.
Avenida D - Entre Avenida C e Rua 5.
Rua Estados Unidos - Entre Avenida Rebouças e Rua José Clemente.
Avenida Giovani Gronchi - Entre Rua Professor Alfredo Ashcar e Rua 22.
Avenida Morumbi - Entre Avenida Jurubatuba e Rua das Camélias.
Praça Jorge de Lima - Em todo o seu perímetro.
Rua Lemos Monteiro - Entre Praça Jorge de Lima e Rua Gerivativa.
Avenida Amarilis - Entre Praça Professor Américo de Moura e Rua Sebastião de Proença.
Avenida Lineu de Paula Machado - Entre Praça Jorge de Lima e Avenida dos Tajurás.
Avenida dos Tajurás - Entre Avenida Lineu de Paula Machado e Praça Deputado Dario de Barros.
Praça Deputado Dario de Barros - Em todo o seu perímetro.
Avenida Cidade Jardim - Entre Rua Hungria e Doutor Mário Ferraz.
Rua Nova Independência - Entre Rua Maçambará e Rua Quintana.
Rua Olimpíadas - Entre Rua Ramos Batista e Rua Elvira Ferraz.
Rua Pirajussara - Entre Avenida Waldemar Ferreira e Avenida Vital Brasil.
Rua 4 - Entre Rua Existente ou Rua Represa e Rua 7.
Rua 7 - Entre Rua 4 e Avenida Nicolau Alayon.
Rua Elvira Ferraz - Entre Rua Olimpíadas e Rua Flandeiros.
Alameda Gabriel Monteiro da Silva - Entre a Rua Groenlândia e Avenida Brigadeiro Faria Lima.
Rua Ribeiro do Vale - Entre Ribeirão Água Espraiada e Rua Michigan.
Rua Ribeiro do Vale - Entre Rua Indiana e Rua Brejo Alegre.
Rua Guaralúva - Entre Ribeirão Água Espraiada e Rua Michigan.
Rua Princesa Isabel - Entre Rua Piraçununga e Avenida Bandeirantes (antiga Avenida Traição).
Rua Princesa Isabel - Entre Rua Assis Brasil e Rua Bernardino de Campos.
Rua Jauaperi - Entre Rua Maria Noschese e Avenida Cotovia.
Avenida Jurubatuba - Entre Ribeirão Água Espraiada e Avenida Morumbi.
Avenida República do Líbano - Entre Rua Antônio Bento e Rua João Lourenço.
Avenida República do Líbano - Entre Avenida IV Centenário e Rua do Gama.
Avenida Indianópolis - Entre a Alameda Iraê e Avenida Moreira Guimarães.
Avenida João Dias - Entre Rua Castro Alves e Avenida Santo Amaro.
Avenida Santo Amaro - Entre Avenida João Dias e Rua Granja Julietta.
Avenida Conselheiro Rodrigues Alves - Entre Rua Edson e Rua Américo Brasiliense.
Rua Assis Brasil - Entre Avenida Santo Amaro e Rua Princesa Isabel.
Rua Bernardino de Campos - Entre Rua Princesa Isabel e Avenida Conselheiro Rodrigues Alves.

ANTONIO COPALLO
Assessor - SEMPLA



Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Rua São Sebastião - Entre Avenida Conselheiro Rodrigues Alves e Avenida A.

Avenida A - Entre Rua São Sebastião e Alameda A.

Alameda A - Entre Avenida A e Rua 12.

Rua Marechal Deodoro - Entre Rua São Benedito e Rua Mariano da Costa.

Rua Mariano da Costa - Entre Rua Marechal Deodoro e Rua Junqueira.

Rua Junqueira - Entre Rua Mariano da Costa e Rua 10 de Novembro.

Quadras Excluídas da Zona de Uso Z1 - 014, Incluídas na Zona de Uso Z2, Descritas pelos Perímetros Urbanos Abaixo Relacionados

- Começa na confluência da Praça Três Corações com Avenida Guapua, segue pela Avenida Guapua, Rua Antônio Coelho, Rua Araporé, Rua Nordestino, Praça Três Corações até o ponto inicial.
- Começa na confluência da Rua Professor Octávio Ferrari com Rua Joaquim Macedo, segue pela Rua Joaquim Macedo, viela 6, Rua 2, Rua Sebastião de Proença, Rua Professor Octávio Ferrari até o ponto inicial.
- Começa na confluência da Avenida Cícero Pompeu de Toledo com Avenida Padre Lebrez, segue pela Avenida Padre Lebrez, Rua G-29, Rua F-29, Avenida Cícero Pompeu de Toledo até o ponto inicial.
- Começa na confluência da Rua Doutor José Maria Whitaker com Rua Doutor Afonso Pena Júnior, segue pela Rua Doutor Afonso Pena Júnior, Rua F-16, Rua Doutor José Maria Whitaker até o ponto inicial.
- Começa na confluência da Rua Professor Eduardo Monteiro com Rua E-7, segue pela Rua E-7, Rua Comendador Adibo Ares, Rua Carlos Cyrillo Júnior, Rua F-7, e Rua Professor Eduardo Monteiro até o ponto inicial.

Perímetros da Zona Z3

Z3-001 - Começa na confluência da Rua Antônio de Pádua e Rua 3, segue pela Rua 3, Praça Inácio Dias, Rua Narciso Cognaci e Avenida Doutor Silvio de Campos, Rua 11, Rua 3, Rua 12, Rua 1, Rua A, Estrada Particular, viela B, Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, viela A, Estrada para Caietas, Rua Antônio de Pádua até o ponto inicial.

Z3-002 - Começa na confluência da Rua Dona Tereza Cristina com Avenida Doutor Felipe Pinel, segue pela Rua Dona Tereza Cristina, Rua Miguel de Araújo Ribeiro, Rua Dona Gertrudes Jordão, Largo da Igreja, Rua Princesa Izabel, Rua da Estação, Rua da Lavrinha, passagem 1, Rua Santo André, Rua Jaraguá, Avenida Doutor Felipe Pinel até o ponto inicial.

Z3-003 - Começa na confluência da Avenida Coronel Sezefredo Fagundes com a Rua Casa de Pedra, segue pela Rua Casa de Pedra, Rua 1, Rua D, Rua Maria Amália Lopes de Azevedo, divisa de arruamento, Rua Severino Soares, Rua Augusta de Jesus, Avenida Coronel Sezefredo Fagundes até o ponto inicial.

Z3-004 - Começa na confluência da Avenida Cabuçu com a travessa dos Guatambu, segue pela Avenida Cabuçu, Rua Ibimirim, Avenida Mazzei, Rua das Gamboas, Rua Paulo Cezar, Rua Coronel Sezefredo Fagundes, Rua Coronel Walfredo de Campos, Rua Engenheiro Joaquim Sampaio Ferraz, Rua Valentin Bouças, Rua das Catileias, Rua das Arrozeiras, Avenida

ANTONIO GROPALLO
Assessor - SGM/ATL

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Mário Pernambuco, Rua das Tílias, Rua Guatambus, travessa dos Guatambus até o ponto inicial.

Z3-005 - Começa na confluência da Rua S. Luiz Gonzaga com travessa S. Luiz Gonzaga, segue pela travessa S. Luiz Gonzaga, Rua da Estação, Rua Benjamin Pereira, Rua Messidor, Avenida Jacanã, Rua José Buono, Avenida 1, Avenida Guaicán, Rua São Luiz Gonzaga até o ponto inicial.

Z3-006 - Começa na confluência da Rua João Fernandes com Rua Luciano D'Amore, segue pela Rua Luciano D'Amore, Rua José Vaz de Almeida, Rua Antonio Braga, Estrada da Parada, Rua 4, Rua João Moreno Santos, Rua Gonçalo de Andrade, Estrada da Parada, Rua Antonio Feliciano de Castilho, viela R, Rua Porfirio de Oliveira, Avenida Diretriz, Rua Joaquim Ortiz, Rua José Pedreschi, Rua João Fernandes até o ponto inicial.

Z3-007 - Começa na confluência da Rua Tiro ao Pombo com Rua 1, segue pela Rua 1, viela 1, Rua 2, Rua Parapuã, Rua Macedônia, Rua João Daudt Filho, Rua Q, divisa de arruamento, Rua Doutor Milton Cesar Ribeiro, viela 1, viela 2, Rua 3, Rua João Higino Batista, Rua 2, Rua 4, Estrada do Sabão, Praça João Kaiser, Rua Doutor Diogo Canteras Garcia, Rua Parapuã, Rua Tiro ao Pombo até o ponto inicial.

Z3-008 - Começa na confluência da Rua da Ventura com Rua Água Preta, segue pela Rua Água Preta, Rua Mandaguari, Rua Macuxis, Rua dos Piquis, Rua dos Patís, Rua do Moínho, viela 20, Rua Aratangí, viela 19, Rua Chichanás, Rua Dona Ana Camacho, Rua Itapagé, Rua do Canavial, Rua Juarana, Rua Rosa dos Ventos, Rua Madrigais, Rua 26, Rua da Ventura até o ponto inicial.

Z3-009 - Começa na confluência da Rua Herisan com Avenida Ultramarino, segue pela Avenida Ultramarino, Rua Ouchi, Rua Slon, Avenida Berne, Rua Herisan até o ponto inicial.

Z3-010 - Começa na confluência da Rua Marques com Avenida Santa Ignez, segue pela Avenida Santa Ignez, Rua Doutor Nuno Caldeira Bellegarde, Rua Fúlvio Morganti, Rua Engenheiro Jean Buffi, Avenida Santa Ignez, Rua Dona Ester, Rua Aprazível, Rua 5, Avenida Judite Zunkeller, Rua 7, Rua 8, Rua Isolina, Rua Marques até o ponto inicial.

Z3-011 - Começa na confluência da Avenida Luiz Stamatis com a Rua Irmã Emerenciana, segue pela Rua Irmã Emerenciana, Avenida Francisco Rodrigues, Rua J. Teixeira de Barros, Rua Elisa de Barros, Rua Eugênia Bresser, Avenida Luiz Stamatis até o ponto inicial.

Z3-012 - Começa na confluência da Rua Jerônimo Furtado com a Rua Mimosa, segue pela Rua Mimosa, Rua Alzira, Avenida Stamatis, Rua João de Faria, Rua Guajarás, Rua Jerônimo Furtado, Rua Mimosa até o ponto inicial.

Z3-013 - Começa na confluência da Avenida Doutora Diva Chaves de Farias com a Rua Baltazar de Moraes, segue pela Rua Baltazar de Moraes, Rua das Cascatas, Praça dos Trópicos, Rua Salinas, Rua Tanque Velho, Rua do Espigão, Avenida Doutora Diva Chaves de Farias, Rua Rosa Maria, Rua Dragões da Independência, Avenida Doutora Diva Chaves de Farias, Avenida Maestro Vila Lobos, Avenida Comandante Antonio Paiva Sampaio, Rua Manoel de Moura, Rua Murilo Furtado, Rua Ibicaraí, Avenida Doutora Diva Chaves de Farias até o ponto inicial.

Z3-014 - Começa na confluência da Rua Emilio Kemp com Rua Antônio Joaquim da Silva, segue pela Rua Antônio Joaquim da Silva, Rua Paulo Araújo, Rua Carlos Dias Fernando, Rua 4, Rua 2, Avenida Itaberaba, Rua 1, Rua 3, divisa de arruamento, viela 1, Rua A, Avenida Itaberaba, viela 2,

[Assinatura]
ANTONIO GROPALLO
Assessor - SGM/LATL

Lei n.º 7.805

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Rua 4, Rua 11, Rua 4, Rua 2, Rua 6, Rua Reverendo Carlos Wesley - Rua Emílio Kemp até o ponto inicial.

Z3-015 - Começa na confluência da Rua Mimosa com a Rua Bom Jesus da Cachoeira segue pela Rua Mimosa, Rua Carlos dos Santos, Avenida Roland Garros, Rua Restinga da Jararaca, Rua Serafim Gadelho, Avenida Edu Chaves, Rua Bom Jesus da Cachoeira até o ponto inicial.

Z3-016 - Começa na confluência da Rua Augusto Severo com a Rua Tenente Mário Barbedo, segue pela Rua Tenente Mário Barbedo (Rua Circular) até o ponto inicial.

Z3-017 - Começa na confluência da Rua Elisa Luquesi com Rua João Roque, segue pela Rua João Roque, Avenida Imirim, Rua A, Rua Carolina Roque, Rua J, Praça Maturano Lago, Rua B, prolongamento da Rua B, Rua Rido Roque, Rua Evaristo Roque, Rua Elisa Luquesi até o ponto inicial.

Z3-018 - Começa na confluência da Rua Doutor Arnaldo de Campos com Rua Professor Giorgio Levi, segue pela Rua Doutor Arnaldo de Campos, Rua H, Rua A, viela 3, Rua Sandra, Rua Adele Zarzur, Rua 3-A, Rua Doutor Joy Arruda, Rua Domingos Pereda, Rua Doutor Mario Gatti, Rua Monseñor Manoel Gomes e Rua Professor Giorgio Levi até o ponto inicial.

Z3-019 - Começa na confluência da Avenida Joaquim Sampaio Peixoto com Rua Tenente Pío Correa da Rocha, segue pela Rua Tenente Pío Correa da Rocha, Rua Olga de Souza Queiroz, Rua Professor Andrioli, Rua Engenheiro Alberto Meyer, viela 1, Rua Comendador César Alfieri, Rua São Feliciano, viela 16, Rua Condé de Barca, Rua Parapuã, Avenida Joaquim Sampaio Peixoto até o ponto inicial.

Z3-020 - Começa na confluência da Rua Helena do Sacramento com a Rua Pestana, segue pela Rua Helena do Sacramento, Rua Conselheiro Moreira de Barros, Rua Coronel Francisco Amaro, passagem C, Rua B, Estrada do Guaçá, Rua Pestana até o ponto inicial.

Z3-021 - Começa na confluência da Rua Paulino de Brito com a Rua Francisco Peixoto Bizerra, segue pela Rua Francisco Peixoto Bizerra, linha de transmissão da Light, Rua Pascoal Tambasco, Rua Eurico Sodré, Rua Reverendo Israel Vieira Ferreira, Rua Carmem Porto, Rua Ataliba Vieira, Rua Odair de Medeiros, Rua Geolândia, Avenida Nossa Senhora do Loteto, Avenida Antonio Palmieri, Rua Sodré e Silva, Rua Paulino de Brito até o ponto inicial.

Z3-022 - Começa na confluência da Rua Voluntários da Pátria e Rua Mariquinha Viana, segue pela Rua Mariquinha Viana, Rua Mateus Leme, Rua Raul Vieira de Carvalho, Rua Senhor do Monte, Rua Jerônima, Avenida Agua Fria, Rua Franco Paullista, Avenida Nova Cantareira, Rua Gaspar Soares, Rua Frei Melchior, Rua Outeiro da Cruz, Rua Manoel de Soveral, Rua Voluntários da Pátria até o ponto inicial.

Z3-023 - Começa na confluência da Rua do Boladello com Estrada do Retiro, segue pela Estrada do Retiro, Rua Santo Alfrido, Rua José Albano, Rua Major Emiliano da Fonseca, Rua Major Procópio de Almeida, Rua Luiz Carneiro, viela, Rua Paulo Barreto, Avenida Benedito Andrade, Rua do Boladello até o ponto inicial.

Z3-024 - Começa na confluência da Rua 13 e Rua Aburá, segue pela Rua Aburá, Rua A, Rua Epaminondas Melo do Amaral, Rua Dona Faustina, Rua Mandiba, Rua Epaminondas Melo do Amaral, Rua 17, Rua Santa Donata, Rua Dom Bento Picker, Rua 13 até o ponto inicial.

Z3-025 - Começa na confluência da Rua Júlio Rodrigues Mendes e Rua Ponte Pensa, segue pela Rua Ponte Pensa, Rua Ladário, Rua Almeida, Rua

ANTONIO
6399391 - SEMAR

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Dona Luiza Scappeni, Rua Capitão Servílio Rodrigues Caldas, Rua Plínio Pasqui, Rua Marreir Júnior, Avenida General Ataliba Leonel, Rua Tomé Portes, Rua A. Lutz, Rua Manoel Taveira, Rua Professor Marcondes Domingues, Rua Enio Voss, segmento 1-2, Rua Julio Rodrigues Mendes até o ponto inicial.

Z3 - 026 - Começa na confluência da Rua 2 e Avenida Mutinga, segue pela Avenida Mutinga, Rua 3, Rua 6, Avenida Mutinga, Rua 2, Rua 4, Rua 7, Avenida 1, Rua 3, Rua 2, Praça B, Rua 2 até o ponto inicial.

Z3 - 027 - Começa na confluência da Rua Bela Vista e Rua Santa Jacinta, segue pela Rua Santa Jacinta, Rua Dona Maria Rosa Guedes, travessa São Jesuíno, Rua Escolástica, Rua 13 de Maio, Rua Todos os Santos, Rua Escolástica e Rua Bela Vista até o ponto inicial.

Z3 - 028 - Começa na confluência da Rua Barão de São Luiz e Avenida Deputado Emílio Carlos, segue pela Avenida Deputado Emílio Carlos, Rua Cândida, Rua Doutor Chagas da Costa, Rua Hercília, Rua Laura, Rua Professor Clóvis Ribeiro, Rua Carambel, Avenida Monte Celeste, Avenida Gaspar Vaz da Cunha, Avenida Deputado Emílio Carlos, Rua Maria Cecília, Rua Jandira, Rua São Luiz, Rua Maria Helena, Rua A, Rua Sarita, Rua 6, Rua Grisália, Rua Lido Piccinini, Rua Barão de São Luiz até o ponto inicial.

Z3 - 029 - Começa na confluência da Rua da Colônia e Rua 2, segue pela Rua 2, Rua A, Rua Professor Oliveira e Souza, Rua Doutor Ubaldo da Costa Leite, Praça A, Rua Nunes Ferreira Filho, Rua João Cordeiro, Rua da Colônia até o ponto inicial.

Z3 - 030 - Começa na confluência da Avenida Itaberaba e Rua Santa Lúcia Filippini, segue pela Rua Santa Lúcia Filippini, Rua dos Sitiantes, Rua Dias Velho, Rua Brito Peixoto, passagem de pedestre (escada), Rua Isabel Velho, Rua Valentim de Barros, Avenida Itaberaba, Rua Bayão Parente, Rua Dias Velho, viela, Rua Dona Anastácia Rodrigues, Avenida Itaberaba até o ponto inicial.

Z3 - 031 - Começa na confluência da Rua Ronaldo de Moraes e Rua Dona Martinha, segue pela Rua Dona Martinha, Rua Conselheiro Moreira de Barros, Rua Itaici, Rua Copacabana, travessa Copacabana, segmento 1-2, Travessa Dona Amália Vieira Pita, Rua A, Rua Joaquim Pita, Rua dos Lusitanos, Córrego das Cabras, Rua Isabel Giusti, Rua Nova dos Portugueses, Rua Doutor Eugênio Fortes Coelho, Rua General Frederico Solon, Praça Olga de Paiva Meira, Rua Ronaldo de Moraes até o ponto inicial.

Z3 - 032 - Começa na confluência da Rua 38 e Rua Dona Maria de Corró, segue pela Rua Dona Maria do Corró, Rua Dona Maria Damim, Rua 15, Rua J, Rua Antonio Pereira, Rua Francisco Matias da Silva, Rua Josefina Chiappetta, Rua Amauri Pereira Carvalho, Rua Miguel Rachia, Rua 38 até o ponto inicial.

Z3 - 033 - Começa na confluência da Avenida Paula Ferreira com a Rua Urutinga, segue pela Avenida Paula Ferreira, Rua José Benedito Mari, Rua Padre Mariano Ronchi, Rua Itupeva, Rua Águas da Prata, Rua Urutinga até o ponto inicial.

Z3 - 034 - Começa na confluência da Rua 9 e Rua 3, segue pela Rua 3, Rua 2, Rua Filomena Bocchi Pitti, Rua Tucunduva, Rua Isabel Velho, viela, Avenida Itaberaba, Rua Manuel Madruga, Rua 7, Rua 9 até o ponto inicial.

Z3 - 035 - Começa na confluência da Rua Laura e Rua Cesar Penna Ramos, segue pela Rua Cesar Penna Ramos, Rua Marina, Rua Professor Dario Ribeiro, Rua Gilda, Rua A, Rua Elza, Rua Lucia, Rua Gonçalves Figueira, Rua Antonio Antunes, Rua Antonio João, Rua Cachoeirinha, Rua Glauco

[Assinatura]
ANTONIO J. ORLANDI
Assessor - SEMPLA



Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Velasquez, Rua Rocha Lima, Rua Diogo de Oliveira, Rua Carolina Soares, Rua Maria Aparecida, Rua Anita, Rua Professor Dário Ribeiro, Rua Hilda, Rua Laura até o ponto inicial.

Z3-036 - Começa na confluência da Rua José de Almeida e Rua Josefa, segue pela Rua Josefa, Rua Antonio Boschetti, Avenida Ede, Rua Encarnação, Avenida Júlio Buono, Rua Cândido Figueiredo, Rua José de Almeida até o ponto inicial.

Z3-037 - Começa na confluência da Rua Inhabatã com a Rua Circular, segue pela Rua Inhabatã, Rua Bom Repouso, Rua Doutor José Guilherme Elras, Estrada de São Miguel-Guaianazes, Rua Salvador Medeiros, Praça Campos Sales, Rua João Ramos, Estrada de Ferro Central do Brasil, Rua Salvador de Medeiros, Rua Arlindo Colaço, Rua Idioma Esperanto, Praça Amador de Avelar, Rua Circular até o ponto inicial.

Z3-038 - Começa na confluência da Rua Líbero Ancona Lopes com a Rua André Bernardes, segue pela Rua André Bernardes, Rua Mário Nogueira, Rua Modesto de Souza, Rua João Martins, Rua 26, Rua Renato Katsuya Sato, travessa 1, Rua São Bertoldo, Rua Antônio de Siqueira, Rua Líbero Ancona Lopes, Estrada de São Miguel, Avenida 3, Rua 11, Rua 9, Rua Doutor Ludgero Pinho, Rua Frei Fidélis Motta, Rua Bernardo de Souza, Rua 1, Rua Líbero Ancona Lopes até o ponto inicial.

Z3-039 - Começa na confluência da Rua N e Rua 4, segue pela Rua 4, Rua D, Rua A-M, Estrada São Paulo-Rio, Rua São Paulo, Rua Grapira, Avenida Covoá, Praça Francisca Pereira, Rua Ivo Turucala, Estrada São Paulo-Rio, Rua Santa Rosa de Lima, Rua 42, Rua N até o ponto inicial.

Z3-040 - Começa na confluência da Rua Lageado e Rua Estação, segue pela Rua Estação, Estrada da Blacica, Rua da Figueira, Rua C, Rua Eugênio de Almeida, Rua B, Rua 1, Rua 2, Rua 3, via 1, Rua 4, Rua 12, Rua 19, Avenida Guapes, Rua 18, Rua 1, Estrada São Paulo-Rio, Praça A, Estrada de Ferro Central do Brasil, Rua Lageado até o ponto inicial.

Z3-041 - Começa na confluência da Rua 1 e Rua Itaim, segue pela Rua Itaim, Praça Major José Lely Sobrinho, Rua Itapirema, antiga Estrada São Paulo-Rio de Janeiro, Rua Simão Gonçalves, Estrada São Paulo-Rio de Janeiro, Praça A, Rua Pascoal de Miranda, Rua Manoel de Castilho, Rua Santo Antônio da Glória, Rua Tibúrcio de Souza, Rua Itaim, Rua Alfredo Moreira Pinto, Rua 7, Rua Doutor Durval Vilalva, Rua 6, Estrada Dom João Neri, Rua D, Rua 1 até o ponto inicial.

Z3-042 - Começa na confluência da Rua Santa Angela e Rua Francisco Lotufo, segue pela Rua Francisco Lotufo, Rio Cabuçu de Baixo, Rua Vicente Themudo Lessa, Rua Dornelândia, Rua Monsenhor Brandão, Rua Antonio de Couros, Rua Bartolomeu do Canto, Rua Ribeiro de Moraes, Rua Manoel Corrêa, Rua Dalvo Mattos Dedecca, Rua Abaibas, Rua Santa Auta, Rua Santa Angela até o ponto inicial.

Z3-043 - Começa na confluência da Rua Armando Coelho Silva e Rua Waldemar Martins, segue pela Rua Waldemar Martins, Rua José Rangêl de Camargo, Rua Artur de Oliveira, Rua José de Oliveira, Rua Carlos Belmiro Corrêa, Rua Armando Coelho Silva até o ponto inicial.

Z3-044 - Começa na confluência da Rua Doutor Zuquim com Rua Braz Arzão, segue pela Rua Doutor Zuquim, Rua Conselheiro Saraiva, Rua Amaraí Gama, Rua Alfredo Pujol, Rua Saleta, Rua Doutor César, Rua Chemim Del Prá, Rua Cônego Manoel Vaz, Rua Daniel Rossi, Rua Frei Vicente do Salvador, Rua Conselheiro Moreira de Barros, Rua Augusto Tole, Rua Pedro Doll, Rua Dona Luiza, Rua Antônio Sousa, Rua Voluntários da Pátria, travessa 1, Rua José Debieux, Rua Braz Arzão até o ponto inicial.

ANTONIO GROPALLO
Assessor : SEMIATE

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Z3 - 045 - Começa na confluência da Rua 39 e Rua 73 segue pela Rua 73, Rua 38, Rua 76, Rua 69, Rua 57, Rua 74, Rua 79, Rua 76, Rua 80, Rua 78, Rua 56, Rua 39 até o ponto inicial.

Z3 - 046 - Começa na confluência da Rua Comandante Ferreira Carneiro e Rua Chico de Paula, segue pela Rua Chico de Paula, Avenida Itaberaba, Rua 1, Rua Pedroso Xavier, Rua Bonifácio Cubas, Largo Oliveira Viana, Avenida Santa Marina, Rua Enéas Luiz Carlos Barbanti, Rua 6, Rua 7, Praça A, linha de transmissão da Light, Rua Oscar Carmilo, Rua Laudelino Freire, Avenida Paula Ferreira, Rua Comandante Ferreira Carneiro até o ponto inicial.

Z3 - 047 - Começa na confluência da Rua Afonso Schmidt e Rua Aluísio de Azevedo, segue pela Rua Aluísio de Azevedo, travessa Maranhão, Rua Doutor César, Rua Capitão Manoel Novais, Rua Tenente Coronel Antunes Chaves, Rua Alfredo Pujol, Rua Benta Pereira, Rua Damiana da Cunha, Rua Afonso Schmidt até o ponto inicial.

Z3 - 048 - Começa na confluência da Rua dos Professores e Rua dos Artífices, segue pela Rua dos Artífices, Rua Santo Elias, Rua 15 de Novembro, Rua A, Rua dos Cedros, Rua 1, Avenida 1, Rua dos Bancários, Rua U, Rua dos Desenhistas, Rua Horticultores, Rua dos Comerciantes, Rua dos Professores até o ponto inicial.

Z3 - 049 - Começa na confluência da Avenida Deputado Emílio Carlos e Rua Doutor Moraes Dantas, segue pela Rua Doutor Moraes Dantas, Rua Plácido Leão, Rua Paruru, Praça Canaã, Rua Coronel Joaquim de Freitas, Rua Paulo Adorno, Rua João Serrano, Rua Doutor Abraão Ribeiro, Rua Sebastião Moraes, segmento A-B, Rua Josefina Gonçalves, Avenida Engenheiro Caetano Álvares, Avenida Casa Verde, Rua 2, Avenida Nossa Senhora do Ó, Rua A, Rua B, Rua Roque de Moraes, Avenida Deputado Emílio Carlos até o ponto inicial.

Z3 - 050 - Começa na confluência da Estrada da Conceição e Rua Laurindo Sbampato, segue pela Rua Laurindo Sbampato, Rua do Imperador, Rua Dona Joaquina Ramalho, Estrada da Conceição até o ponto inicial.

Z3 - 051 - Começa na confluência da Rua Paula Ferreira e Rua Coronel Bento, segue pela Rua Coronel Bento, Rua Pedro Colaço, Rua Antônio de Proença, Rua Manoel de Carvalho, Rua Silva Neto, Rua Antônio Siqueira, Rua Paula Ferreira até o ponto inicial.

Z3 - 052 - Começa na confluência da Rua Frei Ricardo do Pilar e Rua B, segue pela Rua B, Rua Rocha Fraga, Avenida Doutor Salomão Vasconcelos, Rua Cangaíba, Avenida 24 de Fevereiro, Praça Francisco da Gama, Rua Ariti, Rua Antônio de Arzão, Rua Cangaíba, Rua Miguel Garcia, Rua A, Rua Professor Carlos da Silveira, Rua Luciano Nogueira, Rua Frei Ricardo do Pilar até o ponto inicial.

Z3 - 053 - Começa na confluência da Avenida Cândido Portinari e Rua 3, segue pela Rua 3, Rua 5, Rua 16, Rua 21, Avenida Mutinga, Avenida Cândido Portinari até o ponto inicial.

Z3 - 054 - Começa na confluência da Avenida Tietê e Rua Belisário Campanha, segue pela Rua Belisário Campanha, Avenida Casa Verde, Rua Buquira, Rua Serra Azul, Praça Cruz da Esperança, Avenida Baruel, Rua Lençóis, Rua A, Rua Baruel, Avenida Braz Leme, Rua Zanzibar, Rua Horácio Rudge, Avenida Professora Ida Kolb, Praça Delegado Amoroso Neto, Rua Ferreira de Almeida, Rua Dom Amaral Mousinho, Avenida das Laranjeiras, Rua das Tangerinas, Rua Guiomar da Rocha, Avenida Tietê até o ponto inicial, excluindo-se área definida pelo perímetro da zona Z4 - 010.

Antonio
ANTONIO D'OPALLO
Assessor - SGM/ATL



Quadro n.º 8. anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Z3 - 055 - Começa na confluência da Rua Bartolomeu Quadros e Rua José Adorno, segue pela Rua José Adorno, Rua Porto da Glória, Rua Dapotaru, Rua João Gonçalves Bueno, Rua Aiurana, Rua 1, Praça A, Rua Boita, Rua Cangaíba, Rua Brazópolis, Rua João Saporito, Rua Coronel Newton Braga, Rua Cangaíba, Rua Bartolomeu Quadros até o ponto inicial.

Z3 - 056 - Começa na confluência da Rua 1 e Rua 19, segue pela Rua 19, viela A, Estrada de São Miguel, Rua Boturuçu, Rua Capichaba, Rua Sebastião da Silva Bueno, Rua do Córrego, Rua Fernando da Silva Bueno, Rua Evaristo Emiliano Bueno, Rua Antônio de Souza, Rua Santa Rosa, Rua 1 até o ponto inicial.

Z3 - 057 - Começa na confluência da Avenida Monte Castelo e Rua Santa Silvéria, segue pela Rua Santa Silvéria, Rua Coronel Drago, Estrada de São Miguel, Rua Condomínio, Rua dos Argentinos, Rua Oyapock, Rua Clevelândia, Rua Utrecht, Rua do Acre, Rua ABC, Estrada de São Miguel, viela 5, Rua Dona Rosa Mendes, Avenida Monte Castelo até o ponto inicial.

Z3 - 058 - Começa na confluência da Avenida Braz Leme e segmento 1-2, segue pelo segmento 1-2, Rua Marambaia, Rua Braseliza Alves de Carvalho, Avenida Marginal Direita, Rua A, Avenida Braz Leme até o ponto inicial.

Z3 - 059 - Começa na confluência da Rua Dona Joaquina Ramalho com Rua dos Náuticos, segue pela Rua dos Náuticos, Rua Marieta da Silva, Avenida Guilherme, Rua São Quirino, Rua Dona Joaquina Ramalho até o ponto inicial.

Z3 - 060 - Começa na confluência da Rua Soldado Basílio Pinto de Almeida e Rodovia Presidente Dutra, segue pela Rodovia Presidente Dutra, Rua 94, Rua Soldado José Leite da Silva, lateral direita (linha de transmissão da Light), Alameda Subtenente Francisco Hierro, Rua Cabo Romeu Casagrande, Rua Soldado Abílio Fernandes dos Santos, Rua Cabo José da Silva, Alameda Subtenente Francisco Hierro, Praça Novo Mundo, Alameda 1.º Sargento Basílio Nogueira da Costa, Rua Cabo Antônio Alves, Rua Soldado Rafael Pereira, Rua Cabo Oscar Rossini, Rua Soldado Antônio Caetano Souza Filho, Rua Soldado Aristides Gouvêa, Rua A, Rua Soldado Basílio Pinto de Almeida até o ponto inicial.

Z3 - 061 - Começa na confluência da Rua 15 e Rua 14, segue pela Rua 14, Rua 11, segmento A-B, segmento B-C, segmento C-D, Rua 8, Rua 10, Rua 7, Rua 6, Avenida 1, Rua A, Rua 15 até o ponto inicial.

Z3 - 062 - Começa na confluência da Rua Benedito de Paula e Estrada de São Miguel, segue pela Estrada de São Miguel, Rua Ouro Fino, Rua Monte Santo, Avenida 1, Rua Norma, Rua Emiliano, Rua João Fidélis Ribeiro, Rua Olegário de Oliveira, Rua Santa Germana, Rua Jovelino, Rua Benedito de Paula até o ponto inicial.

Z3 - 063 - Começa na confluência da Avenida Buenos Aires e Rua Córdoba, segue pela Rua Córdoba, Estrada de São Miguel, Rua Guauguai, Rua Concórdia, Rua Diário Popular, Rua Diário de São Paulo, Rua Jorge, Rua Dona Paula, Estrada de São Miguel, Rua D, Avenida 1, Avenida Buenos Aires até o ponto inicial.

Z3 - 064 - Começa na confluência da Rua Rio Turvo e Rua Agrestina, segue pela Rua Agrestina, Rua Cachoeira do Sul, Rua Santa Francisca, Rua Custódio Serrão, Rua Rio Turvo até o ponto inicial.

Z3 - 065 - Começa na confluência da Avenida Embaixador Macedo Soares e Rua Araguaatins, segue pela Rua Araguaatins, Rua Camacan, Rua Barto-

ANTÔNIO GROPALLO
Assessor - SEMATE

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

lomeu Pais, Rua Coaquira, Rua Fortunato Ferraz, Rua Bartolomeu Bueno, Rua Conselheiro Cândido de Oliveira, Rua Conselheiro Olegário, Rua Martinho de Campos, Rua Botocudos, Avenida Embaixador Macedo Soares até o ponto inicial.

Z3-066 - Começa na confluência da Rua Dona Santa Veloso com Rua José Bernardo Pinto, segue pela Rua José Bernardo Pinto, Rua Sabará, Rua João Ventura Batista, Rua Dona Joaquina Ramalho, Rua José Bernardo Pinto, Rua Botumirim, Rua João Ventura Batista, Rua Índio Barnabé, Rua Dona Joaquina Ramalho, Rua Índio Barbada, Praça Stelio Machado Loureiro, Rua Santo Basileu, Rua 12 de Setembro, Rua da Coroa, Rua Dona Santa Veloso até o ponto inicial.

Z3-067 - Começa na confluência da Rua Itambé com Rua Sete, segue pela Rua Sete, Estrada de Mogi das Cruzes, Rua Coronel Seckler, passagem 1, Rua Dezenove, Rua Iracema, Estrada de Mogi das Cruzes, Rua Quatro, Rua Jurema, Rua Iracema, Rua Itambé até o ponto inicial.

Z3-068 - Começa na confluência da Rua Lateral Direita do Viaduto e Rua C, segue pela Rua C, linha de transmissão da Light, segmento O-B, passagem 6, Rua William Speers, passagem 2, Rua 1, Rua Lateral Direita do Viaduto até o ponto inicial.

Z3-069 - Começa na confluência da Rua Sampaio Viana com Rua São Quirino, segue pela Rua São Quirino, Rua da Divisa, Rua Nossa Senhora do Socorro, Rua Alcântara, Rua Eugênio de Freitas, Rua João Veloso Filho, Rua Amadeu, Rua A, Rua Sampaio Viana até o ponto inicial.

Z3-070 - Começa na confluência da Rua Newton Braga e Rua Curuçá, segue pela Rua Curuçá, Praça Santo Eduardo, Rua Curuçá, Rua 1, Rua 3, Rua Ciro Rezende, Rua Alcântara, Rua Dias da Silva, Rua Palmira, Rua Guaranêia, Rua Alcântara, Rua Itaúna, Rua Diamantina, Rua Severa, Rua Padre João Antonio, Rua Eunice, Rua Margarido Torres, Rua Newton Braga até o ponto inicial.

Z3-071 - Começa na confluência da Rua Padre Luiz Siqueira e Castro e Rua Solimões, segue pela Rua Solimões, Rua dos Americanos, trevo da Avenida Presidente Castelo Branco, Avenida Rudge, Rua James Holland, Rua Padre Luiz Siqueira e Castro até o ponto inicial.

Z3-072 - Começa na confluência da Rua Guaripocaba e Avenida Presidente Castelo Branco, segue pela Avenida Presidente Castelo Branco, Rua Sérgio Thomaz, Rua Visconde de Taunay, Rua Guaripocaba até o ponto inicial.

Z3-073 - Começa na confluência da Rua Cachoeira e Rua Araraquara, segue pela Rua Araraquara, Rua Porto Alegre, Rua Belo Horizonte, Rua São Tiago, Praça São Paulo, Rua Taubaté, Rua Descalvado, Rua Caçapava, Avenida São Paulo, Rua Jacaré, Rua Cachoeira até o ponto inicial.

Z3-074 - Começa na confluência da Rua Cabo Oscar Rossini e Rua Soldado Roberto Marcondes, segue pela Rua Soldado Roberto Marcondes, Rua Cabo Antônio Alves, Alameda 2.º Sargento José Pessoto Sobrinho, Praça Novo Mundo, Alameda 2.º Sargento Andiras Nogueira de Abreu, Rua Cabo José da Silva, Rua Soldado Manazes de A. Barros, Rua Cabo Romeu Casagrande, Rua Soldado José Vicente de Paula, Rua Sargento João Soares de Faria, Rua Soldado Albino Cesar, Rua Soldado Francisco Franco, marginal direita do Tietê, Avenida Tenente Amaro Felicíssimo da Silveira, Rua 1, Rua Soldado E. R. de Lima, Rua 3.º Sargento João Lopes Filho, Rua Soldado José Barbosa, Rua Cabo Oscar Rossini até o ponto inicial.

ANTONIO GROPALLO
Assessor - SGM/ATL



Quadro n.º 8. anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

- Z3-075** - Começa na confluência da Rua Silva Airosa e Rua Itapuranda, segue pela rua Itapuranda, Rua Major Paladino, segmento A-B, Rua 4, Avenida 7, Rua 1, Rua 6, Rua 2, Rua 1, Rua Major Paladino, Rua Silva Airosa até o ponto inicial.
- Z3-076** - Começa na confluência da Rua Espártaco e Rua Faustolo, segue pela Rua Faustolo, Rua Doutor Augusto de Miranda, Rua Coriolano, Rua Cláudio, Rua Tito, Rua Espártaco até o ponto inicial.
- Z3-077** - Começa na confluência do leito da Estrada de Ferro Sorocabana com Viaduto Antártica, segue pela Avenida Ordem e Progresso, Praça AA, Avenida do Emissário, Avenida Dr. Abraão Ribeiro, leito da Estrada de Ferro Sorocabana até o ponto inicial.
- Z3-078** - Começa na confluência da rua James Holland e Rua A, segue pela Rua A, Rua dos Americanos, Rua Doutor Ribeiro de Almeida, Rua Anhangüera, Rua Luzitânia, Avenida Rudge, Viaduto Engenheiro Orlando Muge, Estrada de Ferro Santos-Jundiá, Rua Salta, Rua Capitão-Mor Gonzalo Monteiro, Rua do Bosque, Rua James Holland até o ponto inicial.
- Z3-079** - Começa na confluência da Rua Visconde de Taunay e Rua Javaés, segue pela Rua Javaés, Rua General Flores, Rua Jaraguá, Rua Matarazzo, Rua Barra do Tibagi, Rua Irradiação, Rua Solon, Rua B, segmento A-B, Rua Mamoré, Rua Joaquim Murtinho, Rua Guarani, Rua Newton Prado, Rua Solon, Rua General Flores, Rua Tenente Pena, Rua dos Italianos, Rua Silva Pinto, Rua Aimorez, Rua Ribeiro de Lima, Estrada de Ferro Santos-Jundiá, Rua Lopes Trovão, Rua Solon, Rua Visconde de Taunay até o ponto inicial.
- Z3-080** - Começa na confluência da Rua Lourdes e Rua Tuapé, segue pela Rua Tuapé, Rua Caquito, Rua Plínio Augusto de Camargo, Avenida Amador Bueno da Veiga, Praça Dona M. Vieira, Rua Erasmo Braga, Rua Henrique de Souza Queiroz, Rua Capitão Avelino Carneiro, Rua Capitão João Cesário, Avenida Penha de França, travessa Um, Rua Doutor João Ribeiro, Rua Major Angelo Zanchi, Rua Santíssimo Redentor, Rua Santo Afonso, Rua Nossa Senhora da Penha, segmento 1-2, Rua General Sócrates, Rua Doutor Ismael Dias, Rua Guaiaúna, Rua Recife, Rua Vila Lafemina, Estrada de Ferro Central do Brasil, Rua Padre Benedito de Camargo, Rua Lourdes até o ponto inicial.
- Z3-081** - Começa na confluência da Rua Coronel Meireles e Rua Waldemar, segue pela Rua Waldemar, Rua Mercedes Lopes, Avenida Amador Bueno da Veiga, Rua São Florêncio, Rua Dolores Ribeiro, Rua Cirene Jorge Ribeiro, Rua J. Antônio Ribeiro, Rua Dois de Janeiro, Avenida Amador Bueno da Veiga, Rua Isabel, Rua Equici, Rua Atual, travessa Genaro, Rua Jorge Augusto, Rua Serafim Gadelho, Rua Leopoldo Freitas, Rua Augusto Oestergreen, Rua Embirussu, Avenida Amador Bueno da Veiga, Rua Coronel Meireles até o ponto inicial.
- Z3-082** - Começa na confluência da Rua São Roberto e Rua Pichurim, segue pela Rua Pichurim, Rua Toutinegra, Rua Candapui, Avenida Amador Bueno da Veiga, Rua Otília, Rua Heloisa Camargo, Rua Isabel, Rua Equici, Avenida Padres Olivetanos, Avenida Amador Bueno da Veiga, Rua Sinanduva, Rua Uico, Rua São Roberto até o ponto inicial.
- Z3-083** - Começa na confluência da Rua Domingos de Carlo e Rua 5, segue pela Rua 5, Rua João Batista Monte, Rua Itingussi, Rua Isaac Tabacow, Rua Burano, Rua Tequici, Rua Alcácer, Rua Felipe Galvão, Rua Alarco, Rua Genésio dos Santos, Rua Egídio Coni, Rua Ramon Platearo, Rua Olivia de Oliveira, Rua Domingos de Carlo até o ponto inicial.
- Z3-084** - Começa na confluência da Rua Itinguçu e Rua Madalena Júlia.

ANTONIO ORO ALLO
Assessor - SGM/VAT

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

segue pela Rua Madalena Júlia, Praça Ocapegul, Avenida Municipal, Rua A, Rua Itinguçu, Rua Oti, Rua Santos Dumont, Rua Itinguçu até o ponto inicial.

Z3-085 - Começa na confluência da Rua Mário Pinto com a Rua Paraguauçu, segue pela Rua Paraguauçu, Rua Guaianazes, Rua Damásio Pinto segmento 3-4, Avenida Américo Rodrigues, Rua Dona Guilhermina, Rua Xavier dos Santos, Rua Eduardo de Melo, Rua Gilberto de Melo, Rua Padre Antônio Jorge, Avenida Américo Rodrigues, Rua Eduardo de Melo, Avenida Comendador Souza, Rua da Boa Vista, Avenida Monsenhor Agnelo, segmento 1-2, Rua Damásio Pinto até o ponto inicial.

Z3-086 - Começa na confluência da Avenida Imperatriz Leopoldina com Rua Carneiro da Silva, segue pela Rua Carneiro da Silva, Rua Alfenas segmento A-B, linha de transmissão da Light, Rua Schilling, Rua Nanuque, Rua Brentano, Avenida Imperatriz Leopoldina até o ponto inicial.

Z3-087 - Começa na confluência da Rua Barra Funda e Estrada de Ferro Sorocabana, segue pela Estrada de Ferro Sorocabana, Rua Lopes de Oliveira, Alameda Barão de Limeira, Alameda Eduardo Prado, Avenida Angélica, Rua Brigadeiro Galvão, Rua Conselheiro Brotero, Rua Camaragibe, Rua Lopes Chaves, Rua Brigadeiro Galvão, Rua Lavradio e Rua Barra Funda até o ponto inicial.

Z3-088 - Começa na confluência da Avenida Cruzeiro do Sul com Rua Doutor Pedro Vicente, segue pela Rua Doutor Pedro Vicente, Rua Quixelos, Rua Carnot, Rua João Teodoro, Avenida do Estado, Avenida Cruzeiro do Sul até o ponto inicial.

Z3-089 - Começa na confluência da Rua Barbalha com Rua Jorge Americano, segue pela Rua Jorge Americano, Rua Doutor José Elias, Rua Sales Júnior, Rua Acopiara, Rua Doutor Mário Whately, Avenida Diógenes Ribeiro de Lima, Rua Barbalha até o ponto inicial.

Z3-090 - Começa na confluência da Rua Aquiles Block Silva com Rua Croatá, segue pela Rua Croatá, Rua Húngara, Rua Votupoca, Rua Aquiles Block Silva até o ponto inicial.

Z3-091 - Começa na confluência da Rua Ribeiro de Barros e Rua Desembargador Vale, segue pela Rua Desembargador Vale, Rua Doutor Miranda de Azevedo, Rua Ministro Ferreira Alves, Rua Augusto de Miranda, Rua Padre Chico, Rua Barão do Bananal, Rua Cajalba, Rua Augusto de Miranda, Rua Professor Rocca Dordal, Rua Doutor Miranda de Azevedo, Rua Tavares Bastos, Rua Ribeiro de Barros até o ponto inicial.

Z3-092 - Começa na confluência da Rua Capitão-Mor Passos com Avenida Bom Jardim, segue pela Avenida Bom Jardim, Praça Ilo Otani, Rua Doutor Virgílio do Nascimento, Rua Godói Preto, Rua Coronel Emídio Piedade, Rua Joaquim Carlos, Rua Silva Teles, Rua Batista Parente, Rua Ferreira de Oliveira, Rua Bernardo Sayão, Rua Catumbi, Avenida Ariston Azevedo, Rua Manoel Ramos Paiva, Rua Jequitinhonha, Rua Catumbi, Rua Cachoeira, Rua Marcos Arruda, Rua Paulo Andrichetti, Rua Santa Rita, Rua Cachoeira, Rua Fernão de Magalhães, Rua Behring, Rua Gonçalves Dias, Rua Cachoeira, Rua Marcos Arruda, Avenida Celso Garcia, Rua Gonçalves Dias, Rua José Kauêr, Rua Júlio Cesar da Silva, Avenida Celso Garcia, Rua João Boemer, Rua Capitão-Mor Passos até o ponto inicial.

Z3-093 - Começa na confluência da Rua São Felipe e Rua Santa Elvira, segue pela Rua Santa Elvira, Rua Antônio de Macedo, Rua Ana Franco, Rua Imbocui, Rua do Tatuapé, Rua Padre Germano Mayer, Praça Doutor Almeida Junqueira, Rua João Fernandes, Avenida Celso Garcia, Rua José Pancetti, Rua Icarai, Rua Doutor Raul da Rocha Medeiros, Praça José

[Assinatura]
ANTONIO GROPALLO
Assessor SGM/ATL

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Gludice, Rua Cunha Abreu, Rua Antônio de Magalhães, Rua Melo Peixoto, Rua Vilela, Avenida Celso Garcia, Rua São Felipe até o ponto inicial, excluindo-se área definida pelo perímetro da Zona Z4-016.

Z3-094 - Começa na confluência da Rua Tenente Gelás com Estrada Velha da Penha, segue pela Estrada Velha da Penha, diretriz da Avenida Aricanduva, Rua Tiquia, Rua Ingu, Estrada de Ferro Central do Brasil, Viaduto Conselheiro Carrão, Rua Antônio de Barros, Rua Barra Bonita, Rua Igrapiuna, travessa do Triunfo, Avenida Celso Garcia, Rua Jacob Pieri, segmento A-B, Rua 1, Rua Tenente Gelás até o ponto inicial.

Z3-095 - Começa na confluência da Rua Doutor Ismael Dias e Rua Ingu, segue pela Rua Ingu, Rua São José do Rio Pardo, Rua Uparoba, Rua Doutor Ismael Dias até o ponto inicial.

Z3-096 - Começa na confluência da Rua Costa Rego e Rua Astorga, segue pela Rua Astorga, Rua Santo Alexandre, Rua Almeida, Rua São Bento do Sapucaí, Rua Paes Sarmiento, Rua Costa Rego até o ponto inicial.

Z3-097 - Começa na confluência da Rua Juazeiro do Norte com Rua Igaroi, segue pela Rua Igaroi, Rua Quixeramobim, segmento A-B, Rua F, viela Um, Rua Rio Negro, Rua Luziânia, Avenida Esperantina, Rua Urbanópolis, Rua Iborepi, viela Oito, Rua Um, Praça Aratinguera, Rua Dois, Rua Luziânia, Rua Iborepi, Avenida Maraial, Praça Aramã, Rua Juazeiro do Norte até o ponto inicial.

Z3-098 - Começa na confluência da Rua Cotoxó e Rua Padre Chico, segue pela Rua Padre Chico, Rua João Ramalho, Rua Aplacás, Rua Bartira, Rua Pelágio Lobo, Rua Caluby, Rua Campevas, Rua Wanderley, Rua Raul Devesa, Rua Ministro Gastão Mesquita, Rua Caetés, Praça Irmãos Karman, Rua Um, Rua Urbanizadora, Rua Zaira, Rua Vargem do Cedro, Rua Plínio de Moraes, Avenida Alfonso Bovero, Rua Apinagés, Rua Piracuama, Rua Caiowaa, Rua Cajaíba e Rua Cotoxó até o ponto inicial.

Z3-099 - Começa na confluência da Rua Doutor Franco da Rocha e Rua Turiassu, segue pela Rua Turiassu, Rua Monte Alegre, Rua Doutor Cândido Espinheira, Rua Ministro Godói, Avenida Francisco Matarazzo, Avenida General Olímpio da Silveira, Rua Traipu, Rua Doutor Cândido Espinheira, Rua Capitão Messias, Rua Turiassu, Rua Traipu, Rua Paraguaçu, Rua Doutor Alberto Torres, Rua Itapicuru, Rua Conselheiro Fernando Torres, Rua Atibaia, Rua João Ramalho e Rua Doutor Franco da Rocha até o ponto inicial.

Z3-100 - Começa na confluência da Estrada de Ferro Sorocabana e Alameda Cleveland, segue pela Alameda Cleveland, Praça Júlio Prestes, Avenida Duque de Caxias, Rua dos Guaianazes, Alameda Eduardo Prado, Rua Conselheiro Nébias, Estrada de Ferro Sorocabana até o ponto inicial.

Z3-101 - Começa na confluência da Rua Rio Bonito e Rua Doutor Pacheco Silva, segue pela Rua Doutor Pacheco Silva, Praça Eduardo Rudge, Rua Mendes Gonçalves, Rua Coronel Emídio Piedade, Rua Bresser, Rua Silva Teles, Rua João Teodoro, Rua Barão de Ladário, Praça Padre Bento, Rua Rio Bonito até o ponto inicial.

Z3-102 - Começa na confluência da Rua Jacirendi e marginal esquerda do Tietê, segue pela marginal esquerda do Tietê, Rua Tuiuti, Rua Sebastião Nastari, Rua Ururai, Rua Baguari, Avenida Celso Garcia, Rua Doutor Ernesto Mariano, Rua Doutor Jorge Ramos, Rua Melo Peixoto, Rua Catiguá, Rua Engenheiro Joaquim Bohen, córrego do Tatuapé, Avenida Celso Garcia, Rua Coronel Quartin, Rua Ulisses Cruz, Rua Jacirendi até o ponto inicial, excluindo-se área definida pelo perímetro da Zona Z4-019.

ANTONIO UNIFALLO
Assessor - SGM/ATB

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Z3 - 103 - Começa na confluência da Rua Parreiras e Rua Pedro Américo, segue pela Rua Pedro Américo, Rua Joaquim Marra, Rua Doutor Armando Brandão, Rua José M. da Fonseca Júnior, Rua Doutor Edgard de Azevedo Soares, Rua Coronel Bento José de Carvalho, Rua Eugênia de Carvalho, Avenida Melchert, Rua Durvalina, Praça Dom Duarte Leopoldo, Rua Pedro Alexandrino, Rua Parreiras até o ponto inicial.

Z3 - 104 - Começa na confluência da Rua Paraguassu Paulista com Rua Dermeval Lessa, segue pela Rua Dermeval Lessa, travessa João Ré, Rua Itingussu, Rua Carlos M. Steimberg, travessa Carlos M. Steinberg, Rua dos Continentes, Largo da Independência, Rua Doutor Luiz Ayres, Rua Maciel Monteiro, Rua Paraguassu Paulista até o ponto inicial.

Z3 - 105 - Começa na confluência da Rua Irara com viela 37, segue pela viela 37, Avenida Campanela, Rua Caxinguelê, Rua Caxiú, Avenida Campanela, Rua Joapitanga, Rua Surucuás, Rua Coatá, Rua Irara até o ponto inicial.

Z3 - 106 - Começa na confluência da Rua Dardanelos com Avenida Diógenes Ribeiro de Lima, segue pela Rua Dardanelos, Rua Dom Leopoldo Primeiro, Rua Pio XI, Avenida Diógenes Ribeiro de Lima até o ponto inicial.

Z3 - 107 - Começa na confluência da Rua Dona Elisa de Moraes e Rua Antônio Borba, segue pela Rua Antônio Borba, Rua Professor Pirajá da Silva, Rua Realengo, Praça Comendador Manuel de Melo Pimenta, Rua Dona Elisa de Moraes até o ponto inicial.

Z3 - 108 - Começa na confluência da Rua José Monteiro e Rua Coimbra, segue pela Rua Coimbra, Rua Cesário Alvim, Rua 21 de Abril, Rua Lopes Coutinho, Rua Cajuru, Rua Major Otaviano, Rua José Monteiro até o ponto inicial.

Z3 - 109 - Começa na confluência da Rua Doutor Clementino e Avenida Celso Garcia, segue pela Avenida Celso Garcia, Rua Engenheiro Andrade Júnior, Rua Toledo Barbosa, Rua Engenheiro Reinaldo Cajado, Rua Engenheiro Belém, Rua Uriel Gaspar, Rua Serra de Araraquara, Rua Silva Jardim, Rua Antônio Alcântara Machado, Viaduto Guadalajara, Rua Júlio de Castilho, Rua Elói Cerqueira, Rua Passos, Rua Conselheiro Cotegipe, Rua Doutor Clementino até o ponto inicial.

Z3 - 110 - Começa na confluência da Rua Acangatara e Rua Carlos Silva, segue pela Rua Carlos Silva, Rua Serra de Botucatu, Rua Poncianos, Rua Comendador Gil Pinheiro, Avenida Conselheiro Carrão, Rua Gonçalo Nunes, Rua Antônio Soveral, Rua Atucuri, Rua Murutinga do Sul, Rua Azevedo Soares, Rua Boa Esperança, Rua Cantagalo, Rua Dois, Praça Um, Rua Um, Rua Serra de Botucatu, Rua Antônio de Barros, Rua Diamante Preto, Rua Flamengo, Rua Macaiba, Rua Abaporu, Rua Pinhalzinho, Rua Acangatara até o ponto inicial.

Z3 - 111 - Começa na confluência da Avenida Pasteur e Rua Joaquim Marra, segue pela Rua Joaquim Marra, Avenida Napoleão, Rua da Economia, Rua Pedro Talarico, Rua Maria Veltri, Estrada de Itaquera, Rua Fernandes Porto Alegre, Rua Paes de Linares, Rua Felipe Salomão, Rua Doutor Fontes de Rezende, Rua Parnarama, Rua Padre Alvaro Negromonte, Praça José Gebara, Rua Antônio Juvenal, Estrada de Guaiauna, Rua Dona Elisa de Carvalho, Rua Doutor Edgard Melcher da Fonseca, Rua Antônio Juvenal, Rua da Ordem, Avenida Pasteur até o ponto inicial.

Z3 - 112 - Começa na confluência da Rua Jorge de Almeida Quirino com Rua José Guedes, segue pela Rua José Guedes, Rua Desembargador Car-

ANTONIO GROPALLO
Assessor - SEMPLA



Quadro n.º 8. anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

neiro Ribeiro, Rua Desembargador Rocha Portela, Rua Jorge de Almeida Quirino até o ponto inicial.

Z3 - 113 - Começa na confluência da Rua Dona Júlia com Rua Pires de Campos, segue pela Rua Pires de Campos, Rua Barão do Rio Branco, Rua Dom Pedro, Rua Quinze de Novembro, Rua Barão do Rio Branco, Rua Itaúna, Rua Dona Júlia até o ponto inicial.

Z3 - 114 - Começa na confluência da Rua Bom Jesus da Penha e Avenida 1, segue pela Avenida 1, Rua Belmiro Valverde, Rua Gaspar Aranha, Rua Capitão Pucci, Rua A, Rua E, Rua F, segmento A-B, segmento B-C, Rua 4, córrego da Pedreira, Estrada de Poá, Rua Santa Sabina, Rua Francisco Roldão, Rua Professor João de Lima Paiva, Rua Santa Cruz, Rua Hipólito de Camargo, Rua Professor Francisco Pinheiro, Rua Olavo Bilac, Rua Bom Jesus da Penha até o ponto inicial.

Z3 - 115 - Começa na confluência da Avenida Corifeu de Azevedo Marques com Rua Tietê, segue pela Rua Tietê, Avenida General MacArthur, Rua Rolândia, Rua Irmã Pia, Rua Artur Pinto da Rocha, Rua Brasília Marcondes, Praça Henrique Dumont Villares, Praça General Porto Carrero, viela 6, Rua Pamamirim, Rua Barcelona, Rua Bartolomeu de Ribeira, Rua Marselha, Avenida Bolonha, Rua Tiagem, Rua Francisco Pedro do Amaral, Avenida General MacArthur, Avenida Corifeu de Azevedo Marques até o ponto inicial.

Z3 - 116 - Começa na confluência da Rua São Vicente de Paula e Rua das Palmeiras, segue pela Rua das Palmeiras, Rua Barão de Tatuí, Rua Jaguaribe, Rua Martin Francisco, Avenida Higienópolis, Rua Itacolomi, Rua Mato Grosso, Rua Coronel José Eusébio, Rua da Consolação, Avenida Paúlita, Avenida Angélica, Rua Piauí, Rua Bahia, Rua Doutor Albuquerque Lins, Rua Doutor Veiga Filho, Rua São Vicente de Paula até o ponto inicial.

Z3 - 117 - Começa na confluência da Avenida Duque de Caxias e Rua Santa Efigênia, segue pela Rua Santa Efigênia, Rua General Osório, Rua dos Andradas, Rua Vitória, Rua do Triunfo, Rua Washington Luiz, Avenida Prestes Maia, Avenida Senador Queiroz, Avenida Mercúrio, Rua da Figueira, ligação Leste-Oeste, Rua do Glicério, Rua Doutor Frederico Alvarenga, Avenida Rangel Pestana, limite do Parque Dom Pedro II, Rua General Carneiro, Rua Cavalheiro Basílio Jafet, Rua Barão de Duprat, Rua Carlos de Souza Nazareth, Rua Capitão-Mor Jerônimo Leitão, Rua Brigadeiro Tobias, Rua Beneficência Portuguesa, Rua dos Andradas, Rua Aurora, Rua Santa Efigênia, Rua Vitória, Avenida Rio Branco, Rua General Osório, Largo do Arouche, Avenida Duque de Caxias até o ponto inicial.

Z3 - 118 - Começa na confluência da Rua Doutor Cesário Motta Júnior e Rua Jaguaribe, segue pela Rua Jaguaribe, Rua Rego Freitas, Rua da Consolação, Rua Nestor Pestana, Rua Martinho Prado, Rua Santo Antônio, Rua Conselheiro Ramalho, Rua Doutor Ricardo Batista, Rua Major Diogo, Rua São Domingos, Rua da Abolição, travessa Abolição, Rua Japurá, Rua Doutor Nestor Esteves Natividade, Rua Santo Amaro, Rua Aguiar de Barros, Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, Viaduto Dona Paulina, Rua Rodrigo Silva, Praça Carlos Gomes, Avenida da Liberdade, Praça da Liberdade, Rua dos Estudantes, Rua Helena Zerrener, Praça Doutor Mário Margarido, Rua do Glicério, ligação Leste-Oeste, Avenida 9 de Julho, Rua Paim, Rua Avanhandava, segmento 1-2, Rua Marquês de Paranaguá, Rua Augusta, Rua Caio Prado, Rua Doutor Cesário Motta Júnior até o ponto inicial.

Z3 - 119 - Começa na confluência da Rua Almirante Brasil e Rua Visconde de Parnaíba, segue pela Rua Visconde de Parnaíba, Estrada de Ferro Central do Brasil, Rua Guarapuava, Rua Frei Gaspar, Rua Conselheiro Lafayette, Rua Ipanema, Rua Almirante Brasil até o ponto inicial.

ANTONIO GONCALVES
Assessor - SPALITE

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

91

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Z3-120 - Começa na confluência da Rua Serra da Mantiqueira e Rua Padre Adelino, segue pela Rua Padre Adelino, Rua Serra de Jairé, travessa Carlos Del Prete, Rua Carlos Del Prete, Avenida Alvaro Ramos, Rua Serra da Bocaina, Rua Irmã Ursula, Rua Tobias Barreto, Rua Marina Melreles, Rua Doutor João Batista de Lacerda, travessa Itaqueri, Rua Itaqueri, Avenida Alvaro Ramos, Rua Teresa, Rua Serra de Jairé, Rua Tobias Barreto, Rua Marcelo Homem de Melo, Rua Vila Anete, Rua Serra da Bocaina, Rua Serra da Mantiqueira até o ponto inicial.

Z3-121 - Começa na confluência da Rua Irapé e Rua Caraguataí, segue pela Rua Caraguataí, Rua Bonsucesso, Rua Domingos Agostim, Rua Tuiuti, Rua Platina, Praça Santa Terezinha, Rua Platina, Praça Barão de Itaquí, Rua Apucarana, Rua Euclides Pacheco, Rua Itapetininga, Rua Visconde de Pedra Branca, Rua Bonsucesso, Praça Barra Dourada, Rua Eliziário, Rua Luiza, Rua Tuiuti, Rua Cantagalo, Rua Serra de Juréa, Rua Tijuco Preto, Rua Tuiuti, Rua Retiro Grande, Rua Jarinu, Rua Padre Adelino, Rua Irapé até o ponto inicial.

Z3-122 - Começa na confluência da Rua Dentista Barreto e Rua Odete Gomes Barreto, segue pela Rua Odete Gomes Barreto, Rua Baquiá, Rua Lucinda Gomes Barreto, Rua Seul, Avenida Conselheiro Carrão, Rua Juno, Rua Biguaçu, Rua Iacri, Rua Rogério Giorgi, Rua Evangelina, Rua Engenheiro Pegado, Rua Dentista Barreto até o ponto inicial.

Z3-123 - Começa na confluência da Avenida Souza Bandeira com Rua Maestro João Galati, segue pela Rua Maestro João Galati, Rua Coronel Eduardo Lejeune, Avenida Itaquera, Rua Francisco Fleury Correia, Rua Lúcia Teixeira Mendes, Avenida Henrique Schurig, Rua Milão, Rua Oscar Schurig, Rua Três, Rua Um, Avenida Itaquera, Avenida Souza Bandeira até o ponto inicial.

Z3-124 - Começa na confluência da Rua Aquiramun e Rua Lemos Conde, segue pela Rua Lemos Conde, Rua Leão Coroado, Rua das Tabocas, Rua Ourânia, Rua Agostinho Bezerra, Rua Pasqual Vita, Rua Aquiramun até o ponto inicial.

Z3-125 - Começa na confluência da Rua Timbó e Rua Almirante Brasil, segue pela Rua Almirante Brasil, Rua João Caetano, Rua Hípica, Rua Itajaí, Rua Tenente Inácio da Silveira, Rua A. de Vasconcellos, Rua dos Trilhos, Rua Conselheiro Lafayette e Rua Timbó até o ponto inicial.

Z3-126 - Começa na confluência da Rua Francisco Marengo e Rua Professor Pedreira de Freitas, segue pela Rua Professor Pedreira de Freitas, Rua Rebouço, Rua Bendiapá, Rua Nova Jerusalém, Rua Vale Formoso, Rua Antônio de Barros, Rua Afonso Henriques, Rua Francisco Marengo até o ponto inicial.

Z3-127 - Começa na confluência da Rua Girassol e Rua Rodésia segue pela Rua Rodésia, Rua Jericó, Rua Original, Rua Harmonia, Rua Wisard, Rua Girassol até o ponto inicial.

Z3-128 - Começa na confluência da Rua Cassandoca com Rua Arinaia, segue pela Rua Arinaia, Rua Sapucaia, Rua Tobias Barreto, Rua Doutor Ernesto Moreira, Rua Doutor João Batista de Lacerda, Rua Guaçu, Rua Itaqueri, Rua Cassandoca até o ponto inicial.

Z3-129 - Começa na confluência da Rua Alentejo e Rua Demétrio Ribeiro, segue pela Rua Demétrio Ribeiro, Rua Barão do Cerro Largo, Rua Itapeti, Rua Apucarana, Rua Lucília de Queiroz, Rua 11, Rua Francisco Ziccardi, Rua Professor Jerônimo Bresser, Rua Grandu, Rua Marechal Barbacena, Rua Alentejo até o ponto inicial.

Assm
ANTONIO GROPALLO
Assessor - SGM/ATI

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Z3 - 130 - Começa na confluência da Rua Evangelina e Rua João Vieira Priosti, segue pela Rua João Vieira Priosti, Rua Lutécia, Rua Xiririca, Rua Pionguaba, Rua Lutécia, Praça Barão Homem de Melo, Rua do Córrego, Avenida Guilherme Giorgi, Rua Atlântida, Rua Evangelina até o ponto inicial.

Z3 - 131 - Começa na confluência da Rua 63 com a Rua 55, segue pela Rua 55, Avenida Dois, Avenida Lider, Rua 54, Rua 57, Rua 63 até o ponto inicial.

Z3 - 132 - Começa na confluência da Rua Santa Marcelina com a Rua Maroln, segue pela Rua Santa Marcelina, Estrada de Caguaçu, Rua Um, Rua Dois, segmento 1-2, Rua Cotegipe, Rua Santa Maria, Rua Inah, Rua São Theodoro, Rua Sete de Abril, Rua A, Rua União, Rua Cinco, Rua Quatro, segmento 3-4, Rua Santa Marcelina, Rua da Paz, Rua da Felicidade, Rua Maroln até o ponto inicial.

Z3 - 133 - Começa na confluência da Rua Lisboa e Rua Cardeal Arcoverde, segue pela Rua Cardeal Arcoverde, Rua Arruda Alvim, Rua Teodoro Sampaio, Rua Oscar Freire, Rua Artur de Azevedo, Rua Lisboa até o ponto inicial.

Z3 - 134 - Começa na confluência da Avenida Paulista e Rua Peixoto Gomide, segue pela Rua Peixoto Gomide, Rua Barata Ribeiro, Praça 14-Bis, Rua Doutor Plínio Barreto, Rua Professor Piccarolo, Rua São Carlos do Pinhal, Rua Itapeva, Avenida Paulista, Rua Pamplona, Alameda Jaú, Praça Alexandre de Gusmão, Alameda Santos, Alameda Casa Branca, Avenida Paulista até o ponto inicial.

Z3 - 135 - Começa na confluência da Rua Marquês de Valença com Rua Leme da Silva, segue pela Rua Leme da Silva, Rua da Moóca, Rua Joana D'Arc, Rua Fernando Falcão, Rua França Carvalho, Rua Leme da Silva, Rua do Oratório, Rua Visconde de Inhomirim, Rua Padre Raposo, viela 1, Rua do Oratório, Rua Juvenal Parada, Rua dos Campineiros, Rua Capitães-Mores, Rua Marquês de Valença até o ponto inicial.

Z3 - 136 - Começa na confluência da Rua João Borba e travessa João Borba, segue pela travessa João Borba, Rua Siqueira Bueno, Rua Curupira, Rua Voltolino, travessa Marina, Avenida Alvaro Ramos, Rua Moji-Mirim, Rua Jaboticabal, Rua Piraçununga, Rua Porto Alegre, Rua Natal, Rua do Acre, Rua Dois Córregos, Rua João Borba até o ponto inicial.

Z3 - 137 - Começa na confluência da Rua Água Rasa e Avenida Regente Feijó, segue pela Avenida Regente Feijó, Rua Oiti, Rua Maria Adelaide, Rua Pico Negro, Rua Bom Jesus, Rua Baguassu, Rua Pantojo, Rua Água Rasa até o ponto inicial.

Z3 - 138 - Começa na confluência da Rua Cunha Gago e Rua Padre Garcia Velho, segue pela Rua Padre Garcia Velho, Rua Inácio Pereira da Rocha, Rua Horácio Lane, Rua Cardeal Arcoverde, Rua Cunha Gago até o ponto inicial.

Z3 - 139 - Começa na confluência da Rua da Consolação e Alameda Santos, segue pela Alameda Santos, Rua Peixoto Gomide, Alameda Jaú, Rua Severo Fournier, Avenida 9 de Julho, Rua Estados Unidos, Rua da Consolação até o ponto inicial.

Z3 - 140 - Começa na confluência da Rua Taguá e Rua São Joaquim, segue pela Rua São Joaquim, Rua Galvão Bueno, Rua Tamandaré, Rua do Glicério, Rua São Paulo, Rua Leopoldo Miguez, Rua Luís Gama, Praça do Cambúci, Avenida Lins de Vasconcelos, Rua Alves Ribeiro, Rua Um, Rua Miguel Teles Júnior, Rua Muniz de Souza, Rua Doutor Dário do Amaral, Rua Mazzini, Rua Ecuvero, Rua Diogo Vaz, Rua Tenente Otávio Gomes, Rua

ANTONIO GOMES
Assessor : S. M. A. M.

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Bueno de Andrade, Rua Pires da Mota, Rua Conselheiro Furtado, Rua Pandiá Calógeras, Rua Tamandaré, Rua Siqueira Campos, Rua Taguá até o ponto inicial.

Z3-141 - Começa na confluência da Rua Orville Derby e Rua Leocádia Cintra, segue pela Rua Leocádia Cintra, Rua Tijaguaçu, Rua dos Bancários, Largo São Rafael, Rua Araribóia, Rua Curupacé, Rua Camé, Rua Visconde de Inhomirim, Rua João Antônio de Oliveira, Rua Doutor Eduardo Gonçalves, Rua Borges de Figueiredo, Rua Conselheiro Benevides, Rua Canuto Saraiva, Rua Rubião Júnior, Rua Borges de Figueiredo, Rua Guaringuetá, Rua Orville Derby até o ponto inicial.

Z3-142 - Começa na confluência da Avenida Francisca de Paula e Rua Vacanga, segue pela Rua Vacanga, Avenida Aricanduva, segmento A-B, Rua Henrique Xavier, Avenida Flor de Vila Formosa, segmento C-D, Rua João Cordeiro, Rua Amoraes, Avenida Francisca de Paula até o ponto inicial.

Z3-143 - Começa na confluência da Avenida João XXIII e Avenida Rio das Pedras, segue pela Avenida Rio das Pedras, Rua Desembargador Andrade Pinto, Rua Professor Carlos Callioli, Rua Dorival Lourenço da Silva, Rua A, Rua Doutor Mariano Cursino de Moura, Avenida Rio das Pedras, Rua 2, Rua 5, Rua Olímpio de Campos, Rua Tupã, Rua B, Rua Marajoara, Avenida João XXIII até o ponto inicial.

Z3-144 - Começa na confluência da Estrada do Rio Pequeno e Avenida P, segue pela Avenida P, Rua A, Rua Q, Avenida Nossa Senhora da Assunção, Rua 5, Rua 7, Rua H, Estrada do Rio Pequeno até o ponto inicial.

Z3-145 - Começa na confluência da Rua Artur de Azevedo e Rua Francisco Leitão, segue pela Rua Francisco Leitão, Rua de Pinheiros, Rua Maria Carolina, Rua Henrique Monteiro, Rua Doutor Bianchi Bertoldi, Rua Artur de Azevedo até o ponto inicial.

Z3-146 - Começa na confluência da Rua Dom Joaquim de Melo e Rua Jumana, segue pela Rua Jumana, Rua Comé, Rua Guaimbé, Rua Conde Prestes, viela 1, Rua Cônego Antonio Lessa, Rua Dom Joaquim de Melo até o ponto inicial.

Z3-147 - Começa na confluência da Rua Tamaratoca com Rua Padre Raposo, segue pela Rua Padre Raposo, Rua Bixira, Rua do Oratório, Rua Professor Oliveira Fausto, Rua Barretos, Rua Campo Largo, Rua Natal, Rua do Oratório, Rua Santo Hipólito, travessa Santo Hipólito, travessa Jupuruchita, Rua Jupuruchita, travessa Um, Rua Terenas, Rua Canina, Rua do Oratório, Rua Sebastião Preto, Rua Mãre de Deus, Rua Tamarato, Rua Mãre de Deus, Rua Tamaratoca até o ponto inicial.

Z3-148 - Começa na confluência da Rua Asfaltite e Avenida Doutor Eduardo, segue pela Avenida Doutor Eduardo, Rua Aracê, Praça Diogo de Aguiar, Rua Arapoca, Rua Anambês, Rua Vênus, Rua Filha do Sagrado Coração, Rua Irmã Clotilde, Rua Ouricuri, Rua Almirante Silvano, Avenida João XXIII, Avenida Renata, Rua Carlito, Rua Zina, Rua Angá, Rua São Ticiano, Rua Saigon, Rua Balzac, Rua Tirana, Rua Asfaltite até o ponto inicial.

Z3-149 - Começa na confluência da Rua São Miguel com Rua Engenheiro Guilherme Cristiano Faldner, segue pela Rua São Miguel, Avenida Rio das Pedras, Rua O, Rua Antonio de Giudice, Avenida D, Avenida Rio das Pedras, Rua Volta Redonda, Rua Engenheiro Guilherme Cristiano Faldner até o ponto inicial.

Z3-150 - Começa na confluência da Rua Padre Carvalho e Rua do Sumidouro, segue pela Rua do Sumidouro, Rua Fernão Dias, Rua Martim Carasco, Rua Cardeal Arcoverde, Rua Pais Leme, Rua Ferreira de Araújo, Rua João Elias Saad, Rua Padre Carvalho até o ponto inicial.

ANTONIO GROPALLO
Assessor: SEMPLA

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Z3 - 151 - Começa na confluência da Rua Estados Unidos com Avenida 9 de Julho, segue pela Avenida 9 de Julho, Rua Convenção de Itu, Alameda Jaú, Rua Pamplona, Alameda Santos, Rua Leôncio de Carvalho, Rua Coronel Oscar Porto, Rua Rafael de Barros, Rua Mário do Amaral, Rua Sampaio Viana, Rua Tutóia, Rua Alvaro de Menezes, Rua Professor João Marinho, viela 2, Rua Manoel da Nóbrega, Rua Tutóia, Avenida Brigadeiro Luís Antônio, Rua Saint Hilaire, travessa 1, Rua José Maria Lisboa, Rua Capitão Pinto Ferreira, Alameda Lorena, Alameda Joaquim Eugênio de Lima, Rua Guararã, Avenida Brigadeiro Luís Antônio, Rua Estados Unidos até o ponto inicial.

Z3 - 152 - Começa na confluência da Rua Nilo com a Rua Pires da Mota, segue pela Rua Pires da Mota, Avenida Aclimação, Avenida Turmalina, Praça General Polidoro, Rua Safira, Rua Rodrigo Cláudio, Rua Carlos Chagas, Rua Nilo até o ponto inicial.

Z3 - 153 - Começa na confluência da Rua Paulo Orozimbo com Rua Antônio Tavares, segue pela Rua Antônio Tavares, Rua Augusto de Toledo, Rua Duarte Leopoldo, Rua Paulo Orozimbo, Rua Senador Carlos Teixeira de Carvalho, Rua Teodureto Santo, Rua Robertson, Rua Paulo Orozimbo até o ponto inicial.

Z3 - 154 - Começa na confluência da Rua Santa Rosa Jor com Avenida Doutor Vital Brasil, segue pela Avenida Doutor Vital Brasil, Rua Estevão Lopes, Rua Gaspar Moreira, Rua Camargo, Rua Reação, Rua Santa Rosa Jor até o ponto inicial.

Z3 - 155 - Começa na confluência da Avenida Tereza Cristina com Rua Hipólito Soares, segue pela Rua Hipólito Soares, Avenida do Estado, Rua do Manifesto, Rua Brigadeiro Jordão, Rua Bom Pastor, Rua Oliveira Alves, Rua Costa Aguiar, Rua Leais Paulistanos, Rua Agostinho Gomes, Rua do Fico, Rua Cipriano Barata, Rua Cônego Januário, Rua Costa Aguiar, Avenida Tereza Cristina até o ponto inicial.

Z3 - 156 - Começa na confluência da Rua Silvio de Souza com a Rua Barão de Caçapava, segue pela Rua Barão de Caçapava, Rua Iguaratinga, Rua Batuns, Estrada de Vila Ema, Rua Itaperima, Rua Marius, Rua Bernarda Paulista, Rua Goplará, Rua João Bizarro da Neve, Rua Padre Maurício, Rua Doutor Gabriel de Rezende, Avenida Luca, Rua Florio, Rua Paulina, Avenida Sapopemba, Rua Seis, Rua Dez, viela 1, adutora do Rio Claro, Rua Domingos Afonso, Rua Capitão Militão, Rua Silvio de Souza até o ponto inicial.

Z3 - 157 - Começa na confluência da Rua Mussolini com a Rua Greco, segue pela Rua Greco, Rua Lessing, Rua Solidônio Leite, Rua C, adutora do Rio Claro, Rua Bucitupa, Rua 2, Avenida Sapopemba, Rua Mussolini até o ponto inicial.

Z3 - 158 - Começa na confluência da Rua Itanhaém com Rua Américo Vespucci, segue pela Rua Américo Vespucci, Rua Cavour, Rua Ibitirama, Rua Indaiá, Praça Veiga Cabral, Rua Cananéia, Rua Marquês da Praia Grande, Rua Dante Alighieri, Rua José Zappi, Rua Sete Pontes, Rua Umurama, Rua do Oratório, Rua Professor Raul Briguet, Rua Paulo Lima Correia, Rua Padre Leonel França, Rua Itapigi, Rua do Orfanato, Estrada de Vila Ema, Rua Cananéia, Rua Piancó, Rua Itanhaém até o ponto inicial.

Z3 - 159 - Começa na confluência da Rua Abílio Soares e Rua Doutor Flaquer, segue pela Rua Doutor Flaquer, Rua Coronel Paulino Carlos, Rua Doutor Tomaz Carvalho, Rua Tutóia, Rua Tumiaru, Rua Joinvil, Rua Abílio Soares até o ponto inicial.

ANTONIO
Assessor - SGM/ATE

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Z3-160 - Começa na confluência da Rua 6 com Rua 5, segue pela Rua 5, Estrada do Paraventi, segmento 1-2, segmento 2-3, passagem B, Estrada do Paraventi, Rua 1, Rua 6 até o ponto inicial.

Z3-161 - Começa na confluência da Rua Batista Caetano e Rua Basílio da Cunha, segue pela Rua Basílio da Cunha, Rua Inglês de Souza, Rua Doutor Dolzani, Avenida Lacerda Franco, Rua Coronel Diogo, Rua Batista Caetano até o ponto inicial.

Z3-162 - Começa na confluência da Rua Agostinho Lattari com Rua Tacomará, segue pela Rua Tacomará, Rua Aparaju, viela 1, Rua General Feliciano Falcão, Rua Capitão Pacheco Chaves, Rua Agostinho Lattari até o ponto inicial.

Z3-163 - Começa na confluência da Rua Sítio da Casa Grande com Avenida Sapopemba, segue pela Avenida Sapopemba, adutora do Rio Claro, Rua Rei Alberto da Bélgica, travessa Dois, Rua Coronel Rodrigues, Rua A, Rua Sítio da Casa Grande até o ponto inicial.

Z3-164 - Começa na confluência da Rua Major Brigadeiro Mário Castello com Rua Francisco Alves de Carvalho, segue pela Rua Francisco Alves de Carvalho, Rua Netto Selmi Del, segmento 1-2, Praça Coronel Antonio Pretsche, Rua Major Marques Porto, Estrada do Caguaçu, Rua Major Brigadeiro Mário Castello até o ponto inicial.

Z3-165 - Começa na confluência da Rua Araci com Rua Guiomar, segue pela Rua Araci, Avenida Professor Francisco Morato, Rua Tenente Aviador Mota Lima, Rua Ministro Alfredo Nasser, Rua Edmundo Scanapieco, Rua Paulina Pires Bey, Rua Oscar Pinheiro Coelho, Avenida Professor Francisco Morato, Rua Sucuri, Rua Doutor Ariosto Buller Souto, Rua Três Irmãos, Rua Guiomar até o ponto inicial.

Z3-166 - Começa na confluência da Estrada de Vila Ema com Rua James Stolz, segue pela Rua James Stolz, Rua Solidônio Leite, Rua Herwek, Rua Uhland, Avenida Conde Barbiellini, Rua Loto, Rua Guilherme, Rua Roberto Dias, Rua Senador Arlindo Amaral, Rua Monsenhor Reimão, segmento 1-2, Estrada de Vila Ema, Rua Genipapo, segmento A-B, Rua B, Estrada de Vila Ema, Rua Francisco Fett, Rua 1, Rua 3, Rua 2, Estrada de Vila Ema até o ponto inicial.

Z3-167 - Começa na confluência da Rua Amparo com Rua Paraibuna, segue pela Rua Paraibuna, Rua Corrêa Barros, Rua Oliveira Gouvea, Rua José dos Reis, Praça Santa Helena, Rua José dos Reis, Rua Doutor Armando Torantino, Rua Fabiano Alves, Rua Guanais, Rua Manais, Rua Pitinga, Rua dos Ciclames, Rua das Baunilhas, Rua das Giestas, travessa das Glicínias, segmento 1-2, Rua Ibitirama, Rua J, Rua C, Rua das Giestas, Rua Ibitirama, Rua Jundiaeba, Avenida Zelina, Praça Padre Lourenço Barendri, Rua Tomaz Izzo, Rua Amparo até o ponto inicial.

Z3-168 - Começa na confluência da Rua Taborda com Avenida Professor Francisco Morato, segue pela Avenida Professor Francisco Morato, Avenida do Imigrante Japonês, Rua Rosa, Rua Canio Rizzo, Avenida Professor Francisco Morato, Rua Manoel Jacinto, Rua Professor Monjardim, Rua André Saraiva, Rua Taborda até o ponto inicial.

Z3-169 - Começa na confluência da Rua Doutor Mário Vicente e Rua Moreira e Costa, segue pela Rua Moreira e Costa, Rua Xavier de Almeida, Rua Almirante Lobo, Rua do Manifesto, Rua General Lecor, Rua 1822, Rua Labatut, Rua do Manifesto, Rua 2 de Julho, Rua 1822, Rua do Grito, Rua Lino Coutinho, Rua Clemente Pereira, Rua Cipriano Barata, Rua Gonçalves Ledo, Rua Bom Pastor, Rua Correia Salgado, Rua Xavier de Almeida, Rua Arcipreste de Andrade, Rua Doutor Mário Vicente, Rua 24

ANTONIO PROPALLO
Assessor - SGM/ATL



Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

de Outubro, Rua Salvador Simões, Rua Huet Bacelar, Rua Doutor Mário Vicente até o ponto inicial, excluindo a área definida pelo perímetro da Zona Z4-049.

Z3-170 - Começa na confluência da Rua José Macedo com Estrada do Oratório, Estrada do Oratório, Rua Pedro Rota, Rua Doutor Miguel Bombarda, Rua Tamoios, Rua Bororés, Rua José Macedo até o ponto inicial.

Z3-171 - Começa na confluência da Rua Dona Sofia Fetti com Rua Gaspar Schillittler, segue pela Rua Gaspar Schillittler, Rua Francisco Fetti, Avenida São Lucas, Rua Leonardo Villasboas, Rua Doutor Nogueira de Noronha, Rua São Mateus, Rua João Veloso, Rua São Marcos, Rua Padre Bruno Ricco, Rua Otto Chubart, Rua Cesário dos Santos, Rua Coronel José da Silva Neto, Estrada do Oratório, Rua A, Rua E, Rua B, Rua F, Rua Euclides Barbosa Lima, Rua Dona Sofia Fetti até o ponto inicial.

Z3-172 - Começa na confluência da Rua Norma com Rua João Cachoeira, segue pela Rua Norma, Rua Clodomiro Amazonas, Rua Fiandeiras, Rua Professor Atílio Innocenti, Rua Comendador Miguel Calfat, Rua João Cachoeira até o ponto inicial.

Z3-173 - Começa na confluência da Rua Floriano de Sá com Rua Roberto Koch, segue pela Rua Roberto Koch, Rua Aida, Rua Alvaro do Vale, Rua Amadis, Rua Floriano de Sá até o ponto inicial, excluindo o perímetro definido pela Zona Z4-050.

Z3-174 - Começa na confluência da Rua Epitácio Pessoa com Avenida Sapopemba, segue pela Avenida Sapopemba, Rua Padre Atílio Garré, Rua Benedito Pedroso, Rua Eduardo Prado, Rua 3, Rua Epitácio Pessoa até o ponto inicial.

Z3-175 - Começa na confluência da Rua Paramu com Rua Tripui, segue pela Rua Tripui, Rua dos Rainunculos, Rua das Campanulas, Rua das Alfazemas, Rua dos Junquinhos, Rua dos Urzês, Rua Bispo Engênio Demazenod, Rua Morapena, Rua Costa Barros, Rua Fernandes Sardinha, Rua das Giestas, Rua Paramu até o ponto inicial.

Z3-176 - Começa na confluência da Avenida Sapopemba com o segmento 1-2, segue pelo segmento 1-2, córrego Taboão, Rua A, Rua 4, Rua Londres, Rua 3, Rua 1, Avenida Bancário, Rua Parque Bancário, Avenida Sapopemba, adutora do Rio Claro, Avenida Sapopemba, adutora do Rio Claro, Avenida Cibelle de Carvalho, Rua Francisco Pereira de Souza, Rua Doutor Tolstoi de Carvalho, Avenida Sapopemba até o ponto inicial.

Z3-177 - Começa na confluência da Rua Caminho do Engenho com Rua Nossa Senhora das Graças, segue pela Rua Caminho do Engenho, Avenida Professor Glória Martins, Rua Doutor Mário de Moura e Albuquerque, Rua Capitão Euclides da Cunha, Avenida Professor Francisco Morato, Rua 1, Rua Santa Rita de Cássia, Rua Nossa Senhora das Graças até o ponto inicial.

Z3-178 - Começa na confluência da Rua Marselhesa com Rua Doutor Diogo de Faria, segue pela Rua Marselhesa, Rua Morcote, Rua Loeftgreen, Rua Três de Maio, Avenida Altino Arantes, Rua Doutor Bacelar, Rua Pedro de Toledo, Rua Leandro Dupret, Rua Doutor Diogo de Faria até o ponto inicial.

Z3-179 - Começa na confluência da Rua Juréa com Rua Santa Cruz, segue pela Rua Juréa, Rua Padre Machado, Rua Joel Jorge de Mello, Rua Ouvidor Peleja, Rua Afonso Celso, Rua Santa Cruz até o ponto inicial.

Z3-180 - Começa na confluência da Rua José Bonifácio com Estrada do Oratório, segue pela Estrada do Oratório, Rua 2, Rua 6, Rua 3, Estrada do

ANTONIO
Assessor - GM/ATB

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Oratório, Rua 3, segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, Rua João Mendes, Rua José Bonifácio até o ponto inicial.

Z3-181 - Começa na confluência da Rua Marquês de Olinda com Rua Miracatu, segue pela Rua Miracatu, Rua Doutor Gentil de Moura, Rua Júlia Cortines, Rua Bom Pastor, Rua Malvina Ferreira Sammarone, Rua G, Rua do Lago, Rua Capão do Rego, Rua Lúcia, Rua Sussurana, Rua Capichanã, Rua 5 de Julho, Rua Jamboassu, Rua Bamboré, Rua Marquês de Olinda até o ponto inicial.

Z3-182 - Começa na confluência da Rua B-1 com Rua C-3, segue pela Rua C-3, Rua B-2, Estrada do Oratório, Rua B-3, Rua C-7, Rua B-3, Rua B-1 até o ponto inicial.

Z3-183 - Começa na confluência da Rua Joaquim Gouvêa Franco com Rua Maria Cursi, segue pela Rua Joaquim Gouvêa Franco, Rua F-18, Rua F-2, Rua Alessandro Giulio Dell'Ariga, Rua Antônio Previato, Rua Doutor Aureliano da Silva Arruda, Rua Angelo da Candia, Rua Embaixador Ildelfonso Falcão, Rua Doutor Felice Buscaglia, Avenida Mateo Bel, Avenida Francisco Cordelli, Avenida Cláudio Augusto Fernandes, Rua Maria Cursi até o ponto inicial.

Z3-184 - Começa na confluência da Rua Major Sucupira com Rua 1, segue pela Rua 1, Rua Coronel Deraldo Jordão, Rua Almêda Lisboa, Rua Cardoso Franco, Rua Delmiro Ferreira, Rua José Cocciuffo, Rua Santa Cruz, Rua Assungui, Rua Ceci, Rua Rita de Persílio Neto, travessa Gambiru, Rua Itauba, Rua Dom Bernardô Nogueira, Rua Dom Manoel de Andrade, Rua Dom Sebastião do Rego, Rua Dom Lúcio de Souza, Rua Capitão Lacerda Cardim, Rua Major Sucupira até o ponto inicial, excluindo-se a área definida pelo perímetro da Zona Z4-058.

Z3-185 - Começa na confluência da Rua Doutor Eliseo de Castro com Rua 28 de Setembro, segue pela Rua 28 de Setembro, Rua Sussurana, Avenida Fagundes, Rua Florânia, Rua Doutor Emilio Castelar, Rua dos Macachãs, Rua São Daniel, Rua Guanabara, Rua Cônego José Norberto, Rua Doutor Malta Cardoso, Rua Vergueiro, Rua Acarájé, Rua Salvador Simões, Rua Doutor Eliseo de Castro até o ponto inicial.

Z3-186 - Começa na confluência da Rua Baltar com Rua Grão Mongol, segue pela Rua Grão Mongol, Rua Gomes de Araújo, Rua Viana do Castelo, Rua Baltar até o ponto inicial.

Z3-187 - Começa na confluência da Avenida Ministro Gabriel de Resende Passos com Alameda dos Arapanés, segue pela Avenida Ministro Gabriel de Resende Passos, Alameda dos Aicás, Avenida dos Imares, Alameda dos Arapanés, Avenida Pavão, Rua Pintassilgo, Rua Marquês de Inhambuque, Rua Indiaroba, Avenida Jacutinga, Rua Tuim, Avenida Lavandisca, Alameda dos Arapanés até o ponto inicial.

Z3-188 - Começa na confluência da Rua das Azaléas com Alameda das Boninas, segue pela Rua das Azaléas, Rua Caputira, Rua Comendador João Gabriel, Rua Pitangueiras, Rua Pirituba, Rua dos Miosotis, Avenida Senador Casemiro da Rocha, Rua Apolonia Pinto, Rua das Hortências, Ruas das Orquídeas, Rua dos Narcisos, Rua das Rosas, Rua das Câmêlias, Alameda das Boninas até o ponto inicial.

Z3-189 - Começa na confluência da Rua Caramuru com Avenida Senador Casemiro da Rocha, segue pela Rua Caramuru, Rua Potengi, Rua General Eloi Alfaro, Rua 1, Rua Juréa, Rua Itaoca, Rua Guiratinga, Rua Itaboraí, Avenida Bosque da Saúde, Rua Traituba, Rua Bertoga, Rua Caramuru, Avenida Bosque da Saúde, Avenida Jabaquara, Alameda das Boninas, Avenida Senador Casemiro da Rocha até o ponto inicial.

Z3-190 - Começa na confluência da Rua Pensylvania com a Rua Guaraiuva, segue pela Rua Pensylvania, Rua Arandu, Rua Samuel Morsi, Rua

ANTONIO CRIPALLO
Assessor - SGM/ATL



Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

George Ohm, Rua Michel Faraday, Avenida Engenheiro Luis Carlos Bertini, Rua John Baird, Rua B, Rua 2, Rua 10, Rua Engenheiro Luiz Carlos Berrini, Rua Padre Antonio José dos Santos, Avenida Nova Independência, Rua Furnas, Rua Arandu, Rua Indiana, Rua Guaraiúva até o ponto inicial.

Z3 - 191 - Começa na confluência da Rua 7 com Rua 1, segue pela Rua 1, segmento 1-2, Rua G, Rua F, Rua Ana Clara, Rua 4, Rua 7 até o ponto inicial.

Z3 - 192 - Começa na confluência da Rua Doutor Jesuino Maciel com Rua Brasil, segue pela Rua Doutor Jesuino Maciel, Rua Almirante Barroso, Rua Edson, Avenida Santo Amaro, Rua Flórida, Avenida Portugal, Rua Pensylvania, Rua Los Angeles, Rua Nova Orleans, Rua Indiana, Avenida Portugal, Rua Geórgia, Rua Brasil até o ponto inicial.

Z3 - 193 - Começa na confluência da Rua Andaluza com Rua Coronel Francisco Inácio, segue pela Rua Andaluza, Rua Elba, Praça Barão de Santa Dart, Rua Belgrado, Rua Coronel Francisco Inácio, Rua Regina Aragão, Rua Salvador Pires de Lima, Rua Aurantina, Rua Souza Coutinho, Rua Marechal Pimentel, Rua Araújo Gondim, Rua Japaratuba, Rua Protocolo, Rua Caripura, Rua Ancora, Rua Santo Antonio de Categeró, Rua Laranjal, Rua Izonzo, Praça Barão de Anhambai, Rua Arrebol, Praça Doutor Luiz do Rego, Rua Arrebol, Via Anchieta, Rua Professor Vilalva Júnior, Rua Elba, Rua Regina Aragão, Rua Drava, Praça Arvers, Rua Drava, Rua Sava, Rua Américo Samarone, Rua Coronel Francisco Inácio até o ponto inicial.

Z3 - 194 - Começa na confluência da Rua Marcos Fernandes com Rua André Mendes, segue pela Rua Marcos Fernandes, Rua Angustura, Rua General Chagas Santos, Rua Peribebuí, Rua Francisco Dias, Rua Felipe Cardoso, Rua André Mendes até o ponto inicial.

Z3 - 195 - Começa na confluência da Rua Dom Pedro II com Rua Machado de Assis, segue pela Rua Machado de Assis, Rua Santa Rita, Rua Vieira de Moraes, Rua Cristovão Pereira, Rua Piracicaba, Rua Benjamin Constant, Rua Edison, Rua Barão do Triunfo, Rua Pirassununga, Rua Dom Pedro II até o ponto inicial.

Z3 - 196 - Começa na confluência da Rua Itapiru com Rua General Camisão, segue pela Rua Itapiru, Rua Doutor Nogueira Martins, Rua dos Caciques, Rua General Chagas Santos, Rua Carneiro da Cunha, travessa Eleutério, linha de transmissão da Light, Avenida Jabaquara, linha de transmissão da Light, Rua Ararapira, Rua Paracatu, Rua Silvio, Rua Décio, Avenida Miguel Stefano, Rua Fiação da Saúde, Rua Carneiro da Cunha, Rua General Camisão até o ponto inicial.

Z3 - 197 - Começa na confluência da Avenida Anagé com Estrada de Campo Limpo, segue pela Avenida Anagé, Rua Flama, Rua Ecauna, Avenida das Colméias, Rua Manicoba, Rua Guida, Estrada de Campo Limpo até o ponto inicial.

Z3 - 198 - Começa na confluência da Avenida Martinho Guedes com Rua Vergueiro, segue pela Rua Vergueiro, Rua Taquarichim, Rua Tenente Paulo Alves, Rua Santo Albano, Rua 1, Avenida Padre Armino Vieira, Rua São Benedito, segmento 1-2, Rua Marquês de Lages, Rua Italva, Rua Dom Vilarés, Rua Nossa Senhora das Mercês, Rua Nossa Senhora da Saúde, Rua Assunção, travessa Nossa Senhora das Mercês, Rua Descampado, Rua Abagiba, Avenida Martinho Guedes até o ponto inicial.

Z3 - 199 - Começa na confluência da Rua São José com Rua Nossa Senhora da Saúde, segue pela Rua São José, Rua Salvador Rosa, Rua Orlando Ferraiolo, Rua Nossa Senhora da Saúde até o ponto inicial.

ANTONIO GROPALLO
Assessor - SGM/ATL

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

99

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Z3-200 - Começa na confluência da Rua 1 com segmento 1-2, segue pelo segmento 1-2, Rua K, Rua J, Rua Pelegrino Varani, Rua Brasília Seckler, Rua Eduardo Panades, Rua B, Rua Avelino Barreiros, Rua I até o ponto inicial.

Z3-201 - Começa na confluência da Rua Otto de Barros com a Rua Antônio Cantarella, segue pela Rua Otto de Barros, Rua das Monções, Avenida Manoel Pires, Rua Antônio Cantarella até o ponto inicial.

Z3-202 - Começa na confluência da Rua Guilherme Mainard com Rua Amador Medeiros, segue pela Rua Amador Medeiros, Rua O, Rua D, Rua 3, Rua B, Estrada de Campo Limpo, Rua 1, Rua 2, Rua 1, Rua D, Rua A, Estrada de Campo Limpo, Rua A, Rua B, Rua 1, Rua Guilherme Mainard até o ponto inicial.

Z3-203 - Começa na confluência da travessa da Capela com Rua Maurício de Lacerda, segue pela travessa da Capela, Avenida Fagundes Filho, Rua Coronel Marcolino Fagundes, Rua dos Democráticos, Avenida A, Avenida Fagundes Filho, Rua Massaranduba, Rua Maurício de Lacerda até o ponto inicial.

Z3-204 - Começa na confluência da Rua Nossa Senhora das Mercês com Rua Batuíra, segue pela Rua Batuíra, Rua Romão Pulgari, Rua Dom Vilares, Rua Angaturama, Rua Marquez de Lages, Rua Nossa Senhora das Mercês até o ponto inicial.

Z3-205 - Começa na confluência da Avenida Ceci com Alameda dos Guaiós, segue pela Alameda dos Guaiós, Rua José Líbero, Rua dos Democráticos, Rua São Judas Tadeu, Rua Soares de Avelar, Rua Professor Souza Barros, Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, Avenida Jabaquara, Avenida Ceci até o ponto inicial.

Z3-206 - Começa na confluência da Rua Joaquim de Andrade com Rua Capitão Octávio, segue pela Rua Joaquim de Andrade, Rua Julio Ribeiro, Rua José Vicente Cavaleiro, Rua Américo Brasiliense, Rua José Guerra, Rua da Paz, Rua Pais da Silva, Rua Engenheiro Mesquita Sampaio, Rua Amaro Guerra, Rua Bangu, Rua Pires de Oliveira, Rua Capitão Octávio até o ponto inicial.

Z3-207 - Começa na confluência da Rua Marquês de Lages com Rua Tolstoi, segue pela Rua Marquês de Lages, Rua São José, Rua B, Rua Amazonas, Rua Paulo de Moraes, Rua Santa Ângela, segmento A-B, Rua Tolstoi até o ponto inicial.

Z3-208 - Começa na confluência da Avenida Miguel Stefano com a Rua Dona Amélia Rufino, segue pela Avenida Miguel Stefano, Rua Abeylar de Queiroz, Rua Rosa de Moraes, Rua Waldemar Magalhães, travessa Magalhães, Rua Água Funda, Avenida Bosque, Rua José Gaíba, Rua Delina Magalhães, Rua Dulce Magalhães, Rua Rosa de Moraes, Rua Dona Amélia Rufino até o ponto inicial.

Z3-209 - Começa na confluência da Rua Arapuru com Rua Carnaúba, segue pela Rua Arapuru, Rua Cirurgiões, Rua Parobi, Rua Sarambé, Rua Epicaba, Rua Timbaubá, Rua Carnaúba até o ponto inicial.

Z3-210 - Começa na confluência da Rua 1 com a Rua Soares de Avelar, segue pela Rua 1, Rua dos Caribes, Rua Domingos de Santa Maria, Rua Tau, Avenida do Café, Rua Ômega, Avenida Diederichsen, Avenida Leonardo da Vinci, Rua A, Rua Lucrecia Maciel, Rua Engenheiro Edson de Toledo, Praça Barão de Japurá, Rua Botelho, Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, Avenida do Café, Rua Delta, Rua Domingos de Santa Maria, Rua Itatiaia, Rua Ibirajá, Rua Eta, travessa Diederichsen, Rua Soares de Avelar até o ponto inicial.

Z3-211 - Começa na confluência da Rua Prudente de Moraes com Rua

ANTONIO PROPALLO
Assessor - SGM/ATL



Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Vitor Emanuel, segue pela Avenida Padre Arlindo Vieira, Rua Jardim Tropical, Rua Primavera, Rua A-2, Rua B-1, Rua E, Rua Doutor Pinto Nazário, Rua Nelson Luiz de Barros, segmento A-B, Avenida Padre Arlindo Vieira, segmento C-D, segmento D-E, viela 1, Avenida Padre Arlindo Vieira, Rua 1, Rua 2, Avenida Padre Arlindo Vieira, Rua 4, Rua Prudente de Moraes até o ponto inicial.

Z3 - 212 - Começa na confluência da Avenida Pedro Bueno com Rua Haroldo Paranhos, segue pela Avenida Pedro Bueno, Rua Rugendas, Rua Simões Pinto, Avenida João Pedro Cardoso, Rua Mário Faustino, Rua Angelo Mendes de Almeida, Rua Cônsul, Rua Padre Vicente Hacuel, Rua Ugo Tadel, Rua Haroldo Paranhos até o ponto inicial.

Z3 - 213 - Começa na confluência da Rua Professor Almeida Porto com Rua Irmão Pio, segue pela Praça Professor Jaime Poggi, travessa A, Avenida Nossa Senhora da Encarnação, Rua Francisco de Lima, Rua Professor Hauptmann, Rua Florestópolis, Praça Padre Luiz Riou, Rua Irmão Pio até o ponto inicial.

Z3 - 214 - Começa na confluência da Rua 2 com a Estrada de Campo Limpo, segue pela Rua 2, Rua 4, segmento 1-2, Rua 16, viela 10, Rua 14, Rua 12, viela 12, Rua 5, Rua 4, viela 3, viela 2, Rua do Colégio, Estrada de Campo Limpo até o ponto inicial.

Z3 - 215 - Começa na confluência da Rua 5 com Rua 7, segue pela Rua 7, Avenida A, Rua 30, Rua 25, Rua 10, Rua 6, Rua 9, Rua 5 até o ponto inicial.

Z3 - 216 - Começa na confluência da Rua Barrania com Rua Vitoriana, segue pela Rua Barrania, Rua Assai, Rua 29, Rua Taciba, Rua Vitoriana até o ponto inicial.

Z3 - 217 - Começa na confluência da Rua das Palmas com Rua C, segue pela Rua das Palmas, Rua Tâmara, Rua Particular Um, Rua da Imprensa, Rua Carlos Liviero, Rua Bocatiara, Avenida São Paulo, segmento A-B, Rua E, Rua Carlos Liviero, Rua C até o ponto inicial.

Z3 - 218 - Começa na confluência da Rua Jovita com Rua São Vicente, segue pela Rua Jovita, Rua Sal, Avenida Vila Mascote, Avenida Santa Catarina, Rua Souza Dantas, Avenida Honduras, Avenida América, Rua da Capela, Rua Cupecê, Rua Madre Emille de Villeneuve, segmento 1-2, Avenida Vila Mascote, Rua São Vicente até o ponto inicial.

Z3 - 219 - Começa na confluência da Rua Friburgo com a Rua A, segue pela Rua A, Rua Lugano, Estrada do Rio Bonito, Rua Friburgo até o ponto inicial.

Z3 - 220 - Começa na confluência da Avenida Xavantes com Rua H, segue pela Avenida Xavantes, Avenida Padre Arlindo Vieira, Rua C, córrego, Rua dos Coqueiros, Rua Tupiniquins, Rua Guarani, Rua H até o ponto inicial.

Z3 - 221 - Começa na confluência da Rua Coronel Luiz Barroso com Rua Anchieta, segue pela Rua Coronel Luiz Barroso, Rua Conde de Itu, Rua Doutor Antônio Bento, Rua Nove de Julho, Rua São Benedito, Rua Conde de Itu, Rua São Luiz, Rua Anchieta, Rua General Osório, Rua Carlos Gomes, Rua Herculano de Freitas, Rua General Carneiro, Rua São Benedito, Rua Isabel Schimidt, Rua Campos Sales, Praça Floriano Peixoto, Rua A, Rua Paulo Elói, Rua da Matriz, Rua Barão do Rio Branco, Rua Amaro André, Rua Tenente Coronel Carlos Silva Araújo, Rua Santo Antônio, Rua Anchieta até o ponto inicial.

Z3 - 222 - Começa na confluência da Rua Perelra com Rua José Veríssimo da Costa Pereira, segue pela Rua Pereira, Rua das Pérolas, Rua Eurico, Rua Braga, Rua Euclides, Rua Godofredo Braga, Avenida Engenheiro

ANTONIO GONCALVES
LACERDA S. 14/11/75

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Armando de Arruda Pereira, Rua Coronel Luiz de Faria e Souza, Rua dos Beija-Flôres, Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, Rua José Veríssimo da Costa Pereira até o ponto inicial.

Z3 - 223 - Começa na confluência da Rua Barão de Duprat com Rua General Carneiro, segue pela Rua Barão de Duprat, Rua Pereira Barreto, Rua Iguatinga, Rua João Alfredo, Alameda Santo Amaro, Rua Maria do Prado, Rua Iguatinga, Rua Belchior de Pontes, Rua Senador Flaquer, Rua Herculano de Freitas, Rua General Carneiro até o ponto inicial.

Z3 - 224 - Começa na confluência da Rua Santo Agnelo com Rua A, segue pela Rua Santo Agnelo, Rua Tomazina, segmento 1-2, Rua Alfaya Rodrigues, Avenida Cupecê, Estrada do Mar, Rua 2, Rua 1, Rua A até o ponto inicial.

Z3 - 225 - Começa na confluência da Avenida Muzambinho com Rua Primeiro de Maio, segue pela Avenida Muzambinho, Rua São Simão, Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, Rua José Bonifácio, Rua César Bierrenback, Rua Primeiro de Maio até o ponto inicial.

Z3 - 226 - Começa na confluência da Rua Roberto Mutingier com Rua Ranulfo Prata, segue pela Rua Ranulfo Prata, Rua Eduardo de Sá, Avenida Cupecê, Rua Professora Maria Bittencourt Petit, travessa Dom João VI, Avenida Bandeirante, Rua José Bonifácio, Rua Sargento-Mor Carvalho, Rua A, Rua Itapecerica, Praça A, Rua Baquíviv, Rua 10 de Julho, Rua Sassaki, Avenida Cupecê, Rua Roberto Mutingier até o ponto inicial.

Z3 - 227 - Começa na confluência da Avenida Nossa Senhora do Sabará e Estrada da Campinha, segue pela Estrada da Campinha, Rua S, Rua 2, Rua 7, Rua 3, Rua 8, Rua A, Rua 3, Avenida Nossa Senhora do Sabará, Rua Santo Alberto, Rua São João, Rua Santo André, Rua São Pedro, Rua Santana, Avenida Nossa Senhora do Sabará, Rua Guararibela, Rua Beijui, Rua Amoipira, Rua Caracituba, Rua Jumirim, Rua 1, Avenida Nossa Senhora do Sabará até o ponto inicial.

Z3 - 228 - Começa na confluência da Rua Antônio Foster e Rua 7 de Julho, segue pela Rua 7 de Julho, Rua Alexandre de Gusmão, Rua A, Rua Lucila, canal do Rio Grande, Avenida dos Lagos, Rua Nossa Senhora do Socorro, Rua São Vicente, Avenida João de Barros, Avenida de Pinedo, Rua Fernão Dias, Rua Tapuias, Rua Amaro Leite, Rua Augusto F. de Moraes, Rua Domingos Jorge, Rua Peri-Peri, Rua Antônio Foster até o ponto inicial.

Z3 - 229 - Começa na confluência da Estrada M'Boi Mirim e Rua A, segue pela Rua A, Rua 2-A, Rua 1-A, segmento 1-2, Estrada M'Boi Mirim, Rua 1, Rua 1-B, Rua 4, Rua 3, Rua 2-B, segmento A-B, Rua São Sebastião, Rua Renato, Avenida Inácio Dias da Silva, Rua José de Souto Maior, Rua Jorge Luiz Soares, Rua José Quaresma Franco, segmento C-D, Estrada M'Boi Mirim até o ponto inicial.

Z3 - 230 - Começa na confluência da Estrada Circuito de Itapecerica com Rua 9, segue pela Rua 9, Rua 10, Rua 8, Rua 1, Rua 2, segmento A-B, Estrada Circuito de Itapecerica até o ponto inicial.

Z3 - 231 - Começa na confluência da Rua A e Rua Glória Miranda, segue pela Rua Glória Miranda, Rua 5, segmento A-B, Rua Guávirutuba, Rua 5, Rua A, Rua C, Estrada M'Boi Mirim, Estrada Velha, Rua Z, Rua A até o ponto inicial.

Z3 - 232 - Começa na confluência da Avenida Nossa Senhora do Sabará com Rua Assaguçu, segue pela Rua Assaguçu, Rua J, Rua Professor Guilherme Belfort, travessa São Marcos, Rua Santa Terezinha, Avenida Nossa Senhora do Sabará, Rua Margarida, Rua 5, Rua 1, Rua Iruquicaba, Rua Massanguçu, Rua Una do Prelado, Rua A, passagem 1, Avenida Nossa Senhora do Sabará até o ponto inicial.


ANTONIO G. GONCALVES
SECRETÁRIO
MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

101
7805



Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Z3-233 - Começa na confluência da Avenida Brás de Abreu com Avenida Cupecê, segue pela Avenida Cupecê, Rua A, segmento B-C, Avenida Ângelo Cristiani, Avenida Garcia de Avila, Avenida Brás de Abreu até o ponto inicial.

Z3-234 - Começa na confluência da Rua Casa do Ator com a Rua Nova Cidade, segue pela Rua Nova Cidade, Avenida Doutor Cardoso de Melo, Alameda Vicente Pinzon, Rua Casa do Ator até o ponto inicial.

Z3-235 - Começa na confluência da Rua Pelotas com Rua Humberto Primo, segue pela Rua Humberto Primo, Rua França Pinto, Rua Aurea, Rua Bagé, Rua Santo Aleixo, Rua Pelotas até o ponto inicial.

Z3-236 - Começa na confluência da Avenida Francisco Matarazzo com Avenida Doutor Adolfo Pinto, segue pela Avenida Doutor Adolfo Pinto, Rua Cadete, Avenida Pacaembu, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo até o ponto inicial.

Trechos de Logradouros Públicos Enquadrados na Zona de Uso Z3

Rua Butantã - Entre Praça Antônio Sabino e Rua Teodoro Sampaio.

Rua Teodoro Sampaio - Entre Rua Butantã e Rua de Pinheiros.

Rua de Pinheiros - Entre Rua Teodoro Sampaio e Avenida Brigadeiro Faria Lima.

Avenida Brigadeiro Faria Lima - Entre Rua de Pinheiros e Avenida Rebouças.

Alameda dos Maracatins - Entre Avenida Indianópolis e Avenida Chibarrás.

Alameda dos Maracatins - Entre Avenida Moema e Avenida dos Aratãs.

Alameda dos Maracatins - Entre Avenida dos Imarés e Avenida dos Bandeirantes.

Lotes Urbanos Enquadrados na Zona de Uso Z3

Excluem da zona Z1-003 os lotes de 1 a 23 da quadra 1; de 17 a 49 da quadra 2; de 1 a 4 da quadra 6; de 1 a 9 e 20 a 39 da quadra 7; de 1 a 16 da quadra 11; de 1 a 4, 4-A e 5 da quadra 20; 70 da quadra 32-A; 75 e 76 da quadra 32-B; de 44 a 46 da quadra 31; 1 e 1-A da quadra 34; e mais os lotes que formam as quadras 26, 27, 28 e 29 do arruamento bela aliança e lotes números 9 a 12 da quadra 3; de 1 a 9 da quadra 5; de 32 a 40 da quadra 10; de 7 a 10 e de 45 a 49 da quadra 17; 18 e 19 da quadra 20, e lote n.º 79 da quadra 21, do arruamento Alto da Lapa, ambos da Companhia City Paulista de Terrenos e Melhoramentos terão características de uso pertencentes a zona Z3.

Perímetros da Zona Z4

Z4-001 - Começa na confluência da Rua Itirapina com a Rua Maracala, segue pela Rua Itirapina, Rua Rosa dos Ventos, Rua Caxipó-Mirim, Avenida Parada Pinto, Praça Francisco Alves, Avenida Itaberaba, Avenida 1, Rua Marina Lemos de Abreu, Rua Francisco Calado, Rua Adolfo Lurt Boehn, Rua José Carneiro, Rua Julião Ferrelira da Silva, viela 5, Rua 2, Rua 4, Rua 11, Avenida General Penha Brasil, Rua Maracala até o ponto inicial.

Z4-002 - Começa na confluência da Rua Baraquessaba com Rua Claudino Inácio Joaquim, segue pela Rua Baraquessaba, Avenida Tucuruvi, Rua Albino Cesar, Rua Tomé de Lara, Rua Promerim, Rua Juncal, Rua Domingos Calheiros, Avenida Nova Cantareira, Rua Muniz, Rua Guarapuã, Rua Barra Mansa, Avenida Nova Cantareira, Avenida Coronel Sezefredo

ANTONIO CARVALHO
13/03/77

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

103

Quadro nº 8, anexo à Lei nº 7.805/72 (continuação)

Fagundes, travessa Santa Bárbara, Rua Monte D'Ouro, Rua Cosme de Azevedo, Rua Padre Júlio Maria, Rua Salvador Bícudo, Avenida Mazzei, Rua Claudino Inácio Joaquim até o ponto inicial.

Z4-003 - Começa na confluência da Avenida Gustavo Adolfo com a Rua João de Soutomaior, segue pela Avenida Gustavo Adolfo, Rua Nossa Senhora do Loreto, Rua Geolândia, Rua Odair de Medeiros, Rua Ataliba Vieira, Rua Carmem Porto, Rua Reverendo Israel Vieira Ferreira, Rua João de Soutomaior até o ponto inicial.

Z4-004 - Começa na confluência da Rua Padre Serafim Leite com a Rua 15, segue pela Rua Padre Serafim Leite, Dona Maria Jovita da Conceição, Rua Domingos Sarpe (antiga Rua Jardim Belém), Rua Dona Maria de Corró, Rua 38, Rua Miguel Rachia, Rua Amauri Pereira Carvalho, Rua Josefina Chiappetta, travessa Um, Córrego Tapagica, travessa 2, Rua 4, Rua 55, Rua 10, Rua 42, Avenida Principal, Rua Padre Serafim Leite até o ponto inicial.

Z4-005 - Começa na confluência da Avenida Itaberaba com a Rua Padre João Franco, segue pela Avenida Itaberaba, Rua Dona Anastácia Rodrigues, Rua Dias Velho, Rua Bayão Parente, Avenida Itaberaba, Rua Valentim de Barros, Rua Isabel Velho, Rua Tucunduvá, Avenida Itaberaba, Rua Filomena Bocchi Pitti, Rua 2, Rua 3, viela 1, Rua Monjolo, Rua Nazário Pagani, viela 12, Avenida Elisio Teixeira Leite, Rua Padre João Franco até o ponto inicial.

Z4-006 - Começa na confluência da Rua Toledo Malta com a Rua Encarnação, segue pela Rua Toledo Malta, Rua 7, Avenida Julio Buono, Rua Capitão Lázaro, Rua Stefano, Rua Montaguá, Rua Lontra, Rua Encarnação até o ponto inicial.

Z4-007 - Começa na confluência da Rua das Azaléas com a Rua Caputira, segue pela Rua das Azaléas, Alameda das Boninas, Avenida Jabaquara, Rua Pirituba, Rua Pitangueiras, Rua Comendador João Gabriel, Rua Caputira até o ponto inicial.

Z4-008 - Começa na confluência da Avenida Boturussu com a Rua Doutor Azael Lobo, segue pela Avenida Boturussu, Estrada de São Miguel, Rua 1, Rua Santa Rosa, Rua 2, Avenida Lagoa, Rua do Acre, Rua Chile, Rua dos Argentinos, Rua Condomínio, Estrada de São Miguel, Rua Coronel Drago, Rua Santa Silvéria, Rua Alvarenga Fonseca, Rua Arlete, segmento 1-2, Rua Doutor Azael Lobo até o ponto inicial.

Z4-009 - Começa na confluência da Rua Ezequiel Freire com Rua Alferes Magalhães, segue pela Rua Ezequiel Freire, Rua General Ataliba Leonel, Avenida Cruzeiro do Sul, linha de transmissão da Light, Rua Urupiranga, Rua Coronel Antônio, Rua da Coroa, Rua Voluntários da Pátria, Rua Alferes Magalhães até o ponto inicial.

Z4-010 - Começa na confluência da Rua Jaboatão com a Rua Atilio Piffer, segue pela Rua Jaboatão, Rua Jaguaré, Rua João Rudge, Rua Saguiru, Rua Antenor Guirlanda, Rua Casa Verde, Rua Atilio Piffer até o ponto inicial.

Z4-011 - Começa na confluência da Rua Padre Caldas Barbosa com a Rua São Quirino, segue pela Rua Padre Caldas Barbosa, Rua José Bernardo Pinto, Rua Dona Joaquina Ramalho, Rua João Ventura Batista, Rua Sabará, Rua José Bernardo Pinto, Rua Amazonas da Silva, Rua Goaquinez, Rua 12 de Setembro, viela 1, Rua Dona Joaquina Ramalho, Rua São Quirino até o ponto inicial.

Z4-012 - Começa na confluência da Rua Dias da Silva com a Rua Palmira, segue pela Rua Dias da Silva, Rua Alcântara, Rua Guaranézia, Rua Palmira até o ponto inicial.

[Assinatura]
ANTONIO
15/05/2000



Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

- Z4-013** - Começa na confluência da Avenida Amador Bueno da Veiga com a Rua Isabel, segue pela Avenida Amador Bueno da Veiga, Rua 2 de Janeiro, segmento 1-2 (prolongamento da Rua Uicó), Rua Uicó, Rua Sinanduvá, Avenida Amador Bueno da Veiga, Avenida Padres Olivetanos, Rua Equici, Rua Isabel até o ponto inicial.
- Z4-014** - Começa na confluência da Rua Henrique de Sousa Queirós com a Rua Capitão Avelino Carneiro, segue pela Rua Henrique de Sousa Queirós, Rua Erasmo Braga, Avenida Amador Bueno da Veiga, Rua 7 Lagoas, Rua Padre João, Rua Antônio Lobo, Rua Betari, Rua Almeida Nogueira, Rua Doutor João Ribeiro, travessa Um, Avenida Penha de França, Rua Capitão João Cesário, Rua Capitão Avelino Carneiro até o ponto inicial.
- Z4-015** - Começa na confluência da Rua Newton Prado com a Rua Solon, segue pela Rua Newton Prado, Rua Guarani, Rua Corrêa de Melo, Rua Ribeiro de Lima, Rua Aimorés, Rua Silva Pinto, Rua dos Italianos, Rua Tenente Pena, Rua General Flores, Rua Solon até o ponto inicial.
- Z4-016** - Começa na confluência da Rua São Jorge com a Rua Santa Maria, segue pela Rua São Jorge, Avenida Celso Garcia, Rua Antônio de Moraes Barros, Rua Tietequera, Rua Coronel Gustavo Santiago, Rua Sargento Oswaldo, Rua Coronel Souza Reis, Rua Santa Helena, Rua Santa Maria até o ponto inicial.
- Z4-017** - Começa na confluência da Rua dos Gualanases com Alameda Eduardo Prado, segue pela Rua dos Gualanases, Rua Helvétia, Rua Barão de Campinas, Alameda Glete, Rua Vitorino Carmilo, Rua Doutor Carvalho Mendonça, Rua Brigadeiro Galvão, Avenida Angélica, Alameda Eduardo Prado, Alameda Barão de Limeira, Rua Lopes de Oliveira, Rua Capistrano de Abreu, Rua Conselheiro Nébias, Alameda Eduardo Prado, até o ponto inicial.
- Z4-018** - Começa na confluência da Rua Camaragibe com a Rua Lopes Chaves, segue pela Rua Camaragibe, Rua Conselheiro Brotero, Rua Brigadeiro Galvão, Avenida Angélica, Rua das Palmeiras, Rua São Vicente de Paula, Rua Doutor Veiga Filho, Rua Doutor Albuquerque Lins, Rua Bahia, Rua Piauí, Rua Rio de Janeiro, Rua Conselheiro Brotero, Rua Doutor Veiga Filho, Rua Tupi, Rua Margarida, Rua Lopes Chaves até o ponto inicial.
- Z4-019** - Começa na confluência da Avenida Celso Garcia com Rua Henrique Sertório, segue pela Avenida Celso Garcia, Rua Teixeira de Melo, Rua Padre Antonio de Sá, Rua Almirante Calheiros, Rua André Vidal, Rua Henrique Sertório até o ponto inicial.
- Z4-020** - Começa na confluência da Rua João Teodoro com a Rua Barão de Ladário, segue pela Rua João Teodoro, Rua Silva Teles, Rua Bresser, Rua Sampson, Rua Joli, Avenida Celso Garcia, Rua Doutor Costa Valente, Rua Coimbra, Rua Marajó, Rua 21 de Abril, Rua Doutor Almeida, Avenida Rangel Pestana, Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, Rua Rodrigues dos Santos, Rua A, Rua B, Rua Barão de Ladário até o ponto inicial.
- Z4-021** - Começa na confluência da Rua José Kauer com Rua Júlio Cesar da Silva, Rua José Kauer, Rua Gonçalves Dias, Avenida Celso Garcia, Rua Marcos Arruda, Rua Waldemar Dória, Rua Doutor Carlos Guimarães, Avenida Celso Garcia, Rua São Leopoldo, Rua 21 de Abril, Rua Doutor Silva Leme, Rua Cesário Alvim, Rua Coimbra, Rua José Monteiro, Praça Senador Moraes Barros, Avenida Celso Garcia, Rua Júlio Cesar da Silva até o ponto inicial.
- Z4-022** - Começa na confluência da Avenida Celso Garcia com a Rua Belém, segue pela Avenida Celso Garcia, Rua Passos, Rua Eloi Cerqueira, Rua Júlio do Belém, Rua Belém até o ponto inicial.

ANTONIO GROPALLO
Assessor - SGM/ATL

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

105

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Z4-023 - Começa na confluência da Rua das Palmeiras com a Rua Barão de Tatul, segue pela Rua das Palmeiras, Rua Sebastião Pereira, Praça Alfredo Paulino, Largo do Arouche, Rua Jaguaribe, Rua Doutor Cesário Motta Júnior, Rua Maria Antônia, Rua Itambe, Rua Sergipe, Rua Mato Grosso, Rua Pará, Rua Itacolomi, Avenida Higienópolis, Rua Barão de Tatul até o ponto inicial.

Z4-024 - Começa na confluência da Avenida Conselheiro Carrão com a Rua Gonçalo Nunes, segue pela Avenida Conselheiro Carrão, Rua Atuari, Rua Antonia Soveral, Rua Gonçalo Nunes até o ponto inicial.

Z4-025 - Começa na confluência da Rua Serra da Bocaina com a Rua Irma Ursula, segue pela Rua Serra da Bocaina, Avenida Alvaro Ramos, Rua Itaqueri, travessa Itaqueri, Rua Doutor João Batista de Lacerda, Rua Marina Meireles, Rua Tobias Barreto, Rua Irma Ursula até o ponto inicial.

Z4-026 - Começa na confluência da Rua Benjamin de Oliveira com a Rua Santa Rosa, segue pela Rua Benjamin de Oliveira, Rua da Alfândega, Rua do Gasômetro, Rua Vasco da Gama, Avenida Rangel Pestana, Rua Caetano Pinto, Rua Sobral, Rua Carneiro Leão, Avenida Alcantara Machado, Rua Itapira, Rua da Moóca, Rua Luiz Gama, Avenida do Estado, Rua da Figueira, Avenida Mercúrio, Rua Santa Rosa até o ponto inicial.

Z4-027 - Começa na confluência da Rua Sampaio Moreira com a Rua Correia de Andrade, segue pela Rua Sampaio Moreira, Rua Coronel Francisco Amaro, Rua Domingos Palva, Rua da Moóca, Rua André de Leão, Avenida Alcantara Machado, segmento 1-2, Rua Caetano Pinto, Rua Paraná, Rua Flora, Rua Campos Sales, Rua Piratininga, travessa Malvina, Rua Martin Burchard, Avenida Rangel Pestana, Rua Correia de Andrade até o ponto inicial.

Z4-028 - Começa na confluência da Rua Jaquari com a Rua Cassandoca, segue pela Rua Jaquari, Rua Itabalana, Rua Arinãia, Rua João Santisi, Rua Maqueribu, Rua Sapucala, Rua Taquaritinga, Rua Cassandoca até o ponto inicial.

Z4-029 - Começa na confluência da Rua Dona Antônia de Queiroz com a Rua Bela Cintra, segue pela Rua Dona Antônia de Queiroz, Rua Augusta, Rua Marquês de Paranaguá, segmento 1-2, Rua Avanhandava, Rua Palm, Avenida 9 de Julho, Praça 14 Bis, Rua Barata Ribeiro, Rua Pelxoto Gomide, Rua São Carlos do Pinhal com a Rua Antônio Carlos, Rua Antônio Carlos, Rua Bela Cintra até o ponto inicial.

Z4-030 - Começa na confluência da Rua dos Trilhos com a Rua João Antônio de Oliveira, segue pela Rua dos Trilhos, Rua Visconde de Laguna, Rua da Moóca, Rua Orville Derby, Rua Guaratinguetá, Rua João Antônio de Oliveira até o ponto inicial.

Z4-031 - Começa na confluência da Rua dos Campineiros com a Rua Capitães-Mores, segue pela Rua dos Campineiros, Vila Renata, Rua da Moóca, Rua Leme da Silva, Rua Marquês de Valença, Rua Capitães-Mores até o ponto inicial.

Z4-032 - Começa na confluência da Rua Américo de Campos com a Avenida Liberdade, segue pela Rua Américo de Campos, Rua São Paulo, Rua do Glicério, Rua Tamandaré, Rua Galvão Bueno, Rua São Joaquim, Rua Taquá, Rua Siqueira Campos, Rua Vergueiro, Avenida Liberdade até o ponto inicial.

Z4-033 - Começa na confluência da Rua da Moóca com a Rua Oscar Horta, segue pela Rua da Moóca, Rua Conselheiro João Alfredo, Rua Coronel João Dente, Rua Conselheiro João Alfredo, Avenida do Estado, Rua Serra de Paracaina, Rua Freire da Silva, Rua Clímaco Barbosa, Rua Independência, Rua José Bento, Rua Clímaco Barbosa, Rua Dona Ana

Antônio D'Allo
ANTONIO D'ALLO
Assessor - SGM/ATL



Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Nerf, Rua Cesário Ramalho, Rua Stefano, Rua Silveira da Mota, Rua Barão de Jaguará, Avenida do Estado, Rua Oscar Horta até o ponto inicial.

Z4-034 - Começa na confluência da Rua do Acre com a Rua Florianópolis, segue pela Rua do Acre, Rua Natal, Rua Porto Alegre, Rua Florianópolis até o ponto inicial.

Z4-035 - Começa na confluência da Rua Cardeal Arcoverde com a Rua Cunha Gago, segue pela Rua Cardeal Arcoverde, Rua Francisco Leitão, Rua Artur de Azevedo, Rua Cunha Gago até o ponto inicial.

Z4-036 - Começa na confluência da Rua Scuvero com a Rua Diogo Vaz, Rua Scuvero, Rua Mazzini, Rua Joaquim Piza, Rua dos Paréis, Largo Nossa Senhora da Conceição, Rua Pires da Mota, Rua Bueno de Andrade, Rua Tenente Otávio Gomes, Rua Diogo Vaz até o ponto inicial.

Z4-037 - Começa na confluência da Rua Pais Leme com a Rua Amaro Cavalheiro, segue pela Rua Pais Leme, Rua Butantã, Rua Amaro Cavalheiro até o ponto inicial.

Z4-038 - Começa na confluência da Rua Mauro com a Rua Décio, segue pela Rua Mauro, Rua Fagundes Dias, Rua Doutor Samuel Porto, Avenida Afonso Mariano Fagundes, Avenida Jabaquara, Rua Carneiro da Cunha, Rua Flação da Saúde, Avenida Miguel Stefano, Rua Décio até o ponto inicial.

Z4-039 - Começa na confluência da Alameda Joaquim Eugênio de Lima com a Rua Guarará, segue pela Alameda Joaquim Eugênio de Lima, Alameda Lorena, Rua Capitão Pinto Ferreira, Rua José Maria Lisboa, travessa 1, Rua Saint Hilaire, Avenida Brigadeiro Luís Antônio, Rua Tutóia, Rua Manoel da Nóbrega, Rua Jundiá, Avenida Brigadeiro Luís Antônio, Rua Guarará até o ponto inicial.

Z4-040 - Começa na confluência da Rua Robertson com a Rua Paulo Orozimbo, Rua Robertson, Rua Inglês de Souza, Rua Heitor Peixoto, Rua Professor Argemiro Luz, Rua Basílio da Cunha, Rua Paulo Orozimbo até o ponto inicial.

Z4-041 - Começa na confluência da Rua Cônego Januário com a Rua Costa Aguiar, segue pela Rua Cônego Januário, Rua Cipriano Barata, Rua do Fico, Rua Agostinho Gomes, Rua Leais Paulistanos, Rua Costa Aguiar até o ponto inicial.

Z4-042 - Começa na confluência da Avenida Faria Lima com a Rua Campo Verde, segue pela Avenida Faria Lima, segmento 1-2, Rua A, Rua 7, Rua Doutor Cardoso de Melo Neto, viela 1, Córrego Verde, Rua Cellão, Rua Campo Verde até o ponto inicial.

Z4-043 - Começa na confluência da Rua Nossa Senhora da Saúde com a Rua Angaturama, segue pela Rua Nossa Senhora da Saúde, Rua Nossa Senhora das Mercês, Rua Dom Vilarés, Rua Itávia, Rua Marquês de Lages, Rua Angaturama até o ponto inicial.

Z4-044 - Começa na confluência da Rua Dante Alighieri com a Rua José Zappi, Rua Dante Alighieri, Rua Marquês da Praia Grande, Rua Cananéia, Praça Veiga Cabral, Rua Indaia, Rua Ibitirama, Rua José Zappi até o ponto inicial.

Z4-045 - Começa na confluência da Rua Pedroso de Alvarenga com a Rua Iguatemi, segue pela Rua Pedroso de Alvarenga, Rua Manoel Guedes, Rua Jesuino Arruda, Avenida São Gabriel, Rua Joaquim Floriano, Rua Doutor Renato Paes de Barros, Rua Jara, Rua Dona Luíza Júlia, Rua Leopoldo Couto Magalhães, Rua A, Rua Yaya, Rua Clodomiro Amazonas, Rua Joaquim Floriano, Rua Iguatemi até o ponto inicial.

Assinado por:
Selo: SESP/MT

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Z4-046 - Começa na confluência da Via Anchieta com a Rua Américo Samarone, segue pela Via Anchieta, Rua Virgínia Cardoso, Rua Souza Coutinho, Rua Aurantina, Rua Salvador Pires de Lima, Rua Regina Aragão, Rua Coronel Francisco Inácio, Rua Belgrado, Rua Elba, Rua Andaluza, Rua Coronel Francisco Inácio, Rua Américo Samarone até o ponto inicial.

Z4-047 - Começa na confluência da Rua Tomaz Izzo com a Rua São Luís do Paraitinga, Rua Tomaz Izzo, Praça Padre Lourenço Barendri, Avenida Zelina, Rua Jundiapéba, Rua Ibitirama, Rua das Giestas, Rua C, Rua Montojo, Rua Ibitirama, Rua Poá, Rua São Luiz do Paraitinga até o ponto inicial.

Z4-048 - Começa na confluência da Rua Ministro Jesuino Cardoso com a Rua João Cachoeira, segue pela Rua Ministro Jesuino Cardoso, Rua Bandeira Paulista, Rua Doutor Eduardo de Sousa Aranha, Rua Doutor Renato Paes de Barros, Rua A. Gonçalves, Avenida Santo Amaro, Rua Professor Filadelfo Azevedo, Rua Jaques Felix, Rua Balthazar da Veiga, Rua Escobar Ortiz, Rua Afonso Brás, Rua Barra do Peixe, Rua Gararu, Rua Coronel Arthur de Paula Ferreira, Rua Valois de Castro, Rua Marcos Lopes, Rua Monte Aprazível, Rua Natividade, Avenida Santo Amaro, Rua Flandelras, Rua Clodomiro Amazonas, Rua Norma, Rua João Cachoeira até o ponto inicial.

Z4-049 - Começa na confluência da Rua General Lecor com a Rua Cipriano Barata, segue pela Rua General Lecor, Rua Silva Bueno, Rua Lima e Silva, Rua Cipriano Barata até o ponto inicial.

Z4-050 - Começa na confluência da Rua Ubarana com a Rua Alvaro Fragoso, segue pela Rua Ubarana, Rua Roberto Kogh, Rua Pitimbu, Rua Alvaro Fragoso até o ponto inicial.

Z4-051 - Começa na confluência da Rua Doutor José Barbosa Lima com a Rua Francisco Fett, segue pela Rua Doutor José Barbosa Lima, Rua Lino, segmento 1-2, Estrada do Oratório, Rua Engenheiro Francisco Bicanha, Rua Leonardo Villas Boas, Avenida São Lucas, Rua Francisco Fett até o ponto inicial.

Z4-052 - Começa na confluência da Rua Ramos Batista com a Rua Pequetita, Rua Ramos Batista, Rua Olimpíadas, Alameda Vicente Pinzon, Avenida Doutor Cardoso de Melo, Rua Beira Rio, Rua Gomes de Carvalho, Rua Funchal, Rua Pequetita até o ponto inicial.

Z4-053 - Começa na confluência da Rua dos Junquinhos com a Rua dos Urzes, Rua dos Junquinhos, Rua Baía Negra, Rua das Alfazemas, Rua Maria Tavares, Rua Iguará, Corrego 1, viela A, Rua Hermeto Lima, Rua Paratinguara, Rua Matupiri, Rua Carovi, Rua Barão de Tramandaí, Rua Chacóne, Rua Campo Belo, Rua Costa Barros, Rua Murapena, Rua Bispo Eugênio Demazenod, Rua dos Urzes até o ponto inicial.

Z4-054 - Começa na confluência da Rua Doutor Diogo de Faria com a Rua José de Magalhães, segue pela Rua Doutor Diogo de Faria, Rua Leandro Dupré, Rua Pedro de Toledo, Rua José de Magalhães até o ponto inicial.

Z4-055 - Começa na confluência da Rua Borges Lagôa com a Rua Machado Bittencourt, segue pela Rua Borges Lagôa, Rua Corrêa Vasquez, Rua Malrinque, Rua Cunha, Rua Domingos de Moraes, Rua Monsenhor Manoel Vicente, Rua Afonso Celso, Rua Padre Machado, Rua Onze de Junho, Rua Machado Bittencourt até o ponto inicial.

Z4-056 - Começa na confluência da Rua Albino de Moraes com a Rua Frei Pedro de Souza, Rua Albino de Moraes, Avenida Presidente Wilson, Avenida Carioca, Rua Frei Pedro de Souza até o ponto inicial.

ANTONIO PROPALLO
Assessor JSGM/ATL



Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

24-057 - Começa na confluência da Rua Baluarte com a Rua Alvorada, segue pela Rua Baluarte, Rua Quatá, Avenida Santo Amaro, Rua Graúna, Rua Pintassilgo, Avenida Cotovia, Rua Inhambu, Avenida dos Eucaliptos, Avenida Santo Amaro, Rua Alvorada até o ponto inicial.

24-058 - Começa na confluência da Rua Santa Cruz com a travessa Bernardino de Campos, segue pela Rua Santa Cruz, Rua Pedralia, Rua Turanci, Rua Suzana, travessa Bernardino de Campos até o ponto inicial.

24-059 - Começa na confluência da Rua 2 com a Rua 10, segue pela Rua 2, Rua 1, Rua 7, Avenida Nova Independência, Rua Guararapes, Rua Porto Martins, Avenida Nova Independência, Rua Padre Antônio José dos Santos, Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, Rua 10 até o ponto inicial.

24-060 - Começa na confluência da Rua Juquis com a Avenida Aratás, segue pela Rua Juquis, Avenida Jandira, Alameda dos Jurupis, Avenida Jamaris, Alameda Iraé, Avenida Moema, Alameda dos Maracatins, Avenida Aratás até o ponto inicial.

24-061 - Começa na confluência da Rua dos Macachás com a Rua São Daniel, segue pela Rua dos Macachás, Rua Carajunas, Rua Guanabara, Rua São Daniel até o ponto inicial.

24-062 - Começa na confluência da Rua das Camélias com a Rua das Acácias, segue pela Rua das Camélias, Rua Pascoal Paes, Rua Alvaro Rodrigues, Rua Humaitá, Rua Matias Cardoso, Rua Conselheiro Saraiva, Rua Francisco Dias Velho, Avenida Santo Amaro, Rua Bernardino de Campos, Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, Córrego do Cordeiro, Avenida Roque Petroni Júnior, Rua João de Lacerda Soares, Rua das Acácias, Rua Crysantemos, Rua A, Rua das Margaridas, Rua das Acácias até o ponto inicial.

24-063 - Começa na confluência da Rua Sebastião Paes com a Rua Nhunguacu, segue pela Rua Sebastião Paes, Rua Vieira de Moraes, Rua Jesuino Maciel, Rua Sapoti, Rua Renascença, Rua Baronesa de Bela Vista, Rua Barão de Surui, Avenida Washington Luís, Rua Nhunguacu até o ponto inicial.

24-064 - Começa na confluência da Rua da Matriz com a Rua Suzana Rodrigues, segue pela Rua da Matriz, Rua Paulo Elró, Praça Floriano Peixoto, Rua Campos Sales, Rua Izabel Schmidt, Rua São Benedito, Rua General Carneiro, Rua Hercúlo de Freitas, Rua Senador Flaquer, Rua Belchior de Pontes, Rua Iguaçu, Rua Maria do Prado, Praça São Sebastião, Rua Suzana Rodrigues até o ponto inicial.

24-065 - Começa na confluência da Rua Tijuco Preto com a Rua Serra da Juréa, segue pela Rua Serra da Juréa, Rua Cantagalo, Rua Tuiuti, Rua Luiza, Rua Elizário, Praça Brauna, Rua Jarinu, Rua Retiro Grande, Rua Tuiuti, Rua Tijuco Preto até o ponto inicial.

24-066 - Começa na confluência da Rua Joaquim Machado e Rua Sci-pião, segue pela Rua Sci-pião, Rua Coriolano, Rua Nossa Senhora da Lapa, Rua Barão de Jundiá, Rua Domingos Rodrigues, Rua Antônio Raposo, Rua João Pereira, Rua Dronsfield, Rua Martin Tenório, Rua Clemente Alvarez, Rua Nossa Senhora da Lapa, Rua Joaquim Machado até o ponto inicial.

24-067 - Começa na confluência da Rua Antônio Rodrigues com Viaduto Antarctica, segue pelo Viaduto Antarctica, Leito da Estrada de Ferro Sorocabana, Avenida Pacaembu, Rua Cadete, Avenida Doutor Adolfo Pinto, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Dona Germaine Burchard, Rua Antônio Rodrigues até o ponto inicial.

ANTONIO GROPALLO
SECRETARIO DE SG TATU

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Trechos de Logradouros Públicos Enquadrados na Zona de Uso Z4

Avenida Brigadeiro Faria Lima - Entre Avenida Rebouças e Avenida Cidade Jardim

Perímetros da Zona Z5

Z5-001 - Começa na confluência da Rua Helvétia e Rua dos Gualanazes, segue pela Rua dos Gualanazes, Avenida Duque de Caxias, Largo do Arouche, Praça Alfredo Paulino, Rua Sebastião Pereira, Rua das Palmeiras, Avenida Angélica, Rua Brigadeiro Galvão, Rua Doutor Carvalho de Mendonça, Rua Victorino Carmilo, Alameda Gleite, Rua Barão de Campinas, Rua Helvétia até o ponto inicial.

Z5-002 - Começa na confluência da Rua General Osório e Avenida Rio Branco, segue pela Avenida Rio Branco, Rua Vitória, Rua Santa Efigênia, Rua Aurora, Rua dos Andradas, Rua Beneficência Portuguesa, Rua Brigadeiro Tobias, Rua Capitão-Mor Jerônimo Leitão, Rua Carlos de Souza Nazareth, Rua Barão de Duprat, Rua Cavaleiro Basílio Jafet, Rua General Carneiro, Parque Dom Pedro II, Avenida Rangel Pestana, Rua Doutor Frederico Alvarenga, Parque Dom Pedro II, Rua do Glicério, Praça Doutor Mário Margarido, Rua Helena Zerrenner, Rua dos Estudantes, Praça da Liberdade, Avenida da Liberdade, Praça Carlos Gomes, Rua Rodrigo Silva, Viaduto Dona Paulina, Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, Rua Aguiar de Barros, Rua Santo Amaro, Rua Doutor Nestor Esteves Natividade, Rua Japurá, travessa Abolição, Rua da Abolição, Rua São Domingos, Rua Major Diogo, Rua Doutor Ricardo Batista, Rua Conselheiro Ramalho, Rua Santo Antônio, Rua Martinho Prado, Rua Nestor Pestana, Rua da Consolação, Rua Rego Freitas, Largo do Arouche, Rua General Osório até o ponto inicial.

Z5-003 - Começa na confluência da Rua Maria Antônia e Rua Caio Prado, segue pela Rua Caio Prado, Rua Augusta, Rua Dona Antônia de Queiroz, Rua Bela Cintra, Rua Antônio Carlos, Rua São Carlos do Pinhal, Rua Peixoto Gomide, Alameda Santos, Rua da Consolação, Rua Sergipe, Rua Itambé, Rua Maria Antônia até o ponto inicial.

Z5-004 - Começa na confluência da Rua Itapeva e Rua São Carlos do Pinhal, segue pela Rua São Carlos do Pinhal, Rua Cincinato Braga, Rua Santa Ernestina, Rua Maestro Cardim, Rua do Paraíso, segmento 1-2, Rua Afonso de Freitas, Rua Cubatão, Alameda Santos, Rua Pamplona, Avenida Paulista, Rua Itapeva até o ponto inicial.

Perímetros da Zona Z6

Z6-001 - Começa na confluência da Rua João de Faria com a Rua Guajarás, segue pela Rua João de Faria, Avenida Luiz Stamatís, Avenida Edu Chaves, Rua das Chácaras, Rua Restinga da Jararaca, Rua Primavera, Avenida Mendes da Rocha, Rua Primavera, Avenida Tenente Sotomano, Avenida Francisco Rodrigues, Rua Irmã Emerenciana, Rua Guajarás até o ponto inicial, ficando excluído o perímetro definido pela Avenida Mendes da Rocha, Avenida Luiz Stamatís, Rua Rubens, Avenida Francisco Rodrigues, Avenida Mendes da Rocha.

Z6-002 - Começa na confluência da Via Anhanguera com limite do Município de São Paulo, segue pelo limite do Município de São Paulo com o Município de Osasco, Estrada do Jaraguá, divisa de loteamento, Rua Quatorze, Rua Quatro, viela Um, Rua Dois, viela A, Estrada Turística do Jaraguá, Estrada do Jaraguá, Rua A, linha de transmissão da Light, Avenida Mutingá, Rua Vinte e Seis, Rua Trinta e Três, Rua Trinta e Cinco,

[Assinatura]
ANTONIO ORPALLO
Coordenador - SEMPLA

Quadro n.º 8. anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

divisa de arruamento, Rua Trinta e Três, Avenida Marginal, Via Anhanguera, via B, divisa do Município de São Paulo até o ponto inicial.

Z6-003 - Começa na confluência da Avenida Três com Avenida Um, segue pela Avenida Três, Rua Cabuçu, Rua Z, limite do Município de São Paulo com Município de Guarulhos, Rodovia Presidente Dutra, Rua Soldado Hamilton da Silva Costa, segmento 1-2, Rua Noventa e Quatro, linha de transmissão da Light, Rua Cabo Luiz Gomes de Quevedo, Alameda Primeiro Sargento Côrtes Claro, Rua Soldado Almandio Goering, Rua Soldado Alcebiades Bobadilha da Cunha, Avenida Tenente José Jerônimo de Mesquita, Avenida Dois, Rua 2-Z, Avenida Um até o ponto inicial.

Z6-004 - Começa na confluência da Rua Doze com Avenida Doutor Assis Ribeiro, segue pela Avenida Doutor Assis Ribeiro, Rua Cisner, segmento 1-2, Avenida Cinco, Rua Doze até o ponto inicial.

Z6-005 - Começa na confluência da Rua Dornelândia com Rua Monseñor Brandão, segue pela Rua Dornelândia, Avenida Antônio Munhoz Bonilha, Avenida Nossa Senhora do Ó, Rua Coronel Tristão, Estrada do Boqueirão, Avenida Nossa Senhora do Ó, Rua 4, Rua Engenheiro José Pastore, Avenida Nossa Senhora do Ó, Rua Bartolomeu de Canto, Rua Talhado, Rua Monsenhor Brandão até o ponto inicial.

Z6-006 - Começa na confluência da Avenida Mutinga com Via Anhanguera, segue pela Via Anhanguera, Avenida Candido Portinari, Avenida Mutinga até o ponto inicial.

Z6-007 - Começa na confluência da Rua Joana Galvão com Rua Arantes Monteiro, segue pela Rua Arantes Monteiro, Via Anhanguera, Avenida Marginal Direita do Tietê, Rua Rio Turvo, Rua Água Clara, Rua Joana Galvão até o ponto inicial.

Z6-008 - Começa na confluência da Rua Araguatins com Avenida Embaixador Macedo Soares, segue pela Avenida Embaixador Macedo Soares, descida ferroviária na Estrada de Ferro Sorocabana, Rua Bartolomeu Bueno, Rua Fortunato Ferraz, Rua Coaquira, Rua Bartolomeu Pais, Rua Camacan, Rua Araguatins até o ponto final.

Z6-009 - Começa na confluência da Avenida Embaixador Macedo Soares com linha férrea da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, segue pela Avenida Embaixador Macedo Soares, Avenida Presidente Castelo Branco, Avenida A, Rua São Torquato, segmento C-D, linha férrea da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, Rua do Cortume, Rua William Speers, passagem Seis, segmento A-B, linha de transmissão da Light, Avenida Ermano Marchetti, Rua Engenheiro Aubertin, Rua Antonio Fidelis, Rua Félix Guilherm, Rua Engenheiro Aubertin, Rua William Speers, segmento 3-4, Rua Félix Guilherm, segmento 1-2, linha férrea da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí até o ponto inicial.

Z6-010 - Começa na confluência da Rua Ciro Soares de Almeida com Avenida Um, segue pela Rua Ciro Soares de Almeida, Rua A, Avenida Amaro Felicíssimo da Silveira, Rua Soldado Arlindo Saldanha, Rua Soldado Dionísio Chagas, Rua Trinta e Dois, Rua Treze, Avenida Um até o ponto inicial.

Z6-011 - Começa na confluência da Avenida Presidente Castelo Branco com Rua Doutor Edegard Theotônio Santoro, segue pela Avenida Presidente Castelo Branco, Avenida Thomas Edson, Rua F, Rua C, Avenida do Emissário, Praça D-D, Rua I, Rua J, Rua Doutor Edegard Theotônio Santoro até o ponto inicial.

Z6-012 - Começa na confluência da Avenida Um com Rua Ciro Soares de Almeida, segue pela Avenida Um, Rua Dezessete, Rua Dezoito, Rua Doze, Rua Andaraí, Rua Nove, Rua Ciro Soares de Almeida até o ponto inicial.

ALFONSO C. G. SILVA
MAY 1973

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Z6-013 - Começa na confluência da Avenida Sete com Avenida Embaixador Macedo Soares, segue pela Avenida Embaixador Macedo Soares, Rua Catadupas, Rua Silva Airôsa, Rua Major Paladino, Rua Um, Rua Dois, Avenida Sete até o ponto inicial.

Z6-014 - Começa na confluência da Avenida das Nações Unidas com limite do Município de São Paulo com o Município de Osasco, segue pela Avenida das Nações Unidas, Avenida Engenheiro Billings, Avenida Dracena, Avenida Presidente Altino, Rua Quarenta e Um, via Trinta e Cinco, Rua Caetanópolis, linha de transmissão da Light, Rua B, limite do Município de São Paulo com o Município de Osasco até o ponto inicial.

Z6-015 - Começa na confluência da Avenida das Nações Unidas com linha de transmissão da Light, segue pela linha de transmissão da Light, Avenida Cardeal Santiago Cupello, Rua Seis, Avenida Engenheiro Roberto Zuccolo, Avenida Quatro, Rua Major Paladino, linha de transmissão da Light, Estrada Vila Jaguará, Estrada de Ferro Sorocabana, Avenida Doutor Gastão Vidigal, Avenida Jaguaré Mirim, Avenida Imperatriz Leopoldina, Rua Doutor Avelino Chaves, Rua Baumann, Rua Um, Rua Dois, Avenida Queiroz Filho, Avenida Doutor Gastão Vidigal, Rua D, Avenida Queiroz Filho, Avenida das Nações Unidas até o ponto inicial.

Z6-016 - Começa na confluência da Avenida Guilherme com Avenida Morvan Dias de Figueiredo, segue pela Avenida Guilherme, Rua Eugênio de Freitas, Rua 1, Rua Nossa Senhora do Socorro, Rua Alcântara, Rua Guarani, Rua Antonio Fonseca, Avenida Guilherme Cotching, Avenida Morvan Dias de Figueiredo até o ponto inicial.

Z6-017 - Começa na confluência da Rua Carlos Silva com Rua Doutor Luiz Carlos, segue pela Rua Doutor Luiz Carlos, prolongamento da Rua São José do Rio Pardo, Rua São José do Rio Pardo, Rua Ingu, Rua Cirino de Abreu, Rua Guaiaúna, Rua Um, Rua Conde de Frontim, Rua Alarico Silveira, Rua Doutor Luiz Carlos, segmento A-B, segmento B-C, segmento C-D, Rua Genoveva, Rua Carlos Silva até o ponto inicial.

Z6-018 - Começa na confluência da Rua Manoel Ramos Paiva com Rua Jequitinhonha, segue pela Rua Jequitinhonha, segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, segmento 4-5, segmento 5-6, segmento 6-7, segmento 7-8, segmento 8-9, segmento 9-10, Avenida Celso Garcia, Rua Catumbi, Rua Cachoeira, Rua Manoel Ramos Paiva até o ponto inicial.

Z6-019 - Começa na confluência da Rua Santa Rita com Rua Paulo Andrighetti, segue pela Rua Paulo Andrighetti, Rua Marcos Arruda, Rua Cachoeira, Rua Gonçalves Dias, Rua Behring, Rua Fernão de Magalhães, Rua Cachoeira, Rua Santa Rita até o ponto inicial.

Z6-020 - Começa na confluência da Rua Lopes Coutinho com Rua Vinte e Um de Abril, segue pela Rua Vinte e Um de Abril, Rua Cesário Alvim, Rua Doutor Silva Leme, Rua Vinte e Um de Abril, Rua Cesário Alvim, Rua Visconde de Parnaíba, Rua São Leopoldo, Estrada de Ferro Central do Brasil, Rua Major Otaviano, Rua Cajuru, Rua Lopes Coutinho até o ponto inicial.

Z6-021 - Começa na confluência da Rua Brigadeiro Moraes com Rua Serra de Araraquara, segue pela Rua Serra de Araraquara, Rua Uriel Gaspar, Rua Tobias Barreto, Avenida Alvaro Ramos, Rua Carlos Del Prete, travessa Carlos Del Prete, Rua Serra de Jairé, Rua Padre Adelino, Rua Brigadeiro Moraes até o ponto inicial.

Z6-022 - Começa na confluência da Avenida Corifeu de Azevedo Marques com limite do Município de São Paulo com o Município de Osasco, segue pela Avenida Corifeu de Azevedo Marques, Avenida General Mac Arthur, Rua Francisco Pedro do Amaral, Avenida Miguel Frias, Rua Porto da Capela, Avenida Bolonha, Avenida Três, Avenida Engenheiro Billings, Avenida Nossa Senhora da Paz, Ribeirão Jaguaré, Avenida Ribeirão Ja-

Antônio O'Fallo
ANTÔNIO O'FALLO

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

guaré, Estrada das Cachoeiras, Rua Nove, Avenida do Contorno, Divisa do Município de São Paulo com o Município de Osasco até o ponto inicial.

Z6-023 - Começa na confluência da Estrada de Ferro Central do Brasil com a Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, segue pela Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, Avenida Rangel Pestana, Rua Doutor Almeida Lima, Rua Vinte e Um de Abril, Rua do Hipódromo, Estrada de Ferro Central do Brasil até o ponto inicial.

Z6-024 - Começa na confluência da Rua Bresser com Estrada de Ferro Central do Brasil, segue pela Estrada de Ferro Central do Brasil, Rua Doutor Forum, Praça Barão do Tietê, Rua Sapucaia, Rua Taquari, Rua Jai-baras, Rua Pires do Rio, Rua Bresser até o ponto inicial.

Z6-025 - Começa na confluência da Rua Catarina Braido com Rua Taquari, segue pela Rua Taquari, Rua Cassandoca, Rua Taquaritinga, Rua Sapucaia, Rua Haqueribu, Rua João Santisi, Rua Arinala, Rua Itabaiana, Rua Tobias Barreto, Rua Sapucaia, Rua Arinala, segmento A-B, Rua Catarina Braido até o ponto inicial.

Z6-026 - Começa na confluência da Estrada de Ferro Central do Brasil com a Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, segue pela Estrada de Ferro Central do Brasil, Rua Visconde de Parnaíba, Rua Almirante Brasil, Rua Ipanema, Rua Conselheiro Lafayete, Rua Frei Gaspar, Rua Doutor Almeida Lima, Rua dos Trilhos, Rua João Antônio de Oliveira, Rua Guaratinguetá, Rua Borges de Figueiredo, Rua Rubião Júnior, Rua Canuto Saraiva, Rua Conselheiro Benevides, Rua Borges de Figueiredo, Rua Doutor Eduardo Gonçalves, Rua João Antônio de Oliveira, Rua Visconde de Inhomirim, segmento 1-2, Estrada de Ferro Santos-Jundiaí até o ponto inicial.

Z6-027 - Começa na confluência da Avenida Guilherme Giorgi com Rua do Córrego, segue pela Rua do Córrego, Rua Lutécia, Praça Barão Homem de Melo, Rua Lutécia, segmento A-B, segmento B-C, segmento C-D, Avenida Guilherme Giorgi até o ponto inicial.

Z6-028 - Começa na confluência da Rua Rio das Pedras com Rua Doutor Mariano Cursino de Moura, segue pela Rua Doutor Mariano Cursino de Moura, Avenida Aricanduva, Rua Dois, Rua O, Rua Rio das Pedras até o ponto inicial.

Z6-029 - Começa na confluência da Avenida do Estado com Rua Conselheiro João Alfredo, segue pela Rua Conselheiro João Alfredo, Rua Coronel João Dente, Rua Conselheiro João Alfredo, Rua da Moóca, Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, segmento 1-2, Rua Presidente Barão de Guajará, Avenida do Estado, Rua Almirante Pestana, Rua Independência, Rua Clímaco Barbosa, Rua Freire da Silva, Rua Serra de Paracaina, Avenida do Estado até o ponto inicial.

Z6-030 - Começa na confluência da Avenida Francisco Munhoz com segmento 1-2, segue pelo segmento 1-2, Estrada da Fazenda, Avenida A-1, Rua D-2, Avenida Francisco Munhoz até o ponto inicial.

Z6-031 - Começa na confluência da Avenida do Estado com Rua Presidente Pinto Lima, segue pela Rua Presidente Pinto Lima, Avenida Presidente Wilson, Viaduto São Carlos, Rua Sarapuá, Rua Barão de Monte Santo, Rua Dianópolis, segmento 1-2, Avenida do Estado até o ponto inicial.

Z6-032 - Começa na confluência da Rua Sete com viela Três, segue pela viela Três, Estrada do Oratório, segmento 1-2, Estrada do Secundino, Rua Sete até o ponto inicial.

Z6-033 - Começa na confluência da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí com o limite dos Municípios de São Paulo e São Caetano do Sul, segue pela linha férrea até o rio Tamanduateí, Avenida do Estado, Avenida Margi-

ANTONIO ORLANDO
Assessor : SGM/LATL

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

nal Esquerda, limite dos Municípios de São Paulo e São Caetano do Sul até o ponto inicial.

Z6-034 - Começa na confluência da Avenida Presidente Wilson com Avenida do Estado, segue pela Avenida do Estado, Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, divisa dos Municípios de São Paulo e São Caetano do Sul, Avenida Almirante Delamare, Rua Brigadeiro Martins, segmento 1-2, Rua Lício de Miranda, Rua Vemag, Rua Roberto Kock, Rua Floriano de Sá, Rua Auriverde, Rua Almirante Lobo, Avenida Presidente Wilson até o ponto inicial, excluindo-se área definida pelo perímetro da Zona Z4 - 056.

Z6-035 - Começa na confluência da Avenida Barão de Campos Gerais com Avenida Rei Alberto, segue pela Avenida Rei Alberto, Rua Marquez de Taubaté, segmento A-B, segmento B-C, Rua D, segmento 15-16, linha de transmissão da Light, córrego, Avenida Duqueza de Goiás, travessa Barão de Iguaçu, Rua Barão de Melgaço, Avenida Barão de Campos Gerais até o ponto inicial.

Z6-036 - Começa na confluência da Rua Salvador Mota com limite do Município de São Paulo com Município de Santo André, segue pelo limite do Município de São Paulo com Município de Santo André, Avenida do Estado, linha de transmissão da Light, Rua Costa Barros, Avenida São José, segmento 1-2, Rua Salvador Mota até o ponto inicial.

Z6-037 - Começa na confluência da Avenida Nações Unidas com Rua Sérgio Racy, segue pela Rua Sérgio Racy, Rua Alvaro Rodrigues, Avenida Jurubatuba, Rua Henrique, Rua Aninha, Rua Brasília, Rua Paulo, Rua Jaceru, Avenida Morumbi, Rua das Camélias, Rua Santo Arcadio, Rua Sete de Setembro, Rua Andréa Paulinetti, Rua Dez, Rua Nove, Rua Doutor José Aureo Bustamante, Rua Tiradentes, Rua Bela Vista, Rua São Francisco, Rua Amaro Guerra, Rua Engenheiro Mesquita Sampaio, Rua Pais da Silva, Rua da Paz, Avenida Nações Unidas até o ponto inicial.

Z6-038 - Começa na confluência da Via Anchieta com Rua Bernardina Maria, segue pela Via Anchieta, Praça Doutor Curado Freury, Rua Padre Jerônimo Vermin, Rua Dezoito de Outubro, Rua 10, Rua Cinco, segmento A-B, segmento B-C, Avenida Padre Arlindo Vieira, Praça André Nunes, Avenida Padre Arlindo Vieira, Rua Bernardina Maria até o ponto inicial.

Z6-039 - Começa na confluência da Rua Campos Sales com Avenida Nações Unidas, segue pela Avenida Nações Unidas, Rua Verbo Divino, Rua Um, Rua Dois, Rua Quatorze, segmento 1-2, Rua Onze, Rua Doze, Rua Sete, Rua Tomé de Souza, Rua Laguna, Avenida João Dias, Rua Bento Branco de Andrade Filho, Avenida Dom Bosco, Rua Ester, Rua Campos Sales até o ponto inicial.

Z6-040 - Começa na confluência da Avenida Miguel Estefano com Rua Dona Amélia Rufino, segue pela Rua Dona Amélia Rufino, Rua Rosa de Moraes, Rua Dulce Magalhães, Rua Dalila Magalhães, Avenida Fuzaro, Avenida Miguel Estefano até o ponto inicial.

Z6-041 - Começa na confluência da Via Anchieta com segmento 1-2, segue pelo segmento 1-2, Rua H, Rua I, Rua B, via Um, Rua A, Rua E, via Dois, Rua Epicaba, Rua dos Comerciantes, Rua Arapuru, limite do Município de São Paulo com Município de São Caetano do Sul, Via Anchieta até o ponto inicial.

Z6-042 - Começa na confluência da Via Anchieta com Rua Goes Raposo, segue pela Via Anchieta, limite com o Município de São Bernardo, segmento 3-4, Avenida São Paulo, Rua Bocatiara, Rua Carlos Liviero, Rua da Imprensa, Rua Particular Um, segmento 1-2, Rua Santo Antônio, Rua São Domingos, Rua Santa Lúcia, Rua Santana, Rua São Vicente, Rua São João Batista, Rua 8, Rua 2, Rua Goes Raposo até o ponto inicial.

ANTONIO OROPALLO
Assessor : SGM/ATL



Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Z6-043 - Começa na confluência da Rua Amador Bueno com Rua Álvares Lobo, segue pela Rua Álvares Lobo, Rua José Abrantes, Rua Angelo de Lucia, Avenida João Dias, Rua Vigário Taquês Bitencourt, Rua Tupi, Rua Santa Maria, Rua João Ramalho, Rua Barão do Rio Branco, Rua Paschoal Moreira, Rua Plácido Vieira, Rua Campos Sales, segmento 5-6, Rua Amador Bueno, Rua Barão do Rio Branco, Rua da Matriz, Rua B, Rua Capitão Fidélis, Rua Brasília Luz, segmento 3-4, Rua São Gerônimo, Rua 1, Rua Benedito Fernandes, Avenida Nações Unidas, Avenida Marginal Esquerda, Rua Um, segmento 1-2, Rua Antônio Gonçalves, Rua Amador Bueno até o ponto inicial.

Z6-044 - Começa na confluência da Rua Pereira Barreto com Rua Barão de Duprat, segue pela Rua Barão de Duprat, Rua General Carneiro, Rua Herculano de Freitas, Rua Carlos Gomes, Rua Engenheiro Josias Wately, Rua Jacamliu, Rua Bartolomeu de Gusmão, Rua A, Rua C, Rua Santo Aristides, Rua Piragibu, Avenida Washington Luís, Rua Piranchin, Rua João Sefredo, Rua Iguatinga, Rua Pereira Barreto até o ponto inicial.

Z6-045 - Começa na confluência da Rua José Raffaelli com Avenida Guarapiranga, segue pela Avenida Guarapiranga, Rua 1, segmento 3-4, segmento 4-5, segmento 5-6, segmento 6-7, Rua 1, Rua 11, segmento 8-9, linha de transmissão da Light, Avenida João Dias, Avenida São Luiz, canal do Rio Pinheiros, canal do Rio Grande, segmento 1-2, Rua A, Rua Alexandre de Gusmão, Rua Sete de Julho, Rua Antônio Forster, Rua Peri, Rua Domingos Jorge, Rua Augusto F. de Moraes, Rua Amaro Leite, Rua Tapuias, Rua Vicente de Carvalho, Rua José Raffaelli até o ponto inicial.

Z6-046 - Começa na confluência da Rua Manoel Preto com Rua Euclides da Cunha, segue pela Rua Euclides da Cunha, Rua Esperança, Rua A, Avenida dos Lagos, segmento 1-2 (viaduto sobre o canal do Rio Grande), Avenida Alberto Kuhlmann, Avenida Interlagos, Estrada de Ferro Sorocabana, Praça 2 (Estação Jurubatuba), Rua Jaguaribara, Rua Manoel Preto até o ponto inicial.

Z6-047 - Começa na confluência da Avenida Interlagos com Avenida Alberto Kuhlmann, segue pela Avenida Alberto Kuhlmann, Avenida Vitor Manzini, Avenida Engenheiro Euzébio Stevaux, Praça Central, Avenida B, Rua Trinta e Sete, Rua 1, Rua 4, Avenida Sobrália, Rua Vinte e Quatro, Rua Vinte e Cinco, Rua Vinte e Três, Rua Vinte e Um, Rua Vinte e Um A, Avenida Engenheiro Euzébio Stevaux, Avenida Interlagos até o ponto inicial.

Z6-048 - Começa na confluência da Estrada de Ferro Central do Brasil com Avenida Aricanduva, segue pela Avenida Aricanduva, Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê, Rua Souza Melo, Estrada de Ferro Central do Brasil até o ponto inicial.

Trechos de Logradouros Públicos Enquadrados na Zona de Uso Z6

Avenida Interlagos - Entre Avenida Engenheiro Euzébio Stevaux e Avenida Nossa Senhora do Sabará.

Perímetros da Zona Z8

Z8-001 - Começa na confluência da divisa do Município de Guarulhos com segmento 1-2, segue pela divisa do Município de Guarulhos, segmento 3-4, Estrada de Ferro Central do Brasil (variante), segmento 5-6, Rua Existente ou 101, Avenida 1, Rua 10, Rua 1, Estrada de Ferro Central do Brasil (variante), Rua Artacho, segmento 1-2 até o ponto inicial.

ANTONIO BRO
Assessor - SGM/ATB

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

115

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Z8-002 - Começa na confluência da Estrada do Anastácio com a Avenida Mutinga, segue pela Avenida Mutinga, Rua Bamburu, Rua Luiz José M. Montesante, Rua C, Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, Avenida Otaviano Alves de Lima, segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, segmento 4-5, segmento 5-6, Avenida Otaviano Alves de Lima, Via Anhangüera, segmento 7-8, segmento 8-9, segmento 9-10, segmento 10-11, Estrada do Anastácio até o ponto inicial.

Z8-003 - Começa na confluência da Avenida General Ataliba Leonel com a Rua Carajás, segue pela Rua Carajás, segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, linha de transmissão da Light, Avenida Cruzeiro do Sul, Avenida General Ataliba Leonel até o ponto inicial.

Z8-004 - Começa na confluência do segmento 1-2 com a Avenida Marginal, segue pela Avenida Marginal, Rua Tenente Rocha, Avenida Marginal, Avenida Santos Dumont, Praça dos Bandeirantes, Avenida Marginal Direita, segmento 1-2 até o ponto inicial.

Z8-005 - Começa na confluência da Avenida Otaviano Alves de Lima com a Rua da Balsa, segue pela Rua da Balsa, Avenida Nossa Senhora do Ó, Rua Engenheiro José Pastore, Rua 4, Avenida Nossa Senhora do Ó, Rua 2, Avenida Casa Verde, segmento 2-3, Avenida Professora Ida Kolb, Praça Delegado Amoroso Neto, Avenida Ordem e Progresso, Avenida Otaviano Alves de Lima até o ponto inicial.

Z8-006 - Começa na confluência da Avenida Marginal Direita do Tietê com Avenida Otaviano Alves de Lima, segue pela Avenida Otaviano Alves de Lima, Praça Airton de Abreu, Avenida Santos Dumont, Praça dos Bandeirantes, Avenida Marginal Direita do Tietê até o ponto inicial.

Z8-007 - Começa na confluência da Avenida Presidente Castelo Branco com Avenida Cruzeiro do Sul, segue pela Avenida Cruzeiro do Sul, Avenida do Estado, Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, Rua General Couto Magalhães, Rua Prates, segmento 1-2, Avenida Presidente Castelo Branco até o ponto inicial.

Z8-008 - Começa na confluência da Avenida 5 com Avenida Aricanduva, segue pela Avenida Aricanduva, segmento 1-2, Rua 15, segmento 3-4, segmento 4-5, Rua 2, segmento 6-7, linha de transmissão da Light, segmento 8-9, Rua 75, Rua 14, Rua 23, segmento 10-11, Rua 20, viela 14, Avenida 6, Avenida 5 até o ponto inicial.

Z8-009 - Começa na confluência da Rua Leonilda Magrini com Rua da Fonte, segue pela Rua da Fonte, Rua 8, Rua Silvia, Rua A, Rua B, segmento 1-2, limite da zona urbana, Córrego Itaquera-Mirim, Rua Leonilda Magrini até o ponto inicial.

Z8-010 - Começa na confluência da Iliação Leste-Oeste com a Avenida da Liberdade, segue pela Avenida da Liberdade, Rua Vergueiro, viela 1, viela 2, Rua Maestro Cardim, Rua Santa Ernestina, Rua Cincinato Braga, Rua São Carlos do Pinhal, Rua Professor Picarolo, Rua Doutor Plínio Barreto, Praça 14 Bis, Avenida 9 de Julho, Iliação Leste-Oeste até o ponto inicial.

Z8-011 - Começa na confluência da Avenida Engenheiro Billings com linha de transmissão da Light, segue pela linha de transmissão da Light, Rua Moncorvo Filho, Rua André Furtado, Córrego Pirajussara Mirim, Rua Barroso Neto, Rua Corinto, Rua B. de Souza, adutora de Cotia, Avenida Corifeu de Azevedo Marques, Avenida Jaguaré, Avenida Nossa Senhora da Paz, Avenida Engenheiro Billings até o ponto inicial.

Z8-012 - Começa na confluência do espaço livre número 1 com Estrada de Ferro Central do Brasil, segue pela Estrada de Ferro Central do Brasil,

ANTONIO GROPAL
Assessor: SGM/ATL

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

segmento 1-2, Rua Tomazo Ferrara, segmento 3-4, Rio Verde, afluentes do Rio Verde, Avenida Itaquera, segmento 5-6, Córrego Freza, viela A, Rua 1, Rua 5, segmento 7-8, Avenida 1, segmento 9-10, segmento 10-11, Rua A, Rua Janete Vieira, segmento 12-13, Avenida Doutor Abelardo Vergueiro, Rua Padre Sena Freitas, espaço livre número 1 até o ponto inicial.

Z8-013 - Começa na confluência da Rua Ibiapinópolis com Avenida Eusébio Matoso, segue pela Rua Ibiapinópolis, Avenida Rebouças, Avenida das Nações Unidas, Rua Ofélia, Rua São Columbano, Avenida Eusébio Matoso até o ponto inicial.

Z8-014 - Começa na confluência da Rua Manoel da Nóbrega com Avenida Marechal Stênio Albuquerque Lima, segue pela Avenida Marechal Stênio Albuquerque Lima, Rua Curitiba, Avenida Alvares Cabral, segmento 1-2, Rua Doutor Amâncio de Carvalho, Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, segmento 3-4, segmento 4-5, segmento 5-6, segmento 6-7, Avenida IV Centenário, Rua Vasco Crevalin, Rua Diogo Jacome, Avenida República do Líbano, Rua Manoel da Nóbrega até o ponto inicial.

Z8-015 - Começa na confluência da linha de transmissão da Light com adutora do Rio Claro, segue pela adutora do Rio Claro, segmento 1-2, Rua 7, Rua 19, Rua 21, passagem 6, Estrada do Tanque, Rua 3, Rua F-14, Rua D-1, avenida ao longo do canal do Ribeirão das Pedras, passagem particular A, linha de transmissão da Light até o ponto inicial.

Z8-016 - Começa na confluência do Rio Aricanduva com a Estrada do Pêssego, segue pela Estrada do Pêssego, Estrada do Iguatemi, Estrada da Terceira Divisa, segmento 1-2, linha de transmissão da Light, divisa da zona rural, Córrego Caguaçu, Rio Aricanduva até o ponto inicial.

Z8-017 - Começa na confluência da Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira com a Avenida Jurandir, segue pela Avenida Jurandir, futura Avenida Jurandir, Avenida Jurandir, Avenida Washington Luís, Rua Tamóios, Rua General Pantaleão Teles, Rua Padre Gualandi, segmento 1-2, segmento 2-3, Rua Haroldo Paranhos, Rua Monsenhor Antônio Pepe, segmento 4-5, segmento 5-6, Rua Almirante Souza Braga, viela 1, Rua Jorge Faleiros, Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira até o ponto inicial.

Z8-018 - Começa na confluência da Avenida Fuzaro com Avenida Cursino, segue pela Avenida Cursino, divisa do Município de São Paulo, Avenida Armando de Arruda Pereira, Estrada do Governo, Avenida Fuzaro, Rua General Enrico Caviglia, Rua Jandira de Moraes, segmento A-B, Avenida Cursino até o ponto inicial.

Z8-019 - Começa na confluência da margem leste da represa Guarapiranga com a Rua 3, segue pela Rua 3, Rua Guanabara, Estrada Guarapiranga, Estrada M'Boi Mirim, Avenida Guarapiranga, Rua Vicente de Carvalho, segmento 1-2, margem leste da represa Guarapiranga até o ponto inicial.

Z8-020 - Começa na confluência da Rua Maria Elisa com Rua 1, segue pela Rua 1, Rua A, Rua 4, Rua B, Rua 7, viela 1, Rua 6, Rua 1, Rua 3, Rua 4, Estrada M'Boi Mirim, Rua Ano, Rua Maria Elisa até o ponto inicial.

Z8-021 - Começa na confluência do segmento C-D com a Rua 1, segue pela Rua 1, viela 3, Rua 4, viela 2, Rua 6, Rua 5, Rua 3, segmento A-B, segmento B-C, segmento C-D até o ponto inicial.

Z8-022 - Começa na confluência da Estrada dos Cedros com a Estrada das Pitangueiras, segue pela Estrada das Pitangueiras, viela 26, Estrada das Palmeiras, Estrada dos Cedros, viela 24, Estrada Imbiúnas, viela 22, Estrada dos Faveiros, Rua das Araras, Rua Uruguai, Rua Argentina, Rua Y,

ANTONIO GROPAL
Assessor - SGM/ATL

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Rua E, segmento A-B, segmento B-C, segmento C-D, Estrada das Três Marias, Estrada M'Boi Mirim, segmento E-F, Rua 2, Rua 3, segmento G-H, Estrada do Embu-Guaçu, Rua Beta, segmento I-J, Estrada do Jararaho, limite da zona urbana, limite do Município de São Paulo, Estrada dos Cedros até o ponto inicial.

Z8-023 - Começa na confluência da margem leste da represa Guarapiranga com Estrada da Baronesa, segue pela Estrada da Baronesa, Rua 1, Rua 13, segmento A-B, segmento B-C, Estrada da Baronesa, Rua R, Rua Q, Rua P, viela Y, Rua O, Rua M, segmento D-E, Rua 4, Rua 6, Rua 3, segmento F-G, segmento G-H, Estrada M'Boi Mirim, Rua A, viela 1, Rua 5, Rua 4, Rua Piraporinha, Rua dos Adventistas, Rua 15, Rua 2, Rua 11, Avenida Projetada, Estrada da Riviera, Estrada Guarapiranga, Rua Guanabara, Rua 3, margem leste da represa Guarapiranga até o ponto inicial.

Z8-024 - Começa na confluência da Estrada de Parelheiros com Avenida Interlagos, segue pela Avenida Interlagos, Rua Projetada, Avenida A, Rua da Estação, Avenida Jangadeiro, Estrada de Parelheiros até o ponto inicial.

Z8-025 - Começa na confluência da Estrada da Baronesa com Alameda Carlos Machais, segue pela Alameda Carlos Machais, Estrada Embu-Guaçu, Córrego 1, Rua Corimbatás, segmento A-B (rio Embu Mirim), Estrada Embu-Guaçu, Estrada da Baronesa até o ponto inicial.

Z8-026 - Começa na confluência da Estrada do Jataizeiro com o segmento K-L, segue pela Estrada do Jataizeiro, Estrada da Cumbica, margem do braço da represa Guarapiranga, segmento A-B, Rua 7, Rua 4, segmento C-D, segmento D-E, segmento E-F, segmento F-G, segmento G-H, segmento H-I, segmento I-J, segmento J-K, segmento K-L, Estrada do Jataizeiro até o ponto inicial.

Z8-027 - Começa na confluência da margem oeste da represa Guarapiranga com segmento Y-Z, segue pelo segmento Y-Z, Avenida Doutor Caetano Patraglia Sobrinho, segue pela Avenida Doutor Caetano Patraglia Sobrinho, Rua Edson Régis, Rua Antônio da Cruz Machado, Rua Benedito Leite, Avenida dos Lagos ou Avenida Atlântica, Avenida Jabacaquera, Avenida Nicolau Alayon, Rua 1, Avenida Interlagos, Praça Batista Botelho, Avenida Professor Papini, Avenida Jabacaquera, Avenida do Castelo, Rua 6, Rua 1, Rua 3, Rua 9, Rua 2, Rua 8, Rua 1, segmento 1-2, passagem A, Estrada de Parelheiros, Rua 4, Rua U, Rua 5, Avenida D, Rua 12, segmento A-B, Rua D, das Perpétuas, Rua 19, Avenida Lourenço Cabreira, Avenida Colonial, Estrada Velha do Bororé, segmento C-D, Rua 1, Passagem Particular 6, Rua das Perpétuas, Estrada de Parelheiros, Rua E, Estrada do Clube de Campo, Rua L, Rua O, Rua 16, Rua A, Rua 2, Rua 13, Rua 18, Rua J, Estrada de Parelheiros, Rua 3, segmento E-F, Rua 7, segmento G-H, Estrada Velha do Bororé, Estrada de Ferro Sorocabana, Estrada do Bororé, Avenida 4, Rua 1, Rua 7, Rua 1, Rua 6, Avenida Marginal, segmento I-J, Rua 8, Rua W, Rua K, Rua M, Rua E, Rua D, Rua O, Rua 5, Rua 3, Estrada do Clube de Campo, Rua Dalina, Avenida Rio Bonito, Avenida Marginal, Rua da Família, passagem República, segmento K-L, Rua 2, Rua 1, Estrada do Clube de Campo, Avenida da Praia, Rua da Cumbica, Avenida da Represa, Estrada do Clube de Campo, Rua Z, segmento M-N, Rua O, Rua A-1, Rua O, Rua X, Rua E, Rua Y, Rua D-1, Rua C, Rua D, Rua 4, Rua 3, viela 3, Rua 8, Rua 5, Rua 1, segmento O-P, Estrada do Clube de Campo, Avenida Paraventi, Estrada do Paraventi, segmento 3-4, Estrada Velha de Parelheiros, segmento Q-R, segmento R-S, Estrada de Ferro Sorocabana, Córrego 3, Estrada de Parelheiros, segmento T-U, segmento U-V, Rua 5, segmento W-X, Estrada de Parelheiros, Córrego 4, margem oeste da Represa Guarapiranga até o ponto inicial.

Z8-028 - Começa na confluência da margem Leste da Represa do Rio Grande com viela 3, segue pela viela 3, Praça 10, Rua 15, Rua 12, Rua 13,

ANTONIO D'OPALLO
Assessor - SGM/ATL



Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Praça 8, Estrada do Bororé, Rua 1, Rua 18, Estrada Velha de Bororé, Avenida do Jardim, Estrada do Copoerão, Estrada das Perpétuas, Rua das Perpétuas, Avenida Lourenço Cabreira, Rua Frutuoso Barbosa, Avenida Matias Beck, Rua Pedro de Albuquerque, Estrada de Ferro Sorocabana, segmento 1-2, Rua Tabaré, Rua Mussom, Rua Arapes, Avenida Nossa Senhora do Sabará, Rua Antônio do Campo, Rua 15, Avenida 27, Rua 8, Rua 9, Rua 5, Rua 26, Rua São Paulo, Avenida Doutor Firmino Pinto, Avenida Washington Luís ou Estrada do Zavuvus, Estrada do Guacuri, limite do Município de São Paulo, margem Oeste da Represa do Rio Grande até o ponto inicial.

Z8-029 - Começa na confluência da Rua Albuquerque Lins com Rua Petrópolis, segue pela Rua Petrópolis, segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, segmento 4-5, segmento 5-6, Rua Taubaté, Rua Campinas, Rua Guaratinguetá, segmento 7-8, segmento 8-9, Rua F-9, Rua F-8, Rua F-6, segmento 10-11, segmento 11-12, Rua Rui Barbosa, Rua Piracicaba, Rua Albuquerque Lins, Rua Campinas, Rua Doutor Francisco Thomaz de Carvalho, Rua Amparo, Rua Albuquerque Lins até o ponto inicial.

Z8-030 - Começa na confluência da Rua Doutor Zuquim com Rua Conselheiro Saraiva, segue pela Rua Doutor Zuquim, Rua Dorzan, Rua Selete, Rua Alfredo Pujol, Rua Amaral Gama, Rua Conselheiro Saraiva até o ponto inicial.

Z8-031 - Começa na confluência da Rua Castro Alves com a Rua Vergueiro, segue pela Rua Castro Alves, Rua Apeninos, Rua Doutor Nicolau de Souza Queiroz, Rua Alceu Wamosy, Rua Barão de Anhumas, Rua Dr. José de Aranha, Largo Dona Ana Rosa, Rua Domingos de Moraes, Rua Azevedo Marques, Rua Cubatão, Rua Correia Dias, Rua Vergueiro até o ponto inicial.

Z8-032 - Começa na confluência da Rua Gregório Serrão com a Rua Joaquim Távora, segue pela Rua Gregório Serrão, Rua Conceição Veloso, Rua Bartolomeu de Gusmão, Avenida Lins de Vasconcelos, Rua Vergueiro, Rua Francisco Cruz, Rua Domingos de Moraes, Rua Joaquim Távora até o ponto inicial.

Z8-033 - Começa na confluência da Rua Massaranduba com linha de transmissão da Light, segue pela Rua Massaranduba, Avenida Fagundes Filho, Avenida A, Rua dos Democráticos, Rua José Libero, Alameda dos Tupinás, Ribeirão Paragui, linha de transmissão da Light, Avenida Jabaquara, linha de transmissão da Light até o ponto inicial.

Z8-034 - Começa na confluência da Rua Eta com a travessa Diederichsen, segue pela Rua Eta, Rua Itatiaia, Rua Domingos de Santa Maria, Rua Delta, Avenida do Café, Rua Um, viela Um, Rua das Guajuviras, Avenida Doutor Luiz da Rocha Miranda, Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, Rua Carlos Vilalva, Rua Cáviana, Avenida Diederichsen, travessa Diederichsen até o ponto inicial.

Z8-035 - Começa na confluência da Rua Botelho com a Praça Barão de Japurá, segue pela Praça Barão de Japurá, Rua Guamiuma, Avenida Leonardo da Vinci, Rua Lussanvira, Praça Santa Adelaide, Rua dos Jornalistas, Rua Nelson Fernandes, Rua Anita Costa, Rua São Borgia, Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, Avenida General Daltro Filho, Alameda Afrânio de Melo Franco, Rua das Seringueiras, Rua Guacuris, Rua das Grumixamas, Rua dos Buritis, Avenida Jequitibás, Rua das Castanheiras, Rua dos Cedros, Rua das Perobas, Rua Pinheirinho, Avenida General Valdomiro de Lima, Avenida Engenheiro Jorge Corbésier, Rua Botelho até o ponto inicial.

ANTONIO YORRALLO
Assessor - SGMATE

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha no	28	de	prec.
n.º	12	de	1999
<i>Ed</i>			

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

119

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Z8-036 - Começa na confluência da Rua Antônio Ayrosa com a Rua Presgrave do Amaral, segue pela Rua Presgrave do Amaral, segmento 1-2, segmento 2-3, Rua Carlos Alberto Vanzolini, segmento 4-5, Rua A, Rua Coronel Virgílio dos Santos, Rua Pauva, Rua Custódio Serrão, Rua Santa Francisca, Rua 10, Rua 2, Rua B, segmento 6-7, Praça Capitão-mor Botafogo, Rua Capitão-mor Aguiar, segmento 8-9, Rua Pedro Anes, Avenida dos Remédios, Rua Antônio Ayrosa até o ponto inicial.

Z8-037 - Começa na confluência da Avenida Afonso de Taunay com segmento 1-2, segue pela Avenida Afonso de Taunay, segmento 3-4, Avenida Doutor Abrahão Ribeiro, Avenida do Emissário, Rua São Francisco, Rua C, segmento 1-2 até o ponto inicial.

Z8-038 - Começa na confluência da rodovia Presidente Dutra com Rio Cabuçu, segue pelo Rio Cabuçu, Rio Tietê, Avenida Marginal Direita, segmento 5-6, Rua III, Alameda 1, Rua XIII, segmento 3-4, Rua Soldado Cristovam Moraes Garcia, Rua 42, Rua Soldado José Leite da Silva, Rua 94, segmento 1-2, Rua Soldado Hamilton da Silva Costa, Rodovia Presidente Dutra até o ponto inicial.

Z8-039 - Começa na confluência da Rua 1 com a Rua 18, segue pela Rua 18, Rua A, Rua B, Avenida Tenente Amaro Felcíssimo da Silveira, Avenida Marginal Direita, Rua Parelheiro, Rua Armando Rodrigues, Rua 1 até o ponto inicial.

Z8-040 - Começa na confluência da Avenida Nações Unidas com Avenida Queirós Filho, segue pela Avenida Queirós Filho, Praça Apecatu, Avenida Professor Fonseca Rodrigues, linha de transmissão da Light, Avenida Arruda Botelho, Rua 23, segmento 1-2, Rua General Furtado Nascimento, Avenida Nações Unidas até o ponto inicial.

Z8-041 - Começa na confluência da Rua Caraguatá com a Rua Padre João Gualberto, segue pela Rua Padre João Gualberto, segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, Rua Padre João Gualberto, Rua Coqueiros, segmento 5-6, segmento 6-7, segmento 7-8, segmento 8-9, segmento 9-10, segmento 10-11, Rua Caraguatá até o ponto inicial.

Z8-042 - Começa na confluência da Avenida Sanatório com a Rodovia Fernão Dias, segue pela Rodovia Fernão Dias, Rua 1, segmento 1-2, Rua das Olarias, Rua Bom Jesus da Cachoeira, Rua B, Rua A, Rua Mimosa, Rua C, Rua das Olarias, Avenida Sanatório até o ponto inicial.

Z8-043 - Começa na confluência da Rua Apucarana com a Rua Tijuco Preto, segue pela Rua Apucarana, segmento 1-2, Praça Francisco Sampaio Moreira, segmento 3-4, Rua Monte Serrat, Rua Tijuco Preto até o ponto inicial.

Z8-044 - Começa na confluência da Avenida Orêncio Vidigal com a Rua Santa Fausta, segue pela Avenida Orêncio Vidigal, Rua P, Estrada de Ferro Central do Brasil, Rua Santa Fausta até o ponto inicial.

Z8-045 - Começa na confluência da Avenida Guilherme Giorgi com a Rua Amoeça, segue pela Avenida Guilherme Giorgi, Rua Atlântida, Rua Evangelina, Rua Aratânia, Rua Acaju, Rua Bartolomeu Dias, Rua Zodíaco, Rua Urumis, Rua Antúrios, Rua Amoeça até o ponto inicial.

Z8-046 - Começa na confluência da Avenida dos Geógrafos com a Rua Cangaíba, segue pela Avenida dos Geógrafos, Rua Y, Rua 1, Rua 17, Rua A, Rua 21, Rua B, Rua C, Rua Cangaíba até o ponto inicial.

Z8-047 - Começa na confluência da Rua Mateus de Siqueira com a Rua B-23, segue pela Rua Mateus de Siqueira, Avenida Engenheiro Soares de Camargo, segmento 1-2, Rua Delfina da Cunda, segmento 3-4, Rua A.

Antônio
ANTÔNIO GROPALLO
Assessor - SGM/ATL



Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Rua G-6, Rua E-10, Rua Pedro Morcila, Rua E-1, Rua E-16, Rua F-1, Rua B-23 até o ponto inicial.

ZB-048 - Começa na confluência da Avenida Marginal Direita do Tamanduateí com via 1, segue pela Avenida Marginal Direita do Tamanduateí, Rua Jacaraípe, segmento 1-2, via 1 até o ponto inicial.

ZB-049 - Começa na confluência da Rua Juiz de Fora com a Rua 6, segue pela Rua 6, segmento 1-2, Estrada do Oratório, Rua 3, Rua 6, segmento 3-4, segmento 4-5, segmento 5-6, Estrada de Vila Ema, Rua Juiz de Fora até o ponto inicial.

ZB-050 - Começa na confluência da Rua Vergueiro com o Córrego Moinho Velho, segue pelo Córrego Moinho Velho, Avenida P, Rua Eugênio Falk, Avenida Inhaíba, Rua Vergueiro até o ponto inicial.

ZB-051 - Começa na confluência da Rua 4 com a Rua Prudente de Moraes, segue pela Rua 4, Avenida Padre Arlindo Vieira, Rua 2, córrego, segmento 1-2, Rua Prudente de Moraes até o ponto inicial.

ZB-052 - Começa na confluência da Avenida das Nações Unidas com segmento 1-2, segue pelo segmento 1-2, Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, segmento 3-4, Avenida das Nações Unidas até o ponto inicial.

Trechos de Logradouros Públicos Sujeitos às Disposições do Artigo 19 Parágrafo 9.º, Enquadrados na Zona de Uso Z2

Avenida Pacaembu - Entre Avenida General Olímpio da Silveira e Rua Desembargador Paulo Passalacqua.

Avenida Arnolfo Azevedo - Entre Rua Desembargador Paulo Passalacqua e Praça Wandell Wilkie.

Rua Almirante Pereira Guimarães - Entre Praça Wandell Wilkie e Rua Cardoso de Almeida.

Rua Cardoso de Almeida - Entre Rua Almirante Pereira Guimarães e Avenida Doutor Arnaldo.

Avenida Prestes Maia - Entre Rua Mauá e Rua Washington Luís.

Avenida Rebouças - Entre Alameda Santos e Avenida Brigadeiro Faria Lima.

Avenida Euzébio Matoso - Entre Avenida Brigadeiro Faria Lima até Praça Jorge de Lima.

Avenida Cidade Jardim - Entre Avenida Nove de Julho e Avenida Nações Unidas.

Avenida Nove de Julho - Entre Avenida Cidade Jardim e Rua João Caçoeira.

Avenida dos Bandeirantes - Entre Avenida Washington Luís e Avenida Nações Unidas.

Avenida Nove de Julho - Entre Avenida São Gabriel e Rua Estados Unidos.

Avenida Giovanni Gronchi - Entre Estrada de Itapeverica e via 6.

Avenida Pompeia - Entre Rua Heitor Penteado e Rua Estevan Barbosa.

Avenida Pedroso de Moraes - Entre Praça Roquete Pinto e Rua Banibas.

Rua Coropés - Entre Praça Roquete Pinto e Rua Miguel Isasa.

Rua Miguel Isasa - Entre Rua Coropés e Rua Padre Carica Velho.

Avenida Francisco Matarazzo - Entre Rua Dona Germaine Burchard e Rua Carlos Vicari.

Rua Carlos Vicari - Entre Avenida Francisco Matarazzo e Rua Venâncio Aires.

ANTÔNIO GROPALLI
Secretário: SQUARINI

Quadro n.º 9, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Rua Guaicurus - Entre Rua Venâncio Aires e Praça Melvin Jones.
Rua Doutor Cincinato Pomponet - Entre Praça Melvin Jones e Rua John Harrison.
Avenida Santa Marina - Entre Estrada de Ferro Santos-Jundiaí e Avenida do Emissário.
Avenida Comendador Martinelli - Entre Rua Nossa Senhora do Ó e Avenida Otávio Alves de Lima.
Avenida Comendador Martinelli - Entre Avenida Embaixador Macedo Soares e Avenida do Emissário.
Avenida Diretriz - Entre Avenida Otaviano Alves de Lima e Avenida Sete Barras.
Avenida Planalto Paulista - Entre Avenida Washington Luiz e Avenida Professor Souza Barros.
Avenida sobre o Córrego Paraguai - Entre Alameda dos Gualós e Rua Luís Góes.
Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira - Entre Rua Professor Souza Barros e Avenida Pedro Bueno.
Avenida Pedro Bueno - Entre Rua Professor Souza Barros e Rua Haroldo Paranhos.
Avenida sobre o Córrego da Água Vermelha - Entre Rua Professor Souza Barros e Rua Barra do Parateca.
Avenida Washington Luiz - Entre Rua Tamoios e Rua João Alfredo.
Avenida Interlagos - Entre Avenida Washington Luiz e Avenida Nossa Senhora do Sabará.
Praça Francisco de Souza - Entre Avenida Engenheiro Euzébio Stevaux e Avenida Washington Luiz.
Avenida sobre o Córrego do Cordeiro - Entre Avenida Washington Luiz e Rua Radium.
Avenida sobre o Córrego do Cordeiro - Entre a Rua Rubi e Avenida Conselheiro Rodrigues Alves.
Rua Cupecê - Entre Avenida Washington Luiz e Rua das Flexas.
Rua das Flexas - Entre Rua Cupecê e Rua José das Neves.
Rua Verbo Divino - Entre Avenida das Nações Unidas e Rua Duarte Leite.
Rua Dona Eponina Afonseca - Entre Rua Duarte Leite e Rua Pires de Oliveira.
Avenida do Estado - Entre Avenida Mercúrio e Rua da Cantareira.
Rua das Juntas Provisórias - Entre Avenida do Estado e Rua do Grito.
Avenida Alcântara Machado - Entre Rua Carneiro Leão e Rua Caetano Pinto.
Avenida Alcântara Machado - Entre Viaduto Alcântara Machado e Rua Silva Jardim.
Avenida Conde Frontin - Entre Rua Uriel Gaspar e Viaduto Vila Matilde.
Avenida Tereza Cristina - Entre Rua Thabor e Rua Hipólito Soares.
Avenida Doutor Ricardo Jafet - Entre Avenida Dom Pedro I e Rua do Piquete.
Avenida sobre o Córrego do Tatuapé - Entre Avenida Conde Frontin e Rua Água Raza.
Avenida sobre o Córrego do Tatuapé - Entre Avenida Marginal do Tietê e Conselheiro Cotegipe.
Avenida Aricanduva - Entre Rua Tiquilá e Rua Cyrino.
Avenida Antônio Estevão de Carvalho - Entre Praça Nossa Senhora da Anunciação e Avenida Cabralia Paulista.

[Assinatura]
ANTONIO OROVALLE
Assessor: SGM/ATM



Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Avenida Aricanduva - Entre Avenida Conde Frontin e Avenida Minuanos.
Avenida sobre o Córrego da Rapadura - Entre Avenida dos Minuanos e Rua Eliana Zanetti.
Avenida dos Minuanos - Entre Rua Júlio Colaço e Rua Astarte.
Avenida Caetano Álvares - Entre Avenida Otaviano Alves de Lima e Rua Padre João Gualberto.
Avenida Caetano Álvares - Entre Rua Doutor Paulo Gatti e Rua Voluntários da Pátria.
Avenida Contorno (Brás Leme) - Entre Avenida Santos Dumont e Rua do Aclamado.
Rua Darzan - Entre Rua Doutor Zuquim e Rua Voluntários da Pátria.
Rua Major Sampaio - Entre Rua Doutor Zuquim e Rua Jovita.
Avenida Santos Dumont - Entre Praça dos Bandeirantes e Avenida Contorno (Brás Leme).
Avenida Santos Dumont - Entre Praça dos Bandeirantes e Praça Airton de Abreu.
Avenida Doutor Abrão Ribeiro - Entre Avenida do Emissário e Rua dos Americanos.
Avenida General Ataliba Leonel - Entre Rua Ezequiel Freire e Rua Maria Cândida.
Rua Maria Cândida - Entre Avenida General Ataliba Leonel e Rua Cássio de Almeida.
Rua Ararituaba - Entre Rua José Wasth Rodrigues e Rua Amambai.
Estrada da Conceição - Entre Avenida Professor Castro Júnior e Rua São Pompeu.
Rua A - Entre Rua C e Rua Amaro de Moraes.
Rua E - Entre Avenida Marginal Esquerda e Rua C.
Avenida 1 - Entre Avenida Marginal Direita e Avenida A.
Avenida A - Entre Avenida 1 e Rua Cabuçu.
Alameda Segundo Sargento Ananias H. de Oliveira - Entre Avenida Tenente Amaro Felicíssimo da Silveira e Praça Novo Mundo.
Alameda Segundo Sargento Nêvio Baracho dos Santos - Entre Praça Novo Mundo e Rua Soldado Cristovam Moraes Garcia.
Alameda 1 - Entre Rua Soldado Cristovam Moraes Garcia e Rua III.
Avenida Aricanduva - Entre Avenida Marginal do Tietê e Estrada Velha da Penha.
Avenida A - Entre Rua Ciro Soares de Almeida e Rua 13.
Rua Tordesilhas - Entre Rua João Tibiriçá e Rua Diogo Ortiz.
Rua Diogo Ortiz - Entre Rua Tordesilhas e Rua Pereira de Magalhães.
Rua João Tibiriçá - Entre Estrada de Ferro Santos-Jundiaí e Rua Tordesilhas.
Avenida do Congo - Entre Rua A e Rua 3.
Rua 28 - Entre Rua 26 e Rua José Benedito Mari.
Rua John Harrison - Entre Rua Dom João V e Rua Domingos Rodrigues.
Avenida do Estado - Entre Rua Luiz Gama e Rua dos Alpes.
Avenida do Estado - Entre Rua Serra de Paracaima e Rua Hipólito Soares.
Avenida do Estado - Entre Rua do Manifesto e limite do Município de São Paulo.
Avenida Minuanos - Entre Rua Astarte e Rua Doutor Mariano Cursino de Moura.
Rua Zodíaco - Entre Rua Xiririca e Rua Antúrios.

ANTONIO DROPA
Assessor - SGM/ATM

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

123

Quadro n.º 8, anexo à Lei n.º 7.805/72 (continuação)

Avenida Rui Barbosa - Entre Estrada de São Miguel e Rua Jueiri.
Estrada de Mogi das Cruzes - Entre Avenida Rui Barbosa e Rua Caramuru.
Avenida Doutor Assis Ribeiro - Entre Avenida Doutor Custódio de Lima e Avenida Gabriela Mistral.
Estrada Nova - Entre Avenida Doutor Assis Ribeiro e Rua Nova Friburgo.
Estrada Velha de Mogi das Cruzes - Entre Rua dos Escoteiros e Estrada São Miguel-Itaquera.
Avenida sobre o Córrego da Moóca - Entre Estrada do Oratório e Rua Taberoé.
Via Anchieta - Entre Estrada do Vergueiro e limite do Município de São Paulo.
Avenida São Carlos - Entre Rua Friburgo e travessa Lausane.
Avenida 23 de Maio - Entre Avenida Bernardino de Campos e Rua Curitiba.
Avenida Professor Ascendino Reis - Entre Rua das Mangueiras e Avenida Indianópolis.
Avenida Moreira Guimarães - Entre Avenida Jurandir e Avenida Indianópolis.
Avenida Corifeu de Azevedo Marques - Entre Avenida Jaguaré e Rua São Germano.
Avenida Professor Fonseca Rodrigues - Entre Praça Apecatu e Rua Miralta.
Avenida Cruzeiro do Sul - Entre Avenida Presidente Castelo Branco e Rua Doutor Pedro Vicente.
Avenida Cruzeiro do Sul - Entre Avenida Morvan Dias e Rua da Coroa.
Rua Roque Petroni - Entre Rua João de Lacerda Sodré e Rua Sete de Setembro.
Rua Marechal Deodoro - Entre Rua São Matheus e Rua Mariano da Costa.
Rua Mariano da Costa - Entre Rua Marechal Deodoro e Rua Junqueira.
Rua Junqueira - Entre Rua Visconde de Porto Seguro e Rua 10 de Novembro.

ANTONIO CROPALLO
Assessor - SGM/ATL

Assunto

Coletânea das leis de
parcelamento, uso e ocupação do solo

Título

Lei número

8.001

de 24 de dezembro de 1973

Ementa

Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano,
altera e complementa a Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro
de 1972, e dá outras providências.

Observações

Lei geral do zoneamento

Exposição de motivos

Projeto de Lei n.º 186/73

O presente projeto de lei dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano,
altera e complementa a Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972.

A institucionalização do processo de planejamento em São Paulo deu-se, efetivamente, com a aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de São Paulo - PDDI. No entanto, cabe lembrar que na ocorrência desse fato procurou-se salientar, ao fixarem diretrizes gerais de zoneamento, que elas não representavam uma condição estática, pois, para que tenha validade, eficiência, para que seja realista, o processo de planejamento deve ser eminentemente dinâmico.

Tratando esses diplomas legais de instrumentos, que visam promover a reorganização e o ordenamento do aglomerado urbano da Cidade, e considerando tratar-se esta como organismo vivo, com taxas de crescimento demográfico e de atividades e serviços muito altos, deve o processo dinamizar-se velozmente, para possibilitar o estabelecimento de uma condição de equilíbrio entre plano e desenvolvimento efetivo, sem o que qualquer ação do Poder Público corre o risco de tornar-se inócua.

Isto posto, decorrido um ano da publicação, e conseqüente vigência da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972 (Lei de Zoneamento), dentro desse espírito de dinamismo e com a oportunidade real que existiu de se testar e avaliar sua efetiva aplicação, é submetido à aprovação da Egrégia Câmara novo mandamento legal, que altera e complementa aquele.

As inovações propostas são decorrentes não só do aperfeiçoamento do sistema, como também da valiosa participação da população em geral, com a apresentação e levantamento de casos, bem como das diversas entidades e órgãos de classe que colaboram continuamente na análise desses casos, possibilitando um equacionamento objetivo dos problemas e dando condições de compatibilização de processo de planejamento com as vocações e tendências naturais da Metrópole.

Neste particular, cumpre salientar o trabalho efetuado pela Comissão de Zoneamento da Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP, Comissão esta que conta com elementos altamente credenciados, representantes do Instituto de Engenharia, Instituto de Arquitetos, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e, ainda, elementos da Administração direta. Esses membros, com a sua experiência, ensejaram um equacionamento mais perfeito dos problemas.

Antônio
ANTÔNIO PROPALLO
Assessor - SGM/ATL

Lei n.º
8.001



É de se destacar, também, o trabalho desenvolvido com a participação e a colaboração da Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Municipais da Egrégia Câmara Municipal, que permitiu amplo e frutífero debate durante o processo de avaliação e aprimoramento do projeto de lei, trazendo aos técnicos da Prefeitura a importante participação e sensibilidade dos membros do Colendo Legislativo Paulistano.

O resultado desse trabalho levou à identificação de dois grandes tipos de problemas: de ajustamento e de conceituação.

Na categoria de ajustamentos, pode-se destacar os casos de indústrias com possibilidade de expansão, em zonas não específicas, ressalvadas as condições de poluição ambiental e sonora, de tráfego e horários de funcionamento inerentes à respectiva zona. Cite-se, ainda, a manutenção dos núcleos comerciais nos loteamentos residenciais, a possibilidade de construção das residências tipo sobrado geminado (R201) na zona 2 (dois), as novas condições para substituição de usos, desde que conformes à zona, a possibilidade de construção de estacionamento de veículos no próprio imóvel, evitando, dessa forma, a transformação da via de circulação em estacionamento público, a possibilidade de implantação de edificação conforme à zona, em vias de largura inferior à exigida, mediante um recuo complementar. Enfim, procurou-se criar uma série de novas condições, com o intuito, inclusive, de dar melhores condições operacionais à lei, no aspecto administrativo, obviando questões interpretativas.

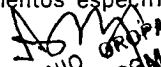
Na categoria de problemas conceituais, foi incluído um capítulo sobre áreas verdes, abrangendo todos os Clubes Esportivos-Sociais e de Campo, por serem os mesmos um equipamento público de interesse para a Cidade.

Foi, outrossim, dada uma nova concepção no que concerne aos conjuntos residenciais, mais moderna, para oferecer a oportunidade não só às empresas, mas, principalmente, à população, de usufruir da política habitacional em desenvolvimento no país. A intenção, neste caso, é ainda a de oferecer condições à Indústria de Construção Civil de ampliar suas faixas de atuação, para, assim, possibilitar o atendimento das camadas menos favorecidas da população, indo de encontro ao programa do BNH (Banco Nacional da Habitação). Esse resultado será obtido através da baixa da quota de terreno que incide sobre a unidade habitacional, baixa essa decorrente da maior possibilidade de aproveitamento do solo.

Ainda, relativamente aos problemas de conceituação, foram definidos quatro tipos de corredores de adensamento e concentração de atividades, que possibilitarão o disciplinamento das tendências comprovadas e irreversivelmente implantadas, para que se enquadrem no que é de interesse real da coletividade. Dentro desse quadro, procedeu-se a uma análise detalhada das vias, às quais se aplicaria o excepcional tratamento da classificação como "Corredor", verificando-se os tipos e características das atividades nela já estabelecidas e chegando-se, em alguns casos, à análise de imóvel por imóvel, a fim de basear as decisões consubstanciadas no projeto.

Na preocupação de que os "Corredores" definidos devem atender e regular a situação do uso do solo já existente e consolidada, não podendo, por outro lado, servir como instrumento da deterioração de áreas próximas, foram instituídas limitações e restrições a que estão sujeitos os lotes pertencentes a "Corredores", bem como incorporadas interpretações da Comissão de Zoneamento pertinentes ao assunto.

Especial legislação será estabelecida para hospitais, escolas e hotéis, conforme foi objeto de discussões preliminares e é motivo de atuais entendimentos específicos nos vários níveis governamentais e junto aos


ANTONIO ORSI
Assessor - SGM/ATE

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

129

respectivos setores empresariais. Condições especiais, vinculadas a autorizações prévias da Comissão de Zoneamento, serão impostas a equipamentos de infra-estrutura, cuja localização seja necessária por motivos técnicos e de interesse da Metrópole, mas cuja implantação não deva ser incompatível com a paisagem urbana que a circunde.

Finalizando, foram introduzidas duas limitações que pretendem normalizar o mais rapidamente possível as condições do desenvolvimento da Cidade de São Paulo, minimizando o impacto causado pela traumatizante, mas indispensável, implantação da Lei de Zoneamento.

A primeira, a fixação de prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para regulamentação da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, e da decorrente deste projeto, que a altera e complementa. A segunda, a redução para um ano do prazo para a definição das zonas de usos especiais (Z8), não somente para promover a mais rápida definição daquelas áreas, que hoje sofrem restrições temporárias, mas também, e principalmente, para se passar a atuar dinamicamente no contexto do zoneamento.

Complementadas as etapas de detecção da realidade e das tendências do uso do solo paulistano, passarão o Executivo e o Legislativo do Município a utilizar a Lei de Zoneamento como instrumento efetivamente atuante e flexível, estratégico e positivo, no sentido de organizar o desenvolvimento de São Paulo, não apenas no que se refere à ordenação das áreas e atividades já consolidadas, mas principalmente na orientação das novas áreas a desenvolver e das novas atividades a nelas se implantarem.

Antônio
ANTÔNIO D'OPALLO
Assessor - SGM/ATM

100.406
129



Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973.

Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano, altera e complementa a Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, e dá outras providências.

Miguel Colasuonno, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de dezembro de 1973, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I Do Parcelamento do Solo

Art. 1.º Os itens III e VIII do artigo 2.º da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, passam a ter a seguinte redação:

*Revogado pelo
art. 34 da Lei n.º 9.413/81*

- a. "III - Loteamento é o retalhamento de quadras em lotes que terão frente para via oficial de circulação de veículos."
- b. "VIII - Desmembramento é a subdivisão de um lote em duas ou mais parcelas, para incorporação a lotes adjacentes, respeitadas as disposições desta Lei."

Art. 2.º O desdobro de lote, quando vinculado a projeto de edificação, será aprovado automaticamente com a aprovação desse projeto.

Capítulo II Das Categorias de Uso Permitidas

Art. 3.º Os itens IV, VII, X e XIII do artigo 15 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, passam a ter a seguinte redação:

- a. "IV - Comércio Varejista de Âmbito Local (C1) - estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos que se relacionam com o uso residencial, com área construída máxima de 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados."
- b. "VII - Indústria não Incômoda (I1) - estabelecimentos que podem adequar-se aos mesmos padrões de usos não industriais, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental, com área construída máxima de 500 (quinhentos) metros quadrados."
- c. "X - Serviços de Âmbito Local (S1) - estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população, que podem adequar-se aos mesmos padrões de usos residenciais, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acesso, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental, com área construída máxima de 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados."
- d. "XII - Instituições de Âmbito Local (E1) - espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso ou administração pública, que tenham ligação direta, funcional ou espacial com o uso residencial, obedecendo às seguintes disposições:
 - a. área construída máxima de 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados;
 - b. capacidade de lotação máxima para 100 (cem) pessoas."

ANTONIO ORPALLIO
Assessor - SGM/ATL

Art. 4.º Os estabelecimentos enquadrados nas categorias de uso I2 e C3, existentes e regularmente licenciados anteriormente à publicação da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, quando localizados em zonas de uso Z2 e Z3, poderão ser objeto de reforma com aumento da construção existente, desde que o total da área construída e o total da taxa de ocupação não ultrapassem os máximos exigidos para as zonas de uso em que estão localizados, respeitados os níveis de ruídos, de vibrações, de poluição ambiental e horários de funcionamento fixados para a zona, atendidos ainda os recuos mínimos obrigatórios para as respectivas categorias de uso, quando sujeitas a controle especial.

Art. 5.º Os estabelecimentos industriais da categoria de uso I2, legalmente instalados no Município, que tenham adquirido imóvel em zonas de uso Z2 e Z3, por meio de documento hábil, devidamente registrado em Registro de Imóveis, anteriormente à publicação da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, constando como outorgante compradora ou compromissária compradora a razão social da firma, poderão utilizá-lo para transferência de suas instalações, desde que, em ambos os casos, o total da área construída e o total da taxa de ocupação não ultrapassem os máximos exigidos para a zona de uso Z2, respeitados os níveis de ruídos, vibrações, de poluição ambiental e horários de funcionamento fixados para a zona em que estes estiverem localizados, atendidos ainda os recuos mínimos obrigatórios para as respectivas categorias de uso, quando sujeitas a controle especial.

Parágrafo único. Nas condições previstas neste artigo, nos lotes e nas edificações anteriormente ocupadas por essas indústrias, somente será permitida instalação de uso da categoria conforme a zona, devendo as edificações existentes adequarem-se às disposições estabelecidas pela legislação em vigor.

Art. 6.º Os lotes existentes, pertencentes a loteamentos aprovados pela Prefeitura como industriais, ficam enquadrados na zona de uso Z6.

Art. 7.º Os lotes caracterizados como Núcleo Comercial, em planos de loteamento aprovados pela Prefeitura, ficam enquadrados na zona de uso Z2.

*Revogado pelo § 4.º do
art. 2.º da Lei n.º 9.049/80*

Art. 8.º A categoria de uso C3 fica admitida, sujeita a controle especial, na zona de uso Z3.

Art. 9.º A categoria de uso S3 é admitida, sujeita a controle especial, na zona de uso Z2, para lotes com área mínima de 5.000 (cinco mil) metros quadrados e frente mínima de 50 (cinquenta) metros.

Art. 10. A letra "a" do inciso 1 do item II do artigo 15 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, passa a ter a seguinte redação:

*Revogado pelo
art. 26 da Lei n.º 8.881/79*

"a. máximo de 50 (cinquenta) metros de extensão, medidos ao longo da fachada".

Art. 11. A categoria de uso R2-01 fica incluída entre as categorias de uso conforme permitidas para a zona de uso Z2.

Art. 12. Em lotes que tenham frente para vias de circulação com largura inferior a 10 (dez) metros somente poderão instalar-se os usos das categorias R1 e R2-01.

*Revogado pela Lei n.º 10.015/85
Complementado pelos arts. 35 e
36 da Lei n.º 8.328/75 e pelo
art. 22 da Lei n.º 9.300/81*

Art. 13. Os usos enquadrados nas categorias C1, C2, I1, S1, S2, E1 e E2, somente serão permitidos em lotes que tenham frente para via de circulação com largura igual ou superior a 12 (doze) metros.

*Revogado pela Lei n.º 10.015/85
Complementado pelos arts. 35 e
36 da Lei n.º 8.328/75 e pelo
art. 22 da Lei n.º 9.300/81*

*ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL*





Parágrafo único. Os usos mencionados neste artigo serão admitidos em vias de circulação de largura inferior a 12 (doze) metros, mas não inferior a 10 (dez) metros, desde que:

- I - A área construída não ultrapasse 500 (quinhentos) metros quadrados.
- II - Ao recuo de frente exigido para cada categoria na respectiva zona seja acrescido o afastamento de 7 (sete) metros, contados a partir do eixo da via.

Art. 14. Os usos enquadrados nas categorias I2, I3, C3, S3 e E3 somente serão permitidos em lotes que tenham frente para via de circulação com largura igual ou superior a 18 (dezoito) metros.

*Revogado pela Lei nº 10.015/85
Complementado pelos arts. 35 e
36 da Lei nº 8.328/75 e pelo
art. 22 da Lei nº 9.300/81*

Parágrafo único. Os usos mencionados neste artigo serão admitidos em vias de circulação com largura inferior a 18 (dezoito) metros, mas não inferior a 12 (doze) metros, desde que ao recuo de frente seja acrescido o afastamento de 9 (nove) metros, contados a partir do eixo da via.

Art. 15. Na zona Z5 somente será exigido recuo de frente nos casos em que essa restrição seja fixada no Quadro n.º 7A, anexo, ou em legislação específica, exigindo-se, porém, recuos de fundo e laterais mínimos de 3 (três) metros, acima do segundo pavimento, para edificações com mais de 2 (dois) pavimentos.

*Complementado pelo
art. 2.º da Lei n.º 8.844/78*

Art. 16. Fica estabelecido o recuo de fundo mínimo de 10 (dez) metros para as edificações em lotes incluídos nos perímetros das zonas de uso especial Z8-008, Z8-009, Z8-012, Z8-015 e Z8-016.

Art. 17. Fica estabelecido o recuo de frente mínimo de 5 (cinco) metros para as edificações em lotes lindeiros aos trechos de logradouros públicos no Quadro n.º 7A, anexo à presente Lei.

*Revogado pelo art. 30
da Lei n.º 8.328/75*

Capítulo III Do Conjunto Residencial

Art. 18. A categoria de uso R3 (conjunto residencial) passa a ter a seguinte definição: é constituído de uma ou mais edificações, isoladas ou agrupadas, vertical ou horizontalmente, ocupando um ou mais lotes, dispondo obrigatoriamente de espaços e instalações de utilização comum, caracterizadas como bens em condomínio do conjunto, compreendendo duas subcategorias: R3-01 e R3-02.

*Dada nova redação pelo
art. 19 da Lei n.º 8.881/79*

§ 1.º O conjunto residencial do tipo R3-01 é aquele que tem área de lotes ou lotes igual ou inferior a 20.000 (vinte mil) metros quadrados ou aquele com 400 (quatrocentas) habitações ou menos, devendo atender às seguintes disposições:

- I - Espaços de utilização comum não cobertos destinados ao lazer, correspondendo, no mínimo, a 6 (seis) metros quadrados por habitação, sendo estes espaços de área nunca inferior a 300 (trezentos) metros quadrados e devendo conter um círculo com raio mínimo de 8 (oito) metros.
- II - Espaços de utilização comum, cobertos ou não, destinados a instalação de equipamentos sociais, correspondendo, no mínimo, a 4 (quatro) metros quadrados por habitação, sendo estes espaços de área nunca inferior a 200 (duzentos) metros quadrados; quando cobertos, não serão computados para efeito de cálculo do coeficiente de aproveitamento, até o máximo de 4 (quatro) metros quadrados por habitação.

*ANTONIO OLIVEIRA
Assessor - SGM/ATE*

ADELINA CICONI
Reg. 100 406
ATM

133

III - Os espaços definidos nos Itens I e II serão devidamente equipados para os fins a que se destinam, constituindo parte integrante do projeto.

IV - O conjunto poderá dispor de espaços cobertos destinados aos usos das categorias C1 e S1, correspondendo ao máximo de 2 (dois) metros quadrados de área construída por habitação, sem prejuízo da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento da respectiva zona.

V - As edificações do conjunto obedecerão às seguintes disposições:

1. no caso de blocos de habitações agrupadas horizontalmente:
 - a. cada fachada do bloco não poderá ultrapassar a dimensão máxima de 80 (oitenta) metros lineares,
 - b. a distância mínima entre 2 (dois) blocos será de 10 (dez) metros,
 - c. a frente mínima de cada unidade habitacional será de 5 (cinco) metros;
2. no caso de habitações isoladas, a distância mínima entre 2 (duas) unidades habitacionais será de 6 (seis) metros;
3. no caso de blocos de habitações agrupadas verticalmente, a distância mínima entre 2 (dois) blocos será de 10 (dez) metros, sendo que cada fachada do bloco não poderá ultrapassar a dimensão máxima de 80 (oitenta) metros lineares.

VI - Os acessos às edificações do conjunto somente poderão ser feitos através de via particular interna ao conjunto, ficando vedado o acesso direto pela via oficial de circulação:

1. a largura mínima da via particular de circulação de pedestres interna ao conjunto será de 4 (quatro) metros;
2. a largura mínima da via particular de circulação de veículos interna ao conjunto será de:
 - a. 8 (oito) metros, dos quais 2 (dois) metros destinados a passeio, quando seu comprimento for menor ou igual a 25 (vinte e cinco) metros,
 - b. 10 (dez) metros, dos quais 3 (três) metros destinados a passeio, quando seu comprimento for maior do que 25 (vinte e cinco) metros e menor ou igual a 50 (cinquenta) metros,
 - c. 12 (doze) metros, dos quais 5 (cinco) metros destinados a passeio, quando sua extensão for maior do que 50 (cinquenta) metros;
3. a via particular de circulação interna ao conjunto com largura de 4 (quatro) metros poderá ser utilizada para acesso de veículos para uma única habitação isolada, desde que o acesso à via oficial de circulação seja feito por uma das vias definidas nas letras "a", "b" e "c" do Inciso anterior.

VII - Somente a via particular de circulação de veículos interna com largura igual ou superior a 12 (doze) metros poderá estabelecer ligação entre duas vias oficiais de circulação, sendo, neste caso, cada parcela de terreno, resultante desta divisão, considerada como um conjunto R3-01 independente.

VIII - As garagens ou estacionamentos coletivos poderão ter acesso direto à via oficial de circulação, obedecendo os recuos estabelecidos por lei.

IX - As edificações do conjunto terão recuos mínimos obrigatórios, em relação às vias internas de circulação, de:

- a. 3 (três) metros em relação às vias de pedestres;

[Assinatura]
ANTONIO ORPALLO
Assessor - SGM/ATL



b. 5 (cinco) metros em relação às vias de circulação de veículos.

§ 2.º O conjunto residencial do tipo R3-02 é aquele que tem área de lote ou lotes superiores a 20.000 (vinte mil) metros quadrados ou aquele com mais de 400 (quatrocentas) habitações, devendo atender às seguintes disposições:

I - O projeto do conjunto terá como parte integrante o plano de parcelamento do solo, segundo o disposto no Capítulo II da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, excetuando-se o previsto no artigo 5.º dessa mesma Lei.

II - Da área total objeto do plano integrado de arruamento e conjunto residencial, serão fixados mínimos obrigatórios para porcentagem da área destinada ao sistema viário oficial, quota mínima de terreno por habitação e quotas mínimas de terreno por habitação para:

- a. áreas verdes;
- b. áreas institucionais;
- c. equipamento comunitário;
- d. equipamento de lazer;
- e. equipamento comercial;
- f. equipamento de serviço.

III - As áreas e equipamentos previstos nas letras "b", "c" e "d" do item anterior não serão computados para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento, sem prejuízo da taxa de ocupação.

IV - Serão baixadas pelo Executivo normas que regulamentarão o disposto neste parágrafo.

§ 3.º O conjunto residencial (R3), localizado em zona de uso Z2, poderá adotar o coeficiente de aproveitamento do lote de até 2 (dois), obedecida a fórmula prevista no artigo 24 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972.

Revogado pelo § 1.º do art. 18 da Lei n.º 8.881/79

Capítulo IV Dos Corredores de Uso Especial

Art. 19. Os trechos de logradouros públicos, relacionados e descritos no Quadro n.º 8A, anexo a esta Lei, passam a ser enquadrados na zona de usos especiais Z8, a que se refere a Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, com a denominação de Corredores de Uso Especial.

§ 1.º Para fins de uso do solo, consideram-se como integrantes do Corredor de Uso Especial os lotes ou a parte dos lotes lindeiros aos referidos logradouros públicos em faixas de 40 (quarenta) metros, para os Corredores Z8-CR1 e Z8-CR2, e de 50 (cinquenta) metros, para o Corredor Z8-CR3, traçadas e medidas paralelamente aos alinhamentos do respectivo logradouro público.

§ 2.º Os lotes lindeiros ao logradouro público que define o Corredor somente poderão ser integrados a lotes também lindeiros ao mesmo logradouro.

Art. 20. Os Corredores de Uso Especial obedecerão à seguinte classificação, representada por siglas e com as respectivas características básicas:

ANTÔNIO ORLANDO
Assessor - SGM/ATB

- I - Z8-CR1, de uso predominantemente residencial, de densidade demográfica baixa;
- II - Z8-CR2, de uso predominantemente residencial, de densidade demográfica média baixa;
- III - Z8-CR3, de uso misto, de densidade demográfica média alta;
- IV - Z8-CR4, de usos diversos, de acordo com a zona de uso limdeira ao Corredor.

Art. 21. Aos Corredores de Uso Especial aplicam-se as seguintes disposições:

I - No Corredor Z8-CR1:

- a. a categoria de uso R1 é permitida como uso conforme;
- b. os seguintes estabelecimentos e atividades são permitidas, como usos sujeitos a controle especial:
 - 1. agências bancárias, financeiras, imobiliárias, de seguros, câmbio, turismo, publicidade, corretagem de imóveis e galerias de arte;
 - 2. consultórios de médicos, dentistas, escritórios de consultoria, de assessoria, projetos, planejamento, engenharia, advocacia e outros profissionais liberais;
 - 3. outros usos a serem estabelecidos em regulamentação;
- c. as características de dimensionamento, recuos, ocupação e aproveitamento do lote são as mesmas aplicáveis à zona de uso Z1;
- d. fica vedado qualquer tipo de publicidade externa, admitindo-se apenas uma única placa não luminosa ou iluminada, indicativa da firma, com área máxima de 1 (um) metro quadrado;
- e. as edificações disporão de, no máximo, 2 (dois) pavimentos acima do nível do logradouro público, incluindo o pavimento térreo;
- f. o gabarito máximo das edificações, sem prejuízo do número máximo de pavimentos, será de 10 (dez) metros, em qualquer ponto do terreno;
- g. todas as fachadas das edificações receberão tratamento arquitetônico equivalente ao das fachadas principais;
- h. 50% (cinquenta por cento) da área do recuo de frente dos lotes, bem como da área restante não ocupada por edificação será obrigatoriamente ajardinada e arborizada, não podendo ser utilizada para estacionamento de veículos.

Revogado pelo
art. 19 da Lei n.º 9.049/80

Revogado pelo
art. 1.º da Lei n.º 8.793/78

Revogado pelo
art. 19 da Lei n.º 9.049/80

II - No Corredor Z8-CR2:

- a. as categorias de uso permitidas são as mesmas da zona de uso Z2;
- b. as características de dimensionamento, recuos, ocupação e aproveitamento do lote são as mesmas aplicáveis à zona de uso Z2;
- c. as edificações disporão de, no máximo, 3 (três) pavimentos acima do nível do logradouro público, incluindo o pavimento térreo;
- d. o gabarito máximo das edificações, sem prejuízo do número de pavimentos, será de 15 (quinze) metros, em qualquer ponto do terreno.

III - No Corredor Z8-CR3:

As características de dimensionamento, recuos, ocupação e aproveitamento do lote, bem como as categorias de uso permi-

ANTONIO ORFALLO
Assessor - SEMPLA



tidas, são as mesmas da zona de uso Z4, com exceção da categoria de uso I2, das oficinas mecânicas, de funilaria, de pintura, de auto-elétricos e de borracheiros, que não são permitidas neste corredor.

IV - No Corredor Z8-CR4:

As características de dimensionamento, recuos, ocupação e aproveitamento do lote, bem como as categorias de uso permitidas, são aquelas estabelecidas para a zona de uso lindeira, atendendo ainda as seguintes disposições:

- a. os usos C2, C3, S2, S3, E2, E3, I2 e I3 somente são permitidos quando os acessos aos lotes se fizerem por outra via oficial de circulação, ficando ainda os referidos acessos localizados a uma distância igual ou superior a 20 (vinte) metros do alinhamento do logradouro que constitui o Corredor; toda a extensão do alinhamento, pelo qual não seja permitido o acesso, será obrigatoriamente fechada por muro, mureta ou gradil, com altura mínima de 1,50 (um e meio) metros;
- b. nos trechos em que o Corredor Z8-CR4 for lindeiro à zona de uso Z1, aos lotes do Corredor serão aplicadas todas as exigências do Corredor Z8-CR1.

Revogado pelo
art. 21 da Lei n.º 9.049/80

Art. 22. Em todos os Corredores de Uso Especial, quando a profundidade do lote for superior à largura da faixa estabelecida no § 1.º do artigo 19 desta Lei, aplicam-se as seguintes disposições:

- I - O recuo de fundo é medido considerando-se como o fundo de lote a linha que limita a faixa do Corredor.
- II - A parte do lote que exceder à faixa do Corredor será gravada com servidão "non aedificandi", em toda a sua extensão, devidamente transcrita e averbada no competente Registro de Imóveis, podendo a referida parte ser considerada para o cálculo do coeficiente de aproveitamento, mas não considerada para o cálculo da taxa de ocupação.

Dada nova redação pelo
art. 28 da Lei n.º 9.300/81

§ 1.º Se a parte do lote excedente à faixa do Corredor apresentar área e dimensões iguais ou superiores aos mínimos exigidos no Quadro n.º 2A, anexo à presente Lei, para área mínima e frente mínima de lote, esta parte será desdobrada como novo lote, o qual integrará a zona de uso lindeira ao Corredor, não se aplicando o disposto no item II deste artigo.

§ 2.º Não se aplicam as disposições deste artigo à categoria de uso R1, que atenderá às disposições da zona lindeira ao Corredor.

§ 3.º Não se aplica ao Corredor Z8-CR4 o disposto no § 2.º do artigo 19.

Art. 23. Os lotes incluídos em Corredor de Uso Especial não poderão ter acesso por outro logradouro público a mais de 20 (vinte) metros, medidos a partir do alinhamento do logradouro que define o Corredor, com exceção dos casos previstos no artigo seguinte.

Complementado pelo
art. 20 da Lei n.º 9.049/80

Art. 24. Não se aplicam as disposições dos artigos 22 e 23 aos seguintes casos:

- I - Quando o Corredor de Uso Especial for da categoria Z8-CR4.
- II - Quando o Corredor de Uso Especial for da categoria Z8-CR3 e a zona de uso lindeira for da categoria Z4.
- III - Quando o Corredor de Uso Especial for da categoria Z8-CR2 e a zona de uso lindeira for da categoria Z2.

ANTONIO GROPALLO
Assessor: SGM/LATU

Capítulo V Das Áreas Verdes

Art. 25. Ficam enquadrados na zona de usos especiais Z8, com as designações de Z8-AV8 e Z8-AV9, as áreas onde estão instalados os Clubes Esportivo-Sociais e os Clubes de Campo relacionados no Quadro n.º 9A anexo a esta Lei.

§ 1.º A taxa de ocupação do solo dos Clubes Esportivo-Sociais, do tipo Z8-AV8, não poderá exceder a 0,2 para edificações cobertas ou a 0,6 para qualquer tipo de instalação, incluindo edificações, áreas de estacionamento, quadras esportivas e equipamentos de lazer ao ar livre, não excedendo o coeficiente de aproveitamento do lote a 0,5.

§ 2.º Nos Clubes Esportivo-Sociais, do tipo Z8-AV9, não serão computadas, para efeito de cálculo da taxa de ocupação, as áreas destinadas ao estacionamento de automóveis, construídas sob quadras esportivas descobertas.

§ 3.º A taxa de ocupação do solo dos Clubes de Campo, do tipo Z8-AV9, não poderá exceder a 0,1 para edificações cobertas, ou a 0,4 para qualquer tipo de instalação, incluindo edificações, áreas de estacionamento, quadras esportivas e equipamentos de lazer ao ar livre, não excedendo o coeficiente de aproveitamento do lote a 0,2.

§ 4.º As disposições estabelecidas nos parágrafos anteriores serão aplicadas na aprovação dos projetos de futuros clubes que se enquadrem nas categorias referidas no "caput" deste artigo.

§ 5.º Em qualquer dos tipos de clubes, relacionados no Quadro n.º 9A, anexo, em desacordo com as condições estabelecidas neste artigo, não serão admitidas quaisquer ampliações na taxa de ocupação ou no coeficiente de aproveitamento do solo, permitindo-se apenas reformas essenciais à segurança e higiene das edificações, instalações e equipamentos existentes.

Capítulo VI Das Conformidades e não Conformidades

Art. 26. De acordo com a zona em que se situa, o uso de um lote será classificado como:

- I - Conforme - em qualquer zona, o uso do lote que, adequando-se às características estabelecidas para essa zona, seja nela permitido e incentivado.
- II - Não conforme - em qualquer zona, o uso do lote que seja inadequado em relação às características estabelecidas para essa zona e nela não seja permitido.
- III - Sujeito a controle especial - em qualquer zona, o uso que, embora se afaste das características estabelecidas para essa zona, seja nela permitido, desde que atenda à regulamentação a ser fixada para o controle da poluição ambiental, níveis de ruídos e a um horário de funcionamento especial e esteja instalado em edificação recuada das divisas do lote, conforme o estabelecido no Quadro n.º 3A, anexo à presente Lei.

Art. 27. De acordo com a zona em que se situa, uma edificação será classificada como:

- I - Conforme - em qualquer zona, a edificação que atenda às restrições quanto ao dimensionamento, recuos, ocupação e apro-

Assessor SGM/ATL



veitamento do lote, ou outras disposições estabelecidas em lei para a zona em que está situado.

- II - Não conforme - em qualquer zona, a edificação que não atenda às restrições quanto ao dimensionamento, recuos, ocupação e aproveitamento do lote, ou outras disposições estabelecidas em lei para a zona em que está situado.

Art. 28. O uso não conforme em edificação não conforme poderá ser tolerado, a título precário, desde que sua localização e existência regular, anteriores à data de publicação desta Lei, sejam comprovadas, mediante documento expedido por órgão da Prefeitura.

Parágrafo único. O uso não conforme deverá adequar-se aos níveis de ruídos e de poluição ambiental exigíveis para a zona em que esteja localizado, bem como obedecerá aos horários de funcionamento disciplinados pela legislação pertinente.

Art. 29. O uso não conforme ou a edificação não conforme poderão ser tolerados, a título precário, desde que sua existência regular, anteriormente à data de publicação da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, seja comprovada, mediante documento expedido por órgão da Prefeitura.

§ 1.º Nas edificações não conforme, não serão admitidas quaisquer ampliações que agravem a não conformidade em relação à legislação em vigor, admitindo-se apenas reformas essenciais à segurança e à higiene das edificações, instalações e equipamento.

§ 2.º A tolerância de não conformidade está condicionada a liquidação na Prefeitura, por parte do interessado, de todos os débitos fiscais em atraso que incidem sobre o imóvel e atividade objeto da tolerância.

Art. 30. O uso conforme poderá instalar-se em edificações conforme ou não conforme desde que:

- a. a edificação tenha sido legalmente aprovada e tenha recebido o respectivo "habite-se" até a data da publicação desta Lei ou a edificação tenha sido legalmente aprovada e se enquadre nas disposições da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, e da presente Lei;
- b. sejam respeitadas as exigências contidas no Quadro n.º 4A, anexo a esta Lei, referentes ao estacionamento, carga e descarga de veículos para o novo uso.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo, poderá ser aplicado o disposto no parágrafo único do artigo 33.

Art. 31. Aos usos estabelecidos em situação irregular com a legislação vigente anteriormente à Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, serão concedidos prazos para cessação da não conformidade de uso com a legislação atual, a saber:

- I - de 3 (três) a 12 (doze) meses, para usos não industriais;
- II - de 3 (três) a 36 (trinta e seis) meses, para usos industriais.

Art. 32. Fica estabelecida multa de até 50 (cinquenta) salários mínimos, renovada cada 30 (trinta) dias, aplicável aos estabelecimentos enquadrados nas condições do artigo anterior, até cessação do uso não conforme.

§ 1.º A multa referida no "caput" deste artigo começará a ser aplicada após 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

Antonio Orpalle
ANTONIO ORPALLE
Liberador - SEMIATU

§ 2.º O disposto neste artigo será regulamentado por ato do Executivo.

Art. 33. As edificações existentes anteriormente à data de publicação desta Lei e as enquadradas no artigo 30 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, que não atendam às disposições estabelecidas pela presente, com relação à reserva de espaço para estacionamento de veículos para a categoria de uso, deverão atender as referidas exigências, quando ocorrer reforma com ampliação de área construída.

Parágrafo único. Não havendo disponibilidade de área no terreno edificado, o espaço destinado ao estacionamento poderá localizar-se em outro imóvel, à distância máxima de 200 (duzentos) metros, mediante vinculação desse espaço com a edificação objeto de ampliação.

Art. 34. Nas edificações existentes anteriormente à publicação desta Lei, cujos índices de ocupação e aproveitamento não tenham atingido os máximos previstos no Quadro n.º 2A, anexo, porém cujos recuos estejam ocupados em desacordo, serão permitidas ampliações, desde que a edificação resultante não ultrapasse os índices estabelecidos e nas novas partes sejam atendidas todas as exigências da zona de uso em que estiverem localizadas.

*Dada nova redação pelo
art. 20 da Lei n.º 8.881/79*

Capítulo VII

Das Alterações em Perímetros das Zonas de Uso

Art. 35. As alterações nos perímetros de zonas de uso, ou caracterização de novos perímetros, serão submetidas à aprovação da Câmara Municipal.

§ 1.º Quando a proposta de alteração não for originária dos órgãos técnicos da Prefeitura:

- a. a área objeto de projeto de alteração deverá compreender, no mínimo, uma quadra ou uma área igual ou superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados);
- b. deverá contar com a anuência expressa de 2/3 (dois terços) do número de proprietários dos lotes atingidos pelo projeto de alteração e que esses proprietários representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da área total atingida pelo referido projeto;
- c. o projeto de alteração deverá receber parecer favorável da Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP, ouvida obrigatoriamente a sua Comissão de Zoneamento.

§ 2.º Nos casos de alteração no traçado de via pública lindeira a duas zonas de uso, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações dos respectivos perímetros, adequando-se ao traçado da referida via, ouvida a Comissão de Zoneamento da Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP.

§ 3.º Não se aplicam as disposições deste artigo às alterações nos perímetros das zonas de uso levados a efeito nos termos do artigo 4.º § 2.º da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972.

§ 4.º As mudanças de perímetros constantes da presente Lei, aprovadas mediante proposta da Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Municipais da Câmara Municipal de São Paulo, deverão ser referendadas pela Comissão de Zoneamento da COGEP, não sendo aplicadas a essas alterações as disposições do artigo 28 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972.

Art. 36. O parágrafo 2.º do artigo 4.º da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Revogado pelo
art. 34 da Lei n.º 9.413/81*

[Assinatura]
ANTÔNIO GRIPALLI
Assessor - SEMPLA



§ 2.º As diretrizes referidas neste artigo poderão alterar, por ato do Executivo, os perímetros de que trata o artigo 18, mediante proposta da Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP, aprovada pela sua Comissão de Zoneamento.

Capítulo VIII Das Disposições Gerais

Art. 37. O item I do parágrafo único do artigo 14 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

Revogado pelo
art. 34 da Lei n.º 9.413/81

"I - o lote com dimensões inferiores às exigidas nesta Lei tenha sido objeto de escritura pública, ou outro documento hábil, comprovadamente anterior à data da Lei, na forma em que for estabelecida por regulamentação do Executivo".

Art. 38. Nos lotes existentes, pertencentes a loteamentos já aprovados ou com frente para via oficial, incluídos dentro de perímetros de zona Z8, para os casos em que seja vedado o uso residencial, admite-se a construção de residência com área edificada máxima de 72 (setenta e dois) metros quadrados, obedecidos os recuos de frente, lateral e de fundo mínimos, bem assim a taxa de ocupação máxima, fixados nesta Lei para a zona de uso Z2.

Revogado pelo
art. 24 da Lei n.º 8.328/75

Art. 39. Ficam mantidas as exigências de dimensionamento, recuos, ocupação e aproveitamento do lote, estabelecidas em documento público e devidamente transcritas em Registro de Imóveis, para arruamentos aprovados pela Prefeitura, sempre que as referidas exigências sejam maiores do que as fixadas na Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, e as da presente Lei.

Dada nova redação pelo
art. 25 da Lei n.º 9.413/81

Art. 40. A área edificada destinada a residência do zelador não será computada para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento, quando igual ou inferior a 60 m² (sessenta metros quadrados).

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo às categorias de uso R1, R2-01, S1, C1 e E1 e a todas as edificações com área inferior a 300 (trezentos) metros quadrados.

Art. 41. As áreas cobertas, em qualquer zona de uso, destinadas a garagens, estacionamentos, pátio de carga, descarga e manobra de veículos, para todas as categorias de uso, não serão computadas para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento, até 100% (cem por cento) do coeficiente permitido ao adotado para a zona, desde que essas áreas, quando localizadas acima do nível do solo, não ultrapassem a 50% (cinquenta por cento) do índice adotado, mantendo-se as exigências de ocupação do lote na zona em que se situar.

Revogado pelo
art. 34 da Lei n.º 8.328/75

Art. 42. O § 6.º do artigo 19 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6.º A taxa de ocupação máxima do lote não será aplicada aos subsolos utilizados para estacionamento de veículos, respeitado o recuo de frente exigido por Lei".

Art. 43. Não se aplicam as disposições do artigo 31 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, às alterações do projeto que tenham por objetivo o seu pleno enquadramento nas disposições da citada Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, e da presente Lei.

ANTONIO KOPALLE
Diretor: 8021111

ADELINA CICONI
Reg. 100 406
ATM

141

Art. 44. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da publicação desta Lei, para o Executivo baixar a regulamentação da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, alterada e complementada pelas disposições da presente Lei.

Art. 45. Passa a ser de um ano, a partir da data da publicação desta Lei, o prazo para o Executivo proceder a elaboração dos planos específicos para as zonas de usos especiais (Z8), a que se refere o artigo 20 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972.

Parágrafo único. Não se aplicam as disposições deste artigo e a do artigo 20 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, aos Corredores de Uso Especial de que trata o Capítulo IV desta Lei.

Art. 46. As instalações de infra-estrutura, bem como as edificações necessárias à mesma acima do nível do solo, relativas a abastecimento de água, coleta de esgotos, distribuição de energia elétrica, distribuição de gás canalizado e rede telefônica, poderão se implantar em uma determinada zona, desde que sua localização seja previamente aprovada pela Comissão de Zoneamento da Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP, que fixará as condições de ocupação, aproveitamento, recuos, gabaritos e outras, visando sua compatibilização e harmonização com o uso e paisagem circundante.

Art. 47. Os infratores das disposições da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, e desta Lei ficam sujeitos à aplicação das multas e sanções previstas no Quadro n.º 6A, anexo, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas em legislação própria.

Art. 48. Os expedientes administrativos ainda sem despacho decisório, protocolados anteriormente à data de publicação desta Lei, que não se enquadrem nas disposições ora estatuídas, serão decididos de acordo com a Legislação anterior.

Art. 49. Nos projetos de edificação com licenças expedidas anteriormente à data de publicação desta Lei, bem como nos projetos de edificação enquadrados nas disposições contidas no artigo anterior, não será admitida qualquer alteração que implique aumento de área construída, majoração do número de unidades habitacionais, mudança de destinação da edificação ou agravamento da desconformidade do projeto com relação ao estatuído na presente Lei.

Art. 50. Rubricados pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, fazem parte integrante desta Lei os Quadros anexos números 1A, folha única; 2A, folha única; 3A, folha única; 4A, folha única; 5A, folha única; 6A, folha única; 7A, seis folhas; 8A, cento e vinte folhas; e 9A, três folhas, bem como o mapa anexo n.º 221-12-0271A, sessenta e oito folhas, do arquivo da Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP, que substituem e complementam os Quadros números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, bem assim o mapa n.º 221-12-0271, todos anexos à Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972.

Parágrafo único. As descrições dos perímetros Z1-016, Z1-018, Z6-009, Z6-039, Z6-043, Z6-045, Z6-053, Z6-056, Z6-057, Z6-058, Z8-014, Z8-060, Z4-064, Z3-223 e do Corredor Z8-CR2, relativo à Rua Novo Horizonte, ficam substituídas pelas descrições anexas a esta Lei.

Art. 51. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o item III do artigo 15,

Assinatura do Presidente da Câmara
Assinatura do Prefeito
Assinatura do Secretário de Planejamento



artigos 16 e 17, os parágrafos 3.º, 8.º, 9.º e 10 do artigo 19, o parágrafo 4.º do artigo 20, o artigo 21 e seu parágrafos, parágrafo 2.º do artigo 24, os parágrafos 1.º e 4.º do artigo 26, os artigos 27, 28 e 29 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972.

Prefeitura do Município de São Paulo
Miguel Colasuonno - Prefeito

Quadro n.º 1A,
anexo à Lei n.º 8.001/73
Zoneamento
Vias de Circulação

Revogado pelo quadro 1,
anexo à Lei n.º 9.413/81

Características	Vias de Circulação						
	Vias para Circulação de Veículos		Vias para Circulação de Veículos e/ou de Pedestres				Vias para Circulação de Pedestres
	Via Expressa		Via Arterial		Via Principal	Via Local	
	1.ª Categoria	2.ª Categoria	1.ª Categoria	2.ª Categoria			
Largura Mínima	(a)	(a)	36 m	30 m	20 m	12 m	8 m
Faixa Carroçável Mínima	(a)	(a)	27 m	21 m	14 m	7 m	—
Passeio Lateral Mínimo (de cada lado da via)	(a)	(a)	3,5 m	3,5 m	3 m	2,5 m	—
Caldeão Central Mínimo	(a)	(a)	2 m	2 m	—	—	—
Declividade Máxima	6%	6%	8%	8%	10%	15%	15% ou escadaria
Declividade Mínima	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%	0,5%

Obs.: (a) projeto específico para cada caso

Obs.: (a) projeto específico para cada caso

ANTONIO ORRULLO
Assessor - SGM/ATL

Quadro n.º 2A,
anexo à Lei n.º 8.001/73
Zoneamento
Características das Zonas de Uso

(1) Alterado pelo quadro 2F, anexo à Lei nº 9.300/81
 (2) Complementado pela Lei nº 10.096/86
 (3) Tornado opcional pela Lei nº 10.097/86

Zonas de Uso	Categorias de Uso Permitidas		Características de Dimensionamento, Recuos, Ocupação e Aproveitamento do Lote (c)							
	Contornos	Sujeitas a Controle Especial (e)	Frente Mínima	Área Mínima	Recuo de Frente Mínimo(e)	Recuo Lateral Mínimo		Recuo de Fundo Mínimo (f)	Taxa de Ocupação Máxima (d)	Coeficiente de Aproveitamento Máximo (b)
						Até 2.º Pavimento	Acima do 2.º Pavimento			
Z1	R1		10 m	250 m²	5 m	1,5 m apenas de um lado	3,0 m de ambos os lados	5 m (3)	0,5	1,0
		E4 (2)			Estudo de cada caso pela COGEP e regulamentação pelo Executivo					
Z2	R1, R2-01, R3, C1, E1, I1 e S1		10 m	250 m²	5 m	1,5 m apenas de um lado	3,0 m de ambos os lados	5 m	0,5	1,0
		C2, E2 e S2			6 m	3,0 m de ambos os lados		6 m		
		E3	10 m	10 m						
		S3	50 m	5.000 m²						
		E4	10 m	250 m²	Estudo de cada caso pela COGEP e regulamentação pelo Executivo					
Z3	R1, R2, R3, C1, C2, E1, S1, S2 e I1		10 m	250 m²	5 m	1,5 m apenas de um lado	3,0 m de ambos os lados	5 m	0,5	2,5
		E2			6 m	3,0 m de ambos os lados		6 m		
		E3, S3 e C3			10 m			10 m		
		E4			Estudo de cada caso pela COGEP e regulamentação pelo Executivo					
	Z4	R1, R2, R3, C1, C2, S1, S2, E1, E2 e I1		10 m	250 m²	5 m	—	3,0 m de ambos os lados		
		I2 e C3	10 m			3,0 m de ambos os lados		10 m		
		E4	Estudo de cada caso pela COGEP e regulamentação pelo Executivo							
Z5	R1, R2, R3, C1, C2, S1, S2, I1, E1 e E2		10 m	250 m²	—	—	3,0 m de ambos os lados	3,0 m acima do 2.º pavimento	0,8	3,5
		I2 e C3			Estudo de cada caso pela COGEP e regulamentação pelo Executivo					
		E4								
Z6	C1, C2, C3, I2 e S3		20 m	1.000 m²	10 m	2,0 m de ambos os lados	3,0 m de ambos os lados	10 m	0,7	1,5
		R1, R3, S1, E1, I1 e R2			6 m	1,5 m de ambos os lados		6 m		
		E2 e S2			10 m	3,0 m de ambos os lados				
		E3			Estudo de cada caso pela COGEP e regulamentação pelo Executivo					
		E4								
Z7	I2, I3, C3 e S3		50 m	5.000 m²	10 m	1,5 m de ambos os lados	3,0 m de ambos os lados	15 m	0,5	1,0 (1)
		I1, C1, S1 e E1			6 m	1,5 m de ambos os lados	3,0 m de ambos os lados	6 m		
		C2, E2 e S2			10 m	3,0 m de ambos os lados		10 m		
		E3			Estudo de cada caso pela COGEP e regulamentação pelo Executivo					
		E4								
Z8	Ver Quadro n.º 5A									

Obs.: (a) ver art. 26, Item III e Quadro n.º 3A
 (b) ver art. 39, sem prejuízo de exigências maiores
 (c) ver art. 24 da Lei n.º 7.805/72 - ver arts. 40, 41 e § 3.º do art. 18
 (d) ver art. 42
 (e) ver arts. 19, § 3.º da Lei n.º 7.805/72 e 15 e 17
 (f) ver art. 19, § 4.º da Lei n.º 7.805/72

Prefeitura do Município de São Paulo
 Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

ADELINA CICONI
 Reg. 100.406
 ATM

143

Folha n.º 99 de 99
 de 19 99



Quadro n.º 3A,
anexo à Lei n.º 8.001/73
Zoneamento
Restrições para Usos Sujeitos a Controle Especial

Categoria de Uso	Restrições Especiais para Usos Sujeitos a Controle Especial			
	Recuo de Frente Mínimo	Recuo Lateral Mínimo	Recuo de Fundo Mínimo	Horário de Funcionamento
R1	6 m	1,50 m de ambos os lados	6 m	—
R2	6 m	1,50 m de ambos os lados	6 m	—
R3	6 m	3 m de ambos os lados	6 m	—
C1	6 m	1,50 m de ambos os lados	6 m	a regulamentar
C2	6 m	3 m de ambos os lados	6 m	a regulamentar
C3	10 m	3 m de ambos os lados	10 m	a regulamentar
I1	6 m	1,50 m de ambos os lados	6 m	a regulamentar
I2	10 m	3 m de ambos os lados	10 m	a regulamentar
S1	6 m	1,50 m de ambos os lados	6 m	a regulamentar
S2	6 m	3 m de ambos os lados	6 m	a regulamentar
S3	10 m	3 m de ambos os lados	10 m	a regulamentar
E1	6 m	1,50 m de ambos os lados	6 m	a regulamentar
E2	6 m	3 m de ambos os lados	6 m	a regulamentar
E3	10 m	3 m de ambos os lados	10 m	a regulamentar
E4	<i>Estudo pela COGEP de cada caso específico e regularização através de ato do Executivo</i>			

Quadro n.º 4A,
anexo à Lei n.º 8.001/73
Estacionamento, Carga e Descarga

(1) Ver. art. 14 da Lei nº 10.334/87

Categorias de Uso	Número Mínimo de Vagas para Estacionamentos de Automóveis	Pátio para Carga e Descarga de Caminhões
R1	a) uma vaga por habitação com área edificada até 200 (duzentos) metros quadrados	
R2	b) duas vagas por habitação com área edificada superior a 200 (duzentos) metros quadrados e inferior a 500 metros quadrados	
R3	c) três vagas por habitação com área edificada superior a 500 m²	
C1	uma vaga para cada 100 metros quadrados de área edificada ou fração	obrigatório para estabelecimentos ou grupos de estabelecimentos localizados na mesma edificação ocupando área edificada superior a 1.000 metros quadrados
C2	uma vaga para cada 50 metros quadrados de área edificada ou fração	
C3	uma vaga para cada 100 metros quadrados de área edificada ou fração	
I1	uma vaga para cada 100 metros quadrados de área edificada ou fração	obrigatório
I2	uma vaga para cada 100 metros quadrados de área edificada ou fração	
I3	uma vaga para cada 100 metros quadrados de área edificada ou fração	
S1	uma vaga para cada 100 metros quadrados de área edificada ou fração	obrigatório
S2 (1)	uma vaga para cada 50 metros quadrados de área edificada ou fração	
S3	uma vaga para cada 100 metros quadrados de área edificada ou fração	
E1	uma vaga para cada 75 metros quadrados de área edificada ou fração	
E2		
E3	Estudo e dimensionamento, pela COGEP, para cada caso específico	
E4		

Assinatura
ANTONIO GROPALIS
Assessor - SGM/ATL

Quadro n.º 5A,
anexo à Lei n.º 8.001/73
Zoneamento
Zona de Usos Especiais

Alterado pelos quadros n.º 5B e
5BI, anexos à Lei n.º 8.328/75

Perímetros da Zona ZB	Categorias de Uso Permitidas		Características de Dimensionamento, Recuo e Aproveitamento do Lote (c)								
	Conformes	Sujeitas a Controle Especial (a)	Frente Mínima	Área Mínima	Recuo de Frente Mínimo	Recuo Lateral Mínimo		Recuo de Fundo Mínimo (e)	Taxa de Ocupação Máxima (b)	Coeficiente de Aproveitamento Máximo (f)	
						Até o 2.º Pavimento	Acima do 2.º Pavimento				
001/002/004/011/014/017/018/024/036/037/038/039/040/041/042/043/044/045/046/047/048/049/050/051/052/054/056/057/060	E3 e E4		(d)	(d)	10 m	10 m		10 m	0,025	0,05	
003	E3 e E4		(d)	(d)	—	—		—	0,5	2,0	
100 - zona rural	R1, E1, E2, E3 e E4	I3	100 m	20.000 m²	20 m	20 m		20 m	0,1	0,2	
005	R1, R2, R3, C1, I1, S1 e E1		10 m	250 m²	5 m	1,5 m de ambos os lados	3,0 m de ambos os lados	0,5 m			
		S2 e E2	10 m	250 m²	6 m	5 m de ambos os lados		6 m	0,7	1,5	
		I2, C3 e E3			10 m			10 m			
		E4			Estudo de cada caso pela COGEP e regulamentação pelo Executivo						
006/029	C1, S1, C2, S2, E2 e E3		(d)	(d)	10 m	10 m		10 m	0,025	0,10	
		E4			Estudo de cada caso pela COGEP e regulamentação pelo Executivo						
007/010/030/031/032/033/034/035/053/055/058/059	R1, R2, R3, C1, S1, I1 e E1		(d)	(d)	8 m	1,5 m de ambos os lados	3,0 m de ambos os lados	6 m	0,5	1,5	
	C2, S2 e E2	10 m			3 m de ambos os lados		10 m				
	E3										
	E4	Estudo de cada caso pela COGEP e regulamentação pelo Executivo									
008/009/012/015/016	I1, I2, I3 e C3		50 m	5.000 m²	10 m	3 m de ambos os lados		10 m	0,5	1,0	
		C1, S1 e E1			6 m	1,5 m de ambos os lados	3,0 m de ambos os lados	6 m			
		C2, S2 e E2				3 m de ambos os lados		10 m			
		E3									
	E4	Estudo de cada caso pela COGEP e regulamentação pelo Executivo									
013	R1, R2, R3, C1, S1 e E1	E3	20 m	1.000 m²	10 m	3 m de ambos os lados		10 m	0,4	1,0	
		C2, S2 e E2			6 m			6 m			
		E4			Estudo de cada caso pela COGEP e regulamentação pelo Executivo						
019/020/021/022/023/025/026/027/028	R1, C1, S1 e E1		25 m	5.000 m²	10 m	5 m		10 m	0,05	0,10	
AV8 e AV9	Ver artigo 25 da Lei										

Obs.: (*) ver art. 38 da Lei
(a) ver art. 26, Item III da Lei e quadro 3A anexo
(b) ver art. 42 da Lei
(c) sem prejuízo de exigências maiores contidas em lei, para casos específicos - ver art. 39 da Lei
(d) não são permitidos novos parcelamentos do solo nestes perímetros
(e) ver art. 19, § 4º da Lei n.º 7.805/72
(f) ver arts. 40 e 41 da Lei

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

ADELINA CICONIA
Reg. 100/406
A.T.M.

Folha nº 100 de 199
de proc.
1999



Quadro n.º 6A,
anexo à Lei n.º 8.001/73
Multas e Sanções

*A alínea "d" do item I do
art. 21 da Lei n.º 8.001/73 foi
revogada pelo art. 1.º da
Lei n.º 8.793/78*

Artigo Infringido	Caracterização da Infração	Multa e/ou Sanção <i>s.m. = salário mínimo vigente à data da infração</i>
Art. 3.º da Lei n.º 7.805	Promover parcelamento do solo para fins urbanos, com ou sem abertura de via de circulação, sem prévia aprovação da Prefeitura.	Embargo da obra e multa de 2 s.m., por quilômetro de via aberta ou fração, renovável cada 30 dias, até regularização.
Arts. da Lei n.º 7.805, 4.º; 5.º; 15; 16; 17; 18, § 1.º, itens II, III, V (1b, 2, 3) IX e § 3.º; 21, itens I (c, f), II (b, d), III e IV; 22, itens I e II; 25, §§ 1.º, 3.º e 5.º; 34; 38; 39; 40; 41 e 42	Construir sobre área não edificável (recuo obrigatório). Construir em desacordo com: taxa de ocupação máxima do lote, coeficiente de aproveitamento máximo do lote, gabarito máximo permitido a espaços mínimos obrigatórios.	Embargo da obra e multa de 1 s.m., renovável cada 30 dias, até regularização.
Arts. 4.º, 5.º, 26, item III e 28, § único	Desobedecer a horário de funcionamento regulamentado pela Prefeitura.	Multa de 1 s.m., por dia, até regularização. Após 30 multas, cassação da licença de uso.
Art. 23 da Lei n.º 7.805 e arts. 31 e 32.	Ocupar imóvel sem licença de uso ou com categoria de uso diferente daquela constante da respectiva licença.	Multa de 2 s.m., renovável cada 30 dias, até regularização. A multa será de 50 s.m., renovável cada 30 dias, quando se tratar de uso não conforme.
Art. 22 da Lei n.º 7.805	Ultrapassar os limites máximos de tolerância para níveis de ruídos, de vibrações e de poluição das águas e do ar.	Multa de 2 s.m., por dia, até regularização. Após 30 multas, cassação da licença de uso.
Art. 21, item I (d)	Colocar, sem permissão da Prefeitura, ou em desacordo com as restrições pertinentes, cartazes, letreiros, placas, tabuletas, anúncios, quadros luminosos ou similares em qualquer ponto visível da via pública.	Multa de 1 s.m., por dia, por metro quadrado ou fração, até regularização.

Assinatura
ANTONIO OKUPA
Assessor - SGM/ALB

Quadro n.º 7A,
anexo à Lei n.º 8.001/73
Zoneamento
Recuos de Frentes Especiais
Quadro referido nos arts. 15, 16 e 17

Revogado pelo quadro 7B,
anexo à Lei n.º 9.334/81

Logradouros com Recuos de Frente Mínimos de 6 (seis) Metros

Logradouro	Trecho	Observações
Perímetro que começa na confluência da Avenida 9 de Julho com Rua Estados Unidos, Rua Estados Unidos, Avenida Brigadeiro Luís Antônio, Rua Jundiá, Rua Manoel da Nóbrega, prolongamento da Rua Manoel da Nóbrega, Avenida República do Líbano, Avenida Brigadeiro Luís Antônio, Rua Groenlândia, Avenida 9 de Julho, Rua Estados Unidos até o ponto inicial.	Em todas as Ruas compreendidas na área delimitada pelo perímetro.	Inclusive de ambos os lados das ruas que formam o perímetro; excluem-se do recuo mínimo de frente de 6 metros trecho da Avenida Brigadeiro Luís Antônio, entre Rua Jundiá e Rua Rodolfo Troppmaier; lado par da Avenida 9 de Julho, entre a Rua Groenlândia e Rua Holanda; lado ímpar da Avenida 9 de Julho, entre a Rua Groenlândia e Rua João Cachoeira.
Perímetro que começa na confluência da Rua Groenlândia com Avenida 9 de Julho, Avenida 9 de Julho, Rua Rússia, Rua Itália, Rua Áustria, Rua Polônia, Rua Groenlândia, Avenida 9 de Julho até o ponto inicial.	Em todas as Ruas compreendidas na área delimitada pelo perímetro.	Inclusive de ambos os lados das ruas que formam o perímetro; excluem-se do recuo mínimo de frente de 6 metros trecho da Avenida Brigadeiro Luís Antônio, entre Rua Jundiá e Rua Rodolfo Troppmaier; lado par da Avenida 9 de Julho, entre a Rua Groenlândia e Rua Holanda; lado ímpar da Avenida 9 de Julho, entre a Rua Groenlândia e Rua João Cachoeira.
Perímetro que começa na confluência da Rua Estados Unidos com Rua Atlântica, Rua Atlântica, Rua Groenlândia, Alameda Gabriel Monteiro da Silva, Rua Estados Unidos, Rua Atlântica até o ponto inicial.	Em todas as Ruas compreendidas na área delimitada pelo perímetro.	Inclusive de ambos os lados das ruas que formam o perímetro; excluem-se do recuo mínimo de frente de 6 metros trecho da Avenida Brigadeiro Luís Antônio, entre Rua Jundiá e Rua Rodolfo Troppmaier; lado par da Avenida 9 de Julho, entre a Rua Groenlândia e Rua Holanda; lado ímpar da Avenida 9 de Julho, entre a Rua Groenlândia e Rua João Cachoeira.
Via ligando Avenida Diederichsen à Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira.	Em toda a sua extensão.	
Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira.	Entre Rua Guaratuba e praça na confluência da Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira com via ligando a Avenida Diederichsen à Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira.	
Praça na confluência da Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira e via ligando a Avenida Diederichsen à Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira.	Em todo o seu perímetro.	
Prolongamento da Rua Eta.	Até Rua Soares de Avelar.	
Avenida de Fundo de Vale ao longo do Córrego Água Vermelha.	Entre a Rua Soares de Avelar até Avenida Professor Abrahão de Moraes.	
Prolongamento da Rua dos Democráticos.	Até Rua Palermo.	
Via ligando a Rua Soares de Avelar à Rua Juíbara.	Em toda a sua extensão.	
Prolongamento da Rua Juíbara.	Entre Avenida Diederichsen até ponto situado a 135 metros além desta.	
Rua São Sebastião.	Entre Avenida Adolfo Pinheiro e Avenida A. do arruamento Jardim Oriente.	
Marginal do Rio Pinheiros.	Entre a Rua Ponte do Socorro e ponto situado a 1.340 metros aquém da Ponte do Jaguaré.	
Rua Manoel Preto.	Entre Avenida de Pinedo e Estrada do Rio Bonito.	

ANTONIO ORFALLO
Assessor - SGM/ATM



Quadro n.º 7A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

Logradouro	Trecho	Observações
Lado Norte da Rua Estados Unidos.	Entre Rua Chile e Rua Atlântica.	
Lado Sul da Rua Groenlândia.	Entre Rua Chile e Rua Atlântica.	
Praça Ouvidor Pacheco e Largo São Francisco.	Entre Rua José Bonifácio, Rua Senador Paulo Egídio e praça e largo referidos.	
Rua Padre José Maria.	Em toda a sua extensão.	
Estrada da Freguesia do Ó.	Entre Avenida Tomás Edson e Avenida Marginal Direita do Rio Tietê.	
Avenida Adolfo Pinheiro.	Entre Rua Isabel Schmidt e Rua da Fraternidade.	
Rua Pedro Vicente.	Entre o início da Rua e 180 metros além.	
Rua Aurea, Rua Dona Alice de Castro, Rua Nacala, Rua Morgado Matheus e Rua Joaquim Távora.	Entre Rua Rio Grande e Avenida Conselheiro Rodrigues Alves.	
Avenida Diógenes Ribeiro de Lima.	Em toda a sua extensão.	
Praça Monumento.	Entre Rua Pouso Alegre e um ponto situado 29 metros aquém da Rua Armorial.	Lado Oeste.
Avenida Benjamin Mansur.	Entre Avenida São Paulo-Paraná e Avenida Corifeu de Azevedo Marques.	
Avenida de Fundo de Vale (aprovada pela Lei n.º 4.668/55).	Entre a Rua Dona Brígida e Rua Paulo Dias.	
Rua da Estação.	Entre o Largo 24 de Outubro e o Largo Vila Mazzei.	
Praça junto à Ponte do Morumbi, na Avenida Marginal do Rio Pinheiros.	Em todo o perímetro.	
Avenida ao longo do Córrego da Água Espraiada ou Jabaquara.	Da praça junto à Ponte do Morumbi, na Avenida Marginal do Rio Pinheiros, até Rua Maria Carreira.	
Avenida Eulália.	Em toda a sua extensão.	
Avenida Deputado Emílio Carlos.	Entre Estrada de Campo Limpo e Estrada da Cachoeirinha.	Face Oeste.
Avenida República do Líbano.	Entre Avenida Brigadeiro Luís Antônio e Avenida IV Centenário.	
Avenida IV Centenário.	Entre Avenida República do Líbano e Avenida Brasil.	
Avenida Rebouças.	Entre Praça Portugal e Avenida Nações Unidas.	
Rua Curitiba.	Em toda a sua extensão.	
Avenida do Estado.	Entre Avenida Santos Dumont e Praça São Vito.	
Faixa privativa (destinada à exclusiva passagem de linha sudoeste do sistema de transporte rápido do metropolitano, entre a Rua Henrique Cunha e a Avenida Professor Francisco Morato).	Em toda a sua extensão.	
Estrada da Cachoeirinha.	Entre Rua Fifi e Avenida Deputado Emílio Carlos.	
Praça Projetada no cruzamento da Rua Manoel Preto com a Avenida Marginal.	Em todo o perímetro da referida praça.	
Praça Projetada no cruzamento da Avenida Interlagos com a Estrada do Rio Bonito.	Em todo o perímetro da referida praça.	
Rua Iucatã, Rua Terra Nova, Rua Guaiaquil, Rua Porto Rico, com Cuba, Rua Atlântica, Praça Lucaias e Praça Califórnia.	Em toda a extensão das citadas ruas e praças.	
Prolongamento da Avenida 9 de Julho.	Entre Rua Marina Cintra e Rua Holanda e Praça Coração de Maria.	
Faixa Privativa.	Entre Rua Roberto Simonsen, esquina com a Rua Joaquim Floriano Peixoto e a Rua Biten-court Rodrigues.	

ANTONIO BROPALU
Assessor - SGM/LATL

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha n.º 102 de proc.
n.º 12 de 1999
20

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

149

Quadro n.º 7A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

Logradouro	Trecho	Observações
Via privativa de trânsito rápido (ramal nordeste da linha Oeste do Metrô), com início no alinhamento da Praça Projetada no cruzamento da Avenida do Emissário e Avenida Pacaembu e término no alinhamento da Avenida Marginal do Rio Tietê.	Em toda a sua extensão.	
Estrada do Cupecê.	Entre Avenida dos Bandeirantes e divisa dos Municípios da Capital e São Bernardo do Campo.	
Prolongamento da Avenida ao longo do Córrego do Tatuapé.	Entre Rua Ulisses Cruz e Praça Projetada, junto à Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê.	
Avenida Conselheiro Rodrigues Alves.	Entre Avenida Adolfo Pinheiro e Córrego da Traição.	
Avenida Projetada - Lei n.º 4.705 - 4-10-55.	Em toda a sua extensão.	A Avenida tem início no cruzamento da Rua Silva Bueno com Rua Comandante Taylor; segue por esta e pela Rua Maciel Parente, margina a faixa de transmissão da Light e ligam-se ao trecho final da Avenida Almirante Delamare, prosseguindo até a divisa com o município de São Caetano.
Rua Alagoas.	Entre Rua Paulo Eiró e Rua Itápolis.	
Rua Itápolis.	Entre Rua Alagoas e Rua Itatira.	
Rua Paulo Eiró.	Em toda a sua extensão.	
Rua Itatira.	Excluindo de Rua Alagoas à Rua Paulo Eiró e Praça do Estádio.	
Avenida Pacaembu.	Entre Avenida General Olímpio da Silveira e entroncamento das Ruas Lavradio e Margarida.	
Avenida Conselheiro Rodrigues Alves.	Entre Rua das Mangueiras e Avenida Indianópolis.	
Praça Inicial da Avenida Brasil.	Em todo o seu perímetro.	Monumento às Bandeiras.
Avenida Conselheiro Rodrigues Alves.	Entre Avenida Indianópolis e Córrego da Traição.	
Avenida Guilherme Cotching.	Entre Rua Catumbi e Avenida Marginal Esquerda do Tietê.	
Começa na confluência da Avenida Doutor Arnaldo com Rua Sorocaba, segue pela Rua Sorocaba, Rua Itápolis, Praça Vicente Rodrigues, Rua Minas Gerais, travessa Minas Gerais, divisa dos terrenos da Companhia City, Rua Bahia, Rua Alagoas, Rua Paulo Eiró, prolongamento ideal da Avenida Higienópolis, praça de retorno da Rua das Mangabeiras, divisa dos terrenos da Companhia City, Rua Tupi, Rua Veiga Filho, Avenida Pacaembu, deriva à direita e segue por essa Avenida até os limites dos terrenos da Companhia City, segue por esta, Rua Cândido Espínheira, Rua Capitão Messias, Rua Turiassu, Rua Traipu, Rua Paraguaçu, Rua Doutor Alberto Torres, Rua Itapicuru, Rua Conselheiro Fernando Torres, Rua Atibaia, Rua Caiubi, divisa dos terrenos da Companhia City, Rua Wanderley, Rua Cardoso de Almeida, Rua Tácito de Almeida, limite norte do Cemitério do Araçá, Rua Major Natanael, Avenida Doutor Arnaldo até o ponto inicial.	Em toda extensão das ruas contidas no perímetro descrito ao lado.	
Avenida Nazareth.	Entre Rua dos Patriotas e Rua Marquês de Olinda (lado par da avenida) e entre o parque do Museu e Rua Marquês de Olinda (lado ímpar da avenida).	
Avenida Pedroso de Moraes.	Entre Praça Roquete Pinto e Praça Professor Resende Puech.	

Assessor - SGM/ATM

Quadro n.º 7A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

Logradouro	Trecho	Observações
Rua Coropés.	Entre Praça Professor Resende Puech e Rua Miguel Isasa.	
Rua Miguel Isasa.	Entre Rua Coropés e Rua Cardeal Arcoverde.	
Rua Martin Garcia.	Entre Rua Cardeal Arcoverde e Rua Teodoro Sampalo.	
Abertura de via.	Entre Rua Teodoro Sampalo e Rua Pinheiros.	
Avenida Faria Lima.	Entre Ruas Pinheiros e Jorge Coelho.	
Abertura de via.	Entre Rua Jorge Coelho e confluência da Rua Gomes de Carvalho e Rua Ribeirão Claro.	Incorpora o leito da Rua Sertãozinho.
Rua Ribeirão Claro.	Entre Rua Gomes de Carvalho e praça compreendida pela Avenida ao longo do Córrego da Traição, Rua Ribeirão do Vale e Rua Texas e Rua Guaralúva.	
Praça compreendida pela Avenida ao longo do Córrego da Traição, Rua Ribeirão do Vale, Rua Texas e Rua Guaralúva.	Em todo o seu perímetro.	Incorpora o leito da Rua Grama e trecho do leito da Rua Brejo Alegre.
Avenida Ordem e Progresso.	Em toda a sua extensão.	
Rua das Juntas Provisórias.	Entre Avenida do Estado e a projetada avenida de ligação São Paulo-São Caetano do Sul.	
Avenida ao longo do fundo de vale do Córrego Cabuçu de Baixo.	Entre Rua Bartolomeu do Canto e Avenida General Penha Brasil.	
Perímetro que começa na confluência da Avenida Santo Amaro com a Rua Granja Julieta, segue pela Rua Granja Julieta, praça na confluência da Rua Barão de Cotegipe e Rua Maestro Jordão Bernardino de Sene, Rua Mário Reis, Rua Augusto Carlos Birkholz, Rua Bernardino Machado, Rua Pires de Oliveira, Rua Manoel Ribeiro da Cruz, Rua "F", Rua "C", Córrego de divisa de arruamento "Chácara São Luiz", Rua Visconde de Ouro Preto, Rua "Projetada", Rua Castro Alves, Avenida João Dias e Avenida Santo Amaro.	Nas vias delimitadas pelo perímetro descrito.	
Rua João Passalacqua.	Trecho compreendido entre o novo alinhamento da Via Expressa aprovada pela Lei n.º 6.061 e Rua Manoel Dutra.	Lado ímpar.
Avenida ao longo do fundo de vale do Córrego Água das Pedras.	Entre Avenida Otaviano Alves de Lima e praça na confluência das Ruas Juruema, sem nome e prolongamento da Rua Botafogo.	
Lotes 1-2-3 e 4 da quadra 6; lote 1 da quadra 34.	Arruamento 565.	Nos lotes e quadras descritos o recuo será de 10 metros quando se tratar de supermercado.
Avenida dos Bandeirantes.	Entre Alameda dos Ubatans e Avenida Jabaquara.	
Rua Marechal Caetano Faria.	Entre Rua Ministro Rodrigo Otávio e 70 metros além desta.	
Prolongamento da Rua Marechal Caetano Faria.	Entre Rua Jorge Faleiros até Avenida dos Bandeirantes.	
Via ligando a Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira ao prolongamento da Rua Marechal Caetano Faria.	Em toda a sua extensão.	
Avenida Pedro Bueno.	Confluência com Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira.	
Prolongamento da Avenida dos Bandeirantes.	Entre Avenida Jabaquara até a Rua Soares de Avelar.	
Via ligando a Rua dos Democráticos à Avenida Fagundes Filho.	Em toda a sua extensão.	
Prolongamento da Rua Água Vermelha até a Rua Soares de Avelar.	Em toda a sua extensão.	

Assessor - SGM/AL

Quadro n.º 7A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

Logradouro	Trecho	Observações
Avenida Diederichsen.	Entre a Rua Eta até a Rua Ibirajá.	
Avenida ao longo do Córrego Água Preta.	Entre a Avenida Marginal esquerda do rio Tietê e praça elíptica ao longo do eixo da Avenida do Emissário.	
Avenida de acesso ao Viaduto Pompéia.	Entre praça elíptica ao longo do eixo da Avenida do Emissário e leito da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí.	
Praça elíptica ao longo do eixo da Avenida do Emissário.	Em todo o seu perímetro.	
Avenida Diógenes Ribeiro de Lima.	Entre Rua Pio XI e 40 metros aquém da Rua Berlioz, lado Leste; 150 metros aquém da Rua Majubim e 50 metros aquém da Rua Berlioz, lado Oeste.	
Quadras 56 a 106.	Arruamento 624.	
Quadra 103.	Arruamento 1475.	
Lotes 1-2-3-4-5-6 e 7 da quadra 1.	Arruamento 632.	
Lotes 1-2 e 3 da quadra 27.	Arruamento 632.	
Lotes 11-12 e 13 da quadra 79.	Arruamento Jardim Londrina.	

Logradouros com Recuos de Frente Mínimos de 8 (oito) Metros

Logradouro	Trecho	Observações
Perímetro formado pelas Ruas Estados Unidos, Chile e seu prolongamento até a Rua Groenlândia, Rua Groenlândia, Rua Atlântica.	Em toda extensão das ruas contidas no perímetro descrito ao lado.	
Avenida Brasil.	Entre Avenida Rebouças e Rua Atlântica, e entre Rua Chile e Rua Manoel da Nóbrega.	

Logradouros com Recuos de Frente Mínimos de 10 (dez) Metros

Logradouro	Trecho	Observações
Estrada Cumbica.	Entre Estrada de São Miguel e Município de Guarulhos.	
Praça do Monumento.	Em todo o seu perímetro.	
Avenida Higienópolis, Avenida Angélica, Avenida Dom Pedro I, Avenida Pompéia e Rua Maranhão.	Em toda a sua extensão.	Construções e instalações de Hospitais, Ambulatórios e Prontos Socorros.
Avenida Dom Pedro I.	Em toda a sua extensão.	
Praças ao Sul e ao Norte da Ponte do Piqueri.	Em todo o perímetro das referidas praças.	
Avenida Morumbi.	Entre o dreno da São Paulo Light S/A - Serviços de Eletricidade e ponte sobre o canal do rio Pinheiros.	
Avenida Santo Amaro.	Entre Praça Dom Gastão Liberal e Rua da Fonte.	Para construções com finalidade Industrial.
Rua Padre José Maria.	Entre Rua Projetada e Avenida Marginal do Rio Pinheiros.	
Avenida Pacaembu.	Entre Avenida General Olímpio da Silveira e as Ruas Margarida e Lavradio.	
Avenida de acesso à Ponte da Freguesia do Ó.	Entre Praça Sul da Ponte da Freguesia do Ó até o final da curva de concordância com a Avenida do Emissário e o cruzamento com a Avenida Santa Marina.	
Praça Sul da Ponte da Freguesia do Ó.	Entre a Avenida de acesso à Ponte da Freguesia do Ó e Avenida Marginal esquerda do Rio Tietê.	
Praça Norte da Ponte da Freguesia do Ó.	Entre Avenida Marginal direita do Rio Tietê e Estrada da Freguesia do Ó.	

Assinatura: *Antonio Ochoa*
Assessor: SGM/ATL

Quadro n.º 7A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

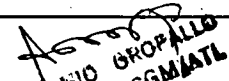
Logradouro	Trecho	Observações
Avenidas Marginais do Rio Tietê.	Entre Via Anhanguera e Via Norte.	
Avenidas Marginais do Rio Tietê.	Entre acesso Dutra e Avenida Gabriela Mistral.	
Avenidas Marginais do Rio Pinheiros.	Entre Pequeno Anel Rodoviário e Ponte do Socorro.	
Avenida Nações Unidas.	Entre Ponte do Socorro e Estrada da Pedreira.	
Avenida Gastão Vidigal.	Entre Avenida Marginal do Rio Pinheiros e Avenida Marginal do Rio Tietê.	
Estrada dos Pereiras.	Entre Estrada Iguatemi e Município de Ferraz de Vasconcelos.	
Novas vias e estradas ou vias já existentes de qualquer natureza ou jurisdição.	Na Zona de Expansão Urbana ou na Zona Rural.	Considera-se como Zona de Expansão Urbana ou Zona Rural toda área excedente da Zona Urbana, assim definida pela Legislação Municipal para efeitos fiscais, com base na Lei Orgânica dos Municípios.
Praça Triangular na cabeceira Sul e Praça Triangular na cabeceira Norte da Ponte da Avenida Cruzeiro do Sul.	Em todos os seus perímetros.	
Na curva de concordância do alinhamento norte da Avenida do Estado com o alinhamento sul da Avenida Marginal esquerda do Rio Tietê.		
Avenida do Estado.	Entre Rua da Moóca e Rua Wandenkolk.	
Avenida do Estado.	Entre Rua Wandenkolk e Rua Ibitirama.	Face Leste.
Avenida do Estado.	Entre Avenida Prefeito Passos e Rio dos Meninos.	Face Oeste.
Praça 9 de Julho.	Em todo o perímetro.	
Praça na confluência da Avenida Teresa Cristina e Avenida do Estado.	Em todo o perímetro.	
Avenida Teresa Cristina.	Entre Praça na confluência da Avenida Teresa Cristina e Avenida do Estado e Rua Lima Barreto.	
Via ao longo do Córrego da Moóca.	Entre Avenida do Estado e Rua Dianópolis.	
Avenida dos Meninos.	Entre Avenida do Estado e o Rio dos Meninos.	Face Leste.
Praça Triangular na cabeceira Norte e Praça Triangular na cabeceira Sul da Ponte da Penha.	Em todos os seus perímetros.	
Avenida dos Meninos.	Entre Avenida do Estado e Rua Guamaranga.	Face Oeste.

Logradouros com Recuos de Frente Mínimos de 15 (quinze) Metros

Logradouro	Trecho	Observações
Avenidas Marginais do Rio Tietê.	Entre Via Norte e acesso da Dutra.	
Rua dos Ingleses.	Entre Rua dos Belgas e Rua Fortaleza.	

Logradouros com Recuos de Frente Mínimos Obrigatórios de 4 (quatro) MetrosAlterado pelo art. 30 da
Lei n.º 8.328/75

Logradouro	Trecho	Observações
Rua Antônia de Queiroz.	Entre Rua Itambé e Rua Augusta.	
Rua Bela Cintra.	Entre Rua Antônia de Queiroz e Alameda Santos.	
Rua Antônio Carlos.	Entre Rua da Consolação e Viaduto São Carlos do Pinhal.	
Alameda Santos.	Entre Rua da Consolação e Rua Peixoto Gomide.	
Rua Sergipe.	Entre Rua Itambé e Rua da Consolação.	


ANTÔNIO GROPPALLO
 Assessor - SGM/ATL

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha n.º 104 de prod.
n.º 12 de 1999
L.P.D.

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

153

Quadro n.º 7A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

Logradouro	Trecho	Observações
Rua Itambé.	Entre Rua Maria Antônia e Rua Sergipe.	
Rua Plau.	Entre Rua Itambé e Rua da Consolação.	
Rua Visconde de Ouro Preto.	Entre Rua da Consolação e Rua Marquês de Paranaguá.	
Rua Marquês de Paranaguá.	Entre Rua da Consolação e Rua Augusta.	
Rua Matias Aires.	Entre Rua da Consolação e Rua Bela Cintra.	
Rua Luiz Coelho.	Entre Rua Frei Caneca e Rua Bela Cintra.	
Rua São Carlos do Pinhal.	Entre Rua Itapeva e Avenida Brigadeiro Luiz Antônio.	
Rua Cincinato Braga.	Entre Rua São Carlos do Pinhal e Rua Santa Ernestina.	
Rua Maestro Cardim.	Entre Rua Santa Ernestina e Rua do Paraíso.	
Rua Afonso de Freitas.	Entre Rua Cubatão e Avenida Bernardino de Campos.	
Alameda Santos.	Entre Rua Rafael de Barros e Rua Pamplona.	
Rua Pamplona.	Entre Rua São Carlos do Pinhal e Alameda Santos.	
Rua Itapeva.	Entre Avenida Paulista e Rua São Carlos do Pinhal.	
Alameda Rio Claro.	Entre Rua São Carlos do Pinhal e Avenida Paulista.	
Alameda Campinas.	Entre Rua São Carlos do Pinhal e Alameda Santos.	
Alameda Joaquim Eugênio de Lima.	Entre Rua São Carlos do Pinhal e Alameda Santos.	
Rua Manoel da Nóbrega.	Entre Avenida Paulista e Alameda Santos.	
Rua Carlos Sampaio.	Entre Rua Cincinato Braga e Avenida Paulista.	
Rua Maria Figueiredo.	Entre Avenida Paulista e Alameda Santos.	
Rua Teixeira da Silva.	Entre Rua Cincinato Braga e Alameda Santos.	
Rua 13 de Maio.	Entre Rua Cincinato Braga e Praça Oswaldo Cruz.	
Rua Leôncio de Carvalho.	Entre Avenida Paulista e Alameda Santos.	
Rua Doutor Rafael de Barros.	Entre Alameda Santos e Rua Desembargador Elizeu Guilherme.	
Rua Doutor Sampaio Viana.	Entre Rua Desembargador Elizeu Guilherme e Rua Cubatão.	
Rua Abílio Soares.	Entre Rua Maestro Cardim e Rua Cubatão.	
Rua Desembargador Elizeu Guilherme.	Entre Praça Oswaldo Cruz e Rua Afonso de Freitas.	
Rua Martins Fontes.	Entre Praça Desembargador M. Pires e Rua Martinho Prado.	
Rua Avandava.	Entre Rua Martins Fontes e Rua Martinho Prado.	
Rua Bernardino de Campos.	Entre Rua Afonso de Freitas e Praça Oswaldo Cruz.	
Rua do Paraíso.	Entre Rua Maestro Cardim e Rua Bernardino de Campos.	
Avenida São Luiz.	Entre Praça da República e Rua da Consolação	

Logradouros com Recuos de Frente Obrigatórios de 6 (seis) Metros
Referidos no artigo 19, § 3.º

Logradouro	Trecho	Observações
Avenida Angélica.	Entre Rua das Palmeiras e Rua Brigadeiro Galvão.	

ANTONIO DIOPALLO
Assessor - SGM/ATL



Quadro n.º 7A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

Logradouros com Recuos de Frente Mínimos de 5 (cinco) Metros

Logradouro	Trecho	Observações
Estrada Velha de Campinas.	Entre Viaduto de Pirituba e Município de Caieiras.	
Estrada de Ligação.	Entre Via Anhanguera e Estrada do Jaraguá.	
Estrada Velha de Jundiaí.	Entre Avenida Silvio de Campos e Estrada do Jaraguá.	
Avenida Auxiliar Marginal Direita.	Entre Avenida Santos Dumont e Ponte da Casa Verde.	
Estrada de Itapecerica.	Entre Largo do Capão Redondo e Município de Itapecerica da Serra.	
Estrada Embu-Mirim.	Entre Estrada Guarapiranga e Município de Embu-Guaçu.	
Estrada de Tuparaquera.	Entre Estrada Embu-Mirim e Estrada Guarapiranga.	
Estrada da Baroneza.	Entre Estrada Guarapiranga e Estrada Embu-Mirim.	
Estrada de Cumbica.	Entre Estrada da Baroneza e Represa.	
Estrada de Interlagos.	Entre Avenida Washington Luiz e Estrada de Parelheiros.	
Estrada Rio Bonito.	Entre Rua Manoel Preto e Estrada de Interlagos.	
Estrada de Parelheiros.	Entre Largo do Rio Bonito e Estrada Bororé.	
Estrada de Alvarenga.	Entre Estrada da Pedreira e Eldorado.	
Avenida Almirante Delamare.	Entre Rua Silva Bueno e ML.	
Avenida Almirante Delamare.	Entre Rua Silva Bueno e Município de São Caetano do Sul.	
Avenida Sapopemba.	Entre Quilômetro 17 e Município de Mauá.	
Avenida Assis Ribeiro.	Entre Avenida Gabriela Mistral e Estrada São Paulo-Rio.	
Avenida Gabriela Mistral.	Entre Estrada de Ferro Central do Brasil e Município de Guarulhos.	
Avenida Tiquatira.	Entre Marginal Esquerda Tietê e Estrada Itaquerá-Carrão.	
Estrada Itaquerá-Carrão.	Entre Avenida 19 de Janeiro e Estrada Itaquerá-São Matheus.	
Avenida Souza Ramos.	Entre Estrada Iguatemi e Estrada Iguatemi.	
Estrada Barro Branco.	Entre Estrada Iguatemi e Estrada Pereiras.	
Estrada Cumbica.	Entre Estrada São Miguel e Município de Guarulhos.	
Estrada Gualanazes-Ferraz de Vasconcelos.	Entre Estação Gualanazes e Município de Ferraz de Vasconcelos.	
Estrada Iguatemi.	Entre Avenida Sapopemba e Rua Santa Cruz.	
Estrada Itaquerá-Gualanazes.	Entre Estação Itaquerá e Estação Gualanazes.	
Estrada Itaquerá-São Matheus.	Entre Avenida Mateo Bel e Estação Itaquerá.	
Estrada João Nery.	Entre Estrada São Paulo-Rio e Estrada Lageado.	
Estrada do Lageado.	Entre Rua Capitão Pucci e Município de Ferraz de Vasconcelos.	
Estrada São Paulo-Rio.	Entre Praça Campos Salles e Município de Itaquaquecetuba.	
Estrada Santa Tereza.	Entre Estrada do Campo e Avenida Souza Ramos.	
Estrada da Terceira Divisão.	Entre Estrada Iguatemi e Estrada Sapopemba.	
Estrada do Oratório.	Entre Avenida Sapopemba e Município de Mauá.	
Estrada do Arujá.	Entre Travessa do Arujá e Município de Guarulhos.	

ANTÔNIO OKOPALLO
Assessor - SGM/ATL

Quadro n.º 8A,
anexo à Lei n.º 8.001/73
Descrição de Perímetros das Zonas de Uso

Perímetros da Zona Z1

Z1 - 001 - Começa na confluência da Rua Messina com a Rua Luiz da Silva Araújo, segue pela Rua Luiz da Silva Araújo, Rua Sena, segmento 1-2 que une Rua Sena com a Rua Panorama, Rua Panorama, travessa 1, Praça Capri, Rua Jerônimo Teixeira Júnior, Rua Comendador Quirino Teixeira, Rua Lomcaro, Rua Messina até o ponto inicial.

Mantido o perímetro com a descrição constante do quadro 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81

Z1 - 002 - Começa na confluência da Rua Leão XIII com a Rua Sórora Angélica, segue pela Rua Sórora Angélica, Avenida Marginal, Rua do Aclamado, Rua Centosinos, Rua Núrca, Rua Santo Ivo, Avenida Casa Verde, Rua Leão XIII até o ponto inicial.

Z1 - 003 - Começa na confluência da Rua Brigadeiro Gavião Peixoto com Rua Dom João V, segue pela Rua Dom João V, Rua Duarte da Costa, Rua Pio XI, Rua Pirai, Rua Suassui, Rua Araçatuba, travessa 1, Rua Luiz César Pannain, Rua Pontaporã, Rua Cerro Corá, Praça Silvestre Rabelo, Rua Pepiguari, Rua Bairi, Rua Cerro Corá, Rua Pio XI, Rua Visconde de Indaiatuba, Rua Princesa Leopoldina, Avenida Diógenes Ribeiro de Lima, Rua Passo da Pátria, Rua Campo Grande, Rua Lauro Müller, Rua Schilling, Rua Tebicuari, Rua Cordilheiras, Praça Aquidaban, Rua Porteiro Peres, Rua Passo da Pátria, Rua Jataí, Rua Marquês de Paraná, Rua Aliança Liberal, Rua Montevideo, Rua Conde de Porto Alegre, Rua Belmonte, Rua Tordesilhas, Rua Diogo Ortiz, Rua Mercedes, Rua Cuevas, Rua Corrientes, Rua Guararapes, Rua Marcília Dias, Rua Brigadeiro Gavião Peixoto até o ponto inicial.

Alterado pelo quadro 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81

Z1 - 004 - Começa na confluência da Rua Bento de Abreu com Rua Aurélio, segue pela Rua Aurélio, Rua Sepetiba, Rua Ajuricaba, Rua Cerro Corá, Rua Paumari, Rua Jaricunas, Rua J.A. Castelo Branco, Praça Claudino César, Rua Bento de Abreu até o ponto inicial.

Mantido o perímetro com a descrição constante do quadro 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81

Z1 - 005 - Começa na confluência da Avenida Queirós Filho com Avenida Padre Pereira de Andrade, segue pela Avenida Padre Pereira de Andrade, Rua Pedralva, Avenida Professor Fonseca Rodrigues, Avenida Queirós Filho até o ponto inicial.

Alterado pelo quadro 8B, anexo à Lei n.º 8.328/75

Z1 - 006 - Começa na confluência da Rua Nova York com Rua Caiowaa, segue pela Rua Cayowaa, Rua Doutor Paulo Vieira, Rua Alimberê, Rua Paracué, Rua Cabo Eduardo Alegre, Rua Herculano, Rua Cayowaa, Rua Paracué, Rua Paris, via 1, Rua Herculano, Praça Nossa Senhora do Carmo, Rua Salto Grande, Rua Doutor Paulo Vieira, Rua André Casado, Rua Nova York, Rua Saramenha, Rua Capital Federal, Rua André Casado, Rua Nova York, Rua Salto Grande, Rua Doutor Paulo Vieira, Rua Paris, Rua Nova York até o ponto inicial.

Alterado pelo art. 2.º da Lei n.º 8.768/78

Z1 - 007 - Começa na confluência da Rua Traipu com Rua Francisco Estácio Fortes, segue pela Rua Francisco Estácio Fortes, Avenida Pacaembu, Rua Doutor Veiga Filho, Rua Tupi, Rua Itaguaba, travessa 1, Rua Engenheiro Edgar Egídio de Souza, Rua Itatiara, Rua Armando Penteado, Rua Alagoas, Rua Ceará, Rua Bahia, Praça Humberto de Campos, Rua Minas Gerais, Praça Expedicionários do Brasil, Rua Itápolis, Rua Sorocaba, Avenida Doutor Arnaldo, Rua Major Natanael, Rua Angatuba, Rua Itajubá, Rua Itatinga, Praça Belizário Távora, Rua Monsenhor Alberto Pequeno, Rua Cardoso de Almeida, Avenida Doutor Arnaldo, Rua Frei Inácio Gau, Rua Cristiano Viana, Rua Francisco Farel, Rua Montezuma, Rua Amália de Noronha, Rua Asia, Rua Patápio Silva, Rua Cipriano Juca, Rua Simpatia, segmento 3-4, Rua Original, Rua Filinto de Almeida, Rua Costa Lobo, Rua Jericó, Rua Rodésia, Rua Iperó, Rua Paulistânia, Rua Marinho Falcão, Praça Baronesa de Bocaina, Rua João Moura, Rua Luminárias, Rua Praxedes de

Alterado pelo art. 1.º da Lei n.º 8.767/78

Assessoria SEMPLA
Assessoria SEMPLA



Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

Abreu, Rua Professor Nicolau de Moraes Barros, Rua Heitor Penteado, Rua Jaciporã, Rua Votuporanga, Rua Guacu, Praça Redenção da Serra, Praça Borborema, Rua Doutor Paulo Vieira, Rua Coronel Firmo da Silva, Praça São Domingos Sávio, Avenida Doutor Arnaldo, Rua Catalão, Rua Piracicaba, Avenida Alfonso Bovero, Rua Plínio de Moraes, Rua Vargem do Cedro, Rua Zaíra, Rua Urbanizadora, Rua 1, Praça Irmãos Karman, Rua Professor João Arruda, Rua Cardoso de Almeida, Rua Wanderley, Rua José de Freitas Guimarães, Rua Caiuby, Rua Atibaia, Rua Conselheiro Fernando Torres, Rua Itapicuru, Rua Doutor Alberto Torres, Rua Paraguaçu, Rua Traipu, Rua Turiassu, Rua Capitão Messias, Rua Doutor Cândido Espinheira, Rua Traipu até o ponto inicial.

Z1-008 - Começa na confluência da Rua Ibirapu com Rua Cerro Corá, segue pela Rua Cerro Corá, Rua Araíozes, Praça B, Rua Pereira Leite, Praça C, Rua Dom Rosalvo, segmento 5-6, Rua 1, Rua Djalma Coelho, Rua Francisco Izoldi, viela 1, segmento 1-2, Rua Cristóvam de Burgos, Rua Paulistânia, Rua Agisse, segmento 3-4, Rua Senador César Lacerda de Vergueiro, viela 1, Rua Girassol, Rua Rodésia, Rua Fradique Coutinho, Rua Purpurina, Rua Delfina, Rua Natingui, Rua Ajurapela, Rua Turi, Rua Arapi, Rua Natingui, Rua E, Rua das Corujas, Rua Um, Rua Gomes de Medeiros, Rua Alfredo Piragibe, Rua Caropá, Rua Livi, Rua Bernarda Luiz, Rua Caminha de Amorim, Rua Ibirapu até o ponto inicial.

Alterado pelo quadro 8J,
anexo à Lei n.º 9.411/81

Z1-009 - Começa na confluência da Rua Cerro Corá com Rua 1, segue pela Rua 1, Rua Maria Leonete da Silva Nóbrega, Rua 8, Rua Boquim, Rua Engenheiro Sá Rocha, Rua Japiacóia, Rua Doutor Carlos Norberto de Souza Aranha, Rua Dona Elisa de Moraes Mendes, Rua Antônio de Gouveia Giudice, Rua Miralta, Rua Banibas, Avenida Professor Manoel José Chaves, Avenida das Nações Unidas, Rua Miralta, Rua Bennett, Rua Massacá, Rua Piacá, Rua Castro Delgado, Rua General Furtado Nascimento, Avenida Aruda Botelho, Praça Beethoven, Avenida Professor Fonseca Rodrigues, Rua Berlioz, Avenida São Gualter, Rua Cerro Corá até o ponto inicial.

Alterado pelo quadro 8H,
anexo à Lei n.º 9.049/80

Z1-010 - Começa na confluência da Rua Caropá com a Rua Livi, segue pela Rua Livi, Praça Vicentina de Carvalho, Rua Coraça, Rua Aquiramun, Rua Pasqual Vita, Rua Agostinho Bezerra, Rua Ourânia, Rua Soares de Aragão, divisa do arruamento 1.130, Rua Doutor José Romeiro Pereira, Rua Desembargador Ferreira França, Rua dos Macunís, Rua Natingui, Rua dos Jupuás, Rua dos Tamanás, Rua dos Morás, Avenida Pedroso de Moraes, Rua dos Macunís, Rua dos Juris, Rua Padre Carvalho, Avenida Professor Frederico Herman Júnior, Avenida das Nações Unidas, Rua Professor Moniz, Rua Carlos Rath, Rua Guerra Junqueiro, Avenida dos Semeiros, Avenida das Nações Unidas, Avenida Professor Manoel José Chaves, Rua Banibas, Rua Antônio de Gouveia Giudice, Rua Dona Elisa de Moraes Mendes, Rua Doutor Carlos Norberto de Souza Aranha, Rua Victorino de Carvalho, Rua Caropá até o ponto inicial.

Alterado pelo art. 13 da
Lei n.º 8.767/78

Z1-011 - Começa na confluência da Avenida Francisco Morato com Rua Oscar Pinheiro Coelho, segue pela Avenida Francisco Morato, Rua Chiquinha Rodrigues, Avenida Eliseu Almeida, Rua Nova Paulicéia, Avenida Paulina Pires Ben, Rua Oscar Pinheiro Coelho até o ponto inicial.

Mantido o perímetro com a
descrição constante do
quadro 8J, anexo à
Lei n.º 9.411/81

Z1-012 - Começa na confluência da Avenida Rebouças com Rua Estados Unidos, Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, Rua Paulino Casmasmie, Rua Manoel da Nóbrega, Rua Vieira Maciel, Rua Groenlândia, Rua General Mena Barreto, Rua Oliveira Dias, Rua Primavera, Rua Henrique Martins, Rua Gironda, Rua Groenlândia, Rua Maestro Elias Lobo, Avenida São Gabriel, Avenida Nove de Julho, Avenida Cidade Jardim, Rua Gumerindo Saraiva, Avenida Brigadeiro Faria Lima, Avenida Rebouças até o ponto inicial.

Mantida a descrição pelo
art. 11 da Lei n.º 8.767/78

ANTÔNIO JOSÉ ALVES
Assessor - SGM/ATL

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

157

Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

Z1 - 013 - Começa na confluência da Avenida Eusébio Matoso com a Avenida Brigadeiro Faria Lima, segue pela Avenida Brigadeiro Faria Lima, Rua Campo Verde, Rua Ceilão, Córrego Verde, viela 1, Rua Cardoso de Melo Neto, Rua Ibiapinópolis, Alameda Gabriel Monteiro da Silva, Avenida das Nações Unidas, Avenida Rebouças, Rua Ibiapinópolis, Avenida Eusébio Matoso até o ponto inicial.

Alterado pelo art. 1.º da
Lei n.º 8.976/79

Z1 - 014 - Começa na confluência da Avenida Morumbi com Rua Silvío Tramontano, segue pela Rua Silvío Tramontano, Rua 45, segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, segmento 4-5, segmento 5-6, Rua Professor Carlos Gama, Avenida Um, Rua 4, segmento A-B, Rua Petrópolis, Rua Albuquerque Lins, Rua Amparo, Rua Doutor Flávio Américo Maurano, Rua Doutor Jesuíno de Abreu, Rua Brigadeiro Armando Trompowsky, Rua Um, segmento 9-10, Rua B, Rua 22, Avenida Giovani Gronchi, Rua Santo Américo, Rua G-49, Rua Corgie Assad Abdala, Rua G-40, Rua H-2, Rua Francisco de Proença, Rua Éden, Avenida Professor Francisco Morato, Avenida Antonico, Rua G-20, Avenida Monteiro, Rua Betinha, Avenida Vicente Paiva, Praça Santos Coimbra, Rua Madalena de Moraes, Rua Professor Luiz Oliani, Rua Aristeo Seixas, Rua Desembargador Amorim Lima, Avenida Comendador Adibo Ares, segmento B-A, Rua 3, Rua João Scaciotti, Rua Padre Eugênio Lopes, Avenida Professor Francisco Morato, Rua João Batista de Souza Filho, Praça Marcelo Tupinambá, Avenida Eliseu de Almeida, Rua Antonio Mariani, Rua 2, Rua Santanésia, Avenida Corifeu de Azevedo Marques, Avenida Doutor Vital Brasil, linha de transmissão da Light, Praça Alberto Rangel, Avenida Valentin Gentil, Rua Magalhães Castro, Rua Pirajussara, Rua Gerivativa, Praça Oliveira Penteado, Avenida Eusébio Matoso, Avenida Linneu de Paula Machado, Rua Doutor José Augusto Queiroz, Rua Itapeçu, Rua Doutor Samuel Uchôa, Praça Deputado Dario de Barros, Rua São Bonifácio, Rua Canabrava, segmento 13-14, linha de transmissão da Light, segmento 15-16, Rua D, segmento 17-18, segmento 18-19, segmento 19-20, Rua Passo da Pátria, Rua 30, Rua Boa Vista, Avenida Morumbi até o ponto inicial, excluindo-se as áreas definidas pelos perímetros nas zonas Z2 descritas na folha 15/116.

Alterado pelo art. 28 da
Lei n.º 8.767/78

Z1 - 015 - Começa na confluência da Rua Cláudio Rossi com Rua Pero Corrêa, segue pela Rua Pero Corrêa, Rua Colônia da Glória, Rua Cláudio Rossi até o ponto inicial.

Alterado pelo quadro 8J,
anexo à Lei n.º 9.411/81

Z1 - 016 - Começa na confluência da Rua Bento de Andrade com Avenida República do Líbano, segue pela Avenida República do Líbano, segmento 19-20, segmento 18-19, segmento 17-18, Avenida República do Líbano, Rua Domingos Fernandes, Rua Escobar Ortiz, Rua João Lourenço, Rua Jaques Félix, Rua Professor Filadelfo Azevedo, Avenida Santo Amaro, Rua Bastos Pereira, Rua Januário Miraglia, Rua Bento de Andrade até o ponto inicial.

Mantido o perímetro com a
descrição constante do
quadro 8J, anexo à
Lei n.º 9.411/81

Z1 - 017 - Começa na confluência da Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha com Rua Comandatuba, segue pela Rua Comandatuba, Rua Ministro Jesuíno Cardoso, Rua Professor Atilio Innocenti, Rua Santa Justina, Rua Fianadeiras, Rua Olimpíadas, Rua Ramos Batista, Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha até o ponto inicial.

Extinto pelo
art. 39 da Lei n.º 9.411/81

Z1 - 018 - Começa na confluência do segmento 6-7 com a Avenida Ibirapuera, segue pela Avenida Ibirapuera, Rua das Mangueiras, Avenida Professor Ascendino Reis, Rua Estado de Israel, Avenida Ibirapuera, Rua Prestes João, Rua do Gama, Avenida República do Líbano, Alameda Jauaperi, Alameda dos Jaúnas, Rua Gaivota, Rua 2, córrego, Rua Inhambu, Rua Inajoraba, Rua Euclides Parente Ramos, Rua Afonso Brás, Avenida República do Líbano, Avenida IV Centenário, segmento 15-16, segmento 14-15, segmento 13-14, Avenida IV Centenário, segmento 11-12, segmento 10-11, córrego, segmento 8-9, Avenida IV Centenário, segmento 6-7 até o ponto inicial.

Alterado pelo quadro 8B,
anexo à Lei n.º 8.328/75

Antonio
ANTONIO GROPALLO
Assessor - SEMPLA



Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

Z1-019 - Começa na confluência da Avenida Professor Ascendino Reis com Rua Doutor Haberbeck Brandão, segue pela Rua Doutor Haberbeck Brandão, Avenida Ruben Berta, Avenida Indianópolis, Alameda Iraê, Córrego Uberaba ou Paraguaí, Avenida Professor Ascendino Reis até o ponto inicial.

Mantido o perímetro com a descrição constante do quadro 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81

Z1-020 - Começa na confluência da Avenida Traição com Avenida Presidente Hoover, segue pela Avenida Presidente Hoover, Rua Morais Barros, segmento 1-2, Rua 1, Rua Afonso Bandeira de Melo, segmento 3-4, Rua Cristóvão Pereira, Rua Vieira de Moraes, Rua Santa Rita, Rua Machado de Assis, Rua Zacarias de Góes, Rua Rui Barbosa, Rua Conde de Porto Alegre, Rua Pirassununga, Rua Barão do Triunfo, Rua Doutor Jesuino Maciel, Rua Brasil, Rua Georgia, Avenida Portugal, Rua Nebraska, Rua Califórnia, Rua Indiana, Rua Arandu, Rua Furnas, Rua Porto Martins, Rua Guararapes, Avenida Nova Independência, Rua Maçambara, Rua Porto Martins, Rua Quintana, Rua Guaraiúva, Rua Nebraska, Rua Ribeiro do Vale, segmento 1-2, Rua Cabo Verde, Rua Jurema, Praça Coronel Fernandes de Lima, Rua Inhambu, Avenida dos Eucaliptos, Rua Elias Fausto, Avenida Cotovia, Alameda Jauaperi, Avenida dos Eucaliptos, Avenida Ibirapuera, Avenida da Traição até o ponto inicial.

Alterado pelo art. 1.º da Lei n.º 8.962/79

Z1-021 - Começa na confluência da Rua Luiz Góis com o Córrego Uberaba ou Paraguaí, segue pelo Córrego Uberaba ou Paraguaí, Ribeirão Paraguaí, Alameda dos Tupinás, Rua José Libero, Alameda dos Guaiós, Avenida Ceci, Avenida Jabaquara, Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, Avenida Jurandir, Alameda dos Tocantins, Futura Avenida Jurandir, Avenida Jurandir, Avenida Moreira Guimarães, Avenida Aratás, Alameda dos Araés, Avenida Jandira, Avenida Moreira Guimarães, Avenida Ceci, Alameda dos Gualazes, Avenida Indianópolis, Avenida Rubem Berta, Rua Luiz Góis até o ponto inicial.

Alterado pelo quadro 8B, anexo à Lei n.º 8.328/75

Z1-022 - Começa na confluência da Avenida Conselheiro Rodrigues Alves com Rua Edson, segue pela Rua Edson, Rua Conde de Porto Alegre, Rua Frei Gaspar, Rua Zacarias de Góes, Ribeirão da Água Espreitada, Avenida Washington Luiz, Rua Tomé Portes, Rua Visconde de Porto Seguro, Alameda A, Rua Doze, Rua Botafogo, Avenida Washington Luiz, Avenida Manoel Reis de Araújo Filho, Rua Ministro Alvaro de Souza Lima, segmento 1-2, Rua U, passagem Dois, segmento 3-4, segmento 4-5, segmento 5-A, segmento A-B, prolongamento da Rua Tapuçú, Rua Tapuçú, Rua Frei Caneca, segmento C-D, segmento D-E, Rua Vigário João de Pontes, Rua Visconde de Porto Seguro, Rua Nove de Julho, Rua Senador Vergueiro, Rua São José, Rua Conde D'Eu, Rua Conde Itu, Rua São Benedito, Avenida Conselheiro Rodrigues Alves até o ponto inicial.

Alterado pelo quadro 8H, anexo à Lei n.º 9.049/80

Z1-023 - Começa na confluência da Rua Duarte Leite com a Rua Verbo Divino, segue pela Rua Verbo Divino, Rua São Mateus, Rua Marechal Deodoro, Avenida Santo Amaro, Avenida João Dias, Rua Castro Alves, Rua 1, Rua Visconde de Ouro Preto, Rua 2, Rua Bernardino Machado, Rua Mário Reis, Rua Maestro Jordão Bernardino, segmento 1-2, segmento 2-3, Rua Pires de Oliveira, segmento 4-5, segmento 5-6, Rua G, segmento 7-8, Rua F, Rua Manoel Ribeiro da Cruz, Rua Pires de Oliveira, Rua Duarte Leite até o ponto inicial.

Alterado pelo quadro 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81

Z1-024 - Começa na confluência da Avenida Jabacaquera com a Rua 2, segue pela Rua 2, Rua H, Avenida H, Rua 6, Avenida H, Avenida Interlagos, Rua Guaiúba, Rua São Guilherme, Avenida Interlagos, Rua Coronel Índio do Brasil, Avenida Nicolau Alayon, Avenida Jabacaquera até o ponto inicial.

Alterado pelo quadro 8B, anexo à Lei n.º 8.328/75

Z1-025 - Começa na confluência da Avenida Nova Cantareira com a Rua Barra Mansa, segue pela Rua Barra Mansa, Rua Vaz Muniz, Praça Novais

Alterado pelo quadro 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81

ANTONIO GROPALLO
Cassier - SEMATE

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

159

Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

Marília, Rua Santo Alberto, Rua 2, Rua Abreu Lemos, segmento 1-2, Rua Araucária, Rua Diolândia, Avenida Nova Cantareira até o ponto inicial.

Z1-026 - Começa na confluência da Estrada das Cocheiras com o limite do Município de São Paulo com o Município de Osasco, segue pela Rua G, Avenida do Contorno, Rua E, Rua C, Rua D, Avenida Doutor Martin Luther King, Rua Benedito Soares Fernandes, limite do Município de São Paulo com o Município de Osasco até o ponto inicial.

Z1-027 - Começa na confluência da Avenida Santo Amaro com Rua Francisco Dias Velho, segue pela Rua Francisco Dias Velho, Rua Conselheiro Saraiva, Rua Matias Cardoso, Rua Humaitá, Rua Alvaro Rodrigues, Rua Pascoal Paes, Avenida Morumbi, Avenida Jurubatuba, Avenida Água Espraiada, Avenida Engenheiro Luiz Carlos Bertini, Rua Michael Faraday, Rua George Ohm, Rua Castilho, Rua Guaraiúva, Rua Michigan, Rua Ribeiro do Vale, Rua Arizona, Rua Califórnia, Rua Michigan, Rua Nova York, Rua Pensilvânia, Avenida Portugal, Ribeirão Água Espraiada, Avenida Santo Amaro até o ponto inicial.

Mantido o perímetro com a descrição constante do quadro 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81

Quadras Excluídas da Zona de Uso Z1-014, Incluídas na Zona de Uso Z2, Descritas pelos Perímetros Abaixo Relacionados.

- Começa na confluência da Praça Três Corações com a Avenida Guapua, segue pela Avenida Guapua, Rua Antônio Coelho, Rua Arapore, Rua Nordestino, Praça Três Corações até o ponto inicial.
- Começa na confluência da Rua Professor Octavio Ferrari com Rua Joaquim Macedo, segue pela Rua Joaquim Macedo, viela 6, Rua 2, Rua Sebastião de Proença, Rua Professor Octavio Ferrari até o ponto inicial.
- Começa na confluência da Avenida Cícero Pompeu de Toledo com Avenida Padre Lebrez, segue pela Avenida Padre Lebrez, Rua G-29, Rua F-20, Avenida Cícero Pompeu de Toledo até o ponto inicial.
- Começa na confluência da Rua Doutor José Maria Whitaker com Rua Doutor Afonso Pena Júnior, segue pela Rua Doutor Afonso Pena Júnior, Rua F-16, Rua Doutor José Maria Whitaker até o ponto inicial.
- Começa na confluência da Rua Professor Eduardo Monteiro com a Rua Doutor Serafio de Assis Carvalho, segue pela Rua Professor Eduardo Monteiro, Rua F-7, Rua Carlos Cyrillo Júnior, Rua Comendador Adibo Ares, Rua Doutor Serafio de Assis Carvalho até o ponto inicial.

Alterado pelo quadro 8C, da Lei n.º 8.769/78

Lotes Urbanos Enquadrados na Zona de Uso Z2

Excluem da Zona Z1-003 os lotes de 1 a 23 da quadra 1; de 17 a 49 da quadra 2; de 1 a 4 da quadra 6; de 1 a 9 e 20 a 39 da quadra 7; de 1 a 16 da quadra 11; de 1 a 4, 4A e 5 da quadra 20; 74 da quadra 32A; 75 e 76 da quadra 32B; de 44 a 46 da quadra 31; 1 e 1A da quadra 34; e mais os lotes que formam as quadras 26, 27, 28 e 29 do arruamento Bela Aliança e lotes números 9 a 12 da quadra 3; de 1 a 9 da quadra 5; de 32 a 40 da quadra 10; de 7 a 10 e de 45 a 48 da quadra 17; 18 e 19 da quadra 20; e lote número 79 da quadra 21 do arruamento Alto da Lapa, ambos da Companhia City Paulista de Terrenos e Melhoramentos, terão características de uso pertencentes à Zona Z2.

Revogado pelo art. 14 da Lei n.º 9.411/81

Perímetros da Zona Z3

Z3-001 - Começa na confluência da Rua Antônio de Pádua e Rua 3, segue pela Rua 3, Praça Inácio Dias, Rua Narciso Cognacci, Avenida Doutor

Extinto pelo art. 14 da Lei n.º 9.412/81

Antônio D'OPALLO
Assessor: *SGM/ATM*



Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

Silvio de Campos, Rua 11, Rua 3, Rua 12, Rua 1, Rua A, Estrada Particular, viela B, Estrada de Ferro Santos-Jundiá, viela A, Estrada para Caeiras, Rua Antônio de Pádua até o ponto inicial.

Z3-002 - Começa na confluência da Rua Dona Tereza Cristina com Avenida Doutor Felipe Pinel, segue pela Rua Tereza Cristina, Rua Miguel de Araújo Ribeiro, Rua Dona Gertrudes Jordão, Largo da Igreja, Rua Princesa Izabel, Rua da Estação, Rua da Lavrinha, passagem 1, Rua Santo André, Rua Jaraguá, Avenida Doutor Felipe Pinel até o ponto inicial.

Z3-003 - Começa na confluência da Avenida Coronel Sezefredo Fagundes com a Rua Casa de Pedra, segue pela Rua Casa de Pedra, Rua 1, Rua C, Rua D, Rua Maria Amália Lopes de Azevedo, divisa de arruamento, Rua Severino Soares, Rua Augusta de Jesus, Avenida Coronel Sezefredo Fagundes até o ponto inicial.

Z3-004 - Começa na confluência da Avenida Cabuçu com a travessa dos Guatambus, segue pela Avenida Cabuçu, Rua Ibimirim, Avenida Mazzei, Rua das Gamboas, Rua Paulo César, Avenida Coronel Sezefredo Fagundes, Rua Coronel Walfredo de Campos, Rua Engenheiro Joaquim Sampaio Ferraz, Rua Valentim Bouças, Rua das Catileias, Rua das Aroeiras, Avenida Mário Pernambuco, Rua das Tílias, Rua Guatambus, travessa dos Guatambus até o ponto inicial.

Z3-005 - Começa na confluência da Rua São Luiz Gonzaga com travessa São Luiz Gonzaga, segue pela travessa São Luiz Gonzaga, Rua da Estação, Rua Benjamin Pereira, Rua Messidor, Avenida Jacanã, Rua José Buono, Avenida 1, Avenida Gualacan, Rua São Luiz Gonzaga até o ponto inicial.

Z3-006 - Começa na confluência da Rua João Fernandes com Rua Luciano D'Amore, segue pela Rua Luciano D'Amore, Rua José Vaz de Almeida, Rua Antônio Braga, Estrada da Parada, Rua 4, Rua João Moreno Santos, Rua Gonçalo de Andrade, Estrada da Parada, Rua Antônio Feliciano de Castilho, viela R, Rua Porfírio de Oliveira, Avenida Diretriz, Rua Joaquim Ortiz, Rua José Pedreschi, Rua João Fernandes até o ponto inicial.

Z3-007 - Começa na confluência da Rua Tiro ao Pombo com Rua 1, segue pela Rua 1, viela 1, Rua 2, Rua Parapuã, Rua Macedônia, Rua João Daudt Filho, Rua Q, divisa de arruamento, Rua Doutor Milton César Ribeiro, viela 1, viela 2, Rua 3, Rua João Higino Batista, Rua 2, Rua 4, Estrada do Sabão, Praça João Kaiser, Rua Doutor Diogo Conteras Garcia, Rua Parapuã, Rua Tiro ao Pombo até o ponto inicial.

Z3-008 - Começa na confluência da Rua Ventura com Rua Água Preta, segue pela Rua Água Preta, Rua Mandaguai, Rua Macuxis, Rua dos Piquis, Rua dos Patis, Rua do Moinho, viela 20, Rua Aratangí, viela 19, Rua Crichanás, Rua Dona Ana Camacho, Rua Itapagé, Rua do Canavial, Rua Juarana, Rua Rosa dos Ventos, Rua Madrigais, Rua 26, Rua da Ventura até o ponto inicial.

Z3-009 - Começa na confluência da Rua Herisan com Avenida Ultramarino, segue pela Avenida Ultramarino, Rua Ouchi, Rua Sion, Avenida Berne, Rua Herisan até o ponto inicial.

Z3-010 - Começa na confluência da Rua Marques com Avenida Santa Ignez, segue pela Avenida Santa Ignez, Rua Doutor Nuno Caldeira Bellegarde, Rua Fúlvio Morganti, Rua Engenheiro Jean Buff, Avenida Santa Ignez, Rua Dona Ester, Rua Aprazível, Rua 5, Avenida Judite Zunkeller, Rua 7, Rua 8, Rua Isolina, Rua Marques até o ponto inicial.

Z3-011 - Começa na confluência da Avenida Luiz Stamatís com a Rua Irmã Emerenciana, segue pela Rua Irmã Emerenciana, Avenida Francisco

Extinto pelo art. 11 da
Lei n.º 8.800/78

Mantido o perímetro com a
descrição constante do
quadro 8J, anexo à
Lei n.º 9.411/81

Alterado pelo quadro 8J,
anexo à Lei n.º 9.411/81

ANTONIO ALLO
Assessor - SGM/ATL

Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

Rodrigues, Rua J. Teixeira de Barros, Rua Elisa de Barros, Rua Eugênia Bresser, Avenida Luiz Stamatís até o ponto inicial.

Z3-012 - Começa na confluência da Rua Jerônimo Furtado com a Rua Mimosa, segue pela Rua Mimosa, Rua Alzira, Avenida Luiz Stamatís, Rua João de Faria, Rua Guajarás, Rua Jerônimo Furtado, Rua Mimosa até o ponto inicial.

Z3-013 - Começa na confluência da Avenida Doutora Diva Chaves de Farias com a Rua Baltazar de Moraes, segue pela Rua Baltazar de Moraes, Rua das Cascatas, Praça dos Trópicos, Rua Salinas, Rua Tanque Velho, Rua do Espigão, Avenida Doutora Diva Chaves de Farias, Rua Rosa Maria, Rua Dragões da Independência, Avenida Doutora Diva Chaves de Farias, Avenida Maestro Vila Lobos, Avenida Comandante Antônio Paiva Sampaio, Rua Manoel de Moura, Rua Murilo Furtado, Rua Ibicaraí, Avenida Doutora Diva Chaves de Farias até o ponto inicial.

Z3-014 - Começa na confluência da Rua Emilio Kemp com Rua Antônio Joaquim da Silva, segue pela Rua Antônio Joaquim da Silva, Rua Paulo Araújo, Rua Carlos Dias Fernando, Rua 4, Rua 2, Avenida Itaberaba, Rua 1, Rua 3, divisa de arruamento, viela 1, Rua A, Avenida Itaberaba, viela 2, Rua 4, Rua 11, Rua 4, Rua 2, Rua 6, Rua Reverendo Carlos Wesly, Rua Emilio Kemp até o ponto inicial.

Z3-015 - Começa na confluência da Rua Mimosa com a Rua Bom Jesus da Cachoeira, segue pela Rua Mimosa, Rua Carlos dos Santos, Avenida Roland Garros, Rua Restinga da Jararaca, Rua Serafim Gadelho, Avenida Edu Chaves, Rua Bom Jesus da Cachoeira até o ponto inicial.

Z3-016 - Começa na confluência da Rua Augusto Severo com a Rua Tenente Mário Barbedo, segue pela Rua Tenente Mário Barbedo (rua circular) até o ponto inicial.

Z3-017 - Começa na confluência da Rua Elisa Luquesi com Rua João Roque, segue pela Rua João Roque, Avenida Iimirim, Rua A, Rua Carolina Roque, Rua J, Praça Maturano Lago, Rua B, prolongamento da Rua B, Rua Rido Roque, Rua Evaristo Roque, Rua Elisa Luquesi até o ponto inicial.

Z3-018 - Começa na confluência da Rua Doutor Arnaldo de Campos com Rua Professor Giorgio Levi, segue pela Rua Doutor Arnaldo de Campos, Rua H, Rua A, viela 3, Rua Sandra, Rua Adele Zarzur, Rua 3-A, Rua Doutor Joy Arruda, Rua Domingos Pereda, Rua Doutor Mário Gatti, Rua Monsenhor Manoel Gomes, Rua Professor Giorgio Levi até o ponto inicial.

Z3-019 - Começa na confluência da Avenida Joaquim Sampaio Peixoto com Rua Tenente Pío Correa da Rocha, segue pela Rua Tenente Pío Correa da Rocha, Rua Olga de Souza Queiroz, Rua Professor Adrioli, Rua Engenheiro Alberto Meyer, viela 1, Rua Comendador César Alfieri, Rua São Feliciano, viela 16, Rua Conde de Barca, Rua Parapuã, Avenida Joaquim Sampaio Peixoto até o ponto inicial.

Z3-020 - Começa na confluência da Rua Helena do Sacramento com a Rua Pestana, segue pela Rua Helena do Sacramento, Rua Conselheiro Moreira de Barros, Rua Coronel Francisco Amaro, passagem C, Rua B, Estrada do Guacá, Rua Pestana até o ponto inicial.

Z3-021 - Começa na confluência da Rua Paulino de Brito com a Rua Francisco Peixoto Bizerra, segue pela Rua Francisco Peixoto Bizerra, linha de transmissão da Light, Rua Pascoal Tambasco, Rua Eurico Sodré, Rua Reverendo Israel Vieira Ferreira, Rua Carmem Porto, Rua Ataliba Vieira, Rua Odair de Medeiros, Rua Geolândia, Avenida Nossa Senhora do Loreto,

ANTONIO D'OPALLO
Assessor - SGM/ATL



Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

Avenida Gustavo Adolfo, Avenida Roland Garros, Rua Antonio Palmieri, Rua Sodré e Silva, Rua Paulino de Brito até o ponto inicial.

Z3-022 - Começa na confluência da Rua Voluntários da Pátria e Rua Mariquinha Viana, segue pela Rua Mariquinha Viana, Rua Mateus Leme, Rua Raul Vieira de Carvalho, Rua Senhor do Monte, Rua Jeronyma, Avenida Água Fria, Rua Franco Paulista, Avenida Nova Cantareira, Rua Gaspar Soares, Rua Frei Melchior, Rua Outeiro da Cruz, Rua Manoel de Soveral, Rua Voluntários da Pátria até o ponto inicial.

Z3-023 - Começa na confluência da Rua do Boiadeiro com Estrada do Retiro, segue pela Estrada do Retiro, Rua Santo Alírio, Rua José Albano, Rua Major Emiliano da Fonseca, Rua Major Procópio de Almeida, Rua Luiz Carneiro Viela, Rua Paulo Barreto, Avenida Benedito Andrade, Rua do Boiadeiro até o ponto inicial.

Z3-024 - Começa na confluência da Rua 13 e Rua Aburá, segue pela Rua Aburá, Rua A, Rua Epaminondas Melo do Amaral, Rua Dona Faustina, Rua Mandiba, Rua Epaminondas Melo do Amaral, Rua 17, Rua Santa Donata, Rua Dom Bento Pickel, Rua 13 até o ponto inicial.

Z3-025 - Começa na confluência da Rua Júlio Rodrigues Mendes e Rua Ponte Pensa, segue pela Rua Ponte Pensa, Rua Ladário, Rua Almeida, Rua Dona Luiza Scappeni, Rua Capitão Servio Rodrigues Caldas, Rua Plínio Pasqui, Rua Marreí Júnior, Avenida General Ataliba Leonel, Rua Tomé Portes, Rua A. Lutz, Rua Manoel Taveira, Rua Professor Marcondes Domingues, Rua Enio Voss, segmento 1-2, Rua Júlio Rodrigues Mendes até o ponto inicial.

Z3-026 - Começa na confluência da Rua 2 e Avenida Mutinga, segue pela Avenida Mutinga, Rua 3, Rua 6, Avenida Mutinga, Rua 2, Rua 4, Rua 7, Avenida 1, Rua 3, Rua 2, Praça B, Rua 2 até o ponto inicial.

Z3-027 - Começa na confluência da Rua Bela Vista e Rua Santa Jacinta, segue pela Rua Santa Jacinta, Rua Dona Maria Rosa Guedes, travessa São Jesuino, Rua Escolástica, Rua 13 de Maio, Rua Todos os Santos, Rua Escolástica, Rua Bela Vista até o ponto inicial.

Z3-028 - Começa na confluência da Rua Barão de São Luiz e Avenida Deputado Emílio Carlos, segue pela Avenida Deputado Emílio Carlos, Rua Cândida, Rua Doutor Chagas da Costa, Rua Hercília, Rua Laura, Rua Professor Clóvis Ribeiro, Rua Carambei, Avenida Monte Celeste, Avenida Gaspar Vaz da Cunha, Avenida Deputado Emílio Carlos, Rua Maria Cecília, Rua Jandira, Rua São Luiz, Rua Maria Helena, Rua A, Rua Sarita, Rua 6, Rua Grisália, Rua Lido Piccinini, Rua Barão de São Luiz até o ponto inicial.

Z3-029 - Começa na confluência da Rua da Colônia e Rua 2, segue pela Rua 2, Rua A, Rua Professor Oliveira e Souza, Rua Doutor Ubaldo da Costa Leite, Praça A, Rua Nunes Pereira Filho, Rua João Cordeiro, Rua da Colônia até o ponto inicial.

Z3-030 - Começa na confluência da Avenida Itaberaba e Rua Santa Lucia Fillipini, segue pela Rua Santa Lucia Fillipini, Rua dos Sitiantes, Rua Dias Velho, Rua Brito Peixoto, passagem de pedestre (escada), Rua Isabel Velho, Rua Valentim de Barros, Avenida Itaberaba, Rua Bayão Parente, Rua Dias Velho, viela, Rua Dona Anastácia Rodrigues, Avenida Itaberaba até o ponto inicial.

Z3-031 - Começa na confluência da Rua Ronaldo de Moraes e Rua Dona Martinha, segue pela Rua Dona Martinha, Rua Conselheiro Moreira de Barros, Rua Itaici, Rua Copacabana, travessa Copacabana, segmento 1-2,

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha no 109 de proc.
n.º 12 de 1999
PD

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

163

Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

travessa Dona Amália Vieira Pita, Rua A, Rua Joaquim Pita, Rua dos Lusitanos, Córrego das Cabras, Rua Isabel Giusti, Rua Nova dos Portugueses, Rua Doutor Eugênio Fortes Coelho, Rua General Frederico Solon, Praça Olga de Paiva Meira, Rua Ronaldo de Moraes até o ponto inicial.

Z3-032 - Começa na confluência da Rua 38 e Rua Dona Maria de Corró, segue pela Rua Dona Maria de Corró, Rua Dona Maria Damim, Rua 15, Rua J, Rua Antônio Pereira, Rua Francisco Matias da Silva, Rua Josefina Chiappetta, Rua Amauri Pereira Carvalho, Rua Miguel Rachia, Rua 38 até o ponto inicial.

Z3-033 - Começa na confluência da Avenida Paula Ferreira com a Rua Urutinga, segue pela Avenida Paula Ferreira, Rua José Benedito Mari, Rua Padre Mariano Ronchi, Rua Itupeva, Rua Águas da Prata, Rua Urutinga até o ponto inicial.

Z3-034 - Começa na confluência da Rua 9 e Rua 3, segue pela Rua 3, Rua 2, Rua Filomena Bocchi Pitti, Rua Tucunduva, Rua Izabel Velho, viela, Avenida Itaberaba, Rua Manuel Madruga, Rua 7, Rua 9 até o ponto inicial.

Z3-035 - Começa na confluência da Rua Laura e Rua César Penna Ramos, segue pela Rua César Penna Ramos, Rua Marina, Rua Professor Dario Ribeiro, Rua Gilda, Rua A, Rua Elza, Rua Lúcia, Rua Gonçalves Figueira, Rua Antônio Antunes, Rua Antônio João, Rua Cachoeirinha, Rua Glauco Velasquez, Rua Rocha Lima, Rua Diogo de Oliveira, Rua Carolina Soares, Rua Maria Aparecida, Rua Anita, Rua Professor Dario Ribeiro, Rua Hilda, Rua Laura até o ponto inicial.

Z3-036 - Começa na confluência da Rua José de Almeida e Rua Josefa, segue pela Rua Josefa, Rua Antônio Boschetti, Avenida Ede, Rua Encarnação, Avenida Júlio Buono, Rua Cândido Figueiredo, Rua José de Almeida até o ponto inicial.

Z3-037 - Começa na confluência da Rua Inhabatã com a Rua Circular, segue pela Rua Inhabatã, Rua Bom Repouso, Rua Doutor José Guilherme Eiras, Estrada de São Miguel-Guaianazes, Rua Salvador Medeiros, Praça Campos Sales, Rua João Ramos, Estrada de Ferro Central do Brasil, Rua Salvador de Medeiros, Rua Arlindo Colaço, Rua Idioma Esperanto, Praça Amador de Avelar, Rua Circular até o ponto inicial.

*Alterado pelo quadro 8B,
anexo à Lei n.º 8.328/75*

Z3-038 - Começa na confluência da Rua Líbero Ancona Lopes com a Rua André Bernardes, segue pela Rua André Bernardes, Rua Mário Nogueira, Rua Modesto de Souza, Rua João Martins, Rua 26, Rua Renato Katsuya Sato, travessa 1, Rua São Bertoldo, Rua Antônio de Siqueira, Rua Líbero Ancona Lopes, Estrada de São Miguel, Avenida 3, Rua 11, Rua 9, Rua Doutor Ludgero Pinho, Rua Frei Fidelis Motta, Rua Bernardo de Souza, Rua 1, Rua Líbero Ancona Lopes até o ponto inicial.

Z3-039 - Começa na confluência da Rua N e Rua 4, segue pela Rua 4, Rua D, Rua A-M, Estrada São Paulo-Rio, Rua São Paulo, Rua Grapira, Avenida Covoá, Praça Francisco Pereira, Rua Ivo Turucaia, Estrada São Paulo-Rio, Rua Santa Rosa de Lima, Rua 42, Rua N até o ponto inicial.

Z3-040 - Começa na confluência da Rua Lageado e Rua Estação, segue pela Rua Estação, Estrada da Biacica, Rua da Figueira, Rua C, Rua Eugênio de Almeida, Rua B, Rua 1, Rua 2, Rua 3, viela 1, Rua 4, Rua 12, Rua 19, Avenida Iguapes, Rua 18, Rua 1, Estrada São Paulo-Rio, Praça A, Estrada de Ferro Central do Brasil, Rua Lageado até o ponto inicial.

Z3-041 - Começa na confluência da Rua 1 e Rua Itaim, segue pela Rua Itaim, Praça Major José Levy Sobrinho, Rua Itapirema, antiga Estrada São Paulo-Rio de Janeiro, Rua Simão Gonçalves, Estrada São Paulo-Rio

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SEMPLA



Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

de Janeiro, Praça A, Rua Pascoal de Miranda, Rua Manoel de Castilho, Rua Santo Antônio da Glória, Rua Tibúrcio de Souza, Rua Itaim, Rua Alfredo Moreira Pinto, Rua 7, Rua Doutor Durval Villalva, Rua 6, Estrada Dom João Neri, Rua D, Rua 1 até o ponto inicial.

Z3-042 - Começa na confluência da Rua Santa Ângela, Rua Francisco Lotufo, segue pela Rua Francisco Lotufo, Rio Cabuçu de Baixo, Rua Vicente Themudo Lessa, Rua Dornelândia, Rua Monsenhor Brandão, Rua Antônio de Couros, Rua Bartolomeu do Canto, Rua Ribeiro de Moraes, Rua Manoel Correa, Rua Dalvo Mattos Dedecca, Rua Abaibas, Rua Santa Auta, Rua Santa Ângela até o ponto inicial.

Z3-043 - Começa na confluência da Rua Armando Coelho Silva e Rua Waldemar Martins, segue pela Rua Waldemar Martins, Rua José Rangel de Camargo, Rua Artur de Oliveira, Rua José de Oliveira, Rua Carlos Belmiro Corrêa, Rua Armando Coelho Silva até o ponto inicial.

Z3-044 - Começa na confluência da Rua Doutor Zuquim com Rua Braz Arzão, segue pela Rua Doutor Zuquim, Rua Conselheiro Saraiva, Rua Amaral Gama, Rua Alfredo Pujol, Rua Salete, Rua Doutor César, Rua Chemim Del Prá, Rua Cônego Manoel Vaz, Rua Daniel Rossi, Rua Frei Vicente do Salvador, Rua Conselheiro Moreira de Barros, Rua Augusto Tole, Rua Pedro Boll, Rua Dona Luíza, Rua Antônio Sousa, Rua Voluntários da Pátria, travessa 1, Rua José Debieux, Rua Braz Arzão até o ponto inicial.

Z3-045 - Começa na confluência da Rua 39 e Rua 73, segue pela Rua 73, Rua 38, Rua 76, Rua 69, Rua 57, Rua 74, Rua 79, Rua 76, Rua 80, Rua 78, Rua 56, Rua 39, até o ponto inicial.

Mantido o perímetro com a descrição constante do quadro 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81

Z3-046 - Começa na confluência da Rua Comandante Ferreira Carneiro e Rua Chico de Paula, segue pela Rua Chico de Paula, Avenida Itaberaba, Rua 1, Rua Pedroso Xavier, Rua Bonifácio Cubas, Largo Oliveira Viana, Avenida Santa Marina, Rua Eneas Luiz Carlos Barbanti, Rua 6, Rua 7, Praça A, linha de transmissão da Light, Rua Oscar Camilo, Rua Laudelino Freire, Avenida Paula Ferreira, Rua Comandante Ferreira Carneiro até o ponto inicial.

Z3-047 - Começa na confluência da Rua Afonso Schmidt e Rua Aluísio de Azevedo, segue pela Rua Aluísio de Azevedo, travessa Maranhão, Rua Doutor César, Rua Capitão Manoel Novais, Rua Tenente-Coronel Antunes Chaves, Rua Alfredo Pujol, Rua Benta Pereira, Rua Damiana da Cunha, Rua Afonso Schmidt até o ponto inicial.

Z3-048 - Começa na confluência da Rua dos Professores e Rua dos Artífices, segue pela Rua dos Artífices, Rua Santo Elias, Rua 15 de Novembro, Rua A, Rua dos Cedros, Rua 1, Avenida 1, Rua dos Bancários, Rua U, Rua dos Desenhistas, Rua Horticultores, Rua dos Comerciantes, Rua dos Professores até o ponto inicial.

Z3-049 - Começa na confluência da Avenida Deputado Emílio Carlos e Rua Doutor Moraes Dantas, segue pela Rua Doutor Moraes Dantas, Rua Plácido Leão, Rua Paruru, Praça Canaã, Rua Coronel Joaquim de Freitas, Rua Paulo Adorno, Rua João Serrano, Rua Doutor Abrahão Ribeiro, Rua Sebastião Moraes, segmento A-B, Rua Josefina Gonçalves, Avenida Engenheiro Caetano Álvares, Avenida Casa Verde, Rua 2, Avenida Nossa Senhora do Ó, Rua A, Rua B, Rua Roque de Moraes, Avenida Deputado Emílio Carlos até o ponto inicial.

Z3-050 - Começa na confluência da Estrada da Conceição e Rua Laurindo Sbampato, segue pela Rua Laurindo Sbampato, Rua do Imperador, Rua Dona Joaquina Ramalho, Estrada da Conceição até o ponto inicial.

ANTONIO GROPALLO
Assessor - SGM/ATL

Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

Z3-051 - Começa na confluência da Rua Paula Ferreira e Rua Coronel Bento, segue pela Rua Coronel Bento, Rua Pedro Colaço, Rua Antônio de Proença, Rua Manoel de Carvalho, Rua Silva Neto, Rua Pedro Bonilha, Rua Salvador Sala, Rua Antônio Siqueira, Rua Paula Ferreira até o ponto inicial.

Z3-052 - Começa na confluência da Rua Frei Ricardo do Pilar e Rua B, segue pela Rua B, Rua Rocha Fraga, Avenida Doutor Salomão Vasconcelos, Rua Cangaíba, Avenida 24 de Fevereiro, Praça Francisco da Gama, Rua Ariti, Rua Antônio de Arzão, Rua Cangaíba, Rua Miguel Garcia, Rua A, Rua Professor Carlos da Silveira, Rua Luciano Nogueira, Rua Frei Ricardo do Pilar até o ponto inicial.

Z3-053 - Começa na confluência da Avenida Cândido Portinari e Rua 3, segue pela Rua 3, Rua 5, Rua 16, Rua 21, Avenida Mutinga, Avenida Cândido Portinari até o ponto inicial.

Z3-054 - Começa na confluência da Avenida Tietê e Rua Belisário Campanha, segue pela Rua Belisário Campanha, Avenida Casa Verde, Rua Buquira, Rua Serra Azul, Praça Cruz da Esperança, Avenida Baruel, Rua Lençóis, Rua A, Rua Baruel, Avenida Braz Leme, Rua Zanzibar, Rua Horácio Rudge, Avenida Professora Ida Kolb, Praça Delegado Amoroso Neto, Rua Ferreira de Almeida, Rua Dom Amaral Mousinho, Avenida das Laranjeiras, Rua das Tangerinas, Rua Guiomar da Rocha, Avenida Tietê até o ponto inicial, excluindo-se área definida pelo perímetro da Zona 24-010.

Z3-055 - Começa na confluência da Rua Bartolomeu Quadros e Rua José Adorno, segue pela Rua José Adorno, Rua Pôrto da Glória, Rua Dapotaru, Rua João Gonçalves Bueno, Rua Alurana, Rua Um, Praça A, Rua Goitá, Rua Cangaíba, Rua Brazópolis, Rua João Saporipo, Rua Coronel Newton Braga, Rua Cangaíba, Rua Bartolomeu Quadros até o ponto inicial.

Z3-056 - Começa na confluência da Rua 1 e Rua 19, segue pela Rua 19, viela A, Estrada de São Miguel, Rua Boturussu, Rua Capichaba, Rua Sebastião da Silva Bueno, Rua do Córrego, Rua Fernando da Silva Bueno, Rua Evaristo Emiliano Bueno, Rua Antônio de Souza, Rua Santa Rosa, Rua 1 até o ponto inicial.

Z3-057 - Começa na confluência da Avenida Monte Castelo e Rua Santa Silvéria, segue pela Rua Santa Silvéria, Rua Coronel Drago, Estrada de São Miguel, Rua Condomínio, Rua dos Argentinos, Rua Oyapock, Rua Clevelandia, Rua Utrecht, Rua do Acre, Rua ABC, Estrada de São Miguel, viela 5, Rua Dona Rosa Mendes, Avenida Monte Castelo até o ponto inicial.

Z3-058 - Começa na confluência da Avenida Braz Leme e segmento 1-2, segue pelo segmento 1-2, limite do arruamento número 993, Avenida Marginal direita, Rua A, Avenida Braz Leme até o ponto inicial.

Z3-059 - Começa na confluência da Rua Dona Joaquina Ramalho com Rua dos Náuticos, segue pela Rua dos Náuticos, Rua Marieta da Silva, Avenida Guilherme, Rua São Quirino, Rua Dona Joaquina Ramalho até o ponto inicial.

Z3-060 - Começa na confluência da Rua Soldado Basílio Pinto de Almeida e Rodovia Presidente Dutra, segue pela Rodovia Presidente Dutra, Rua 94, Rua Soldado José Leite da Silva, lateral direita (linha de transmissão da Light), Alameda Subtenente Francisco Hierro, Rua Cabo Romeu Casa-grande, Rua Soldado Abílio Fernandes dos Santos, Rua Cabo José da Silva, Alameda Subtenente Francisco Hierro, Praça Novo Mundo, Alameda 1.º Sargento Basílio Nogueira da Costa, Rua Cabo Antônio Alves,

Alterado pelo quadro 8B,
anexo à Lei n.º 8.328/75

Antonio Gropallo
ANTONIO GROPPALLO
Assessor - SGM/ATL

Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

Rua Soldado Rafael Pereira, Rua Cabo Oscar Rossini, Rua Soldado Antônio Caetano Souza Filho, Rua Soldado Aristides Gouveia, Rua A, Rua Soldado Basílio Pinto de Almeida até o ponto inicial.

Z3-061 - Começa na confluência da Rua 15 e Rua 14, segue pela Rua 14, Rua 11, segmento A-B, segmento B-C, segmento C-D, Rua 8, Rua 10, Rua 7, Rua 6, Avenida 1, Rua A, Rua 15 até o ponto inicial.

Z3-062 - Começa na confluência da Rua Benedito de Paula e Estrada de São Miguel, segue pela Estrada de São Miguel, Rua Ouro Fino, Rua Monte Santo, Avenida Um, Rua Norma, Rua Emiliano, Rua João Fidelis Ribeiro, Rua Olegário de Oliveira, Rua Santa Germana, Rua Jovelino, Rua Benedito de Paula até o ponto inicial.

Z3-063 - Começa na confluência da Avenida Buenos Aires e Rua Córdoba, segue pela Rua Córdoba, Estrada de São Miguel, Rua Gualeguá, Rua Concórdia, Rua Diário Popular, Rua Diário de São Paulo, Rua Jorge, Rua Dona Paula, Estrada de São Miguel, Rua D, Avenida 1, Avenida Buenos Aires até o ponto inicial.

Z3-064 - Começa na confluência da Rua Rio Turvo e Rua Agrestina, segue pela Rua Agrestina, Rua Cachoeira do Sul, Rua Santa Francisca, Rua Custódio Serrão, Rua Rio Turvo até o ponto inicial.

Z3-065 - Começa na confluência da Avenida Embaixador Macedo Soares e Rua Araguatins, segue pela Rua Araguatins, Rua Camacan, Rua Bartolomeu Pais, Rua Coaquira, Rua Fortunato Ferraz, Rua Bartolomeu Bueno, Rua Conselheiro Cândido de Oliveira, Rua Conselheiro Olegário, Rua Martinho de Campos, Rua Botocudos, Avenida Embaixador Macedo Soares até o ponto inicial.

Z3-066 - Começa na confluência da Rua Dona Santa Veloso com Rua José Bernardo Pinto, segue pela Rua José Bernardo Pinto, Rua Sabará, Rua João Ventura Batista, Rua Dona Joaquina Ramalho, Rua José Bernardo Pinto, Rua Botumirim, Rua João Ventura Batista, Rua Índio Barnabé, Rua Dona Joaquina Ramalho, Rua Índio Barbeda, Praça Stello Machado Loureiro, Rua Santo Basileu, Rua 12 de Setembro, Rua da Coroa, Rua Dona Santa Veloso até o ponto inicial.

Z3-067 - Começa na confluência da Rua Itambé com Rua Sete, segue pela Rua Sete, Estrada de Mogi das Cruzes, Rua Coronel Seckler, passagem 1, Rua Dezenove, Rua Iracema, Estrada de Mogi das Cruzes, Rua Quatro, Rua Jurema, Rua Iracema, Rua Itambé até o ponto inicial.

Z3-068 - Começa na confluência da Rua Lateral Direita do Viaduto e Rua C, segue pela Rua C, linha de transmissão da Light, segmento A-B, passagem 6, Rua William Speers, passagem 2, Rua 1, Rua Lateral Direita do Viaduto até o ponto inicial.

Z3-069 - Começa na confluência da Rua Sampaio Viana com Rua São Quirino, segue pela Rua São Quirino, Rua da Divisa, Rua Nossa Senhora do Socorro, Rua Alcântara, Rua Eugênio de Freitas, Rua João Veloso Filho, Rua Amadeu, Rua A, Rua Sampaio Viana até o ponto inicial.

Extinto pelo art. 7.º da
Lei n.º 8.768/78

Z3-070 - Começa na confluência da Rua Newton Braga e Rua Curuçá, segue pela Rua Curuçá, Praça Santo Eduardo, Rua Curuçá, Rua 1, Rua 3, Rua Ciro Rezende, Rua Alcântara, Rua Dias da Silva, Rua Palmira, Rua Guaranésia, Rua Alcântara, Rua Itaúna, Rua Diamantina, Rua Severa, Rua Padre João Antônio, Rua Eunice, Rua Margarino Torres, Rua Newton Braga até o ponto inicial.


ANTONIO ORUPALLO
Assessor - SGM/ATL

Folha n.º	111	de	prod.
n.º	12	de	19 99
CD			

ADELINA CICONI

Reg. 100.406

ATM

167

Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

Z3-071 - Começa na confluência da Rua Padre Luiz Siqueira e Castro e Rua Solimões, segue pela Rua Solimões, Rua dos Americanos, trevo da Avenida Presidente Castelo Branco, Avenida Rudge, Rua James Holland, Rua Padre Luiz Siqueira e Castro até o ponto inicial.

Z3-072 - Começa na confluência da Rua Guaripocaba e Avenida Presidente Castelo Branco, segue pela Avenida Presidente Castelo Branco, Rua Sérgio Tomaz, Rua Visconde de Taunay, Rua Guaripocaba até o ponto inicial.

Z3-073 - Começa na confluência da Rua Cachoeira e Rua Araraquara, segue pela Rua Araraquara, Rua Porto Alegre, Rua Belo Horizonte, Rua São Tiago, Praça São Paulo, Rua Taubaté, Rua Descalvado, Rua Caçapava, Avenida São Paulo, Rua Jacaré, Rua Cachoeira até o ponto inicial.

Z3-074 - Começa na confluência da Rua Cabo Oscar Rossini e Soldado Roberto Marcondes, segue pela Rua Soldado Roberto Marcondes, Rua Cabo Antônio Alves, Alameda 2.º Sargento José Pessoto Sobrinho, Praça Novo Mundo, Alameda 2.º Sargento Andiras Nogueira de Abreu, Rua Cabo José da Silva, Rua Soldado Manazes de A. Barros, Rua Cabo Romeu Casagrande, Rua Soldado José Vicente de Paula, Rua Sargento João Soares de Faria, Rua Soldado Albino César, Rua Soldado Francisco Franco, marginal direita do Tietê, Avenida Tenente Amaro Felicíssimo da Silveira, Rua 1, Rua Soldado E. R. de Lima, Rua 3.º Sargento João Lopes Filho, Rua Soldado José Barbosa, Rua Cabo Oscar Rossini até o ponto inicial.

Z3-075 - Começa na confluência da Avenida São Gabriel com a Rua Jesuíno Arruda, segue pela Rua Jesuíno Arruda, Rua Manoel Guedes, Rua Pedroso Alvarenga, Rua Iguatemi, Avenida Cidade Jardim, Avenida 9 de Julho, Avenida São Gabriel até o ponto inicial.

Z3-076 - Começa na confluência da Rua Espártaco e Rua Faustolo, segue pela Rua Faustolo, Rua Doutor Augusto de Miranda, Rua Coriolano, Rua Cláudio, Rua Tito, Rua Espártaco até o ponto inicial.

Z3-077 - Começa na confluência do leito da Estrada de Ferro Sorocabana com Viaduto Antártica, segue pela Avenida Ordem e Progresso, Praça A, Avenida do Emissário, Avenida Doutor Abrahão Ribeiro, Leito da Estrada de Ferro Sorocabana até o ponto inicial.

Z3-078 - Começa na confluência da Rua James Holland e Rua A, segue pela Rua A, Rua dos Americanos, Rua Doutor Ribeiro de Almeida, Rua Anhangüera, Rua Luzitânia, Avenida Rudge, Viaduto Engenheiro Orlando Muge, Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, Rua Salta, Rua Capitão-Mor Gonzalo Monteiro, Rua do Bosque, Rua James Holland até o ponto inicial.

Z3-079 - Começa na confluência da Rua Visconde de Taunay e Rua Javaés, segue pela Rua Javaés, Rua General Flores, Rua Jaraguá, Rua Matarazzo, Rua Barra do Tibagi, Rua Irradiação, Rua Solon, Rua B, segmento A-B, Rua Mamoré, Rua Joaquim Murinho, Rua Guarani, Rua Newton Prado, Rua Solon, Rua General Flores, Rua Tenente Pena, Rua dos Italianos, Rua Silva Pinto, Rua Aimorés, Rua Ribeiro de Lima, Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, Rua Lopes Trovão, Rua Solon, Rua Visconde de Taunay até o ponto inicial.

Z3-080 - Começa na confluência da Rua Lourdes e Rua Tuapé, segue pela Rua Tuapé, Rua Caqueto, Rua Plínio Augusto de Camargo, Avenida Amador Bueno da Veiga, Praça Dona M. Vieira, Rua Erasmo Braga, Rua Henrique de Souza Queiroz, Rua Capitão Avelino Carneiro, Rua Capitão João Cesário, Avenida Penha de França, travessa Um, Rua Doutor João Ribeiro, Rua Major Ângelo Zanchi, Rua Santíssimo Redentor, Rua Santo Afonso, Rua Nossa Senhora da Penha, segmento 1-2, Rua General Só-

Mantido o perímetro com a descrição constante do quadro 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81

Alterado pelo quadro 8C, anexo à Lei n.º 8.769/78

ANTÔNIO D'ORFALLO
Assessor - SGM/ATL



Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

crates, Rua Doutor Ismael Dias, Rua Guaiaúna, Rua Recife, Rua Vila Lafemina, Estrada de Ferro Central do Brasil, Rua Padre Benedito de Camargo, Rua Lourdes até o ponto inicial.

Z3-081 - Começa na confluência da Rua Coronel Meireles e Rua Waldemar, segue pela Rua Waldemar, Rua Mercedes Lopes, Avenida Amador Bueno da Veiga, Rua São Florêncio, Rua Dolores Ribeiro, Rua Cirene Jorge Ribeiro, Rua J. Antônio Ribeiro, Rua Dois de Janeiro, Avenida Amador Bueno da Veiga, Rua Isabel, Rua Equici, Rua Atuaí, travessa Genaro, Rua Jorge Augusto, Rua Serafim Gadelho, Rua Leopoldo Freitas, Rua Augusto Oestergreen, Rua Embirussu, Avenida Amador Bueno da Veiga, Rua Coronel Meireles até o ponto inicial.

Z3-082 - Começa na confluência da Rua São Roberto e Rua Pichurim, segue pela Rua Pichurim, Rua Toutinegra, Rua Candapuí, Avenida Amador Bueno da Veiga, Rua Otília, Rua Heloísa Camargo, Rua Isabel, Rua Equici, Avenida Padres Olivetanos, Avenida Amador Bueno da Veiga, Rua Sinanduva, Rua Uicó, Rua São Roberto até o ponto inicial.

Z3-083 - Começa na confluência da Rua Domingos de Carlo e Rua 5, segue pela Rua 5, Rua João Batista Monte, Rua Itingussu, Rua Isac Tabacow, Rua Buranão, Rua Tequici, Rua Alcácer, Rua Felipe Galvão, Rua Alarco, Rua Genésio dos Santos, Rua Egídio Coni, Rua Ramon Platearo, Rua Olívia de Oliveira, Rua Domingos de Carlo até o ponto inicial.

Z3-084 - Começa na confluência da Rua Itingussu e Rua Madalena Júlia, segue pela Rua Madalena Júlia, Praça Oapeguá, Avenida Municipal, Rua A, Rua Itingussu, Rua Oti, Rua Santos Dumont, Rua Itingussu até o ponto inicial.

Z3-085 - Começa na confluência da Rua Mário Pinto com a Rua Paraguaçu, segue pela Rua Paraguaçu, Rua Guaianazes, Rua Damásio Pinto, segmento 3-4, Avenida Américo Rodrigues, Rua Dona Guilhermina, Rua Xavier dos Santos, Rua Eduardo de Melo, Rua Gilberto de Melo, Rua Padre Antônio Jorge, Avenida Américo Rodrigues, Rua Eduardo de Melo, Avenida Comendador Souza, Rua da Boa Vista, Avenida Monsenhor Agnelo, segmento 1-2, Rua Damásio Pinto até o ponto inicial.

Z3-086 - Começa na confluência da Avenida Imperatriz Leopoldina com Rua Carneiro da Silva, segue pela Rua Carneiro da Silva, Rua Alfenas, segmento A-B, linha de transmissão da Light, Rua Schilling, Rua Nanuque, Rua Brentano, Avenida Imperatriz Leopoldina até o ponto inicial.

Mantido o perímetro com a descrição constante do quadro 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81

Z3-087 - Começa na confluência da Rua Barra Funda e Estrada de Ferro Sorocabana, segue pela Estrada de Ferro Sorocabana, Rua Lopes de Oliveira, Alameda Barão de Limeira, Alameda Eduardo Prado, Avenida Angélica, Rua Brigadeiro Galvão, Rua Conselheiro Brotero, Rua Camargibe, Rua Lopes Chaves, Rua Brigadeiro Galvão, Rua Lavradio, Rua Barra Funda até o ponto inicial.

Z3-088 - Começa na confluência da Avenida Cruzeiro do Sul com Rua Doutor Pedro Vicente, segue pela Rua Doutor Pedro Vicente, Rua Quixelos, Rua Carnot, Rua João Teodoro, Avenida do Estado, Avenida Cruzeiro do Sul até o ponto inicial.

Z3-089 - Começa na confluência da Rua Barbalha com Rua Jorge Americano, segue pela Rua Jorge Americano, Rua Doutor José Elias, Rua Sales Júnior, Rua Acoplara, Rua Doutor Mário Whately, Avenida Diógenes Ribeiro de Lima, Rua Barbalha até o ponto inicial.

Mantido o perímetro com a descrição constante do quadro 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81

Z3-090 - Começa na confluência da Rua Aquiles Block Silva e Rua Croata, segue pela Rua Croata, Rua Húngara, Rua Votupoca, Rua Aquiles Block Silva até o ponto inicial.

ANTÔNIO GREGALLO
Assessor - SGM/ATL

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

169

Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

Z3 - 091 - Começa na confluência da Rua Ribeiro de Barros e Rua Desembargador Vale, segue pela Rua Desembargador Vale, Rua Doutor Miranda de Azevedo, Rua Ministro Ferreira Alves, Rua Augusto de Miranda, Rua Padre Chico, Rua Barão do Bananal, Rua Cajaíba, Rua Augusto de Miranda, Rua Professor Rocca Dordal, Rua Doutor Miranda de Azevedo, Rua Tavares Bastos, Rua Ribeiro de Barros até o ponto inicial.

Z3 - 092 - Começa na confluência da Rua Capitão-Mor Passos com Avenida Bom Jardim, segue pela Avenida Bom Jardim, Praça Ilo Otani, Rua Doutor Virgílio do Nascimento, Rua Godoi Preto, Rua Coronel Emídio Piedade, Rua Joaquim Carlos, Rua Silva Teles, Rua Batista Parente, Rua Ferreira de Oliveira, Rua Bernardo Sayão, Rua Catumbi, Avenida Ariston Azevedo, Rua Manoel Ramos Paiva, Rua Jequitinhonha, Rua Catumbi, Rua Cachoeira, Rua Marcos Arruda, Rua Paulo Andrighetti, Rua Santa Rita, Rua Cachoeira, Rua Fernão de Magalhães, Rua Behring, Rua Gonçalves Dias, Rua Cachoeira, Rua Marcos Arruda, Avenida Celso Garcia, Rua Gonçalves Dias, Rua José Kauer, Rua Júlio César da Silva, Avenida Celso Garcia, Rua João Boemer, Rua Capitão-Mor Passos até o ponto inicial.

Z3 - 093 - Começa na confluência da Rua São Felipe e Rua Santa Elvira, segue pela Rua Santa Elvira, Rua Antônio de Macedo, Rua Ana Franco, Rua Imbocuí, Rua do Tatuapé, Rua Padre Germano Mayer, Praça Doutor Almeida Junqueira, Rua João Fernandes, Avenida Celso Garcia, Rua José Pancetti, Rua Igarai, Rua Souza Breves, Rua Coronel Gustavo Santiago, Rua Melo Peixoto, Rua Vilela, Avenida Celso Garcia, Rua São Felipe até o ponto inicial, excluindo-se área definida pelo perímetro da Zona 24 - 016.

Alterado pelo quadro 8B,
anexo à Lei n.º 8.328/75

Z3 - 094 - Começa na confluência da Rua Tenente Gelás com Estrada Velha da Penha, segue pela Estrada Velha da Penha, diretriz da Avenida Aricanduva, Rua Tiquia, Rua Ingu, Estrada de Ferro Central do Brasil, Viaduto Conselheiro Carrão, Rua Antônio de Barros, Rua Barra Bonita, Rua Igrapiúna, travessa do Triunfo, Avenida Celso Garcia, Rua Jacob Pieri, segmento A-B, Rua 1, Rua Tenente Gelás até o ponto inicial.

Z3 - 095 - Começa na confluência da Rua Doutor Ismael Dias e Rua Ingu, segue pela Rua Ingu, Rua Cyrino de Abreu, Rua Uparoba, Rua Doutor Ismael Dias até o ponto inicial.

Z3 - 096 - Começa na confluência da Rua Costa Rego e Rua Astorga, segue pela Rua Astorga, Rua Santo Alexandre, Rua Almeida, Rua São Bento do Sapucaí, Rua Paes Sarmiento, Rua Costa Rego até o ponto inicial.

Alterado pelo quadro 8B,
anexo à Lei n.º 8.328/75

Z3 - 097 - Começa na confluência da Rua Juazeiro do Norte com Rua Igaroi, segue pela Rua Igaroi, Rua Quixeramobim, segmento A-B, Rua F, viela Um, Rua Rio Negro, Rua Luziania, Avenida Esperantina, Rua Urbanópolis, Rua Iborepi, viela Oito, Rua Um, Praça Aratinguera, Rua Dois, Rua Luziania, Rua Iborepi, Avenida Maraial, Praça Arama, Rua Juazeiro do Norte até o ponto inicial.

Z3 - 098 - Começa na confluência da Rua Cotoxó e Rua Padre Chico, segue pela Rua Padre Chico, Rua João Ramalho, Rua Apiacás, Rua Bartira, Rua Pelágio Lobo, Rua Caiuby, Rua Campevas, Rua Wanderley, Rua Raul Devesa, Rua Ministro Gastão Mesquita, Rua Caetés, Praça Irmãos Karmann, Rua Um, Rua Urbanizadora, Rua Zaíra, Rua Vargem do Cedro, Rua Plínio de Moraes, Avenida Alfonso Bovero, Rua Apinagés, Rua Piracuama, Rua Caiowaa, Rua Cajaíba, Rua Cotoxó até o ponto inicial.

Alterado pelo quadro 8J,
anexo à Lei n.º 9.411/81

Z3 - 099 - Começa na confluência da Rua Doutor Franco da Rocha e Rua Rua Turiassu, segue pela Rua Turiassu, Rua Ministro Godoi, Avenida Francisco Matarazzo, Avenida General Olímpio da Silveira, Rua Traipu

Alterado pelo art. 10 da
Lei n.º 8.767/78

ANTONIO URPALLO
Assessor: SGM/ATL



Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

Rua Doutor Cândido Espinheira, Rua Capitão Messias, Rua Turiassu, Rua Traipu, Rua Paraguaçu, Rua Doutor Alberto Torres, Rua Itapicuru, Rua Conselheiro Fernando Torres, Rua Atibaia, Rua João Ramalho, Rua Doutor Franco da Rocha até o ponto inicial.

23-100 - Começa na confluência da Estrada de Ferro Sorocabana e Alameda Cleveland, segue pela Alameda Cleveland, Praça Júlio Prestes, Avenida Duque de Caxias, Rua dos Guaianazes, Alameda Eduardo Prado, Rua Conselheiro Nébias, Estrada de Ferro Sorocabana até o ponto inicial.

23-101 - Começa na confluência da Rua Rio Bonito e Rua Doutor Pacheco Silva, segue pela Rua Doutor Pacheco Silva, Praça Eduardo Rudge, Rua Mendes Gonçalves, Rua Coronel Emídio Piedade, Rua Bresser, Rua Silva Teles, Rua João Teodoro, Rua Barão de Ladário, Praça Padre Bento, Rua Rio Bonito até o ponto inicial.

23-102 - Começa na confluência da Rua Jacirendi e marginal esquerda do Tietê, segue pela marginal esquerda do Tietê, Rua Tuiuti, Rua Sebastião Nastari, Rua Ururai, Rua Baguari, Avenida Celso Garcia, Rua Doutor Ernesto Mariano, Rua Doutor Jorge Ramos, Rua Melo Peixoto, Rua Catiguá, Rua Felipe Camarão, Rua Restinga, Córrego do Tatuapé, Avenida Celso Garcia, Rua Coronel Quartin, Rua Ulisses Cruz, Rua Jacirendi até o ponto inicial, excluindo-se área definida pelo perímetro da Zona Z4-019.

*Alterado pelo quadro 8B,
anexo à Lei n.º 8.328/75*

23-103 - Começa na confluência da Rua Parreiras e Rua Pedro Américo, segue pela Rua Pedro Américo, Rua Joaquim Marra, Rua Doutor Armando Brandão, Rua José M. da Fonseca Júnior, Rua Doutor Edgard de Azevedo Soares, Rua Coronel Bento José de Carvalho, Rua Eugênia de Carvalho, Avenida Melchert, Rua Durvalina, Praça Dom Duarte Leopoldo, Rua Pedro Alexandrino, Rua Parreiras até o ponto inicial.

23-104 - Começa na confluência da Rua Paraguassu Paulista com Rua Dermeval Lessa, segue pela Rua Dermeval Lessa, travessa João Ré, Rua Itingussu, Rua Carlos M. Steinberg, travessa Carlos M. Steinberg, Rua dos Continentes, Largo da Independência, Rua Doutor Luiz Ayres, Rua Maciel Monteiro, Rua Paraguassu Paulista até o ponto inicial.

23-105 - Começa na confluência da Rua Irara com viela 37, segue pela viela 37, Avenida Campanela, Rua Caxinguelê, Rua Caxiú, Avenida Campanela, Rua Joapitanga, Rua Surucuãs, Rua Coatá, Rua Irara até o ponto inicial.

23-106 - Começa na confluência da Rua Dardanelos com Avenida Diógenes Ribeiro de Lima, segue pela Rua Dardanelos, Rua Dom Leopoldo Primeiro, Rua Pio XI, Avenida Diógenes Ribeiro de Lima até o ponto inicial.

*Mantido o perímetro com a
descrição constante do
quadro 8J, anexo à
Lei n.º 9.411/81*

23-107 - Começa na confluência da Rua Dona Elisa de Moraes e Rua Antônio Borba, segue pela Rua Antônio Borba, Rua Professor Pirajá da Silva, Rua Realengo, Praça Comendador Manuel de Melo Pimenta, Rua Dona Elisa de Moraes até o ponto inicial.

*Extinto pelo
art. 39 da Lei n.º 9.411/81*

23-108 - Começa na confluência da Rua José Monteiro e Rua Coimbra, segue pela Rua Coimbra, Rua Cesário Alvim, Rua 21 de Abril, Rua Lopes Coutinho, Rua Cajuru, Rua Major Otaviano, Rua José Monteiro até o ponto inicial.

23-109 - Começa na confluência da Rua Doutor Clementino e Avenida Celso Garcia, segue pela Avenida Celso Garcia, Rua Engenheiro Andrade Júnior, Rua Toledo Barbosa, Rua Doutor Clementino, Rua Artur Mota, Viaduto Guadalajara, Rua Júlio de Castilho, Rua Elói Cerqueira, Rua Passos, Rua Conselheiro Cotegipe, Rua Doutor Clementino até o ponto inicial.

*Alterado pelo quadro 8B,
anexo à Lei n.º 8.328/75*

ANTÔNIO GERALDO
Assessor - SGM/ATL

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

171

Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

Z3-110 - Começa na confluência da Rua Acangatara e Rua Carlos Silva, segue pela Rua Carlos Silva, Rua Serra de Botucatu, Rua Poncianos, Rua Comendador Gil Pinheiro, Avenida Conselheiro Carrão, Rua Gonçalo Nunes, Rua Antônia Soveral, Rua Atucuri, Rua Murutinga do Sul, Rua Azevedo Soares, Rua Boa Esperança, Rua Cantagalo, Rua Dois, Praça Um, Rua Um, Rua Serra de Botucatu, Rua Antônio de Barros, Rua Diamante Preto, Rua Flamengo, Rua Macaíba, Rua Abaporu, Rua Pinhalzinho, Rua Acangatara até o ponto inicial.

Z3-111 - Começa na confluência da Avenida Pasteur e Rua Joaquim Marra, segue pela Rua Joaquim Marra, Avenida Napoleão, Rua da Economia, Rua Pedro Talarico, Rua Maria Veltri, Estrada de Itaquera, Rua Fernandes Porto Alegre, Rua Paes de Linhares, Rua Felipe Salomão, Rua Doutor Fontes de Rezende, Rua Parnarama, Rua Padre Álvaro Negromonte, Praça José Gebara, Rua Antônio Juvenal, Estrada de Guaiaúna, Rua Dona Elisa de Carvalho, Rua Doutor Edgard Melchert da Fonseca, Rua Antônio Juvenal, Rua da Ordem, Avenida Pasteur até o ponto inicial.

Z3-112 - Começa na confluência da Rua Jorge de Almeida Quirino com Rua José Guedes, segue pela Rua José Guedes, Rua Desembargador Carneiro Ribeiro, Rua Desembargador Rocha Portela, Rua Jorge de Almeida Quirino até o ponto inicial.

Z3-113 - Começa na confluência da Rua Dona Júlia com Rua Pires de Campos, segue pela Rua Pires de Campos, Rua Barão do Rio Branco, Rua Dom Pedro, Rua Quinze de Novembro, Rua Barão do Rio Branco, Rua Itaúna, Rua Dona Júlia até o ponto inicial.

Alterado pelo quadro 8H,
anexo à Lei n.º 9.049/80.

Z3-114 - Começa na confluência da Rua Bom Jesus da Penha e Avenida 1, segue pela Avenida 1, Rua Belmiro Valverde, Rua Gaspar Aranha, Rua Capitão Pucci, Rua A, Rua E, Rua F, segmento A-B, segmento B-C, Rua 4, Córrego da Pedreira, Estrada de Poá, Rua Santa Sabina, Rua Francisco Roldão, Rua Professor João de Lima Paiva, Rua Santa Cruz, Rua Hipólito de Camargo, Rua Professor Francisco Pinheiro, Rua Olavo Bilac, Rua Bom Jesus da Penha até o ponto inicial.

Z3-115 - Começa na confluência da Avenida Corifeu de Azevedo Marques com Rua Tietê, segue pela Rua Tietê, Avenida General MacArthur, Rua Rolândia, Rua Irmã Pia, Rua Artur Pinto da Rocha, Rua Brasília Marcondes, Praça Henrique Dumont Villares, Praça General Porto Carrero, viela 6, Rua Parnamirim, Rua Barcelona, Rua Bartolomeu de Ribeira, Rua Marselha, Avenida Bolonha, Rua Tiagem, Rua Francisco Pedro do Amaral, Avenida General MacArthur, Avenida Corifeu de Azevedo Marques até o ponto inicial.

Z3-116 - Começa na confluência da Rua São Vicente de Paula e Rua das Palmeiras, segue pela Rua das Palmeiras, Rua Barão de Tatuí, Rua Jaguaribe, Rua Martim Francisco, Avenida Higienópolis, Rua Itacolomi, Rua Mato Grosso, Rua Coronel José Eusébio, Rua da Consolação, Avenida Paulista, Avenida Angélica, Rua Pará, Rua Bahia, Rua Doutor Albuquerque Lins, Rua Doutor Veiga Filho, Rua São Vicente de Paula até o ponto inicial.

Z3-117 - Começa na confluência da Avenida Duque de Caxias e Rua Santa Efigênia, segue pela Rua Santa Efigênia, Rua General Osório, Rua dos Andradas, Rua Vitória, Rua do Triunfo, Rua Washington Luiz, Avenida Prestes Maia, Avenida Senador Queiroz, Avenida Mercúrio, Rua da Figueira, ligação Leste-Oeste, Rua do Glicério, Rua Doutor Frederico Alvarenga, Avenida Rangel Pestana, limite do Parque Dom Pedro II, Rua General Carneiro, Rua Cavalheiro Basílio Jafet, Rua Barão de Duprat, Rua Carlos de Souza Nazareth, Rua Capitão-Mor Jerônimo Leitão, Rua Brigadeiro Tobias, Rua Beneficência Portuguesa, Rua dos Andradas, Rua Auro-

Antônio
ANTÔNIO JACÓPALLO
Assessor - SGM/ATL



Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

ra, Rua Santa Efigênia, Rua Vitória, Avenida Rio Branco, Rua General Osório, Largo do Arouche, Avenida Duque de Caxias até o ponto inicial.

Z3 - 118 - Começa na confluência da Rua Doutor Cesário Motta Júnior e Rua Jaguaribe, segue pela Rua Jaguaribe, Rua Rego Freitas, Rua da Consolação, Rua Nestor Pestana, Rua Martinho Prado, Rua Santo Antônio, Rua Conselheiro Ramalho, Rua Doutor Ricardo Batista, Rua Major Diogo, Rua São Domingos, Rua da Abolição, travessa Abolição, Rua Japurá, Rua Doutor Nestor Esteves Natividade, Rua Santo Amaro, Rua Aguiar de Barros, Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, Viaduto Dona Paulina, Rua Rodrigo da Silva, Praça Carlos Gomes, Avenida da Liberdade, Praça da Liberdade, Rua dos Estudantes, Rua Helena Zerrenner, Praça Doutor Mário Margarido, Rua do Glicério, ligação Leste-Oeste, Avenida 9 de Julho, Rua Paim, Rua Avanhandava, segmento 1-2, Rua Marquês de Paranaguá, Rua Augusta, Rua Caio Prado, Rua Doutor Cesário Motta Júnior até o ponto inicial.

Z3 - 119 - Começa na confluência da Rua Almirante Brasil e Rua Visconde de Parnaíba, segue pela Rua Visconde de Parnaíba, Estrada de Ferro Central do Brasil, Rua Guarapuava, Rua Frei Gaspar, Rua Conselheiro Lafayette, Rua Ipanema, Rua Almirante Brasil até o ponto inicial.

Alterado pelo quadro 8B,
anexo à Lei n.º 8.328/75

Z3 - 120 - Começa na confluência da Rua Serra da Mantiqueira e Rua Padre Adelino, segue pela Rua Padre Adelino, Rua Serra de Jairé, travessa Carlos del Prete, Rua Carlos del Prete, Avenida Álvaro Ramos, Rua Serra da Bocaina, Rua Irmã Ursula, Rua Tobias Barreto, Rua Marina Meirelles, Rua Doutor João Batista de Lacerda, travessa Itaqueri, Rua Itaqueri, Avenida Álvaro Ramos, Rua Teresa, Rua Serra de Jairé, Rua Tobias Barreto, Rua Marcelo Homem de Melo, Rua Vila Anete, Rua Serra da Bocaina, Rua Serra da Mantiqueira até o ponto inicial.

Z3 - 121 - Começa na confluência da Rua Irapé e Rua Caraguataí, segue pela Rua Caraguataí, Rua Bom Sucesso, Rua Domingos Agostim, Rua Tulu-ti, Rua Platina, Praça Santa Terezinha, Rua Platina, Praça Barão de Itaqui, Rua Platina, Rua Apucarana, Rua Euclides Pacheco, Rua Itapetininga, Rua Visconde de Pedra Branca, Rua Bom Sucesso, Praça Barra Dourada, Rua Elizário, Rua Luiza, Rua Tulu-ti, Rua Cantagalo, Rua Serra da Jurea, Rua Tijuco Preto, Rua Tulu-ti, Rua Retiro Grande, Rua Jarinu, Rua Padre Adelino, Rua Irapé até o ponto inicial.

Alterado pelo quadro 8B,
anexo à Lei n.º 8.328/75

Z3 - 122 - Começa na confluência da Rua Dentista Barreto e Rua Odete Gomes Barreto, segue pela Rua Odete Gomes Barreto, Rua Baquiá, Rua Lucinda Gomes Barreto, Rua Seul, Avenida Conselheiro Carrão, Rua Juno, Rua Biguaçu, Rua Iacri, Rua Rogério Giorgi, Rua Evangelina, Rua Engenheiro Pegado, Rua Dentista Barreto até o ponto inicial.

Z3 - 123 - Começa na confluência da Avenida Souza Bandeira com Rua Maestro João Galati, segue pela Rua Maestro João Galati, Rua Coronel Eduardo Lejeune, Avenida Itaquera, Rua Francisco Fleury Correia, Rua Lúcio Teixeira Mendes, Avenida Henrique Schurig, Rua Milão, Rua Oscar Schurig, Rua Três, Rua Um, Avenida Itaquera, Avenida Souza Bandeira até o ponto inicial.

Z3 - 124 - Começa na confluência da Rua Aquiramun e Rua Lemos Conde, segue pela Rua Lemos Conde, Rua Leão Coroadó, Rua das Tabocas, Rua Ourânia, Rua Agostinho Bezerra, Rua Pasqual Vita, Rua Aquiramun até o ponto inicial.

Alterado pelo art. 17 da
Lei n.º 8.767/78

Z3 - 125 - Começa na confluência da Rua Timbó e Rua Almirante Brasil, segue pela Rua Almirante Brasil, Rua João Caetano, Rua Hípica, Rua Itaiá, Rua Tenente Inácio da Silveira, Rua A. de Vasconcellos, Rua dos Trilhos, Rua Conselheiro Lafayette, Rua Timbó até o ponto inicial.

ANTÔNIO UNIFALLO
Assessor - SGM/ATL

Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

Z3-126 - Começa na confluência da Rua Francisco Marengo e Rua Professor Pedreira de Freitas, segue pela Rua Professor Pedreira de Freitas, Rua Rebouço, Rua Bendiapá, Rua Nova Jerusalém, Rua Vale Formoso, Rua Antônio de Barros, Rua Afonso Henriques, Rua Francisco Marengo até o ponto inicial.

Z3-127 - Começa na confluência da Rua Girassol e Rua Rodésia, segue pela Rua Rodésia, Rua Jericó, Rua Original, Rua Harmonia, Rua Wisard, Rua Girassol até o ponto inicial.

Mantido o perímetro com a descrição constante do quadro 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81

Z3-128 - Começa na confluência da Rua Cassandoca com Rua Arinaia, segue pela Rua Arinaia, Rua Sapucaia, Rua Tobias Barreto, Rua Doutor Ernesto Moreira, Rua Doutor João Batista de Lacerda, Rua Guaçuí, Rua Itaqueri, Rua Cassandoca até o ponto inicial.

Z3-129 - Começa na confluência da Rua Alentejo e Rua Demétrio Ribeiro, segue pela Rua Demétrio Ribeiro, Rua Barão do Serro Largo, Rua Itapeti, Rua Apucarana, Rua Lucília de Queiroz, Rua 11, Rua Francisco Ziccardi, Rua Professor Jerônimo Bresser, Rua Guandu, Rua Marechal Barbacena, Rua Alentejo até o ponto inicial.

Z3-130 - Começa na confluência da Rua Evangelina e Rua João Vieira Priosti, segue pela Rua João Vieira Priosti, Rua Lutécia, Rua Xiririca, Rua Picinguaba, Rua Lutécia, Praça Barão Homem de Melo, Rua do Córrego, Avenida Guilherme Giorgi, Rua Atlântida, Rua Evangelina até o ponto inicial.

Z3-131 - Começa na confluência da Rua 63 com a Rua 55, segue pela Rua 55, Avenida Dois, Avenida Líder, Rua 54, Rua 57, Rua 63 até o ponto inicial.

Z3-132 - Começa na confluência da Rua Santa Marcelina com a Rua Marion, segue pela Rua Santa Marcelina, Estrada de Caaguçu, Rua Um, Rua Dois, segmento 1-2, Rua Cotegipe, Rua Santa Maria, Rua Inah, Rua São Teodoro, Rua Sete de Abril, Rua A, Rua União, Rua Cinco, Rua Quatro, segmento 3-4, Rua Santa Marcelina, Rua da Paz, Rua da Felicidade, Rua Marion até o ponto inicial.

Z3-133 - Começa na confluência da Rua Lisboa e Rua Cardeal Arcoverde, segue pela Rua Cardeal Arcoverde, Rua Arruda Alvim, Rua Teodoro Sampaio, Rua Oscar Freire, Rua Artur de Azevedo, Rua Lisboa até o ponto inicial.

Z3-134 - Começa na confluência da Avenida Paulista e Rua Peixoto Gomide, segue pela Rua Peixoto Gomide, Rua Barata Ribeiro, Praça 14 Bis, Rua Doutor Plínio Barreto, Rua Professor Piccarolo, Rua São Carlos do Pinhal, Rua Itapeva, Rua Carlos Comenale, Rua Professor Otávio Mendes, Avenida Paulista, Rua Pamplona, Alameda Jaú, Praça Alexandre de Gusmão, Alameda Santos, Alameda Casa Branca, Avenida Paulista até o ponto inicial.

Alterado pelo art. 7.º da Lei n.º 8.767/78

Z3-135 - Começa na confluência da Rua Marquês de Valença com Rua Leme da Silva, segue pela Rua Leme da Silva, Rua da Moóca, Rua Joana D'Arc, Rua Fernando Falcão, Rua França Carvalho, Rua Leme da Silva, Rua do Oratório, Rua Visconde de Inhomirim, Rua Padre Raposo, viela 1, Rua do Oratório, Rua Juvenal Parada, Rua dos Campineiros, Rua Capitães Mores, Rua Marquês de Valença até o ponto inicial.

Z3-136 - Começa na confluência da Rua João Borba e travessa João Borba, segue pela travessa João Borba, Rua Siqueira Bueno, Rua Curupira, Rua Voltolino, travessa Marina, Avenida Álvaro Ramos, Rua Mogi-Mirim,

ANTONIO GUSMÃO
Assessor - SGM/ATL



Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

Rua Jaboticabal, Rua Piraçununga, Rua Porto Alegre, Rua Natal, Rua do Acre, Rua Dois Córregos, Rua João Borba até o ponto inicial.

Z3-137 - Começa na confluência da Rua Água Raza e Avenida Regente Feijó, segue pela Avenida Regente Feijó, Rua Oiti, Rua Maria Adelaide, Rua Pico Negro, Rua Bom Jesus, Rua Baguassu, Rua Pantojo, Rua Água Raza até o ponto inicial.

Z3-138 - Começa na confluência da Rua Cunha Gago e Rua Padre Garcia Velho, segue pela Rua Padre Garcia Velho, Rua Inácio Pereira da Rocha, Rua Horácio Lane, Rua Cardeal Arcoverde, Rua Cunha Gago até o ponto inicial.

Mantido o perímetro com a descrição constante do quadro 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81

Z3-139 - Começa na confluência da Rua da Consolação e Alameda Santos, segue pela Alameda Santos, Rua Peixoto Gomide, Alameda Jaú, Rua Severo Fournier, Avenida 9 de Julho, Rua Estados Unidos, Rua da Consolação até o ponto inicial.

Z3-140 - Começa na confluência da Rua Taguá e Rua São Joaquim, segue pela Rua São Joaquim, Rua Galvão Bueno, Rua Tamandaré, Rua do Glicério, Rua São Paulo, Rua Leopoldo Miguez, Rua Luiz Gama, Praça do Cambuci, Avenida Lins de Vasconcellos, Rua Alves Ribeiro, Rua Um, Rua Miguel Teles Júnior, Rua Muniz de Souza, Rua Doutor Dário do Amaral, Rua Mazzini, Rua Scuvero, Rua Diogo Vaz, Rua Tenente Otávio Gomes, Rua Bueno de Andrade, Rua Pires da Mota, Rua Conselheiro Furtado, Rua Pandiá Calógeras, Rua Tamandaré, Rua Siqueira Campos, Rua Taguá até o ponto inicial.

Z3-141 - Começa na confluência da Rua Orville Derby e Rua Leocádia Cintra, segue pela Rua Leocádia Cintra, Rua Tijaguaçu, Rua dos Bancários, Largo São Rafael, Rua Araribóia, Rua Curupacê, Rua Camé, Rua Visconde de Inhomerim, Rua João Antônio de Oliveira, Rua Doutor Eduardo Gonçalves, Rua Borges de Figueiredo, Rua Conselheiro Benevides, Rua Canuto Saraiva, Rua Rubião Júnior, Rua João Antônio de Oliveira, Rua Guaratiningetá, Rua Orville Derby até o ponto inicial.

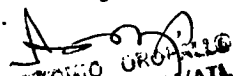
Z3-142 - Começa na confluência da Avenida Francisca de Paula e Rua Vacanga, segue pela Rua Vacanga, Avenida Aricanduva, segmento A-B, Rua Henrique Xavier, Avenida Flor de Vila Formosa, segmento C-D, Rua João Cordeiro, Rua Amoraes, Avenida Francisca de Paula até o ponto inicial.

Z3-143 - Começa na confluência da Avenida João XXIII e Avenida Rio das Pedras, segue pela Avenida Rio das Pedras, Rua Desembargador Andrade Pinto, Rua Professor Callioli, Rua Dorival Lourenço da Silva, Rua A, Rua Doutor Mariano Cursino de Moura, Avenida Rio das Pedras, Rua 2, Rua 5, Rua Olímpio de Campos, Rua Tupã, Rua B, Rua Marajoara, Avenida João XXIII até o ponto inicial.

Z3-144 - Começa na confluência da Estrada do Rio Pequeno e Avenida P, segue pela Avenida P, Rua A, Rua Q, Avenida Nossa Senhora da Assunção, Rua 5, Rua 7, Rua H, Estrada do Rio Pequeno até o ponto inicial.

Z3-145 - Começa na confluência da Rua Artur de Azevedo e Rua Francisco Leitão, segue pela Rua Francisco Leitão, Rua de Pinheiros, Rua Maria Carolina, Rua Henrique Monteiro, Rua Doutor Bianchi Bertoldi, Rua Artur de Azevedo até o ponto inicial.

Z3-146 - Começa na confluência da Rua Dom Joaquim de Melo e Rua Jumana, segue pela Rua Jumana, Rua Camé, Rua Guaimbé, Rua Conde Prestes, viela 1, Rua Cônego Antônio Lessa, Rua Dom Joaquim de Melo até o ponto inicial.


ANTÔNIO URQUIZA
Assessor - SGM/ATB

Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

Z3 - 147 - Começa na confluência da Rua Tamaratoca com Rua Padre Raposo, segue pela Rua Padre Raposo, Rua Bixira, Rua do Oratório, Rua Professor Oliveira Fausto, Rua Barretos, Rua Campo Largo, Rua Natal, Rua do Oratório, Rua Santo Hipólito, travessa Santo Hipólito, travessa Jupuruchita, Rua Jupuruchita, travessa Um, Rua Terenas, Rua Canimá, Rua do Oratório, Rua Sebastião Preto, Rua Madre de Deus, Rua Tamara-taca até o ponto inicial.

Z3 - 148 - Começa na confluência da Rua Asfaltite e Avenida Doutor Eduardo, segue pela Avenida Doutor Eduardo, Rua Aracê, Praça Diogo de Aguirre, Rua Arapoca, Rua Anambés, Rua Vênus, Rua Filhas do Sagrado Coração, Rua Irmã Clotilde, Rua Ouricuri, Rua Almirante Silvado, Avenida João XXIII, Avenida Renata, Rua Carlito, Rua Zina, Rua Angá, Rua São Ticiano, Rua Saigon, Rua Balzac, Rua Tirana, Rua Asfaltite até o ponto inicial.

Z3 - 149 - Começa na confluência da Rua São Miguel com Rua Engenheiro Guilherme Cristiano Faldner, segue pela Rua São Miguel, Avenida Rio das Pedras, Rua O, Rua Antônio de Giudice, Avenida D, Avenida Rio das Pedras, Rua Volta Redonda, Rua Engenheiro Guilherme Cristiano Faldner até o ponto inicial.

Z3 - 150 - Começa na confluência da Rua Padre Carvalho e Rua do Sumidouro, segue pela Rua do Sumidouro, Rua Fernão Dias, Rua Martim Carasco, Rua Cardeal Arcoverde, Rua Pais Leme, Rua Ferreira de Araújo, Rua João Elias Saad, Rua Padre Carvalho até o ponto inicial.

Z3 - 151 - Começa na confluência da Rua Estados Unidos com Avenida 9 de Julho, segue pela Avenida 9 de Julho, Rua Convenção de Itu, Praça Alexandre, Alameda Santos, Rua Leônicio de Carvalho, Rua Coronel Oscar Porto, Rua Rafael de Barros, Rua Mário do Amaral, Rua Sampaio Viana, Rua Tutóia, Rua Alvaro de Menezes, Rua Professor João Marinho, Viela 2, Rua Manuel da Nóbrega, Rua Tutóia, Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, Rua Saint Hilaire, travessa 1, Rua José Maria Lisboa, Rua Capitão Pinto Ferreira, Alameda Lorena, Alameda Joaquim Eugênio de Lima, Rua Guarara, Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, Rua Estados Unidos até o ponto inicial.

Alterado pelo art. 9.º da
Lei n.º 8.767/78

Z3 - 152 - Começa na confluência da Rua Nilo com Rua Pires da Mota, segue pela Rua Pires da Mota, Avenida Aclimação, Avenida Turmalina, Praça General Polidoro, Rua Safira, Rua Rodrigo Cláudio, Rua Carlos Chagas, Rua Nilo até o ponto inicial.

Z3 - 153 - Começa na confluência da Rua Paulo Orozimbo com Rua Antônio Tavares, segue pela Rua Antônio Tavares, Rua Augusto de Toledo, Rua Dom Duarte Leopoldo, Rua Paulo Orozimbo, Rua Senador Carlos Teixeira de Carvalho, Rua Teodoro Souto, Rua Robertson, Rua Paulo Orozimbo até o ponto inicial.

Z3 - 154 - Começa na confluência da Rua Santa Rosa Jr com Avenida Doutor Vital Brasil, segue pela Avenida Doutor Vital Brasil, Rua Estêvão Lopes, Rua Gaspar Moreira, Rua Camargo, Rua Reação, Rua Santa Rosa Jr até o ponto inicial.

Extinto pelo
art. 39 da Lei n.º 9.411/81

Z3 - 155 - Começa na confluência da Avenida Tereza Cristina com a Rua Hipólito Soares, segue pela Rua Hipólito Soares, Avenida do Estado, Rua do Manifesto, Rua Brigadeiro Jordão, Rua Bom Pastor, Rua Oliveira Alves, Rua Costa Aguiar, Rua Leais Paulistanos, Rua Agostinho Gomes, Rua do Fico, Rua Cipriano Barata, Rua Cônego Januário, Rua Costa Aguiar, Avenida Tereza Cristina até o ponto inicial.

Z3 - 156 - Começa na confluência da Rua Sílvio de Souza com a Rua Barão de Caçapava, segue pela Rua Barão de Caçapava, Rua Iguaratinga, Rua

ANTONIO KURALLU
Assessor - SGM/ATL

Lei n.º
8.001



Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

Batuns, Estrada de Vila Ema, Rua Itaperima, Rua Marius, Rua Bernarda Paulista, Rua Gopiará, Rua Itiubá, Rua Orfanato, Avenida Sapopemba, Rua João Bizarro da Nave, Rua Padre Maurício, Rua Doutor Gabriel de Rezende, Avenida Luca, Rua Florio, Rua Paulina, Avenida Sapopemba, Rua Seis, Rua Dez, viela 1, adutora do Rio Claro, Rua Domingos Afonso, Rua Capitão Militão, Rua Sílvio de Souza até o ponto inicial.

Z3 - 157 - Começa na confluência da Rua Mussolini com a Rua Greco, segue pela Rua Greco, Rua Lessing, Rua Bucuituva, Rua Gomes, Rua Sordonio Leite, Rua C, adutora do Rio Claro, Rua Bucuituva, Rua 2, Avenida Sapopemba, Rua Mussolini até o ponto inicial.

Z3 - 158 - Começa na confluência da Rua Itanhaém com a Rua Américo Vespucci, segue pela Rua Américo Vespucci, Rua Cavour, Rua Ibitirama, Rua Indaiá, Praça Veiga Cabral, Rua Cananéia, Rua Marquês da Praia Grande, Rua Dante Alighieri, Rua José Zappi, Rua Sete Pontes, Rua Umurama, Rua do Oratório, Rua Professor Raul Briguet, Rua Paulo Lima Correia, Rua Padre Leonel França, Rua Itapigi, Rua do Oratório, Rua do Orfanato, Estrada de Vila Ema, Rua Cananéia, Rua Plancó, Rua Itanhaém até o ponto inicial.

Z3 - 159 - Começa na confluência da Rua Portugal com Rua Nebraska, segue pela Rua Nebraska, Rua Califórnia, Rua Indiana, Rua Portugal até o ponto inicial.

Extinto pelo
art. 39 da Lei n.º 9.411/81

Z3 - 160 - Começa na confluência da Rua 6 com Rua 5, segue pela Rua 5, Estrada do Paraventi, segmento 1-2, segmento 2-3, passagem B, Estrada do Paraventi, Rua 1, Rua 6 até o ponto inicial.

Extinto pelo art. 19 da
Lei n.º 8.769/78

Z3 - 161 - Começa na confluência da Rua Batista Caetano e Rua Basílio da Cunha, segue pela Rua Basílio da Cunha, Rua Inglês de Souza, Rua Doutor Dolzani, Avenida Lacerda Franco, Rua Coronel Diogo, Rua Batista Caetano até o ponto inicial.

Mantido o perímetro com a
descrição constante do
quadro 8J, anexo à
Lei n.º 9.411/81

Z3 - 162 - Começa na confluência da Rua Agostinho Lattari com Rua Tacomará, segue pela Rua Tacomará, Rua Aparaju, viela 1, Rua General Feliciano Falcão, Rua Capitão Pacheco Chaves, Rua Agostinho Lattari até o ponto inicial.

Z3 - 163 - Começa na confluência da Rua Sítio da Casa Grande com Avenida Sapopemba, segue pela Avenida Sapopemba, Adutora do Rio Claro, Rua Rei Alberto da Bélgica, travessa Dois, Rua Coronel Rodrigues, Rua A, Rua Sítio da Casa Grande até o ponto inicial.

Z3 - 164 - Começa na confluência da Rua Major-Brigadeiro Mário Castello com Rua Francisco Alves de Carvalho, segue pela Rua Francisco Alves de Carvalho, Rua Netto Selmi Dei, segmento 1-2, Praça Coronel Antônio Pretsche, Rua Major Marques Porto, Estrada do Caguaçu, Rua Major-Brigadeiro Mário Castello até o ponto inicial.

Z3 - 165 - Começa na confluência da Rua Araci com Rua Guiomar, segue pela Rua Araci, Avenida Professor Francisco Morato, Rua Sucuri, Rua Doutor Ariosto Buller Souto, Rua Três Irmãos, Rua Guiomar até o ponto inicial.

Z3 - 166 - Começa na confluência da Estrada de Vila Ema com a Rua James Stolz, segue pela Rua James Stolz, Rua Solidônio Leite, Rua Herwek, Rua Uhland, Avenida Conde Barbiellini, Rua Loto, Rua Guilherme, Rua Roberto Dias, Rua Senador Arlindo Amaral, Rua Monsenhor Reimão, segmento 1-2, Estrada de Vila Ema, Rua Genipapo, segmento A-B, Rua B, Estrada de Vila Ema, Rua Francisco Fett, Rua 1, Rua 3, Rua 2, Estrada de Vila Ema até o ponto inicial.

ANTONIO URBANILLO
Assessor - SGM/ATL

Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

Z3-167 - Começa na confluência da Rua Amparo com Rua Paraibuna, segue pela Rua Paraibuna, Rua Corrêa Barros, Rua Oliveira Gouvêa, Rua José dos Reis, Praça Santa Helena, Rua José dos Reis, Rua Doutor Armando Torantino, Rua Fabiano Alves, Rua Guanhaias, Rua Manaías, Rua Pitinga, Rua dos Ciclames, Rua das Baunilhas, Rua das Giestas, travessa das Glicínias, segmento 1-2, Rua Ibitirama, Rua J, Rua C, Rua das Giestas, Rua Ibitirama, Rua Jundiapéba, Avenida Zelina, Praça Padre Lourenço Barendri, Rua Tomaz Izzo, Rua Amparo até o ponto inicial.

Z3-168 - Começa na confluência da Rua Taborda com Avenida Francisco Morato, segue pela Avenida Francisco Morato, Avenida do Imigrante Japonês, Rua Rosa, Rua Canio Rizzo, Avenida Professor Francisco Morato, Rua Manoel Jacinto, Rua Professor Monjardim, Rua André Saraiva, Rua Taborda até o ponto inicial.

Z3-169 - Começa na confluência da Rua Doutor Mário Vicente e Rua Moreira e Costa, segue pela Rua Moreira e Costa, Rua Xavier de Almeida, Rua Almirante Lobo, Rua do Manifesto, Rua General Lecor, Rua 1822, Rua Labatut, Rua do Manifesto, Rua 2 de Julho, Rua 1822, Rua do Grito, Rua Lino Coutinho, Rua Clemente Pereira, Rua Cipriano Barata, Rua Gonçalves Ledo, Rua Bom Pastor, Rua Correia Salgado, Rua Xavier de Almeida, Rua Arcipreste de Andrade, Rua Doutor Mário Vicente, Rua 24 de Outubro, Rua Salvador Simões, Rua Huet Bacelar, Rua Doutor Mário Vicente até o ponto inicial, excluindo a área definida pelo perímetro da Zona Z4-049.

Z3-170 - Começa na confluência da Rua José Macedo com Estrada do Oratório, segue pela Estrada do Oratório, Rua Padre Pedro Rota, Rua Doutor Miguel Bombarda, Rua Tamoios, Rua Bororés, Rua José Macedo até o ponto inicial.

Z3-171 - Começa na confluência da Rua Dona Sofia Fetti com Rua Gaspar Schelittler, segue pela Rua Gaspar Schelittler, Rua Francisco Fetti, Avenida São Lucas, Rua Leonardo Villasboas, Rua Doutor Nogueira de Noronha, Rua São Mateus, Rua João Veloso, Rua São Marcos, Rua Padre Bruno Ricco, Rua Otto Chubart, Rua Cesário dos Santos, Rua Coronel José da Silva Neto, Estrada do Oratório, Rua A, Rua E, Rua B, Rua F, Rua Euclides Barbosa Lima, Rua Dona Sofia Fetti até o ponto inicial.

Z3-172 - Começa na confluência da Rua Norma com Rua João Cachoeira, segue pela Rua Norma, Rua Clodomiro Amazonas, Rua Flandeiros, Rua Professor Atilio Innocenti, Rua Comendador Miguel Calfat, Rua João Cachoeira até o ponto inicial.

Mantido o perímetro com a descrição constante do quadro 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81

Z3-173 - Começa na confluência da Rua Floriano de Sá com Rua Roberto Koch, segue pela Rua Roberto Koch, Rua Aida, Rua Álvaro do Vale, Rua Amadis, Rua Floriano de Sá até o ponto inicial, excluindo o perímetro definido pela Zona Z4-050.

Z3-174 - Começa na confluência da Rua Epitácio Pessoa com Avenida Sapopemba, segue pela Avenida Sapopemba, Rua Padre Atilio Garré, Rua Benedito Pedroso, Rua Eduardo Prado, Rua 3, Rua Epitácio Pessoa até o ponto inicial.

Z3-175 - Começa na confluência da Rua Paramu com Rua Tripuí, segue pela Rua Tripuí, Rua dos Rainúnculos, Rua das Campânulas, Rua das Alfazemas, Rua dos Junquinhos, Rua dos Urzes, Rua Bispo Eugênio Demaze-nod, Rua Morapena, Rua Costa Barros, Rua Fernandes Sardinha, Rua das Giestas, Rua Paramu até o ponto inicial.

Z3-176 - Começa na confluência da Avenida Sapopemba com o segmento 1-2, segue pelo segmento 1-2, Córrego Taboão, Rua A, Rua 4, Rua Lon-

ANTONIO UNIFALLO
Assessor: SGMATL



Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

dres, Rua 3, Rua 1, Avenida Bancário, Rua Parque Bancário, Avenida Sapopemba, adutora do Rio Claro, Avenida Cibelle de Carvalho, Rua Francisco Pereira de Souza, Rua Doutor Tolstoi de Carvalho, Avenida Sapopemba até o ponto inicial.

Z3 - 177 - Começa na confluência da Rua Caminho do Engenho com Rua Nossa Senhora das Graças, segue pela Rua Caminho do Engenho, Avenida Professor Gioia Martins, Rua Doutor Mário de Moura e Albuquerque, Rua Capitão Euclides da Cunha, Avenida Professor Francisco Morato, Rua 1, Rua Santa Rita de Cássia, Rua Nossa Senhora das Graças até o ponto inicial.

Z3 - 178 - Começa na confluência da Rua Marselhesa com Rua Doutor Diogo de Faria, segue pela Rua Marselhesa, Rua Morcote, Rua Loefgreen, Rua Três de Maio, Avenida Altino Arantes, Rua Doutor Bacelar, Rua Pedro de Toledo, Rua Leandro Dupré, Rua Doutor Diogo de Faria até o ponto inicial.

Z3 - 179 - Começa na confluência da Rua Juréa com Rua Santa Cruz, segue pela Rua Juréa, Rua Padre Machado, Rua Joel Jorge de Mello, Rua Ouvidor Peleja, Rua Afonso Celso, Rua Santa Cruz até o ponto inicial.

Z3 - 180 - Começa na confluência da Rua José Bonifácio com Estrada do Oratório, segue pela Estrada do Oratório, Rua 2, Rua 6, Rua 3, Estrada do Oratório, Rua 3, segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, Rua João Mendes, Rua José Bonifácio até o ponto inicial.

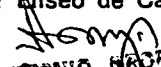
Z3 - 181 - Começa na confluência da Rua Marquês de Olinda com Rua Miracatu, segue pela Rua Miracatu, Rua Doutor Gentil de Moura, Rua Julia Cortines, Rua Bom Pastor, Rua Malvina Ferreira Sammarone, Rua G, Rua B, Rua do Lago, Rua Capão do Rego, Rua Lucia, Rua Sussurana, Rua Capichanã, Rua 5 de Julho, Rua Jamboassu, Rua Bamboré, Rua Marquês de Olinda até o ponto inicial.

Z3 - 182 - Começa na confluência da Rua B-1 com Rua C-3, segue pela Rua C-3, Rua B-2, Estrada do Oratório, Rua B-3, Rua C-7, Rua B-3, Rua B-1 até o ponto inicial.

Z3 - 183 - Começa na confluência da Rua Joaquim Gouveia Franco com a Rua Maria Cursi, segue pela Rua Joaquim Gouveia Franco, Rua F-18, Rua F-2, Rua Alessandro Giulio Dell'Ariga, Rua Antônio Previato, Rua Doutor Aureliano da Silva Arruda, Rua Ângelo de Candiá, Rua Embaixador Ildefonso Falcão, Rua Doutor Felice Buscaglia, Avenida Mateo Bel, Avenida Francisco Cordelli, Avenida Cláudio Augusto Fernandes, Rua Maria Cursi até o ponto inicial.

Z3 - 184 - Começa na confluência da Rua Major Sucupira com Rua 1, segue pela Rua 1, Rua Coronel Deraldo Jordão, Rua Almeida Lisboa, Rua Cardoso Franco, Rua Deliniro Ferreira, Rua José Cocciuffo, Rua Santa Cruz, Rua Assungui, Rua Ceci, Rua Rita de Persílio Neto, travessa Gambiru, Rua Itaúba, Rua Dom Bernardo Nogueira, Rua Dom Manoel de Andrade, Rua Dom Sebastião do Rêgo, Rua Dom Lúcio de Souza, Rua Capitão Lacerda Cardim, Rua Major Sucupira até o ponto inicial, excluindo-se a área definida pelo perímetro da Zona Z4 - 058.

Z3 - 185 - Começa na confluência da Rua Doutor Eliseo de Castro com Rua 28 de Setembro, segue pela Rua 28 de Setembro, Rua Sussurana, Avenida Fagundes, Rua Florânia, Rua Doutor Emílio Castelar, Rua dos Macachãs, Rua São Daniel, Rua Guanabara, Rua Cônego José Norberto, Rua Doutor Malta Cardoso, Rua Vergueiro, Rua Carajé, Rua Salvador Simões, Rua Doutor Eliseo de Castro até o ponto inicial.


ANTONIO GASPARI
Assessor : SGM/ATL

Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

Z3-186 - Começa na confluência da Rua Baltar com Rua Grão Mongol, segue pela Rua Grão Mongol, Rua Gomes de Araújo, Rua Viana do Castelo, Rua Baltar até o ponto inicial.

Z3-187 - Começa na confluência da Avenida Ministro Gabriel de Resende Passos com Alameda dos Arapanés, segue pela Avenida Ministro Gabriel de Resende Passos, Alameda dos Aicás, Avenida dos Imarés, Alameda dos Arapanés, Avenida Pavão, Rua Pintassilgo, Rua Marquês de Inhambuque, Rua Indiaroba, Avenida Jacutinga, Rua Tuim, Avenida Lavandisca, Alameda dos Arapanés até o ponto inicial.

Alterado pelo quadro 8J,
anexo à Lei n.º 9.411/81

Z3-188 - Começa na confluência da Rua das Azaléas com Alameda das Boninas, segue pela Rua das Azaléas, Rua Caputira, Rua Comendador João Gabriel, Rua Pitangueiras, Rua Pirituba, Rua dos Miosotis, Avenida Senador Casemiro da Rocha, Rua Apolonia Pinto, Rua das Hortências, Rua das Orquídeas, Rua dos Narcisos, Rua das Rosas, Rua das Camélias, Alameda das Boninas até o ponto inicial.

Mantido o perímetro com a
descrição constante do
quadro 8J, anexo à
Lei n.º 9.411/81

Z3-189 - Começa na confluência da Rua Caramuru com Avenida Senador Casemiro da Rocha, segue pela Rua Caramuru, Rua Potengi, Rua General Eloi Alfaro, Rua 1, Rua Juréa, Rua Itaoca, Rua Guiratinga, Rua Itaboraí, Avenida Bosque da Saúde, Rua Traituba, Rua Bertioiga, Rua Caramuru, Avenida Bosque da Saúde, Avenida Jabaquara, Alameda das Boninas, Avenida Senador Casemiro da Rocha até o ponto inicial.

Z3-190 - Começa na confluência da Rua Pensylvânia com Rua Guaraiúva, segue pela Rua Pensylvânia, Rua Arandu, Rua Samoel Morse, Rua George Ohm, Rua Michael Faraday, Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, Rua John Baird, Rua B, Rua 2, Rua 10, Rua Engenheiro Luiz Carlos Berrini, Rua Padre Antônio José dos Santos, Avenida Nova Independência, Rua FURNAS, Rua Arandu, Rua Indiana, Rua Guaraiúva até o ponto Inicial.

Alterado pelo art. 5.º da
Lei n.º 8.768/78

Z3-191 - Começa na confluência da Rua 7 com a Rua 1, segue pela Rua 1, segmento 1-2, Rua G, Rua F, Rua Ana Clara, Rua 4, Rua 7 até o ponto inicial.

Z3-192 - Começa na confluência da Rua Doutor Jesuíno Maciel com Rua Brasil, segue pela Rua Doutor Jesuíno Maciel, Rua Almirante Barroso, Rua Edson, Avenida Santo Amaro, Rua Flórida, Avenida Portugal, Rua Pensylvânia, Rua Los Angeles, Rua Nova Orleans, Rua Indiana, Avenida Portugal, Rua Geórgia, Rua Brasil até o ponto inicial.

Extinto pelo
art. 39 da Lei n.º 9.411/81

Z3-193 - Começa na confluência da Rua Andaluza com Rua Coronel Francisco Inácio, segue pela Rua Andaluza, Rua Elba, Praça Barão de Santa Dart, Rua Belgrado, Rua Coronel Francisco Inácio, Rua Regina Aragão, Rua Salvador Pires de Lima, Rua Aurantina, Rua Souza Coutinho, Rua Marechal Pimentel, Rua Araújo Gondim, Rua Japarutuba, Rua Protocolo, Rua Caripura, Rua Âncora, Rua Santo Antônio de Categeró, Rua Laranjal, Rua Izonzo, Praça Barão de Anhambai, Rua Arrebol, Praça Doutor Luiz do Rego, Rua Arrebol, Via Anchieta, Rua Professor Vilalva Júnior, Rua Elba, Rua Regina Aragão, Rua Drava, Praça Arvers, Rua Drava, Rua Sava, Rua Américo Samarone, Rua Coronel Francisco Inácio até o ponto inicial.

Z3-194 - Começa na confluência da Rua Marcos Fernandes com Rua André Mendes, segue pela Rua Marcos Fernandes, Rua Angustura, Rua General Chagas Santos, Rua Peribebui, Rua Francisco Dias, Rua Felipe Cardoso, Rua André Mendes até o ponto inicial.

Z3-195 - Começa na confluência da Rua Dom Pedro II com Rua Machado de Assis, segue pela Rua Machado de Assis, Rua Santa Rita, Rua Vieira de Morais, Rua Cristóvão Pereira, Rua Piracicaba, Rua Benjamin Cons-

Alterado pelo quadro 8J,
anexo à Lei n.º 9.411/81

ANTONIO UROPALIN
Assessor : SGM/ATL

Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

tant, Rua Edson, Rua Barão do Triunfo, Rua Pirassununga, Rua Dom Pedro II até o ponto inicial.

Z3-196 - Começa na confluência da Rua Itapiru com General Camisão, segue pela Rua Itapiru, Rua Doutor Nogueira Martins, Rua dos Caciques, Rua General Chagas Santos, Rua Carneiro da Cunha, travessa Eleutério, linha de transmissão da Light, Avenida Jabaquara, linha de transmissão da Light, Rua Ararapira, Rua Paracatu, Rua Sílvio, Rua Décio, Avenida Miguel Estetano, Rua Fiação da Saúde, Rua Carneiro da Cunha, Rua General Camisão até o ponto inicial.

Z3-197 - Começa na confluência da Avenida Anagé com Estrada de Campo Limpo, segue pela Avenida Anagé, Rua Flama, Rua Ecaúna, Avenida das Colméias, Rua Manicoba, Rua Guida, Estrada de Campo Limpo até o ponto inicial.

Z3-198 - Começa na confluência da Avenida Martinho Guedes com Rua Vergueiro, segue pela Rua Vergueiro, Rua Taquarichim, Rua Tenente Paulo Alves, Rua Santo Albano, Rua 1, Avenida Padre Arlindo Vieira, Rua São Benedito, segmento 1-2, Rua Marquês de Lages, Rua Italva, Rua Dom Vilarés, Rua Nossa Senhora das Mercês, Rua Nossa Senhora da Saúde, Rua Assunção, travessa Nossa Senhora das Mercês, Rua Descampado, Rua Abagiba, Avenida Martinho Guedes até o ponto inicial.

Z3-199 - Começa na confluência da Rua São José com Rua Nossa Senhora da Saúde, segue pela Rua São José, Rua Salvador Rosa, Rua Orlando Terraio, Rua Nossa Senhora da Saúde até o ponto inicial.

Z3-200 - Começa na confluência da Rua I com segmento 1-2, segue pelo segmento 1-2, Rua K, Rua J, Rua Pelegrino Varani, Rua Brasília Seckler, Rua Eduardo Panades, Rua B, Rua Avelino Barreiros, Rua I até o ponto inicial.

Z3-201 - Começa na confluência da Rua Otto de Barros com a Rua Antônio Cantarella, segue pela Rua Otto de Barros, Rua das Monções, Avenida Manoel Pires, Rua Antônio Cantarella até o ponto inicial.

Z3-202 - Começa na confluência da Rua Guilherme Mainard com Rua Amador Medeiros, segue pela Rua Amador Medeiros, Rua Q, Rua D, Rua 3, Rua B, Estrada de Campo Limpo, Rua 1, Rua 2, Rua 1, Rua D, Rua A, Estrada de Campo Limpo, Rua A, Rua B, Rua 1, Rua Guilherme Mainard até o ponto inicial.

Z3-203 - Começa na confluência da travessa da Capela com Rua Maurício de Lacerda, segue pela travessa da Capela, Avenida Fagundes Filho, Rua Coronel Marcolino Fagundes, Rua dos Democráticos, Avenida A, Avenida Fagundes Filho, Rua Massaranduba, Rua Maurício de Lacerda até o ponto inicial.

Z3-204 - Começa na confluência da Rua Nossa Senhora das Mercês com Rua Batuira, segue pela Rua Batuira, Rua Romão Puiggari, Rua Dom Vilarés, Rua Angaturama, Rua Marquês de Lages, Rua Nossa Senhora das Mercês até o ponto inicial.

Z3-205 - Começa na confluência da Avenida Ceci com Alameda dos Gualós, segue pela Alameda dos Guaiós, Rua José Libero, Rua dos Democráticos, Rua São Judas Tadeu, Rua Soares de Avelar, Rua Professor Souza Barros, Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, Avenida Jabaquara, Avenida Ceci até o ponto inicial.

Z3-206 - Começa na confluência da Rua Antonio de Oliveira com a Rua Capitão Octavio, segue pela Rua Antônio de Oliveira, Rua Júlio Ribeiro, Rua José Vicente Cavalheiro, Rua Américo Brasiliense, Rua Amaro Guer-

Alterado pelo art. 4.º da
Lei n.º 8.767/78

Mantido o perímetro com a
descrição constante do
quadro 8J, anexo à
Lei n.º 9.411/81

ANTONIO DROVALLO
Assessor : SGM/ATL

Folha n.º	118	de proc.
n.º	118	de 19 99

ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

181

Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

ra, Rua Bangu, Rua Pires de Oliveira, Rua Capitão Octávio até o ponto inicial.

Z3-207 - Começa na confluência da Rua Marquês de Lages com Rua Tolstoi, segue pela Rua Marquês de Lages, Rua São José, Rua B, Rua Amazonas, Rua Paulo de Moraes, Rua Santa Ângela, segmento A-B, Rua Tolstoi até o ponto inicial.

Z3-208 - Começa na confluência da Avenida Miguel Estéfano com a Rua Dona Amélia Rutino, segue pela Avenida Miguel Estéfano, Rua Abeylar de Queiroz, Rua Rosa de Moraes, Rua Waldemar Magalhães, travessa Magalhães, Rua Água Funda, Avenida Bosque, Rua José Gaíba, Rua Delila Magalhães, Rua Dulce Magalhães, Rua Rosa de Moraes, Rua Dona Amélia Rufino até o ponto inicial.

Z3-209 - Começa na confluência da Rua Arapuru com Rua Carnaúba, segue pela Rua Arapuru, Rua Cirurgiões, Rua Parobi, Rua Sarambé, Rua Epicaba, Rua Timbaúba, Rua Carnaúba até o ponto inicial.

Z3-210 - Começa na confluência da Rua 1 com a Rua Soares de Avelar, segue pela Rua 1, Rua dos Caribés, Rua Domingos de Santa Maria, Rua Taú, Avenida do Café, Rua Omega, Avenida Diederichsen, Avenida Leonardo da Vinci, Rua A, Rua Lucrecia Maciel, Rua Engenheiro Edson de Toledo, Praça Barão de Japurá, Rua Botelho, Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, Avenida do Café, Rua Delta, Rua Domingos de Santa Maria, Rua Itatiaia, Rua Ibirajá, Rua Eta, travessa Diederichsen, Rua Soares de Avelar até o ponto inicial.

Alterado pelo quadro 8B,
anexo à Lei n.º 8.328/75

Z3-211 - Começa na confluência da Rua Prudente de Moraes com Rua Vitor Emanuel, segue pela Avenida Padre Arlindo Vieira, Rua Jardim Tropical, Rua Primavera, Rua A-2, Rua B-1, Rua E, Rua Doutor Pinto Nazário, Rua Nelson Luiz de Barros, segmento A-B, Avenida Padre Arlindo Vieira, segmento C-D, segmento D-E, viela 1, Avenida Padre Arlindo Vieira, Rua 1, Rua 2, Avenida Padre Arlindo Vieira, Rua 4, Rua Prudente de Moraes até o ponto Inicial.

Z3-212 - Começa na confluência da Avenida Pedro Bueno com Rua Haroldo Paranhos, segue pela Avenida Pedro Bueno, Rua Rugendas, Rua Simões Pinto, Avenida João Pedro Cardoso, Rua Mário Faustino, Rua Ângelo Mendes de Almeida, Rua Cônsul, Rua Padre Vicente Hackel, Rua Ugo Tadei, Rua Haroldo Paranhos até o ponto inicial.

Z3-213 - Começa na confluência da Rua Professor Almeida Porto com Rua Irmão Pio, segue pela Praça Professor Jaime Poggi, travessa A, Avenida Nossa Senhora da Encarnação, Rua Francisco de Lima, Rua Professor Hauptmann, Rua Florestópolis, Praça Padre Luiz Riou, Rua Irmão Pio até o ponto Inicial.

Z3-214 - Começa na confluência da Rua 2 com a Estrada de Campo Limpo, segue pela Rua 2, Rua 4, segmento 1-2, Rua 16, viela 10, Rua 14, Rua 12, viela 12, Rua 5, Rua 4, viela 3, viela 2, Rua do Colégio, Estrada de Campo Limpo até o ponto inicial.

Z3-215 - Começa na confluência da Rua 5 com a Rua 7, segue pela Rua 7, Avenida A, Rua 30, Rua 25, Rua 10, Rua 6, Rua 9, Rua 5 até o ponto inicial.

Extinto pelo art. 19 da
Lei n.º 8.769/78

Z3-216 - Começa na confluência da Rua Barrania com Rua Vitoriana, segue pela Rua Barrania, Rua Assaí, Rua 29, Rua Taciba, Rua Vitoriana até o ponto inicial.

Z3-217 - Começa na confluência da Rua Das Palmas com Rua C, segue pela Rua das Palmas, Rua Tâmara, Rua Particular Um, Rua da Imprensa,

ANTONIO ORCALLE
Assessor : SGM/ATL



Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

Rua Carlos Liviero, Rua Bocatiara, Avenida São Paulo, segmento A-B, Rua E, Rua Carlos Liviero, Rua C até o ponto inicial.

Z3-218 - Começa na confluência da Rua Jovita com Rua São Vicente, segue pela Rua Jovita, Rua Sal, Avenida Vila Mascote, Avenida Santa Catarina, Rua Souza Dantas, Avenida Honduras, Avenida América, Rua da Capela, Rua Cupecê, Rua Madre Emilie de Villeneuve, segmento 1-2, Avenida Vila Mascote, Rua São Vicente até o ponto inicial.

Z3-219 - Começa na confluência da Rua Friburgo com a Rua A, segue pela Rua A, Rua Lugano, Estrada do Rio Bonito, Rua Friburgo até o ponto inicial.

Extinto pelo art. 19 da Lei n.º 8.769/78

Z3-220 - Começa na confluência da Avenida Xavantes com Rua H, segue pela Avenida Xavantes, Avenida Padre Arlindo Vieira, Rua C, córrego, Rua dos Coqueiros, Rua Tupiniquins, Rua Guarani, Rua H até o ponto inicial.

Z3-221 - Começa na confluência da Rua Coronel Luiz Barroso com Rua Anchieta, segue pela Rua Coronel Luiz Barroso, Rua Conde de Itu, Rua Doutor Antônio Bento, Rua Novê de Julho, Rua São Benedito, Rua Conde de Itu, Rua São Luiz, Rua Anchieta, Rua General Osório, Rua Carlos Gomes, Rua Herculano de Freitas, Rua General Carneiro, Rua São Benedito, Rua Isabel Schimidt, Rua Campos Sales, Praça Floriano Peixoto, Rua A, Rua Paulo Eiró, Rua da Matriz, Rua Barão do Rio Branco, Rua Amaro André, Rua Tenente-Coronel Carlos Silva Araújo, Rua Santo Antônio, Rua Anchieta até o ponto inicial.

Mantido o perímetro com a descrição constante do quadro 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81

Z3-222 - Começa na confluência da Rua Pereira com Rua José Veríssimo da Costa Pereira, segue pela Rua Pereira, Rua das Pérolas, Rua Eurico, Rua Braga, Rua Euclides, Rua Godofredo Braga, Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, Rua Coronel Luiz de Faria e Souza, Rua dos Beija-Flores, Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, Rua José Veríssimo da Costa Pereira até o ponto inicial.

Z3-223 - Começa na confluência da Rua Iguatinga com Rua Belchior de Pontes, segue pela Rua Belchior de Pontes, Rua Pereira Barreto, Rua Iguatinga, Rua João Alfredo, Praça Dom Francisco de Souza, Avenida Vitor Mazzini, Avenida das Nações Unidas, Rua Benedito Fernandes, Largo São Sebastião, Rua Maria do Prado, Rua Iguatinga até o ponto inicial.

Z3-224 - Começa na confluência da Rua Santo Agnelo com Rua A, segue pela Santo Agnelo, Rua Tomazina, segmento 1-2, Rua Alfaya Rodrigues, Avenida Cupecê, Estrada do Mar, Rua 2, Rua 1, Rua A até o ponto inicial.

Z3-225 - Começa na confluência da Avenida Muzambinho com Rua Primeiro de Maio, segue pela Avenida Muzambinho, Rua São Simão, Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, Rua José Bonifácio, Rua César Bierrenback, Rua Primeiro de Maio até o ponto inicial.

Z3-226 - Começa na confluência da Rua Roberto Mutinger com Rua Ranulfo Prata, segue pela Rua Ranulfo Prata, Rua Eduardo de Sá, Avenida Cupecê, Rua Professora Maria Bittencourt Petit, travessa Dom João VI, Avenida Bandeirante, Rua José Bonifácio, Rua Sargento-mor Carvalho, Rua A, Rua Itapequerica, Praça A, Rua Baquirivu, Rua 10 de Julho, Rua Sassaki, Avenida Cupecê, Rua Roberto Mutinger até o ponto inicial.

Z3-227 - Começa na confluência da Avenida Nossa Senhora do Sabará e Estrada da Campinha, segue pela Estrada da Campinha, Rua S, Rua 2, Rua 7, Rua 3, Rua 8, Rua A, Rua 3, Avenida Nossa Senhora do Sabará, Rua Santo Alberto, Rua São João, Rua Santo André, Rua São Pedro, Rua Santana, Avenida Nossa Senhora do Sabará, Rua Guararibela, Rua Beijuí,

ANTONIO GONCALVES
Assessor - SGM/LAT

Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

Rua Amoipira, Rua Caracituba, Rua Jumirim, Rua 1, Avenida Nossa Senhora do Sabará até o ponto inicial.

Z3 - 228 - Começa na confluência da Rua Antônio Foster e Rua 7 de Julho, segue pela Rua 7 de Julho, Rua Alexandre Gusmão, Rua A, Rua Lucila, Canal do Rio Grande, Avenida dos Lagos, Rua dos Italianos, Avenida de Pinedo, Rua Nossa Senhora do Socorro, Rua São Vicente, Avenida João de Barros, Avenida de Pinedo, Rua Fernão Dias, Rua Tapuias, Rua Amaro Leite, Rua Augusto F. de Moraes, Rua Domingos Jorge, Rua Peri Peri, Rua Antônio Foster até o ponto inicial.

Z3 - 229 - Começa na confluência da Estrada M'Boi Mirim e Rua A, segue pela Rua A, Rua 2A, Rua 1A, segmento 1-2, Estrada M'Boi Mirim, Rua 1, Rua 1B, Rua 4, Rua 3, Rua 2B, segmento A-B, Rua São Sebastião, Rua Renato, Avenida Inácio Dias da Silva, Rua José de Souto Maior, Rua Jorge Luiz Soares, Rua José Quaresma Franco, segmento C-D, Estrada M'Boi Mirim até o ponto inicial.

Z3 - 230 - Começa na confluência da Estrada Circuito de Itapeçerica com Rua 9, segue pela Rua 9, Rua 10, Rua 8, Rua 1, Rua 2, segmento A-B, Estrada Circuito de Itapeçerica até o ponto inicial.

Z3 - 231 - Começa na confluência da Rua A e Rua Glória Miranda, segue pela Rua Glória Miranda, Rua 5, segmento A-B, Rua Guavirutuba, Rua 5, Rua A, Rua C, Estrada M'Boi Mirim, Estrada Velha, Rua Z, Rua A até o ponto inicial.

Z3 - 232 - Começa na confluência da Avenida Nossa Senhora do Sabará com a Rua Assaguaçu, segue pela Rua Assaguaçu, Rua J, Rua Professor Guilherme Belfort, travessa São Marcos, Rua Santa Terezinha, Avenida Nossa Senhora do Sabará, Rua Margarida, Rua 5, Rua 1, Rua Iruquicaba, Rua Massaguaçu, Rua Una do Prelado, Rua A, Passagem 1, Avenida Nossa Senhora do Sabará até o ponto inicial.

Z3 - 233 - Começa na confluência da Avenida Brás de Abreu com Avenida Cupecê, segue pela Avenida Cupecê, Rua A, segmento B-C, Avenida Ângelo Cristiani, Avenida Garcia de Ávila, Avenida Brás de Abreu até o ponto inicial.

Z3 - 234 - Começa na confluência da Rua Casa do Ator com a Rua Nova Cidade, segue pela Rua Nova Cidade, Avenida Doutor Cardoso de Melo, Alameda Vicente Pinzon, Rua Casa do Ator até o ponto inicial.

Z3 - 235 - Começa na confluência da Rua Pelotas com Rua Humberto Primo, segue pela Rua Humberto Primo, Rua França Pinto, Rua Áurea, Rua Bagé, Rua Santo Aleixo, Rua Pelotas até o ponto inicial.

Z3 - 236 - Começa na confluência da Avenida Francisco Matarazzo com Avenida Doutor Adolfo Pinto, segue pela Avenida Doutor Adolfo Pinto, Rua Cadete, Avenida Pacaembu, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo até o ponto inicial.

Perímetros da Zona Z4

Z4-001 - Começa na confluência da Rua Itirapina com a Rua Maracaia, segue pela Rua Itirapina, Rua Rosa dos Ventos, Rua Caxipó Mirim, Avenida Parada Pinto, Praça Francisco Alves, Avenida Itaberaba, Avenida 1, Rua Marina Lemos de Abreu, Rua Francisco Calado, Rua Adolfo Lurboehn, Rua José Carneiro, Rua Julião Ferreira da Silva, viela 5, Rua 2, Rua 4, Rua 11, Avenida General Penha Brasil, Rua Maracaia até o ponto inicial.

Z4-002 - Começa na confluência da Rua Baraquessaba com a Rua Clau-
dino Inácio Joaquim, segue pela Rua Baraquessaba, Avenida Tucuruvi,

**Mantido o perímetro com a
descrição constante do
quadro 8J, anexo à
Lei n.º 9.411/81**

*Mantido o perímetro com a
descrição constante do*

ANTONIO ORCIPALLO
Assessor - SGMATL



Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

Rua Albino César, Rua Tomé de Lara, Rua Promerim, Rua Juncal, Rua Domingos Calheiros, Avenida Nova Cantareira, Rua Váz Muniz, Rua Guarapuã, Rua Barra Mansa, Avenida Nova Cantareira, Avenida Coronel Sezefredo Fagundes, travessa Santa Bárbara, Rua Monte D'Ouro, Rua Cosme de Azevedo, Rua Padre Júlio Maria, Rua Salvador Bicudo, Avenida Mazzei, Rua Claudino Inácio Joaquim até o ponto inicial.

quadro 8J, anexo à
Lei n.º 9.411/81

24-003 - Começa na confluência da Avenida Gustavo Adolfo com a Rua João de Soutomaior, segue pela Avenida Gustavo Adolfo, Rua Nossa Senhora do Loreto, Rua Geolândia, Rua Odair de Medeiros, Rua Ataliba Vieira, Rua Carmem Porto, Rua Reverendo Israel Vieira Ferreira, Rua João de Soutomaior até o ponto inicial.

24-004 - Começa na confluência da Rua Padre Serafim Leite com a Rua 15, segue pela Rua Padre Serafim Leite, Rua Dona Maria Jovita da Conceição, Rua Domingos Sarpe (antiga Rua Jardim Belém), Rua Dona Maria de Corró, Rua 38, Rua Miguel Rachia, Rua Amauri Pereira Carvalho, Rua Josefina Chiappetta, travessa Um, Córrego Tapigica, travessa 2, Rua 4, Rua 55, Rua 10, Rua 42, Avenida Principal, Rua Padre Serafim Leite até o ponto inicial.

24-005 - Começa na confluência da Avenida Itaberaba com a Rua Padre João Franco, segue pela Avenida Itaberaba, Rua Dona Anastácia Rodrigues, Rua Dias Velho, Rua Bayão Parente, Avenida Itaberaba, Rua Valentim de Barros, Rua Isabel Velho, Rua Tucunduva, Avenida Itaberaba, Rua Filomena Bocchi Pitti, Rua 2, Rua 3, viela 1, Rua Monjolo, Rua Nazário Paganí, viela 12, Avenida Elísio Teixeira Leite, Rua Padre João Franco até o ponto inicial.

24-006 - Começa na confluência da Rua Toledo Malta com a Rua Encarnação, segue pela Rua Toledo Malta, Rua 7, Avenida Júlio Buono, Rua Capitão Lázaro, Rua Estéfano, Rua Montaguá, Rua Lontra, Rua Encarnação até o ponto inicial.

24-007 - Começa na confluência da Rua das Azaléas com a Rua Caputira, segue pela Rua das Azaléas, Alameda das Boninas, Avenida Jabaquara, Rua Pirituba, Rua Pitangueiras, Rua Comendador João Gabriel, Rua Caputira até o ponto inicial.

24-008 - Começa na confluência da Avenida Boturussu com a Rua Doutor Azael Lobo, segue pela Avenida Boturussu, Estrada de São Miguel, Rua 1, Rua Santa Rosa, Rua 2, Avenida Lagoa, Rua do Acre, Rua Chile, Rua dos Argentinos, Rua Condomínio, Estrada de São Miguel, Rua Coronel Drago, Rua Santa Silvéria, Rua Alvarenga Fonseca, Rua Arlete, segmento 1-2, Rua Doutor Azael Lobo até o ponto inicial.

24-009 - Começa na confluência da Rua Ezequiel Freire com Rua Alferes Magalhães, segue pela Rua Ezequiel Freire, Rua General Ataliba Leonel, Avenida Cruzeiro do Sul, linha de transmissão da Light, Rua Urupiara, Rua Coronel Antônio de Carvalho, Rua Niquelândia, Avenida Cruzeiro do Sul, Rua da Coroa, Rua Voluntários da Pátria, Rua Alferes Magalhães até o ponto inicial.

24-010 - Começa na confluência da Rua Jabotão com a Rua Atilio Piffer, segue pela Rua Jabotão, Rua Jaguaretê, Rua João Rudge, Rua Saguairu, Rua Antenor Guirlanda, Rua Casa Verde, Rua Atilio Piffer até o ponto inicial.

24-011 - Começa na confluência da Rua Padre Caldas Barbosa com a Rua São Quirino, segue pela Rua Padre Caldas Barbosa, Rua José Bernardo Pinto, Rua Dona Joaquina Ramalho, Rua João Ventura Batista, Rua Sabará, Rua José Bernardo Pinto, Rua Amazonas da Silva, Rua Goaquinez,

ANTONIO BRUFALLO
Assessor - SGM/ATL

Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

Rua 12 de Setembro, viela 1, Rua Dona Joaquina Ramalho, Rua São Quirino até o ponto inicial.

Z4-012 - Começa na confluência da Rua Dias da Silva com a Rua Palmira, segue pela Rua Dias da Silva, Rua Alcântara, Rua Guaranezia, Rua Palmira até o ponto Inicial.

Z4-013 - Começa na confluência da Avenida Amador Bueno da Veiga com a Rua Isabel, segue pela Avenida Amador Bueno da Veiga, Rua 2 de Janeiro, segmento 1-2 (prolongamento da Rua Uicó), Rua Uicó, Rua Sinanduva, Avenida Amador Bueno da Veiga, Avenida Padres Olivetanos, Rua Equici, Rua Isabel até o ponto inicial.

Z4-014 - Começa na confluência da Rua Henrique Sousa Queirós com a Rua Capitão Avelino Carneiro, segue pela Rua Henrique de Sousa Queirós, Rua Erasmo Braga, Avenida Amador Bueno da Veiga, Rua 7 Lagoas, Rua Padre João, Rua Antônio Lobo, Rua Betari, Rua Almeida Nogueira, Rua Doutor João Ribeiro, travessa Um, Avenida Penha de França.

Z4-015 - Começa na confluência da Rua Newton Prado com a Rua Solon, segue pela Rua Newton Prado, Rua Guarani, Rua Corrêa de Melo, Rua Ribeiro de Lima, Rua Aimorés, Rua Silva Pinto, Rua dos Italianos, Rua Tenente Pena, Rua General Flores, Rua Solon até o ponto inicial.

Z4-016 - Começa na confluência da Rua São Jorge com a Rua Santa Maria, segue pela Rua São Jorge, Avenida Celso Garcia, Rua Antônio de Moraes Barros, Rua Tietequera, Rua Coronel Gustavo Santiago, Rua Sargento Oswaldo, Rua Coronel Souza Reis, Rua Santa Helena, Rua Santa Maria até o ponto inicial.

Z4-017 - Começa na confluência da Rua dos Guaianazes com Alameda Eduardo Prado, segue pela Rua dos Guaianazes, Rua Helvétia, Rua Barão de Campinas, Alameda Glete, Rua Vitorino Carmilo, Rua Doutor Carvalho Mendonça, Rua Brigadeiro Galvão, Avenida Angélica, Alameda Eduardo Prado, Alameda Barão de Limeira, Rua Lopes de Oliveira, Rua Capistrano de Abreu, Rua Conselheiro Nébias, Alameda Eduardo Prado até o ponto inicial.

Z4-018 - Começa na confluência da Rua Camaragibe com a Rua Lopes Chaves, segue pela Rua Camaragibe, Rua Conselheiro Brotero, Rua Brigadeiro Galvão, Avenida Angélica, Rua das Palmeiras, Rua São Vicente de Paula, Rua Doutor Veiga Filho, Rua Doutor Albuquerque Lins, Rua Maranhão, Avenida Angélica, Rua Pará, Rua Bahia, Rua Piauí, Rua Rio de Janeiro, Rua Conselheiro Brotero, Rua Doutor Veiga Filho, Rua Tupi, Rua Margarida, Rua Lopes Chaves até o ponto inicial.

Alterado pelo art. 5.º da
Lei n.º 8.767/78

Z4-019 - Começa na confluência da Avenida Celso Garcia com Rua Henrique Sertório, segue pela Avenida Celso Garcia, Rua Teixeira de Melo, Rua Padre Antônio de Sá, Rua Almirante Calheiros, Rua André Vidal, Rua Henrique Sertório até o ponto inicial.

Z4-020 - Começa na confluência da Rua João Teodoro com a Rua Barão de Ladário, segue pela Rua João Teodoro, Rua Silva Teles, Rua Bresser, Rua Sampson, Rua Joli, Avenida Celso Garcia, Rua Doutor Costa Valente, Rua Coimbra, Rua Marajó, Rua 21 de Abril, Rua Doutor Almeida, Avenida Rangel Pestana, Rua Miller, Largo da Concórdia, Rua Barão de Ladário, Rua do Gazômetro, Rua Correia de Andrade, Rua Sampaio Moreira, Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, Rua Rodrigues dos Santos, Rua A, Rua B, Rua Barão de Ladário até o ponto inicial.

Alterado pelo quadro 8H,
anexo à Lei n.º 9.049/80

Z4-021 - Começa na confluência da Rua José Kauer com Rua Júlio César da Silva, segue pela Rua José Kauer, Rua Gonçalves Dias, Avenida Celso

ANTONIO G. RALLO
Assessor - SGM/ATL

Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

Garcia, Rua Marcos Arruda, Rua Waldemar Dória, Rua Doutos Carlos Guimarães, Avenida Celso Garcia, Rua São Leopoldo, Rua 21 de Abril, Rua Doutor Silva Leme, Rua Cesário Alvim, Rua Coimbra, Rua José Monteiro, Praça Senador Moraes Barros, Avenida Celso Garcia, Rua Júlio César da Silva até o ponto inicial.

Z4-022 - Começa na confluência da Avenida Celso Garcia com a Rua Belém, segue pela Avenida Celso Garcia, Rua Passos, Rua Eloi Cerqueira, Rua Julio de Castilho, Largo São José do Belém, Rua Belém até o ponto inicial.

Z4-023 - Começa na confluência da Rua das Palmeiras com a Rua Barão de Tatuí, segue pela Rua das Palmeiras, Rua Sebastião Pereira, Praça Alfredo Paulino, Largo do Arouche, Rua Jaguaribe, Rua Doutor Cesário Motta Júnior, Rua Maria Antonia, Rua Itambé, Rua Sergipe, Rua Mato Grosso, Rua Pará, Rua Itacolomi, Avenida Higienópolis, Rua Martin Francisco, Rua Jaguaribe, Rua Barão de Tatuí até o ponto inicial.

Z4-024 - Começa na confluência da Avenida Conselheiro Carrão com a Rua Gonçalo Nunes, segue pela Avenida Conselheiro Carrão, Rua Atucuri, Rua Antonia Soveral, Rua Gonçalo Nunes até o ponto inicial.

Z4-025 - Começa na confluência da Rua Serra da Bocaina com a Rua Irmã Úrsula, segue pela Rua Serra da Bocaina, Avenida Álvaro Ramos, Rua Itaqueri, travessa Itaqueri, Rua Doutor João Batista de Lacerda, Rua Marina Meireles, Rua Tobias Barreto, Rua Irmã Úrsula até o ponto inicial.

Z4-026 - Começa na confluência da Rua da Alfândega com Rua Benjamin de Oliveira, segue pela Rua da Alfândega, Rua do Gazômetro, Avenida Mercúrio, Rua Santa Rosa, Rua Benjamin de Oliveira até o ponto inicial.

Z4-027 - Começa na confluência da Rua Itapira com Rua da Moóca, segue pela Rua da Moóca, Rua Luiz Gama, Avenida do Estado, Rua da Figueira, Avenida Alcântara Machado, Rua Itapira até o ponto inicial.

Z4-028 - Começa na confluência da Rua Taquari com a Rua Cassandoca, segue pela Rua Taquari, Rua Itabaiana, Rua Arinaia, Rua João Santisi, Rua Maqueribu, Rua Sapucaia, Rua Taquaritinga, Rua Cassandoca até o ponto inicial.

Z4-029 - Começa na confluência da Rua Dona Antonia de Queiroz com a Rua Bela Cintra, segue pela Rua Dona Antonia de Queiroz, Rua Augusta, Rua Marquês de Paranaguá, segmento 1-2, Rua Avandava, Rua Paim, Avenida 9 de Julho, Praça 14 Bis, Rua Barata Ribeiro, Rua Peixoto Gomide, Rua São Carlos do Pinhal com a Rua Antônio Carlos, Rua Bela Cintra até o ponto inicial.

Z4-030 - Começa na confluência da Rua dos Trilhos com a Rua João Antônio de Oliveira, segue pela Rua dos Trilhos, Rua Visconde de Laguna, Rua da Moóca, Rua Orville Derby, Rua Guaratinguetá, Rua João Antônio de Oliveira até o ponto inicial.

Z4-031 - Começa na confluência da Rua dos Campineiros com a Rua Capitães Mores, segue pela Rua dos Campineiros, Vila Renata, Rua da Moóca, Rua Leme da Silva, Rua Marquês de Valença, Rua Capitães Mores até o ponto inicial.

Z4-032 - Começa na confluência da Rua Américo de Campos com a Avenida Liberdade, segue pela Rua Américo de Campos, Rua São Paulo, Rua do Glicério, Rua Tamandaré, Rua Galvão Bueno, Rua São Joaquim, Rua Taguá, Rua Siqueira Campos, Rua Vergueiro, Avenida Liberdade até o ponto inicial.

ANTONIO CRUZ ALBU
Cessador : SGMATL

Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

Z4-033 - Começa na confluência da Rua da Moóca com a Rua Oscar Horta, segue pela Rua da Moóca, Rua André Leão, Viaduto Alcântara Machado, Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, Rua da Moóca, Rua Conselheiro João Alfredo, Rua Coronel João Dente, Rua Conselheiro João Alfredo, Avenida do Estado, Rua Serra de Paracaina, Rua Freire da Silva, Rua Clímaco Barbosa, Rua Independência, Rua José Bento, Rua Clímaco Barbosa, Rua Dona Ana Neri, Rua Cesário Ramalho, Rua Estéfano, Rua Silveira da Mota, Rua Barão de Jaguará, Avenida do Estado, Rua Oscar Horta até o ponto inicial.

Alterado pelo quadro 8H,
anexo à Lei n.º 9.049/80

Z4-034 - Começa na confluência da Rua do Acre com a Rua Florianópolis, segue pela Rua do Acre, Rua Natal, Rua Porto Alegre, Rua Florianópolis até o ponto inicial.

Z4-035 - Começa na confluência da Rua Cardeal Arcoverde com a Rua Cunha Gago, segue pela Rua Cardeal Arcoverde, Rua Francisco Leitão, Rua Artur de Azevedo, Rua Cunha Gago até o ponto inicial.

Z4-036 - Começa na confluência da Rua Scuvero com a Rua Diogo Vaz, segue pela Rua Scuvero, Rua Mazzine, Rua Joaquim Piza, Rua dos Parecis, Largo Nossa Senhora da Conceição, Rua Pires da Mota, Rua Bueno de Andrade, Rua Tenente Otávio Gomes, Rua Diogo Vaz até o ponto inicial.

Z4-037 - Começa na confluência da Rua Pais Leme com a Rua Amaro Cavalheiro, segue pela Rua Pais Leme, Rua Butantã, Rua Amaro Cavalheiro até o ponto inicial.

Z4-038 - Começa na confluência da Rua Mauro com a Rua Décio, segue pela Rua Mauro, Rua Fagundes Dias, Rua Doutor Samuel Porto, Avenida Afonso Mariano Fagundes, Avenida Jabaquara, Rua Carneiro da Cunha, Rua Fiação da Saúde, Avenida Miguel Estéfano, Rua Décio até o ponto inicial.

Mantido o perímetro com a
descrição constante do
quadro 8J, anexo à
Lei n.º 9.411/81

Z4-039 - Começa na confluência da Alameda Joaquim Eugênio de Lima com a Rua Guarará, segue pela Alameda Joaquim Eugênio de Lima, Alameda Lorena, Rua Capitão Pinto Ferreira, Rua José Maria Lisboa, travessa 1, Rua Saint Hilaire, Avenida Brigadeiro Luís Antônio, Rua Guarará até o ponto inicial.

Z4-040 - Começa na confluência da Rua Robertson com a Rua Paulo Orozimbo, segue pela Rua Robertson, Rua Inglês de Souza, Rua Heitor Peixoto, Rua Professor Argemiro Luz, Rua Basílio da Cunha, Rua Paulo Orozimbo até o ponto inicial.

Z4-041 - Começa na confluência da Rua Cônego Januário com a Rua Costa Aguiar, segue pela Rua Cônego Januário, Rua Cipriano Barata, Rua do Fico, Rua Agostinho Gomes, Rua Leais Paulistanos, Rua Costa Aguiar até o ponto inicial.

Z4-042 - Começa na confluência da Avenida Faria Lima com a Rua Campo Verde, segue pela Avenida Faria Lima, segmento 1-2, Rua A, Rua 7, Rua Doutor Cardoso de Melo Neto, viela 1, Córrego Verde, Rua Ceilão, Rua Campo Verde até o ponto inicial.

Mantido o perímetro com a
descrição constante do
quadro 8J, anexo à
Lei n.º 9.411/81

Z4-043 - Começa na confluência da Rua Nossa Senhora da Saúde com a Rua Angaturama, segue pela Rua Nossa Senhora da Saúde, Rua Nossa Senhora das Mercês, Rua Dom Villares, Rua Italva, Rua Marquês de Lages, Rua Angaturama até o ponto inicial.

Alterado pelo quadro 8B,
anexo à Lei n.º 8.328/75

Z4-044 - Começa na confluência da Rua Dante Alighieri com a Rua José Zappi, segue pela Rua Dante Alighieri, Rua Marquês da Praia Grande, Rua Cananéia, Praça Veiga Cabral, Rua Indaia, Rua Ibitirama, Rua José Zappi até o ponto inicial.

ANTONIO GONÇALVES
Assessor - SGM/ATL



Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

Z4-045 - Começa na confluência da Rua Pedroso de Alvarenga com a Rua Iguatemi, segue pela Rua Pedroso de Alvarenga, Rua Manoel Guedes, Rua Jesuíno Arruda, Avenida São Gabriel, Rua Joaquim Floriano, Praça Dom Gastão Liberal Pinto, Avenida Santo Amaro, Rua Tenente Negrão, Rua Doutor Renato Paes de Barros, Rua Leopoldo Couto Magalhães, Rua A, Rua Yaya, Rua Clodomiro Amazonas, Rua Joaquim Floriano, Rua Iguatemi até o ponto inicial.

Alterado pelo art. 8.º da
Lei n.º 8.767/78

Z4-046 - Começa na confluência da Via Anchieta com a Rua Américo Samarone, segue pela Via Anchieta, Rua Virgínia Cardoso, Rua Souza Coutinho, Rua Aurantina, Rua Salvador Pires de Lima, Rua Regina Aragão, Rua Coronel Francisco Inácio, Rua Belgrado, Rua Elba, Rua Andaluza, Rua Coronel Francisco Inácio, Rua Américo Samarone até o ponto inicial.

Z4-047 - Começa na confluência da Rua Tomaz Izzo com a Rua São Luís do Paraitinga, Rua Tomaz Izzo, Praça Padre Lourenço Barendse, Avenida Zelina, Rua Jundiapéba, Rua Ibitirama, Rua das Giestas, Rua C, Rua Montojo, Rua Ibitirama, Rua Poá, Rua São Luís do Paraitinga até o ponto inicial.

Z4-048 - Começa na confluência da Rua Ministro Jesuíno Cardoso com a Rua João Cachoeira, segue pela Rua Ministro Jesuíno Cardoso, Rua Bandeira Paulista, Rua Doutor Eduardo de Sousa Aranha, Rua Doutor Renato Paes de Barros, Rua A. Gonçalves, Avenida Santo Amaro, Rua Professor Filadelfo Azevedo, Rua Jaques Félix, Rua Balthazar da Veiga, Rua Escobar Ortiz, Rua Afonso Bras, Rua Barra do Peixe, Rua Gararu, Rua Coronel Arthur de Paula Ferreira, Rua Valois de Castro, Rua Marcos Lopes, Rua Monte Aprazível, Rua Natividade, Avenida Santo Amaro, Rua Fiandeiras, Rua Clodomiro Amazonas, Rua Norma, Rua João Cachoeira até o ponto inicial.

Mantido o perímetro com a
descrição constante do
quadro 8J, anexo à
Lei n.º 9.411/81

Z4-049 - Começa na confluência da Rua General Lecor com a Rua Cipriano Barata, segue pela Rua General Lecor, Rua Silva Bueno, Rua Lima Silva, Rua Cipriano Barata até o ponto inicial.

Z4-050 - Começa na confluência da Rua Ubarana com a Rua Álvaro Frago, segue pela Rua Ubarana, Rua Roberto Koch, Rua Pitimbu, Rua Álvaro Frago até o ponto inicial.

Z4-051 - Começa na confluência da Rua Doutor José Barbosa Lima com a Rua Francisco Fett, segue pela Rua Doutor José Barbosa Lima, Rua Lino, segmento 1-2, Estrada do Oratório, Rua Engenheiro Francisco Bicanha, Rua Leonardo Villas Boas, Avenida São Lucas, Rua Francisco Fett até o ponto inicial.

Z4-052 - Começa na confluência da Rua Ramos Batista com a Rua Pequetita, segue pela Rua Ramos Batista, Rua Olimpíadas, Alameda Vicente Pinzon, Avenida Doutor Cardoso de Melo, Rua Beira Rio, Rua Gomes de Carvalho, Rua Funchal, Rua Pequetita até o ponto inicial.

Mantido o perímetro com a
descrição constante do
quadro 8J, anexo à
Lei n.º 9.411/81

Z4-053 - Começa na confluência da Rua dos Junquinhos com a Rua dos Urzes, segue pela Rua dos Junquinhos, Rua Baía Negra, Rua das Alfazemas, Rua Maria Tavares, Rua Iguará, Córrego 1, viela A, Rua Hermeto Lima, Rua Paratinguara, Rua Matupiri, Rua Carovi, Rua Barão de Tramandaí, Rua Chacoenê, Rua Campo Belo, Rua Costa Barros, Rua Murapena, Rua Bispo Eugenio Demazenod, Rua dos Urzes até o ponto inicial.

Z4-054 - Começa na confluência da Rua Doutor Diogo de Faria com a Rua José de Magalhães, segue pela Rua Doutor Diogo de Faria, Rua Leandro Duprê, Rua Pedro de Toledo, Rua José de Magalhães até o ponto inicial.

ANTONIO G. G. R. ALLO
ASSessor - SEMATE

Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

Z4-055 - Começa na confluência da Rua Borges Lagôa com a Rua Machado Bittencourt, segue pela Rua Borges Lagôa, Rua Corrêa Vasquez, Rua Mairinque, Rua Cunha, Rua Domingos de Moraes, Rua Monsenhor Manoel Vicente, Rua Afonso Celso, Rua Padre Machado, Rua Onze de Junho, Rua Machado Bittencourt até o ponto inicial.

Z4-056 - Começa na confluência da Rua Albino de Moraes com a Rua Frei Pedro de Sousa, segue pela Rua Albino de Moraes, Avenida Presidente Wilson, Avenida Carioca, Rua Frei Pedro de Sousa até o ponto inicial.

Z4-057 - Começa na confluência da Rua Baluarte com a Rua Alvorada, segue pela Rua Baluarte, Rua Quatá, Avenida Santo Amaro, Rua Grauna, Rua Pintassilgo, Avenida Cotovia, Rua Inhambu, Avenida dos Eucaliptos, Avenida Santo Amaro, Rua Alvorada até o ponto inicial.

Mantido o perímetro com a descrição constante do quadro 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81

Z4-058 - Começa na confluência da Rua Santa Cruz com a travessa Bernardino de Campos, segue pela Rua Santa Cruz, Rua Pedralia, Rua Turanci, Rua Suzana, travessa Bernardino de Campos até o ponto inicial.

Z4-059 - Começa na confluência da Rua 2 com a Rua 10, segue pela Rua 2, Rua 1, Rua 7, Avenida Nova Independência, Rua Guararapes, Rua Porto Martins, Avenida Nova Independência, Rua Padre Antônio José dos Santos, Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, Rua 10 até o ponto inicial.

Alterado pelo quadro 8H, anexo à Lei n.º 9.049/80

Z4-060 - Começa na confluência da Rua Juquis com a Avenida Aratãs, segue pela Rua Juquis, Avenida Jandira, Alameda dos Jurupis, Avenida Jamaris, Alameda Iraé, Avenida Moema, Alameda dos Maracatins, Avenida Aratãs até o ponto inicial.

Mantido o perímetro com a descrição constante do quadro 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81

Z4-061 - Começa na confluência da Rua dos Macachãs com a Rua São Daniel, segue pela Rua dos Macachãs, Rua Carajaúnas, Rua Guanabara, Rua São Daniel até o ponto inicial.

Z4-062 - Começa na confluência da Rua das Camélias com Rua das Acácias, segue pela Rua das Camélias, Rua Pascoal Paes, Rua Alvaro Rodrigues, Rua Humaitá, Rua Matias Cardoso, Rua Conselheiro Saraiva, Rua Francisco Dias Velho, Avenida Santo Amaro, Rua Bernardino de Campos, Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, Rua dos Brazões, Avenida Santo Amaro, Avenida Roque Petroni Júnior, Rua João de Lacerda Soares, Rua das Acácias, Rua Crysântemos, Rua A, Rua das Margaridas, Rua das Acácias até o ponto inicial.

Mantido o perímetro com a descrição constante do quadro 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81

Z4-063 - Começa na confluência da Rua Sebastião Paes com a Rua Nhuguaçu, segue pela Rua Sebastião Paes, Rua Vieira de Moraes, Rua Jesuíno Maciel, Rua Sapoti, Rua Renascença, Rua Baronesa de Bela Vista, Rua Barão de Surui, Avenida Washington Luiz, Rua Nhuguaçu até o ponto inicial.

Z4-064 - Começa na confluência da Rua da Matriz com a Rua Suzana Rodrigues, segue pela Rua da Matriz, Rua Paulo Eiró, Praça Floriano Peixoto, Rua Campos Sales, Rua Izabel Schimidt, Rua São Benedito, Rua General Carneiro, Rua Barão Duprat, Rua Pereira Barreto, Rua Belchior de Pontes, Rua Iguatinga, Rua Maria do Prado, Praça São Benedito, Rua Suzana Rodrigues até o ponto inicial.

Z4-065 - Começa na confluência da Rua Tijuco Preto com a Rua Serra da Juréa, segue pela Rua Serra da Juréa, Rua Cantagalo, Rua Tuiuti, Rua Luiza, Rua Eliziário, Praça Brauna, Rua Jarinu, Rua Retiro Grande, Rua Tuiuti, Rua Tijuco Preto até o ponto inicial.

Z4-066 - Começa na confluência da Rua Joaquim Machado e Rua Scipião, segue pela Rua Scipião, Rua Coriolano, Rua Nossa Senhora da Lapa, Rua

Alterado pelo quadro 8H, anexo à Lei n.º 9.049/80

[Assinatura]
ANTÔNIO GREGALLO
Assessor - SGM/ATL



Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

Barão de Jundiá, Rua Domingos Rodrigues, Rua Antonino Raposo, Rua João Pereira, Rua Dronsfield, Rua Martin Tenório, Rua Clemente Alvares, Rua Nossa Senhora da Lapa, Rua Joaquim Machado até o ponto inicial.

Z4 - 067 - Começa na confluência da Avenida Francisco Matarazzo com Viaduto Antartica, segue pelo Viaduto Antartica, leito da Estrada de Ferro Sorocabana, Avenida Pacaembu, Rua Cadete, Avenida Doutor Adolfo Pinto, Avenida Francisco Matarazzo até o ponto inicial.

Perímetros da Zona Z5

Z5 - 001 - Começa na confluência da Rua Helvétia e Rua dos Guaianazes, segue pela Rua dos Guaianazes, Avenida Duque de Caxias, Largo do Arouche, Praça Alfredo Paulino, Rua Sebastião Pereira, Rua das Palmeiras, Avenida Angélica, Rua Brigadeiro Galvão, Rua Doutor Carvalho de Mendonça, Rua Vitorino Carmilo, Alameda Glete, Rua Barão de Campinas, Rua Helvétia até o ponto inicial.

Z5 - 002 - Começa na confluência da Rua General Osório e Avenida Rio Branco, segue pela Avenida Rio Branco, Rua Vitória, Rua Santa Efigênia, Rua Aurora, Rua dos Andradas, Rua Beneficência Portuguesa, Rua Brigadeiro Tobias, Rua Capitão-Mor Jerônimo Leitão, Rua Carlos de Souza Nazareth, Rua Barão de Duprat, Rua Cavalheiro Basílio Jafet, Rua General Carneiro, Parque Dom Pedro II, Avenida Rangel Pestana, Rua Doutor Frederico Alvarenga, Parque Dom Pedro II, Rua do Glicério, Praça Doutor Mário Margarido, Rua Helena Zerrenner, Rua dos Estudantes, Praça da Liberdade, Avenida da Liberdade, Praça Carlos Gomes, Rua Rodrigo Silva, Viaduto Dona Paulina, Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, Rua Aguiar de Barros, Rua Santo Amaro, Rua Doutor Nestor Esteves Natividade, Rua Japurá, travessa Abolição, Rua da Abolição, Rua São Domingos, Rua Major Diogo, Rua Doutor Ricardo Batista, Rua Conselheiro Ramalho, Rua Santo Antônio, Rua Martinho Prado, Rua Nestor Pestana, Rua da Consolação, Rua Rego Freitas, Largo do Arouche, Rua General Osório até o ponto inicial.

Z5 - 003 - Começa na confluência da Rua Maria Antônia e Rua Caio Prado, segue pela Rua Caio Prado, Rua Augusta, Rua Dona Antônia de Queiroz, Rua Bela Cintra, Rua Antônio Carlos, Rua São Carlos do Pinhal, Rua Peixoto Gomide, Alameda Santos, Rua da Consolação, Rua Sergipe, Rua Itambé, Rua Maria Antônia até o ponto inicial.

Z5 - 004 - Começa na confluência da Rua Itapeva e Rua São Carlos do Pinhal, segue pela Rua São Carlos do Pinhal, Rua Cincinato Braga, Rua Santa Ernestina, Rua Maestro Cardim, segmento A-B, segmento B-1, segmento 1-2, Rua Afonso de Freitas, Rua Cubatão, Alameda Santos, Alameda Casa Branca, Rua Professor Otávio Mendes, Rua Carlos Comenale, Rua Itapeva até o ponto inicial.

Perímetros da Zona Z6

Z6 - 001 - Começa na confluência da Rua João de Faria com a Rua Guajará, segue pela Rua João de Faria, Avenida Luiz Stamatias, Avenida Edu Chaves, Rua das Chácaras, Rua Restinga da Jararaca, Rua Primavera, Avenida Mendes da Rocha, Rua Primavera, Avenida Tenente Sotomano, Avenida Francisco Rodrigues, Rua Irmã Emerenciana, Rua Guajará até o ponto inicial.

Z6 - 002 - Começa na confluência da Via Anhangüera com limite do Município de São Paulo, segue pelo limite do Município de São Paulo com o Município de Osasco, Estrada do Jaraguá, divisa de loteamento, Rua Quatorze, Rua Quatro, viela Um, Rua Dois, viela A, Estrada Turística do

ANTONIO BRUNELLO
Assessor - SGM/ATL

ADELINA CICONI 191
Reg. 100.406
ATM

Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

Jaraguá, Estrada do Jaraguá, Rua A, linha de transmissão da Light, Avenida Mutinga, Rua Vinte e Seis, Rua Trinta e Três, Rua Trinta e Cinco, divisa de arruamento, Rua Trinta e Três, Avenida Marginal, Via Anhangüera, viela B, divisa do Município de São Paulo até o ponto inicial.

Z6-003 - Começa na confluência da Avenida Três com Avenida Um, segue pela Avenida Três, Rua Cabuçu, Rua Z, limite do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos, Estrada da Conceição, Rua Três, Rua Dois, segmento 7-8, Rua Quarenta e Dois, Rua Soldado José Leite da Silva, Rua Noventa e Quatro, linha de transmissão da Light, Rua Cabo Luiz Gomes de Quevedo, Alameda Primeiro Sargento Cortes Claro, Soldado Almandio Goering, Rua Soldado Alcebiades Bobadilha da Cunha, Avenida Tenente José Gerônimo de Mesquita, Avenida Dois, Rua Vinte e Sete, Avenida Um até o ponto inicial.

Z6-004 - Começa na confluência da Rua Doze com Avenida Doutor Assis Ribeiro, segue pela Avenida Doutor Assis Ribeiro, Rua Cisper, segmento 1-2, Avenida Cinco, Rua Doze até o ponto inicial.

Z6-005 - Começa na confluência da Rua Dornelândia com Rua Monseñor Brandão, segue pela Rua Dornelândia, Avenida Antônio Munhoz Bonilha, Avenida Nossa Senhora do Ó, Rua Coronel Tristão, Estrada do Boqueirão, Avenida Nossa Senhora do Ó, Rua 4, Rua Engenheiro José Pastore, Avenida Nossa Senhora do Ó, Rua Bartolomeu do Canto, Rua Talhado, Rua Monsenhor Brandão até o ponto inicial.

Z6-006 - Começa na confluência da Avenida Mutinga com Via Anhangüera, segue pela Via Anhangüera, Avenida Cândido Portinari, Avenida Mutinga até o ponto inicial.

Z6-007 - Começa na confluência da Rua Joana Galvão com Rua Arantes Monteiro, segue pela Rua Arantes Monteiro, Via Anhangüera, Avenida marginal direita do Tietê, Rua Rio Turvo, Rua Água Clara, Rua Joana Galvão até o ponto inicial.

Z6-008 - Começa na confluência da Rua Araguatins com Avenida Embaixador Macedo Soares, segue pela Avenida Embaixador Macedo Soares, desvio Ferroviário na Estrada de Ferro Sorocabana, Rua João Tibiriçá, Avenida Embaixador Macedo Soares, Rua Botocudos, Rua Martinho de Campos, Rua Conselheiro Olegário, Rua Conselheiro Cândido de Oliveira, Rua Bartolomeu Bueno, Rua Fortunato Ferraz, Rua Coaquira, Rua Bartolomeu Pais, Rua Camacan, Rua Araguatins até o ponto inicial.

Z6-009 - Começa na confluência da Avenida Embaixador Macedo Soares com Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, segue pela Avenida Embaixador Macedo Soares, Avenida Presidente Castelo Branco, curva 1-2, (antigo leito do Rio Tietê), Avenida A, Rua São Torquato, segmento C-D, linha férrea da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, Rua do Curtume, Rua William Speers, passagem Seis, segmento A-B, linha de transmissão da Light, Avenida Ermano Marchetti, Rua Engenheiro Aubertin, Rua Antonio Fidelis, Rua Félix Guilhem, Rua Engenheiro Aubertin, Rua William Speers, segmento 3-4, Rua Félix Guilhem, segmento 1-2, linha férrea da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí até o ponto inicial.

Z6-010 - Começa na confluência da Rua Ciro Soares de Almeida com Avenida Um, segue pela Rua Ciro Soares de Almeida, Rua A, Avenida Amaro Felicíssimo da Silveira, Rua Soldado Arlindo Saldanha, Rua Soldado Dionísio Chagas, Rua Trinta e Dois, Rua Treze, Avenida Um até o ponto inicial.

Alterado pelo art. 1.º da
Lei n.º 8.768/78

Z6-011 - Começa na confluência da Avenida Presidente Castelo Branco com a divisa do arruamento número 1.085 no Parque Industrial Tomas

Alterado pelo art. 8.º da
Lei n.º 8.768/78

Antonio
ANTONIO ORRALLA
Assessor - SGM/ATM



Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

Edison, segue pela Avenida Presidente Castelo Branco, Avenida Tomas Edison, Praça AA, Avenida Antartica, Estrada de Ferro Sorocabana, divisa do arruamento número 1.085 no Parque Industrial Tomas Edison até o ponto inicial.

Z6-012 - Começa na confluência da Avenida Um com Rua Ciro Soares de Almeida, segue pela Avenida Um, Rua Dezessete, Rua Dezoito, Rua Doze, Rua Andaraí, Rua Nove, Rua Ciro Soares de Almeida até o ponto inicial.

Z6-013 - Começa na confluência da Avenida Sete com Avenida Embaixador Macedo Soares, segue pela Avenida Embaixador Macedo Soares, Rua Catadupas, Rua Silva Airosa, Rua Itapuranda, Rua Major Paladino, segmento A-B, Avenida Sete, Rua 1, Rua 6, Rua 2, Avenida Sete até o ponto inicial.

Alterado pelo art. 2.º da
Lei n.º 9.017/79

Z6-014 - Começa na confluência da Avenida das Nações Unidas com limite do Município de São Paulo com Município de Osasco, segue pela Avenida das Nações Unidas, Avenida Engenheiro Billings, Avenida Dracena, Avenida Presidente Altino, Rua Quarenta e Um, Viela Trinta e Cinco, Rua Caetanópolis, linha de transmissão da Light, Rua B, limite do Município de São Paulo com o Município de Osasco até o ponto inicial.

Z6-015 - Começa na confluência da Avenida das Nações Unidas com linha de transmissão da Light, segue pela linha de transmissão da Light, Avenida Cardeal Santiago Cupello, Rua Padre Emílio Miotti, Avenida Engenheiro Roberto Zuccolo, segmento C-D, segmento D-E, segmento E-F, segmento F-G, Rua Major Paladino, Avenida Doutor Gastão Vidigal, Avenida Embaixador Macedo Soares, segmento A-B, Avenida Otaviano Alves de Lima, Viaduto Domingos de Moraes, Rua Belchior de Azevedo, Rua Matias Roxo, Rua Lauriano Fernandes Júnior, Estrada Vila Jaguará, Estrada de Ferro Sorocabana, Avenida Doutor Gastão Vidigal, Rua D, Avenida Queiroz Filho, Avenida das Nações Unidas até o ponto inicial.

Alterado pelo art. 6.º da
Lei n.º 8.767/78

Z6-016 - Começa na confluência da Avenida Guilherme com Avenida Morvan Dias de Figueiredo, segue pela Avenida Guilherme, Rua Eugênio de Freitas, Rua 1, Rua Nossa Senhora do Socorro, Rua Alcântara, Rua Guaranésia, Rua Antonio Fonseca, Avenida Guilherme Cotching, Avenida Morvan Dias de Figueiredo até o ponto inicial.

Alterado pelo art. 7.º da
Lei n.º 8.768/78

Z6-017 - Começa na confluência da Rua da Balsa com a Estrada de Ferro Central do Brasil, segue pela Estrada de Ferro Central do Brasil, Ribeirão Itaquera, Avenida Doutor José Artur Nova, Rua Tietê, linha do limite do Município de São Paulo, Rua da Balsa até o ponto inicial.

Z6-018 - Começa na confluência da Rua Manoel Ramos Paiva com Rua Jequitinhonha, segue pela Rua Jequitinhonha, segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, segmento 4-5, segmento 5-6, segmento 6-7, segmento 7,8, segmento 8-9, segmento 9-10, Avenida Celso Garcia, Rua Catumbi, Rua Cachoeira, Rua Manoel Ramos Paiva até o ponto inicial.

Z6-019 - Começa na confluência da Rua Santa Rita com Rua Paulo Andrighetti, segue pela Rua Paulo Andrighetti, Rua Marcos Arruda, Rua Cachoeira, Rua Gonçalves Dias, Rua Behring, Rua Fernão de Magalhães, Rua Cachoeira, Rua Santa Rita até o ponto inicial.

Z6-020 - Começa na confluência da Rua Lopes Coutinho com Rua Vinte e Um de Abril, segue pela Rua Vinte e Um de Abril, Rua Cesário Alvim, Rua Doutor Silva Leme, Rua Vinte e Um de Abril, Rua Cesário Alvim, Rua Visconde de Parnaíba, Rua São Leopoldo, Estrada de Ferro Central do Brasil, Rua Major Otaviano, Rua Cajuru, Rua Lopes Coutinho até o ponto inicial.

Alterado pelo quadro 8B,
anexo à Lei n.º 8.328/75

ANTONIO BROPALLO
Assessor - SGM/ATL

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha n.º 124 de proc.
n.º 12 de 1999
Ad

ADELINA CICONI
Reg. 100.406 193
ATM

Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

Z6-021 - Começa na confluência da Rua Brigadeiro Moraes com Rua Serra de Araraquara, segue pela Rua Serra de Araraquara, Rua Uriel Gaspar, Rua Tobias Barreto, Avenida Alvaro Ramos, Rua Carlos Del Prete, travessa Carlos Del Prete, Rua Serra de Jairé, Rua Padre Adelino, Rua Brigadeiro Moraes até o ponto inicial.

Z6-022 - Começa na confluência da Avenida General Mac Arthur com Avenida Corifeu de Azevedo Marques, segue pela Avenida General Mac Arthur, Rua Francisco Pedro do Amaral, Avenida Miguel Frias, Rua Porto da Capela, Avenida Bolonha, Avenida Três, Avenida Engenheiro Billings, Avenida Nossa Senhora da Paz, Avenida Corifeu de Azevedo Marques até o ponto inicial.

Z6-023 - Começa na confluência da Estrada de Ferro Central do Brasil com a Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, segue pela Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, Avenida Rangel Pestana, Rua Doutor Almeida Lima, Rua Vinte e Um de Abril, Rua Hipódromo, Estrada de Ferro Central do Brasil até o ponto inicial.

Extinto pela Lei n.º 8.328/75
(incorporado à ZML)

Z6-024 - Começa na confluência da Rua Bresser com Estrada de Ferro Central do Brasil, segue pela Estrada de Ferro Central do Brasil, Rua Doutor Fomm, Praça Barão do Tietê, Rua Sapucaia, Rua Taquari, Rua Jaibaras, Rua Pires do Rio, Rua Bresser até o ponto inicial.

Alterado pelo quadro 8B,
anexo à Lei n.º 8.328/75

Z6-025 - Começa na confluência da Rua Catarina Braido com Rua Taquari, segue pela Rua Taquari, Rua Cassandoca, Rua Taquaritinga, Rua Sapucaia, Rua Maqueribu, Rua João Santisi, Rua Arinaia, Rua Itabaiana, Rua Tobias Barreto, Rua Sapucaia, Rua Arinaia, segmento A-B, Rua Catarina Braido até o ponto inicial.

Z6-026 - Começa na confluência da Estrada de Ferro Central do Brasil com a Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, segue pela Estrada de Ferro Central do Brasil, Rua Visconde de Parnaíba, Rua Almirante Brasil, Rua Ipanema, Rua Conselheiro Lafayette, Rua Frei Gaspar, Rua Doutor Almeida Lima, Rua dos Trilhos, Rua João Antonio de Oliveira, Rua Rubião Júnior, Rua Canuto Saraiva, Rua Conselheiro Benevides, Rua Borges de Figueiredo, Rua Doutor Eduardo Gonçalves, Rua João Antonio de Oliveira, Rua Visconde de Inhomerim, segmento 1-2, Estrada de Ferro Santos-Jundiaí até o ponto inicial.

Alterado pelo quadro 8B,
anexo à Lei n.º 8.328/75

Z6-027 - Começa na confluência da Avenida Guilherme Giorgi com Rua do Córrego, segue pela Rua do Córrego, Rua Lutécia, Praça Barão Homem de Melo, Rua Lutécia, segmento A-B, segmento B-C, segmento C-D, Avenida Guilherme Giorgi até o ponto inicial.

Z6-028 - Começa na confluência da Rua Rio das Pedras com Rua Doutor Mariano Cursino de Moura, segue pela Rua Doutor Mariano Cursino de Moura, Avenida Aricanduva, Rua Dois, Rua 0, Rua Rio das Pedras até o ponto inicial.

Z6-029 - Começa na confluência da Avenida do Estado com Rua Conselheiro João Alfredo, segue pela Rua Conselheiro João Alfredo, Rua Coronel João Dente, Rua Conselheiro João Alfredo, Rua da Moóca, Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, segmento 1-2, Rua Presidente Barão de Guajará, Avenida do Estado, Rua Almirante Pestana, Rua Independência, Rua Clímaco Barbosa, Rua Freire da Silva, Rua Serra de Paracaina, Avenida do Estado até o ponto inicial.

Z6-030 - Começa na confluência da Avenida Francisco Munhoz com segmento 1-2, segue pelo segmento 1-2, Estrada da Fazenda, Avenida A-1, Rua D-2, Avenida Francisco Munhoz até o ponto inicial.

Z6-031 - Começa na confluência da Avenida do Estado com Rua Presidente Pinto Lima, segue pela Rua Presidente Pinto Lima, Avenida Presi-

ANTONIO ORFALLO
Assessor - SGM/ATL



Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

dente Wilson, Viaduto São Carlos, Rua Sarapuí, Rua Barão de Monte Santo, Rua Dianópolis, segmento 1-2, Avenida do Estado até o ponto inicial.

Z6-032 - Começa na confluência da Rua Sete com viela Três, segue pela viela Três, Estrada do Oratório, segmento 1-2, Estrada do Secundino, Rua Sete até o ponto inicial.

Z6-033 - Começa na confluência da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí com o limite dos Municípios de São Paulo e São Caetano do Sul, segue linha Férrea até o Rio Tamanduateí, Avenida do Estado, Avenida Marginal esquerda, limite dos Municípios de São Paulo e São Caetano do Sul até o ponto inicial.

Z6-034 - Começa na confluência da Avenida Presidente Wilson com Avenida do Estado, segue pela Avenida do Estado, Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, divisa dos Municípios de São Paulo e São Caetano do Sul, Avenida Almirante Delamare, Rua Brigadeiro Martins, segmento 1-2, Rua Lício de Miranda, Rua Vemag, Rua Roberto Koch, Rua Floriano de Sá, Rua Auriverde, Rua Almirante Lobo, Avenida Presidente Wilson até o ponto inicial, excluindo-se área definida pelo perímetro da Zona Z4-056.

Z6-035 - Começa na confluência da Estrada de Ferro Sorocabana com Avenida Interlagos, segue pela Avenida Interlagos, segmento 7-8, Rua José Maria Almeida, Rua Araújo Almeida, Rua Itapuí, segmento 9-10, segmento 10-11, Rua Tabaré, Avenida Nossa Senhora do Sabará, segmento 6-5, segmento 5-4, segmento 4-3, segmento 3-2, segmento 2-1, (limite de propriedade da Light-Usina Piratininga), Estrada de Ferro Sorocabana até o ponto inicial.

Z6-036 - Começa na confluência da Rua Salvador Mota com limite do Município de São Paulo com Município de Santo André, segue pelo limite do Município de São Paulo com Município de Santo André, Avenida do Estado, linha de transmissão da Light, Rua Costa Barros, Avenida São José, segmento 1-2, Rua Salvador Mota até o ponto inicial.

Z6-037 - Começa na confluência da Avenida Nações Unidas com Rua Sérgio Racy, segue pela Rua Sérgio Racy, Rua Álvaro Rodrigues, Avenida Jurubatuba, Rua Henrique, Rua Aninha, Rua Brasília, Rua Paulo, Rua Jaceru, Avenida Morumbi, Rua das Camélias, Rua Santo Arcádio, Rua Sete de Setembro, Rua Andréa Paulinetti, Rua Dez, Rua Nove, Rua Doutor José Aureo Bustamante, Rua Tiradentes, Rua Bela Vista, Rua São Francisco, Rua Amaro Guerra, Rua Américo Brasiliense, Avenida Nações Unidas até o ponto inicial.

Z6-038 - Começa na confluência da Via Anchieta com Rua Bernardina Maria, segue pela Via Anchieta, Praça Doutor Curado Fleury, Rua Padre Jerônimo Vermin, Rua Dezoito de Outubro, Rua 10, Rua Cinco, segmento A-B, segmento B-C, Avenida Padre Arlindo Vieira, Praça André Nunes, Avenida Padre Arlindo Vieira, Rua Bernardina Maria até o ponto inicial.

Z6-039 - Começa na confluência da Rua Padre José Maria com Avenida Nações Unidas, segue pela Avenida Nações Unidas, Rua Verbo Divino, Rua José Guerra, Rua Júlio Ribeiro, Rua Antonio de Oliveira, Rua Verbo Divino, Rua Um, Rua Dois, Rua Quatorze, segmento 1-2, Rua Onze, Rua Doze, Rua Sete, Rua Tomé de Souza, Rua Laguna, Avenida João Dias, Rua Angelo de Lúcia Abrantes, Rua Alvares Lobo, Rua Campos Sales, Rua Projetada, Rua Amador Bueno, Rua Capitão José Inocêncio Taques Alvim, Praça Cezar Moreira, segmento 3-4, Rua Padre José Maria até o ponto inicial.

Z6-040 - Começa na confluência da Avenida Miguel Estéfano com Rua Dona Amélia Rufino, segue pela Rua Dona Amélia Rufino, Rua Rosa de

Mantida a descrição pelo
art. 12 da Lei n.º 8.767/78

ANTONIO
Desessor - SGM/ATL

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha n.º	125	de proc.
n.º	12	de 1999
<i>Ed</i>		

ADELINA CICONI 95
Reg. 100.406
ATM

Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

Moraes, Rua Dulce Magalhães, Rua Dalila Magalhães, Avenida Fuzaro, Avenida Miguel Estéfano até o ponto inicial.

Z6-041 - Começa na confluência da Rua Edmundo Carvalho com Via Anchieta, segue pela Rua Edmundo Carvalho, Estrada São João Clímaco, Rua da Granja Patente, Rua Cecília, Rua 3, Rua A, Avenida L, segmento 1-2, Rua H, Rua 1, Rua B, viela Um, Rua A, Rua E, viela Dois, Rua Eplacaba, Rua dos Comerciantes, Rua Arapuru, limite do Município de São Paulo com Município de São Caetano do Sul, Via Anchieta até o ponto inicial.

Z6-042 - Começa na confluência da Via Anchieta com a Rua Goes Raposo, segue pela Via Anchieta, limite com Município de São Bernardo, segmento 3-4, Avenida São Paulo, Rua Bocatiara, Rua Carlos Liviero, Rua da Imprensa, Rua Particular Um, segmento 1-2, segmento 2-A, Rua São Domingos, Rua Santa Lúcia, Rua Santana, Rua São Vicente, Rua São João Batista, Rua 8, Rua 2, Rua Goes Raposo até o ponto inicial.

Z6-043 - Começa na confluência da Rua Campos Sales com a Rua Álvares Lobo, segue pela Rua Álvares Lobo, Rua José Abrantes, Rua Angelo de Lúcia, Avenida João Dias, Rua Laguna, Rua Anhemby, Rua Mamoré, Avenida João Dias, Avenida João Carlos da Silva Borges, Rua Cesar Ladeira, Rua Antônio Bandeira, Avenida João Dias, Rua Barão do Rio Branco, Rua Paschoal Moreira, Rua Plácido Vieira, Rua Campos Sales, segmento 5-6, Rua Amador Bueno, Rua Barão do Rio Branco, Rua da Matriz, Rua B, Rua Capitão Fidelis, Rua Basílio Luz, segmento 3-4, Rua São Geronimo, Rua 1, Rua Benedito Fernandes, Avenida Nações Unidas, Avenida Marginal esquerda, Rua 1, segmento 1-2, Rua Antônio Gonçalves, Rua Amador Bueno, Rua Projetada, Rua Campos Sales até o ponto inicial.

Z6-044 - Começa na confluência da Rua Pereira Barreto com Rua Barão de Duprat, segue pela Rua Barão de Duprat, Rua General Carneiro, Rua Herculano de Freitas, Rua Carlos Gomes, Rua Engenheiro Josias Wately, Rua Jacamiu, Rua Bartolomeu de Gusmão, Rua A, Rua C, Rua Santo Aristides, Rua Piragibu, Avenida Washington Luiz, Rua Piranchin, Rua João Se-fredo, Rua Iguatinga, Rua Pereira Barreto até o ponto inicial.

Z6-045 - Começa na confluência da Rua José Raffaelli com Avenida Gua-rapiranga, segue pela Avenida Guarapiranga, Rua 1, segmento 3-4, seg-mento 4-5, segmento 5-6, segmento 6-7, Rua 1, Rua 11, segmento 8-9, linha de transmissão da Light, Rua das Belezas, Rua Joaquim Nunes Teixeira, Avenida A-1, Avenida Giovanni Gronchi, linha de transmissão da Light, canal do Rio Pinheiros, canal do Rio Grande, segmento 1-2, Rua A, Rua Alexandre de Gusmão, Rua 7 de Julho, Rua Antônio Foster até o ponto inicial.

Alterado pelo
art. 6.º da Lei n.º 9.411/81

Z6-046 - Começa na confluência da Avenida dos Lagos com Estrada do Rio Bonito, segue pela Estrada do Rio Bonito, travessa João de Barros, Rua Manoel Preto, Rua Jaguaribara (Estação Jurubatuba), Praça 2, Estrada de Ferro Sorocabana, Avenida Interlagos, Avenida Alberto Kuhlmann, segmento 1-2 (Viaduto sobre o Canal do Rio Grande), Avenida dos Lagos, Rua dos Italianos, Avenida de Pinedo, Rua Nossa Senhora do Socorro, Avenida dos Lagos até o ponto inicial.

Z6-047 - Começa na confluência da Avenida Interlagos com Avenida Al-berto Kuhlmann, segue pela Avenida Alberto Kuhlmann, Avenida Vitor Manzini, Avenida Engenheiro Euzébio Stevaux, segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, segmento 4-5, segmento 5-6, segmento 6-7, segmento 7-8, (limite propriedade São Paulo Golf Club), Rua 15, Avenida B, Rua 37, Rua 35, Avenida Sobralia, segmento 9-10, Rua 1, Rua 11, Avenida Inter-lagos até o ponto inicial.

Z6-048 - Começa na confluência da Estrada de Ferro Central do Brasil com Avenida Aricanduva, segue pela Avenida Aricanduva, Avenida mar-

Antonio Gropallo
ANTONIO GROPPALLO
Assessor - SGM/ATM

Lei nº
8.001



Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

ginal esquerda do Rio Tietê, Rua Souza Melo, Estrada de Ferro Central do Brasil até o ponto inicial.

Z6-049 - Começa na confluência da Via Raposo Tavares com Estrada Particular, segue pela Estrada Particular, segmento 1-2, segmento 2-3, (limite da quadra 240 do Setor 159 de RI), Estrada da Represa de Cotia, Via Raposo Tavares até o ponto inicial.

Z6-050 - Começa na confluência da Rua Existente ou 101 com segmento D-E, segue pela Rua Existente ou 101, segmento A-B, Estrada de Ferro Central do Brasil (Variante), segmento C-D até o ponto inicial.

Extinto pelo art. 19 da
Lei n.º 8.769/78

Z6-051 - Começa na confluência da Estrada de Ferro Central do Brasil com Estrada para Cumbica, segue pela Estrada da Cumbica até o limite do Município de São Paulo, segue pelo Município de São Paulo até a intersecção do prolongamento do Eixo da Rua 2, Rua 2 até a intersecção do prolongamento do Eixo da Rua 2 com a Estrada de Ferro Central do Brasil, Estrada de Ferro Central do Brasil, até o ponto inicial.

Z6-052 - Começa na confluência da Avenida Marginal direita com Vila 1, segue pela Vila 1, segmento A-B, Rua G, Rua C, Rua Zacarias Alves de Melo, Rua H, Rua J, Rua Ibitirama, segmento C-D, Avenida Marginal direita até o ponto inicial.

Z6-053 - Começa na confluência da Estrada da Passagem Funda com Rua 4, segue pela Rua 4, segmento 1-2, segmento 2-3, Rua 22, segmento 4-5, segmento 5-6, Rua 1, Estrada da Passagem Funda até o ponto inicial.

Z6-054 - Começa na confluência da Avenida 3 com Avenida 1, segue pela Avenida 1, Avenida 2, segmento A-B, segmento B-C, Avenida 3 até o ponto inicial.

Z6-055 - Começa na confluência da Avenida Morumbi com a Rua Francisco Tramontano, segue pela Rua Francisco Tramontano, Rua 3, Rua Boa Vista, Rua 30, Rua Alfa, Avenida Duquesa de Goiás, Córrego sem nome, linha de transmissão da Light, Avenida Tramontano, Avenida Morumbi até o ponto inicial.

Extinto pelo
art. 39 da Lei n.º 9.411/81

Z6-056 - Começa na confluência do Córrego da Passagem Grande com a Via Raposo Tavares, segue pela Via Raposo Tavares, Rua Um, segmento A-B, Córrego Afluente do Ribeirão Jaguaré, segmento C-D, Rua 21, Rua 20, viela J, segmento E-F, Rua 1, segmento 1-2, segmento 2-3, Rua 7, Rua 4, Rua 5, Rua 2, Rua 1, Rua 8, viela B, segmento 4-5, segmento 5-6, segmento 6-7, segmento 7-8, Rua Icarai, viela 2, Avenida Flamengo, viela 1, Rua Pernambuco, segmento 9-10, Rua Urca, viela 3, Córrego da Passagem Grande até o ponto inicial.

Z6-057 - Começa na confluência da Estrada de Bussocaba com o limite do Município de São Paulo e Osasco, segue pela Estrada de Bussocaba, Avenida 1, Rua 3, Avenida 2, Rua 1, Avenida 1, Rua A, segmento 1-2, Córrego Espanhol, Córrego do Itaim, Estrada de Bussocaba, Via Raposo Tavares, Estrada Velha de Cotia, Estrada Secundária, limite do Município de São Paulo e Osasco até o ponto inicial.

Z6-058 - Começa na confluência da Estrada do Jaraguá com linha de transmissão da Light, segue pela linha de transmissão da Light, Rua A, segmento 1-2, limite da Zona Rural, Estrada do Jaraguá até o ponto inicial.

Alterado pelo quadro 8B,
anexo à Lei n.º 8.328/75

Perímetros da Zona Z8

Z8-001 - Começa na confluência da Avenida 1 com Rua Existente ou 101, segue pela Rua Existente ou 101, segmento E-D, segmento D-C, Estrada

Alterado pelo quadro 8C,
anexo à Lei n.º 8.769/78

ANTONIO GROPALLO
Assessor - SGM/ATL

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha n.º 126 de proc.
n.º 12 de 1999
[Assinatura]

ADELINA CICONB
Reg. 100.406 197
ATM

Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

de Ferro Central do Brasil (Variante), Rua 9, Rua 31, Rua 43, Rua 7, Rua 56, Rua 1, Avenida 1, Estrada Nova, Rua 12, Estrada de Ferro Central do Brasil (Variante) até a intersecção do prolongamento do Eixo da Rua 2, segue pela Rua 2, até a intersecção do prolongamento do Eixo da Rua 2 com o limite do Município de São Paulo, segmento 1-2, Rua Artacho, Estrada de Ferro Central do Brasil (Variante), Rua 1, Rua 10, Avenida 1, até o ponto inicial.

Z8-002 - Começa na confluência da Estrada do Anastácio com a Avenida Mutinga, segue pela Avenida Mutinga, Rua Bamburu, Rua Luiz José M. Montesante, Rua C, Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, Avenida Otaviano Alves de Lima, segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, segmento 4-5, segmento 5-6, Avenida Otaviano Alves de Lima, Via Anhangüera, segmento 7-8, segmento 8-9, segmento 9-10, segmento 10-11, Estrada do Anastácio até o ponto inicial.

Alterado pelo quadro 8J,
anexo à Lei n.º 9.411/81

Z8-003 - Começa na confluência da Avenida General Ataliba Leonel com a Rua Carajás, segue pela Rua Carajás, segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, linha de transmissão da Light, Avenida Cruzeiro do Sul, Avenida General Ataliba Leonel até o ponto inicial.

Alterado pelo quadro 8B,
anexo à Lei n.º 8.328/75

Z8-004 - Começa na confluência do segmento 1-2 com a Avenida Marginal, segue pela Avenida Marginal, Rua Tenente Rocha, Avenida Marginal, Avenida Santos Dumont, Praça dos Bandeirantes, Avenida Marginal direita, segmento 1-2 até o ponto inicial.

Extinto pelo quadro 5B,
anexo à Lei n.º 8.328/75

Z8-005 - Começa na confluência da Avenida Otaviano Alves de Lima com a Rua da Balsa, segue pela Rua da Balsa, Avenida Nossa Senhora do Ó, Rua Engenheiro José Pastore, Rua 4, Avenida Nossa Senhora do Ó, Rua 2, Avenida Casa Verde, segmento 2-3, Avenida Professora Ida Kolb, Praça Delegado Amoroso Neto, Avenida Ordem e Progresso, Avenida Otaviano Alves de Lima até o ponto inicial.

Z8-006 - Começa na confluência da Avenida Marginal direita (Tietê) com Avenida Otaviano Alves de Lima, segue pela Avenida Otaviano Alves de Lima, Praça Airton de Abreu, Avenida Santos Dumont, Praça dos Bandeirantes, Avenida Marginal direita (Tietê) até o ponto inicial.

Alterado pelo quadro 8B,
anexo à Lei n.º 8.328/75

Z8-007 - Começa na confluência da Avenida Presidente Castelo Branco com Avenida Cruzeiro do Sul, segue pela Avenida Cruzeiro do Sul, Avenida do Estado, Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, Rua General Couto Magalhães, Rua Prates, segmento 1-2, Avenida Presidente Castelo Branco até o ponto inicial.

Z8-008 - Começa na confluência da Avenida 5 com Avenida Aricanduva, segue pela Avenida Aricanduva, segmento 1-2, Rua 15, segmento 3-4, segmento 4-5, Rua 2, segmento 6-7, linha de transmissão da Light, segmento 8-9, Rua 75, Rua 14, Rua 23, segmento 10-11, Rua 20, viela 14, Avenida 6, Avenida 5 até o ponto inicial.

Z8-009 - Começa na confluência da Rua Leonilda Magrini com Rua da Fonte, segue pela Rua da Fonte, Rua 8, Rua Sílvia, Rua A, Rua B, segmento 1-2, limite da Zona Urbana, Córrego Itaquera Mirim, Rua Leonilda Magrini até o ponto inicial.

Z8-010 - Começa na confluência da ligação Leste-Oeste com a Avenida da Liberdade, segue pela Avenida da Liberdade, Rua Vergueiro, viela 1, viela 2, Rua Maestro Cardim, Rua Santa Ernestina, Rua Cincinato Braga, Rua São Carlos do Pinhal, Rua Professor Picarolo, Rua Doutor Plínio Barreto, Praça 14 Bis, Avenida 9 de Julho, ligação Leste-Oeste até o ponto inicial.

Extinto pelo quadro 5B,
anexo à Lei n.º 8.328/75

Z8-011 - Começa na confluência da Avenida Engenheiro Billings com linha de transmissão da Light, segue pela linha de transmissão da Light,

Alterado pelo quadro 8B,
anexo à Lei n.º 8.328/75

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

Rua Moncorvo Filho, Rua André Furtado, Córrego Pirajussara Mirim, Avenida Osasco, Córrego Pirajussara Mirim, Rua Barroso Neto, Rua Corinto, Rua B. de Souza, Adutora de Cotia, Avenida Corifeu de Azevedo Marques, Avenida Jaguaré, Avenida Nossa Senhora da Paz, Avenida Engenheiro Billings até o ponto inicial.

ZB-012 - Começa na confluência do Espaço livre número 1 com Estrada de Ferro Central do Brasil, segue pela Estrada de Ferro Central do Brasil, segmento 1-2, Rua Tomazo Ferrara, segmento 3-4, Rio Verde, afluentes do Rio Verde, Avenida Itaquera, segmento 5-6, Córrego Freza, viela A, Rua 1, Rua 5, segmento 7-8, Avenida 1, segmento 9-10, segmento 10-11, Rua A, Rua Janete Vieira, segmento 12-13, Avenida Doutor Abelardo Vergueiro, Rua Padre Sena Freitas, Espaço livre número 1 até o ponto inicial.

ZB-013 - Começa na confluência da Rua Ibiapinópolis com Avenida Eusébio Matoso, segue pela Rua Ibiapinópolis, Avenida Rebouças, Avenida das Nações Unidas, Rua Orélia, Rua São Columbano, Avenida Eusébio Matoso até o ponto inicial.

ZB-014 - Começa na confluência da Rua Manoel da Nóbrega com Avenida Marechal Stênio de Albuquerque Lima, segue pela Avenida Marechal Stênio de Albuquerque Lima, Rua Abílio Soares, Rua Curitiba, Avenida Alvares Cabral, segmento 1-2, Rua Doutor Amâncio de Carvalho, Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, segmento 3-4, segmento 4-5, segmento 5-6, segmento 6-7, Avenida IV Centenário, segmento 8-9, Córrego, segmento 10-11, segmento 11-12, Avenida IV Centenário, segmento 13-14, segmento 14-15, segmento 15-16, Avenida IV Centenário, Rua Vasco Crevalin, Rua Diogo Jacome, Avenida República do Líbano, segmento 17-18, segmento 18-19, segmento 19-20, Avenida República do Líbano, Rua Manoel da Nóbrega até o ponto inicial.

ZB-015 - Começa na confluência das linhas de transmissão da Light com Adutora do Rio Claro, segue pela Adutora do Rio Claro, segmento 1-2, Rua 7, Rua 19, Rua 21, passagem 6, Estrada do Tanque, Rua 3, Rua F-14, Rua D-1, Avenida ao longo do Canal do Ribeirão das Pedras, passagem Particular A, linhas de transmissão da Light até o ponto inicial.

ZB-016 - Começa na confluência do Rio Aricanduva com a Estrada do Pêssego, segue pela Estrada do Pêssego, Estrada do Iguatemi, Estrada da Terceira Divisa, segmento 1-2, linha de transmissão da Light, divisa da Zona Rural, Córrego Caguaçu, Rio Aricanduva até o ponto inicial.

ZB-017 - Começa na confluência da Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira com a Avenida Jurandir, segue pela Avenida Jurandir, futura divisa Jurandir, Avenida Jurandir, Avenida Washington Luiz, Rua Tamaios, Rua General Pantaleão Teles, Rua Padre Qualandi, segmento 1-2, segmento 2-3, Rua Haroldo Paranhos, Rua Monsenhor Antonio Pepe, segmento 4-5, segmento 5-6, Rua Almirante Souza Braga, viela 1, Rua Jorge Faleiros, Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira até o ponto inicial.

ZB-018 - Começa na confluência da Avenida Fuzaro com Avenida Cursino, segue pela Avenida Cursino, divisa do Município de São Paulo, Avenida Armando de Arruda Pereira, Estrada do Governo, Avenida Fuzaro, Rua General Enrico Caviglia, Rua Jandira de Moraes, segmento A-B, Avenida Cursino até o ponto inicial.

ZB-019 - Começa na confluência da margem Leste da Represa Guarapiranga com a Rua 3, segue pela Rua 3, Rua Guanabara, Estrada Guarapiranga, Estrada M' Boi Mirim, Avenida Guarapiranga, Rua Vicente de Carvalho, segmento 1-2, margem Leste da Represa Guarapiranga até o ponto inicial.

Extinto pelo quadro 5B,
anexo à Lei n.º 8.328/75

Mantido o perímetro com a
descrição constante do
quadro 8J, anexo à
Lei n.º 9.411/81

Alterado pelo quadro 8B,
anexo à Lei n.º 8.328/75

Extinto pelo art. 19 da
Lei n.º 8.769/78

ANTONIO DE CARVALHO
Assessor : SEMTATL

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha n.º	127	de proc.
n.º	12	de 1999

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

Z8-020 - Começa na confluência da Rua Maria Elisa com Rua 1, segue pela Rua 1, Rua A, Rua 4, Rua B, Rua 7, viela 1, Rua 6, Rua Caiapós, Rua Tangarás, segmento A-B, Rua 1, Rua 3, Rua 4, Estrada M'Boi Mirim, Rua Ano, Rua Maria Elisa até o ponto inicial.

Z8-021 - Começa na confluência do segmento C-D com a Rua 1, segue pela Rua 1, viela 3, Rua 4, viela 2, Rua 6, Rua 5, Rua 3, segmento A-B, segmento B-C, segmento C-D até o ponto inicial.

Z8-022 - Começa na confluência da Estrada dos Cedros com a Estrada das Pitangueiras, segue pela Estrada das Pitangueiras, viela 26, Estrada das Palmeiras, Estrada dos Cedros, viela 24, Estrada Imbiúnas, viela 22, Estrada dos Faveiros, Rua das Araras, Rua Uruguai, Rua Argentina, Rua Y, Rua E, segmento A-B, segmento B-C, segmento C-D, Estrada das Três Marias, Estrada M'Boi Mirim, segmento E-F, Rua 2, Rua 3, segmento G-H, Estrada do Embaguaçu, Rua Beta, segmento I-J, Estrada do Jararaho, limite da Zona Urbana, limite do Município de São Paulo, Estrada dos Cedros até o ponto inicial.

Z8-023 - Começa na confluência da margem Leste da Represa Guarapiranga com Estrada da Baronesa, segue pela Estrada da Baronesa, Rua R, Rua Q, Rua P, viela Y, Rua O, Rua M, segmento D-E, Rua 4, Rua 6, Rua 3, segmento F-G, segmento G-H, Estrada M'Boi Mirim, Rua A, viela 1, Rua 5, Rua 4, Rua Piraporinha, Rua dos Adventistas, Rua 15, Rua 2, Rua 11, Avenida Projetada, Estrada da Riviera, Estrada Guarapiranga, Rua Guanabara, Rua 3, margem Leste da Represa Guarapiranga até o ponto inicial.

Z8-024 - Começa na confluência da Estrada de Parelheiros com a Avenida Interlagos, segue pela Avenida Interlagos, Rua Projetada, Avenida A, Rua da Estação, Avenida Jangadeiro, Estrada de Parelheiros até o ponto inicial.

Z8-025 - Começa na confluência da Estrada da Baronesa com Alameda Carlos Machais, segue pela Alameda Carlos Machais, Estrada Embaguaçu, Córrego 1, Rua Corimbatás, segmento A-B, (Rio Embu Mirim), Estrada Embaguaçu, Estrada da Baronesa até o ponto inicial.

Z8-026 - Começa na confluência da Estrada do Jataizeiro com o segmento K-L, segue pela Estrada do Jataizeiro, Estrada da Cumbica, margem do braço da Represa Guarapiranga, segmento A-B, Rua 7, Rua 4, segmento C-D, segmento D-E, segmento E-F, segmento F-G, segmento G-H, segmento H-I, segmento I-J, segmento J-K, segmento K-L, Estrada do Jataizeiro até o ponto inicial.

Z8-027 - Começa na confluência da margem Oeste da Represa Guarapiranga com segmento Y-Z, segue pelo segmento Y-Z, Avenida Doutor Caetano Patráglio Sobrinho, segue pela Avenida Doutor Caetano Patráglio Sobrinho, Rua Edson Regis, Rua Antônio da Cruz Machado, Rua Benedito Leite, Avenida dos Lagos ou Avenida Atlântica, Avenida Jabacaquera, Avenida Nicolau Alayon, Rua 1, Avenida Interlagos, Praça Batista Botelho, Avenida Professor Papini, Avenida Jabacaquera, Avenida do Castelo, Rua 6, Rua 1, Rua 3, Rua 9, Rua 2, Rua 8, Rua 1, segmento 1-2, passagem A, Estrada de Parelheiros, Rua 4, Rua U, Rua 5, Avenida D, Rua 12, segmento A-B, Rua D, Rua das Perpétuas, Rua 19, Avenida Lourenço Cabreira, Avenida Colonial, Estrada Velha do Bororé, segmento C-D, Rua 1, passagem Particular 6, Rua das Perpétuas, Estrada de Parelheiros, Rua E, Estrada do Clube de Campo, Rua L, Rua O, Rua 16, Rua A, Rua 2, Rua 13, Rua 18, Rua J, Estrada de Parelheiros, Rua 3, segmento E-F, Rua 7, segmento G-H, Estrada Velha do Bororé, Estrada de Ferro Sorocabana, Estrada do Bororé, Avenida 4, Rua 1, Rua 7, Rua 1, Rua 6, Avenida Marginal, segmento I-J, Rua 8, Rua W, Rua K, Rua M, Rua E, Rua D, Rua Q, Rua 5, Rua 3, Estrada do Clube de Campo, Rua Dalina, Avenida Rio Bonito, Avenida Marginal,

Alterado pelo quadro 8C,
anexo à Lei n.º 8.769/78

Extinto pelo art. 19 da
Lei n.º 8.769/78

Alterado pelo quadro 8B,
anexo à Lei n.º 8.328/75

ANTONIO GROPALLO
Assessor : SEMPLA

Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

Rua da Família, passagem República, segmento K-L, Rua 2, Rua 1, Estrada do Clube de Campo, Avenida da Praia, Rua da Cumbica, Avenida da Represa, Estrada do Clube de Campo, Rua Z, segmento M-N, Rua Q, Rua A1, Rua O, Rua X, Rua E, Rua Y, Rua D1, Rua C, Rua D, Rua 4, Rua 3, viela 3, Rua 8, viela 5, Rua 1, segmento O-P, Estrada do Clube de Campo, Avenida Paraventi, Estrada do Paraventi, segmento 3-4, Estrada Velha de Parelheiros, segmento Q-R, segmento R-S, Estrada de Ferro Sorocabana, Córrego 3, Estrada de Parelheiros, segmento T-U, segmento U-V, Rua 5, segmento W-X, Estrada de Parelheiros, Córrego 4, margem Oeste da Represa Guapiranga até o ponto inicial.

Z8-028 - Começa na confluência da margem Leste da Represa do Rio Grande com viela 3, segue pela viela 3, Praça 10, Rua 15, Rua 12, Rua 13, Praça 8, Estrada do Bororé, Rua 1, Rua 18, Estrada Velha do Bororé, Avenida do Jardim, Estrada do Capoeirão, Estrada das Perpétuas, Rua das Perpétuas, Avenida Lourenço Cabreira, Rua Frutuoso Barbosa, Avenida Matias Beck, Rua Pedro de Albuquerque, Estrada de Ferro Sorocabana, segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, segmento 4-5, segmento 5-6, (segmentos que constituem limite de propriedade da Light - Usina Piratininga), Avenida Nossa Senhora do Sabará, Rua Antonio do Campo, Rua 15, Avenida 27, Rua 8, Rua 9, Rua 5, Rua 26, Rua São Paulo, Avenida Doutor Firmino Pinto, Avenida Washington Luís ou Estrada do Zavuvus, Estrada do Guacuri, limite do Município de São Paulo, margem Oeste da Represa do Rio Grande até o ponto inicial.

Extinto pelo art. 19 da
Lei n.º 8.769/78

Z8-029 - Começa na confluência da Rua Albuquerque Lins com Rua Petrópolis, segue pela Rua Petrópolis, segmento A-1, segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, segmento 4-5, segmento 5-6, Rua Taubaté, Rua Campinas, Rua Guaratinguetá, segmento 7-8, segmento 8-9, Rua F-9, Rua F-8, Rua F-6, segmento 10-11, segmento 11-12, Rua Rui Barbosa, Rua Piracicaba, Rua Albuquerque Lins, Rua Campinas, Rua Doutor Francisco Thomaz de Carvalho, Rua Amparo, Rua Albuquerque Lins até o ponto inicial.

Alterado pelo quadro 8B,
anexo à Lei n.º 8.328/75

Z8-030 - Começa na confluência da Rua Doutor Zuquim com Rua Conselheiro Saraiva, segue pela Rua Doutor Zuquim, Rua Darzan, Rua Saleté, Rua Alfredo Pujol, Rua Amaral Gama, Rua Conselheiro Saraiva até o ponto inicial.

Z8-031 - Começa na confluência da Rua Castro Alves com a Rua Vergueiro, segue pela Rua Castro Alves, Rua Apeninos, Rua Doutor Nicolau de Souza Queiroz, Rua Alceu Womoso, Rua Barão de Anhumas, Rua Doutor José de Aranha, Largo Dona Ana Rosa, Rua Domingos de Moraes, Rua Azevedo Marques, Rua Cubatão, Rua Correia Dias, Rua Vergueiro até o ponto inicial.

Extinto pelo quadro 5B,
anexo à Lei n.º 8.328/75

Z8-032 - Começa na confluência da Rua Gregório Serrão com a Rua Joaquim Távora, segue pela Rua Gregório Serrão, Rua Conceição Veloso, Rua Bartolomeu de Gusmão, Avenida Lins de Vasconcelos, Rua Vergueiro, Rua Francisco Cruz, Rua Domingos de Moraes, Rua Joaquim Távora até o ponto inicial.

Z8-033 - Começa na confluência da Rua Massaranduba com linha de transmissão da Light, segue pela Rua Massaranduba, Avenida Fagundes Filho, Avenida A, Rua dos Democráticos, Rua José Liberó, Alameda dos Tupinás, Ribeirão Paraguai, linha de transmissão da Light, Avenida Jabaquara, linha de transmissão da Light até o ponto inicial.

Alterado pelo quadro 8B,
anexo à Lei n.º 8.328/75

Z8-034 - Começa na confluência da Rua Eta com a travessa Diederichsen, segue pela Rua Eta, Rua Itatiaia, Rua Domingos de Santa Maria, Rua Delta, Avenida do Café, Rua Um, viela Um, Rua das Guajuviras, Avenida Doutor Luiz da Rocha Miranda, Avenida Engenheiro Armando de Arruda

ANTONIO ORO
ASSessor : SONIA

ADELINA CICONI 201
Reg. 100.406
ATM

Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

Pereira, Rua Carlos Vilalva, Rua Caviana, Avenida Diederichsen, travessa Diederichsen até o ponto inicial.

Z8-035 - Começa na confluência da Rua Botelho com a Praça Barão de Japurá, segue pela Praça Barão de Japurá, Rua Guamiuma, Avenida Leonardo da Vinci, Rua Lussanyira, Praça Santa Adelaide, Rua dos Jornalistas, Rua Nelson Fernandes, Rua Anita Costa, Rua São Bórgia, Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, Avenida General Daltro Filho, Alameda Afrânio de Melo Franco, Rua das Seringueiras, Rua Guacuris, Rua das Grumixamas, Rua dos Buritis, Avenida Jequitibas, Rua das Casuarinas, Rua dos Cedros, Rua das Perobas, Rua Pinheirinho, Avenida General Valdomiro de Lima, Avenida Engenheiro Jorge Corbesier, Rua Botelho até o ponto inicial.

Extinto pelo quadro 5B,
anexo à Lei n.º 8.328/75

Z8-036 - Começa na confluência da Rua Antonio Ayrosa com a Rua Presgrave do Amaral, segue pela Rua Presgrave do Amaral, segmento 1-2, segmento 2-3, Rua Carlos Alberto Vanzolini, segmento 4-5, Rua A, Rua Coronel Virgílio dos Santos, Rua Pauva, Rua Custódio Serrão, Rua Santa Francisca, Rua 10, Rua 2, Rua B, segmento 6-7, Praça Capitão-Mor Botafogo, Rua Capitão-Mor Aguiar, segmento 8-9, Rua Pedro Anes, Avenida dos Remédios, Rua Antonio Ayrosa até o ponto inicial.

Alterado pelo quadro 8B,
anexo à Lei n.º 8.328/75

Z8-037 - Começa na confluência da Avenida Afonso de Taunay com segmento 1-2, segue pela Avenida Afonso de Taunay, segmento 3-4, Avenida Doutor Abraão Ribeiro, Avenida do Emissário, Rua São Francisco, Rua C, segmento 1-2 até o ponto inicial.

Z8-038 - Começa na confluência da Estrada da Conceição com o Rio Cabuçu, segue pelo Rio Cabuçu, Rio Tietê, Avenida Marginal direita, segmento 5-6, Rua III, Alameda Um, Rua XIII, segmento 3-4, Rua Soldado Cristovam Moraes Garcia, Rua 42, segmento 7-8, Rua 2, Rua 3, Estrada da Conceição até o ponto inicial.

Alterado pelo quadro 8C,
anexo à Lei n.º 8.769/78

Z8-039 - Começa na confluência da Rua 1 com a Rua 18, segue pela Rua 18, Rua A, Rua B, Avenida Tenente Amaro Felicíssimo da Silveira, Avenida Marginal direita, Rua Parelheiro, Rua Armando Rodrigues, Rua 1 até o ponto inicial.

Z8-040 - Começa na confluência da Avenida Nações Unidas com Avenida Queirós Filho, segue pela Avenida Queirós Filho, Praça Apecatu, Avenida Professor Fonseca Rodrigues, Ilha de transmissão da Light, Avenida Arruda Botelho, Rua 23, segmento 1-2, Rua General Furtado Nascimento, Avenida Nações Unidas até o ponto inicial.

Alterado pelo quadro 8B,
anexo à Lei n.º 8.328/75

Z8-041 - Começa na confluência da Rua Caraguatá com a Rua Padre João Gualberto, segue pela Rua Padre João Gualberto, segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, Rua Padre João Gualberto, Rua Coqueiros, segmento 5-6, segmento 6-7, segmento 7-8, segmento 8-9, segmento 9-10, segmento 10-11, Rua Caraguatá até o ponto inicial.

Z8-042 - Começa na confluência da Avenida Sanatório com a Rodovia Fernão Dias, segue pela Rodovia Fernão Dias, Rua 1, segmento 1-2, Rua das Olarias, Rua Bom Jesus da Cachoeira, Rua B, Rua A, Rua Mimosa, Rua C, Rua das Olarias, Avenida Sanatório até o ponto inicial.

Z8-043 - Começa na confluência da Rua Antônio de Barros com a Rua Diamante Preto, segue pela Rua Diamante Preto, Rua Francisco Marengo, Rua Tijuco, Rua Apucarana, Rua Melo Peixoto, Rua Coronel Gustavo Santiago, Rua Souza Breves, Rua Icaraf, Rua Doutor Raul da Rocha Medeiros, Praça José Giudice, Rua Cunha Abreu, Rua Honório Maia, Viaduto Conselheiro Carrão, Rua Antônio de Barros até o ponto inicial.

Extinto pelo quadro 5B,
anexo à Lei n.º 8.328/75

Z8-044 - Começa na confluência da Rua Orêncio Vidigal com a Rua Santa Fausta, segue pela Rua Orêncio Vidigal, Rua Aquilino Vidal, Rua Cairo, Rua

ANTÔNIO GRIPALLO
Assessor: SEMPLA



Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

Guaiauna, Rua Cyniro de Abreu, Rua João da Fonseca, Rua Doutor Luiz Carlos, Rua General Souza Melo, Estrada de Ferro Central do Brasil, Rua Santa Fausta até o ponto inicial.

Z8-045 - Começa na confluência da Avenida Guilherme Giorgi com a Rua Amoeça, segue pela Avenida Guilherme Giorgi, Rua Atlântida, Rua Evangellina, Rua Aratânia, Rua Acaju, Rua Bartolomeu Dias, Rua Zodíaco, Rua Urumis, Rua Antúrios, Rua Amoeça até o ponto inicial.

Z8-046 - Começa na confluência da Avenida dos Geógrafos com a Rua Cangaíba, segue pela Avenida dos Geógrafos, Rua Y, Rua 1, Rua 17, Rua A, Rua 21, Rua B, Rua C, Rua Cangaíba até o ponto inicial.

Z8-047 - Começa na confluência da Rua Mateus de Siqueira com a Rua B-23, segue pela Rua Mateus Siqueira, Avenida Engenheiro Soares de Camargo, segmento 1-2, Rua Delfina da Cunha, segmento 3-4, Rua A, Rua G-6, Rua E-10, Rua Pedro Morcila, Rua E-1, Rua E-16, Rua F-1, Rua B-23 até o ponto inicial.

Z8-048 - Começa na confluência da Avenida Marginal direita do Tamanduateí com viela 1, segue pela Avenida Marginal direita do Tamanduateí, Rua Jacaraípe, segmento 1-2, viela 1 até o ponto inicial.

Z8-049 - Começa na confluência da Rua Juiz de Fora com a Rua 6, segue pela Rua 6, segmento 1-2, Estrada do Oratório, Rua 3, Rua 6, segmento 3-4, segmento 4-5, segmento 5-6, Estrada de Vila Ema, Rua Juiz de Fora até o ponto inicial.

Z8-050 - Começa na confluência da Rua Vergueiro com o Córrego Moinho Velho, segue pelo Córrego Moinho Velho, Avenida P, Rua Eugênio Falk, Avenida Inhaíba, Rua Vergueiro até o ponto inicial.

Z8-051 - Começa na confluência da Rua 4 com a Rua Prudente de Moraes, segue pela Rua 4, Avenida Padre Arlindo Vieira, Rua 2, córrego, segmento 1-2, Rua Prudente de Moraes até o ponto inicial.

Z8-052 - Começa na confluência da Avenida das Nações Unidas com segmento 1-2, segue pelo segmento 1-2, Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, segmento 3-4, Avenida das Nações Unidas até o ponto inicial.

Z8-053 - Começa na confluência da Rua Figueira com Rua do Gazômetro, segue pela Rua do Gazômetro, Rua Barão de Ladário, Largo da Concórdia, Rua Miller, Avenida Rangel Pestana, Rua Domingos Paiva, Avenida Alcântara Machado, Rua da Figueira até o ponto inicial.

Z8-054 - Começa na confluência da Avenida Almirante Delamare com limite do Município de São Paulo, segue pelo limite do Município de São Paulo, Rua Elizabeth, segmento A-B, Rua Anny, segmento C-D, passagem D, segmento E-F, passagem A, Rua Cavalheiro Frontini, Estrada das Lágrimas, segmento A-B, Avenida Almirante Delamare até o ponto inicial.

Z8-055 - Começa na confluência da Rua Felipe Camarão com Rua Catiguá, segue pela Rua Catiguá, Rua Rocinha, Rua Caraguá, Rua Vista Alegre, Rua Monte Santiago, Rua Ipojuca, Rua Padre Adelino, Rua Tobias Barreto, Rua Uriel Gaspar, Rua Serra do Araraquara, Rua Siqueira Bueno, Rua Artur Mota, Rua Doutor Clementino, Rua Toledo Barbosa, Rua Restinga, Rua Felipe Camarão até o ponto inicial.

Z8-056 - Começa na confluência da Estrada de Ferro Central do Brasil com segmento A-B, segue pelo segmento A-B, limite do Município de São Paulo, Estrada para Cumbica, Estrada de Ferro Central do Brasil até o ponto inicial.

Z8-057 - Começa na confluência da Avenida Cruzeiro do Sul com Avenida Morvan Dias, segue pela Avenida Morvan Dias, Rua da Coroa, Rua

Extinto pelo quadro 5B,
anexo à Lei n.º 8.328/75

Mantido o perímetro com a
descrição constante do
quadro 8J, anexo à
Lei n.º 9.411/81
Extinto pelo quadro 5B,
anexo à Lei n.º 8.328/75

Regulamentado pelo art. 5.º
e alterado pelo quadro 8C,
anexo à Lei n.º 8.769/78

Extinto pelo quadro 5B,
anexo à Lei n.º 8.328/75

Alterado pelo quadro 8B,
anexo à Lei n.º 8.328/75

ANTONIO ORPALLO
Assessor - SGM/ATL

ADELINA CICONI
Reg. 100.406 203
ATM

Quadro nº 8A, anexo à Lei nº 8.001/73 (continuação)

Miguel Menten, Rua Coronel Marques Ribeiro, segmento A-B, Rua Antonio dos Santos Netto, linha de transmissão da Light, Rua Urupiara, Rua Antonio de Carvalho, Rua Niquelândia, Avenida Cruzeiro do Sul até o ponto inicial.

Z8-058 - Começa na confluência da Avenida Melchert com Avenida Coronel Pedro Dias de Campos, segue pela Avenida Coronel Pedro Dias de Campos, Rua Gil de Oliveira, Rua Alvenópolis, Rua Embirassu, Rua Demini, Rua Sebastião Mariana, Rua J, segmento A-B, Estrada de Ferro Central do Brasil, Avenida Melchert até o ponto inicial.

Z8-059 - Começa na confluência da Rua Cumai com o Viaduto Vila Matilde, segue pelo Viaduto Vila Matilde, Rua Joaquim Marra, segmento A-B, Rua Cecília, Rua Otília, Rua Cumai até o ponto inicial.

Z8-060 - Começa na confluência da Avenida A com a curva 1-2 (antigo leito do Rio Tietê), segue pela curva 1-2, Avenida Castelo Branco, divisa do arruamento 1.085 no Parque Industrial Tomaz Edison, linha férrea da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, segmento C-D, Rua São Torquato, segmento A-B, Avenida A até o ponto inicial.

**Trechos de Logradouros Públicos Pertencentes
a Corredor de Uso Especial Z8 - CR1**

Avenida Brigadeiro Luiz Antônio - entre Rua Madre Teodora e Rua Groenlândia.

Avenida Europa - entre Praça do Vaticano e Avenida Nove de Julho.

Rua Gumercindo Saraiva - entre Avenida Brigadeiro Faria Lima e Avenida Europa.

Rua Desembargador Paulo Passalacqua - entre Avenida Pacaembu e Praça Fagundes Varela.

Rua Itajobi - entre Praça Domingos Varela e Rua Major Natanael.

Rua Major Natanael - entre Rua Itajobi e Avenida Doutor Arnaldo.

Rua Itápolis - entre Praça Charles Miller e Rua Capivari.

Rua Capivari - entre Rua Itápolis e Praça Fagundes Varela.

Rua Groenlândia - entre Avenida Gabriel Monteiro da Silva e Rua Atlântica.

Avenida Pacaembu - entre Avenida General Olímpio da Silveira e Rua Desembargador Paulo Passalacqua.

Avenida Arnolfo Azevedo - entre Rua Desembargador Paulo Passalacqua e Praça Wendell Wilkie.

Rua Almirante Pereira Guimarães - entre Praça Wendell Wilkie e Rua Cardoso de Almeida.

Rua Cardoso de Almeida - entre Rua Almirante Pereira Guimarães e Avenida Doutor Arnaldo.

Rua Passo da Pátria - entre a Rua Barão do Triunfo e Rua Porteiro Peres.

Rua Lauro Muller - entre Rua Schilling e Rua Campo Grande.

Rua Fradique Coutinho - entre Praça Um e Rua Purpurina.

Avenida Brasil - entre Avenida Rebouças e Avenida Brigadeiro Luiz Antônio.

Avenida Indianópolis - entre Alameda Irajá e Avenida Moreira Guimarães.

Rua São Sebastião - entre Avenida Conselheiro Rodrigues Alves e Rua Job Lane.

Avenida A - entre Rua Job Lane e Alameda A.

Alameda A - entre Avenida A e Rua 12.

Rua Elvira Ferraz - entre Rua Olimpíadas e Rua Fiandeiras.

Alameda Gabriel Monteiro da Silva - entre Avenida Brasil e Avenida

Extinto pelo quadro 5B,
anexo à Lei nº 8.328/75

Alterado pela Lei nº 8.670/77

Complementado pelo art. 28
da Lei nº 9.049/80

Revogado pelo quadro 8J,
anexo à Lei nº 9.411/81

Extinto pelo art. 4.º da
Lei nº 8.768/78

Revogado pelo quadro 8J,
anexo à Lei nº 9.411/81



Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

Brigadeiro Faria Lima.

Avenida República do Líbano - entre Avenida IV Centenário e Rua do Gama.

Avenida Pedroso de Moraes - entre Praça Roquete Pinto e Praça Professor Resende.

Rua Olimpíadas - entre Rua Ramos Batista e Rua Elvira Ferraz.

Rua Sórora Angélica - entre Rua Alfredo Pujol e Avenida Brás Leme.

Avenida Casa Verde - entre Rua Leão XIII e Rua Santo Ivo.

Alterado pelo item 3 do art. 28 da Lei n.º 9.049/80

Revogado pelo quadro 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81

Avenida Professor Manoel José Chaves - entre Rua Banibas e Avenida das Nações.

Rua Alvarenga - entre a Praça Alberto Rangel e Avenida Doutor Vital Brasil.

Rua Estados Unidos - entre Avenida Rebouças e Avenida Brigadeiro Luiz Antonio.

Trechos de Logradouros Públicos Pertencentes a Corredor de Uso Especial Z8 - CR2

Complementado pelo quadro 8E, anexo à Lei n.º 8.800/78; pelo quadro 8D, anexo à Lei n.º 8.848/78 e pelo art. 28 da Lei n.º 9.049/80

Revogado pelo quadro 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81

Avenida Interlagos - entre Avenida H e Rua Guaiúba.

Avenida Jabacaquera - entre Rua 2 e Avenida Nicolau Alayon.

Alterado pelo item 3 do art. 28 da Lei n.º 9.049/80

Revogado pelo quadro 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81

Avenida Ibirapuera - entre Avenida dos Bandeirantes e Avenida dos Eucaliptos.

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves - entre Rua Pirassununga e Avenida dos Bandeirantes.

Rua Minas Gerais - entre Praça dos Expedicionários do Brasil e Rua Novo Horizonte.

Rua Cerro Corá - entre Rua Heitor Penteado e Rua Paumare.

Avenida Doutor Vital Brasil - entre Praça Jorge de Lima e Rua Camargo.

Avenida Doutor Vital Brasil - entre Avenida Corifeu de Azevedo Marques e Rua Santa Rosa Júnior.

Avenida Corifeu de Azevedo Marques - entre Avenida Doutor Vital Brasil e Rua Barroso Neto.

Rua Joaquim Antunes - entre Avenida Rebouças e Alameda Gabriel Monteiro da Silva.

Avenida Morumbi - entre Avenida Jurubatuba e Rua das Camélias.

Praça Jorge de Lima - em todo o seu perímetro.

Rua Lemos Monteiro - entre Praça Jorge de Lima e Rua Gerivativa.

Avenida João Dias - entre Rua Castro Alves e Rua da Fonte.

Avenida Santo Amaro - entre Rua da Fonte e Rua Granja Julieta.

Rua Aurélla - entre Rua Bento de Abreu e Rua Cerro Corá.

Rua Nazaré Paulista - entre Rua Bernarda Luiz e Rua Ferreira Leite.

Avenida Professor Francisco Morato - entre Rua Éden e Avenida Antonio.

Avenida Professor Francisco Morato - entre Praça W. Bernardine e Praça Jorge de Lima.

Rua Novo Horizonte - entre Rua Minas Gerais e segmento 1-2.

Alterado pelo art. 2.º da Lei n.º 8.767/78

Revogado pelo quadro 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81

Trechos de Logradouros Públicos Pertencentes a Corredor de Uso Especial Z8 - CR3

Avenida Brigadeiro Luiz Antonio - entre Rua Tutóia e Madre Teodora.

Revogado pelo quadro 8J,

ANTONIO OKUPALL
Assessor: SGM/ATL

ADELINA CICONI 205
Reg. 100.406
ATM

Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

Rua Tutóia - entre Brigadeiro Luiz Antônio e Rua Doutor Sampaio Viana.
Avenida Angélica - entre Rua das Palmeiras e Avenida Paulista.
Praça Antonio Sabino - entre Avenida Eusébio Matoso e Rua Butantã.
Praça Antonio Sabino - entre Rua Teodoro Sampaio e Avenida Eusébio Matoso.
Rua Butantã - entre Praça Antonio Sabino e Rua Teodoro Sampaio.
Rua Teodoro Sampaio - entre Rua Butantã e Rua Pinheiros.
Rua Pinheiros - entre Rua Teodoro Sampaio e Avenida Brigadeiro Faria Lima.
Avenida Brigadeiro Faria Lima - entre Rua Pinheiros e Avenida Cidade Jardim.

anexo à Lei n.º 9.411/81

Trechos de Logradouros Públicos Pertencentes a Corredor de Uso Especial Z8 - CR4

Complementado pelo
art. 28 da Lei n.º 9.049/80

Avenida Aricanduva - entre Rua Tiquiá e Rua Cyrino.
Avenida Giovanni Gronchi - entre Estrada de Itapeverica e Rua 22.
Avenida Pompéia - entre Rua Heitor Penteado e Rua Estevan Barbosa.
Avenida Francisco Matarazzo - entre Rua Dona Germaine Burchard e Rua Carlos Vicari.
Rua Carlos Vicari - entre Avenida Francisco Matarazzo e Rua Venâncio Aires.
Rua Guaicurus - entre Rua Venâncio Aires e Praça Melvin Jones.
Rua Doutor Cincinato Pomponet - entre Praça Melvin Jones e Rua John Harrison.
Avenida Santa Marina - entre Estrada de Ferro Santos-Jundiaí e Avenida Ermano Marchetti.
Avenida Comendador Martinelli - entre Rua Nossa Senhora do Ó e Rua 1.
Avenida Comendador Martinelli - entre Avenida Embaixador Macedo Soares e Avenida Ermano Marchetti.
Avenida Diretriz - entre Avenida Otaviano Alves de Lima e Avenida Sete Barras.
Avenida Minuanos - entre Rua Júlio Colaço e Rua Doutor Mariano Curcio de Moura.
Rua Zodíaco - entre Rua Xiririca e Rua Antúrios.
Avenida Rui Barbosa - entre Estrada de São Miguel e Rua Jueiri.
Estrada de Mogi das Cruzes - entre Avenida Rui Barbosa e Rua Caramuru.
Avenida Doutor Assis Ribeiro - entre Avenida Doutor Custódio de Lima e Avenida Gabriela Mistral.
Estrada Nova - entre Avenida Doutor Assis Ribeiro e Rua Nova Friburgo.
Estrada Velha de Mogi das Cruzes - entre Rua dos Escoteiros e Estrada São Miguel-Itaquera.
Avenida sobre o Córrego da Moóca - entre Estrada do Oratório e Rua Taberoó.
Via Anchieta - entre Estrada do Vergueiro e limite do Município de São Paulo.
Avenida São Carlos - entre Rua Friburgo e travessa Lausane.
Avenida 23 de Maio - entre Avenida Bernardino de Campos e Rua Curitiba.
Avenida Professor Ascendino Reis - entre Rua das Mangueiras e Avenida Indianópolis.
Avenida Moreira Guimarães - entre Avenida Jurandir e Avenida Indianópolis.

Revogado pelo quadro 8J,
anexo à Lei n.º 9.411/81

ANTONIO GROPALLO
Assessor : SGM/ATL

Lei nº 8.001



Quadro n.º 8A, anexo a Lei n.º 8 001 73 (continuação)

Avenida Corifeu de Azevedo Marques - entre Avenida Jaguaré e Adutora de Cotia.

Avenida Planalto Paulista - entre Avenida Washington Luiz e Avenida Professor Souza Barrós.

Avenida sobre o Córrego Paraguai - entre Alameda dos Guaiós e Rua Luiz Góis.

Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira - entre Rua Professor Souza Barrós e Avenida Pedro Bueno.

Avenida Pedro Bueno - entre Rua Professor Souza Barrós e Rua Haroldo Paranhos.

Avenida sobre o Córrego da Água Vermelha - entre Rua Professor Souza Barrós e Rua Barra do Parateca.

Avenida Washington Luiz - entre Rua Tamoios e Rua João Alfredo.

Alterado pelo art. 30 da
Lei n.º 9.049/80

Revogado pelo quadro 8J,
anexo à Lei n.º 9.411/81

Avenida Interlagos - entre Avenida Washington Luiz e Avenida Nossa Senhora do Sabará.

Praça Francisco de Souza - entre Avenida Engenheiro Eusebio Stevaux e Avenida Washington Luiz.

Avenida sobre o Córrego do Cordeiro - entre Avenida Washington Luiz e Rua Radium.

Avenida sobre o Córrego do Cordeiro - entre Rua Rubi e Avenida Conselheiro Rodrigues Alves.

Rua Cupecê - entre Avenida Washington Luiz e Rua das Flexas.

Rua das Flexas - entre a Rua Cupecê e Rua Djalma Ribeiro.

Rua Verbo Divino - entre Avenida das Nações Unidas e Rua Duarte Leite.

Rua Dona Eponina Afonseca - entre a Rua Duarte Leite e Rua Pires de Oliveira.

Avenida Rebouças - entre Alameda Santos e Avenida Brigadeiro Faria Lima.

Avenida Eusébio Matoso - entre Avenida Brigadeiro Faria Lima e Praça Jorge de Lima.

Avenida Cidade Jardim - entre Avenida Nove de Julho e Avenida das Nações Unidas.

Avenida Nove de Julho - entre Avenida Europa e Rua João Cachoeira.

Avenida dos Bandeirantes - entre Avenida Washington Luiz e Avenida das Nações Unidas.

Avenida Nove de Julho - entre Rua São Gabriel e Rua Estados Unidos.

Avenida Cruzeiro do Sul - entre Avenida Presidente Castelo Branco e Rua Doutor Pedro Vicente.

Avenida Cruzeiro do Sul - entre Avenida Morvan Dias Figueiredo e Rua da Coroa.

Rua Roque Petroni - entre Rua João de Lacerda Sodré e Rua Sete de Setembro.

Rua Marechal Deodoro - entre Rua São Mateus e a Rua Mariano da Costa.

Alterado pelo art. 3.º da
Lei n.º 8.768/78 e revogado pelo
quadro 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81.

Extinto pelo art. 3.º da
Lei n.º 8.768/78

Revogado pelo quadro 8J,
anexo à Lei n.º 9.411/81

Rua Junqueira - entre Rua Visconde de Porto Seguro e Rua Dez de Novembro.

Praça sem nome - entre Avenida Washington Luiz e Avenida Interlagos.

Rua Melo Freire - entre Avenida Conselheiro Carrão e Rua Uriel Gaspar.

Rua John Harrison - entre Rua Doutor Cincinato Pomponet e Rua Hugo Coutinho.

Avenida Cidade Jardim - entre Avenida Nove de Julho e Avenida das

ANTONIO GROPALLO
Assessor - SGM/ATL

Folha no 131 de proc.
n.º 12 de 19 99

207
ADELINA CICONI
Reg. 100 406
ATM

Quadro n.º 8.A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

Nações Unidas.
Rua Barão de Jundiá - entre Rua Guaricanga e Rua Dom João V.
Avenida São Gualter - entre Rua Cerro Corá e Rua Berilloz.
Rua Cerro Corá - entre Avenida São Gualter e Rua Um.
Rua Heitor Penteado - entre Rua Jaciporá e Rua Cristiano Viana.
Avenida Doutor Arnaldo - entre Rua Heitor Penteado e Rua Sorocaba.
Rua Mariano da Costa - entre Rua Marechal Deodoro e Rua Junqueira.

Extinto pelo art. 3.º da
Lei n.º 8.768/78

Revogado pelo quadro 8J,
anexo à Lei n.º 9.411/81

Avenida A - entre Avenida 1 e Rua Cabuçu.
Alameda 2.º Sargento Ananias H. de Oliveira - entre Avenida Tenente Amaro Felicíssimo da Silveira e Praça Novo Mundo.
Alameda 2.º Sargento Nêvio Baracho dos Santos - entre Praça Novo Mundo e Rua Soldado Cristovam Moraes Garcia.
Alameda 1 - entre Rua Soldado Cristovam Moraes Garcia e Rua III.
Avenida Aricanduva - entre Avenida Marginal do Tietê e Avenida Celso Garcia.
Avenida A - entre Rua Ciro Soares de Almeida e Rua 13.
Rua Tordesilhas - entre Rua Tibiriçá e Rua Diogo Ortiz.
Rua Diogo Ortiz - entre Rua Tordesilhas e Rua Perelra de Magalhães.
Rua João Tibiriçá - entre Estrada de Ferro Santos Jundiá e Rua Tordesilhas.
Avenida do Congo - entre Rua A e Rua 3.
Rua 28 - entre Rua 26 e Rua José Benedito Mari.
Avenida do Estado - entre Rua Luiz Gama e Rua dos Alpes.
Avenida do Estado - entre Rua Serra de Paracaima e Rua Hipólito Soares.
Avenida do Estado - entre Rua do Manifesto e Ilmite do Município de São Paulo.
Avenida Caetano Alves - entre Avenida Otaviano Alves de Lima e Rua Padre João Gualberto.
Avenida Caetano Alves - entre Rua Doutor Paulo Gatti e Rua Voluntários da Pátria.
Avenida Contorno (Brás Leme) - entre Avenida Santos Dumont e Rua Tibães.
Rua Darzan - entre Rua Doutor Zuquim e Avenida Santos Dumont.
Rua Major Sampaio - entre Rua Doutor Zuquim e Rua Jovita.
Avenida Santos Dumont - entre Praça dos Bandeirantes e Avenida Contorno (Brás Leme).
Avenida Santos Dumont - entre Praça dos Bandeirantes e Praça Airton de Abreu.
Avenida Doutor Abrão Ribeiro - entre Avenida do Emissário e Rua dos Americanos.
Avenida General Ataliba Leonel - entre Rua Ezequiel Freire e Rua Maria Cândida.
Rua Maria Cândida - entre Avenida General Ataliba Leonel e Rua Cássio de Almeida.
Rua Ararituaba - entre Rua José Wasth Rodrigues e Rua Amambai.
Estrada da Conceição - entre Avenida Professor Castro Júnior e Rua São Pompeu.
Rua A - entre Rua C e Rua Amaro de Moraes.
Rua E - entre Avenida Marginal esquerda e Rua C.
Avenida 1 - entre Avenida Marginal direita e Avenida A.
Avenida do Estado - entre Avenida Mercúrio e Rua Pasteur.

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL



Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001/73 (continuação)

Rua das Juntas Provisórias - entre Avenida do Estado e Rua do Grito.
Avenida Alcântara Machado - entre Rua Carneiro Leão e Rua Caetano Pinto.
Rua Conselheiro Justino - entre Viaduto Alcântara Machado e Rua Silva Jardim.
Avenida Conde Frontin - entre Avenida Conselheiro Carrão e Viaduto Vila Matilde.
Avenida Tereza Cristina - entre Rua Thabor e Avenida do Estado.
Avenida Doutor Ricardo Jafet - entre Avenida Dom Pedro I e Rua do Piquete.
Avenida sobre o Córrego Tatuapé - entre Estrada de Ferro Central do Brasil e Rua Água Raza.
Avenida sobre o Córrego Tatuapé - entre Avenida Marginal do Tietê e Conselheiro Cotegipe.
Avenida Antonio Estevão de Carvalho - entre Rua Rincão da Anunciação e Avenida Cabralia Paulista.
Avenida Aricanduva - entre Avenida Conde Frontin e Rua Júlio Colaço.
Avenida dos Minuanos - entre Rua Júlio Colaço e Rua Astarte.


ANTONIO PROPALIO
Assessor - SGM/MATL

ADELINA CICONI 209

Reg. 406
A.T.M.

Quadro n.º 9A,
anexo à Lei n.º 8.001/73
Clubes Esportivo-Sociais classificados como Z8-AV8
e Clubes de Campo classificados como Z8-AV9

Revogado pelo quadro 9B,
anexo à Lei n.º 8.328/75

Clubes Esportivo-Sociais classificados como Z8-AV8

1. Sociedade Esportiva Palmeiras.
2. Sociedade Paulista de Trote.
3. Sport Club Corinthians Paulista.
4. Clube Atlético Juventus - Sede.
5. Clube Atlético Juventus.
6. Clube Atlético Ipiranga.
7. Acre Clube.
8. Associação Atlética Portuguesa de Desportos.
9. Associação Atlética São Paulo.
10. CMT Club.
11. Anhembi Tênis Clube.
12. Clube Alto de Pinheiros.
13. Clube Aquático das Bandeiras.
14. ACM de Pinheiros.
15. Clube Atlético Paulistano.
16. Sociedade Hispano Brasileiro.
17. Jôquei Clube.
18. Associação Atlética "A Hebraica".
19. Esporte Clube Pinheiros.
20. Círculo Militar.
21. Ipê Clube.
22. Clube Monte Líbano.
23. São Paulo Futebol Clube.
24. Clube Paineiras do Morumbi.
25. Sociedade Hípica Paulista.
26. Esporte Clube Sírio.
27. Esporte Clube Banessa.
28. Sociedade Harmonia de Tênis.

Clubes de Campo classificados como Z8-AV9

1. Sociedade Sul Riograndense.
2. Jaraguá Clube Campestre.
3. Sociedade Holandesa.
4. Clube Hípico de Santo Amaro.
5. Clube Marajoara.
6. Clube Atlético Indiano.
7. Santo Amaro Iate Clube.
8. São Paulo Atlético Clube.
9. Iate Clube Paulista.
10. Clube Interlagos.
11. Santa Paula Iate Clube.
12. São Paulo Golf Clube.

ANTONIO GIPALLU
Assessor: SCHIATI

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Assunto

Coletânea das leis de
parcelamento, uso e ocupação do solo

Título

Lei número

9.300

de 24 de agosto de 1981

Ementa

Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo na zona rural Leste e Oeste do Município, altera as características da zona de uso Z7 e dá outras providências.

Observações

Lei da zona rural Leste e Oeste

Exposição de motivos

Projeto de Lei n.º 94/81

O presente projeto de lei tem por objetivo reordenar a ocupação da zona rural do Município de São Paulo, em função do desenvolvimento da cidade, de forma a criar espaços físicos que possam ser ocupados economicamente, sem prejudicar a característica básica do meio rural, que é uma ocupação rarefeita e controlada, evitando-se, com isso, que a ocupação clandestina e descontrolada venha a prejudicar e comprometer as últimas áreas livres existentes na região Leste do Município.

Dentro da ótica de definir as atividades econômicas necessárias ao desenvolvimento ordenado da região, procurou-se, também, obedecendo-se às diretrizes fixadas pelo Conselho de Transportes e Desenvolvimento Urbano - CODEVIN, em agosto de 1980, corrigir um problema estrutural atual da cidade e da Região Metropolitana, qual seja, a falta de oferta de empregos na região Leste, fator que obriga a um deslocamento de mão-de-obra às áreas mais centrais, tais como o Brás, Belém, Tatuapé e o próprio Centro.

Para alcançar tal objetivo, está sendo proposta uma zona industrial - Z7, com área de 700 ha, aproximadamente, que poderá conter o mesmo número de empregos industriais da atual zona industrial de Santo Amaro, que oferece cerca de 100.000 empregos.

Considerando-se o porte da oferta de empregos da região do ABC, que é de 250.000 empregos industriais, e o de Osasco, que é de aproximadamente 80.000, pode-se perceber a dimensão desse novo pólo industrial que se pretende desenvolver.

Por outro lado, a referida implantação atende, também, às diretrizes fixadas no PMDI - Plano Metropolitano de Desenvolvimento Integrado, que afirma a necessidade de se desenvolver a metrópole para a direção Leste, visando, com isso, reduzir a pressão para o crescimento na direção Sul e Sudeste, que poderá trazer inconvenientes irreparáveis para os mananciais de água da região metropolitana.

Releva, ainda, ressaltar, que a instalação de indústrias no Município de São Paulo, desde que dos tipos I1 e I2, não poluentes, é fator importante na manutenção da capacidade municipal de investimento, pela arrecadação que propiciará.

Deve-se destacar, também, que muitas das indústrias que se instalarão no Pólo Industrial Leste estarão se transferindo de regiões mais centrais

ANTONIO GHOVALLO
Assessor : SGM/ATL

Lei n.º
9.300



do Município, e aliviando a estrutura urbana em pontos onde ela já está congestionada, em virtude desse uso.

As características desta zona Z7 visam, além da oferta de empregos, evitar uma futura mistura de usos incompatíveis com as indústrias, que acarretariam problemas ao próprio desenvolvimento das indústrias, como acontece hoje em regiões assemelhadas - a exemplo de Santo Amaro - além de dar-lhes parâmetros urbanísticos que garantirão faixas de áreas verdes no contorno das edificações industriais, de modo compatível com a sua proximidade à zona rural e, no caso específico, ao próprio Parque do Carmo.

A medida permite, também, a instalação de núcleos industriais pela iniciativa privada, na Z8-100/1, em loteamentos especiais para essa finalidade.

Dessa forma, maior número de empregos industriais e decorrentes poderão se instalar na região, acrescentando-se aos empregos do grande pólo Z7, e se situarão junto aos conjuntos habitacionais de interesse social permitidos também nessa zona, obtendo-se a desejada proximidade residência-emprego.

Deve-se ressaltar, ademais, que as indústrias, nos núcleos industriais na Z8-100/1, como na Z7, são do tipo I1 e I2, não poluentes.

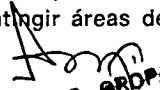
O projeto de lei objetiva pois, além de uma melhor estruturação dos espaços já urbanizados e em processo de urbanização, a conservação do meio rural Leste e Oeste, conservação essa aliada a uma proposta de desenvolvimento econômico, ao promover atividades atinentes ao meio, como agricultura, reflorestamento e recreação, a par de buscar um equilíbrio entre cidade e campo, adequando as condições ambientais básicas, tais como solo, clima, água e vegetação, aos constantes impactos da urbanização.

Para a organização desse espaço, é proposta a subdivisão da zona rural Z8-100 em 5 tipos, com normas de uso e ocupação do solo compatíveis com as características predominantes em cada tipo, no seu aspecto físico, de acordo com os objetivos que norteiam a propositura e que são: a ordenação da expansão urbana, a ampliação das oportunidades de lazer, o desenvolvimento do turismo, a manutenção de paisagens naturais, a recomposição da vegetação, a proteção dos mananciais, a manutenção das culturas e a adequação dos usos existentes. Essa subdivisão da zona rural corresponde, portanto, a uma intenção de ordenar o seu uso e ocupação a partir do urbano, em uma gradação até o rural.

Assim, a subdivisão proposta se efetivará em 5 tipos de parâmetros de organização territorial, com predominância gradativa da paisagem natural, os quais serão aplicados a partir de áreas de baixa declividade, contíguas à zona urbana legal e onde o solo já apresenta parcelamento muito fracionado e comprometido com usos diversificados, legais ou em vias de regularização, permitindo-se, aí, usos compatíveis com a proximidade urbana.

Dentro desse conceito, a área imediatamente vizinha à área urbana - Z8-100/1 - não deve ser encarada como periferia, mas sim como uma transição entre a cidade e o campo. Nela serão permitidas atividades urbanas isoladas em grandes terrenos e, principalmente, conjuntos habitacionais de interesse social, a par dos núcleos industriais, que representarão, para os primeiros, uma fonte criadora de empregos localizados dentro de distâncias adequadas.

Os usos mencionados modificam-se na medida em que as áreas vão se tornando menos ocupadas, com massas de vegetação rarefeita e declividades médias, até atingir áreas desocupadas, com declividade acentuada.


ANTONIO GROPPALLO
Assessor - SGM/ATL

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha n.º	134	de proc.
n.º	12	de 1999

Adelina

ADELINA CICONI
Reg. 1.ª 497
106
ATM

da, guardando cabeceiras de córregos, caracterizando-se, pois, como áreas ecologicamente frágeis e altamente vulneráveis aos impactos da ocupação humana.

A partir da faixa de transição entre o urbano e o rural - representada pelas Z8-100/2, Z8-100/3 e Z8-100/4 - será dada ênfase crescente ao lazer e à preservação da vegetação, através de incentivos à conservação de matas, sendo permitidos o lazer privado, representado por chácaras de recreio de tamanho mínimo crescente e clubes de recreação associativa, e o lazer público, procurando aumentar as opções para a população, especialmente a moradora nas áreas urbanas.

Considerou-se, também, de suma importância, que a região limítrofe ao Município de Mauá (Morro Pelado), marcada por topografia muito acidentada e imprópria para usos urbanos, fosse reservada como área especial de preservação - Z8-100/5 - devendo funcionar como zona de amortecimento da grande poluição gerada pela industrialização da região do ABC, que atinge a área, em virtude da direção dos ventos (sul) dominantes.

O projeto de lei prevê, ainda, a reformulação da zona de uso Z7, transformando-a em zona de predominância industrial, com características destinadas a controlar os impactos que podem ser causados pela indústria em relação ao meio ambiente, em obediência às diretrizes metropolitana e municipal, de que São Paulo não deve receber indústrias do tipo I3, extremamente poluentes, para as quais estavam destinadas as Z7, que não chegaram a ser implantadas de fato no Município.

Ressalta-se, ademais, que a propositura oferece a possibilidade de serem instalados, ao longo das estradas municipais constantes do Plano Rodoviário Municipal e situados nas diversas Z8-100, usos urbanos de apoio à atividade rural, seja agropecuária, seja extrativa, além de usos urbanos que, em decorrência da sua natureza, revelaram-se convenientes para serem implantados ao longo dessas vias.

Com as finalidades apontadas, a proposição, em seu artigo 1.º, subdivide a zona rural Z8-100 em cinco zonas, a saber, Z8-100/1 a Z8-100/5.

No artigo 2.º são definidos os núcleos residenciais de recreio e os núcleos industriais, cujas regras de implantação e características constam dos artigos 3.º a 8.º.

A medida disciplina, a seguir, nos artigos 9.º, 10 e 11, as disposições a serem observadas para a instalação de usos determinados, ao longo das estradas municipais constantes do Plano Rodoviário Municipal, específicos para cada uma das zonas de uso ora criadas.

Os artigos seguintes (12 e 13) definem as regras para implantação de hotéis e hospitais na zona rural.

Cuida a seguir, o projeto, no artigo 14, da aplicação do disposto no artigo 24 da Lei n.º 8.328, de 3 de dezembro de 1975, referente à edificação de residência na zona rural, para as zonas de que trata a medida.

São previstas, nos artigos 15 e 16, as condições para a exploração de recursos naturais na zona rural do Município, definindo-se, também, a permissão para pesquisa e lavra de água mineral.

Visando uma proteção maior à cobertura vegetal existente, os artigos 17 e 18 definem regras especiais para ocupação dos lotes nas zonas ora criadas, estabelecendo-se, inclusive, um incentivo a essa proteção.

O artigo 19 estabelece um recuo especial para as edificações a serem construídas ao longo das vias citadas no dispositivo, de modo a propiciar o futuro alargamento, com menores transtornos para os munícipes.

Antonio Gropallo
ANTONIO GROPPALLO
Assessor : SGM/ATL

Lei nº
8.300



A alteração da zona de uso Z7 é tratada nos artigos 20 a 23, que fixam regras específicas quanto à instalação de usos em vias com diferentes larguras, a estacionamento de veículos e à taxa de arborização a ser atendida nos lotes de implantação de indústrias.

O artigo 24 enquadra como corredor de uso especial Z8-CR2 os logradouros nele discriminados, possibilitando a criação de centros comerciais e de serviços regionais lineares necessários ao pleno desenvolvimento da região.

Objetivando a preservação de suas características operacionais, algumas áreas são enquadradas como zona de uso Z9, no artigo 25.

O artigo 26 determina a aplicação dos novos dispositivos apenas às zonas Leste e Oeste do Município, prevalecendo para as zonas Norte e Sul as disposições atuais da zona rural, constantes das leis n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, e 8.328, de 2 de dezembro de 1975.

O dispositivo seguinte exclui da zona rural, passando para a urbana, como zona de uso Z2, as áreas nele delimitadas, que incluem loteamentos em fase de regularização, em contigüidade à atual zona urbana, como, também, glebas vazias que constituem enclaves rurais no interior da zona urbana.

Nesse particular, situa-se na região Leste a área tratada na letra "a" do referido dispositivo.

Finalmente, o artigo 28 dá nova redação ao artigo 22 da Lei n.º 8.001/73, no que se refere aos recuos nos lotes enquadrados como corredor de uso especial.

Em suma, decorrente de estudos procedidos pelos órgãos técnicos da Prefeitura, a proposição ora submetida ao exame dessa Egrégia Câmara tem por finalidade adequar o ordenamento da zona rural, criando espaços para ocupação sem, porém, prejudicar as características da citada zona.


ANTONIO GROPALLO
Assessor - SGM/ATL

**Lei n.º 9.300,
de 24 de agosto de 1981.**

Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo na zona rural Leste e Oeste do Município, altera as características da zona de uso Z7 e dá outras providências.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º A zona rural do Município de São Paulo, a que se refere a Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, fica dividida nas zonas de uso Z8-100/1 a Z8-100/5, com usos e características especiais.

*Dada nova redação pelo
art. 1.º da Lei n.º 9.412/81*

§ 1.º As características de dimensionamento, uso, ocupação e aproveitamento do lote, bem como as categorias de uso permitidas são as constantes do Quadro n.º 51, anexo, e dos artigos 10 e 11 desta lei.

§ 2.º Os perímetros das zonas ora criadas são aqueles descritos no Quadro 81 e assinalados nos mapas n.ºs 221-11-0560 a 221-11-0565, anexos a esta lei.

Art. 2.º Para os fins desta lei, consideram-se núcleos residenciais de recreio os planos de parcelamento do solo destinados à implantação de habitações unifamiliares (R1) e núcleos industriais aqueles destinados à implantação de indústrias das categorias de uso I1 e I2, sem prejuízo das exigências estabelecidas na legislação própria.

Art. 3.º A elaboração dos planos de parcelamento de que trata o artigo anterior será precedida de fixação de diretrizes por parte da Prefeitura, através da Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP, de acordo com o que dispõe o artigo 4.º da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972.

Art. 4.º Da área total de terreno objeto do plano de parcelamento deverão ser destinados, no mínimo:

- a. 20% (vinte por cento) para sistema viário;
- b. 25% (vinte e cinco por cento) para áreas verdes;
- c. 5% (cinco por cento) para áreas institucionais.

§ 1.º 2/3 do percentual exigido por lei para áreas verdes serão localizados pela Prefeitura em um só perímetro.

§ 2.º A localização do restante da área verde, exigida por lei, ficará a cargo do loteador e só será computada como área verde quando, em qualquer ponto da área, puder ser inscrito um círculo com raio mínimo de 20 m.

§ 3.º Quando as diretrizes fixadas pela Prefeitura excederem os índices previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do "caput" deste artigo, as áreas excedentes serão declaradas de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

§ 4.º Quando o espaço destinado às vias de circulação não atingir o índice estabelecido na alínea "a" do "caput" deste artigo, a área necessária para completar esse índice será adicionada às áreas verdes.

Art. 5.º Nos planos de parcelamento para fins de núcleos residenciais deverão ser atendidas as seguintes disposições:

*Dada nova redação pelo
art. 4.º da Lei n.º 9.412/81*

- I - A área mínima de terreno objeto do plano será específica para cada zona de uso, de acordo com as especificações constantes do Quadro n.º 51, anexo a esta lei.

ANTONIO GROPALLO
Assessor - SGM/ATL



- II - Qualquer parcelamento do solo deverá atender a todas as exigências referentes a parcelamento do solo urbano, sendo facultativo o projeto e execução da rede de água potável, de águas servidas e de pavimentação, nas vias locais com declividade até 10% (dez por cento);
- III - As normas de pavimentação serão definidas por decreto do Executivo;
- IV - Aos planos de parcelamento destinados à formação de núcleos residenciais de recreio não se aplicam as disposições dos artigos 28 e 29, excetuando-se o seu parágrafo 2.º, da Lei n.º 8.328, de 2 de dezembro de 1975.

Art. 6.º Nos planos de parcelamento para fins de implantação de núcleos industriais deverão ser atendidas as seguintes disposições:

- I - A área mínima de terreno objeto do plano será de 20 ha e deverá localizar-se a uma distância máxima de 1 km de conjunto habitacional de interesse social, construído ou aprovado, ou da área urbana, de acordo com regulamentação a ser baixada por decreto do Executivo;
- II - Deverão ser atendidas todas as exigências referentes a parcelamento do solo urbano, bem como as de larguras mínimas de vias para as diferentes categorias de usos;
- III - Reserva de faixa arborizada localizada em torno do núcleo, com largura mínima de 25 m, podendo ser computada como área verde ou fazer parte dos recuos dos lotes.

Art. 7.º Nas áreas objeto de projeto de núcleos residenciais ou industriais, admite-se a formação de condomínios imobiliários, que incluam vias de circulação e outras áreas de uso comum constantes do plano de parcelamento do terreno, atendidas as seguintes disposições:

- I - As vias de interesse local e de pedestres poderão ser incorporadas ao condomínio, o mesmo não ocorrendo com as demais vias de circulação;
- II - Até 50% (cinquenta por cento) das áreas verdes poderão ser incorporadas ao condomínio como áreas verdes de uso comum dos condomínios, destinando-se ao uso público o restante das áreas verdes e a totalidade das áreas institucionais;
- III - Na eventualidade de extinção do condomínio, as vias de circulação e as áreas verdes, de uso comum dos condomínios, serão transferidas ao domínio público, atendidas as exigências da legislação em vigor.

Art. 8.º Nos núcleos residenciais de recreio e nos industriais será facultativa a implantação dos usos C1 e S1 e da atividade supermercado, com as porcentagens máximas de área a seguir fixadas, atendidas as disposições da zona de uso Z2 para as diferentes categorias de uso:

- I - Na Z8-100/1 - 0,3% da área bruta;
- II - Na Z8-100/2 - 0,3% da área bruta;
- III - Na Z8-100/3 - 0,05% da área bruta;
- IV - Na Z8-100/4 - 0,015% da área bruta;
- V - Na Z8-100/5 - 0,005% da área bruta;

Parágrafo único. As edificações destinadas aos usos constantes do "caput" deste artigo admitirão o uso residencial, como uso misto, desde que a área destinada ao uso residencial não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da área total da edificação.

*Dada nova redação pelo
art. 5.º da Lei n.º 9.412/81*

ANTONIO (LUCIANO)
Cassini: 602.1313

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha n.º 136 de proo.
n.º 12 de 1999
[Assinatura]

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Art. 9.º Nos lotes lindeiros às vias oficiais constantes do Plano Rodoviário Municipal na zona rural Z8-100 serão admitidos os usos constantes do Quadro n.º 51 e as atividades discriminadas no artigo 10 desta lei, de acordo com as características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento do lote para as diferentes zonas de uso constantes do quadro acima citado, devendo, ainda, atender às seguintes disposições:

- I - Reserva de faixa de 20 m de largura, medida a partir do eixo da via, sendo que a parcela de área pertencente ao lote deverá ser gravada com servidão "non aedificandi" em toda sua extensão, devidamente transcrita e averbada no competente Registro de Imóveis, podendo a referida parcela ser considerada para o cálculo do coeficiente de aproveitamento, mas não para o cálculo da taxa de ocupação;
- II - O recuo das edificações será medido a partir da faixa "non aedificandi", referida no item anterior;
- III - Nos desmembramentos de glebas de que resultem parcelas ou áreas menores que 2 ha será exigida a doação ao patrimônio público municipal de 20% (vinte por cento) da área total da gleba, destinados 15% (quinze por cento) para áreas verdes e 5% (cinco por cento) para áreas institucionais.

Revogado pelo
art. 21 da Lei n.º 9.412/81

Art. 10. As atividades permitidas nas diferentes zonas de uso, atendido o disposto no artigo anterior, são as seguintes:

- I - Na Z8-100/1: choperia, casa de chá, restaurante, hotéis, motéis, lanchonetes ao ar livre ("drive-in"), casas de repouso, clínicas de repouso, centros de reabilitação, cooperativas de produção, associações beneficentes, associações culturais, associações comunitárias de vizinhança, materiais de construção em geral, barcos e motores marítimos e peças, equipamentos para jardim, máquinas, implementos e insumos agrícolas, máquinas e equipamentos industriais, marmoraria, guarda de animais, "shopping-center" e supermercado.
- II - Na Z8-100/2 e Z8-100/3: choperia, casas de chá, restaurante, hotéis, motéis, lanchonetes ao ar livre ("drive-in"), casas de repouso, clínicas de repouso, centros de reabilitação, cooperativas de produção, associações beneficentes, associações culturais, associações comunitárias de vizinhança e guarda de animais.
- III - Na Z8-100/4 e Z8-100/5: associações culturais, associações beneficentes, casas de repouso, clínicas de repouso, centros de reabilitação, hotéis, motéis, restaurantes, colônia de férias e áreas para campismo e "pic-nic".

Art. 11. Nas zonas de uso Z8-100/1 a Z8-100/5, ao longo das vias oficiais existentes, serão permitidas, com características de dimensionamento do lote, recuos, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento da zona de uso Z2, as seguintes atividades: açougue, empório, padaria, quitanda, plantas e flores, barbearia, carpintaria, ferraria, marcenaria, oficinas de conservação e manutenção de veículos automotores e máquinas em geral e sindicatos ou organizações similares do trabalho e a subcategoria de uso S1-7.

Revogado pelo
art. 21 da Lei n.º 9.412/81

Art. 12. Os hotéis de turismo poderão ser implantados nas zonas referidas no artigo 1.º desta lei, desde que sejam atendidas as disposições da Lei n.º 8.006, de 8 de janeiro de 1974, para a zona de uso Z8-100.

Dada nova redação pelo
art. 6.º da Lei n.º 9.412/81

Art. 13. Os hospitais poderão ser implantados nas zonas referidas no artigo 1.º desta lei, desde que sejam atendidas as disposições da Lei n.º 8.076, de 26 de junho de 1974, para a zona de uso Z8-100.

Dada nova redação pelo
art. 7.º da Lei n.º 9.412/81

ANTONIO PROPALLO
Assessor - SGM/ATM

Lei n.º
9.300



Art. 14. As zonas de uso referidas no artigo 1.º desta lei aplicam-se as disposições do artigo 24 da Lei n.º 8.328, de 2 de dezembro de 1975.

Dada nova redação pelo art. 8.º da Lei n.º 9.412/81

Art. 15. Na zona de uso especial Z8-100, a categoria de uso I3 somente será admitida quando se tratar da exploração de recursos naturais, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Dada nova redação pelo art. 9.º da Lei n.º 9.412/81

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à zona de uso Z8-100/5 e nas áreas da Z8-100 que estejam incluídas em bacias hidrográficas de mananciais de água, especialmente nas bacias dos reservatórios Guarapiranga, Billings, Cantareira, Capivari-Monos, Engordador e outros que venham a ser delimitados pelos órgãos oficiais competentes, em áreas destinadas à exploração agrícola, a juízo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e em áreas destinadas à preservação florestal ou paisagística, a critério da Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP, ouvida sua Comissão de Zoneamento.

Art. 16. A pesquisa e lavra de água mineral será admitida em todas as zonas de uso constantes da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, a critério da Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP, que fixará as características de recuos, ocupação e aproveitamento do lote, ouvida a sua Comissão de Zoneamento.

Art. 17. As taxas de ocupação previstas para as zonas de uso Z8-100/3, Z8-100/4 e Z8-100/5, constantes do Quadro n.º 51, anexo, poderão atingir a 0,7, 0,5 e 0,3, respectivamente, para instalações de áreas não cobertas, havendo ou não impermeabilização do solo, destinadas à circulação, estacionamento, quadras esportivas, equipamentos de lazer ao ar livre, pomar, gramado e outros, devendo o restante da área conservar as características naturais do relevo quanto à topografia, drenagens e vegetação, não sendo permitido movimento de terra de qualquer natureza.

Art. 18. Quando existirem, nas zonas de uso Z8-100/3, Z8-100/4 e Z8-100/5, áreas de arborização natural compostas por vegetação original ou secundária, nas quais a Prefeitura venha a localizar a porcentagem total prevista para área verde, será permitida, ao loteador, redução nas áreas e frentes mínimas dos lotes, obedecidas as seguintes proporções:

- a. para áreas com vegetação natural de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do total da área bruta, a redução nas dimensões do lote será de 5% (cinco por cento);
- b. para áreas com vegetação natural acima de 20% (vinte por cento) e até 25% (vinte e cinco por cento) do total da área bruta, a redução nas dimensões do lote será de 10% (dez por cento).

Parágrafo único. Quando a área de arborização natural exceder a 25% (vinte e cinco por cento) da área total da gleba, além do benefício citado no "caput" deste artigo, será admitida a redução de 3% (três por cento) na área e frente mínima do lote a cada 1% (um por cento) de área de arborização natural excedente preservada, até o máximo de 10% (dez por cento), atendidas as seguintes disposições:

1. essa área excedente deverá ser gravada com servidão "non aedificandi", devidamente transcrita e averbada no competente Registro de Imóveis;
2. a citada área poderá ser incorporada aos lotes, não podendo ser computada para o cálculo do coeficiente de aproveitamento e taxa de ocupação.

Art. 19. Fica estabelecido o recuo de frente especial de 15 m, para as edificações ao longo da Estrada do Pêssego e Estrada do Iguatemi, no trecho compreendido entre o limite da zona urbana (Córrego do Limoeiro) até a Rua Fernão Carrilho.

Revogado pelo quadro 7B, anexo à Lei n.º 9.334/61

ANTONIO CARVALHO
Assessor - SEMIAT

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha nº 137 de proo.
n.º 12 de 1999
[Assinatura]

ADELINA CICONI
Reg. 100.406⁵⁰³
ATM

Art. 20. A zona de uso Z7, criada pelo artigo 19 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, passa a ser de predominância industrial, com características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes, bem como categorias de usos permitidas, constantes do Quadro n.º 2F, anexo a esta lei.

§ 1.º Nos lotes da zona de uso Z7, ocupados pelas categorias de uso I2, C2, S2, C3 e S3, será exigida arborização de 40% (quarenta por cento) de sua área total.

§ 2.º A expedição do "Auto de Conclusão" das edificações ficará vinculada ao atendimento do disposto no parágrafo anterior.

Art. 21. Fica enquadrada na zona de uso Z7, a área delimitada pelo perímetro Z7-001, descrito no Quadro n.º 8I, e assinalado nos mapas n.ºs 221-11-0560 a 221-11-0562, anexos a esta lei.

Art. 22. Na zona de uso Z7, as categorias de uso I2, C3 e S3 somente serão admitidas em lotes que tenham frente para via de circulação com largura igual ou superior a 18 m.

Revogado pela
Lei nº 10.015/85

§ 1.º Os usos referidos no "caput" deste artigo serão admitidos em vias de circulação com largura inferior a 18 m, mas não inferior a 10 m, desde que ao recuo de frente seja acrescido o afastamento de 9 m, medidos a partir do eixo da via.

§ 2.º Os usos previstos no "caput" deste artigo poderão instalar-se em via de circulação com largura inferior a 10 m, desde que ao longo de sua extensão seja acrescido o afastamento de 9 m, contados a partir do eixo da via, com início no lote objeto da instalação do uso até o entroncamento da mesma com via oficial existente com largura mínima de 18 m.

§ 3.º Na zona de uso Z7, nos lotes com frente para mais de uma via, aos recuos de frente e laterais limítrofes às vias, deverá ser acrescido o afastamento de 9 m, medidos a partir do eixo de cada uma das vias.

§ 4.º A faixa de terreno resultante do afastamento previsto nos parágrafos anteriores deverá ser doada ao patrimônio público municipal.

Art. 23. Na zona de uso Z7, as exigências relativas a vagas para estacionamento de veículos, carga e descarga são aquelas constantes do Quadro n.º 4A, anexo à Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973.

Parágrafo único. As disposições contidas no parágrafo 3.º do artigo 26 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972 não se aplicam à zona de uso objeto deste artigo.

Art. 24. Ficam incluídos no Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, e enquadrados como corredor de uso especial Z8-CR2, os seguintes logradouros públicos:

Revogado pelo
quadro 8J da Lei nº 9.411/81

- Estrada do Iguatemi - entre Estrada do Pêssego e o limite da zona urbana (Córrego do Limoeiro);
- Estrada Minas do Rio Verde - da Estrada do Iguatemi até o limite da zona urbana (Córrego Seco);
- Avenida Afonso de Sampaio e Souza - entre Avenida Maria Luiza Americana e Rua Mateus Soares.

Art. 25. Ficam enquadradas na zona de uso Z9, as áreas delimitadas pelos perímetros Z9-006, Z9-007, Z9-008, Z9-009 e Z9-010, descritos no Quadro n.º 8I e assinalados nos mapas n.ºs 221-11-0560 a 221-11-0565, anexos a esta lei.

Art. 26. Aos perímetros de zona de uso Z8-100, não descritos no Quadro n.º 8I, anexo a esta lei, aplicam-se as disposições da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, e da Lei n.º 8.328, de 2 de dezembro de 1975.

Revogado pelo
art. 21 da Lei nº 9.412/81

ANTONIO GROPAL
Assessor - SEMPLA



Art. 27. Ficam excluídas da zona rural Z8-100 e incluídas na zona de uso Z2, as seguintes áreas:

- a. área delimitada ao norte pelos setores fiscais 185 e 186, a leste pelo Setor Fiscal 185, ao sul pela divisa com o Município de Taubão da Serra e a oeste pela divisa com o Município de Osasco;
- b. área delimitada ao norte pelo Setor Fiscal 134, a leste e ao sul pela divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos e a oeste com o Setor Fiscal 192.

Art. 28. O artigo 22 da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22. Em todos os corredores de uso especial, quando a profundidade do lote for superior à largura da faixa estabelecida no § 1.º do artigo 19 desta lei, aplicam-se as seguintes disposições:

- I - O recuo de fundo será medido a partir do fundo do lote, ressalvado o disposto no item II deste artigo;
- II - A parte do lote que exceder a faixa do corredor será gravada com servidão "non aedificandi", em toda a sua extensão, devidamente transcrita e averbada no competente Registro de Imóveis, podendo a referida parte ser considerada para o cálculo do coeficiente de aproveitamento, mas não considerada para o cálculo da taxa de ocupação.

§ 1.º A parte do lote excedente à faixa do corredor poderá ser dobrada como novo lote, que passará a integrar a zona de uso lindeira, desde que esta parte apresente área e dimensões iguais ou superiores aos mínimos exigidos no Quadro n.º 2A, anexo à presente lei, para área e frente mínimas do lote, e que na parte do lote lindeira ao corredor sejam observados os recuos, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e vagas para estacionamento de veículos, não se aplicando o disposto no item II deste artigo.

§ 2.º Não se aplicam as disposições deste artigo à categoria de uso R1, que atenderá às disposições da zona lindeira ao corredor.

§ 3.º Não se aplica ao corredor Z8-CR4 o disposto no parágrafo 2.º do artigo 19."

Art. 29. Rubricados pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, fazem parte integrante desta lei os quadros anexos n.ºs 2F, 5I e 8I e os mapas n.ºs 221-11-0560 a 221-11-0565, do arquivo da Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo
Reynaldo Emygdio de Barros - Prefeito

ANTONIO ROLANDO
Assessor - SIMONE

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha n.º 138 de proc.
n.º 12 de 19 99
AD

ADELINA CICONI⁵⁰⁵
Reg. 1º 406
ATM

Quadro n.º 2F,
anexo à Lei n.º 9.300/81

Zoneamento

Características das Zonas de Uso

Zona de Uso	Categorias de Uso Permitidas		Características de Dimensionamento, Recuos, Ocupação e Aproveitamento do Lote							
	Conformes	Sujeitas a Controle Especial	Frente Mínima	Área Mínima	Recuo de Frente Mínimo	Recuo Lateral Mínimo		Recuo de Fundo Mínimo	Taxa de Ocupação Máxima	Coeficiente de Aproveitamento Máximo
						Até 2.º Pavimento	Acima 2.º Pavimento			
Z7	C1		10 m	250 m²	5 m	3 m de ambos os lados		5 m	0,4	0,8
	I1		20 m	1.000 m²	10 m	5 m de ambos os lados		10 m		
	I2, C2, S2, C3, S3		50 m	5.000 m²	10 m	5 m de ambos os lados		10 m		
		E4	Estudo de cada caso pelo COGEP							

Antonio Propalio
ANTONIO PROPALIO
Assessor SGM/ATL

Quadro n.º 51,
anexo à Lei n.º 9.300/81
Zoneamento
Zonas de Usos Especiais

Revogado pelo quadro n.º
51-1 da Lei n.º 9.412/81

506

Zonas de Uso	Categorias de Uso Permitidas		Área Mínima de Gleba	Características de Dimensionamento, Recuos, Ocupação e Aproveitamento do Lote							
	Conformes	Sujeitas a Controle Especial		Frente Mínima	Área Mínima	Recuo de Frente Mínimo	Recuo Lateral Mínimo		Recuo de Fundo Mínimo	Taxa de Ocupação Máxima	Coeficiente de Aproveitamento Máximo
							Até 2.º Pavimento	Acima 2.º Pavimento			
Z8-100/1	R1 C3.3, C3.4 S3.1, S3.2 E1, E2, E3 (a)			50 m	5.000 m²	10 m	10 m de ambos os lados		10 m	0,3	0,3
	I1, I2			50 m	20.000 m²	20 m	20 m de ambos os lados		20 m	0,7	0,2
	Núcleo Industrial		20 ha	20 m	1.000 m²	5 m	3 m de ambos os lados		5 m	0,5	0,5
	Habitação de Interesse Social através da Cohab										
		E4	Estudo de cada caso pela COGEP								
Z8-100/2	R1 E1, E2, E3 (b)			50 m	5.000 m²	10 m	10 m de ambos os lados		10 m	0,3	0,3
	Núcleo Residencial de Recreio		10 ha	20 m	1.000 m²	5 m	3 m de ambos os lados		5 m	0,5	0,5
		E4	Estudo de cada caso pela COGEP								
Z8-100/3	R1 E1, E2, E3 (b)			50 m	10.000 m² 5.000 m²	15 m 10 m	10 m de ambos os lados		15 m 10 m	0,3 (*)	0,3
	Núcleo Residencial de Recreio		20 ha								
		E4	Estudo de cada caso pela COGEP								
Z8-100/4	R1 E3 (c)			100 m	20.000 m²	20 m	20 m de ambos os lados		20 m	0,2 (*)	0,2
	Núcleo Residencial de Recreio		50 ha		10.000 m²	15 m	15 m de ambos os lados		15 m		
		E4	Estudo de cada caso pela COGEP								
Z8-100/5	R1 (c)			200 m	50.000 m²	50 m	50 m de ambos os lados		50 m	0,1 (*)	0,1
	Núcleo Residencial de Recreio		100 ha	100 m	20.000 m²	20 m	20 m de ambos os lados		20 m		
		E4	Estudo de cada caso pela COGEP								

(*) Vide artigo 17 (b) Vide artigo 10, Item II
(a) Vide artigo 10, Item I (c) Vide artigo 10, Item III

ANTONIO GONCALVES
Assessor - SGMAT

Quadro n.º 81,

anexo à Lei n.º 9.300/81

Descrição de Perímetros das Zonas de Uso

Perímetros da Zona Z7

Z7-001 - Começa na confluência da Rua Porto Real com a Estrada D (Cadlog 37.306-0), segue pela Estrada D, estrada sem nome (Cadlog 37.296-0), Estrada P (Cadlog 37.302-8), rua sem nome (Cadlog 37.300-1), Estrada N (Cadlog 37.588-8), Estrada do Pêssego, Estrada dos Monos, Estrada dos Coqueiros, Estrada J (Cadlog 35.942-4), Rua Shinzaburo Mizutani, Rua Itaúna, rua sem nome, segmento 1-2, Rua Tomé Álvares de Castro, Rua Agrimensor Sugaya, Rua Sábado D'Angelo, córrego existente e segmentos 3-4, 4-5, 5-6, 6-7, 7-8 (limite com o Conjunto Itaquera II e III de propriedade da COHAB), Córrego do Lajeado (limite com o Conjunto Itaquera II e III de propriedade da COHAB), segmento 9-17, Rua Agrimensor Sugaya, segmento 18-10 e Rua Porto Real até o ponto inicial.

Perímetros da Zona Z8-100

Z8-100/1-001 - Começa na confluência da Rua Constantino de Menelau com a Estrada de Poá, segue pela Estrada de Poá, limite do Município de São Paulo com o Município de Ferraz de Vasconcelos, limite do Município de São Paulo com o Município de Mauá, Estrada do Palanque, segmento 1-2 (córrego existente), segmento 2-3, segmento 3-4 (córrego existente), segmento 4-5, estrada sem nome (Cadlog 37.216-1), estrada sem nome (Cadlog 37.231-5), Estrada de Sapopemba, Estrada da Terceira Divisão, segmento 6-7, segmento 7-8, segmento 8-9, Córrego Seco, Córrego do Limoeiro, rua existente (Cadlog 22.974-1), Rio Aricanduva, segmento A-B, rua existente, segmento C-D, Estrada do Pêssego, Rio Aricanduva, Avenida Afonso Sampaio e Souza, Rua Osvaldo Pucci, Estrada J (Cadlog 35.942-4), Estrada dos Coqueiros, Estrada dos Monos, Estrada do Pêssego, Estrada N (Cadlog 37.588-8), rua sem nome (Cadlog 37.300-1), Estrada P (Cadlog 37.302-8), estrada sem nome (Cadlog 37.296-0), Estrada D (Cadlog 37.306-0), Rua Porto Real, segmento 10-11, segmentos 11-12 e 12-13 (córregos existentes), Ribeirão Guaratiba, segmentos 14-15 e 15-16 (córregos existentes), Rua Granadinha, Estrada do Iguatemi, segmento 17-18, Ribeirão Guaratiba, segmento 19-20, Rua Dr. Guilherme de Abreu Sodré, segmento 21-22, segmento 22-23 (córrego existente), Rua Inácio Monteiro, estrada existente, segmentos 24-25, 25-26, 26-27 e 27-28 (limite da gleba Jardim São Paulo de propriedade da COHAB), Rua Antônio Pelenha e Rua Constantino de Menelau até o ponto inicial.

Z8-100/1-002 - Começa na confluência da Rua Miguel Ferreira de Melo com a Rua Dom Mateus de Abreu Pereira, segue pela Rua Dom Mateus de Abreu Pereira, segmentos 22-21, 21-20, 20-19, 19-18 e 18-10 (limite da gleba Jardim Continental de propriedade da COHAB), limite do Município de São Paulo com o Município de Mauá, segmento 2-3, rua sem nome (Cadlog 37.114-9), segmento 4-5, segmento 5-6, Estrada do Rio Claro, segmento 7-8, segmento 8-9 e Rua Miguel Ferreira de Melo até o ponto inicial.

Z8-100/4-001 - Começa na confluência da Estrada da Terceira Divisão com a Estrada do Rio Claro, segue pela Estrada do Rio Claro, Rua Dom Mateus de Abreu Pereira, segmentos 13-14 e 14-15 (córregos existentes), segmento 15-16, segmento 16-17, segmento 17-18, segmentos 18-19, 19-20, 20-21 e 21-22 (limite da gleba Jardim Continental de propriedade da COHAB), Rua Dom Mateus de Abreu Pereira, Avenida Aranha Pacheco,

ANTONIO DIAS ALLO
Assessor - SGMATL

Lei nº
9.300



segmento 23-24, Estrada do Rio Claro, segmento 25-12, segmento 12-11, segmento 11-10, segmento 10-5 (córrego existente), Córrego Caguassu, segmento 4-3 (córrego existente), segmento 3-2, segmento 2-1, linha de transmissão de energia elétrica, Rua Pirâmide dos Piques, segmento 9-8, segmento 8-7, segmento 7-6 e Estrada da Terceira Divisão até o ponto inicial.

Z8 - 100/5-001 - Começa na confluência da Rua Dom Mateus de Abreu Pereira com a Estrada do Rio Claro, segue pela Estrada do Rio Claro, Estrada de Sapopemba, estrada sem nome (Cadlog 37.231-5), estrada sem nome (Cadlog 37.216-1), segmento 5-4, segmento 4-3 (córrego existente), segmento 3-2, segmento 2-1 (córrego existente), Estrada do Palanque, divisa do Município de São Paulo com o Município de Mauá, segmento 10-18, segmento 18-17, segmento 17-16, segmento 16-15, segmentos 15-14 e 14-13 (córregos existentes) e Rua Dom Mateus de Abreu Pereira até o ponto inicial.

Perímetros da Zona Z9

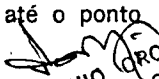
Z9 - 006 - Começa na confluência da Rua Maquipo com a Rua Ipatinga, segue pela Rua Ipatinga, Rua Cordislândia, Estrada Nossa Senhora da Fonte, Rua Granadinha, segmentos 16-15 e 15-14 (córregos existentes), Ribeirão Guaratiba, segmentos 13-12 e 12-11 (córregos existentes), segmento 11-10, segmento 10-18, Rua Agrimensor Sugaya, segmento 17-9, Córrego do Lajeadozinho, Ribeirão Guaratiba, rua sem nome (Cadlog 23.434-6), passagem de servidão pública (Cadlog 59.343-5), Rua Evaldo Calabrez e Rua Maquipo até o ponto inicial.

Z9 - 007 - Começa na confluência da Estrada Carreteiro com a Estrada J (Cadlog 35.942-4), segue pela Estrada J, Rua Osvaldo Pucci, Rua V, Avenida S (Cadlog 35.957-2), Avenida Francisco Tranchesi, Rua H (Cadlog 35.949-1), rua sem nome (Cadlog 35.985-8), Rua Ilha de Santana e Estrada Carreteiro até o ponto inicial.

Z9 - 008 - Começa na confluência da Rua Elói Porteli com a Rua Inácio Bernardes, segue pela Rua Inácio Bernardes, Rua Venâncio Lisboa, Rua Mateus Soares, Avenida Afonso de Sampaio e Souza, Avenida Maria Luiza Americano, rua sem nome (Cadlog 30.400-0) e Rua Elói Porteli até o ponto inicial.

Z9 - 009 - Começa na confluência do Rio Aricanduva com a rua existente (Cadlog 22.974-1), segue pela rua existente, Córrego do Limoeiro, Córrego Seco, Rua Pirâmide dos Piques, linha de transmissão de energia elétrica, segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4 (córrego existente), Córrego Caguassu, segmento 5-10 (córrego existente), segmentos 10-11, 11-12 e 12-13 (divisa do Setor Fiscal 151 com o Setor Fiscal 152), Rua Marcos Gonçalves Correa, Rua Baltazar de Godoi, Rua Manoel Cardoso, Avenida Mariana de Souza Guerra, córrego existente, segmento 14-15, Rua Sagitário, Rua João de Mendonça, Avenida Satélite, Rua Nebulosas, Rua Sol, Córrego Caguassu, segmento 16-17, Rua Francisco de Melo Palheta, Rua Diogo Garcia, segmento 18-19, Rua Almeida Falcão, segmento 20-21, Rua Dorotéia Eugrassia, Rua Confederação dos Tamoios, Estrada do Iguatemi, Estrada do Pêssego, segmento D-C, rua existente, segmento B-A e Rio Aricanduva até o ponto inicial.

Z9 - 010 - Começa na confluência da Avenida Aranha Pacheco com a Rua Dom Mateus de Abreu Pereira, segue pela Rua Dom Mateus de Abreu Pereira, Rua Miguel Ferreira de Melo, segmento 9-8, segmento 8-7, Estrada do Rio Claro, segmento 24-23 e Avenida Aranha Pacheco até o ponto inicial.


ANTONIO GROPALLO
Assessor - SGM/ATE

Lei nº 10.334, de 13 de julho de 1987.

Cria Áreas Especiais de Tráfego - AET; fixa regras para sua implantação em diferentes áreas do Município; estabelece normas destinadas a estacionamento de veículos; altera e complementa dispositivos das Leis nº 8.266, de 20 de junho de 1975, e nº 8.881, de 29 de março de 1970, e dá outras providências.

Jânio da Silva Quadros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de junho de 1987, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o conjunto de fatores urbanísticos relacionados com a geração de tráfego que, por sua interferência em diferentes áreas do Município, exigem a fixação de regras específicas para assegurar a adequação do uso do solo ao bom desempenho do sistema viário.

Art. 2º Definem-se como "Áreas Especiais de Tráfego - AET" as áreas que apresentem saturação da capacidade viária, constatada pelos órgãos competentes.

Art. 3º Nas Áreas Especiais de Tráfego - AET, as novas edificações, as reformas com ou sem aumento de área construída e as mudanças de uso ou de atividade deverão observar o número mínimo de vagas destinadas a estacionamento de veículos fixado pela legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, não se aplicando a elas as disposições do inciso I do parágrafo 3º do artigo 26 da Lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1972, e do artigo 33 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973.

§ 1º Nas reformas, com ou sem aumento de área construída, e nas mudanças de uso ou de atividade, quando não houver disponibilidade de área no terreno edificado, o espaço destinado a estacionamento de veículos poderá localizar-se em outro imóvel, à distância máxima de 500,00 m (quinhentos metros), mediante sua vinculação à edificação.

§ 2º As exigências de vagas para estacionamento de veículos deverão ser calculadas sobre a área construída total da edificação, descontadas apenas as áreas destinadas ao próprio estacionamento de veículos, pátio de carga e descarga e as partes sobrelevadas da edificação.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às edificações destinadas a depósitos, indústrias, oficinas, comércio atacadista C3 e serviços especiais S3.

Art. 4º As disposições do artigo anterior não se aplicam à Área Especial de Tráfego AET-001 e aos logradouros descritos no Quadro nº 8N, integrante desta lei, nos trechos contidos na citada AET.

Art. 5º Nas zonas de uso Z4 e nas partes das zonas de uso Z5-003 e Z5-004 contidas nos perímetros das Áreas Especiais de Tráfego - AET, não se aplicam as disposições dos artigos 2º e 3º da Lei nº 8.843, de 19 de dezembro de 1978.

Art. 6º Nas Áreas Especiais de Tráfego - AET, os projetos de edificações nos quais estejam previstas vagas de estacionamento de veículos em número igual ou superior a 80 (oitenta) deverão ser analisados pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT, no que se refere às características e localização dos dispositivos de acesso de veículos e de pedestres, áreas de embarque e desembarque e áreas de acomodação e acumulação de veículos.

Art. 7º Nas Áreas Especiais de Tráfego - AET, as exigências de vagas para pátio de carga e descarga em novas edificações deverão ser calculadas sobre a área construída total da edificação, descontadas apenas as áreas destinadas

ANTÔNIO GONÇALVES
13988901 - SGM/ATM



ao estacionamento de veículos, pátio de carga e descarga e partes sobrelevadas da edificação, na seguinte proporção:

- I - Edificação com área construída total maior que 4.000,00 m²: uma vaga para cada 3.000,00 m² da área construída total.
- II - Edificação com área construída total menor ou igual a 4.000,00 m²: uma vaga.

Art. 8º Nas Áreas Especiais de Tráfego - AET, a área total construída das edificações destinadas exclusivamente a estacionamento de veículos, desde que esse uso seja permitido, será de, no máximo, duas vezes o maior coeficiente de aproveitamento admitido para a respectiva zona de uso, sem redução da taxa de ocupação (VETADO) da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, aplicando-se, ainda, o disposto no artigo 42 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973.

§ 1º As disposições do artigo 32 da Lei nº 9.049, de 24 de abril de 1960, ficam mantidas para a zona de uso Z2.

§ 2º Nos logradouros constantes do Quadro nº 8N1, anexo, a aplicação do disposto no "caput" deste artigo ficará condicionada ao atendimento das exigências da Secretaria Municipal de Transportes - SMT quanto às características e localização dos dispositivos de acesso de veículos e de pedestres, áreas de embarque e desembarque e áreas de acomodação e acumulação de veículos (VETADO).

Art. 9º As exigências de vagas para estacionamento de veículos, estabelecidas na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, para edificações com área construída igual ou superior a 4.000,00 m², deverão ser calculadas sobre a área total da edificação, descontadas apenas as áreas destinadas ao estacionamento de veículos, pátio de carga e descarga e as partes sobrelevadas da edificação.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não se aplicam às edificações destinadas a depósitos, indústrias, oficinas, comércio atacadista - C3 e serviços especiais - S3.

Art. 10. A aprovação dos projetos de edificações em que estejam previstas vagas de estacionamento em número igual ou superior a 200 (duzentas) deverá ser precedida de fixação de diretrizes pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT, relativas a:

- I - Características e localização dos dispositivos de acesso de veículos e de pedestres, com respectivas áreas de acomodação e acumulação.
- II - Características e dimensionamento das áreas de embarque e desembarque de veículos e passageiros, pátio de carga e descarga.

Parágrafo único. Nas situações para as quais esta lei não exija a fixação de diretrizes, o interessado poderá solicitá-las à Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

Art. 11. O pedido de fixação de diretrizes referido no artigo anterior deverá ser encaminhado pelo interessado à Secretaria Municipal de Transportes - SMT, instruído com os seguintes documentos:

- I - Requerimento-padrão devidamente assinado.
- II - 3 (três) vias de planta em escala 1:20.000 ou 1:10.000, com localização do imóvel e principais logradouros públicos de acesso ao mesmo.
- III - 3 (três) vias de planta do estudo preliminar em escala 1:500, contendo a localização do empreendimento no lote, previsão dos acessos de veículos e de pedestres, localização, dimensionamento e distribuição das vagas de estacionamento, das vias de circulação interna, da área de embarque e desembarque e do pátio para carga e descarga.
- IV - Dados gerais do empreendimento, de acordo com formulário a ser fornecido ao interessado.

Folha n.º	241	de proc.
n.º	22	817

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Art. 12. O prazo para o protocolamento do pedido de aprovação de projetos ou instalação de atividade, efetuado com base nas diretrizes fixadas nos termos dos artigos 10 e 11 desta lei, será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da expedição das citadas diretrizes.

Art. 13. Os projetos de edificações que impliquem na modificação das diretrizes referidas nos artigos 10 e 11 ou que exijam, diante do aumento de área construída, acréscimo do número de vagas de estacionamento de veículos, deverão ser submetidos a nova apreciação da Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

Art. 14. Não se aplicam às edificações destinadas a estacionamento de veículos, de categoria de uso S2.9, as exigências previstas no Quadro nº 4A, anexo à Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, no que se refere ao número mínimo de vagas de veículos.

Art. 15. O artigo 34 da Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1975, já alterado pelo artigo 21 da Lei nº 8.881, de 29 de março de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 34.** Em qualquer zona de uso, as áreas cobertas destinadas a garagens, estacionamento, carga, descarga e manobra de veículos não serão computadas para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento, até o limite máximo constante dos quadros de legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo ou do limite permitido pela aplicação da fórmula constante do artigo 24 da Lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1972, com a nova redação conferida pelo artigo 18 da Lei nº 8.881, de 29 de março de 1979, nas zonas onde esta fórmula seja aplicável.

§ 1º Nas edificações das categorias de uso R2-02 e R3, cujas unidades residenciais tenham área privativa de até 50,00 m² (cinquenta metros quadrados), as áreas destinadas a estacionamento de veículos deverão atender à relação mínima de $G \geq \frac{Sc}{2,5}$, onde G = área mínima destinada a estacionamento de veículos e Sc = área construída resultante do coeficiente de aproveitamento adotado no projeto.

§ 2º As áreas destinadas a garagens cobertas, que excedam as áreas mínimas exigidas na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo para este fim, poderão ser desvinculadas da edificação objeto do projeto, sendo, neste caso, enquadradas na subcategoria de uso S2.9 - Estacionamento, desde que essa categoria seja permitida na zona e que o acesso para essa atividade seja independente, observadas, ainda, as disposições do artigo 25 da Lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1972, com a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 9.483, de 22 de junho de 1982.

§ 3º Nas edificações destinadas a depósitos, indústrias, oficinas, comércio atacadista - C3 e serviços especiais - S3, as áreas cobertas referidas no "caput" deste artigo não serão computadas para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do coeficiente adotado no projeto”.

Art. 16. As disposições desta lei, com exceção daquelas estabelecidas no artigo 15, não se aplicam às categorias de uso residencial R1, R2 e R3.

Art. 17. Os projetos elaborados pelos órgãos públicos da administração direta e indireta também deverão ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, que regulamentará os procedimentos a serem seguidos.

Art. 18. Nas hipóteses em que a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo determinar que a fixação de vagas para estacionamento de veículos dependerá de estudo específico de cada caso pela Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA, de acordo com as características do projeto e do sistema viário local, será solicitada a análise técnica da Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

ANTONIO SKOPALLO
Assessor - SGM/ATL



Art. 19. No cálculo das áreas de acomodação e acumulação de veículos poderão ser consideradas as rampas e faixas de acesso às vagas de estacionamento, desde que possuam largura mínima de 6,00 m (seis metros).

*Revogados pela
Lei nº 11.228/92*

Art. 20. A letra "c" do item III do artigo 128 da Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c. quando cobertas, dispor de ventilação permanente garantida por aberturas, pelo menos em duas paredes opostas ou nos tetos junto a estas paredes e que correspondam, no mínimo, à proporção de 60 cm² de abertura para cada metro cúbico (1 m³) de volume total do compartimento, ambiente ou local. Os vãos de acesso de veículos, quando guarnecidos por portas vazadas ou gradeadas, poderão ser computados no cálculo dessa abertura. A ventilação natural, ora exigida, poderá ser substituída por instalação de renovação mecânica de ar, com capacidade que permita 5 (cinco) renovações de ar por hora, distribuídas uniformemente e atendendo às normas técnicas oficiais."

Art. 21. Fica acrescentado um parágrafo, sob o ordinal 6º, ao artigo 132 da Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com a seguinte redação:

"§ 6º As edificações para estacionamento ou garagens coletivas que não dispuserem de elevadores para veículos não poderão ter mais de 8 (oito) andares acima do térreo, considerado este como definido pela legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo. A mesma exigência aplica-se às garagens coletivas nas edificações mistas."

Art. 22. Fica acrescentado um item, numerado como IX, ao artigo 361 da Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com a seguinte redação:

"IX - Se o acesso for feito por meio de rampas, este deverá atender as mesmas exigências da alínea "a" do item I deste artigo, em relação ao espaço para acomodação de veículos."

Art. 23. O não atendimento das exigências de vagas para estacionamento de veículos estabelecidas pela presente lei implicará em multa no valor de 2% (dois por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município de São Paulo) por metro quadrado de área construída da edificação, renovável a cada 30 (trinta) dias, até a cessação das irregularidades.

Art. 24. Não tendo o interessado atendido às exigências do número de vagas para estacionamento de veículos, a Prefeitura procederá, nos termos da legislação em vigor, ao fechamento administrativo da atividade em questão, sem prejuízo das multas previstas no artigo 23 desta lei.

Art. 25. Ficam isentas do Imposto Predial as edificações destinadas exclusivamente a garagens coletivas para estacionamento e guarda de automóveis, subcategoria de uso S2.9, construídas nas Áreas Especiais de Tráfego - AET definidas nesta lei, desde que preenchidas as seguintes condições:

- I - Que o "Alvará de Licença para Construção", em vigor ou que venha a ser expedido, futuramente, obedeça às exigências desta lei e que, em qualquer hipótese, a edificação esteja concluída, inclusive com a expedição, pela Prefeitura, do "Auto de Conclusão Total", nos 5 (cinco) anos seguintes à data da vigência desta lei.
- II - Que a edificação possua, no mínimo, dois pavimentos acima do solo, incluído o pavimento térreo.

Parágrafo único. Ficam excluídas do benefício previsto no "caput" deste artigo as edificações destinadas a garagens coletivas ou estacionamento para veículos, em lotes utilizados para outras atividades em blocos independentes.

Art. 26. A isenção prevista no artigo anterior vigorará nos 5 (cinco) exercícios seguintes ao da conclusão total da edificação, e deverá ser requerida pelo interessado, na forma prevista na legislação tributária específica.

ANTONIO
10550
MATE

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Art. 27. O despacho concessivo da isenção será exarado mediante parecer dos órgãos técnicos competentes, quanto à observância das exigências estabelecidas nesta lei, e será revogado, de ofício, sempre que se apure que o interessado alterou a destinação da edificação ou deixou de satisfazer as condições para a concessão do favor.

Art. 28. Ficam classificadas como "Área Especial de Tráfego - AET" as áreas contidas nos perímetros descritos no Quadro nº 8N, anexo a esta lei.

Art. 29. As definições ou alterações dos perímetros e dos logradouros caracterizados como Áreas Especiais de Tráfego - AET deverão ser encaminhadas à apreciação da Câmara Municipal, após manifestação favorável da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, ouvida a sua Comissão de Zoneamento.

Art. 30. As disposições desta lei aplicam-se também aos lotes lindeiros aos logradouros constantes do Quadro nº 8N, anexo, classificados como AET, observadas as disposições do parágrafo 2º do artigo 8º desta lei.

Art. 31. Fazem parte integrantes desta lei, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, os Quadros 8N e 8N1 e o mapa nº 221-11-0669 anexos, do arquivo da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA.

Art. 32. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Anexos à Lei nº 10.334, de 13 de julho de 1987

Quadro nº 8N

Descrição de perímetros das Áreas Especiais de Tráfego - AET

Perímetros da AET

AET-001

Começa na confluência da Rua Mauá com a Avenida Prestes Maia, segue pela Avenida Prestes Maia, rua Carlos de Souza Nazaré, Rua 25 de Março, Rua Frederico Alvarenga, Alça de ligação (Cadlog 15584-5), Rua Teixeira Leite, Viaduto Leste-Oeste (Cadlog 3306-9), Avenida Radial Leste-Oeste, Avenida Brigadeiro Luís Antônio, Rua São Carlos do Pinhal, Viaduto Prof. Bernardino Tranchesi, Avenida 9 de Julho, Avenida Radial Leste-Oeste, Acesso à Avenida Radial Leste-Oeste (Cadlog 42308-1), Rua da Consolação, Rua Amaral Gurgel, Largo do Arouche (pelo lado da Quadra 49 do Setor Fiscal 7 da Planta Genérica de Valores), Avenida Duque de Caxias e Rua Mauá até o ponto inicial.

AET-002

Começa na confluência da Rua da Consolação com o acesso à Avenida Radial Leste-Oeste (Cadlog 42308-4), segue pelo acesso à Avenida Radial Leste-Oeste, Avenida Radial Leste-Oeste, Avenida 9 de Julho, Viaduto Prof. Bernardino Tranchesi, Rua São Carlos do Pinhal, Avenida Brigadeiro Luís Antônio, Rua Estados Unidos, Avenida Rebouças e Rua da Consolação até o ponto inicial.

AET-003

Começa na confluência da Rua Cardeal Arcoverde com a Avenida Dr. Arnaldo, segue pela Avenida Dr. Arnaldo, Praça Dr. Clemente Ferreira (pelo lado da Quadra 5 do Setor Fiscal 13 da Planta Genérica de Valores) e Rua Cardeal Arcoverde até o ponto inicial.

Quadro nº 8N

Logradouros Públicos

- Abraão de Moraes, Av. Prof.
- Abraão Ribeiro, Av. Dr.
- Angélica, Av.
- Antártica, Av.

ANTONIO GONCALVES
ABR05501 - SEMPLA

Lei nº
10.334

- Bernardino de Campos, Av.
- Braz Leme, Av.
- Celso Garcia, Av.
- Consolação, R. da
- Cruzeiro do Sul, Av.
- Domingos de Moraes, Av.
- Estado, Av. do
- Francisco Matarazzo, Av.
- Gasômetro, R. do
- Gastão Vidigal, Av. Dr.
- Guilherme Cotching, Av.
- Henrique Schaumann, R.
- Jabaquara, Av.
- Jaguaré, Av.
- João Dias, Av.
- Joaquim Ramalho, Av.
- Olímpio da Silveira, Av. Gal.
- Ordem e Progresso, Av.
- Paulista, Av.
- Pedro I, Av.
- Pompéia, Av.
- Rangel Pestana, Av.
- Ricardo Jafet, Av. Dr.
- Roque Petroni Júnior, Av.
- Rudge, Av.
- Santos Dumont, Av.
- Tereza Cristina, Av.
- Tiradentes, Av.
- Vicente Rao, Av.
- Washington Luís, Av.
- Os trechos de logradouros que delimitam as Áreas Especiais de Tráfego - AET, exceto aqueles lindeiros à AET-001.

Quadro nº 8NI

Logradouros Públicos

- Celso Garcia, Av.
- Consolação, R. da
- Cruzeiro do Sul, Av.
- Estado, Av. do
- Figueira, R. da
- Francisco Matarazzo, Av.
- Gasômetro, R. do
- Ipiranga, Av.
- Jacareí, Vd.
- João, Av. São
- João Dias, Av.
- Joaquina Ramalho, Av.
- Luís, Av. São
- Maria Paula, R.
- Olímpio da Silveira, Av. Gal.
- Paulina, Vd. Dona
- Paulista, Av.
- Prestes Maia, Av.
- Queirós, Av. Sen.
- Rangel Pestana, Av.
- Rio Branco, Av.
- Rubem Berta, Av.
- Rudge, Av.
- Santos Dumont, Av.
- Tereza Cristina, Av.
- Tiradentes, Av.
- Washington Luís, Av.

ANTONIO GONCALVES
Assessor - SGM/ATL

**Lei n.º 8.328,
de 2 de dezembro de 1975.**

Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo no Município, nas zonas de usos especiais Z8, cria novas zonas de uso, amplia zonas existentes, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setúbal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de novembro de 1975, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam instituídas, representadas por siglas, com suas características básicas, as seguintes zonas de uso:

- a. Z8 - 101 - áreas destinadas à implantação de chácaras de recreio, como partes integrantes de planos integrados de núcleos residenciais de recreio;
- b. Z8 - 102 - áreas destinadas à implantação de equipamentos comunitários de saúde, educação, lazer ou promoção social como partes integrantes de núcleo residencial de recreio;
- c. Z8 - 103 - áreas destinadas à implantação de usos comerciais e de serviços como partes integrantes de núcleos residenciais de recreio;
- d. Z8 - 200 - imóveis de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico, destinados à preservação;
- e. Z9 - uso estritamente residencial, densidade demográfica baixa;
- f. Z10 - uso estritamente residencial, de densidade demográfica média;
- g. Z11 - uso predominantemente residencial, de densidade demográfica baixa;
- h. Z12 - uso predominantemente residencial, de densidade demográfica média;
- i. Z8 - 007/01 a Z8 - 007/12 - usos e características especiais, aplicáveis à Área da Luz.

§ 1.º As características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes, bem como as categorias de uso permitidas, nas zonas de uso de que trata esta Lei, são aquelas constantes dos Quadros n.ºs 2B, 5B e 5B1, anexos.

§ 2.º Os perímetros resultantes das alterações da zona de uso Z8, exceto os das zonas de uso Z2 e Z8 - 100, têm sua localização e limites descritos no Quadro n.º 8B, anexo, e determinados nos mapas anexos n.ºs 221-12-0321, 222-11-0295, 13-221-0275 e 13-221-0328, ressalvado o que dispõe o art. 4.º desta Lei.

§ 3.º Aplicam-se às novas zonas de uso, ora instituídas, as disposições dos §§ 2.º, 4.º, 6.º e 7.º do art. 19 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972.

§ 4.º Aplica-se às zonas de uso Z10 e Z12 a fórmula estabelecida no art. 24 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972.

§ 5.º Os usos permitidos em imóvel enquadrado na zona de uso Z8 - 200 são aqueles permitidos em zona de uso que o circunda ou, quando for o caso, no corredor de uso especial a que o imóvel seja lindeiro.

Art. 2.º Na zona de uso Z8 - 200, o remembramento ou desdobro de lotes, as demolições, reformas, ampliações, reconstruções ou novas edi-

Revogado pela Lei n.º 9.300/81
para a zona rural Leste-Oeste e
pelo art. 21 da Lei n.º 9.412/81
para a zona rural Norte-Sul

Alterada pelo
art. 1.º da Lei n.º 8.800/78

Alterada pelo
art. 1.º da Lei n.º 8.840/78

Revogado pelo
art. 13 da Lei n.º 8.769/78

Dada nova redação pelo
art. 18 da Lei n.º 9.725/84

ANTONIO GOMES
Assessor - SGM/ATL



ficações ficam sujeitos à prévia autorização da Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP, tendo em vista a preservação das características urbanas e ambientais existentes.

§ 1.º Os pedidos referentes ao disposto neste artigo serão apreciados e decididos pela COGEP, no prazo de cento e oitenta (180) dias, a qual ouvirá, se necessário e para os fins de direito, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado.

§ 2.º As normas para apreciação dos casos que se enquadrem, neste artigo serão baixadas por atos do Executivo.

Art. 3.º No Corredor de Uso Especial Z8 - CR1, bem como nos trechos do Corredor de Uso Especial Z8 - CR4, lindeiros à zona de uso Z1, as edificações manterão tratamento de fachadas, muros, muretas e gradis de fecho, compatíveis com o caráter residencial da zona, a critério da Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP.

Revogado pelo art. 20 e letra "a" do art. 21 da Lei n.º 9.049/80

Art. 4.º No perímetro Z8 - 002, da zona de usos especiais Z8, aplicam-se as seguintes disposições:

- I - Não se admite qualquer novo desdobro ou desmembramento que resulte em lote com área inferior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados).
- II - Os lotes e glebas existentes anteriormente à data de publicação desta Lei enquadram-se na zona de uso Z2, e os que vierem a resultar de desdobro enquadrar-se-ão na zona de uso Z1.
- III - Em área objeto de plano de arruamento e loteamento:
 - a. no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) da área serão enquadrados na zona de uso Z1;
 - b. no máximo 5% (cinco por cento) da área poderão ser enquadrados na zona de uso Z3;
 - c. no mínimo 20% (vinte por cento) da área serão destinados a áreas verdes e 10% (dez por cento) a áreas institucionais;
 - d. no mínimo 20% (vinte por cento) da área serão destinados a vias de circulação, aplicando-se o que dispõe o § 2.º do art. 5.º da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972.

Parágrafo único. Em gleba enquadrada na zona de uso Z2, nos termos do item II, admite-se também a execução de conjuntos do tipo R3 - 02, desde que o aproveitamento do solo não ultrapasse a uma vez a área da gleba.

Art. 5.º Em terreno parcialmente atingido por plano de melhoramento, o coeficiente de aproveitamento e a taxa de ocupação do lote serão calculados unicamente sobre a área remanescente, ressalvado o que dispõe o parágrafo único deste artigo.

Revogado pelo art. 6º da Lei nº 10.671/88

Parágrafo único. Fica assegurado aos proprietários de terrenos parcialmente atingidos por plano de melhoramento, quando doarem à Prefeitura a parcela necessária à execução do melhoramento, o direito de computar a área doada no cálculo do coeficiente de aproveitamento da área remanescente, desde que este aproveitamento não ultrapasse o dobro do permitido para o local.

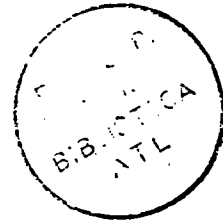
Art. 6.º Como alternativa à sistemática de aprovação, execução e aceitação de plano de arruamento e loteamento fixada nos artigos 10, 11 e 12 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, são também admitidos os seguintes procedimentos:

Revogado pelo art. 34 da Lei n.º 9.413/81

- I - O plano de arruamento e loteamento será submetido à aprovação da Prefeitura em seu conjunto, em uma só fase.

ANTÔNIO SPOLILLO
Assessor - SGM/ATL

- II - Aprovado o plano de arruamento e loteamento, a Prefeitura expedirá preliminarmente o alvará de aprovação somente para o fim de inscrição do plano no Registro de Imóveis.
- III - Efetuada a Inscrição, a Prefeitura expedirá outro alvará para execução de plano. Para garantia da perfeita execução técnica do plano, antes da expedição do respectivo alvará de execução, caberá aos interessados:
- a. efetuar, no Tesouro Municipal, caução em dinheiro, títulos da dívida pública municipal ou de fiança bancária, no valor estipulado pela Prefeitura, a qual somente será liberada após a aceitação das obras, devendo ser a fiança bancária renovada quando seu prazo expirar antes da referida aceitação ou
 - b. vincular, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área total dos lotes, devendo essa vinculação ser averbada à margem da inscrição do plano de arruamento e loteamento, no Registro de Imóveis, caracterizada em memorial e novas vias das plantas respectivas.



Parágrafo único. As normas para fixação do valor da caução referida na letra "a" do item III, deste artigo, serão baixadas pelo Executivo.

Art. 7.º Ficam aprovados os planos de urbanização a serem implantados pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, às suas expensas, nas áreas circunscritas pelos seguintes perímetros:

- I - Santana - perímetro assinalado pelos números 1 a 45 na planta anexa n.º 13-221-0275, abrangendo área com cerca de 147.000 m² (cento e quarenta e sete mil metros quadrados).
- II - Jabaquara - perímetro assinalado pelos números 1 a 18 na planta anexa n.º 13-221-0328, abrangendo área com cerca de 93.000 m² (noventa e três mil metros quadrados).
- III - Liberdade - perímetro assinalado pelos números 1 a 6 na planta anexa n.º 222-11-0295, abrangendo o total de 80.318,50 m² (oitenta mil, trezentos e dezoito metros e cinquenta centímetros quadrados).

Parágrafo único. As plantas referidas neste artigo, do arquivo da Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, fazem parte integrante desta Lei.

Art. 8.º Nas áreas abrangidas pelos perímetros descritos no artigo anterior, serão implantados edifícios residenciais, edifícios comerciais, edifícios institucionais, edifícios para escritórios, serviços públicos, hotéis, estacionamentos para veículos, equipamentos comunitários e áreas públicas.

§ 1.º A taxa de ocupação do solo admitida não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) em relação à área total correspondente a cada um dos perímetros de renovação, descritos no artigo anterior, podendo atingir até 40% (quarenta por cento) em projetos parciais do plano. O coeficiente de aproveitamento máximo, em relação à área do perímetro de renovação, será de 2,5 (dois e meio), podendo atingir até 4,00 (quatro) nos projetos parciais do plano.

§ 2.º Os planos de renovação urbana deverão assegurar, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área total correspondente ao perímetro para espaços ajardinados e arborizados, podendo, em projetos parciais do plano, este índice ser reduzido até o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da área correspondente ao projeto.

ANTONIO CHUPALLO
Assessor - SEMPLA



§ 3.º Para a aprovação de cada um dos projetos parciais do plano serão considerados as taxas, coeficientes e índices dos projetos anteriores já aprovados, de modo a garantir o controle do aproveitamento e ocupação do restante da área dentro das limitações previstas nesta Lei.

§ 4.º Será exigido o recuo de frente mínimo de 5 m (cinco metros) em todos os logradouros que constituírem os limites da área de reurbanização. Nos demais logradouros, os recuos serão fixados pelo próprio projeto de reurbanização.

Art. 9.º Os imóveis atingidos pela implantação dos planos ora aprovados serão adquiridos ou desapropriados pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, de conformidade e para os fins previstos no artigo 5.º da Lei n.º 7.670, de 24 de novembro de 1971.

Art. 10. Fica assegurada prioridade na aquisição das edificações a serem executadas, dentro da área abrangida pelos planos ora aprovados, ao proprietário residente ou estabelecido em imóvel necessário à sua implantação, bem como ao locatário de prédio de uso residencial ou não.

§ 1.º A prioridade de aquisição pelo proprietário, prevista neste artigo, poderá efetuar-se, também, mediante permuta do imóvel, com ou sem torna, pelos valores da época da transação.

§ 2.º Para os efeitos deste artigo, ao proprietário se equipara o compromissário comprador, com título aquisitivo inscrito em Registro de Imóveis.

§ 3.º Na aquisição por locatário, o pagamento do preço poderá efetivar-se mediante financiamento pelo sistema financeiro de habitação, obtido pelo interessado.

§ 4.º A condição de locatário, para os fins previstos neste artigo, deverá ser comprovada como existente em data anterior à da publicação da presente Lei.

Art. 11. Caso as novas edificações venham a ser destinadas à locação, os atuais locatários de prédios atingidos pela execução dos planos ora aprovados, terão prioridade para a locação.

Art. 12. Para os fins desta Lei, considera-se plano integrado o plano de parcelamento do solo destinado à formação de núcleo industrial ou de núcleo residencial de recreio que, sem prejuízo das exigências estabelecidas na legislação própria, atenda ainda às seguintes disposições:

I - A área mínima do terreno, objeto de plano integrado destinado à formação de núcleo industrial, será de 150 ha (cento e cinquenta hectares), em um só perímetro.

II - A área mínima do terreno objeto de plano integrado destinado à formação de núcleo residencial de recreio será de 100 ha (cem hectares), em um só perímetro.

III - O uso do solo, no plano integrado, será classificado como:

a. uso predominante - aquele que, constituindo parte integrante e obrigatória do plano integrado, predomine sobre os demais usos;

b. uso complementar - aquele que, constituindo parte integrante e obrigatória do plano integrado, não predomine sobre os demais usos;

c. uso facultativo - aquele que, mesmo não constituindo parte integrante e obrigatória do plano integrado, seja nele permitido, mas não predomine sobre os demais usos.

*Revogado pela Lei n.º 8.300/81
para a zona rural Leste-Oeste e
pelo art. 21 da Lei n.º 9.412/81
para a zona rural Norte-Sul*

ANTÔNIO MARVALLO
Assessor - SGM/MTM

IV - No plano integrado, os lotes e espaços destinados a cada tipo de uso serão agrupados, de forma a otimizarem o desempenho das funções urbanas.

Art. 13. A elaboração do plano integrado será precedida pela fixação de diretrizes por parte da Prefeitura, na forma que dispõe o artigo 4.º da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, e o artigo 36 da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, sendo o pedido de diretrizes acompanhado por estudo de pré-viabilidade, no qual fiquem demonstradas especialmente:

- a. a adequação e suficiência dos acessos viários existentes ou a serem executados até o início de implantação do plano integrado;
- b. a inexistência de conflito entre os novos usos pretendidos e os interesses maiores da Cidade, especialmente no que se refere à preservação ambiental e ao desempenho de funções urbanas ou rurais;
- c. no caso de núcleo industrial, a disponibilidade e suficiência, imediata ou a prazo compatível com o início das atividades industriais, de energia elétrica e de água, quer potável, quer para fins industriais.

Art. 14. Da área total do plano integrado serão destinados, no mínimo:

- I - 20% (vinte por cento) para vias de circulação;
- II - 20% (vinte por cento) para áreas verdes;
- III - 10% (dez por cento) para áreas institucionais.

§ 1.º Quando as diretrizes fixadas pela Prefeitura excederem os índices previstos nos itens I, II e III, as áreas excedentes serão declaradas de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

§ 2.º Quando o espaço destinado às vias de circulação não atingir o índice estabelecido no item I, a área necessária para completar esse índice será adicionada às áreas verdes.

Art. 15. Nas áreas enquadradas em plano integrado admite-se a formação de condomínios imobiliários, que incluam vias de circulação e outras áreas de uso comum constantes do plano de parcelamento do terreno, atendidas as seguintes disposições:

- I - As vias de interesse local e de pedestres poderão ser incorporadas ao condomínio, o mesmo não ocorrendo com as demais vias de circulação.
- II - Até 50% (cinquenta por cento) das áreas verdes poderão ser incorporadas ao condomínio como áreas verdes de uso comum dos condôminos, destinando-se ao uso público o restante das áreas verdes e a totalidade das áreas institucionais.
- III - Na eventualidade de extinção do condomínio, as vias de circulação e as áreas verdes, de uso comum dos condôminos, serão transferidas ao domínio público, atendidas as exigências da legislação em vigor.

Art. 16. Para os fins desta Lei, considera-se núcleo industrial o conjunto de lotes, áreas de uso público e equipamentos urbanos, definido em plano integrado no qual o solo é destinado:

- a. ao uso industrial, como predominante, devendo enquadrar-se na zona de uso Z7, no mínimo, 60% (sessenta por cento) e, no máximo, 80% (oitenta por cento) da área total do terreno;
- b. ao uso residencial, como complementar, dotado de comércio e serviços de âmbito local, devendo enquadrar-se na zona de uso Z11, no mínimo, 20% (vinte por cento) e, no máximo, 40% (quarenta por cento) da área total do terreno.

ANTONIO GONCALVES
Assessor : SGM/ATL



§ 1.º A implantação de planos integrados de núcleos industriais é admitida apenas nas zonas de uso Z2, Z6 e nas partes da zona de uso Z8-100, que não estejam incluídas em bacias hidrográficas de mananciais de água, especialmente nas bacias dos reservatórios Guarapiranga, Billings, Cantareira, Capivari-Monos, Engordador e outros que venham a ser delimitados pelos órgãos oficiais competentes em áreas destinadas à exploração agrícola, a juízo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e em áreas destinadas à preservação florestal ou paisagística, a critério da Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP, ouvida sua Comissão de Zoneamento.

§ 2.º Excluem-se das restrições do parágrafo anterior as partes do plano integrado de núcleo industrial, destinadas a áreas verdes e institucionais.

Art. 17. Nenhum perímetro da zona de uso Z7 poderá ser delimitado, a não ser como parte do plano integrado de um núcleo industrial.

§ 1.º Em perímetro da zona de uso Z7 não são admitidos lotes de terrenos com declividades médias superiores a 15% (quinze por cento).

§ 2.º Os perímetros da zona de uso Z7 serão obrigatoriamente isolados das demais zonas de uso por faixa de área verde arborizada com largura mínima de 30 m (trinta metros), podendo ser computada, para esse efeito, a largura de vias de circulação, existentes ou previstas ao plano integrado, desde que assegurada a arborização de seus passeios.

§ 3.º No caso de implantação de plano integrado de núcleo industrial em zona de uso Z6, a área mínima de terreno será de 100 ha (cem hectares) em um só perímetro, ficando dispensada a exigência de uso residencial, constante da letra "b" do artigo 16 desta Lei.

Art. 18. Na zona de usos especiais Z8-100, a categoria de uso I3 somente será admitida quando se tratar da exploração de recursos naturais, como pedreiras e similares, ressalvado o disposto no artigo 16 desta Lei.

Parágrafo único. Na zona de que trata este artigo, admitem-se também indústrias da categoria I2, desde que se sujeitem às restrições fixadas para a categoria I3 pela Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973.

Art. 19. Para fins desta Lei, considera-se núcleo residencial de recreio o conjunto de lotes, áreas de uso público e equipamentos urbanos, definido em plano integrado, no qual o solo é destinado:

- a. à formação de chácaras de recreio, como uso predominante, devendo enquadrar-se na zona de uso Z8-101, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) da área total do terreno;
- b. a usos institucionais, comerciais e de serviços, como usos facultativos, podendo enquadrar-se na zona de uso Z8-102 até 30% (trinta por cento) e na zona de uso Z8-103 até 5% (cinco por cento) da área total do terreno.

§ 1.º A implantação de planos integrados destinados à formação de núcleos residenciais de recreio é admitida apenas na zona Z8-100.

§ 2.º - As partes do núcleo residencial de recreio enquadradas na zona de uso Z8-101 não se aplicam as disposições contidas nas letras "d" e "s" do § 1.º do art. 10 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972.

Art. 20. As partes de planos integrados ou planos de arruamentos enquadradas na zona de uso Z8-101 não se aplicam as exigências de pavimentação contidas na letra "f" do § 1.º do art. 10 da Lei n.º 7.805,

ANTÔNIO GROPPALLO
Assessor - SGM/ATL

ADELINA CICONI 257
Reg. 100.406
ATM

de 1.º de novembro de 1972, quando se tratar de via local, ou de trecho de via local, com declividade máxima de 10% (dez por cento) exigindo-se, porém, em todos os casos, o projeto e execução de guias e sarjetas.

Art. 21. Na zona de uso Z8-100, será admitido plano de remembramento de lotes para formação de chácaras residenciais de recreio, com área mínima de 3.000 m² (três mil metros quadrados), ou de lotes industriais, com área mínima de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), desde que atendidas as seguintes disposições:

- a. o plano de remembramento abrangerá perímetro com área total mínima de 20 ha (vinte hectares);
- b. as exigências de áreas verdes e institucionais serão de, respectivamente, 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) da área total do perímetro objeto do plano de remembramento;
- c. os lotes para fins industriais, resultantes de remembramento, se destinarão unicamente à relocação de indústrias das categorias I1 e I2, não conformes com as zonas de uso em que se situam.

§ 1.º Em um mesmo perímetro não se admitirão, cumulativamente, chácaras de recreio e lotes industriais.

§ 2.º Admite-se, ainda, na zona de uso Z8-100 o parcelamento de glebas existentes anteriormente a esta Lei, com área inferior a 100 ha (cem hectares), desde que tenham um mínimo de 20 ha (vinte hectares), para implantação de loteamentos constituídos unicamente de zona Z8-101, atendidas as demais disposições aplicáveis a núcleo residencial de recreio.

Art. 22. Fica criada a Zona Metrô-Leste-ZML destinada à implantação do sistema do Metrô, sistema viário, terminais de ônibus, estações de transferências de passageiros, remanejamento de rede ferroviária e obras complementares, integradas em plano de urbanização, compreendendo também a construção de equipamento comunitário, áreas verdes, unidades habitacionais e comerciais.

Alterado pelo
art. 1.º da Lei n.º 8.848/78

§ 1.º Os estudos necessários ao cumprimento do disposto neste artigo serão coordenados e aprovados pela Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP, e elaborados com a participação da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, Secretarias das Vias Públicas, dos Transportes e outros órgãos da Prefeitura.

§ 2.º As obras a serem implantadas, em decorrência dos estudos referidos no § 1.º, serão executadas pela Secretaria das Vias Públicas, Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô e Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, dentro das esferas de suas respectivas competências.

§ 3.º As características fixadas no Quadro n.º 5B, anexo a esta Lei, para a Zona Metrô-Leste, vigorarão até que sejam aprovados, por lei, os planos de urbanização referidos neste artigo, devendo o Executivo encaminhar as respectivas propostas à Câmara Municipal, no prazo de 3 (três) anos, a contar da data desta Lei.

Art. 23. Continuam sujeitas às disposições da legislação urbanística anterior a esta Lei as partes da zona de uso especial Z8 que:

- a. não tenham sido expressamente alterada por esta Lei;
- b. tenham sido alteradas por esta Lei para admitir a implantação de planos integrados, enquanto esses planos não sejam nelas implantados;

Revogado pela Lei n.º 9.300/81
para a zona rural Leste-Oeste e
pelo art. 21 da Lei n.º 9.412/81
para a zona rural Norte-Sul

ANTÔNIO GROPALLO
Assessor - SGM/ATL



- c. não tenham sido ainda objeto de planos específicos de zoneamento elaborados pela Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP.

Parágrafo único. Os planos a que se refere a letra "c" deste artigo serão elaborados e submetidos à aprovação da Câmara Municipal, dentro do prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data desta Lei.

Art. 24. Nos lotes existentes anteriormente à publicação da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, pertencentes a loteamentos aprovados ou com frente para via oficial, incluídos dentro de perímetro da zona Z8, mesmo nos casos em que seja vedado o uso residencial, admite-se a construção de uma residência por lote, atendidas as seguintes disposições:

- I - Em lote, com área máxima de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), a taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento máximos serão de respectivamente 0,4 e 0,8, obedecidos os recuos mínimos fixados para a zona de uso Z2.
- II - Em lote com área superior a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), os índices máximos e mínimos atenderão ao seguinte:
 - a. a área de ocupação máxima do lote será o resultado da soma de 100,00 m² (cem metros quadrados) mais 40% (quarenta por cento) da área que ultrapassar a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em cada lote;
 - b. a área de edificação máxima será o resultado da soma de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) mais 40% (quarenta por cento) da área que ultrapassar a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) em cada lote;
 - c. os recuos mínimos obrigatórios serão os da zona de uso Z2 para lotes até 1.000,00 m² (um mil metros quadrados) e os da zona de uso Z1 para lotes maiores.

Art. 25. Nas zonas de uso Z10 e Z12, o coeficiente de aproveitamento máximo poderá ser aumentado até o limite de 4 (quatro), quando ocorrer remembramento de lotes já existente na data desta Lei. Os acréscimos de coeficiente de aproveitamento serão de 0,05 (cinco centésimos) por metro de testada adicionado ao lote original, desde que, para cada aumento linear de 1,00 m (um metro), ocorra simultaneamente um aumento superficial de 50,00 m² (cinquenta metros quadrados) de área de lote.

*Revogado pelo
art. 13 da Lei n.º 8.769/78*

Parágrafo único. Mesmo com a aplicação cumulativa da fórmula citada no § 4.º do art. 1.º desta Lei, o coeficiente de aproveitamento, em nenhuma hipótese, poderá ser superior a 4 (quatro).

Art. 26. Para os lotes com menos de 21,00 m (vinte e um metros) de profundidade média, aplicam-se as disposições do art. 19, § 4.º da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972.

Art. 27. Nas zonas de uso Z2 e Z3 somente é permitida a instalação de novos postos de abastecimento ou de lavagem de veículos ou de abastecimento e lavagem de veículos, à distância mínima de 500,00 (quinhentos metros), na zona Z2 e de 300,00 (trezentos metros), na zona Z3, de outro posto já existente, de qualquer um dos três tipos mencionados.

§ 1.º Os pedidos referentes ao disposto neste artigo serão protocolados unicamente na Supervisão Central de Uso e Ocupação do Solo -

Assessor - SGM/ATL
ANTONIO GONÇALVES
Assessor - SGM/ATL

ADELINA CICONI 259
Reg. 100.106
ATM

SCUOS, para controle de localização e observância da ordem cronológica dos respectivos requerimentos.

§ 2.º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica nos casos de postos de abastecimento separados entre si, por via expressa, via arterial de primeira categoria, ferrovia ou curso d'água não contido em galeria.

Art. 28. Nos planos de loteamento, nenhum lote poderá:

- a. distar mais de 500,00 m (quinhentos metros) de uma via principal, medida essa distância ao longo do eixo da via que lhe dá acesso;
- b. ter frente para via de circulação de largura inferior a 12,00 m (doze metros).

Revogado pelo
art. 34 da Lei n.º 9.413/81

Art. 29. Nos planos de arruamento o comprimento das quadras não poderá ser superior a 450,00 (quatrocentos e cinquenta metros).

§ 1.º As quadras com mais de 400,00 m (quatrocentos metros) serão divididas obrigatoriamente a cada 200,00 m (duzentos metros) ou menos, por vias de circulação de pedestres, com largura igual ou superior a 16% (dezesseis por cento) do comprimento da passagem, observado o mínimo de 8,00 m (oito metros).

§ 2.º O disposto neste artigo, assim como na letra "a" do artigo anterior, não se aplica a planos de arruamento ou loteamento destinados à formação de chácara de recreio.

Revogado pelo
art. 21 da Lei n.º 9.412/81

Art. 30. Fica estabelecido o recuo de frente mínimo de 5 m (cinco metros) nos logradouros públicos para os quais o Quadro n.º 7A da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, fixava o recuo mínimo de 4 m (quatro metros), mantidas para os demais logradouros públicos as exigências estabelecidas no referido Quadro.

Revogado pelo quadro 7B,
anexo à Lei n.º 9.334/81

Art. 31. As dúvidas relativas à exata delimitação de perímetros das zonas de uso serão dirimidas pela Comissão de Zoneamento da Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP, devendo as respectivas resoluções serem publicadas em órgão oficial do Município.

Revogado pelo
art. 2º da Lei nº 9.841/85

Art. 32. A Comissão de Zoneamento, a que se refere o artigo anterior, fica acrescida de um membro, representante da Câmara Municipal.

Revogado pelo
art. 4.º da Lei n.º 9.841/85

Art. 33. Ficam revogadas as Leis n.ºs 7.094, de 28 de dezembro de 1967, que dispõe sobre a proibição de cocheiras e estábulos na zona urbana; 7.689, de 5 de janeiro de 1972, que estabelece restrição de recuo às construções nos lotes com frente para a Rua Tutóia; 7.982, de 18 de dezembro de 1973, que aprova plano de urbanização no 2.º subdistrito Liberdade; e 8.205, de 6 de fevereiro de 1975, que dispõe sobre edificações de grande porte e projetos de conjuntos de comércio e serviços; bem como os arts. 7.º e 8.º da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972; os arts. 38 e 41 da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, ambas dispondo sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo.

Parágrafo único. Os estábulos e cocheiras de que trata a Lei n.º 7.094/67, ora revogada, somente serão permitidos na zona urbana, quando constituírem partes integrantes de quartéis militares, hipódromos, sociedades hípias, zoológicos ou parques de exposição de gado, a área ocupada pelas cocheiras e estábulos não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da área total do terreno, mantido o afastamento mínimo de 15 m (quinze metros) em relação a todas as divisas do terreno.

Art. 34. As áreas cobertas, em qualquer zona de uso, destinadas a garagens, estacionamento, carga, descarga e manobra de veículos, não

Dada nova redação pelo
art. 21 da Lei n.º 8.881/79

Assessor: SGM/ATL



serão computadas para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento, até 50% (cinquenta por cento) do coeficiente máximo permitido para a zona, ou daquele efetivamente obtido no projeto.

Art. 35. Na zona de uso Z5 são admitidas as categorias de uso E1, E2, S1, S2, C1 e C2, em vias de circulação com largura mínima de 8 m (oito metros), exigindo-se, porém, para as novas edificações, o afastamento mínimo de 7 m (sete metros) em relação ao eixo do logradouro público.

Revogado pela Lei nº 10.015/85

Art. 36. No perímetro Z4-064 da zona de uso Z4, são admitidas as categorias de uso referidas no artigo anterior, em vias de circulação com a largura mínima de 8 m (oito metros) exigindo-se, porém, que ao recuo de frente mínimo para cada categoria seja acrescido o afastamento de 7 m (sete metros), contados a partir do eixo da via.

Dada nova redação pelo art. 10 da Lei nº 10.015/85

Art. 37. A relação de clubes esportivo-sociais e de clubes de campo, constantes do Quadro n.º 9A da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, fica substituída pela do Quadro n.º 9B, anexo a esta Lei.

Art. 38. Rubricados pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito fazem parte integrante desta Lei os Quadros anexos números 2B, 5B e 5B1, em folhas únicas, 8B, em quarenta e sete folhas, e 9B, em três folhas, bem como os mapas anexos n.ºs 221-12-0321, 222-11-0295, 13-221-0275 e 13-221-0328, em trinta e quatro folhas, do arquivo da Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP.

Art. 39. Ficam mantidas as disposições da Lei n.º 4.124, de 14 de novembro de 1951, relativas a construções nas Ruas dos Ingleses e 13 de Maio.

Art. 40. Os infratores das disposições das Leis n.ºs 7.805, de 1.º de novembro de 1972, e 8.001, de 24 de dezembro de 1973, e desta Lei, ficam sujeitos à aplicação das multas e sanções previstas no Quadro n.º 6A, anexo à citada Lei n.º 8.001/73, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas em legislação própria.

Art. 41. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 42. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo
Olavo Egydio Setúbal - Prefeito

ANTÔNIO CRÓVALLO
Assessor - SGM/ATL

Quadro n.º 2B,
anexo à Lei n.º 8.328/75
Características das Zonas de Uso
Quadro referido nos arts. 1.º (§ 1.º) e 38

(1) Alterado pelo quadro 2D,
anexo à Lei n.º 8.800/78

(2) Alterado pelo
art. 1.º da Lei n.º 8.840/78

Zonas de Uso	Categorias de Uso Permitidas		Características de Dimensionamento, Ocupação e Aproveitamento do Lote							
	Conformes	Sujeitas a Controle Especial	Frente Mínima	Área Mínima	Recuo de Frente Mínimo	Recuo Lateral Mínimo		Recuo de Fundo Mínimo	Taxa de Ocupação Máxima	Coeficiente de Aproveitamento Máximo
						Até 2.º Pavimento	Acima do 2.º Pavimento			
Z10	R1, R2-01		10 m	250 m²	5 m	1,5 m apenas de um lado	3,0 m de ambos os lados	5 m	0,5	1,0 (1)
	E4	Estudo de cada caso pela COGEP e regulamentação pelo Executivo								
Z10	R1, R2 e R3		10 m	250 m²	5 m	1,5 m apenas de um lado	3,0 m de ambos os lados	5 m	0,5	2,5 (2)
	E4	Estudo de cada caso pela COGEP e regulamentação pelo Executivo								
Z11	R1, R2-01, R3, C1, E1 e S1		10 m	250 m²	5 m	1,5 m apenas de um lado	3,0 m de ambos os lados	5 m	0,5	1,0
		C2, E2 e S2	12 m	500 m²	6 m	3,0 m de ambos os lados		6 m		
		E3	15 m	1.000 m²	10 m			10 m		
		E4	Estudo de cada caso pela COGEP e regulamentação pelo Executivo							
Z12	R1, R2, R3, C1, C2, E1, S1 e S2		10 m	250 m²	5 m	1,5 m apenas de um lado	3,0 m de ambos os lados	5 m	0,5	2,5*
		E2	12 m	500 m²	6 m	3,0 m de ambos os lados		6 m		
		E3	15 m	1.000 m²	10 m					
		E4	Estudo de cada caso pela COGEP e regulamentação pelo Executivo							

Obs.: (*) ver art. 25

ADELINA CICONI²⁶¹
Reg. 100 406
ATM

Folha n.º 147 de 197
de 19 99

Quadro n.º 5B,
anexo à Lei n.º 8.328/75
Zonas de Usos Especiais Z8

Quadro referido nos arts. 1.º (§ 1.º) 22 e 38 desta Lei

Alterado parcialmente pelo quadro 5C, anexo à Lei n.º 8.769/78

(1) Z8-036 - Alterada pelo quadro 5D, anexo à Lei n.º 8.766/78

(2) Z8-040 - Alterada pelo quadro 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 e

Z8-057 - Alterada pela Lei n.º 9.243/81

(3) Revogado pela Lei n.º 9.300/81 para a zona rural Leste-Oeste e pelo art. 21 da Lei n.º 9.412/81 para a zona rural Norte-Sul

262

Zonas de Uso	Categorias de Usos Permitidas		Características de Dimensionamento, Ocupação e Aproveitamento do Lote						
	Conformes	Sujeitas a Controle Especial	Frete Mínima	Área Mínima	Recuo de Frente Mínimo	Recuo Lateral Mínimo	Recuo de Fundo Mínimo	Taxa de Ocupação Máxima	Coefficiente de Aproveitamento Máximo
003/004/006/008/009/013/014/015/016/018/036/041/042/047/048/049/050/052/061/100	Mantidas as disposições da Lei n.º 7.805, de 1/11/72. Z8-014 - Alterado parcialmente para Z1-018 e Z11-007. Z8-016 - Alterado parcialmente para Z2 e Z8-061. Z8-018 - Alterado parcialmente para Z2. Z8-100 - Ver artigos 12, 13, 14, 15 e 16 desta Lei.								(1)
056	Mantidas as disposições da Lei n.º 8.001, de 24/12/73.								
002	Ver artigo 4.º desta Lei.								
001/029/038/039/040/054/057/060	Planos específicos de zoneamento elaborados pela COGEP e encaminhados à aprovação do Legislativo dentro de 18 meses. (a) Ver artigo 23, letra c, desta Lei.								(2)
Áreas Especiais de Urbanização A/B/C/D/E	Planos específicos de zoneamento elaborados pela COGEP e encaminhados à aprovação do Legislativo dentro de 18 meses (a) Ver artigo 23, letra c, desta Lei.								
011	E3 e E4	—	(b)			10 m de todas as divisas do terreno		0,1	0,2
	Alterado parcialmente para Z11-003, Z11-004, Z11-005, Z11-006 e Z2. Ver artigos 7.º, 8.º, 9.º, 10 e 11. Z8-030 - Alterado parcialmente para Z3-237. Z8-034 - Alterado parcialmente para Z3-210.								
030/034									
037	E2, E3 e E4	—	(b)			6 m de todas as divisas do terreno		0,3	1,0
	Alterado parcialmente para Z6-063, Z6-064 e Z2.								
062	E3	—	(b)		6 m	3 m de ambos os lados	6 m	0,62	3,4
019/020/021/022/023/024/025/026/027/028	Planos específicos de zoneamento elaborados pela COGEP e encaminhados à aprovação do Legislativo dentro de 18 meses. Ver artigo 24 desta Lei.								
005	Passa a Z6-059								
031/032/033/035	Passam respectivamente a Z3-238, Z3-239, Z3-240 e Z3-241.								
045	Passa a Z2 e Z6-065								
046/051	Passam respectivamente a Z11-001 e Z11-002.								
007	Ver mapa n.º 221-12-0321-B e Quadro n.º 5BI.								
010	Ver mapa n.º 221-12-0321-C.								
012/043/044/053/055/058/059	Passam a Zona Metró-Leste - ZML.								
ZML	R1, R2-01, C1 e S1	—	(b)		6 m	1,5 m apenas de um lado	6 m	0,2	0,4
01	R1 - Usos Rurais			50 m	5.000 m²	10 m	10 m de ambos os lados	10 m	0,1
	E4					Estudo de cada caso pela COGEP e regulamentação pelo Executivo			
02	E1, E2 e E3			50 m	5.000 m²	10 m	10 m de ambos os lados	10 m	0,1
	E4					Estudo de cada caso pela COGEP e regulamentação pelo Executivo			
03	C1, C2, S1, S2 e S3			25 m	1.500 m²	10 m	10 m de ambos os lados	10 m	0,2
	E4					Estudo de cada caso pela COGEP e regulamentação pelo Executivo			
200	Ver os artigos 1.º e 2.º desta Lei.								

Obs.: (a) até regulamentação prevalecem características fixadas em legislação anterior.

(b) não são permitidos novos parcelamentos do solo neste perímetro.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE GOVERNO
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Quadro n.º 5BI,
anexo à Lei n.º 8.328/75
Zona de Usos Especiais
Perímetro Z8-007 (Área da Luz)
 Quadro referido nos arts. 1.º, (§ 1.º) e 38 desta Lei

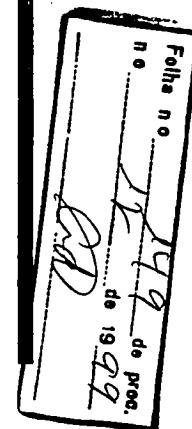
(A) Alterado pelo
 art. 22 da Lei nº 9.049/80
 (B) Z8.007/01, 03, 04, 06, 07, 09, 010,
 013 alteradas pela Lei nº 8.769/78

Z8-007	Categorias de Uso Permitidas		Características de Dimensionamento, Ocupação e Aproveitamento do Lote							
	Conformes	Sujeitas a Controle Especial	Frente Mínima	Área Mínima	Recuo de Frente Mínimo	Recuo Lateral Mínimo		Recuo de Fundo Mínimo	Taxa de Ocupação Máxima	Coeficiente de Aproveitamento Máximo
						Até o 2.º Pavimento	Acima do 2.º Pavimento			
01/06	E4	—	(1)	(1)	10 m	(1)	(1)	(1)	0,1	0,5 (B)
09	E4	—	(1)	(1)	10 m	(1)	(1)	(1)	0,2	0,5
05/10 12	R2-02, R3, C1, S1 e E1	I1	20 m	1.000 m²	5 m	—	3,0 m de ambos os lados	5 m	0,4	3,0
	C2, S2 e E2	—	20 m	1.000 m²	6 m	—	3,0 m de ambos os lados	6 m		
07	C2, S2 e E2	—	(2)	(2)	10 m	(2)	(2)	(2)	0,25	4,0
	E4	—	(1)	(1)	10 m	(1)	(1)	(1)		
03	R3-02	—	(2)	(2)	10 m	(2)	(2)	(2)	0,4	3,0
04	E4	—	(1)	(1)	10 m	(1)	(1)	(1)	0,2	4,0
02/08 11	R2-02, R3, C1, S1 e E1	I1	15 m	500 m²	5 m	—	3,0 m de ambos os lados	5 m	0,5	3,0
	C2, S2 e E2	—	15 m	500 m²	6 m	—	3,0 m de ambos os lados	6 m		
Z8-CRS	Os mesmos das zonas lindelras com exceções (3)	Os mesmos das zonas lindelras com exceções (3)	20 m	1.000 m²	15 m	(4)	(4)	(4)	(4)	(A)

Obs.: (1) planos específicos de zoneamento, elaborados pela COGEP e encaminhados à aprovação do Legislativo dentro de 18 meses
 (2) a ser definido pela COGEP em projeto de renovação urbana dentro do prazo de 18 meses
 (3) com exceção de R1, R2, R3, C1, C3, S3, E1 e I1
 (4) conforme a zona de uso lindelra

Prefeitura do Município de São Paulo
 Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

ADELINA CÍCONE
 Reg. 100.406
 A.T.M.



**Quadro n.º 8B,**

anexo à Lei n.º 8.328/75

Descrição de Perímetros das Zonas de Uso

Z8-003 - Começa na confluência da Avenida General Ataliba Leonel com a Rua Carajás, segue pela Rua Carajás, segmento 6-5, segmento 5-4, segmento 4-3, linha de transmissão da Light, segmento 2-1, Avenida Cruzeiro do Sul, Avenida General Ataliba Leonel até o ponto inicial.

Z8-004 - Começa na confluência da Avenida Braz Leme com Avenida Santos Dumont, segue pela Avenida Santos Dumont, Praça dos Bandeirantes, Avenida Olavo Fontoura, segmento 11-12 (limite do arruamento n.º 993), Rua Marambaia, Rua Doutor Camiles, segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, segmento 4-5, Avenida Braz Leme, Rua A, Rua Tenente Rocha, segmento 6-7, segmento 7-8, segmento 8-9, segmento 9-10, Avenida Braz Leme até o ponto inicial.

*Alterado pelo art. 19
da Lei n.º 8.767/78*

Z8-006 - Começa na confluência da Avenida Olavo Fontoura com Praça dos Bandeirantes, segue pela Praça dos Bandeirantes, Avenida Santos Dumont, auxiliar de trevo, Avenida Assis Chateaubriand, segmento 1-2, Avenida Olavo Fontoura até o ponto inicial.

*Alterado pelo art. 20
da Lei n.º 8.767/78*

Z8-007 - Subperímetros:

Z8-007.01 - Começa na confluência da Rua Ribeiro de Lima com Avenida Tiradentes, segue pela Avenida Tiradentes, Rua Mauá, Pontilhão sobre a Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, Rua Prates, Rua Ribeiro de Lima até o ponto inicial.

*Alterado pelo quadro 8C,
anexo à Lei n.º 8.769/78*

Z8-007.02 - Começa na confluência da Avenida do Estado com Avenida Santos Dumont, segue pela Avenida Santos Dumont, Rua Ribeiro de Lima, Rua Corrêa Mello, Rua Joaquim Murtinho, segmento B-A, segmento A-2, segmento 2-1, Avenida do Estado até o ponto inicial.

Z8-007.03 - Começa na confluência da Avenida do Estado com segmento 1-2, segue pelo segmento 1-2, segmento 2-3, Rua Transversal, Avenida do Estado até o ponto inicial.

Z8-007.04 - Começa na confluência da Avenida Presidente Castelo Branco com Avenida Santos Dumont, segue pela Avenida Santos Dumont, Avenida do Estado, acesso à Avenida Presidente Castelo Branco, Avenida Presidente Castelo Branco até o ponto inicial.

Z8-007.05 - Começa na confluência da Avenida Presidente Castelo Branco com a Avenida Cruzeiro do Sul, segue pela Avenida Cruzeiro do Sul, Rua Doutor Pedro Vicente, Avenida do Estado, Avenida Santos Dumont, Avenida Presidente Castelo Branco até o ponto inicial.

Z8-007.06 - Começa na confluência da Avenida do Estado com a Rua Doutor Pedro Vicente, segue pela Rua Doutor Pedro Vicente, Avenida Santos Dumont, Avenida do Estado até o ponto inicial.

Z8-007.07 - Começa na confluência da Rua Doutor Pedro Vicente com a Avenida Cruzeiro do Sul, segue pela Avenida Cruzeiro do Sul, Rua Luiz Pacheco, Avenida do Estado, Rua Doutor Pedro Vicente até o ponto inicial.

Z8-007.08 - Começa na confluência da Rua Luiz Pacheco com a Avenida Cruzeiro do Sul, segue pela Avenida Cruzeiro do Sul, cruza a Avenida do Estado, Rua Odete Sá Barbosa, Rua Gabriela Sá Barbosa, Rua Amélia Sá Barbosa, Rua Matilde Sá Barbosa, travessa Benedita Sá Barbosa, Rua Benedito Sá Barbosa, Rua Doutor Rodrigo de Barros, Rua Pedro Vicente, cruza a Avenida do Estado, Rua Luiz Pacheco até o ponto inicial.

*ENTRADA 840411
Assessor : 88M2476*

ADELINA CICONI

Reg. 100 406 265
ATM

Quadro n.º 8B, anexo à Lei n.º 8.328/75 (continuação)

Z8-007.09 - Começa na confluência da Rua Doutor Rodrigo de Barros com a Rua Alfredo Maia, segue pela Rua Alfredo Maia, Rua Jorge Miranda, Avenida Tiradentes, Rua Doutor Rodrigo de Barros até o ponto inicial.

Z8-007.10 - Começa na confluência da Rua Doutor Rodrigo de Barros com a Rua Benedito Sá Barbosa, segue pela Rua Benedito Sá Barbosa, travessa Benedita Sá Barbosa, Rua Matilde Sá Barbosa, Rua Amélia Sá Barbosa, Rua Gabriela Sá Barbosa, Rua Odete Sá Barbosa, Avenida do Estado, Rua João Teodoro, Avenida Tiradentes, Rua Alfredo Maia, Rua Doutor Rodrigo de Barros até o ponto inicial.

Z8-007.11 - Começa na confluência da Rua João Teodoro com a Avenida do Estado, segue pela Avenida do Estado, Rua São Caetano, Avenida Tiradentes, Rua João Teodoro até o ponto inicial.

Z8-007.12 - Começa na confluência da Rua São Caetano com a Avenida do Estado, segue pela Avenida do Estado, Rua Mauá, Avenida Tiradentes, Rua São Caetano até o ponto inicial.

Z8-008 - Começa na confluência da Avenida 5 com Avenida Aricanduva, segue pela Avenida Aricanduva, segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, linha de transmissão da Light, segmento 5-6, Avenida 6, Avenida 5 até o ponto inicial.

Z8-009 - Começa na confluência da Rua Leonilda Magrini com a Rua Dona Angélica, segue pela Rua Dona Angélica, caminho 17, caminho 3, segmento 1-2, Rua 11, segmento 3-4, divisa do Município Ferraz de Vasconcelos, Estrada de Poá, Rua Professor Deodato Cosme Tadeu, Rua B, Rua Leonilda Magrini até o ponto inicial.

Z8-011 - Começa na confluência da Avenida Engenheiro Billings com a linha de transmissão da Light, segue pela linha de transmissão da Light, segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, Córrego Pirajussara Mirim, Rua Barroso Neto, segmento 5-6, segmento 6-7 (divisas do arruamento 180 do setor 82 de Rendas Imobiliárias), adutora de Cotia, Avenida Corifeu de Azevedo Marques, segmento 8-9, segmento 9-10, segmento 10-11, Avenida Corifeu de Azevedo Marques, Avenida Jaguaré, Avenida Nossa Senhora da Paz, Avenida Engenheiro Billings até o ponto inicial.

Z8-014 - Começa na confluência da Rua Manoel da Nóbrega com a Avenida Marechal Stenio de Albuquerque Lima, segue pela Avenida Marechal Stenio de Albuquerque Lima, Rua Curitiba, Avenida 23 de Maio, Avenida Pedro Álvares Cabral, Rua 8 de Novembro, Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, segmento 4-5, segmento 5-6, segmento 6-7, segmento 7-8, Avenida IV Centenário, segmento 9-10, segmento 10-11, segmento 11-12, Avenida IV Centenário, Rua Vasco Crevatin, Rua Diogo Jácome, Avenida República do Líbano, segmento 13-14, segmento 14-15, segmento 15-16, Avenida República do Líbano, Rua Manoel da Nóbrega até o ponto inicial.

Z8-015 - Começa na confluência da linha de transmissão da Light com a adutora do Rio Claro, segue pela adutora do Rio Claro, segmento 1-2, Rua 7, Rua D-1, Rua 19, Rua 23, segmento 3-4, segmento 4-5, linha de transmissão da Light até o ponto inicial.

Z8-016 - Começa na confluência do Rio Aricanduva com a Estrada do Pêssego, segue pela Estrada do Pêssego, Estrada do Iguatemi, segmento 6-7, segmento 7-8, segmento 8-9, Estrada do Iguatemi, Estrada da Terceira Divisa, linha de transmissão da Light, segmento 10-1, segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, segmento 4-5, Córrego da Guabirola, Rio Aricanduva até o ponto inicial.

Z8-017 - Começa na confluência da Rua Tamolos com a Avenida Washington Luiz, segue pela Avenida Washington Luiz, linha de transmissão da

Mantido o perímetro com a descrição constante do quadro 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81

Alterado pelo art. 21 da Lei n.º 8.767/78

Extinto pelo art. 14 da Lei n.º 9.412/81

Mantido o perímetro com a descrição constante do

LEI Nº 8.328/75
ANEXO - SEMPLA

Quadro n.º 8B, anexo à Lei n.º 8.328/75 (continuação)

Light, segmento 1-2, Avenida dos Bandeirantes, linha de transmissão da Light, segmento 3-4, Avenida Jurandir, segmento 5-6, Avenida Jurandir, segmento 7-8, segmento 8-9, segmento 9-10, segmento 10-11, segmento 11-12, segmento 12-13, Rua Almirante Souza Braga, segmento 14-15, Rua Coronel João Gaby, segmento 16-17, Rua Monsenhor Antônio Tepe, Rua Haroldo Paranhos, segmento 18-19, Rua General Pantaleão Telles, Rua Tambois até o ponto inicial.

Z8 - 018 - Começa na confluência da Avenida Fuzaro com a Avenida Cursino, segue pela Avenida Cursino, limite do Município de São Paulo, Avenida Armando de Arruda Pereira, curva 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, segmento 4-5, Estrada do Governo, Avenida Fuzaro, segmento 6-7, segmento 7-8, segmento 8-9, Avenida Fuzaro até o ponto inicial.

Z8 - 027 - Começa na confluência da margem Oeste da Represa Guarapiranga com segmento Y-Z, segue pelo segmento Y-Z, Avenida Doutor Caetano Petraglia Sobrinho, Rua Edson Regis, Rua Antônio da Cruz Machado, Rua Benedito Leite, Avenida dos Lagos ou Avenida Atlântica, Avenida Jabacaquera, limites da quadra 491 do setor 92 de Rendas Imobiliárias, Avenida Jabacaquera, Avenida do Castelo, Rua 6, Rua 1, Rua 3, Rua 9, Rua 2, Rua 8, Rua 1, segmento 1-2, passagem A, Estrada de Parelheiros, Rua 4, Rua U, Rua 5, Avenida D, Rua 12, segmento A-B, Rua D, Rua das Perpétuas, Rua 19, Avenida Lourenço Cobreira, Avenida Colonial, Estrada Velha do Bororé, segmento C-D, Rua 1, passagem particular 6, Rua das Perpétuas, Estrada de Parelheiros, Rua E, Estrada do Clube de Campo, Rua L, Rua O, Rua 16, Rua A, Rua 2, Rua 13, Rua 18, Rua J, Estrada de Parelheiros, Rua 3, segmento E-F, Rua 7, segmento G-H, Estrada Velha do Bororé, Estrada de Ferro Sorocabana, Estrada do Bororé, Avenida 4, Rua 1, Rua 7, Rua 1, Rua 6, Avenida Marginal, segmento I-J, Rua 8, Rua 6, Rua 14, Rua 10, Rua 9, Rua K, Rua M, Rua E, Rua D, Rua O, Rua 5, Rua 3, Estrada do Clube de Campo, Rua Dalina, Avenida Rio Bonito, Avenida Marginal, Rua da Família, passagem República, segmento K-L, Rua 2, Rua 1, Estrada do Clube de Campo, Avenida da Praia, Rua da Cumbica, Avenida da Represa, Estrada do Clube de Campo, Rua Z, segmento M-N, Rua O, Rua A-1, Rua O, Rua X, Rua E, Rua Y, Rua D-1, Rua C, Rua D, Rua 4, Rua 3, viela 3, Rua 8, Rua 5, viela 5, Rua 1, segmento O-P, Estrada do Clube de Campo, Avenida Paraventi, Estrada do Paraventi, segmento 3-4, Estrada Velha de Parelheiros, segmento Q-R, segmento R-S, Estrada de Ferro Sorocabana, Córrego 3, Estrada de Parelheiros, segmento T-U, segmento U-V, Rua 5, segmento W-X, Estrada de Parelheiros, Córrego 4, margem Oeste da Represa de Guarapiranga até o ponto inicial.

Z8 - 029 - Começa na confluência da Rua Albuquerque Lins com a Rua Petrópolis, segue pela Rua Petrópolis, segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, segmento 4-5, segmento 5-6, segmento 6-7, Rua Taubaté, Rua Campinas, Rua Guaratinguetá, Rua Piracicaba, segmento 8-9, Rua F-9, Rua F-8, Rua F-6, segmento 10-11, segmento 11-12, Rua Rui Barbosa, Rua Piracicaba, Rua Albuquerque Lins, Rua Campinas, Rua Doutor Francisco Thomaz de Carvalho, Rua Amparo, Rua Albuquerque Lins até o ponto inicial.

Z8 - 030 - Perímetro assinalado pelos números 1 a 45 na planta n.º 221-12-0321-A, do arquivo da Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP, anexa a esta Lei.

Z8 - 034 - Começa na confluência da Rua Guataporá com a Avenida do Café, segue pela Avenida do Café, segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, Rua 1, segmento 5-6, segmento 6-7, segmento 7-8, segmento 8-9, segmento 9-10, Rua 4, Rua 3, Rua das Caraubearas, Rua Guaratuba, segmento 11-12, segmento 12-13, Rua Guataporá até o ponto inicial.

quadro 8J, anexo à
Lei n.º 9.411/81

Alterado pelo art. 22
da Lei n.º 8.767/78

Extinto pelo art. 19
da Lei n.º 8.769/78

Alterado pelo quadro 8C,
anexo à Lei n.º 8.769/78

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

Quadro nº 8B, anexo à Lei nº 8.328/75 (continuação)

Z8-036 - Começa na confluência da Rua Presgrave do Amaral com a Rua B, segue pela Rua B, Rua Carlos Alberto Vanzolini, segmento 4-5 (prolongamento da Rua Carlos Alberto Vanzolini), segmento 5-6, segmento 6-7, Rua 1, Rua 2, segmento 8-9 (prolongamento da Avenida A), segmento 9-10, segmento 10-11, segmento 11-12, segmento 12-13, Rua Domingos de Braga, Rua Cintra, segmento 1-2 (prolongamento da Rua A), segmento 2-3 (prolongamento da Rua Presgrave do Amaral), Rua Presgrave do Amaral até o ponto inicial.

Alterado pelo art. 1º
da Lei nº 8.766/78

Z8-037 - Começa na confluência da Rua Francisco de Assis com a Avenida Afonso de Taunay, segue pela Avenida Afonso de Taunay, auxiliar de trevo, Avenida Dr. Abrão Ribeiro, Avenida do Emissário, Avenida São Francisco de Assis até o ponto inicial.

Z8-040 - Começa na confluência da linha de transmissão da Light com a Avenida Arruda Botelho, segue pela Avenida Arruda Botelho, Rua 23, segmento 1-2, Avenida Nações Unidas, Avenida Queiroz Filho, Praça Apecatu, Avenida Professor Fonseca Rodrigues, segmento 3-4, Avenida José Sandoval, segmento 5-6, Rua B, Rua A, Avenida Professor Fonseca Rodrigues, linha de transmissão da Light até o ponto inicial.

Alterado pelo quadro 8C,
anexo à Lei nº 8.769/78

Z8-057 - Começa na confluência da Avenida Morvan Dias de Figueiredo com a Avenida Cruzeiro do Sul, segue pela Avenida Cruzeiro do Sul, Rua Niquelândia, Rua Coronel Antonio de Carvalho, Rua Urupiara, linha de transmissão da Light, Rua Antonio dos Santos Neto, segmento C-D, Rua Coronel Marques Ribeiro, segmento A-B, Rua Miguel Menten, Rua da Coroa, Avenida Morvan Dias Figueiredo até o ponto inicial.

Z8-061 - Começa na confluência do Córrego Caguaçu com a linha de transmissão da Light, segue pela linha de transmissão da Light, segmento 1-2, afluente do Córrego Caguaçu, Córrego Caguaçu até o ponto inicial.

Extinto pelo
art. 14 da Lei nº 9.412/81

Z8-062 - Começa na confluência da Rua Jaguaré Mirim com a Avenida Doutor Gastão Vidigal, segue pela Rua Jaguaré Mirim, segmento 1-2, Rua Mergenthaler, Avenida Doutor Gastão Vidigal até o ponto inicial.

Z8-012 - VETADO.

Imóveis Enquadrados na Zona de Uso Z8-200

Z8-200.001 - Igreja de Nossa Senhora da Boa Morte e adjacências. Esta mancha é a única que envolve construções de taipa de pilão do final do século XIX e construções que caracterizam o início deste, possuindo obras até das décadas de 20/30. É a única que ainda permite perspectivas semelhantes àquelas existentes no século passado, pois as alturas das edificações ainda permanecem baixas, deixando que a igreja, de alguns ângulos, domine a paisagem, principalmente para quem sobe a Rua Tabatinguera ou para quem transite pela Rua Conde de Sarzedas, na altura da Rua João de Carvalho. Nestas manchas, a Prefeitura deverá estipular gabaritos máximos e preservar algumas construções de certo interesse a serem definidas, como, por exemplo, as casas populares das Rua Carolina Augusta e João de Carvalho. Os terrenos hoje desocupados da Rua Tabatinguera, que presentemente servem de estacionamento de carros, deverão ser desapropriados para serem integrados à encosta do morro ainda livre.

Z8-200.002 - O Pátio do Colégio e adjacências. Além de ser o local da fundação da Cidade, ainda existem nas adjacências outras construções de interesse: o antigo Beco do Colégio ao lado da Casa da Marquesa dos Santos; uma perspectiva para a Praça da Sé emoldurada pelo sobrado azul

Complementado pelas
Leis nº 8.759/78,
nº 8.769/78, nº 8.848/78,
nº 9.719/84, nº 9.725/84,
nº 9.768/84, nº 10.093/86,
nº 10.739/89 e nº 10.759/89

ANTONIO ORPALLO
Assessor - SGM/ATM



Quadro n.º 8B, anexo à Lei n.º 8.328/75 (continuação)

de 1888 daquele logradouro (n.º 57); os edifícios de Ramos de Azevedo, o prédio da Bolsa de Mercadorias, antiga polícia e o prédio tombado de taipa de pilão, que pertenceu à Marquesa dos Santos, último remanescente das construções particulares de taipa no Centro.

Z8 - 200.003 - Prédios antigos da Praça do Patriarca e adjacências. Outro conjunto importante porque possui edifícios que vão desde 1881 até as décadas de 20/30. Engloba prédios das Ruas da Quitanda, São Bento e Líbero Badaró. Relação de edifícios a preservar: Rua da Quitanda n.º 133, construído em 1903, e 126, de 1910, projetado por G. Marmorat que estão *vis-à-vis* mantendo a antiga escala da rua. A seguir, vem o prédio 162 da mesma rua, ocupado pela casa Fretin, depois os edifícios n.ºs 203 e 197 da Rua São Bento. Este último é da maior importância, porque é de 1881 e está praticamente intacto, possuindo forros decorados, portas pintadas de modo raro, vidros lapidados de grande interesse documental etc. Depois, vêm os prédios da Praça do Patriarca n.ºs 78 e 96, que se unem aos edifícios n.ºs 282, 326, 332, 346, 326, 452 e 488 da Rua Líbero Badaró; aliás, este último é o primeiro prédio de apartamentos de São Paulo, projeto de 1918, de Samuel das Neves, com a colaboração de seu filho Cristiano Stokler das Neves; encerra o conjunto o edifício América, antigo Martinelli.

Z8 - 200.004 - O Largo Coração de Jesus, composto da Igreja e de casas do fim do século, especialmente o conjunto de sobrados de 1898. Casas n.ºs 83, 81, 67, 65, 39, 37, 23 e 21 do Largo.

Z8 - 200.005 - O edifício n.º 111 da Rua Florêncio de Abreu, de 1884, e outro construído nos jardins do primeiro, de 1909, onde se instala a "Casa da Bóia". O sobrado de 1884, inclusive, deveria ser tombado com todos os seus pertences, porque é o único na cidade a manter de modo íntegro a sua decoração e equipamento, desde os quadros das paredes até o mobiliário e objetos de uso cotidiano; o pomar, anexo aos quintais do Mosteiro de São Bento, é precioso.

Z8 - 200.006 - Conjunto formado pelo sobrado n.º 237 e pelo armazém n.º 229 da Rua São Domingos. O primeiro, construção de 1889, guarda algum interesse arquitetônico dentro das linhas tradicionais alheias ao ecletismo do fim do século. O conjunto faz esquina com uma vila, cujo gabarito deverá ser mantido, se as casas não forem preservadas.

Z8 - 200.007 - Importante conjunto de construções do final do século XIX na Rua da Liberdade de n.ºs 330, 332, 350, 472, 468, 454 e 452. O sobrado de n.º 350, datado de 1879, tem muito interesse, inclusive porque seu terreno posterior, em nível inferior à rua, exige uma adequação, tendo em vista as Avenidas 23 de Maio e Radial Leste-Oeste, que passam nas proximidades.

Z8 - 200.008 - Edifícios da ladeira formada pela Rua Dr. Falcão n.ºs 143 e 151 e o da Rua Líbero Badaró n.º 137 que, segundo depoimento do arquiteto Cristiano das Neves, é o primeiro edifício feito na cidade com estrutura de concreto armado.

Z8 - 200.009 - O que sobra da Praça da Sé antiga, do lado oposto à estação do Metrô, isto é, os prédios de n.ºs 42, 62, 96 e 108, além daqueles que fazem esquina com as transversais como as Ruas Barão de Paranapiacaba e Benjamin Constant.

Z8 - 200.010 - Conjunto formado pelos prédios de n.ºs 348, 368, 370, 373, 375, 380, 382, 391, 394 e 407 da Rua Santa Efigênia, incluindo o Interessante palacete Helvétia e o palacete Lellis, na esquina com Rua Aurora n.º 244.

ANTONIO OKAMOTO
Assessor: SGM/ATB

Quadro n.º 8B, anexo à Lei n.º 8.328/75 (continuação)

Z8 - 200.011 - Importante quarteirão da Rua Carlos de Souza Nazareth que contém obras alusivas à ação dos imigrantes sírio-libaneses nas décadas 20/30. Notar os importantes prédios: Palacete Paraíso, n.º 301, Palacete São Jorge, n.º 286, construído pelo rico imigrante Riskalah Jorge, aproximadamente em 1930, e o Palacete Nicolau Tabach, n.º 277.

Z8 - 200.012 - Conjunto de duas casas do final do século XIX nas Ruas Cesário Mota Jr., n.ºs 83 e 95, esquina da Rua Santa Isabel.

Z8 - 200.013 - Manchas formadas pelo São Paulo Center Hotel e prédios próximos, especialmente o que faz frente para o Viaduto Santa Efigênia, n.º 269. Nas proximidades há o Hotel Alvear, na Av. Cásper Líbero n.º 65, prédio de arquitetura precursora na cidade e o edifício J. Moreira, na mesma rua, n.º 134, ótimo exemplo de arquitetura art-decô.

Z8 - 200.014 - Interessante conjunto de residências formando uma vila em estilo inglês vitoriano, executado no começo do século por engenheiro que trabalhou na construção da Estação da Luz. Rua Mauá n.ºs 836, 842, 866, 872, 878, 886 e 892.

Z8 - 200.015 - Interessante conjunto de edifícios comerciais do início deste século, situado na confluência da Rua Comendador Affonso Kherlakian com a Santo André. Na primeira rua, casas n.ºs 49, 58, 63, 92, 102, 118 e 120. Na segunda rua, casas n.ºs 248, 233 e seguintes.

Z8 - 200.016 - Último quarteirão ainda íntegro da Avenida São João, que poderia ser preservado, englobando os prédios n.ºs 354, 324, 300, 288 até o Edifício dos Correios.

Z8 - 200.017 - Mancha com edifícios de apartamentos pioneiros, com certo interesse, situados na confluência da Alameda Barão de Limeira com Praça Júlio de Mesquita. Na primeira, prédios de n.ºs 44, 30 e 14. Na segunda, prédios de n.ºs 112, 108 e 90.

Z8 - 200.018 - Mancha de velhos prédios comerciais e de escritórios nas Ruas Roberto Simonsen (n.ºs 114, 108 e 91) e Wenceslau Braz (n.ºs 78, 67 e 93).

Z8 - 200.019 - Mancha que ultimamente tem sido empregada publicitariamente como símbolo de São Paulo moderna, compreendendo os edifícios Itália, BRADESCO, COPAN, Hotel Hilton e prédios das três esquinas das Ruas Araújo com Major Sertório; envolve, também, as confluências da Avenida Ipiranga com São Luiz e Ipiranga com Eptácio Pessoa.

Z8 - 200.020 - Importante mancha, com validade documental, composta de casas operárias construídas em 1907 pela Companhia Economizadora Paulista, na confluência das Ruas São Caetano com Cantareira, envolvendo as Ruas Economizadora, Dr. Luiz Piza, Dr. Gabriel e Dr. Cláudio de Souza.

Z8 - 200.021 - O conjunto das estações de Estrada de Ferro da Luz e Sorocabana, principalmente as antigas desta última, uma delas ocupada pelo DOPS; também devem ser incluídos os hotéis antigos que lhes fazem frente tanto na Rua Mauá com Av. Cásper Líbero como no Largo General Osório.

Z8 - 200.022 - Conjunto de antigos palacetes, tendo como centro o Palácio dos Campos Elíseos. Notar as residências fronteiras, do outro lado da Avenida Rio Branco.

Z8 - 200.023 - Mancha formada pelos primitivos edifícios da Rua Barão de Itapetininga, de n.ºs 268, 242 e o de esquina com a Avenida Ipiranga.

Z8 - 200.024 - Manchas constituídas por apartamentos contidos pelas Avenidas São João, Duque de Caxias e Alameda Barão de Campinas.

ANTONIO GRIPALLO
Assessor - SGM/ATL



Quadro n.º 8B, anexo à Lei n.º 8.328/75 (continuação)

Z8 - 200.025 - Conjunto de residências operárias na Baixada do Glicério, especialmente no fim da Rua dos Estudantes.

Z8 - 200.026 - Conjunto de edifícios da Rua Álvares Penteado, próximo ao Largo do Café.

Z8 - 200.027 - Casas populares típicas da Rua São Domingos de n.ºs 19, 21, 31 e 33.

Z8 - 200.028 - Antigo Grupo Escolar Miss Brow, na Rua do Carmo n.º 88, hoje ocupado por dependência da Secretaria da Agricultura.

Z8 - 200.029 - Quartel do Batalhão de Guardas, no Parque D. Pedro II.

Z8 - 200.030 - Edifício-sede do Instituto de Arquitetos do Brasil, à Rua Bento Freitas, esquina da Rua General Jardim.

Z8 - 200.031 - Velha residência art-nouveau à Rua Vitória n.º 595, de propriedade de Silvio Sampaio Moreira.

Z8 - 200.032 - Residência de 1902, que foi da família Mello Freire, à Rua Major Diogo n.º 353.

Z8 - 200.033 - Edifício art-decô J. Moreira, à Avenida Cásper Líbero n.º 134.

Z8 - 200.034 - Edifício comercial-residencial de 1892 da Rua Florêncio de Abreu n.º 217.

Z8 - 200.035 - Edifício n.º 427 da Rua Florêncio de Abreu.

Z8 - 200.036 - Edifício situado na esquina da Rua Paula Souza, esquina da Rua Florêncio de Abreu, onde residiu o presidente Washington Luiz.

Z8 - 200.037 - Edifício comercial-residencial de 1915, à Rua Paula Souza n.º 370.

Z8 - 200.038 - Pequena residência art-nouveau, à Rua Aguiar de Barros n.º 67.

Z8 - 200.039 - Edifício comercial Saldanha Marinho, um dos primeiros arranha-céus modernos de São Paulo, construção de 1930, em estilo art-decô, sito à Rua Líbero Badaró n.º 39.

Z8 - 200.040 - Igreja de Santo Antônio, na Praça do Patriarca, uma das últimas construções de taipa de pilão da cidade. Seu frontispício, no entanto, é de tijolos, do final do século XIX.

Z8 - 200.041 - O prédio do século XIX que compõe o velho e tradicional Largo do Café, que se prolonga pela Rua do Comércio. Largo do Café n.º 14.

Z8 - 200.042 - Rua Quintino Bocaiúva n.º 22, antiga Rádio Record. Rua Quintino Bocaiúva n.º 176, a Casa das Arcadas, tradicional edifício paulistano.

Z8 - 200.043 - Rua Riachuelo n.º 115, sede do DAE.

Z8 - 200.044 - Edifício do Conservatório Dramático e Musical de São Paulo, à Avenida São João n.º 269.

Z8 - 200.045 - O primeiro cinema racionalmente projetado em São Paulo, o Art-Palácio, pelo arquiteto Rino Levi, Av. São João n.º 407, fronteiro com Largo do Paissandu.

Z8 - 200.046 - Começa na confluência da Rua Maestro Cardim com a Rua João Julião, segue pela rua Maestro Cardim, segmento 34-35, segmento 35-36, segmento 36-37, Avenida Vinte e Três de Maio, Viaduto João Julião, Rua João Julião até o ponto inicial (Z8-010)

Alterado pelo quadro 8C,
anexo à Lei n.º 8.769/78

ANTONIO DIOPALMA
Assessor - SEMIAT

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha n.º 153 de proc.
n.º 12 de 19 99
DP

ADELINA CICONE
Reg. 100.406 271
ATM

Quadro n.º 8B, anexo à Lei n.º 8.328/75 (continuação)

- Z8-200.047** - Residência do final do século XIX, pertencente ao antigo Partido Social Progressista, à Alameda Barão de Limeira n.º 238.
- Z8-200.048** - Belo e bem cuidado projeto de edifício de apartamentos, à Alameda Barão de Limeira n.º 145, esquina com Rua General Osório.
- Z8-200.049** - Pequena residência popular com armazém no rés-do-chão, à Rua General Osório n.º 438.
- Z8-200.050** - Igreja dos Aflitos, que exige adequação da área envoltória.
- Z8-200.051** - Edifício da Livraria do Pensamento, à Rua Rodrigo Silva n.º 85.
- Z8-200.052** - Sede do Banco Lavra, Rua XV de Novembro n.º 194.
- Z8-200.053** - Sede do Banco Francês Italiano, Rua XV de Novembro n.º 213.
- Z8-200.054** - Sede do Banco Noroeste, Rua XV de Novembro n.º 251.
- Z8-200.055** - Edifício Século XIX, Rua XV de Novembro n.º 250.
- Z8-200.056** - Sede do Banco Franco-Brasileiro, Rua XV de Novembro n.º 268.
- Z8-200.057** - Sede do Banco Itaú, Rua XV de Novembro n.º 336.
- Z8-200.058** - Prédio da Rua XV de Novembro n.º 307, esquina da travessa do Comércio.
- Z8-200.059** - Prédio art-decô do Banco São Paulo, à Rua XV de Novembro n.º 347, com fundos para a Rua de São Bento.
- Z8-200.060** - Velho sobrado da Praça da Sé n.º 57, datado de 1888, que compõe a "mancha" e formada pelas construções do Pátio do Colégio.
- Z8-200.061** - A parte fronteira, que restou do incêndio, do edifício do Teatro Paramount.
- Z8-200.062** - O Teatro Municipal.
- Z8-200.063** - O Edifício Glória, na Praça Ramos de Azevedo.
- Z8-200.064** - Antiga Assembléia Legislativa, no Parque D. Pedro II.
- Z8-200.065** - O edifício América, antigo Martinelli.
- Z8-200.066** - Edifício "Dei Ouro para o Bem de São Paulo", Rua do Tesouro n.º 29.
- Z8-200.067** - Igrejas de São Francisco e da Ordem 3.ª, que ainda ostentam taipas dos primeiros séculos.
- Z8-200.068** - Igreja de São Gonçalo Garcia, à Praça João Mendes.
- Z8-200.069** - Edifício Guatapará, à Rua Barão de Itapetininga n.º 120.
- Z8-200.070** - Edifício art-nouveau da Escola de Comércio Álvares Penteado.
- Z8-200.071** - Começa na confluência da Rua Maestro Cardim com a Rua João Julião, segue pela Rua Maestro Cardim, segmento 1-2, Rua Treze de Maio, Rua Amadeu Amaral, segmento 3-4, segmento 4-5, segmento 5-6, segmento 6-7, segmento 7-8, segmento 8-9, segmento 9-10, segmento 10-11, segmento 11-12, segmento 12-13, Rua Treze de Maio, Praça Amadeu Amaral, Rua João Julião até o ponto inicial (Z8-010).
- Z8-200.072** - Edifício Esther, projeto de Álvaro Vital Brasil, o primeiro edifício de arquitetura moderna do centro da cidade, na Avenida Ipiranga, esquina de Sete de Abril, fronteiro à Praça da República.

Alterado pelo quadro 8C,
anexo à Lei n.º 8.769/78

Am
ANTONIO PROPALLO
Assessor - SGM/ATL





Quadro n.º 8B, anexo à Lei n.º 8.328/75 (continuação)

- Z8 - 200.073 - Prédio atrás do Edifício Esther, à Rua Gabus Mendes.
- Z8 - 200.074 - Antigo Colégio Alemão da Rua Olinda, hoje Praça Roosevelt.
- Z8 - 200.075 - O "Mercado Velho", à Rua da Cantareira, esquina Avenida Mercúrio.
- Z8 - 200.076 - Edifício do antigo Hotel Esplanada, hoje escritório do Grupo Votorantim.
- Z8 - 200.077 - Igreja de Nossa Senhora da Paz, à Rua Glicério.
- Z8 - 200.078 - Edifício Guataparazinho, Rua 24 de Maio n.º 105.
- Z8 - 200.079 - Cemitério da Colônia Paulista, em Colônia Paulista.
- Z8 - 200.080 - Viaduto do Chá.
- Z8 - 200.081 - Viaduto Boa Vista.
- Z8 - 200.082 - Viaduto Santa Efigênia.
- Z8 - 200.083 - Largo da Memória.
- Z8 - 200.084 - Praça da República.
- Z8 - 200.085 - Largo do Arouche, a parte arborizada.
- Z8 - 200.086 - A Igreja de São Bento.
- Z8 - 200.087 - Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, no Largo do Paissandu.
- Z8 - 200.088 - Residência no Largo do Arouche n.º 360.
- Z8 - 200.089 - Residência popular, à Rua Abolição n.º 227.
- Z8 - 200.090 - Colégio Estadual, Rua Major Diogo n.º 200, antigo Hospital, Século XIX.
- Z8 - 200.091 - Antigo Seminário da Luz, hoje Igreja de São Cristóvão, à Avenida Tiradentes, onde ainda existem paredes de taipa, da primitiva construção.
- Z8 - 200.092 - Situada na Rua Itapeva, delimitada pelo perímetro descrito pelos números 243 a 246 na planta 221-12-0321-C, anexa a esta Lei (Z8 - 010).
- Z8 - 200.093 - Começa na confluência da Rua São Carlos do Pinhal com a Alameda Rio Claro, segue pela Rua São Carlos do Pinhal, Rua Itapeva, segmento 242-241, segmento 241-240, segmento 240-239, segmento 239-238, segmento 238-237, Alameda Rio Claro até o ponto inicial (Z8 - 010).
- Z8 - 200.094 - Começa na confluência da Rua Vicente Prado com a Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, segue pela Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, segmento 91-90, segmento 90-88, Rua Vicente Prado até o ponto inicial (Z8 - 010).
- Z3 - 037 - Começa na confluência da Rua Inhabatã com a Rua Circular, segue pela Rua Inhabatã, Rua Bom Repouso, Rua Doutor José Guilherme Eiras, Estrada de São Miguel-Guaianazes, Rua Salvador Medeiros, Praça Campos Salles, Rua João Ramos, Estrada de Ferro Central do Brasil, Rua Salvador de Medeiros, Rua Arlindo Colaço, Rua Idioma Esperanto até a Rua Severina Leopoldina de Souza, daí pela Estrada de Ferro Central do Brasil, Ribeirão Itaquera, Avenida Doutor José Artur Nova, Rua Pedroso da Silva, Rua K, Praça 21, Rua Circular até o ponto inicial.

Alterado pelo quadro 8C,
anexo à Lei n.º 8.769/78

ANTONIO GONCALVES
Assessor - SEMURB

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha n.º 159 de 1999
n.º 22 de 1999

ADELINA CICONI²⁷²
Reg. 100.406
ATM

Ouzaro n.º 8B, anexo à Lei n.º 8.328/75 (continuação)

Z4 - 043 - Começa na confluência da Rua Nossa Senhora da Saúde com a Rua Angaturama, segue pela Rua Nossa Senhora da Saúde, Rua Nossa Senhora das Mercês, Rua Dom Villares, Rua Italva, Rua Marquês de Lajes, Rua Nossa Senhora das Mercês, Rua Batuíra, Rua Romão Puiggari, Rua Dom Villares, Rua Angaturama até o ponto inicial.

Z1-018 - Começa na confluência da Avenida República do Líbano com a Avenida IV Centenário, segue pela Avenida IV Centenário, segmento 12-11, segmento 11-10, segmento 10-9, Avenida IV Centenário, segmento 8-7, segmento 7-6, segmento 6-5, segmento 5-4, segmento 4-3, Avenida Ibirapuera, Rua das Mangueiras, Avenida Professor Ascendino Reis, Rua Estado de Israel, Avenida Ibirapuera, Rua Prestes João, Rua do Gama, Avenida República do Líbano, Alameda Jauaperi, Alameda dos Jaúnas, Rua Gaivota, Rua 2, córrego, Rua Inhambu, Rua Inajaroba, Rua Euclides Parente Ramos, Rua Afonso Brás, Avenida República do Líbano até o ponto inicial (Z8 - 014).

Alterado pelo quadro 8J,
anexo à Lei n.º 9.411/81

Z1 - 021 - Começa na confluência da Rua Luiz Góis com o Córrego Uberaba ou Paraguai, segue pelo Córrego Uberaba ou Paraguai, Ribeirão Paraguai, Alameda dos Tupinás, Rua José Líbano, Alameda dos Guaiós, Avenida Ceci, Avenida Jabaquara, segmento A-3, Avenida Jurandir, segmento 6-5, Avenida Jurandir, segmento 4-3 (prólongamento da linha de transmissão da Light), linha de transmissão da Light, Avenida dos Bandeirantes, Avenida Moreira Guimarães, Avenida Aratás, Alameda dos Araés, Avenida Jandira, Avenida Moreira Guimarães, Avenida Ceci, Alameda dos Guaiazes, Avenida Indianópolis, Avenida Rubem Berta, Rua Luiz Góis até o ponto inicial (Z8 - 017).

Alterado pelo quadro 8H,
anexo à Lei n.º 9.049/80

Z1 - 024 - Começa na confluência da Avenida Jabacaquera com a Rua 2, segue pela Rua 2, Rua H, Avenida H, Rua 6, Avenida H, Avenida Interlagos, Rua Guaiuba, Rua São Guilherme, Avenida Interlagos, Praça Batista Coelho, Avenida Professor Papiñi, Avenida Jabacaquera, limites da quadra 491 do setor 92 de Rendas Imobiliárias, Avenida Jabacaquera até o ponto inicial (Z8 - 027).

Alterado pelo quadro 8C,
anexo à Lei n.º 8.769/78

Z1 - 005 - Começa na confluência da Avenida Queiroz Filho com a Avenida Padre Pereira de Andrade, segue pela Avenida Padre Pereira de Andrade, Rua Pedralva, Avenida Professor Fonseca Rodrigues, Rua A, Rua B, segmento A-B, Avenida José Sandoval, segmento C-D, Avenida Professor Fonseca Rodrigues, Praça Apecatu, Avenida Queiroz Filho até o ponto inicial (Z8 - 040).

Mantido o perímetro com a
descrição constante do
quadro 8J, anexo à
Lei n.º 9.411/81

Z3 - 102 - Começa na confluência da Rua Jacirendi com a Avenida Condessa Elizabeth, segue pela Avenida Condessa Elizabeth, Rua Tuiuti, Rua Sebastião Nastari, Rua Ururai, Rua Baguari, Avenida Celso Garcia, Rua Simas Pimenta, Praça Pádua Dias, Rua Artur Mendonça, Rua Martins Pena, Rua Almirante Calheiros, Rua Martin Soares, Rua Felipe Camarão, Rua Restinga, Córrego do Tatuapé, Avenida Celso Garcia, Rua Coronel Quartim, Rua Ulisses Cruz, Rua Jacirendi até o ponto inicial, excluindo-se a área definida pelo perímetro da zona Z4 - 019.

Alterado pelo art. 27
da Lei n.º 8.767/78

Z3 - 103 - Começa na confluência da Rua Parreiras com a Rua José Manoel da Fonseca Júnior, segue pela Rua José Manoel da Fonseca Júnior, Rua Doutor Edgard de Azevedo Soares, Rua Coronel Bento José de Carvalho, Rua Eugênia de Carvalho, Avenida Melchert, Rua Durvalina, Praça Dom Duarte Leopoldo, Rua Pedro Alexandrino, Rua Parreiras até o ponto inicial.

Z3 - 104 - Começa na confluência da Rua Carlos M. Steinberg com a travessa Carlos M. Steinberg, segue pela travessa Carlos M. Steinberg, Rua dos Continentes, Rua Itingussu, Rua Carlos M. Steinberg até o ponto inicial.

ANTONIO GROPALLO
Assessor - SGM/ATM

100-8328



Guarara n.º 83, anexo à Lei n.º 8.328/75 (continuação)

Z3 - 109 - Começa na confluência da Rua Doutor Clementino com a Avenida Celso Garcia, segue pela Avenida Celso Garcia, Rua Engenheiro Andrade Júnior, Rua Irmã Carolina, Rua Engenheiro Dagoberto Glasgow, Rua Toledo Barbosa, Avenida Alvaro Ramos, Rua Júlio de Castilhos, Rua Elói Cerqueira, Rua Passos, Rua Conselheiro Cotegipe, Rua Doutor Clementino até o ponto inicial.

Z3 - 110 - Começa na confluência da Rua Carlos Silva com a Rua Guaraciaba, segue pela Rua Carlos Silva, Rua Serra de Botucatu, Rua Poncianos, Rua Comendador Gil Pinheiro, Avenida Conselheiro Carrão, Rua Gonçalo Nunes, Rua Antônio Soveral, Rua Atucuri, Rua Murutinga do Sul, Rua Azevedo Soares, Rua Boa Esperança, Rua Cantagalo, Rua 2, Praça 1, Rua 1, Rua Serra de Botucatu, Rua Antônio de Barros, Rua Diamante Preto, Rua Flamengo, Rua Macatuba, Rua Guaraciaba até o ponto inicial.

*Alterado pelo art. 16
da Lei n.º 8.767/78*

Z3 - 119 - Começa na confluência da Rua Conselheiro Lafayette com a Rua Ipanema, segue pela Rua Ipanema, Rua do Hipódromo, Rua Frei Gaspar, Rua Conselheiro Lafayette até o ponto inicial.

*Alterado pelo quadro 8D,
anexo à Lei n.º 8.848/78*

Z3 - 121 - Começa na confluência da Rua Irapé com a Rua Caraguataí, segue pela Rua Caraguataí, Rua Bom Sucesso, Rua Domingos Agostim, Rua Tuiuti, Rua Platina, Praça Santa Terezinha, Rua Platina, Praça Barão de Itaquí, Rua Platina, Rua Apucarana, Rua Euclides Pacheco, Rua Itapeitinga, Rua Visconde de Pedra Branca, Rua Bom Sucesso, Praça Barra Dourada, Rua Elizário, Rua Luíza, Rua Tuiuti, Rua Cantagalo, Rua Serra da Juréa, Rua Tijuco Preto, Rua Tuiuti, Rua Retiro Grande, Rua Jarinu, Rua Padre Adelino, Rua Irapé até o ponto inicial.

*Alterado pelo art. 6º e
quadro 8-0 da Lei n.º 11.158/91*

Z3 - 058 - Começa na confluência da Avenida Olavo Fontoura com auxiliar de trevo, segue pela auxiliar de trevo, Avenida Braz Leme, segmento 5-4, segmento 4-3, segmento 3-2, segmento 2-1, Rua Doutor Camiles, Rua Marambaia, segmento 12-11 (limite do arruamento n.º 993), Avenida Olavo Fontoura até o ponto inicial (Z8 - 004).

*Mantido o perímetro com a
descrição constante do
quadro 8J, anexo à
Lei n.º 9.411/81*

Z3 - 237 - Começa na confluência da Rua Doutor Zuquim com a Rua Conselheiro Saraiva, segue pela Rua Conselheiro Saraiva, Rua Amaral Gama, Rua Alfredo Pujol, Rua Salete, Avenida Braz Leme, Rua Voluntários da Pátria, segmento 24-25, segmento 25-26, segmento 26-27, segmento 27-28, segmento 28-29, segmento 29-30, segmento 30-31, segmento 31-32, segmento 32-33, segmento 33-34, segmento 34-35, segmento 35-36, segmento 36-37, segmento 37-38, segmento 38-39, segmento 39-40, segmento 40-41, segmento 41-42, segmento 42-43, segmento 43-44, segmento 44-45, segmento 45-1, segmento 1-2, segmento 2-3 (segmentos constantes da planta n.º 221-12-0309, do arquivo da Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP, anexa a esta Lei), Rua Doutor Zuquim até o ponto inicial (Z8 - 030).

Z3 - 238 - Começa na confluência da Rua Castro Alves com a Rua Vergueiro, segue pela Rua Castro Alves, Rua Apeninos, Rua Doutor Nicolau de Souza Queiroz, Rua Alceu Womoso, Rua Barão de Anhumas, Rua Doutor José de Aranha, Largo Dona Ana Rosa, Rua Domingos de Moraes, Rua Azevedo Marques, Rua Cubatão, Rua Correia Dias, Rua Vergueiro até o ponto inicial (Z8 - 031).

*Alterado pelo art. 25
da Lei n.º 8.767/78*

Z3 - 219 - Começa na confluência da Rua Gregório Serrão com a Rua Joaquim Távora, segue pela Rua Gregório Serrão, Rua Conceição Veloso, Rua Bartolomeu de Gusmão, Avenida Lins de Vasconcelos, Rua Vergueiro, Rua Francisco Cruz, Rua Domingos de Moraes, Rua Joaquim Távora até o ponto inicial (Z8 - 032).

Z3 - 240 - Começa na confluência da Rua Massaranduba com linha de transmissão da Light, segue pela Rua Massaranduba, Avenida Fagundes

*Mantido o perímetro com a
descrição constante do*

*ANTONIO ORIOVALDO
Assessor - SEM/MAU*

Quadro n.º 8B, anexo à Lei n.º 8.328/75 (continuação)

Filho, Avenida A, Rua dos Democráticos, Rua José Líbero, Alameda dos Tupinás, Ribeirão Paraguai, linha de transmissão da Light, Avenida Jabaquara, linha de transmissão da Light até o ponto inicial (Z8-033).

quadro 8J, anexo à
Lei n.º 9.411/81

Z3-210 - Começa na confluência da Rua 1 com a Rua Soares de Avelar, segue pela Rua 1, Rua dos Caribés, Rua Domingos de Santa Maria, Rua Tau, Avenida do Café, Rua Omega, Avenida Diederichsen, Avenida Leonardo Da Vinci, Rua A, Rua Lucrecia Maciel, Rua Engenheiro Édson de Toledo, Praça Barão de Japurá, Rua Botelho, Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, Rua 1, segmento 4-3, segmento 3-2, segmento 2-1, Avenida do Café, Rua Guatapara, segmento 13-12, segmento 12-11, Rua Guaratuba, Rua das Carnaubas, Avenida Doutor Luís Rocha Miranda, Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, Rua Carlos Villalva, Rua Caviana, Avenida Diederichsen, Rua Soares de Avelar até o ponto inicial (Z8-034).

Z3-241 - Começa na confluência da Rua Botelho com a Praça Barão de Japurá, segue pela Praça Barão de Japurá, Rua Guamiúma, Avenida Leonardo Da Vinci, Rua Lussanvira, Praça Santa Adelaide, Rua dos Jornalistas, Rua Nelson Fernandes, Rua Anita Costa, Rua São Borja, Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, Avenida General Daltro Filho, Alameda Afrânio de Melo Franco, Rua das Seringueiras, Rua Guacuris, Rua das Grumixamas, Rua dos Buritis, Avenida Jequitibás, Rua das Casuarinas, Rua dos Cedros, Rua das Perobas, Rua Pinheirinho, Avenida General Valdomiro de Lima, Avenida Engenheiro George Corbisier, Rua Botelho até o ponto inicial (Z8-035).

Z3-093 - Começa na confluência da Rua São Felipe com a Rua Santa Elvira, segue pela Rua Santa Elvira, Rua Antônio de Macedo, Rua Ana Franco, Rua Imbocuí, Rua do Tatuapé, Rua Padre Germano Mayer, Praça Doutor Almeida Junqueira, Rua João Fernandes, Avenida Celso Garcia, Rua José Pancetti, Rua Icarai, Rua Souza Breves, Rua Coronel Gustavo Santiago, Rua Tietequera, Rua Antônio de Moraes Barros, Avenida Celso Garcia, Rua São Jorge, Rua do Tatuapé, Rua Santa Helena, Avenida Celso Garcia, Rua São Felipe até o ponto inicial.

Alterado pelo art. 14
da Lei n.º 8.767/78

Z3-094 - Começa na confluência da Rua Tenente Gelas com a Estrada Velha da Penha, segue pela Estrada Velha da Penha, diretriz da Avenida Aricanduva, Rua Tiquiá, Rua Ingô, segmento 2-1, Rua Airani, Rua Honório Maia, Rua Antônio de Barros, Rua Barra Bonita, Rua Igrapiúna, travessa do Triunfo, Avenida Celso Garcia, Rua Jacob Pieri, segmento A-B, Rua 1, Rua Tenente Gelas até o ponto inicial.

Alterado pelo art. 15
da Lei n.º 8.767/78

Z3-096 - Começa na confluência da Rua São Bento do Sapucaí com a Rua Doutor Fábio Montenegro, segue pela Rua Doutor Fábio Montenegro, Praça Porto Ferreira, Rua Santo Alexandre, Rua Almeida Brandão, Rua São Bento do Sapucaí até o ponto inicial.

Extinto pelo art. 8º da
Lei nº 11.158/91
Mantida a descrição pelo
art. 26 da Lei nº 8.767/78

Z6-020 - Começa na confluência da Rua Lopes Coutinho com a Rua Vinte e Um de Abril, segue pela Rua Vinte e Um de Abril, Rua Doutor Silva Leme, Rua Vinte e Um de Abril, Rua Cesário Alvim, Rua Visconde de Paranaíba, Rua São Leopoldo, Rua Cajuru, Rua Lopes Coutinho até o ponto inicial.

Z6-021 - Começa na confluência da Rua Padre Adelino com a Rua Serra de Jairé, segue pela Rua Padre Adelino, Rua Uriel Gaspar, Rua Tobias Barreto, Avenida Alvaro Ramos, Rua Carlos Del Prete, travessa Carlos Del Prete, Rua Serra de Jairé até o ponto inicial.

Z6-024 - Começa na confluência da Rua Jaibará com a Rua Pires do Rio, segue pela Rua Pires do Rio, Rua Doutor Fomm, Praça Barão do Tietê, Rua Sapucaia, Rua Taquari, Rua Jaibará até o ponto inicial.

ANTONIO GROPALLO
Assessor - SEMPLA

Lei nº
8.328



Quadro n.º 88, anexo à Lei n.º 8.328/75 (continuação)

Z6-026 - Começa na confluência da Rua Visconde de Parnaíba com a Estrada de Ferro Santo-Jundiá, segue pela Rua Visconde de Parnaíba, Rua Doutor Almeida Lima, Rua Ipanema, Rua Conselheiro Lafayette, Rua Frei Gaspar, Rua Doutor Almeida Lima, Viaduto Alcântara Machado, Estrada de Ferro Santos-Jundiá até o ponto inicial.

Z6-059 - Começa na confluência da Rua da Balsa com auxiliar de trevo, segue pela Rua da Balsa, Avenida Nossa Senhora do Ó, Rua Engenheiro José Pastore, Rua 4, Avenida Nossa Senhora do Ó, Rua 2, Rua Lindolfo de Barros, Avenida Professora Ida Kolb (projetada), Praça Delegado Amorooso Neto, Avenida Ordem e Progresso, auxiliar de trevo, Avenida Otaviano Alves de Lima até o ponto inicial (Z8-005).

Z6-058 - Começa na confluência da Estrada do Jaraguá com a linha de transmissão da Light, segue pela linha de transmissão da Light até a Rua A ou estrada de ligação, segue pela Rua A até o ponto 1, segue pelo segmento 1-2 até o ponto 2 na divisa da Fazenda do Estado, segue pela divisa da Fazenda do Estado até o Ribeirão da Olaria na divisa do Município de Osasco, segue pelo Ribeirão da Olaria até a Estrada do Jaraguá, segue pela Estrada do Jaraguá até o ponto inicial.

Alterado pelo quadro 8L,
anexo à Lei n.º 9.412/81

Z6-060 - VETADO.

Z6-061 - Começa na confluência da Rua Rubens Meireles com a Avenida Afonso de Taunay, segue pela Avenida Afonso de Taunay, segmento 1-2 (prolongamento da Rua C), Rua C, Rua Rubens Meireles até o ponto inicial (Z8-037).

Z6-027 - Começa na confluência da Avenida Guilherme Giorgi com a Rua do Corrêgo, segue pela Rua do Corrêgo, Rua Lutécia, Praça Barão Homem de Mello, Rua Lutécia, segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, Avenida Guilherme Giorgi, Rua Urumis, Rua Antúrios, Rua Assunção, Rua Bailique, Rua Dom Vital, Rua Goaragi, Rua Angoera, Avenida Guilherme Giorgi até o ponto inicial (Z8-045).

Alterado pelo art. 18
da Lei n.º 8.767/78

Z9-001 - Começa na confluência da Rua dos Franceses com Rua dos Ingleses, segue pela Rua dos Ingleses, segmento 210-211, segmento 211-212, segmento 212-213, segmento 213-214, segmento 214-215, Rua dos Franceses, segmento 218-219, segmento 219-220, Rua Ulisses Paranhos, segmento 222-223, segmento 223-224, Rua Almirante Marquês Leão, segmento 197-198, segmento 198-199, segmento 199-200, segmento 200-201, segmento 201-202, segmento 202-203, segmento 203-204, segmento 204-205, segmento 205-206, segmento 206-207, segmento 207-208, segmento 208-209, Rua dos Franceses até o ponto inicial (Z8-010).

Alterado pelo quadro 8C,
anexo à Lei n.º 8.769/78

Z10-001 - Começa na confluência da Rua São Carlos do Pinhal com a Alameda Rio Claro, segue pela Alameda Rio Claro, Rua Pamplona, Rua Sílvia, Rua Doutor Seng, segmento 229-230, segmento 230-231, Rua Doutor Seng, Alameda Campinas, Alameda Ribeirão Preto, segmento 234-235, Rua São Carlos do Pinhal até o ponto inicial (Z8-010).

Z10-002 - Começa na confluência da Alameda Campinas com a Rua São Carlos do Pinhal, segue pela Alameda Campinas, Rua Almirante Marques Leão, segmento 234-218, Rua dos Franceses, segmento 216-217, Rua dos Ingleses, segmento 113-112, segmento 112-111, segmento 111-110, segmento 110-109, segmento 109-108, segmento 108-107, segmento 107-106, segmento 106-105, segmento 105-104, segmento 104-103, segmento 103-102, segmento 102-101, Alameda Joaquim Eugênio de Lima, Rua São Carlos do Pinhal até o ponto inicial (Z8-010).

Z10-003 - Começa na confluência da Rua Santa Madalena com a Rua Alfredo Ellis, segue pela Rua Santa Madalena, Rua Martiniano de Carvalho, Rua Pio XII, Rua Alfredo Ellis até o ponto inicial (Z8-010).

ANTONIO
Assessor - SEMATE

Quadro n.º 8B, anexo à Lei n.º 8.328/75 (continuação)

Z10-004 - Começa na confluência da Rua Martiniano de Carvalho com a Rua Capitão-Mor Roque Barreto, segue pela Rua Capitão-Mor Roque Barreto, segmento 33-16, segmento 16-17, segmento 17-18, segmento 18-19, segmento 19-20, segmento 20-21, Rua Martiniano de Carvalho, segmento 22-23, segmento 23-24, segmento 24-25, segmento 25-26, segmento 26-27, segmento 27-28, segmento 28-29, segmento 29-30, segmento 30-31, segmento 31-32, Rua Martiniano de Carvalho até o ponto inicial (Z8-010).

Z11-001 - Começa na confluência da Avenida dos Geógrafos com a Rua Cangaíba, segue pela Avenida dos Geógrafos, Rua Y, Rua 1, Rua 17, Rua A, Rua 21, Rua B, Praça 6, Rua Cangaíba até o ponto inicial (Z8-046).

Z11-002 - Começa na confluência da Rua 4 com a Rua Prudente de Moraes, segue pela Rua 4, Avenida Padre Arlindo Vieira, Rua 2, córrego, segmento 1-2, Rua Prudente de Moraes até o ponto inicial (Z8-051).

*Alterado pelo art. 23
da Lei n.º 8.767/78*

Z11-003 - Começa na confluência da linha de transmissão da Light com a Rua Moncorvo Filho, segue pela Rua Moncorvo Filho, segmento 3-2, segmento 2-1, linha de transmissão da Light até o ponto inicial (Z8-011).

*Extinto pelo
art. 40 da Lei n.º 9.411/81*

Z11-004 - Começa na confluência da Rua Moncorvo Filho com a Rua André Furtado, segue pela Rua André Furtado, segmento 4-3, Rua Moncorvo Filho até o ponto inicial (Z8-011).

Z11-005 - Começa na confluência da Rua Barroso Neto com a Rua Ataliba Florence, segue pela Rua Barroso Neto, segmento 5-6 (divisa do arruamento 180 do setor 82 de Rendas Imobiliárias) até o ponto inicial (Z8-011).

*Alterado pelo art. 24
da Lei n.º 8.767/78*

Z11-006 - Começa na confluência da Rua Corinto com a Rua Maestro Carlos Cruz, segue pela Rua Corinto, Rua Dom Bernardo de Souza, adutora de Cotia, segmento 7-6 (divisa do arruamento 180 do setor 82 de Rendas Imobiliárias) até o ponto inicial (Z8-011).

*Mantido o perímetro com a
descrição constante do
quadro 8J, anexo à
Lei n.º 9.411/81*

Z11-007 - Começa na confluência da Avenida 23 de Maio com a Rua 8 de Novembro, segue pela Rua 8 de Novembro, Rua Doutor Amâncio de Carvalho, segmento 2-1, Avenida 23 de Maio até o ponto inicial (Z8-014).

Z11-008 - Começa na confluência da Rua João Passalaqua com a Rua Manoel Dutra, segue pela Rua João Passalaqua, Rua São Domingos, diâmetro Leste-Oeste, segmento 249-250, Rua Manoel Dutra até o ponto inicial (Z8-010).

*Alterado pelo quadro 8C,
anexo à Lei n.º 8.769/78*

Z11-009 - Começa na confluência da Avenida Brigadeiro Luiz Antônio com a Rua Vicente Prado, segue pela Rua Vicente Prado, segmento 88-89, segmento 89-92, segmento 92-93, segmento 93-94, segmento 94-95, segmento 95-96, segmento 96-97, segmento 97-98, Rua Humaitá, segmento 99-100, diâmetro Leste-Oeste, segmento 85-86, segmento 86-87, Avenida Brigadeiro Luiz Antônio até o ponto inicial (Z8-010).

Z11-010 - Começa na confluência da Rua Humaitá com o segmento 65-66, segue pela Rua Humaitá, segmento 67-68, segmento 68-69, segmento 69-70, segmento 70-71, segmento 71-72, segmento 72-73, segmento 73-74, Rua Condessa de São Joaquim, segmento 75-76, segmento 76-77, segmento 77-78, segmento 78-79, segmento 79-80, segmento 80-81, segmento 81-82, Viaduto Jaceguai, segmento 83-84, Rua Conde de São Joaquim, segmento 58-59, segmento 59-60, segmento 60-61, segmento 61-62, Rua Condessa de São Joaquim, segmento 62-63, segmento 64-65, segmento 65-66 até o ponto inicial (Z8-010).

Z11-011 - Começa na confluência da Rua Manoel Dutra com a Rua Doutor Luiz Barreto, segue pela Rua Manoel Dutra, segmento 192-191, segmento 191-190, segmento 190-189, segmento 189-188, Rua Rui Barbosa, segmento 187-186, segmento 186-185, segmento 185-184, segmento 184-183, seg-

Antonio Oropallo
Assessor - SEMPLA



Quadro n.º 88, anexo à Lei n.º 8.328/75 (continuação)

mento 183-182, segmento 182-181, Rua Conselheiro Carrão, Rua Treze de Maio, Praça Dom Luiz Orioni, Rua Rui Barbosa, segmento 180-179, segmento 179-178, segmento 178-177, segmento 177-176, segmento 176-175, segmento 175-174, segmento 174-173, Rua Conselheiro Ramalho, segmento 172-171, segmento 171-170, segmento 170-169, segmento 169-168, segmento 168-167, segmento 167-166, segmento 166-165, segmento 165-164, segmento 164-163, segmento 163-162, Rua Conselheiro Carrão, segmento 161-160, segmento 160-159, segmento 159-158, segmento 158-157, segmento 157-156, segmento 156-155, segmento 155-154, segmento 154-153, segmento 153-152, Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, Rua Maria José, Rua Fortaleza, segmento 151-150, Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, segmento 149-148, segmento 148-147, segmento 147-146, segmento 146-145, segmento 145-144, segmento 144-143, segmento 143-142, Rua Conselheiro Carrão, Rua Fortaleza, segmento 141-140, segmento 140-139, segmento 139-138, segmento 138-137, segmento 137-136, segmento 136-135, segmento 135-134, segmento 134-133, segmento 133-132, segmento 132-131, segmento 131-130, segmento 130-129, segmento 129-128, segmento 128-127, segmento 127-126, segmento 126-125, segmento 125-124, segmento 124-123, segmento 123-122, segmento 122-121, segmento 121-120, Rua Rui Barbosa, segmento 119-118, segmento 118-117, segmento 117-116, segmento 116-115, segmento 115-114, Rua dos Ingleses, segmento 217-216, Rua dos Franceses, segmento 215-214, segmento 214-213, segmento 213-212, segmento 212-211, segmento 211-210, Rua dos Ingleses, Rua dos Franceses, segmento 209-208, segmento 208-207, segmento 207-206, segmento 206-205, segmento 205-204, segmento 204-203, segmento 203-202, segmento 202-201, segmento 201-200, segmento 200-199, segmento 199-198, segmento 198-197, Rua Almirante Marques Leão, Rua Conselheiro Carrão, segmento 196-195, segmento 195-194, segmento 194-193, Rua São Vicente, Rua Doutor Luiz Barreto até o ponto inicial (Z8-010).

Z11-012 - Começa na confluência da Rua São Carlos do Pinhal com a Alameda Campinas, segue pela Rua São Carlos do Pinhal, segmento 236-235, Alameda Ribeirão Preto, Alameda Campinas, Rua Doutor Seng, Alameda Ribeirão Preto, Alameda Campinas até o ponto inicial (Z8-010).

Z11-013 - Começa na confluência da Rua Alfredo Ellis com a Rua Santa Madalena, segue pela Rua Alfredo Ellis, segmento 46-47, segmento 47-48, segmento 48-49, segmento 49-50, segmento 50-51, segmento 51-52, segmento 52-53, Rua Santa Madalena até o ponto inicial (Z8-010).

Z11-014 - Começa na confluência da Rua Arthur Prado com a Rua Pio XII, segue pela Rua Pio XII, Rua Santana do Paraíso, segmento 43-44, segmento 44-45, Rua Martiniano de Carvalho, segmento 32-31, segmento 31-42, Rua Arthur Prado até o ponto inicial.

Z11-015 - Começa na confluência da Rua Maestro Cardim com a Rua Capitão-Mor Roque Barreto, segue pela Rua Maestro Cardim, segmento 14-15, segmento 15-33, Rua Capitão-Mor Roque Barreto até o ponto inicial (Z8-010).

Z11-016 - Começa na confluência da Rua Maestro Cardim com a Rua Santa Ernestina, segue pela Rua Santa Ernestina, Rua Treze de Maio, segmento 2-1, Rua Maestro Cardim até o ponto inicial (Z8-010).

Mantida a mesma descrição pelo quadro 8C, da Lei n.º 8.769/78

Z12-001 - Começa na confluência do Viaduto do Café com a Avenida Nove de Julho, segue pelo Viaduto do Café, Rua Santo Antônio, Rua São Domingos, Rua João Passalacqua, Rua Rui Barbosa, segmento 188-189, segmento 189-190, segmento 190-191, segmento 191-192, Rua Manoel Dutra, Rua Doutor Luiz Barreto, Rua São Vicente, segmento 225-226, Rua Manoel Dutra, Praça Quatorze Bis, Avenida Nove de Julho até o ponto inicial (Z8-010).

Alterado pelo quadro 8C, anexo à Lei n.º 8.769/78

ANTONIO OROPAL
ASSOCIADO - SGM/ATE

Quadro n.º 88, anexo à Lei n.º 8.328/75 (continuação)

Z12-002 - Começa na confluência da Alameda Joaquim Eugênio de Lima com a Rua São Carlos do Pinhal, segue pela Alameda Joaquim Eugênio de Lima, segmento 101-102, segmento 102-103, segmento 103-104, segmento 104-105, segmento 105-106, segmento 106-107, segmento 107-108, segmento 108-109, segmento 109-110, segmento 110-111, segmento 111-112, segmento 112-113, Rua dos Ingleses, segmento 114-115, segmento 115-116, segmento 116-117, segmento 117-118, segmento 118-119, Rua Rui Barbosa, segmento 120-121, segmento 121-122, segmento 122-123, segmento 123-124, segmento 124-125, segmento 125-126, segmento 126-127, segmento 127-128, segmento 128-129, segmento 129-130, segmento 130-131, segmento 131-132, segmento 132-133, segmento 133-134, segmento 134-135, segmento 135-136, segmento 136-137, segmento 137-138, segmento 138-139, segmento 139-140, segmento 140-141, Rua Fortaleza, Rua Conselheiro Ramalho, segmento 142-143, segmento 143-144, segmento 144-145, segmento 145-146, segmento 146-147, segmento 147-148, segmento 148-149, Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, segmento 150-151, Rua Fortaleza, Rua Maria José, Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, segmento 152-153, segmento 153-154, segmento 154-155, segmento 155-156, segmento 156-157, segmento 157-158, segmento 158-159, segmento 159-160, segmento 160-161, Rua Conselheiro Carrão, segmento 162-163, segmento 163-164, segmento 164-165, segmento 165-166, segmento 166-167, segmento 167-168, segmento 168-169, segmento 169-170, segmento 170-171, segmento 171-172, Rua Conselheiro Ramalho, segmento 173-174, segmento 174-175, segmento 175-176, segmento 176-177, segmento 177-178, segmento 178-179, segmento 179-180, Rua Rui Barbosa, Rua Conselheiro Carrão, Rua Conselheiro Ramalho, Rua Manoel Dutra, segmento 250-249, diametral Leste-Oeste, segmento 100-99, Rua Humaitá, segmento 98-97, segmento 97-96, segmento 96-95, segmento 95-94, segmento 94-93, segmento 93-92, segmento 92-91, Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, segmento 87-86, segmento 86-85, diametral Leste-Oeste, segmento 82-81, segmento 81-80, segmento 80-79, segmento 79-78, segmento 78-77, segmento 77-76, segmento 76-75, Rua Condessa de São Joaquim, segmento 74-73, segmento 73-72, segmento 72-71, segmento 71-70, segmento 70-69, segmento 69-68, segmento 68-67, Rua Humaitá, segmento 66-65, segmento 65-64, segmento 64-63, Rua Condessa de São Joaquim, segmento 62-61, segmento 61-60, segmento 60-59, segmento 59-58, Rua Conde de São Joaquim, Rua Humaitá, segmento 57-56, segmento 56-55, segmento 55-54, Rua Monsenhor Passalacqua, Rua Martiniano de Carvalho, Rua Pedroso, Rua Maestro Cardim, Rua Capitão Roque Barreto, Rua Martiniano de Carvalho, segmento 45-44, segmento 44-43, Rua Santana do Paraíso, Rua Martiniano de Carvalho, Rua Santa Madalena, segmento 53-52, segmento 52-51, segmento 51-50, segmento 50-49, segmento 49-48, segmento 48-47, segmento 47-46, Rua Alfredo Ellis, Rua Pio XII, Rua Arthur Prado, segmento 42-31, segmento 31-30, segmento 30-29, segmento 29-28, segmento 28-27, segmento 27-26, segmento 26-25, segmento 25-24, segmento 24-23, segmento 23-22, Rua Martiniano de Carvalho, segmento 21-20, segmento 20-19, segmento 19-18, segmento 18-17, segmento 17-16, segmento 16-15, segmento 15-14, Rua Maestro Cardim, Rua João Julião, Praça Amadeu Amaral, Rua Treze de Maio, segmento 13-12, segmento 12-11, segmento 11-10, segmento 10-9, segmento 9-8, segmento 8-7, segmento 7-6, segmento 6-5, segmento 5-4, segmento 4-3, Praça Amadeu Amaral, Rua Treze de Maio, Rua Cincinato Braga, Rua São Carlos do Pinhal até o ponto inicial (Z8-010).

Z12-003 - Começa na confluência da Rua Itapeva com a Rua Rocha, segue pela Rua Itapeva, Rua Sílvia, Rua Pamplona, segmento 237-238, segmento 238-239, segmento 239-240, segmento 240-241, segmento 241-242, Rua Itapeva, segmento 243-244, segmento 244-245, segmento 245-246, Rua Itapeva, segmento 247-248, Avenida Nove de Julho, Rua Doutor Plínio Barreto, segmento 227-228, Rua Rocha até o ponto inicial (Z8-010).

ANTONIO OKOPALLO
Assessor: SGM/ATB



Quadro n.º 88, anexo à Lei n.º 8.328/75 (continuação)

Z12-004 - Começa na confluência da Alameda Ribeirão Preto com a Rua Almirante Marques Leão, segue pela Alameda Ribeirão Preto, Rua Doutor Seng, segmento 232-233, Rua Almirante Marques Leão até o ponto inicial (Z8-010).

Z12-005 - Começa na confluência da Rua Alvaro Guimarães com a Rua Maestro Cardim, segue pela Rua Maestro Cardim, Rua João Julião, Viaduto João Julião, Avenida Vinte e Três de Maio, segmento 251-252, Rua Alvaro Guimarães até o ponto inicial (Z8-010).

Área Especial de Urbanização - A

Começa na confluência da Rua Itapeva com a Rua Sílvia, segue pela Rua Itapeva, Rua Rocha, segmento 228-227, Rua Doutor Plínio Barreto, Praça 14 Bis, Rua Manoel Dutra, segmento 226-225, Rua São Vicente, segmento 193-194, segmento 194-195, segmento 195-196, Rua Conselheiro Carrão, Rua Almirante Marques Leão, segmento 224-223, segmento 223-222, Rua Ulisses Paranhos, segmento 220-219, segmento 219-234, Rua Almirante Marques Leão, segmento 233-232, Rua Doutor Seng, segmento 231-230, segmento 230-229, Rua Doutor Seng, Rua Sílvia até o ponto inicial (Z8-010).

Extinto pelo art. 19
da Lei n.º 8.769/78

Área Especial de Urbanização - B

Começa na confluência da Rua Rui Barbosa com a Rua Conselheiro Carrão, segue pela Rua Rui Barbosa, Praça Dom Luiz Orjoni, Rua Treze de Maio, Rua Conselheiro Carrão até o ponto inicial (Z8-010).

Área Especial de Urbanização - C

Começa na confluência da Rua Conselheiro Ramalho com a Rua Manoel Dutra, segue pela Rua Conselheiro Ramalho, Rua Conselheiro Carrão, Rua Rui Barbosa, Rua Manoel Dutra até o ponto inicial (Z8-010).

Área Especial de Urbanização - D

Começa na confluência da Rua da Liberdade com o Viaduto Jaceguai, segue pela Rua da Liberdade, Rua Vergueiro, Rua Nossa Senhora do Paraíso, segmento 39-38, Avenida Vinte e Três de Maio, segmento 37-36, segmento 36-35, segmento 35-34, Rua Maestro Cardim, Rua Pedroso, Rua Martiniano de Carvalho, Rua Monsenhor Passalacqua, segmento 54-55, segmento 55-56, segmento 56-57, Rua Humaitá, Rua Conde de São Joaquim, segmento 84-83, Viaduto Jaceguai até o ponto inicial (Z8-010).

Área Especial de Urbanização - E

Começa na confluência da Avenida Brigadeiro Luiz Antônio com a Rua Pedroso, segue pela Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, Rua Rui Barbosa, Rua Pedroso até o ponto inicial (Z8-010).

Zona Metrô - Leste

Começa na confluência da Rua da Figueira com a Rua do Gasômetro, segue pela Rua do Gasômetro, Largo da Concórdia, Rua Doutor Almeida Lima, Rua 21 de Abril, Rua do Hipódromo, Rua Inácio Araújo, Rua Bresser, Rua Visconde de Parnaíba, Rua Major Otaviano, Rua Cajuru, Rua São Leopoldo, Rua Júlio de Castilhos, Avenida Alvaro Ramos, Rua Toledo Bar-

Alterado pela Lei n.º 8.848/78

ANTONIO PROPALLO
Assessor - SGM/ATB

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha n.º 158 de proc.
n.º 12 de 1999

ADELINA CICONI 231
Reg. 100.406
ATM

Quadro n.º 8B, anexo à Lei n.º 8.328/75 (continuação)

bosa, Rua Engenheiro Dagoberto Glasgow, Rua Irmã Carolina, Rua Engenheiro Saturnino de Brito, Rua Restinga, Rua Felipe Camarão, Rua Martin Soares, Rua Almirante Calheiros, Rua Martins Pena, Rua Artur Mendonça, Praça Pádua Dias, Rua Simão Pimenta, Avenida Celso Garcia, Rua Coronel Souza Reis, Rua Sargento Osvaldo, Rua Coronel Gustavo Santiago, Rua Icarai, Rua Antônio de Barros, Rua Honório Maia, Rua Airani, segmento 1-2, Rua Aracati, Rua Doutor Ismael Dias, Córrego Aricanduva, Rua Cyrino de Abreu, Rua Guaiúna, Rua Cairo, Rua Aquilino Vidal, Avenida Doutor Orêncio Vidigal, Rua Demini, Rua Leopoldo de Freitas, Rua Celina, Rua Cumal, Rua Doutor Heládio, Rua Rincão, Rua 5 de Maio, Rua Tapari, Rua Nova Esperança, Rua Nilza, Rua Felipe Galvão, Rua Alcácer, Rua Burano, Rua Monte Sião, Rua Naximé, Rua Morenamé, Rua Santos Dumont, Rua Oti, Rua Buriti Alegre, Rua Pericatuba, Rua Laura Ré, Avenida Augusto Ré, Rua Itingussu, Rua dos Continentes, Rua da Estação, Avenida Augusto Ré, segmento 3-4, Rua Alvim, segmento 5-6, Rua da Estação, Avenida Maraial, Rua Catende, segmento 7-8, segmento 8-9, segmento 9-10, Rua Luiz Campanela, Avenida Rui Barbosa, Avenida Marginal, segmento 11-12, Estrada de Ferro Central do Brasil, segmento 13-14, Rua C, Rua E, Rua A, Rua Tomazo Ferrara, Rio Verde, afluente do Rio Verde, Avenida Itaquera, segmento 15-16, Córrego Freza, afluente do Córrego Freza, segmento 17-18, Rua Nadime, Rua Janete Vieira, Rua Desembargador Rocha Portela, Rua Maciel Monteiro, Avenida Paraguaçu Paulista, Avenida Antônio Estevão de Carvalho, Avenida Patrocínio Paulista, Praça Araruva, Rua Porto da Folha, Avenida Cachoeira Paulista, Rua Trapiche, Rua Boacica, Rua Palmeiras das Missões, Praça São Domingos do Prata, Rua Lavras, Rua Goiandira, Rua Almeida Brandão, Rua Santo Alexandre, Praça Porto Ferreira, Rua Fábio Montenegro, Rua Amaral Coutinho, Rua Padre Costa, Rua Joaquim Marra, Rua Doutor Almeida Brandão, Rua José Manoel da Fonseca Júnior, Rua Parreiras, Rua Pedro Américo, Rua Gil de Oliveira, Avenida Marcondes de Brito, Avenida Melchert, Rua Doutor Suzano Brandão, Córrego Aricanduva, Rua Genoveva, Rua Carlos Silva, Rua Guaraciaba, Rua Abaporu, Rua Pinhalzinho, Rua Pascoal Provenzano, Rua Frei Celso, segmento 19-20, Rua Ibicaba, Rua Antônio de Barros, Rua Diamante Preto, Rua Francisco Marengo, Rua Tijuco Preto, Rua Apucarana, Rua Platina, Praça Barão de Itagui, Rua Platina, Praça Santa Terezinha, Rua Platina, Praça Coronel Sandoval de Figueiredo, Rua Platina, Rua Tuiuti, Rua Domingos Agostim, Rua Bom Sucesso, Rua Caraguataí, Rua Irapé, Rua Padre Adelfino, Praça Ubirajara, Rua Padre Adelfino, Praça Barão de Tietê, Rua Doutor Fomm, Rua Pires do Rio, Rua Bresser, Rua Frei Gaspar, Rua do Hipódromo, Rua Ipanema, Rua Doutor Almeida Lima, Rua Visconde de Parnaíba, Rua Domingos Paiva, Avenida Alcântara Machado, Rua da Figueira até o ponto inicial (Z8-053, Z6-023, Z6-026, Z3-119, Z6-020, Z3-109, Z8-055, Z6-021, Z3-102, Z3-093, Z8-043, Z3-094, Z3-095, Z3-110, Z8-044, Z8-058, Z8-059, Z3-103, Z3-096, Z3-104, Z8-012 e Z2).

ANTONIO PROPALLO
Assessor - SEMPLA

100.406



Quadro n.º 9B,
anexo à Lei n.º 8.328/75
Clubes Esportivo-Sociais classificados como Z8-AV8 e
Clubes de Campo classificados como Z8-AV9

Clubes Esportivo-Sociais classificados como Z8-AV8

1. Sociedade Esportiva Palmeiras
2. Sociedade Paulista de Trote
3. Sport Club Corinthians Paulista
4. Clube Atlético Juventus - Sede
5. Clube Atlético Juventus
6. Clube Atlético Ipiranga
7. Acre Clube
8. Associação Atlética Portuguesa de Desportos
9. Associação Atlética São Paulo
10. CMTC Clube
11. Anhembi Tênis Clube
12. Clube Alto de Pinheiros
13. Clube Aquático das Bandeiras
14. ACM de Pinheiros
15. Club Atlético Paulistano
16. Sociedade Hispano Brasileiro
17. Jockey Clube
18. Associação Atlética "A Hebraica"
19. Esporte Clube Pinheiros
20. Círculo Militar
21. Ipê Clube
22. Clube Monte Líbano
23. São Paulo Futebol Clube
24. Clube Paineiras do Morumbi
25. Sociedade Hípica Paulista
26. Esporte Clube Sírio
27. Esporte Clube Banessa
28. Sociedade Harmonia de Tênis
29. São Paulo Atlético Club
30. Clube Espéria
31. São Paulo Clube
32. Clube Atlético Tietê

Complementado pela
Lei n.º 8.856/78, pelo art. 10
da Lei n.º 8.800/78,
art. 4.º da Lei n.º 9.411/81 e
art. 1.º da Lei n.º 9.749/84

Clubes de Campo classificados como Z8-AV9

1. Sociedade Sul Riograndense
2. Jaraguá Clube Campestre
3. Sociedade Holandesa
4. Clube Hípico de Santo Amaro
5. Clube Marajoara
6. Clube Atlético Indiano
7. Santo Amaro Iate Clube
8. São Paulo Atlético Clube
9. Iate Clube Paulista
10. Clube Interlagos
11. Santa Paula Iate Clube
12. São Paulo Golf Clube
13. Clube de Campo do Castelo
14. Clube de Campo São Paulo
15. Clube Esportivo do Banco Comercial
16. São Paulo Iate Clube

Complementado pela
Lei n.º 9.014/79

[Assinatura]
SECRETARIA DE ESPORTE E RECREAÇÃO
SECRETARIA DE ESPORTE E RECREAÇÃO

Lei n.º 9.049, de 24 de abril de 1980.

Cria e determina as características básicas das zonas de uso Z17 e Z18; cria e altera perímetros de zonas de uso; altera dispositivos para os Corredores de Uso Especial Z8 - CR1, Z8 - CR4 e Z8 - CR5; cria o Corredor de Uso Especial Z8 - CR6; enquadra logradouros públicos como corredores de uso especial, e dá outras providências.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de abril de 1980, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam instituídas, representadas por siglas, com suas características básicas, as seguintes zonas de uso:

- I - Z17 - uso predominantemente residencial, sendo permitido comércio e serviços de âmbito local;
- II - Z18 - uso predominantemente residencial, sendo permitido comércio e serviços de âmbito local e diversificados.

Art. 2.º As características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento do lote, bem como as categorias de uso permitidas nas zonas de uso Z17 e Z18, ora instituídas, são aquelas constantes do Quadro n.º 2E, anexo a esta Lei, ressalvado o disposto no artigo 39 da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973.

*Revogado pelo
art. 1.º da Lei n.º 9.411/81*

§ 1.º O gabarito máximo de altura das edificações, nas zonas de uso Z17 e Z18, referidas neste artigo, será de 25 m (vinte e cinco metros), não ultrapassando, em qualquer caso, o número máximo de 8 (oito) pavimentos, excluídos os pavimentos em subsolo destinados a estacionamento de veículos.

*Dada nova redação pelo
art. 7.º da Lei n.º 9.411/81*

§ 2.º Nas zonas de uso Z17 e Z18, a categoria de uso R3 poderá adotar o coeficiente de aproveitamento do lote até 2 (dois), desde que sejam atendidas as disposições do artigo 24 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, alterado pelo artigo 18 da Lei n.º 8.881, de 29 de março de 1979, e ressalvado o disposto no artigo 39 da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973.

§ 3.º Nos casos em que a zona de uso Z17 for limítrofe à zona de uso Z1 e o limite entre as zonas passar pelo interior da quadra, através de segmentos ou de viela sanitária, os lotes da zona Z17 deverão prever uma faixa "non aedificandi" de 25 m (vinte e cinco metros) de largura, traçada e medida paralelamente ao limite entre zonas de uso, que deverá ser obrigatoriamente arborizada.

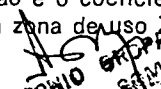
*Dada nova redação pelo
art. 8.º da Lei n.º 9.411/81*

§ 4.º Os lotes caracterizados como núcleos comerciais em planos de loteamento aprovados pela Prefeitura ficam enquadrados na zona de uso Z18, sendo que as edificações disporão de, no máximo, 3 (três) pavimentos, incluindo o pavimento térreo e não poderão ultrapassar o gabarito máximo de altura de 10 m (dez metros), sem prejuízo do número de pavimentos, excluídos os pavimentos em subsolo destinados a estacionamento de veículos, ressalvado o disposto no artigo 39 da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973.

*Dada nova redação pelo
art. 9.º da Lei n.º 9.411/81*

Art. 3.º Nas zonas de uso Z17 e Z18, ora criadas, serão permitidas edificações destinadas a estacionamento de veículos, desde que sejam atendidas as seguintes disposições:

- I - O dimensionamento do lote, a taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento são os mesmos aplicados à zona de uso Z17;


ANTONIO GONÇALVES
Secretário Municipal

ressalvado o disposto no artigo 39 da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973.

- II - Recuos mínimos de frente e de fundo de 6 m (seis metros) e recuos laterais de 3 m (três metros) de ambos os lados, ressalvado o disposto no artigo 39 da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973.
- III - O gabarito máximo da edificação será de 25 m (vinte e cinco metros), em qualquer ponto do terreno.

Art. 4.º Fica instituída, representada pela sigla Z8-069, a zona de uso especial, delimitada pelo perímetro descrito no Quadro n.º 8H, anexo, com características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes, bem como categorias de uso permitidas constantes do Quadro n.º 5D anexo à Lei n.º 8.766, de 22 de agosto de 1978, e assinalado nos mapas n.ºs 221-11-0541 e 221-11-0542, anexos a esta Lei.

Art. 5.º Fica instituída, representada pela sigla Z8-070, a zona de uso especial, delimitada pelo perímetro descrito no Quadro n.º 8H, anexo, com características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes, bem como categorias de uso permitidas constantes do Quadro n.º 5H e assinalado nos mapas n.ºs 221-11-0547 e 221-11-0547/B, anexos.

Art. 6.º O perímetro da zona de uso Z1-009, constante do Quadro n.º 8A da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, fica alterado, conforme descrito no Quadro n.º 8H e assinalado nos mapas n.ºs 221-11-0543 e 221-11-0547, anexos.

Art. 7.º O perímetro da zona de uso Z1-010, constante do artigo 13 da Lei n.º 8.767, de 22 de agosto de 1978, fica alterado, conforme descrito no Quadro n.º 8H e assinalado no mapa n.º 221-11-0547, anexos.

Art. 8.º Fica alterado o perímetro da zona de uso Z1-014, constante do Quadro n.º 8C, integrante da Lei n.º 8.769, de 31 de agosto de 1978, conforme nova descrição no Quadro n.º 8H e assinalado nos mapas n.ºs 221-11-0547 e 221-11-0550, anexos.

Art. 9.º Fica alterado o perímetro da zona de uso Z1-021, constante do Quadro n.º 8B, integrante da Lei n.º 8.328, de 2 de dezembro de 1975, conforme nova descrição no Quadro n.º 8H e assinalado nos mapas n.ºs 221-11-0551 e 221-11-0553, anexos.

Art. 10. Fica alterado o perímetro da zona de uso Z1-022, constante do Quadro n.º 8A, integrante da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, conforme nova descrição no Quadro n.º 8H e assinalado nos mapas n.ºs 221-11-0551, 221-11-0552 e 221-11-0553, anexos.

Art. 11. Fica alterado o perímetro da zona de uso Z3-113, constante do Quadro n.º 8A da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, conforme nova descrição no Quadro n.º 8H e assinalado nos mapas n.ºs 221-11-0556 e 221-11-0557, anexos.

Art. 12. Ficam enquadradas na zona de uso Z3, as áreas delimitadas pelos perímetros Z3-249 e Z3-250, descritos no Quadro n.º 8H e assinalados nos mapas n.ºs 221-11-0546, 221-11-0547 e 221-11-0550, anexos.

Art. 13. Ficam alterados os perímetros das zonas de uso Z4-020, Z4-033, Z4-059 e Z4-066, constantes do Quadro n.º 8A da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, conforme novas descrições do Quadro n.º 8H e assinalados nos mapas n.ºs 221-11-0543, 221-11-0545, 221-11-0549 e 221-11-0550, anexos.

ANTONIO ORONALLO
Assessor - SEMPLA

Lei n.º 8.049

Art. 14. Fica enquadrada na zona de uso Z6, a área delimitada pelo perímetro Z6-063, descrito no Quadro n.º 8H e assinalado no mapa n.º 221-11-0557, anexos.

Art. 15. Fica enquadrada na zona de uso Z10, a área delimitada pelo perímetro Z10-005, descrito no Quadro n.º 8H e assinalado no mapa n.º 221-11-0548, anexos.

Art. 16. A Quadra n.º 412 do Setor Fiscal 095 da Planta Genérica de Valores fica excluída do perímetro da zona de uso Z16-002, passando a integrar o perímetro da zona de uso Z11-023.

*Alterado pelo quadro 8J
anexo à Lei n.º 9.411/81*

Art. 17. Fica enquadrada na zona de uso Z17, a área delimitada pelo perímetro Z17-001, descrito no Quadro n.º 8H e assinalado no mapa n.º 221-11-0552, anexos.

Art. 18. Ficam enquadradas na zona de uso Z18, as áreas delimitadas pelos perímetros Z18-001, Z18-002, Z18-003 e Z18-004, descritos no Quadro n.º 8H e assinalados nos mapas n.ºs 221-11-0547, 221-11-0547/A, 221-11-0551 e 221-11-0553, anexos.

Art. 19. O Corredor de Uso Especial Z8-CR1 fica subdividido em dois tipos: Z8-CR1-I e Z8-CR1-II.

§ 1.º Ao Corredor de Uso Especial Z8-CR1-I aplicam-se as seguintes disposições:

- I - A categoria de uso R1 é permitida como uso conforme.
- II - Os seguintes estabelecimentos e atividades são permitidos, desde que atendam às disposições do Item IV:
 - a. escritórios administrativos, sem operação de venda de mercadoria de: firmas, empresas, representação, publicidade e propaganda; agências bancárias, de câmbio e de turismo; escritórios de: financeiras, imobiliárias e departamentos imobiliários de empresas construtoras, corretoras de imóveis, corretoras de seguros, administradoras de bens e incorporadoras; escritórios e consultórios de: profissionais liberais, planejamento, projetos, auditoria, consultoria e assessoria, consulados e representações diplomáticas; estúdios fotográficos, galerias de artes plásticas;
 - b. museus;
 - c. estacionamento de veículos.
- III - Para a categoria de uso R1, as características de dimensionamento do lote, recuos, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento são os mesmos aplicados à zona de uso Z1, ressalvado o disposto no artigo 39 da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973.
- IV - Os estabelecimentos e atividades constantes do item II atenderão aos seguintes requisitos:
 - a. as atividades constantes da alínea "a" do item II poderão se instalar em edificações lindeiras aos logradouros enquadrados como Corredor de Uso Especial Z8-CR1, desde que seja atendida a reserva de 1 (uma) vaga de estacionamento de veículos para cada 40 m² (quarenta metros quadrados) de área construída;
 - b. para a atividade "museu" constante da alínea "b" do item II deverá ser prevista a reserva de 1 (uma) vaga de estacionamento de veículos para cada 15 m² (quinze metros quadrados) de área construída;

ANTONIO
Assessor

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha n.º 161 de proc.
n.º 12 de 1999
AD

ADELINA CICONI
Reg. 100.406/461
ATM

- c. não havendo no imóvel disponibilidade de área para atendimento das exigências de vagas de estacionamento constantes das alíneas "a" e "b" deste item, poderá ser utilizado outro imóvel à distância máxima de 200 m (duzentos metros), mediante vinculação com o uso a ser instalado, desde que este imóvel esteja localizado em zona de uso onde a atividade "estacionamento" seja permitida;
- d. as atividades e estabelecimento relacionados nas alíneas "a" e "b" do item II poderão ser instalados em edificações regularmente existentes anteriormente à data desta Lei, desde que sejam atendidas as disposições das alíneas "a", "b" e "c" deste item, conforme o caso;
- e. as atividades regularmente instaladas em edificações lideiras ao Corredor de Uso Especial Z8-CR1, anteriormente à data de publicação desta Lei, deverão atender às disposições das alíneas "a", "b" e "c" deste item, quando houver reforma com ampliação de área construída, que ultrapasse o limite previsto no item IV do artigo 559 da Lei n.º 8.266, de 20 de junho de 1975;
- f. as novas edificações a serem construídas nos logradouros enquadrados como Corredor de Uso Especial Z8-CR1 e destinadas à instalação dos usos constantes das alíneas "a" e "b" do item II, deverão atender às seguintes disposições:
1. o dimensionamento do lote, a taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento são os mesmos aplicados à zona de uso Z1, ressalvado o disposto no artigo 39 da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973;
 2. as edificações deverão observar recuos mínimos de frente e de fundo de 6 m (seis metros) e recuo lateral de 3 m (três metros) de apenas um dos lados, ressalvado o disposto no artigo 39 da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973;
 3. as edificações disporão de, no máximo, 2 (dois) pavimentos acima do nível do logradouro público, incluindo o pavimento térreo e mezaninos;
 4. o gabarito máximo das edificações, sem prejuízo do número máximo de pavimentos, será de 10 m (dez metros), em qualquer ponto do terreno;
 5. a área do recuo de frente dos lotes deverá ser obrigatoriamente ajardinada e arborizada, podendo ser utilizada para o estacionamento de veículos, desde que receba tratamento compatível com o ajardinamento e arborização, a ser regulamentado pelo Executivo;
- g. nas reformas com ampliação de área construída, apenas as partes novas deverão atender as exigências da alínea "f" deste item, não se aplicando as disposições do item IV do artigo 559 da Lei n.º 8.266, de 20 de junho de 1975;
- h. as edificações destinadas à atividade "estacionamento de veículos", constante da alínea "c" do item II, deverão atender às seguintes disposições:
1. o dimensionamento do lote e a taxa de ocupação são os mesmos aplicados à zona de uso Z1, ressalvado o disposto no artigo 39 da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973;
 2. recuos mínimos de frente e de fundo de 6 m (seis metros) e recuos laterais de 3 m (três metros) de ambos os lados, ressalvado o disposto no artigo 39 da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973;
 3. o gabarito máximo da edificação será de 10 m (dez metros), em qualquer ponto do terreno, podendo ser utilizado o coeficiente de aproveitamento do lote igual a 2 (dois).



ANTONIO OROPALLO
Assessor: SUMATI



I. nos lotes lindeiros ao Corredor de Uso Especial Z8-CR1, a faixa "non aedificandi", definida no Item II do artigo 22 da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, poderá ser ocupada por estacionamento de veículos no subsolo, desde que sejam obedecidos os seguintes requisitos:

1. seja ocupada pelo estacionamento somente a metade da faixa "non aedificandi", contida entre a linha que a limita da faixa do corredor e a linha eqüidistante da mesma e da divisa de fundo do lote;
2. a superfície da faixa "non aedificandi" seja arborizada e ajardinada, podendo ser utilizada para estacionamento de veículos.

§ 2.º Ao Corredor de Uso Especial Z8-CR1-II aplicam-se as seguintes disposições:

- I - A categoria de uso R1 é permitida como uso conforme, atendido o item III do parágrafo anterior.
- II - Os seguintes estabelecimentos e atividades são permitidos, desde que atendam às disposições do item IV do parágrafo anterior:
 - a. escritórios administrativos, sem operação de venda de mercadoria de: firmas, empresas, representação, publicidade e propaganda; agências de turismo; escritórios e consultórios de: profissionais liberais, planejamento, projetos, auditoria, consultoria e assessoria, consulados e representações diplomáticas;
 - b. museus;
 - c. estacionamento de veículos.

§ 3.º No Corredor de Uso Especial Z8-CR1-II, será permitida como publicidade externa a colocação de apenas 1 (um) anúncio indicativo, com área máxima de 1 m² (um metro quadrado), desde que não seja luminoso ou iluminado, sendo vedada, também, a utilização de holofotes para iluminação externa.

Art. 20. Os lotes incluídos no Corredor de Uso Especial Z8-CR1 não poderão ter acesso por outro logradouro público a mais de 20 m (vinte metros), medidos a partir do alinhamento do logradouro que define o Corredor; toda a extensão do alinhamento pelo qual não seja permitido o acesso, será obrigatoriamente fechada, por muro, mureta ou gradil, com altura mínima de 1,50 m (um metro e meio).

Parágrafo único. Quando o Corredor de Uso Especial Z8-CR1 for limite de diferentes zonas de uso, aos lotes lindeiros ao Corredor e pertencentes à zona de uso menos restritiva, não se aplicam as disposições do "caput" deste artigo.

Art. 21. No Corredor de Uso Especial Z8-CR4, as características de dimensionamento do lote, recuos, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento, bem como as categorias de uso permitidas, são aquelas estabelecidas para a zona de uso lindeira, devendo ser atendidas, ainda, as seguintes disposições:

- I - As categorias de uso C2, C3, S2, S3, E2, E3, I2 e I3, somente serão permitidas nos lotes lindeiros ao Corredor quando:
 - a. os acessos de veículos aos lotes sejam feitos por outra via oficial de circulação, a uma distância igual ou superior a 20 m (vinte metros) do alinhamento do logradouro que constitui o Corredor, e toda a extensão do alinhamento pelo qual não seja permitido o acesso será obrigatoriamente fechada por

ANTONIO GROPALLO
Assessor : SGM/ATL

muro, mureta ou gradil, com altura mínima de 1,50 m (um metro e meio);

- b. o lote lindeiro ao Corredor Z8-CR4 tiver no mínimo 70 m (setenta metros) de testada e ao longo do alinhamento seja aberta uma via local com largura mínima de 9 m (nove metros), dos quais 7 m (sete metros) de leito carroçável e 2 m (dois metros) de calçada, contados a partir do alinhamento existente;

II - As atividades constantes das subcategorias C2.1, C2.2, C2.5, C2.9, S2.1 e S2.7 do Quadro n.º 7 do Decreto n.º 11.106, de 28 de junho de 1974, e as do Decreto n.º 14.789, de 6 de dezembro de 1977, não precisarão atender as disposições das alíneas "a" e "b" do item I, podendo ter acesso direto ao logradouro classificado como Corredor Z8-CR4.

Dada nova redação pelo
art. 10 da Lei n.º 9.411/81

III - Nos trechos em que o logradouro enquadrado como Corredor Z8-CR4 for lindeiro à zona de uso Z1, aos lotes lindeiros ao Corredor Z8-CR4 e pertencentes à zona de uso Z1 aplicam-se apenas as disposições e exigências do Corredor Z8-CR1.

Art. 22. O Corredor de Uso Especial Z8-CR5, criado pela Lei n.º 8.328, de 2 de dezembro de 1975, passa a ter as seguintes características básicas: Z8-CR5 - uso predominantemente residencial, de densidade demográfica baixa.

Art. 23. São considerados como integrantes do Corredor de Uso Especial Z8-CR5 os lotes ou a parte dos lotes lindeiros aos logradouros públicos enquadrados como Corredor Z8-CR5, em faixas de 40 m (quarenta metros), traçadas e medidas paralelamente aos alinhamentos do respectivo logradouro público.

Dada nova redação pelo
art. 11 da Lei n.º 9.411/81

Parágrafo único. Quando a profundidade do lote for superior à faixa de 40 m (quarenta metros), aplicam-se as seguintes disposições:

- a. o recuo de fundo é medido considerando-se como fundo de lote a linha que limita a faixa do Corredor;
- b. a parte do lote que exceder à faixa do Corredor será gravada com servidão "non aedificandi", em toda a sua extensão, devidamente transcrita e averbada no competente Registro de Imóveis, podendo a referida parte ser considerada para o cálculo do coeficiente de aproveitamento, mas não considerada para o cálculo da taxa de ocupação;
- c. se a parte do lote excedente à faixa do Corredor apresentar área e dimensões iguais ou superiores aos mínimos exigidos por lei para área mínima do lote, essa parte excedente será desdobrada como novo lote, o qual passará a integrar a zona de uso lindeira.

Art. 24. Aos logradouros classificados como Corredor de Uso Especial Z8-CR5 aplicam-se as seguintes disposições:

Dada nova redação pelo
art. 12 da Lei n.º 9.411/81

I - Os lotes lindeiros ao Corredor, e pertencentes à zona de uso Z1, deverão atender as seguintes exigências:

- a. as características de dimensionamento do lote, os recuos, a taxa de ocupação, o coeficiente de aproveitamento e as categorias de uso permitidas, são os mesmos aplicados à zona de uso Z17, criada por esta Lei, ressalvado o disposto no art. 39 da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973;
- b. o gabarito máximo das edificações não poderá ultrapassar a 12 m (doze metros) de altura.

ANTONIO GONÇALVES
Assessor - SEMPLA

Lei n.º 9.049



- II - Os lotes lindeiros ao Corredor, e pertencentes às zonas de uso Z2, Z17 e Z18, deverão atender às seguintes exigências: as características de dimensionamento do lote, os recuos, a taxa de ocupação, o coeficiente de aproveitamento e as categorias de uso permitidas, são os mesmos aplicados à zona de uso Z17, criada por esta Lei, ressalvado o disposto no art. 39 da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973.
- III - Os lotes lindeiros ao Corredor, e pertencentes às zonas de uso Z3, Z4, Z10 e Z12, deverão atender às seguintes exigências:
- a. as características de dimensionamento do lote, os recuos e as categorias de uso permitidas são os mesmos aplicados à zona de uso Z17, criada por esta Lei;
 - b. o coeficiente de aproveitamento dos lotes poderá chegar a 4 (quatro), com taxa de ocupação igual a 0,5 (meio);
 - c. o gabarito máximo das edificações não poderá ultrapassar a 34 m (trinta e quatro metros) de altura.

Art. 25. Fica enquadrado na zona de uso especial Z8, a que se refere a Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, o Corredor de Uso Especial representado pela sigla Z8 - CR6 e com as seguintes características básicas: Z8 - CR6 - uso predominantemente residencial, de densidade demográfica média baixa.

Art. 26. Os lotes lindeiros aos logradouros classificados como Corredor de Uso Especial Z8 - CR6, deverão atender às seguintes disposições:

*Dada nova redação pelo
art. 13 da Lei n.º 9.411/81*

- I - Nos lotes de ambos os lados do logradouro enquadrado como Corredor Z8 - CR6, e pertencentes à zona de uso Z1, são permitidas como uso conforme as categorias de uso R1, R3 e a atividade "estacionamento de veículos", respeitado, para as edificações, o gabarito máximo de 12 m (doze metros) de altura.
- II - Quando o Corredor de Uso Especial Z8 - CR6 for lindeiro a uma zona de uso Z1 e a qualquer outra zona de uso, os lotes pertencentes à zona de uso Z1 permanecerão como tal, e os lotes pertencentes às demais zonas de uso deverão atender as disposições do item I deste artigo.
- III - As características de dimensionamentos do lote, os recuos, a taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento, são os mesmos aplicados à zona de uso Z17, criada por esta Lei, ressalvado o disposto no art. 39 da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973.

Art. 27. Aplicam-se aos lotes lindeiros aos logradouros públicos enquadrados como Corredor de Uso Especial Z8 - CR5 e Z8 - CR6 as disposições do art. 20 desta Lei.

Art. 28. Os logradouros públicos enquadrados como Z8 - CR1 no Quadro n.º 8A da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, passam a ser enquadrados como Z8 - CR1 - I, acrescentados, no citado Quadro, os seguintes logradouros públicos:

*Revogado pelo quadro 8J,
anexo à Lei n.º 9.411/81*

1. Corredor Z8 - CR1 - I:

Rua Leão XIII - Entre Avenida Casa Verde e Rua Sórora Angélica.
Rua Monte Pascal - Entre Rua Belmonte e Rua Brigadeiro Gavião Peixoto.

Rua Brigadeiro Gavião Peixoto - Entre Rua Monte Pascal e Rua Guaraicanga.

Avenida General Furtado Nascimento - Entre Avenida Arruda Brelho e Rua Castro Delgado.

ANTONIO GROPALLO
Assessor - SGM/ATL

ADELINA CICONI
Reg. 100 465
ATM

Avenida General Furtado Nascimento - Entre Rua Miralta e Praça Arcipreste Anselmo de Oliveira.

Avenida das Nações Unidas - Entre Praça Arcipreste Anselmo de Oliveira e Avenida dos Semanheiros.

Avenida das Nações Unidas - Entre Rua Professor Muniz e Avenida Professor Frederico Hermann Júnior.

Rua Sapetuba - Entre Avenida Caxingui e Avenida Professor Francisco Morato.

Rua Alvarenga - Entre Rua Reação e Avenida Professor Francisco Morato.

Avenida Indianópolis - Entre Avenida Rubem Berta e Rua Botuf.

Avenida dos Bandeirantes - Entre Viaduto João Julião da Costa Aguiar e Avenida Jabaquara.

Avenida Vereador José Diniz - Entre Rua Bernardino de Campos e Rua João Paes.

Rua Manoel da Nóbrega - Entre Rua Paulino Camasmie e Avenida República do Líbano.

Rua Paulino Camasmie - Entre Avenida Brigadeiro Luiz Antônio e Rua Manoel da Nóbrega.

Rua General Sampaio - Entre Avenida Brigadeiro Luiz Antônio e Rua Manoel da Nóbrega.

Avenida República do Líbano - Entre Avenida Brigadeiro Luiz Antônio e Rua Manoel da Nóbrega.

Praça Alberto Rangel - Entre Rua Alvarenga e Avenida Valentim Gentil.

Avenida Valentim Gentil - Entre Praça Alberto Rangel e Avenida Magalhães de Castro.

Vetado

Avenida Pedroso de Moraes - Entre Praça Resende Puech e Rua Morás.

2. Corredor Z8 - CR1 - II:

Rua Colômbia - Entre Rua Estados Unidos e Rua Groenlândia.

Avenida Europa - Entre Rua Groenlândia e Praça do Vaticano.

Avenida Sumaré - Entre Rua Professor João Arruda e Rua Pombal.

3. Corredor Z8 - CR2:

Avenida Casa Verde - Entre Rua Leão XIII e Viela sem denominação (CADLOG 29006-8).

Avenida Sumaré - Entre Rua Turiassu e Rua Professor João Arruda.

Avenida Santo Amaro - Entre Rua Cabo Verde e Rua Georgla.

Avenida Robert Kennedy - Entre Rua Leonardo de Fassio e Avenida Professor Papini.

4. Ficam incluídos no Corredor Z8 - CR4 da Avenida dos Bandeirantes:

a. os lotes lindeiros à Rua André Fernandes, no trecho compreendido entre a Rua Constantino de Souza e a Rua Antônio de Macedo Soares;

b. os lotes lindeiros à Rua Texas, no trecho compreendido entre a Rua Rangel de Sampaio e a Rua Detroit.

Art. 29. A Avenida Casa Verde, entre Rua Leão XIII e Rua Santo Ivo, fica excluída da relação de logradouros públicos enquadrados como Corredor de Uso Especial Z8 - CR1, constante do Quadro n.º 8A, integrante da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973.

(Assinatura)
ANTONIO ORCPALLO
Assessor - SGM/ATL

Lei n.º
8.049



Art. 30. Ficam incluídos no Quadro n.º 8A da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, e enquadrados como Corredor de Uso Especial Z8-CR5, os seguintes logradouros públicos:

*Revogado pelo quadro 8J,
anexo à Lei n.º 9.411/81*

Avenida Washington Luís - Entre Rua Guilherme Asbahr Neto e Rua Chaves.

Rua Januário Miraglia - Entre Avenida Antonio João de Moura Andrade e Rua Bastos Pereira.

Rua Bastos Pereira - Entre Rua Januário Miraglia e Avenida Santo Amaro.

Avenida Santo Amaro - Entre Rua Bastos Pereira e Rua Professor Filadelfo Azevedo.

Rua Professor Filadelfo Azevedo - Entre Avenida Santo Amaro e Rua Jacques Felix.

Rua Jacques Felix - Entre Rua Professor Filadelfo Azevedo e Rua João Lourenço.

Art. 31. Fica excluído da relação de logradouros públicos enquadrados como Corredor de Uso Especial Z8-CR4, constante do Quadro n.º 8A, integrante da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, o trecho da Avenida Washington Luís compreendido entre a Rua Guilherme Asbahr Neto e a Rua Chaves.

Art. 32. Na zona de uso Z2, as edificações destinadas à instalação da atividade "estacionamento de veículos", poderão adotar o coeficiente de aproveitamento do lote até 4 (quatro), com taxa de ocupação igual a 0,7, atendidos os recuos mínimos de frente e de fundo de 5 m (cinco metros), e de 4 m (quatro metros) de ambos os lados.

*Mantido pelo § 1º do
art. 8º da Lei nº 10.334/87*

Art. 33. Fica alterado o perímetro da zona de uso Z8-054, constante do Quadro n.º 8C, integrante da Lei n.º 8.769, de 31 de agosto de 1978, passando a ter a seguinte descrição e assinalado no mapa n.º 221-11-0558, anexo:

Z8-054 - Começa na confluência da Avenida Almirante Delamare com o limite do Município de São Paulo, segue por esse limite, segmento 1-2 (prolongamento ideal da Rua João Lanhoso), segmentos 2-3, 3-4, 4-5, 5-6, 6-7 (correspondentes ao limite da área de propriedade da SABESP), segmento 7-8 (que separa a quadra 205 da quadra 213 do setor fiscal 50 da Planta Genérica de Valores), beco sem denominação (CADLOG n.º 29276-1), passagem "B" (CADLOG n.º 60702-9), passagem "A" (CADLOG n.º 66035-3), Rua Cavalheiro Frontini, Estrada das Lágrimas, segmento 9-10 (correspondente ao limite do arruamento 106, Vila Heliópolis), Avenida Almirante Delamare até o ponto inicial.

Art. 34. A zona de uso Z8-054 fica subdividida nas áreas Z8-054/01; Z8-054/02, compreendendo as áreas Z8-054/02/A e Z8-054/02/B; e Z8-054/03, conforme assinalado no mapa n.º 221-11-0558, anexo:

I - As áreas Z8-054/01 e Z8-054/03 são destinadas à instalação de usos institucionais (E), que deverão atender as disposições da zona de uso Z2 para a citada categoria de uso.

II - Na área Z8-054/02/A são permitidas, como uso conforme, as categorias de uso R3-02 e institucionais (E), desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

a. destinação de 70% (setenta por cento) do total da área Z8-054/02/A para a formação de parque público, a ser integrado no Sistema de Áreas Verdes do Município, conforme disposto no art. 47 da Lei n.º 7.688, de 30 de dezembro de 1971;

ANTÔNIO CARLOS
ASSASSOL - SGM/ATL

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha n.º	164	de proc.
n.º	12	de 19.99
		

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM 467

b. a área destinada à formação de parque público deverá ser doada à Prefeitura, estar contida em um só perímetro e ter a sua localização aprovada pela Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP;

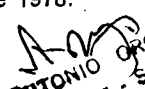
c. nos 30% (trinta por cento) restantes da área Z8-054/02/A, as categorias de uso permitidas deverão obedecer às disposições da zona de uso Z2 para as citadas categorias.

III - Na área Z8-054/02/B são permitidas, como uso conforme, as categorias de uso R3-02 e institucionais (E), que deverão atender às disposições da zona de uso Z2 para as citadas categorias.

Art. 35. Rubricados pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, fazem parte integrante desta Lei os Quadros anexos n.ºs 2E, 5H e 8H e os mapas n.ºs 221-11-0541 a 221-11-0558, 221-11-0547/A e 221-11-0547/B do arquivo da Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP.

Art. 36. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o art. 7.º e os itens I e IV do art. 21 da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, e o art. 5.º da Lei n.º 8.769, de 31 de agosto de 1978.

Prefeitura do Município de São Paulo
Reynaldo Emygdio de Barros - Prefeito


ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

Lei nº
9.048

Quadro n.º 2E,
anexo à Lei n.º 9.049/80
Características das Zonas de Uso

Revogado pelo quadro 2G,
anexo à Lei n.º 9.411/81

468

Zonas de Uso	Categorias de Uso Permitidas		Características de Dimensionamento, Recuos, Ocupação e Aproveitamento do Lote							
	Conformes	Sujeitas a Controle Especial	Frente Mínima	Área Mínima	Recuo de Frente Mínimo	Recuo Lateral Mínimo		Recuo de Fundo Mínimo	Taxa de Ocupação Máxima	Coeficiente de Aproveitamento Máximo
						Até o 2.º Pavimento	Acima do 2.º Pavimento			
Z17	R1		5 m	100 m²	5 m	1,5 m de um lado	3,0 m de ambos os lados	5 m	0,5	1,0'
	R2, R3, C1, E1, S1-1, S1-2, S1-3, S1-4 e S2-1		10 m	250 m²						
		E4	Estudo de cada caso pela COGEP e regulamentação pelo Executivo							
Z18	R1		5 m	100 m²	5 m	1,5 m de um lado	3,0 m de ambos os lados	5 m	0,5	1,0'
	R2, R3, C1, S1, E1, C2-1 e C2-2		10 m	250 m²						
		C2-3, E2, S2-1, S2-2, S2-3, S2-4, S2-5, e S2-7	12 m	500 m²	6 m	3,0 m de ambos os lados		6 m		
		E4	Estudo de cada caso pela COGEP e regulamentação pelo Executivo							

Obs.: (*) com restrição de gabarito em 25 m de altura máxima com número máximo de 8 pavimentos

Quadro n.º 5H,
anexo à Lei n.º 9.049/80
Zonas de Uso Especial Z8

Zona de Uso Especial Z8	Categorias de Uso Permitidas		Características de Dimensionamento, Recuos, Ocupação e Aproveitamento do Lote						
	Conforme	Sujeita a Controle Especial	Frente Mínima	Área Mínima	Recuo de Frente Mínimo	Recuo Lateral Mínimo	Recuo de Fundo Mínimo	Taxa de Ocupação	Coeficiente de Aproveitamento
Z8-070	R1, R2, R3, C1, S1, C2-1, C2-2, S2-1, S2-2, S2-4, S2-5 e S2-7		30 m	1.500 m²	10 m de todas as divisas e alinhamentos (3) (4)			0,6	2,5(1) (2) (5)
		E4	Estudo de cada caso pela COGEP e regulamentação pelo Executivo						

Obs.: (1) os gabaritos máximos em altura das edificações serão de 36 m, 22 m e 12 m, respectivamente nas áreas Z8-070/01, Z8-070/02 e Z8-070/03 medidos a partir da cota da Avenida Lineu de Paula Machado
(2) o gabarito máximo em altura das edificações na área Z8-070/04 será de 6 m de altura, medidos a partir da gela da Rua Carlos Ferrelra
(3) faixa "non edificandi" na área "A" assinalada no mapa anexo n.º 221-11-0547/B
(4) restrição de acesso pela Rua São Cassiano
(5) nas áreas Z8-070/01 e Z8-070/02 o coeficiente de aproveitamento poderá chegar a 3,0, desde que as edificações obedeçam a um recuo de frente de 20 m ao longo de todo o alinhamento da Z8-070, com frente para a Avenida Lineu de Paula Machado, área que será destinada ao uso de área verde pública, podendo ser utilizada para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento e da taxa de ocupação
As áreas Z8-070/01, Z8-070/02, Z8-070/03 e Z8-070/04 estão assinaladas no mapa anexo n.º 221-11-0547/B

RECEBIDO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
10/01/2010

ADELINA CICONI
Reg. 1004-489
A 7.

Quadro n.º 8H,
anexo à Lei n.º 9.049/80
Descrição de Perímetros das Zonas de Uso

Z1 - 009 - Começa na confluência da Rua Cerro Corá com a Rua Doutor Arnaldo Barbosa, segue pela Rua Doutor Arnaldo Barbosa, Rua Taruba, Rua Maria Leonete da Silva Nóbrega, Praça Eugênio Mota, Rua Doutor Aldo de Azevedo, Rua Boquim, Rua Engenheiro Sá Rocha, Rua Japiacóia, Rua Doutor Carlos Norberto de Souza Aranha, Rua Dona Elisa de Moraes Mendes, segmento 1-2 (que separa o lote 2 do lote 16 da quadra 186 do setor fiscal 81 da planta genérica de valores), segmento 2-3 (que separa o lote 4 do lote 16 da quadra 186 do setor fiscal 81 da planta genérica de valores, cruza a Avenida São Gualter e separa o lote 8 do lote 11 da quadra 185 do setor fiscal 81 da planta genérica de valores), segmento 3-4 (que separa o lote 11 da quadra 185 do setor fiscal 81 da planta genérica de valores, cruza a Avenida Professor Fonseca Rodrigues e separa o lote 10 do lote 20 da quadra 137 do setor fiscal 82 da planta genérica de valores), segmento 4-5 (que separa o lote 2 do lote 20 da quadra 137 do setor fiscal 82 da planta genérica de valores), segmento 5-6 (que separa o lote 2 do lote 13 da quadra 137 do setor fiscal 82 da planta genérica de valores, cruza a Rua Umburanas e separa o lote 20 do lote 28 da quadra 138 do setor fiscal 82 da planta genérica de valores), segmento 6-7 (que separa os lotes 9, 8, 7 e 6 do lote 28 da quadra 138 do setor fiscal 82 da planta genérica de valores), segmento 7-8 (que separa os lotes 5 e 4 do lote 28 da quadra 138 do setor fiscal 82 da planta genérica de valores), segmento 8-9 (que separa os lotes 3 e 2 do lote 25 da quadra 138 do setor fiscal 82 da planta genérica de valores), Avenida Professor Manoel José Chaves, Praça Arcipreste Anselmo de Oliveira, Avenida General Furtado Nascimento, Rua Miralta, Rua Bennet, Rua Massacá, Rua Piaca, Rua Castro Delgado, Avenida General Furtado Nascimento, Avenida Arruda Botelho, Praça Beethoven, Avenida Professor Fonseca Rodrigues, Rua Berlioz, Rua Sucurio, Avenida São Gualter, Rua Cerro Corá até o ponto inicial.

*Alterado pelo quadro 8J,
anexo à Lei n.º 9 411/81*

Z1 - 010 - Começa na confluência da Rua Caropá com a Rua Livi, segue pela Rua Livi, Praça Vicentina de Carvalho, Rua Caracá, Rua Aquiramum, Rua Arquiteto Jaime Fonseca Rodrigues, segmento 1-2 (divisa dos arruamentos 1.508 e 428 com o arruamento 514), Rua Pascoal Vita, Rua Agostinho Bezerra, Rua Ourânia, Rua Soares de Aragão, segmento 3-4 (que separa o lote 107 do lote 91 da quadra 193 do setor fiscal 81 da planta genérica de valores), segmento 4-5 (que separa o lote 107 do lote 91 da quadra 193 do setor fiscal 81 da planta genérica de valores), Rua Doutor José Romeiro Pereira, Rua Desembargador Ferreira França, Rua dos Macunis, Rua Natingui, Rua Morás, Avenida Pedroso de Moraes, Praça Roquete Pinto, Avenida Professor Frederico Herman Júnior, Avenida das Nações Unidas, Praça Silveira Santos, Rua Guerra Junqueiro, Avenida dos Semeiros, Avenida das Nações Unidas, Praça Arcipreste Anselmo de Oliveira, Avenida Professor Manoel José Chaves, segmento 6-7 (que separa os lotes 5, 4 e 3 dos lotes 9 e 8 da quadra 144 do setor fiscal 82 da planta genérica de valores), segmento 7-8 (que separa o lote 7 do lote 8 da quadra 144 do setor fiscal 82 da planta genérica de valores, cruza a Avenida Antonio Batuir e separa o lote 7 do lote 12 da quadra 145 do setor fiscal 82 da planta genérica de valores), segmento 8-9 (que separa o lote 9 do lote 11 da quadra 145 do setor fiscal 82 da planta genérica de valores, cruza a Avenida Pedroso de Moraes e separa o lote 4 do lote 15 da quadra 188 do setor fiscal 81 da planta genérica de valores), segmento 9-10 (que separa o lote 4 dos lotes 18 a 29 da quadra 188 do setor fiscal 81 da planta genérica de valores), segmento 10-11 (que separa os lotes 12

Lei nº
9.049

ANTONIO STOPALLO
100-8891 : SEMPLA

Quadro n.º 8H, anexo à Lei n.º 9.049/80 (continuação)

11 e 10 dos lotes 18 a 29 da quadra 188 do setor fiscal 81 da planta genérica de valores), segmento 11-12 (que separa o lote 6 dos lotes 18 a 29 da quadra 188 do setor fiscal 81 da planta genérica de valores), segmento 12-13 (que separa o lote 6 do lote 17 da quadra 188 do setor fiscal 81 da planta genérica de valores, cruza a Rua Arquiteto Jaime Fonseca Rodrigues e separa o lote 2 do lote 11 da quadra 187 do setor fiscal 81 da planta genérica de valores), segmento 13-14 (que separa o lote 4 do lote 11 da quadra 187 do setor fiscal 81 da planta genérica de valores), Rua Dona Elisa de Moraes Mendes, segmento 15-16 (que separa os lotes 21, 10, 41, 17, 32, 14, 13, 12 e 11 dos lotes 40, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 42, 43, 44 e 38 da quadra 109 do setor fiscal 81 da planta genérica de valores), Rua Vitorino de Carvalho, Rua Caropá até o ponto inicial.

Z1 - 014 - Começa na confluência da Praça Alberto Rangel com a Avenida Valentim Gentil, segue pela Avenida Valentim Gentil, Avenida Magalhães de Castro, Rua Pirajussara, Avenida Vital Brasil, Praça Jorge de Lima, Avenida Professor Francisco Morato, Rua Carlos Ferreira, segmentos A-B, B-C, C-D, D-E, E-F, Rua São Cassiano, Avenida Lopes de Azevedo, Avenida Lineu de Paula Machado, Rua Itapuã, Rua Itapeçu, Rua Doutor Samuel Uchoa, Praça Deputado Dario de Barros, Rua São Bonifácio, Rua Canabrava, Avenida Alcides Sangirardi, segmento 24-25, linha de transmissão da Light, segmento 26-27, segmento 27-28, segmento 28-29, segmento 29-30, viela sem denominação (CADLOG n.º 31.554-0), Avenida São Paulo Antigo, segmento 31-32, segmento 32-33, segmento 33-34, Rua Cantigas de Amor, Rua Isaac Milder, Rua Almério de Moura, Rua Ministro Nelson Hungria, Avenida Morumbi, Rua Silvio Tramontano, segmento 15-16, segmento 16-17, segmento 17-18, segmento 18-19, segmento 19-20 (correspondente à divisa do arruamento n.º 158), Rua Professor Benedito Montenegro, Rua Ogy Kalile, Rua Plo II, segmentos 14A-14B e 14B-13 (correspondentes à divisa do arruamento n.º 408, Jardim Vitória Régia), segmentos 13-12, 12-11, 11-10 e 10-9 (correspondentes à divisa do arruamento n.º 158, Jardim Morumbi), segmento 9-8, segmentos 8-7, 7-6, 6-5 e 5-4 (correspondentes à divisa do arruamento n.º 158, Jardim Morumbi), segmentos 4-3 e 3-2 (correspondentes à divisa do arruamento n.º 437, Jardim Tricolor), segmento 2-1 (correspondente à divisa do arruamento n.º 624, Jardim Leonor), Avenida Giovani Gronchi, Rua Manoel Trindade, Rua Maestro Torquato, Avenida Jorge Assad Abdala, Rua Lessia Ukrainka (antiga Rua G40), rua sem denominação (CADLOG n.º 31.222-3), Rua Francisco Proença, Rua Eden, Avenida Professor Francisco Morato, Avenida Jorge João Saad, segmento 21-22, segmento 22-23 (divisa do arruamento 624, Jardim Leonor), viela particular (CADLOG n.º 31.013-1), Rua José Ferreira Guimarães, Rua Madalena de Moraes, Rua Professor Aracitaba, Rua Aristeu Seixas, Rua Desembargador Amorim, Rua Dois, Rua Antonio Arantes, Rua João Scaciotti, Rua Padre Eugenio Lopes, Avenida Professor Francisco Morato, Rua João Batista de Souza Filho, Praça Marcelo Tupinambá, Rua Roquete Pinto, Avenida Eliseu de Almeida (conhecida como Avenida Pirajussara), Rua Antonio Mariani, Rua Santanésia, Avenida Corifeu de Azevedo Marques, Avenida Vital Brasil, Rua Santa Rosa Júnior, Avenida Caxingui, Rua Sapetuba, Rua Reação, Rua Camargo, Rua Gaspar Moreira, Rua Estevão Lopes, Avenida Vital Brasil, linha de transmissão da Light, Praça Alberto Rangel até o ponto inicial, excluindo-se as áreas definidas pelos perímetros das zonas de uso Z18 e Z2, descritas abaixo:

Z18 - Começa na confluência da Praça Três Corações com Avenida Morumbi, segue pela Avenida Morumbi, Rua Antônio Coelho, Rua Araporé, Rua Nordeste, Praça Três Corações até o ponto inicial.

Z18 - Começa na confluência da Rua Professor Octávio Ferrari com Rua Joaquim Macedo, segue pela Rua Joaquim Macedo, Rua Circular

ANTONIO OCTAVIO
2008/01/10
2008/01/10

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha n.º	166	de proc.
n.º	12	de 1999
		

ADELINA CIGONE
Reg. 100.406 471
ATA

Quadro n.º 8H, anexo à Lei n.º 9.049/80 (continuação)

do Bosque (antiga viela 6), Rua 2, Rua Sebastião Proença, Rua Professor Octávio Ferrari até o ponto inicial.

Z18 - Começa na confluência da Avenida Jules Rimet (antiga Avenida Cícero Pompeu de Toledo) com Avenida Padre Lebre, segue pela Avenida Padre Lebre, Rua Rubens do Amaral (antiga Rua G29), Rua Sérgio Paulo Freddi (antiga Rua F20), Avenida Jules Rimet (antiga Avenida Cícero Pompeu de Toledo) até o ponto inicial.

Z18 - Começa na confluência da Rua Professor Eduardo Monteiro com Rua Dr. Seráfico de Assis Carvalho, segue pela Rua Doutor Seráfico de Assis Carvalho, Rua Comendador Adbo Ares, Rua Carlos Cyrillo Júnior, Rua Comendador Bichara Moherdavi, Rua Professor Eduardo Monteiro até o ponto inicial.

Z2 - Começa na confluência da Rua Professor Lucio Martins Rodrigues com Rua Doutor José Maria Whitaker, segue pela Rua Doutor José Maria Whitaker, Rua Doutor Afonso Pena Júnior, Rua Professor Lucio Martins Rodrigues até o ponto inicial (quadra 119 do setor 123 de rendas imobiliárias).

Z1-021 - Começa na confluência da Rua Luís Góis com a Avenida José Maria Whitaker, segue pela Avenida José Maria Whitaker, rua existente (CADLOG n.º 33.006-0), Córrego Uberaba, Alameda dos Tupinás, Avenida Indianópolis, Rua Botui, Avenida Ceci, Alameda dos Ubiatãs, Avenida dos Bandeirantes, Avenida Jurandir, segmento 1-2 (correspondente à ligação da Avenida Jurandir com a linha de transmissão da Light), linha de transmissão da Light, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Rubem Berta, Avenida Aratãs, Alameda dos Araés, Avenida Jandira, Avenida Rubem Berta, Avenida Ceci, Alameda dos Guaiazes, Avenida Indianópolis, Avenida Rubem Berta, Rua Luís Góis até o ponto inicial.

Z1-022 - Começa na confluência da Avenida Vereador José Diniz com a Rua Edson, segue pela Rua Edson, Rua Condé de Porto Alegre, Rua Frei Gaspar, Rua Zacarias de Góis, Córrego da Água Espraiada, Rua Saldanha Marinho, segmento 1-2 (que separa o lote 1 do lote 2 da quadra 429 do setor fiscal 86 da planta genérica de valores), segmento 2-3 (que separa o lote 1 do lote 2 da quadra 429 do setor fiscal 86 da planta genérica de valores), segmento 3-4 (que separa o lote 1 do lote 3 da quadra 429 do setor fiscal 86 da planta genérica de valores), Rua Casemiro de Abreu, Córrego da Água Espraiada, segmento 5-6 (que separa o lote 1 do lote 32 da quadra 380 do setor fiscal 86 da planta genérica de valores), segmento 6-7 (que separa o lote 32 dos lotes 8, 9 e 11 da quadra 380 do setor fiscal 86 da planta genérica de valores), Rua Professor Miguel Maurício da Rocha, segmento 8-9 (que separa o lote 118 dos lotes 115, 116 e 39 da quadra 289 do setor fiscal 86 da planta genérica de valores), Rua Palmares, Córrego da Água Espraiada, segmento 10-11 (que separa o lote 41 do lote 18 da quadra 293 do setor fiscal 86 da planta genérica de valores), segmento 11-12 (que separa o lote 18 do lote 38 da quadra 293 do setor fiscal 86 da planta genérica de valores), Avenida Washington Luiz, Rua Tomé Portes, Rua Visconde de Porto Seguro, Avenida Rubens G. de Souza, Rua Breves, Rua Guilherme Asbahr Neto, Avenida Washington Luiz, Rua Takeo Yoshimura, Rua das Carpas, Rua Gentil Leite Martins, Rua M'Boi Mirim, Rua Padre Bento Ibanez, Rua Lucindo dos Passos, Rua D. Jerônimo Osório, Rua Sincora, Avenida Interlagos, Rua Beltis, Avenida Manoel dos Reis Araújo, Rua Ministro Alvaro de Souza Lima, segmento 13-14 (que separa a quadra 46 da quadra 355 do setor fiscal 90 da planta genérica de valores), Rua U, passagem particular 2, segmento 15-16 (que separa o lote 123 do lote 309 da quadra 355 do setor fiscal 90 da planta genérica de valores), segmento 16-17 (que separa as quadras 45 e 44 da quadra 355 do setor fiscal 90 da planta genérica de va

Lei n.º 9.049

ANTONIO GONCALVES
PROFESSOR



Quadro n.º 8H, anexo à Lei n.º 9.049/80 (continuação)

lores), segmento 17-18 (que separa as quadras 40 e 39 da quadra 355 do setor fiscal 90 da planta genérica de valores), segmento 18-19 (que separa a quadra 39 da quadra 355 do setor fiscal 90 da planta genérica de valores), Avenida Washington Luiz, segmento 20-21 (correspondente ao limite do lote 29 da quadra 193 do setor fiscal 88 da planta genérica de valores), segmento 21-22 (que separa os lotes 110, 109, 97, 90, 60, 31, 32, 53, 52, 34, 35, 36, 37, 38, e 39 dos lotes 29, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 120, 50 e 51 da quadra 193 do setor fiscal 88 da planta genérica de valores), Rua Vigário João de Pontes, Rua Visconde de Porto Seguro, Rua Nove de Julho, Rua Senador Vergueiro, Rua São José, Rua Conde D'Eu, Rua Conde de Itu, Rua São Benedito, Avenida Vereador José Diniz até o ponto inicial.

23 - 113 - Começa na confluência da Rua Itaúna com a Rua Fontoura Xavier, segue pela Rua Fontoura Xavier, Rua Campinas do Piauí, Rua Colombo, Praça Machacalis, Rua Antonio Soares Lara, Estrada Itaquera-Guaianazes, Rua Heitor, Rua Américo Salvador Novelli, Rua Morro da Fumaça, Rua Itaúna até o ponto inicial.

23 - 249 - Começa na confluência da Adutora de Cotia com a Avenida Engenheiro Heitor Elras Garcia, segue pela Av. Engenheiro Heitor Elras Garcia, Rua Luis Lopes Coelho, Rua Amadeu Pagnanelli, Avenida José Joaquim Seabra, Rua Engenheiro William Fischer, Rua João Pessoa Queiroz Sobrinho, Rua Imperatriz Dona Amélia, Avenida Engenheiro Heitor Elras Garcia, Rua Alfredo Xavier de Andrade, Rua Heitor de Gusmão Uchôa, Avenida Marechal Fiuza de Castro, Adutora de Cotia até o ponto inicial.

23 - 250 - Começa na confluência da Rua Itaperoa com a Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, segue pela Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, Rua Sansão Alves dos Santos, Rua Mario Gonçalves da Silva, Avenida das Nações Unidas, Rua Itaperoa até o ponto inicial.

24 - 020 - Começa na confluência da Rua Silva Teles com a Rua Bresser, segue pela Rua Bresser, Rua Sampson, Rua Joli, Avenida Celso Garcia, Rua Doutor Costa Valente, Rua Coimbra, Rua Marajó, Rua Vinte e Um de Abril, Rua Doutor Almeida Lima, Largo da Concórdia, Viaduto do Gasômetro, Rua do Gasômetro, Rua Monsenhor Andrade, Rua Flórida, segmento 1-2 (que liga a Rua Flórida à Rua Rodrigues dos Santos), Rua Rodrigues dos Santos, segmento 3-4, Rua da Juta, Rua Barão de Ladário, Rua João Teodoro, Rua Silva Teles até o ponto inicial.

24 - 033 - Começa na confluência do Viaduto Alcântara Machado com a Estrada de Ferro Santos a Jundiá, segue pela Estrada de Ferro Santos a Jundiá, Rua da Moóca, Rua Conselheiro João Alfredo, Rua Coronel João Dente, Rua Conselheiro João Alfredo, Avenida do Estado, Rua Serra de Paracaina, Rua Freire da Silva, Rua Clímaco Barbosa, Rua da Independência, Rua José Bento, Rua Clímaco Barbosa, Rua Dona Ana Neri, Rua Cesário Ramalho, Rua Stéfano, Rua Silvério da Mota, Rua Barão de Jaguará, Avenida do Estado, Rua Oscar Horta, Rua da Moóca, Rua Mem de Sá, Avenida Alcântara Machado, Viaduto Alcântara Machado até o ponto inicial.

24 - 059 - Começa na confluência do segmento A-2 com a Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, segue pela Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, Rua Quintana, Avenida Nova Independência, Avenida Padre Antonio José dos Santos, Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, Rua Hilário Furlan, Rua Sansão Alves dos Santos, Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, segmento A-2 (divisa com a zona de uso Z8 - 052) até o ponto inicial.

24 - 066 - Começa na confluência da Rua Joaquim Machado com a Rua Scipião, segue pela Rua Scipião, Rua Coriolano, Rua Nossa Senhora da

Mantido o perímetro com a descrição constante do quadro 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81

Mantido o perímetro com a descrição constante do quadro 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81

Alterado pelo quadro 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81

ANTONIO V. G. V.
Assessor: SGM/ATL

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha n.º	167	de proc.
n.º	12	de 1999
<i>cd</i>		

ADELINA CICONI
ADELINA CICONI
Reg. 106706
ATM

Quadro n.º 8H, anexo à Lei n.º 9.049/80 (continuação)

Lapa, Rua Barão de Jundiá, Rua Domingos Rodrigues, Rua Antonio Raposo, Rua João Pereira, segmento 1-2, Rua George Schmidt, segmento 3-4, segmento 4-5, segmento 5-6, Rua Doze de Outubro, segmento 7-8, segmento 8-9, Rua Cincinato Pomponet, Rua Martin Tenório, Rua Clemente Alvares, Rua Nossa Senhora da Lapa, Rua Joaquim Machado até o ponto inicial:

Z6-063 - Começa na confluência da Avenida Osvaldo Valle Cordeiro com o segmento 1-2 (correspondente à divisa do arruamento n.º 1.395), segue pelo segmento 1-2, Córrego Guaiúna, segmento 3-4 (correspondente ao limite da quadra 174 do setor fiscal 147 da planta genérica de valores), Avenida Osvaldo Valle Cordeiro até o ponto inicial.

Z8-069 - Começa na confluência da Avenida Tenente Júlio Prado Neves e segmento 7-6 (que divide a quadra 40 da quadra 41 do setor fiscal 70 da planta genérica de valores), segmento 6-5 (que divide a quadra 40 da quadra 41 do setor fiscal 70 da planta genérica de valores), Avenida Nova Cantareira, viela sem denominação (CADLOG 35.187-3), viela A (CADLOG 27.780-0), rua sem nome (CADLOG 35.072-9), rua sem nome (CADLOG 35.073-7) (correspondente ao limite da quadra 40 do setor fiscal 70 da planta genérica de valores), rua sem nome (CADLOG 35.073-7), Rua Mamud Rahd, segmento 1-2 (que divide a quadra 16 da quadra 40 do setor fiscal 70 da planta genérica de valores), Avenida Tenente Júlio Prado Neves até o ponto inicial.

Z8-070 - Começa na confluência da Avenida Professor Francisco Morato com a Avenida Linéu de Paula Machado, segue pela Avenida Linéu de Paula Machado, Avenida Lopes de Azevedo, Rua São Cassiano, segmentos F-E, E-D, D-C, C-B, B-A, Rua Carlos Ferreira, Avenida Professor Francisco Morato até o ponto inicial (dividida em subperímetros: Z8-070/01, Z8-070/02, Z8-070/03, Z8-070/04 e área "A", conforme mapa anexo n.º 221-11-0547/B).

Z10-005 - Começa na confluência da Rua Pires da Mota com a Rua Bueno de Andrade, segue pela Rua Bueno de Andrade, Rua Espírito Santo, Avenida Aclimação, Rua Pires da Mota até o ponto inicial.

Z17-001 - Começa no ponto 17 do perímetro Z1-022, segue pelo segmento 17-1 (correspondente à divisa da Necrópole de Congonhas), segmento 1-2, segmento 2-3 (traçados paralelamente a uma distância de 80 (oitenta) metros dos segmentos 17-18 e 18-19, referentes ao perímetro Z1-022), Avenida Washington Luiz, segmento 19-18, segmento 18-17 (referentes ao perímetro Z1-022).

Z18-001 - Começa na confluência do segmento 2-1 (que separa o lote 16 do lote 2 da quadra 186 do setor fiscal 81 da planta genérica de valores) com a Rua Dona Elisa de Moraes Mendes, segue pela Rua Dona Elisa de Moraes Mendes, Praça Panamericana, Avenida Professor Manoel José Chaves, segmento 9-8 (que separa o lote 25 dos lotes 2 e 3 da quadra 138 do setor fiscal 82 da planta genérica de valores), segmento 8-7 (que separa o lote 28 dos lotes 4 e 5 da quadra 138 do setor fiscal 82 da planta genérica de valores), segmento 7-6 (que separa o lote 28 dos lotes 6, 7, 8 e 9 da quadra 138 do setor fiscal 82 da planta genérica de valores), segmento 6-5 (que separa o lote 28 do lote 20 da quadra 138 do setor fiscal 82 da planta genérica de valores, cruza a Rua Umburanas e separa o lote 13 do lote 2 da quadra 137 do setor fiscal 82 da planta genérica de valores), segmento 5-4 (que separa o lote 20 do lote 2 da quadra 137 do setor fiscal 82 da planta genérica de valores), segmento 4-3 (que separa o lote 20 do lote 10 da quadra 137 do setor fiscal 82 da planta genérica de valores, cruza a Avenida Professor Fonseca Rodrigues e separa o lote 11 do lote 8 da quadra 185 do setor fiscal 81 da

Mantido o perímetro com a
descrição constante do
quadro 8J, anexo à
Lei n.º 9.411/81

Alterado pelo quadro 8J,
anexo à Lei n.º 9.411/81

Mantido o perímetro com a
descrição constante do
quadro 8J, anexo à
Lei n.º 9.411/81

ANTONIO GROPALLO
Assessor: SGM/ATL



Quadro n.º 8H, anexo à Lei n.º 9.049/80 (continuação)

planta genérica de valores), segmento 3-2 (que separa o lote 11 do lote 8 da quadra 185 do setor fiscal 81 da planta genérica de valores, cruza a Avenida São Gualter e separa o lote 16 do lote 4 da quadra 186 do setor fiscal 81 da planta genérica de valores), segmento 2-1 (que separa o lote 16 do lote 2 da quadra 186 do setor fiscal 81 da planta genérica de valores) até o ponto inicial.

Z18-002 - Começa na confluência da Rua Dona Elisa de Moraes Mendes com o segmento 14-13 (que separa o lote 11 do lote 4 da quadra 187 do setor fiscal 81 da planta genérica de valores), segue pelo segmento 14-13, segmento 13-12 (que separa o lote 11 do lote 2 da quadra 187 do setor fiscal 81 da planta genérica de valores, cruza a Rua Arquiteto Jaime Fonseca Rodrigues e separa o lote 17 do lote 6 da quadra 188 do setor fiscal 81 da planta genérica de valores), segmento 12-11 (que separa os lotes 18 a 29 do lote 6 da quadra 188 do setor fiscal 81 da planta genérica de valores), segmento 11-10 (que separa os lotes 18 a 29 dos lotes 10, 11 e 12 da quadra 188 do setor fiscal 81 da planta genérica de valores), segmento 10-9 (que separa os lotes 18 a 29 do lote 4 da quadra 188 do setor fiscal 81 da planta genérica de valores), segmento 9-8 (que separa o lote 15 do lote 4 da quadra 188 do setor fiscal 81 da planta genérica de valores, cruza a Avenida Pedroso de Moraes e separa o lote 11 do lote 9 da quadra 145 do setor fiscal 82 da planta genérica de valores), segmento 8-7 (que separa o lote 12 do lote 7 da quadra 145 do setor fiscal 82 da planta genérica de valores, cruza a Avenida Antonio Batulra e separa o lote 8 do lote 7 da quadra 144 do setor fiscal 82 da planta genérica de valores), segmento 7-6 (que separa os lotes 8 e 9 dos lotes 3, 4 e 5 da quadra 144 do setor fiscal 82 da planta genérica de valores), Avenida Professor Manoel José Chaves, Praça Panamericana, Rua Dona Elisa de Moraes Mendes até o ponto inicial.

Z18-003 - Começa na confluência da Rua Pirajussara com a Rua Gerivativa, segue pela Rua Gerivativa, Praça Oliveira Pentead, Avenida Euzébio Matoso, Praça Jorge de Lima, Avenida Vital Brasil, Rua Pirajussara até o ponto inicial.

Z18-004 - Começa na confluência da Alameda dos Tupinás com a Rua José Líbero, segue pela Rua José Líbero, Alameda dos Gualós, Avenida Ceci, Avenida Jabaquara, Avenida dos Bandeirantes, Alameda dos Ubaitas, Avenida Ceci, Rua Botuf, Avenida Indianópolis, Alameda dos Tupinás até o ponto inicial.

Alterado pelo quadro 8J,
anexo à Lei n.º 9.411/81

Mantido o perímetro com a
descrição constante do
quadro 8J., anexo à
Lei n.º 9.411/81

ANTONIO ROBALLO
Coordenador - SEM/ATI

ADELINA CICONB 611
Reg. 100.406
ATM

Lei n.º 9.412, de 30 de dezembro de 1981.

Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo na zona rural Norte e Sul do Município; altera a Lei n.º 9.300, de 24 de agosto de 1981; cria e altera perímetros de zonas de uso; enquadra logradouros públicos como corredores de uso especial e dá outras providências.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º O artigo 1.º da Lei n.º 9.300, de 24 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Para fins de parcelamento, uso e ocupação do solo, a zona rural do Município de São Paulo - Z8-100 fica subdividida nas zonas de uso Z8-100/1 a Z8-100/5.

§ 1.º As características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento do lote, bem como as categorias de uso permitidas são as constantes do Quadro n.º 5I, anexo, e do artigo 10 desta lei.

§ 2.º Os perímetros das zonas de uso ora criadas são aqueles descritos no Quadro n.º 8L e assinalados nos mapas n.ºs 221-11-0560 a 221-11-0565, anexos a esta lei."

Art. 2.º O Quadro n.º 5I, anexo à Lei n.º 9.300, de 24 de agosto de 1981, fica substituído pelo Quadro n.º 5I-1, anexo à presente lei.

Art. 3.º Ficam enquadradas nas zonas de uso Z8-100/1 a Z8-100/5 as áreas delimitadas pelos perímetros descritos no Quadro n.º 8L, anexo, e assinalados nos mapas n.ºs 221-11-0624 a 221-11-0638, 221-11-0640, 221-11-0642 a 221-11-0666, anexos a esta lei.

Art. 4.º O artigo 5.º da Lei n.º 9.300, de 24 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º Nos planos de parcelamento para fins de núcleos residenciais de recreio deverão ser atendidas as seguintes disposições:

- I - A área mínima da gleba objeto do plano de parcelamento deverá obedecer ao disposto no Quadro n.º 5I, anexo a esta lei, para as diferentes zonas de uso;
- II - O plano de parcelamento deverá atender a todas as exigências referentes ao parcelamento do solo urbano, sendo facultativo o projeto e execução da rede de água potável, da rede de águas servidas, do sistema de escoamento de águas pluviais e da pavimentação nas vias locais com declividade até 10% (dez por cento);
- III - Aos planos de parcelamento destinados à formação de núcleos residenciais de recreio não se aplicam as disposições da letra "a" do artigo 28, e do artigo 29 da Lei n.º 8.328, de 2 de dezembro de 1975."

Art. 5.º O artigo 8.º da Lei n.º 9.300, de 24 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8.º Nos núcleos residenciais de recreio e nos núcleos industriais serão admitidas as categorias de uso C1 e S1 e a atividade supermercado, desde que:

[assinatura]
ANTONIO GROPALLO
Assessor - SEMPLA

- a. o total das áreas destinadas a essas atividades não ultrapasse a 5.000 m²;
- b. a implantação das referidas atividades atenda às disposições da zona de uso Z2.

Parágrafo único. As edificações destinadas aos usos constantes do "caput" deste artigo admitirão o uso residencial, como uso misto, desde que a área destinada ao uso residencial não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da área total da edificação."

Art. 6.º O artigo 12 da Lei n.º 9.300, de 24 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os hotéis de turismo poderão ser implantados na zona de uso Z8-100, atendidas as disposições da Lei n.º 8.006, de 8 de janeiro de 1974, e do artigo 9.º desta lei."

Art. 7.º O artigo 13 da Lei n.º 9.300, de 24 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Os hospitais poderão ser implantados na zona de uso Z8-100, atendidas as disposições da Lei n.º 8.076, de 26 de junho de 1974, e do artigo 9.º desta lei."

Art. 8.º O artigo 14 da Lei n.º 9.300, de 24 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A zona de uso Z8-100, e à zona de uso Z7, aplicam-se as disposições do artigo 24 da Lei n.º 8.328, de 2 de dezembro de 1975."

Art. 9.º O artigo 15 da Lei n.º 9.300, de 24 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

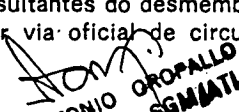
"Art. 15. Na zona de uso Z8-100, a exploração de recursos naturais - I3 será admitida com características a serem fixadas pela Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP, ouvida sua Comissão de Zoneamento, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à zona de uso Z8-100/5 e nas áreas da Z8-100 que estejam incluídas em bacias hidrográficas de mananciais de águas, especialmente nas bacias dos reservatórios Guarapiranga, Billings, Cantareira, Capivari-Monos, Engordador e outros que venham a ser delimitados pelos órgãos oficiais competentes, em áreas destinadas à exploração agrícola, a juízo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e em áreas destinadas à preservação florestal ou paisagística, a critério da Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP, ouvida sua Comissão de Zoneamento."

Art. 10. Na zona de uso Z8-100, os desmembramentos de glebas estão obrigados à destinação de áreas verdes e institucionais para uso público, conforme o disposto nas alíneas "b" e "c" do artigo 4.º da Lei n.º 9.300, de 24 de agosto de 1981, salvo quando:

- a. a menor porção de terreno resultante do desmembramento a ser efetuado tiver área igual ou maior que 5 (cinco) hectares;
- b. for comprovada, pelo registro na competente Circunscrição Imobiliária, que a gleba a ser desmembrada apresentava, anteriormente à data da publicação da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, área global igual ou inferior a 2 (dois) hectares.

Parágrafo único. As porções de terreno resultantes do desmembramento deverão, em qualquer caso, ter acesso por via oficial de circulação já


ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

ADELINA CICONI¹³
Reg. 100.406
ATM

existente e observar as dimensões mínimas de lote fixadas para as diferentes zonas de uso constantes do Quadro n.º 5I-1 anexo a esta lei.

Art. 11. As áreas não incluídas na descrição do perímetro da zona de uso rural e na descrição dos perímetros das demais zonas de uso, constantes da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, passam a pertencer à zona de uso Z2.

Art. 12. Ficam enquadradas: na zona de uso Z1, a área delimitada pelo perímetro Z1-038; na zona de uso Z6, a área delimitada pelo perímetro Z6-064, na zona de uso Z7, a área delimitada pelo perímetro Z7-002; na zona de uso Z9, as áreas delimitadas pelos perímetros Z9-029 a Z9-054; e na zona de uso Z18, a área delimitada pelos perímetros Z18-040, com as descrições constantes do Quadro n.º 8L, anexo a esta lei.

Art. 13. Ficam alterados os seguintes perímetros: da zona de uso Z6-058, constante do Quadro n.º 8B anexo à Lei n.º 8.328, de 2 de dezembro de 1975; da zona de uso Z6-062, criado pelo artigo 9.º da Lei n.º 8.768, de 30 de agosto de 1978; e das zonas de uso Z11-018, Z14-001, Z14-002, Z14-003, Z15-001 e Z15-002, constantes do Quadro n.º 8C da Lei n.º 8.769, de 31 de agosto de 1978, conforme as descrições constantes do Quadro n.º 8L, anexo a esta lei.

Art. 14. Ficam extintos os perímetros das seguintes zonas de uso:

- a. Z3-001 e Z3-002, constantes do Quadro n.º 8A, integrante da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973;
- b. Z11-019 a Z11-021, Z11-024 e Z11-025, constantes do Quadro n.º 8C, integrante da Lei n.º 8.769, de 31 de agosto de 1978;
- c. Z15-003, constante do Quadro n.º 8C, integrante da Lei n.º 8.769, de 31 de agosto de 1978;
- d. Z8-016, constante do Quadro n.º 8B, integrante da Lei n.º 8.328, de 2 de dezembro de 1975;
- e. Z8-061, constante do Quadro n.º 8B, integrante da Lei n.º 8.328, de 2 de dezembro de 1975.

Art. 15. Na zona de uso Z14, nos lotes existentes anteriormente à data da publicação da Lei n.º 8.769, de 31 de agosto de 1978, e pertencentes a loteamentos aprovados ou com frente para via oficial de circulação de veículos, é permitida a construção de residência unifamiliar (R1), desde que atendidas as seguintes disposições:

- a. nos lotes com área de até 400 m² a taxa de ocupação máxima do lote será de 0,40 e o coeficiente de aproveitamento máximo será de 0,80;
- b. nos lotes com área superior a 400 m² e até 1.250 m² a área construída e a área ocupada máximas serão de 320 m²;
- c. nos lotes com área superior a 1.250 m² a taxa de ocupação máxima e o coeficiente de aproveitamento máximo serão de 0,26;
- d. as edificações deverão atender aos recuos estabelecidos para a zona de uso Z1.

Art. 16. Nas zonas de uso Z9-029, Z9-031, Z9-032, Z9-041, Z9-045, Z9-047, Z9-049, Z9-050, Z9-051, Z9-052 e Z9-053 as edificações para garagens de empresas de ônibus urbanos poderão ser implantadas, desde que sua localização seja previamente aprovada pela Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP, ouvida sua Comissão de Zoneamento, que fixará as condições de ocupação, aproveitamento, recuos, gabaritos e outras, visando sua compatibilização com o uso circundante.

Art. 17. Os estabelecimentos enquadrados na categoria de uso I1, localizados na zona de uso Z9, regularmente instalados anteriormente à data:

ANTONIO GRIPALLO
Assessor - SGM/ATL



de publicação desta lei, poderão ser objeto de reforma com ampliação da área construída, desde que não sejam ultrapassados os índices de aproveitamento e de ocupação fixados para a referida zona de uso.

Art. 18. Os estabelecimentos industriais de categoria de uso I1, regularmente instalados no Município, que tenham adquirido imóvel em zona de uso Z9, por meio de documento hábil devidamente registrado em Registro de Imóveis, anteriormente à data de publicação desta lei, constando como outorgante compradora ou compromissária compradora a razão social da firma, poderão utilizá-lo para transferência de suas instalações, desde que não sejam ultrapassados os índices de aproveitamento e de ocupação fixados para a referida zona de uso.

Art. 19. A implantação de arruamentos, loteamentos, conjuntos habitacionais e edificações de interesse social na zona rural Z8-100, somente será permitida na zona de uso Z8-100/1.

Art. 20. Rubricados pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, fazem parte integrante desta lei os quadros n.ºs 51-1 e 8L, e os mapas n.ºs 221-11-0624 a 221-11-0666 anexos, do arquivo da Coordenação Geral de Planejamento - COGEP.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, as letras "a", "b" e "c" do artigo 1.º, os artigos 12 a 21, a letra "b" do artigo 23, e o parágrafo 2.º do artigo 29, todos da Lei n.º 8.328, de 2 de dezembro de 1975; o artigo 10 da Lei n.º 8.769, de 31 de agosto de 1978; o artigo 1.º da Lei n.º 9.017, de 20 de dezembro de 1979; o item III do artigo 9.º e os artigos 11 e 26 da Lei n.º 9.300, de 24 de agosto de 1981.

Prefeitura do Município de São Paulo
Reynaldo Emygdio de Barros - Prefeito

Antonio Gropallo
ANTONIO GROPPALLO
Assessor - SGM/ATL

Quadro n.º 5I-1
anexo à Lei n.º 9.412/81
Zoneamento
Zonas de Usos Especiais

Zonas de Uso		Categorias de Uso Permitidas		Área Mínima de Gleba	Características de Dimensionamento, Recuo, Ocupação e Aproveitamento do Lote							
		Conforme	Sujeitas a Controle Especial		Frete Mínima	Área Mínima	Recuo de Frete Mínimo	Recuo Lateral Mínimo		Recuo de Fundo Mínimo	Taxa de Ocupação Máxima	Coefficiente de Aproveitamento Máximo
		Até 2.º Pavimento	Acima 2.º Pavimento									
Z8-100	Z8-100/1	R1 C3.3, C3.4 S3.1, S3.2 E1, E2, E3 (a)			50 m	5.000 m²	10 m	10 m de ambos os lados		10 m	0,3	0,3
		11, 12			50 m	20.000 m²	20 m	20 m de ambos os lados		20 m	0,1	0,2
		Núcleo industrial		20 ha	20 m	1.000 m²	5 m	3 m de ambos os lados		5 m	0,5	0,5
			E4	Estudo de cada caso pela Cogep								
	Z8-100/2	R1 E1, E2, E3 (b)			50 m	5.000 m²	10 m	10 m de ambos os lados		10 m	0,3	0,3
		Núcleo residencial de recreio		10 ha	20 m	1.000 m²	5 m	3 m de ambos os lados		5 m	0,5	0,5
			E4	Estudo de cada caso pela Cogep								
	Z8-100/3	It1 E1, E2, E3 (b)			50 m	10.000 m²	15 m	10 m de ambos os lados		15 m	0,3 (*)	0,3
		Núcleo residencial de recreio		20 ha		5.000 m²	10 m			10 m		
			E4	Estudo de cada caso pela Cogep								
	Z8-100/4	R1 E3 (c)			100 m	20.000 m²	20 m	20 m de ambos os lados		20 m	0,2 (*)	0,2
		Núcleo residencial de recreio		50 ha		10.000 m²	15 m	15 m de ambos os lados		15 m		
			E4	Estudo de cada caso pela Cogep								
	Z8-100/5	R1 (c)			200 m	50.000 m²	50 m	50 m de ambos os lados		50 m	0,1 (*)	0,1
		Núcleo residencial de recreio		100 ha	100 m	20.000 m²	20 m	20 m de ambos os lados		20 m		
			E4	Estudo de cada caso pela Cogep								

(*) Vide artigo 17, da Lei n.º 9.300, de 24 de agosto de 1981

(a) Vide artigo 10, item I, da Lei n.º 9.300, de 24 de agosto de 1981

(b) Vide artigo 10, item II, da Lei n.º 9.300, de 24 de agosto de 1981

(c) Vide artigo 10, item III, da Lei n.º 9.300, de 24 de agosto de 1981

ADELINA CIGONE
Reg. 100.406 615
ATM

Preeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha n.º 170 de 1999
de 1999

Lei n.º 9.412

**Quadro n.º 8L,**

anexo à Lei n.º 9.412/81

Descrição de Perímetros das Zonas de Uso**Perímetros da Zona Z1**

Z1 - 038 - Começa na confluência da Estrada do Jaraguá com a Avenida Doutor Felipe Pinel, segue pela Avenida Doutor Felipe Pinel, segmento 22-1, segmento 1-2, segmento 2-44, segmento 44-43, viela sem nome (Cadlog 26.180-7), segmentos 42-41, 41-40 e 40-39 (divisa da Quadra 30 do Setor Fiscal 189 da Planta Genérica de Valores), segmentos 39-38 e 38-37 (divisa da Quadra 7 do Setor Fiscal 189 da Planta Genérica de Valores), segmentos 37-36, 36-35, 35-34, 34-33, 33-32 e 32-31 (divisa da Quadra 82 do Setor Fiscal 189 da Planta Genérica de Valores), segmento 31-30, segmento 30-29, segmento 29-28, segmento 28-27, Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, segmentos 3-4 e 4-5 (divisa da Quadra 19 do Setor Fiscal 125 da Planta Genérica de Valores), Avenida Doutor Felipe Pinel, córregos existentes, segmento 11-10 e Estrada do Jaraguá até o ponto inicial.

Perímetros da Zona Z6

Z6 - 058 - Começa na confluência da linha de transmissão de energia elétrica com a Estrada Turística do Jaraguá, segue pela Estrada Turística do Jaraguá, limite do Município de São Paulo com o Município de Osasco, segmento 18-17 (divisa com o Parque Estadual do Jaraguá), segmento 17-1, Rua "C", Rua "D", Rua Coronel José Venâncio Dias e linha de transmissão de energia elétrica até o ponto inicial.

Z6 - 062 - Começa na confluência do córrego existente com a Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), segue pela Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), segmento 48-47, caminho existente, segmento 46-45, rua sem nome e córrego existente até o ponto inicial.

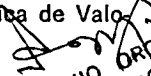
Z6 - 064 - Começa na confluência da rua sem nome (Cadlog 37.640-0) com a Rua Heitor Von Voith, segue pela Rua Heitor Von Voith, Avenida "3" (Cadlog 36.927-6), Rua "15" (Cadlog 36.932-2), Rua "14" (Cadlog 36.930-6), Rua Heitor Von Voith, rua sem nome (Cadlog 36.733-8), linha de transmissão de energia elétrica, Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), segmento 12-11 e rua sem nome (Cadlog 37.640-0) até o ponto inicial.

Perímetros da Zona Z7

Z7 - 002 - Começa na confluência da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães com a Estrada do Corredor, segue pela Estrada do Corredor, caminho existente, segmento 26-25, Estrada de Taipas, córregos existentes e Avenida Raimundo Pereira de Magalhães até o ponto inicial.

Perímetros da Zona Z9

Z9 - 029 - Começa na confluência da Estrada da Riviera com o Córrego Piraporinha, segue pelo Córrego Piraporinha, segmento 34-35, Rua "25" (Cadlog 35.752-9), Rua Cabral do Nascimento, segmentos 4-3 e 3-2 (divisa da Quadra 188 com a Quadra 92 do Setor Fiscal 164 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-1 (divisa das quadras 188, 185, 183, 141, 137, 134 e 130 com a Quadra 92 do Setor Fiscal 164 da Planta Genérica de Valores).


ANTONIO ORDEVALLO
Assessor - SGM/ATL

Quadro n.º 8L, anexo à Lei n.º 9.412/81 (continuação)

res), Estrada da Baronesa, Córrego Pelágio, Rua Tijuco da Serra, segmento 31-18 (divisa da Quadra 22 do Setor Fiscal 179 com o Setor 504 da Planta Genérica de Valores), segmento 18-17 (divisa das quadras 20, 21 e 22 do Setor Fiscal 179 com o Setor 504 da Planta Genérica de Valores), segmentos 17-16 e 16-15 (divisa da Quadra 20 do Setor Fiscal 179 com o Setor 504 da Planta Genérica de Valores), segmento 15-12 (divisa das quadras 18 e 20 do Setor Fiscal 179 com o Setor 504 da Planta Genérica de Valores), rua existente (Cadlog 31.380-7), segmentos 11-10 e 10-9 (divisa do espaço livre do Setor Fiscal 179 com o Setor 504 da Planta Genérica de Valores), segmento 9-5 (divisa da Quadra 17 do Setor Fiscal 179 com o Setor 504 da Planta Genérica de Valores), Estrada do Embu Mirim, Rua Clamecy, rua sem nome (Cadlog 35.627-1), segmento 14-13, segmento 13-8, Rua "3" (Cadlog 38.536-0), Rua "2" (Cadlog 38.535-2), Rua "1" (Cadlog 38.534-4), segmento 7-6, limite do Município de São Paulo com o Município de Itapeverica da Serra, Rua das Três Marias, Rua Cíclades, córrego existente, Rua Francisca Queiroz, viela "28" (Cadlog 78.698-5), viela "27" (Cadlog 78.977-1), Rua João de Almada, Rua Paulo Porpora, Rua Niger, Rua Alberto Borges Soveral, Rua Álvaro Ferreira, Estrada do M'Boi Mirim, segmento 30-29 (divisa dos lotes 7, 6, 5, 4 e 2 com o lote 1 da Quadra 381 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), Rua Jaraguari, segmento 28-27 (divisa dos lotes 63, 62, 55, 54, 53, 52 e 31 com o lote 1 da Quadra 381 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), segmento 27-26 (divisa dos lotes 16, 15, 12, 11, 10, 9, 8 e 7 com o lote 1 da Quadra 385 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), segmento 26-25 (divisa da Quadra 378 com a Quadra 385 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), segmento 25-24 (divisa dos lotes 20 e 19 com o lote 1 da Quadra 385 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), segmento 24-23 (divisa da Quadra 373 com a Quadra 385 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), segmento 23-22 (divisa dos lotes 71, 57, 56, 55, 54, 53, 52, 51 e 30 com o lote 1 da Quadra 385 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), segmento 22-21 (divisa das quadras 13, 10, 380 e 379 com a Quadra 385 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), Rua Carmelo Cali, segmento 20-19 (divisa do espaço livre e lotes 157, 156, 133, 132, 101, 100, 85 e 72 com os lotes 4 e 1 da Quadra 385 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), Estrada da Baronesa, Estrada Guavirutuba e Estrada da Riviera até o ponto inicial.

29 - 030 - Começa na confluência da Avenida do M'Boi Guassu com a Estrada da Cumbica, segue pela Estrada da Cumbica, córrego existente, segmento 1-2, segmento 2-3 e Avenida do M'Boi Guassu até o ponto inicial.

29 - 031 - Começa na confluência da Estrada de Jaceguava com a Estrada do Embu Guaçu, segue pela Estrada do Embu Guaçu, estrada existente, córrego existente, Estrada do Embu Guaçu, limite do Município de São Paulo com o Município de Itapeverica da Serra, segmento 1-2, Rua Cláudia Maria, segmento 3-4, segmento 4-5 e Estrada de Jaceguava até o ponto inicial.

29 - 032 - Começa na confluência da Rua Ricardo Macedo com a Rua Alziro Pinheiro Magalhães, segue pela Rua Alziro Pinheiro Magalhães, Rua Coronel João Cabanar, segmento 11-10, Rua Frederick Delius, Rua Judith Ines Ramos, segmento 9-8, segmento 8-7, segmento 7-6, segmento 6-5, segmento 5-4, segmento 4-3, segmento 3-2, segmento 2-1, Avenida Fernando Abarcal, segmento 12-13, córrego existente, segmento 14-15, estrada municipal, segmento 16-17, segmento 17-18, córrego existente, rua sem nome (Cadlog 38.185-3), segmento 19-20, Rua "3" (Cadlog 38.173-0), Estrada da Varginha, Ferrovia Paulista S/A (FEPASA), córrego existente, Rua "6" (Cadlog 38.140-3), Rua "4" (Cadlog 38.139-0), Estrada do Itaim, Rua dos Pernambucanos, Estrada de Parelheiros, Rua "5" (Cadlog

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL



Quadro n.º 8L, anexo à Lei n.º 9.412/81 (continuação)

37.984-0), Rua "2" (Cadlog 37.980-8), Rua "1" (Cadlog 37.985-9), segmento 21-22, Avenida dos Acessos, Estrada de Parelheiros, segmento 23-24, segmento 24-41, Rua Juan Afonso de Baena, Rua Giacomo Leopardi, segmento 42-43, segmento 43-44, Rua Franz Encke, Rua Alphonse de Lamartine, segmento 45-46, segmento 46-47, segmento 47-48, Estrada de Parelheiros, Estrada dos Mendes, Ferrovia Paulista S/A (FEPASA), segmento 40-39, segmento 39-38, Rua Euridice de Caccini, segmento 37-36, segmento 36-35, segmento 35-34, segmento 34-33, segmento 33-32, segmento 32-31, Estrada Velha da Cocaia, segmento 30-29, segmento 29-28, segmento 28-27, viela "14" (Cadlog 33.803-6), Rua Antônio Felipe Filho, Rua Joaquim José Teixeira, Estrada do Bororé, segmento 26-25, Rua Alziro Pinheiro Magalhães e Rua Ricardo Macedo até o ponto inicial.

Z9-033 - Começa na confluência da Rua Três Corações com a Estrada do Barro Branco, segue pela Estrada do Barro Branco, rua sem nome, rua sem nome (Cadlog 38.353-8), segmento 13-12, segmento 12-11, córregos existentes, segmento 10-9 e Rua Três Corações até o ponto inicial.

Z9-034 - Começa na confluência da viela sem nome (Cadlog 38.561-1) com a Rua "1" (Cadlog 38.555-7), segue pela Rua "1", rua sem nome (Cadlog 38.554-9), Estrada do Maringa, Avenida "1" (Cadlog 38.475-5), Rua "3" (Cadlog 38.472-0), segmento 10-9, córrego existente, segmento 8-6, córrego existente, segmento 5-4 e viela sem nome (Cadlog 38.561-1) até o ponto inicial.

Z9-035 - Começa na confluência da Rua "4" (Cadlog 38.225-6) com a Estrada da Varginha, segue pela Estrada da Varginha, segmento A-B, córrego existente, Rua "1" (Cadlog 38.222-1) e Rua "4" (Cadlog 38.225-6) até o ponto inicial.

Z9-036 - Começa na confluência da Estrada do Itaim com a Rua "B" (Cadlog 38.142-0), segue pela Rua "B", Rua "A" (Cadlog 38.143-8), Rua "8" (Cadlog 36.030-9), rua sem nome, córrego existente e Estrada do Itaim até o ponto inicial.

Z9-037 - Começa na confluência da rua sem nome com a Estrada do Itaim, segue pela Estrada do Itaim, segmento A-B, segmento B-C e rua sem nome até o ponto inicial.

Z9-038 - Começa na confluência da Estrada de Parelheiros com a Rua "A" (Cadlog 37.977-8), segue pela Rua "A", segmento A-B e Estrada de Parelheiros até o ponto inicial.

Z9-039 - Começa na confluência da Estrada de Servidão com a rua sem nome (Cadlog 36.029-5), segue pela rua sem nome, segmento A-B, córrego existente, segmento C-D e Estrada de Servidão até o ponto inicial.

Z9-040 - Começa na confluência do Ribeirão do Cipó com o córrego existente, segue pelo córrego existente, segmento A-B, Rua "2" (Cadlog 37.912-3), Rua "2" (Cadlog 38.299-0), segmento C-D, segmento E-F, segmento F-G, segmento G-H e Ribeirão do Cipó até o ponto inicial.

Z9-041 - Começa na confluência da Estrada da Colônia com a rua sem nome (Cadlog 37.902-6), segue pela rua sem nome, segmento A-B, Rua do Neginho, Estrada Engenheiro Marsilac, córrego existente, Rio do Caulim, córrego existente, segmento C-D, Estrada Velha da Colônia, Rua "14" (Cadlog 37.936-0), viela sem nome (Cadlog 37.942-5), Estrada da Colônia, Rua "12" (Cadlog 35.905-0), córregos existentes, segmento E-F, segmento F-G, Rua "4" (Cadlog 37.925-5), segmento H-I, córrego existente, Estrada de Parelheiros, segmento J-K, córregos existentes, Rua do Cruzeiro, Rua Engenho Velho, Rua da Ligação, Rua "2" (Cadlog 36.002-3), segmento L-M

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha n.º	172	de proc.
n.º	12	de 19 99

CD

ADELINA CICONB9

Reg. 100.406

ATM

Quadro n.º 8L, anexo à Lei n.º 9.412/81 (continuação)

Rua "8" (Cadlog 35.910-6), Rua "12", Rua "11" (Cadlog 35.898-3), segmento N-O e Estrada da Colônia até o ponto inicial.

Z9-042 - Começa na confluência da Estrada Engenheiro Marsilac com a estrada sem nome (Cadlog 38.003-2), segue pela estrada sem nome, Rua "4" (Cadlog 37.884-4), Rua "5" (Cadlog 37.889-3), Rua Seabra, Rua Doutor Americano, segmento A-B, córregos existentes e Estrada Engenheiro Marsilac até o ponto inicial.

Z9-043 - Começa no ponto A, confluência da Estrada da Colônia com o segmento A-B, segue pelo segmento A-B, córrego existente, segmento C-D, segmento D-E, segmento E-F, córrego existente e Estrada da Colônia até o ponto inicial.

Z9-044 - Começa no ponto B, confluência do segmento A-B com a Ferrovia Paulista S/A (FEPASA), segue pela Ferrovia Paulista S/A (FEPASA) segmento C-D, Rua "2" (Cadlog 37.965-4), córrego existente, segmento E-F, segmento F-G, segmento G-H, segmento H-I, córrego existente, Estrada da Colônia, córrego existente, Ribeirão Colônia e segmento A-B até o ponto inicial.

Z9-045 - Começa na confluência da Rodovia dos Bandeirantes com a linha de transmissão de energia elétrica, segue pela linha de transmissão de energia elétrica, Ribeirão Perus, Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), rua sem nome, Rua Joaquim de Araújo Leite, Rua Ilha Três Irmãos, Rua Mogeiro, Rua Águas Claras, Avenida Doutor Sílvio de Campos, Praça Inácio Dias (pelo lado das quadras 22, 17 e 1 do Setor Fiscal 187 da Planta Genérica de Valores), Rua Doutor Oscar Cunha Correia, Rua Benedito Antônio de Luz, Rua Antônio de Pádua Dias, via sem denominação (Cadlog 30.437-9), Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), segmento 19-18, caminho existente, córrego existente, segmento 17-16, córrego existente, segmento 15-14, córrego existente, Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, córrego existente, Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), córrego existente, Estrada São Paulo-Jundiaí, segmento 21-20 e Rodovia dos Bandeirantes até o ponto inicial.

Z9-046 - Começa na confluência da Rua Comendador Santana com a rua sem nome (Cadlog 36.918-7), segue pela rua sem nome (Cadlog 36.918-7), segmento 15-14, segmento 14-13, segmento 13-1, segmento 1-2, segmento 2-3, rua sem nome (Cadlog 36.918-7), segmento 4-5, córrego existente e Rua Comendador Santana até o ponto inicial.

Z9-047 - Começa na confluência da Avenida "1" (Cadlog 36.860-1) com a Rodovia Anhanguera, segue pela Rodovia Anhanguera, Rua "6" (Cadlog 36.719-2), córrego existente, segmento 42-41, rua sem nome (Cadlog 37.441-5), Rua "4" (Cadlog 36.713-3), Rua "10" (Cadlog 36.795-8), Rua "9" (Cadlog 36.793-1), segmento 9-8, córrego existente, segmento 7-6, Rua "24" (Cadlog 36.906-3), Rua "4" (Cadlog 36.894-6), segmento 23-22, córrego existente e Avenida "1" (Cadlog 36.860-1) até o ponto inicial.

Z9-048 - Começa na confluência da Rodovia Anhanguera com córrego existente, segue pelo córrego existente, segmento 45-44, segmento 44-43, córrego existente e Rodovia Anhanguera até o ponto inicial.

Z9-049 - Começa na confluência da Estrada Velha de Perus com a Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), segue pela Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), segmento 18-19, córrego existente, Rua Paraíso, segmento 20-21, segmento 21-10 (divisa das quadras 87, 85 e 53 do Setor Fiscal 188 com o Setor 500 da Planta Genérica de Valores), divisa do Parque Estadual do Jaraguá, segmento 10-9 (divisa das quadras 87, 86 e 82 do Setor Fiscal 188 da Planta Genérica de Valores), segmento 9-8 (divisa da Quadra 114 do Setor Fiscal 188 da Planta Genérica de Valores), Rua Antônio Cardoso

Antonio
ANTONIO GRIPALLO
Assessor: SGM/LAT

Lei n.º
9.412



Quadro n.º 8L, anexo à Lei n.º 9.412/81 (continuação)

Nogueira, segmento 7-6, caminho existente, segmento 5-4, Rua Antônio Cardoso Nogueira, segmento 3-2, segmento 2-1, segmento 1-28, segmento 28-27, córrego existente, Estrada Chica Luiza, linha de transmissão de energia elétrica, córrego existente, Córrego Lira, linha de transmissão de energia elétrica, Estrada Velha de Perus, segmento 16-15, córrego existente, segmento 14-13, Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), segmento 22-23, rua existente (Cadlog 28.090-9), rua existente (Cadlog 28.088-7), Rua Amaro de Araújo Ribeiro e Estrada Velha de Perus até o ponto inicial.

29 - 050 - Começa na confluência da Estrada da Parada com a Rua Governador Rodrigo Henrique, segue pela Rua Governador Rodrigo Henrique, Rua Barra da Laguna, segmentos 19-20, 20-21 e 21-22 (divisa do espaço livre com a Quadra 72 do Setor Fiscal 180 da Planta Genérica de Valores), Largo Antônio de Napole (pelo lado da Quadra 6), Rua Antônio de Napole, Rua João Batista Dias, Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, Rua Teodoro Rodrigues, segmento 23-24, córregos existentes, Estrada de Taipas, segmento 25-26, caminho existente, Estrada do Corredor, Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, segmento 27-28, segmento 28-29, segmento 29-30, segmento 30-31, segmentos 31-32, 32-33, 33-34, 34-35, 35-36 e 36-37 (divisa da Quadra 82 do Setor Fiscal 189 da Planta Genérica de Valores), segmentos 37-38 e 38-39 (divisa da Quadra 7 do Setor Fiscal 189 da Planta Genérica de Valores), segmentos 39-40, 40-41 e 41-42 (divisa da Quadra 30 do Setor Fiscal 189 da Planta Genérica de Valores), viela sem nome (Cadlog 26.180-7), segmento 43-44, Rua do Arcapo, rua sem nome, segmento 45-46, caminho existente, segmento 47-48, Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), linha de transmissão de energia elétrica, rua sem nome (Cadlog 36.733-8), Rua Heitor Von Voith, Rua "14" (Cadlog 36.930-6), Rua "15" (Cadlog 36.932-2), Avenida "3" (Cadlog 36.927-6), Estrada de Taipas, caminho existente, segmento 18-10, segmento 10-9, caminho existente, segmento 8-7, Córrego do Ajuá, segmento 6-5, Rua "11" (Cadlog 68.377-9), viela "14" (Cadlog 30.424-7), segmentos 4-3 e 3-2 (divisa da Quadra 42 do Setor Fiscal 190 da Planta Genérica de Valores), viela "13" (Cadlog 30.425-5), Estrada de Taipas, caminho Joá, segmento 1-16, córrego existente, segmento 15-14, córrego existente, rua sem nome, estrada sem nome (Cadlog 36.796-6), segmento 13-12, segmento 12-11, córrego existente, Rua Fragata da Constituição, Rua Conceição de Saguari e Estrada da Parada até o ponto inicial.

29 - 051 - Começa na confluência da Rua Autaz Mirim com a Estrada da Parada, segue pela Estrada da Parada, segmento 1-2, córrego existente, Rua Monte Azul Paulista, Rua "8", Avenida Elísio Teixeira Leite, córrego existente, Rua Capocaia, viela "2" (Cadlog 26.530-6) Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, córrego existente, segmento 3-4, Rua Monte Azul Paulista, Avenida Elísio Teixeira Leite e Rua Autaz Mirim até o ponto inicial.

29 - 052 - Começa na confluência da Rua Jurubim com a Rua Coronel José Venâncio Dias, segue pela Rua Coronel José Venâncio Dias, Rua "D", Rua "C", segmento 1-17, segmento 17-9, caminho existente, Rua Manoel Bicudo de Aguirre, Rua Constância da Conceição, segmento 8-7, Ribeirão Vermelho, segmento 6-5, segmento 5-4, córrego existente, Rua José Alves de Mira, rua sem nome (Cadlog 36.745-1), segmento 3-2, Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), Estrada do Jaraguá, segmento 10-11, córrego existente, segmento 12-13, Rodovia dos Bandeirantes, segmento 14-15, córrego existente, Ribeirão Vermelho e Rua Jurubim até o ponto inicial.

29 - 053 - Começa na confluência da Avenida Santa Inês com a Avenida Nova Cantareira, segue pela Avenida Nova Cantareira, segmento 11-10 (divisa da Quadra 312 com a Quadra 273 do Setor Fiscal 127 da Planta Genérica de Valores), segmento 10-9 (divisa da Quadra 312 com a Quadra

ANTONIO GROPALLO
Assessor - SGM/ATL

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Quadro n.º 8L, anexo à Lei n.º 9.412/81 (continuação)

274 do Setor Fiscal 127 da Planta Genérica de Valores), segmento 9-8, Rua Pedra Branca, Rua Itabira, segmento 7-6 (divisa da Quadra 312 com a Quadra 297 do Setor Fiscal 127 da Planta Genérica de Valores), segmento 6-5 (divisa da Quadra 312 com as quadras 302 e 297 do Setor Fiscal 127 da Planta Genérica de Valores), segmento 5-4 (divisa da Quadra 312 com a Quadra 302 do Setor Fiscal 127 da Planta Genérica de Valores), Avenida Vicente José de Carvalho, Largo Henrique de Medeiros (pelo lado da Quadra 15 do Setor Fiscal 71 da Planta Genérica de Valores), Estrada Horto Florestal, segmento 3-2 (divisa do lote 6 com o lote 22 da Quadra 186 do Setor Fiscal 108 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-1 (divisa do lote 6 com os lotes 30 e 22 da Quadra 186 do Setor Fiscal 108 da Planta Genérica de Valores), Avenida Santa Inês, Avenida Peri Ronchetti, Rua Índio Peri, Rua General Isidoro Dias Lopes, Córrego Guarai, Córrego Guaraú, Rua Afonso Lopes Vieira, Rua Rafael Pinto Bandeira, Avenida General Penha Brasil, Rua São Gonçalo do Abaeté, Rua Diógenes Campos Aires, Estrada da Parada, Rua Marcelino José de Freitas, Rua Muniz Barreto, Rua Benedito Egídio Barbosa, rua sem nome, Rua Jacopo Dibarbari, Rua Iperóide Martins Borges, Estrada da Pedreira, Rua Porto Nacional, Rua Antônio Veloso da Silva, Rua Encruzilhada do Sul, Rua Aparecido do Taboado, Rua Padre Aquiles Silvestrini, Avenida Elísio Teixeira Leite, córrego existente (divisa da Quadra 74 do Setor Fiscal 126 da Planta Genérica de Valores), segmentos 17-16 e 16-15, viela 2 (Cadlog 65.255-5), segmentos 15-14 e 14-13 (divisa da Quadra 75 do Setor Fiscal 126 da Planta Genérica de Valores), segmento 13-12 (divisa da Quadra 78 do Setor Fiscal 126 da Planta Genérica de Valores), linha de transmissão de energia elétrica, Estrada da Parada, córrego existente, rua sem nome (Cadlog 27.641-3), caminho existente, Rua Cornélio Procópio, Córrego do Cabuçu, Estrada do Itaguaçu, Avenida General Penha Brasil, segmento 18-19, segmento 19-20, Córrego Itaguaçu, segmento 21-22, Rua Gervásio Leite Rebelo, Rua Taquaraçu de Minas, córrego existente, segmento 23-24, Avenida Santo Antônio de São João e Avenida Santa Inês até o ponto inicial.

Z9 - 054 - Começa na confluência da rua existente com a Avenida Coronel Sezefredo Fagundes, segue pela Avenida Coronel Sezefredo Fagundes, Rua Engenheiro Antônio de Toledo, segmento 32-31, linha de transmissão de energia elétrica e rua existente até o ponto inicial.

Perímetros da Zona Z11

Z11 - 018 - Começa na confluência da Estrada do M'Boi Mirim com a Rua Itaparocoera, segue pela Rua Itaparocoera, Rua Itupu, Rua Erik Satie, viela "2" (Cadlog 33.157-0), Rua Amaro Antônio de Araújo, Rua José de Oliveira, Rua Doutor Artur Moreira de Almeida, Rua Falkland, Rua Cataldo Parrilha, Rua Nicolau Gonçalves Fiuza, viela "31" (Cadlog 33.143-0), Rua João Falcão, Rua Pedro da Costa Faleiro (Cadlog 15.896-8), Estrada de Guarapiranga, rua existente (Cadlog 32.070-6), Rua Drina, segmento 7-8 (divisa da Quadra 82 com o espaço livre do Setor Fiscal 94 da Planta Genérica de Valores), segmentos 8-9 e 9-10 (divisa da Quadra 100 com a Quadra 82 do Setor Fiscal 94 da Planta Genérica de Valores), segmento 10-11 (divisa da Quadra 99 e espaço livre com a Quadra 82 do Setor Fiscal 94 da Planta Genérica de Valores), caminho particular (Cadlog 60.699-5), segmento 12-13 (divisa da Quadra 95 e espaço livre com a Quadra 82 do Setor Fiscal 94 da Planta Genérica de Valores), rua existente (Cadlog 32.074-9), Rua Uacanga, Rua Talamanca, córrego (divisa da Quadra 93 com espaço livre do Setor Fiscal 94 da Planta Genérica de Valores), segmento 14-15 (divisa do lote 365 com o lote 362 da Quadra 93 do Setor

[Assinatura]
ANTONIO GRONALLI
Assessor: SGM/ATM

Lei n.º
9.412



Quadro n.º 8L, anexo à Lei n.º 9.412/81 (continuação)

Fiscal 94 da Planta Genérica de Valores), Rua Jean Marot, segmento 16-17 (divisa da Quadra 114 com a Quadra 93 do Setor Fiscal 94 da Planta Genérica de Valores), segmento 17-18 (divisa das quadras 115 e 111 com a Quadra 93 do Setor Fiscal 94 da Planta Genérica de Valores), Estrada do Guarapiranga, Estrada da Riviera, Estrada de Guavirutuba, Estrada da Baronesa, segmento 19-20 (divisa do espaço livre e lotes 157, 156, 133, 132, 101, 100, 85 e 72 com os lotes 4 e 1 da Quadra 385 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), Rua Carmelo Cali, segmento 21-22 (divisa das quadras 13, 10, 380 e 379 com a Quadra 385 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), segmento 22-23 (divisa dos lotes 71, 57, 56, 55, 54, 53, 52, 51 e 30 com o lote 1 da Quadra 385 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), segmento 23-24 (divisa da Quadra 373 com a Quadra 385 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), segmento 24-25 (divisa dos lotes 20 e 19 com o lote 1 da Quadra 385 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), segmento 25-26 (divisa da Quadra 378 com a Quadra 385 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), segmento 26-27 (divisa dos lotes 16, 15, 12, 11, 10, 9, 8 e 7 com o lote 1 da Quadra 385 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), segmento 27-28 (divisa dos lotes 63, 62, 55, 54, 53, 52 e 31 com o lote 1 da Quadra 381 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores), Rua Jaraguari, segmento 29-30 (divisa dos lotes 7, 6, 5, 4 e 2 com o lote 1 da Quadra 381 do Setor Fiscal 165 da Planta Genérica de Valores) e Estrada do M'Boi Mirim até o ponto inicial.

Perímetros da Zona Z14

Z14 - 001 - Começa na confluência da Estrada de Guarapiranga com a Rua Lunemburgo, segue pela Rua Lunemburgo, Rua Ulua, margem da represa de Guarapiranga, segmento 31-32 (divisa das quadras 169, 167 e 95 com a Quadra 92 do Setor Fiscal 164 da Planta Genérica de Valores), segmento 32-33 (divisa do lote 2 com o lote 1 da Quadra 92 do Setor Fiscal 164 da Planta Genérica de Valores), Estrada da Riviera, Estrada de Guarapiranga, segmento 18-17 (divisa da Quadra 93 com as quadras 111 e 115 do Setor Fiscal 94 da Planta Genérica de Valores), segmento 17-16 (divisa da Quadra 93 com a Quadra 114 do Setor Fiscal 94 da Planta Genérica de Valores), Rua Jean Marot, segmento 15-14 (divisa do lote 362 com o lote 365 da Quadra 93 do Setor Fiscal 94 da Planta Genérica de Valores), córrego (divisa do espaço livre com a Quadra 93 do Setor Fiscal 94 da Planta Genérica de Valores), Rua Talamanca, Rua Uacanga, rua existente (Cadlog 32.074-9), segmento 13-12 (divisa da Quadra 82 com o espaço livre e Quadra 95 do Setor Fiscal 94 da Planta Genérica de Valores), caminho particular (Cadlog 60.699-5), segmento 11-10 (divisa da Quadra 82 com espaço livre e Quadra 99 do Setor Fiscal 94 da Planta Genérica de Valores), segmentos 10-9 e 9-8 (divisa da Quadra 82 com a Quadra 100 do Setor Fiscal 94 da Planta Genérica de Valores), segmento 8-7 (divisa da Quadra 82 com o espaço livre do Setor Fiscal 94 da Planta Genérica de Valores), Rua Drina, rua existente (Cadlog 32.080-6) e Estrada de Guarapiranga até o ponto inicial.

Z14 - 002 - Começa na confluência da Rua Nogueira do Cravo com a Rua Enrico Drampolini, segue pela Rua Enrico Drampolini, Rua Aguilas, Rua Fernandes Trancoso, Rua Arnaldo Daniel, Rua Ascenso Ferreira, viela "27" (Cadlog 78.977-1), viela "28" (Cadlog 78.698-5), Rua Francisca Queirós, córrego existente, Rua Ciclades, Rua das Três Marias, limite do Município de São Paulo com o Município de Itapeverica da Serra, Rua Luar do Serão, Rua Ciclades e Rua Nogueira do Cravo até o ponto inicial.

Z14 - 003 - Começa na confluência do Córrego Pelágio com a Estrada da

ANTÔNIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATB

623
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Quadro n.º 8L, anexo à Lei n.º 9.412/81 (continuação)

Baronesa, segue pela Estrada da Baronesa, Estrada da Cumbica, Rio Embu Mirim, Estrada do Embu Mirim, segmento 5-9 (divisa da Quadra 17 do Setor Fiscal 179 com o Setor 504 da Planta Genérica de Valores), segmentos 9-10 e 10-11 (divisa do espaço livre do Setor Fiscal 179 com o Setor 504 da Planta Genérica de Valores), rua existente (Cadlog 31.380-7), segmento 12-15 (divisa das quadras 18 e 20 do Setor Fiscal 179 com o Setor 504 da Planta Genérica de Valores), segmentos 15-16 e 16-17 (divisa da Quadra 20 do Setor Fiscal 179 com o Setor 504 da Planta Genérica de Valores) segmento 17-18 (divisa das quadras 20, 21 e 22 do Setor Fiscal 179 com o Setor 504 da Planta Genérica de Valores), segmento 18-31 (divisa da Quadra 22 do Setor Fiscal 179 com o Setor 504 da Planta Genérica de Valores), Rua Tijuco da Serra e Córrego Pelágio até o ponto inicial.

Perímetros da Zona Z15

Z15-001 - Começa na confluência do Córrego Piraporinha (divisa da Quadra 92 com a Quadra 190 do Setor Fiscal 164 da Planta Genérica de Valores), com a Estrada da Riviera, segue pela Estrada da Riviera, segmento 33-32 (divisa do lote 1 com o lote 2 da Quadra 92 do Setor Fiscal 164 da Planta Genérica de Valores), segmento 32-31 (divisa da Quadra 92 com as quadras 95, 167 e 169 do Setor Fiscal 164 da Planta Genérica de Valores), margem da represa de Guarapiranga, Estrada da Cumbica, Estrada da Baronesa, segmento 1-2 (divisa da Quadra 92 com as quadras 130, 134, 137, 141, 183, 185 e 188 do Setor Fiscal 164 da Planta Genérica de Valores), segmentos 2-3 e 3-4 (divisa da Quadra 92 com a Quadra 188 do Setor Fiscal 164 da Planta Genérica de Valores), Rua Cabral do Nascimento, Rua "25" (Cadlog 35.752-9), segmento 35-34 (divisa da Quadra 92 com a Quadra 172 do Setor Fiscal 164 da Planta Genérica de Valores) e Córrego Piraporinha (divisa da Quadra 92 com a Quadra 190 do Setor Fiscal 164 da Planta Genérica de Valores) até o ponto inicial.

Z15-002 - Começa na confluência do córrego existente com a Estrada da Cumbica, segue pela Estrada da Cumbica, segmento 2-1, margem do reservatório Guarapiranga, segmento 4-5, estrada existente, rua sem nome, Rua Puruba, segmento 6-7, segmento 7-8 e córrego existente até o ponto inicial.

Perímetros da Zona Z18

Z18-040 - Começa na confluência da Estrada da Vista Alegre com a linha de transmissão de energia elétrica, segue pela linha de transmissão de energia elétrica, segmento 20-19, segmento 19-18, Avenida General Penha Brasil, Estrada do Itaguaçu, Córrego Itaguaçu, córrego existente e Estrada da Vista Alegre até o ponto inicial.

Perímetros da Zona Z8-100

Z8-100/1-003 - Começa na intersecção da linha de limite do Município de São Paulo com o Município de Cajamar com a Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), segue pela Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), divisa do Parque Anhanguera (segmento 11-10, segmento 10-9, córrego existente, segmento 8-7, Rodovia Anhanguera, segmento 6-5, córrego existente, segmento 4-3, segmento 3-2), segmento 2-1, linha de transmissão de energia elétrica, Estrada Chica Lúiza, Rodovia Anhanguera, Avenida "1"

ANTONIO GROPALLO
Assessor: SGM/ATM



Quadro n.º 8L, anexo à Lei n.º 9.412/81 (continuação)

(Cadlog 36.860-1), córrego existente, segmento 12-13, segmento 13-14, segmento 14-15, rua sem nome (Cadlog 36.918-7), Rua Comendador Santana, segmento 16-17 e limite do Município de São Paulo com o Município de Cajamar até o ponto inicial.

28 - 100/1-004 - Começa na confluência da Avenida "3" (Cadlog 36.927-6) com a Rua Heitor Von Voith, segue pela Rua Heitor Von Voith, rua sem nome (Cadlog 37.640-0), segmento 11-12, Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), segmento 13-14, córrego existente, segmento 15-16, Estrada Velha de Perus, linha de transmissão de energia elétrica, Córrego Lira, córrego existente, linha de transmissão de energia elétrica, Rodovia dos Bandeirantes, divisa do Parque Anhanguera (segmento 26-25, córrego existente, segmento 24-23, segmento 23-22), córrego existente, Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), córrego existente, Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, segmento 17-1, caminho Joá, Estrada de Taipas, viela "13" (Cadlog 30.425-5), segmentos 2-3 e 3-4 (divisa da Quadra 42 do Setor Fiscal 190 da Planta Genérica de Valores), viela "14" (Cadlog 30.424-7), Rua "11" (Cadlog 68.377-9), segmento 5-6, Córrego do Ajuá, segmento 7-8, caminho existente, segmento 9-10, segmento 10-18, caminho existente, Estrada de Taipas e Avenida "3" (Cadlog 36.927-6) até o ponto inicial.

28 - 100/1-005 - Começa na confluência da Avenida Elísio Teixeira Leite com a Rua "B", segue pela Rua "B", Rua Monte Azul Paulista, córrego existente, segmento 2-1, Estrada da Parada, segmento 3-4, córregos existentes, Estrada da Parada, linha de transmissão de energia elétrica, segmento 12-13 (divisa da Quadra 78 do Setor Fiscal 126 da Planta Genérica de Valores), segmentos 13-14 e 14-15 (divisa da Quadra 75 do Setor Fiscal 126 da Planta Genérica de Valores), segmentos 15-16 e 16-17 (divisa da Quadra 74 do Setor Fiscal 126 da Planta Genérica de Valores), córrego existente (divisa da Quadra 74 do Setor Fiscal 126 da Planta Genérica de Valores) e Avenida Elísio Teixeira Leite até o ponto inicial.

28 - 100/1-006 - Começa na confluência da Estrada do Jaraguá com a Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), segue pela Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), segmento 2-3, rua sem nome (Cadlog 36.745-1), Rua José Alves de Mira, córrego existente, segmento 4-5, segmento 5-6, Ribeirão Vermelho, segmento 7-8, Rua Constância da Conceição, Rua Manoel Bicuado de Aguirre, caminho existente, segmento 9-17, divisa do Parque Estadual do Jaraguá (segmento 17-16, segmento 16-15, segmento 15-14, segmento 14-13, segmento 13-12, segmento 12-11, segmento 11-10), segmento 10-21, segmento 21-20, Rua Paraíso, córrego existente, segmento 19-18, Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), segmento 1-22, Avenida Doutor Felipe Pinel e Estrada do Jaraguá até o ponto inicial.

28 - 100/1-007 - Começa na confluência do Rio Cabuçu com a Rua Araguaiana, segue pela Rua Araguaiana, Rua São Daniel, segmento 9-10, Rua José de Moraes Navarro, segmento 11-12, segmento 12-13, segmento 13-14, segmento 14-15, segmento 15-16, segmento 16-17, segmento 17-18, Rua Gabriel Ribeiro, segmento 19-20, Rio Piqueri, viela sem nome (Cadlog 30.083-7), córrego existente, viela sem nome (Cadlog 30.041-1), Rio Piqueri, Rua Benedito Henrique, Estrada do Piqueri, Rua "104" (Cadlog 61.770-9), Rua Apuana, viela "2" (Cadlog 26.592-6), segmento 21-22, segmento 22-31, segmento 31-32, Rua "3" (Cadlog 36.863-6), segmento 33-34, Estrada de Servidão, Estrada de Campo Limpo, segmento 35-36, Avenida Coronel Sezefredo Fagundes, rua sem nome (Cadlog 35.402-3), córrego existente, segmento 37-38, segmento 38-39, segmento 39-40, segmento 40-41, Rua João Aguirre Camargo, córrego existente, Rua Apônia, Avenida Senador José Ermírio de Moraes, Estrada Santa Maria, rua existente,

ANTONIO HENRIQUE ALLO
Assessor - 339/ATL

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA

Folha n.º 175 de proc.
n.º 12 de 19 99
AD

ADELINA CICONI
100 406625
T.M.

Quadro n.º 8L, anexo à Lei n.º 9.412/81 (continuação)

linha de transmissão de energia elétrica, segmento 30-29, córrego existente, rua existente, Estrada São Sebastião, Estrada de Campo Limpo; segmento 28-27, segmento 27-26, segmento 26-25, caminho existente, segmento 24-23, córregos existentes, segmento 8-7, Estrada de Campo Limpo, segmento 6-5, rua sem nome, Rua "E" (Cadlog 36.950-0), segmento 4-3, Rodovia Fernão Dias, Rua "8" (Cadlog 36.973-0), segmento 2-1 e Rio Cabuçu até o ponto inicial.

Z8 - 100/2-001 - Começa na confluência da Rua Clamecy com a Estrada do Embu Mirim, segue pela Estrada do Embu Mirim, Rio Embu Mirim, segmento 12-11, estrada existente, Estrada do Aracati, Rua "1" (Cadlog 38.522-0), Rua "1" (Cadlog 38.501-8), rua sem nome (Cadlog 38.514-0), córrego existente, segmento 10-9, Rua "1" (Cadlog 38.495-0), Estrada dos Funcionários Públicos, Rua Américo Turini, limite do Município de São Paulo com o Município de Itapeverica da Serra, Estrada do Embu Guaçu, córrego existente, estrada existente, Estrada do Embu Guaçu, Estrada de Jaceguava, segmento 5-4, segmento 4-3, Rua Cláudia Maria, segmento 2-1, limite do Município de São Paulo com o Município de Itapeverica da Serra, segmento 6-7, Rua "1" (Cadlog 38.534-4), Rua "2" (Cadlog 38.535-2), Rua "3" (Cadlog 38.536-0), segmento 8-13, segmento 13-14, rua sem nome (Cadlog 35.627-1) e Rua Clamecy até o ponto inicial.

Z8 - 100/2-002 - Começa na confluência da Avenida "1" (Cadlog 38.475-5) com a Estrada do Maringá, segue pela Estrada do Maringá, Estrada da Varginha, Estrada dos Martins, estrada existente, córrego existente, segmento 3-4, rua sem nome (Cadlog 36.024-4), Estrada de Servidão, linha de transmissão de energia elétrica, Estrada de Parelheiros, Estrada do Pinhal, córrego existente, Rio Caulim, segmento 2-1, Rua "2" (Cadlog 37.980-8), Rua "5" (Cadlog 37.984-0), Estrada de Parelheiros, Rua dos Pernambucanos, Estrada do Itaim, Rua "4" (Cadlog 38.139-0), Rua "6" (Cadlog 38.140-3), córrego existente, Ferrovia Paulista S/A (FEPASA), Estrada da Varginha, Rua "3" (Cadlog 38.173-0), segmento 20-19, rua sem nome (Cadlog 38.185-3), córrego existente, segmento 18-17, segmento 17-16, estrada municipal, segmento 15-14, córrego existente, segmento 13-12, Estrada Velha da Cocaia, segmento 7-8, córrego existente, segmento 9-10, Rua "3" (Cadlog 38.472-0) e Avenida "1" (Cadlog 38.475-5) até o ponto inicial.

Z8 - 100/2-003 - Começa na confluência da Estrada da Parada com a Rua Conceição de Saguari, segue pela Rua Conceição de Saguari, Rua Fragata da Constituição, córrego existente, segmento 10-9, segmento 9-8, rua sem nome, segmento 11-12, córrego existente, segmento 13-14, estrada existente, segmento 15-16, rua sem nome, rua existente, divisa da Reserva Florestal da Cantareira (caminho existente), córrego existente, segmento 4-3 e Estrada da Parada até o ponto inicial.

Z8 - 100/2-004 - Começa na confluência da Estrada do Itaguaçu com o Córrego do Cabuçu, segue pelo Córrego do Cabuçu, Rua Cornélio Procópio, caminho existente, divisa da Reserva Florestal da Cantareira (caminho existente), córrego existente, Córrego Itaguaçu e Estrada do Itaguaçu até o ponto inicial.

Z8 - 100/2-005 - Começa na confluência da Avenida Santa Inês com a Avenida Santo Antônio de São João, segue pela Avenida Santo Antônio de São João, segmento 24-23, córrego existente, Rua Taquaraçu de Minas, Rua Gervásio Leite Rebelo, segmento 22-21, Córrego Itaguaçu, linha de transmissão de energia elétrica, divisa da Reserva Florestal da Cantareira (caminho existente), Estrada Santa Inês e Avenida Santa Inês até o ponto inicial.

Antonio
ANTONIO GONCALVES
4535591 : SEMPLA



Quadro n.º 8L, anexo à Lei n.º 9.412/81 (continuação)

Z8 - 100/3-001 - Começa na confluência da Estrada da Cumbica com a Avenida do M'Boi Guassu, segue pela Avenida do M'Boi Guassu, segmento 3-2, segmento 2-1, córrego existente, segmento 8-7, segmento 7-6, Rua Puruba, rua sem nome, estrada existente, segmento 5-4, margem da represa de Guarapiranga, limite do Município de São Paulo com o Município de Itapeverica da Serra, Rua Américo Turini, Estrada dos Funcionários Públicos, Rua "1" (Cadlog 38.495-0), segmento 9-10, córrego existente, rua sem nome (Cadlog 38.514-0), Rua "1" (Cadlog 38.501-8), Rua "1" (Cadlog 38.522-0), Estrada do Aracati, estrada existente, segmento 11-12, Rio Embu Mirim e Estrada da Cumbica até o ponto inicial.

Z8 - 100/3-002 - Começa na confluência da Estrada de Parelheiros com a Avenida dos Acessos, segue pela Avenida dos Acessos, segmento 22-21, Rua "1" (Cadlog 37.985-9), segmento 1-2, Rio Caulim, córrego existente, Estrada do Pinhal, Estrada do Jaceguava, Estrada do Clube Palmeiras, estrada sem nome (Cadlog 38.234-5), Rua "5" (Cadlog 38.248-5), Rua "3" (Cadlog 38.249-3), Rua "2" (Cadlog 38.246-9), segmento 5-6, segmento 6-7, córregos existentes, segmento 8-9, córrego existente, margem da represa de Guarapiranga, córrego existente, Estrada de Parelheiros, segmento 48-47, segmento 47-46, segmento 46-45, Rua Alphonse de Lamar-tine, Rua Franz Encke, segmento 44-43, segmento 43-42, Rua Giacomo Leopardi, Rua Juan Afonso de Baena, segmento 41-24, segmento 24-23 e Estrada de Parelheiros até o ponto inicial.

Z8 - 100/3-003 - Começa na confluência da Estrada do Barro Branco com a Rua Três Corações, segue pela Rua Três Corações, segmento 9-10, córregos existentes, segmento 11-12, segmento 12-13, rua sem nome (Cadlog 38.353-8), rua sem nome, Estrada do Barro Branco, segmento 3-2, segmento 2-1, margem do reservatório Billings, Ribeirão Vermelho, Ferrovia Paulista S/A (FEPASA), Estrada do Periquito, Estrada da Vargi-nha, Estrada do Maringá, rua sem nome (Cadlog 38.554-9), Rua "1" (Cadlog 38.555-7), viela sem nome (Cadlog 38.561-1), segmento 4-5, córre-go existente, segmento 6-8, segmento 8-7, Estrada Velha da Cocaia e Es-trada do Barro Branco até o ponto inicial.

Z8 - 100/3-004 - Começa na confluência da Estrada Caminho do Sítio com a Estrada do Jusa, segue pela Estrada do Jusa, Estrada de Parelheiros, Rua Cachoeirinha, Rua do Cruzeiro, córregos existentes, segmento K-J, Estrada de Parelheiros, córrego existente, segmento J-H, Estrada do Dom Bosco, segmento A-B, segmento B-C e Estrada do Caminho do Sítio até o ponto inicial.

Z8 - 100/3-005 - Começa na confluência da Rua "2" (Cadlog 36.002-3) com a Rua "5" (Cadlog 35.907-6), segue pela Rua "5", segmento C-D, córrego existente, segmento E-F, segmentos F-G e G-H (sobre caminho existente), córrego existente, segmento I-J, Rua Caminho de Servidão, Estrada da Colônia, córrego existente, segmento K-P, estrada sem nome (Cadlog 38.003-2), Estrada Engenheiro Marsilac, Rua do Neguinho, segmento B-A, rua sem nome (Cadlog 37.902-6), Estrada da Colônia, segmento O-N, Rua "11" (Cadlog 35.898-3), Rua "12", Rua "8" (Cadlog 35.910-6), segmento M-L e Rua "2" (Cadlog 36.002-3) até o ponto inicial.

Z8 - 100/3-006 - Começa na confluência da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães com o córrego existente, segue pelo córrego existente, seg-mento 1-2, córrego existente, segmento 3-4, segmento 4-5, córrego exis-tente, rua sem nome, estrada sem nome (Cadlog 36.796-6), segmento 6-7, rua sem nome, segmento 8-9, segmento 9-10, córregos existentes, segmen-to 11-12, segmento 12-13, estrada sem nome (Cadlog 36.796-6), rua sem nome, córrego existente, segmento 14-15, córrego existente, segmento 16-17 e Avenida Raimundo Pereira de Magalhães até o ponto inicial.

Antonio
ANTONIO PEREIRA
Assessor - JUMAT

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha n.º	176	de proc.
n.º	12	de 1999
<i>Ed</i>		

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM 627

Quadro n.º 8L, anexo à Lei n.º 9.412/81 (continuação)

Z8 - 100/4-002 - Começa na confluência da Estrada dos Martins com a Estrada da Varginha, segue pela Estrada da Varginha, Estrada do Periquito, Ferrovia Paulista S/A (FEPASA), Ribeirão Vermelho, margem do reservatório Billings, limite do Município de São Paulo com o Município de São Bernardo do Campo, linha de transmissão de energia elétrica, Estrada Evangelista de Souza, rua sem nome (Cadlog 35.978-5), rua sem nome (Cadlog 35.979-3), Ferrovia Paulista S/A (FEPASA), limite do Município de São Paulo com o Município de Embu-Guaçu, margem do reservatório Guarapiranga, córrego existente, segmento 9-8, córregos existentes, segmento 7-6, segmento 6-5, Rua "2" (Cadlog 38.246-9), Rua "3" (Cadlog 38.249-3), Rua "5" (Cadlog 38.248-5), estrada sem nome (Cadlog 38.234-5), Estrada do Clube Palmeiras, Estrada do Jaceguava, Estrada do Pinhal, Estrada de Parelheiros, linha de transmissão de energia elétrica, Estrada de Servidão, rua sem nome (Cadlog 36.024-4) segmento 4-3, córrego existente, estrada existente e Estrada dos Martins até o ponto inicial.

Z8 - 100/4-003 - Começa na confluência da Rodovia Anhanguera com a Estrada Chica Luiza, segue pela Estrada Chica Luiza, linha de transmissão de energia elétrica, segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, córrego existente, segmento 5-6, Rodovia Anhanguera, segmento 7-8, córrego existente, segmento 9-10, segmento 10-11, Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), limite do Município de São Paulo com o Município de Cajamar, limite do Município de São Paulo com o Município de Caieiras, segmento 46-47, córrego existente, Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, córrego existente, segmento 14-15, córregos existentes, segmento 16-17, córrego existente, caminho existente, segmento 18-19, Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), Ribeirão Perus, linha de transmissão de energia elétrica, Rodovia dos Bandeirantes, segmento 20-21, Estrada São Paulo-Jundiaí, segmento 22-23, segmento 23-24, córrego existente, segmento 25-26, Rodovia dos Bandeirantes, linha de transmissão de energia elétrica, Estrada Chica Luiza, córrego existente, segmento 27-28, segmento 28-29, segmento 29-30, linha de transmissão de energia elétrica, segmento 31-32, segmento 32-33, linha de transmissão de energia elétrica, limite do Município de São Paulo com o Município de Osasco, segmento 34-35, córrego existente, segmento 36-37, Estrada do Carrapicho, segmento 38-39, segmento 39-40, segmento 40-41, segmento 41-42, córrego existente, Rua "6" (Cadlog 36.719-2), Rodovia Anhanguera, córrego existente, segmento 43-44, segmento 44-45, córrego existente e Rodovia Anhanguera até o ponto inicial.

Z8 - 100/4-004 - Começa na confluência da Rua "4" (Cadlog 36.894-6) com a Rua "24" (Cadlog 36.906-3), segue pela Rua "24" (Cadlog 36.906-3), segmento 6-7, córrego existente, segmento 8-9, Rua "9" (Cadlog 36.793-1), Rua "10" (Cadlog 36.795-8), Rua "4" (Cadlog 36.713-3), segmento 10-11, segmento 11-18, segmento 18-19, segmento 19-20, segmento 20-21, estrada particular, estrada sem nome (Cadlog 36.910-1), córrego existente, limite do Município de São Paulo com o Município de Santana de Parnaíba, limite do Município de São Paulo com o Município de Cajamar, segmento 17-16, Rua Comendador Santana, córrego existente, segmento 5-4, rua sem nome (Cadlog 36.918-7), segmento 3-2, segmento 2-1, segmento 1-13, segmento 13-12, córrego existente, segmento 22-23 e Rua "4" (Cadlog 36.894-6) até o ponto inicial.

Z8 - 100/4-005 - Começa na confluência do Ribeirão Engordador com o Ribeirão Piracema (no limite do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos), segue pelo limite do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos, segmento 1-2, Rua "8" (Cadlog 36.973-0), Rodovia Fernão Dias, segmento 3-4, Rua "E" (Cadlog 36.950-0), rua sem nome, segmento 5-6, Estrada de Campo Limpo, segmento 7-8, córregos existentes.

Antonio Orpallo
ANTONIO ORPALLO
Assessor - SGM/ATL

Quadro n.º 8L, anexo à Lei n.º 9.412/81 (continuação)

tes, segmento 23-24, caminho existente, segmento 25-26, segmento 26-27, segmento 27-28, Estrada de Campo Limpo, Estrada São Sebastião, rua existente, córrego existente, segmento 29-30, linha de transmissão de energia elétrica, rua existente, Estrada Santa Maria, Avenida Senador José Ermírio de Moraes, linha de transmissão de energia elétrica, córrego existente, caminho existente, rua sem nome (Cadlog 36.768-0), córrego existente, linha de transmissão de energia elétrica, segmento 31-32, Rua Engenheiro Antônio de Toledo, Avenida Coronel Sezefredo Fagundes, rua existente, segmento 22-21, córrego existente, segmento 20-19, segmento 19-18, córrego existente, segmento 17-10, segmento 10-9, córrego existente, Rodovia Fernão Dias e Ribeirão Engordador até o ponto inicial.

Z8 - 100/5-002 - Começa no ponto A definido pelo cruzamento da linha de transmissão de energia elétrica com o limite do Município de São Paulo com o Município de São Bernardo do Campo, segue pelo limite do Município de São Paulo com o Município de São Bernardo do Campo, limite do Município de São Paulo com o Município de São Vicente, limite do Município de São Paulo com o Município de Itanhaem, limite do Município de São Paulo com o Município de Juquitiba, limite do Município de São Paulo com o Município de Embu Guaçu, Ferrovia Paulista S/A (FEPASA), rua sem nome (Cadlog 35.979-3), rua sem nome (Cadlog 35.978-5), Estrada Evangelista de Souza e linha de transmissão de energia elétrica até o ponto A inicial.

Z8 - 100/5-003 - Começa na confluência da Avenida Senador José Ermírio de Moraes com a Avenida Nova Cantareira (na divisa da Reserva Florestal da Cantareira), segue pela divisa da Reserva Florestal da Cantareira (Avenida Nova Cantareira, Estrada Santa Inês, caminho existente, Estrada da Vista Alegre, caminho existente, rua sem nome (Cadlog 27.641-3), córrego existente, caminho existente, rua existente, rua sem nome, segmento 16-15, estrada existente, segmento 14-13, córrego existente, segmento 12-11, rua sem nome, segmento 7-6, estrada sem nome (Cadlog 36.796-6), rua sem nome, córrego existente, segmento 5-4, segmento 4-3, córrego existente, segmento 2-1, córregos existentes, segmento 47-46, limite do Município de São Paulo com o Município de Caieiras, limite do Município de São Paulo com o Município de Mairiporã, limite do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos, Ribeirão Engordador, Rodovia Fernão Dias, córrego existente, segmento 9-10, segmento 10-17, córrego existente, segmento 18-19, segmento 19-20, córrego existente, segmento 21-22, linha de transmissão de energia elétrica, córrego existente, rua sem nome (Cadlog 36.768-0), caminho existente, córrego existente, linha de transmissão de energia elétrica e Avenida Senador José Ermírio de Moraes até o ponto inicial.

Z8 - 100/5-004 - Começa na confluência da estrada sem nome (Cadlog 36.910-1) com a estrada particular, segue pela estrada particular, segmento 21-20, segmento 20-19, segmento 19-18, segmento 18-11, segmento 11-10, Rua "4" (Cadlog 36.713-3), rua sem nome (Cadlog 37.441-5), segmento 41-40, segmento 40-39, segmento 39-38, Estrada do Carrapicho, segmento 37-36, córrego existente, segmento 35-34, limite do Município de São Paulo com o Município de Osasco, limite do Município de São Paulo com o Município de Santana do Parnaíba, córrego existente e estrada sem nome (Cadlog 36.910-1) até o ponto inicial.

Z8 - 100/5-005 - Começa na intersecção da linha de limite do Município de São Paulo com o Município de Osasco com a linha de transmissão de energia elétrica, segue pela linha de transmissão de energia elétrica, segmento 33-32, segmento 32-31, linha de transmissão de energia elétrica, segmento 30-39, segmento 29-1, divisa do Parque Estadual do Jaraguá (segmento 1-2, segmento 23-22, Antônio Cardoso Nogueira, segmento 4-5,

ANTONIO CARDOSO NOGUEIRA
Assessor - SGM/ATB

Quadro n.º 8L, anexo à Lei n.º 9.412/81 (continuação)

caminho existente, segmento 6-7, Rua Antônio Cardoso Nogueira, segmento 8-9, segmento 9-10, segmento 10-11, segmento 11-12, segmento 12-13, segmento 13-14, segmento 14-15, segmento 15-16, segmento 16-17, segmento 17-18) e limite do Município de São Paulo com o Município de Osasco até o ponto inicial.

Trechos de Logradouros Públicos Pertencentes a Corredor de Uso Especial Z8-CR2

Avenida Agenor Couto de Magalhães - Entre Rodovia dos Bandeirantes e Praça Comendador Souza Cruz.

Rua Carlos Rasquinho - Entre Estrada da Colônia e Rua Nossa Senhora de Aparecida.

Rua Coronel Walter S. Porto - Entre Avenida Guilherme Mankel e Praça Comendador Souza Cruz.

Estrada da Baronesa - Entre ponto 19 do segmento 19-20 e ponto 1 do segmento 1-2.

Estrada da Cocaia - Entre Estrada da Varginha e Rua Major Lúcio Dias Ramos.

Estrada da Colônia - Entre Rua "12" (Cadlog 35.905-0) e ponto "O" do segmento O-N.

Estrada da Parada - Entre Rua Autaz Mirim e ponto 1 do segmento 1-2.

Estrada da Parada - Entre linha de transmissão de energia elétrica e Rua Diógenes Campos Aires.

Estrada da Varginha - Entre Estrada de Parelheiros e Ferrovia Paulista S/A (FEPASA).

Estrada da Varginha - Entre Rua "3" (Cadlog 38.173-0) e ponto de intersecção com o segmento 17-18.

Estrada de Engenheiro Marsilac - Entre córrego existente e córrego existente (afluente do Rio do Caulim).

Estrada de Parelheiros - Entre Estrada dos Mendes e Rua dos Pernambucanos.

Estrada de Parelheiros - Entre córrego existente e Rio do Caulim.

Estrada de Parelheiros - Entre córrego existente e ponto de intersecção com o segmento F-G.

Estrada de Taipas - Entre Rua Teodoro Rodrigues e córrego existente.

Estrada de Taipas - Entre ponto 25 do segmento 25-26 e rua sem nome.

Estrada do Barro Branco - Entre rua sem nome e Rua Três Corações.

Estrada do Corredor - Entre Estrada de Taipas e caminho existente.

Estrada do Embu Mirim - Entre Rua Álvaro Ferreira e ponto 5 do segmento 5-9.

Estrada do Ribeirão Vermelho - Entre Rua Jurubim e Rua Constância da Conceição.

Avenida Dr. Sílvio de Campos - Entre Rodovia dos Bandeirantes e Rua Águas Claras.

Avenida Elísio Teixeira Leite - Entre Rua Monte Azul Paulista e córrego existente.

Avenida Fiorelli Peccicaccó - Entre Avenida Raimundo Pereira de Magalhães e Praça Inácio Dias.

Avenida Guilherme Mankel - Entre Rua Coronel Walter S. Porto e Rua José Alves de Mira.

Avenida Penha Brasil - Entre ponto 18 do segmento 18-19 e Rua "1".

ANTONIO
Assessor - SCHIATI



Avenida Raimundo Pereira de Magalhães - Entre Rua João Batista Dias e o ponto 17 do segmento 17-16.

Avenida Raimundo Pereira de Magalhães - Entre Estrada do Corredor e viela "2" (Cadlog 26.530-6).

Avenida Santa Inês - Entre Avenida Santo Antônio de São Joânico e Avenida Peri Ronchetti.

Estrada São Paulo-Jundiaí - Entre córrego existente e Rua Padre Manuel Campello.

Estrada Velha da Cocaia - Entre Estrada da Cocaia e Rua Oswaldo Santiago.

Estrada Velha de Perus - Entre Rua Amaro Araújo Ribeiro e linha de transmissão de energia elétrica.


ANTONIO CAMPELLO
Coordenador - SGM/ATL

ADELINA CICONI 311
Reg. 100.406.
ATM

**Lei n.º 8.767,
de 22 de agosto de 1978.**

Corrige discrepâncias entre textos e mapas a que se referem
as Leis n.ºs 8.001, de 24 de dezembro de 1973, e 8.328,
de 2 de dezembro de 1975, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setúbal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de agosto de 1978,
decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O perímetro da zona de uso Z1-007, descrito no respectivo Quadro da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, e indicado no mapa anexo n.º 221-11-0434, passa a ter a seguinte descrição:

Z1-007 - Começa na confluência da Rua Traipu com a Rua Francisco Estácio Fortes, segue pela Rua Francisco Estácio Fortes, Avenida Pacaembu, Rua Tupi, Rua Itaguaba, travessa 1, Rua Engenheiro Edgar Egídio de Souza, Rua Itatira, Rua Armando Penteado, Rua Alagoas, Rua Ceará, Rua Goiás, Rua Bahia, Praça Humberto de Campos, Rua Minas Gerais, Praça Expedicionários do Brasil, Rua Itápolis, Rua Sorocaba, Avenida Doutor Arnaldo, Rua Major Natanael, Rua Angatuba, Rua Itajubá, Rua Itatinga, Praça Belizário Távora, Rua Monsenhor Alberto Pequeno, Rua Cardoso de Almeida, Avenida Doutor Arnaldo, Rua Frei Inácio Gau, Rua Cristiano Viana, Rua Francisco Farel, Rua Montezuma, Rua Amália Noronha, Rua Ásia, Rua Patápio Silva, Rua Cipriano Juca, Rua Simpatia, Segmento 3-4, Rua Original, Rua Filinto de Almeida, Rua Costa Lobo, Rua Jericó, Rua Rodésia, Rua Iperó, Rua Paulistânia, Rua Marinho Falcão, Praça Baronesa de Bocaina, Rua João Moura, Rua Luminárias, Rua Praxedes de Abreu, Rua Professor Nicolau de Moraes Barros, Rua Heitor Penteado, Rua Jaciporã, Rua Votuporanga, Rua Guaçu, Praça Redenção da Serra, Praça Boreborema, Rua Doutor Paulo Vieira, Rua Coronel Firmo da Silva, Praça São Domingos Savio, Avenida Doutor Arnaldo, Rua Catalão, Rua Piracicaba, Avenida Alfonso Bovero, Rua Plínio de Moraes, Rua Vargem do Cedro, Rua Zafra, Rua Urbanizadora, Rua 1, Praça Irmãos Karman, Rua Professor João Arruda, Rua Cardoso de Almeida, Rua Wanderley, Rua José de Freitas Guimarães, Rua Caluby, Rua Atibaia, Rua Conselheiro Fernando Torres, Rua Itapicuru, Rua Doutor Alberto Torres, Rua Paraguaçu, Rua Traipu, Rua Turiassu, Rua Capitão Messias, Rua Doutor Cândido Espinheira, Rua Traipu até o ponto inicial.

Art. 2.º Fica retificada a descrição do Corredor Z8 - CR2 - Rua Minas Gerais - constante do respectivo Quadro da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, que compreenderá o seguinte trecho:

Z8 - CR2 - Rua Minas Gerais entre Praça dos Expedicionários do Brasil até o segundo cruzamento com a Rua Novo Horizonte.

Art. 3.º O perímetro da zona de uso Z9-002, ora criado, indicado no mapa anexo n.º 221-11-0435, tem a seguinte descrição:

Z9-002 - Começa na confluência da Avenida Brigadeiro Luiz Antônio com a Avenida Marechal Stênio Albuquerque Lima, segue pela Avenida Marechal Stênio Albuquerque Lima, Rua Padre Manoel de Nóbrega, Rua Paulino Camasmie, Avenida Brigadeiro Luiz Antônio até o ponto inicial.

Art. 4.º O perímetro da zona de uso Z3-202, descrito no respectivo Quadro da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, e indicado no mapa n.º 221-12-0271A integrante da referida Lei, passa a ter a seguinte descrição:

Alterado pelo quadro 8J,
anexo à Lei n.º 9.411/81

Revogado pelo quadro 8J,
anexo à Lei n.º 9.411/81

Mantido o perímetro com a
descrição constante do
quadro 8J, anexo à
Lei n.º 9.411/81

ANTONIO GROPALLO
Assessor: SGM/ATM

Lei n.º
8.767

Z3-202 - Começa na confluência da Rua Guilherme Mainard com a Rua Amador Medeiros, segue pela Rua Amador Medeiros, Rua Q, Rua D, rua 3, Rua B, Estrada de Campo Limpo, rua 1, rua 2, rua 1, Rua D, Rua A, Estrada de Campo Limpo, rua 2, rua 3, Rua B, rua 1, Rua Guilherme Mainard até o ponto inicial.

Art. 5.º O perímetro da zona de uso Z4 - 018, descrito no respectivo Quadro da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, e indicado no mapa n.º 221-12-0271A integrante da referida Lei, passa a ter a seguinte descrição:

Z4 - 018 - Começa na confluência da Rua Camaragibe com a Rua Lopes Chaves, segue pela Rua Camaragibe, Rua Conselheiro Brotero, Rua Brigadeiro Galvão, Avenida Angélica, Rua das Palmeiras, Rua São Vicente de Paula, Rua Doutor Veiga Filho, Rua Bahia, Rua Piauí, Rua Rio de Janeiro, Rua Conselheiro Brotero, Rua Doutor Veiga Filho, Rua Tupi, Rua Margarida, Rua Lopes Chaves até o ponto inicial.

Mantido o perímetro com a descrição constante do quadro 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81

Art. 6.º O perímetro da zona de uso Z6 - 015, descrito no respectivo Quadro da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, e indicado no mapa n.º 221-12-0271A integrante da referida Lei, passa a ter a seguinte descrição:

Z6 - 015 - Começa na confluência da Avenida das Nações Unidas com Linha de Transmissão da Light, segue pela Linha de Transmissão da Light, Avenida Cardeal Santiago Cupello, Rua Padre Emilio Miotti, Avenida Engenheiro Roberto Zucolo, segmento C - D, segmento D - E, segmento E - F, segmento F - G, Rua Major Paladino, Avenida Doutor Gastão Vidigal, Avenida Embaixador Macedo Soares, segmento A - B, Avenida Otaviano Alves de Lima, Viaduto Domingos de Moraes, Rua Belchior de Azevedo, Rua Matias Roxo, Rua Lauriano Fernandes Junior, Estrada Vila Jaguara, Estrada de Ferro Sorocabana, Avenida Doutor Gastão Vidigal, Rua Mergenthaler, Avenida Imperatriz Leopoldina, Rua Avelino Chaves, Rua Baumann, rua 2 (logradouro que separa as quadras 460 e 461 da quadra 491 do setor 82 de Rendas Imobiliárias), Avenida Queiroz Filho, Rua José Sandoval, Rua D, Avenida Queiroz Filho, Avenida das Nações Unidas até o ponto inicial.

Art. 7.º O perímetro da zona de uso Z3 - 134, descrito no respectivo Quadro da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, e indicado no mapa n.º 221-12-0271A integrante da referida Lei, passa a ter a seguinte descrição:

Z3 - 134 - Começa na confluência da Avenida Paulista com a Rua Peixoto Gomide, segue pela Rua Peixoto Gomide, Rua Barata Ribeiro, Praça 14 Bis, Rua Doutor Plínio Barreto, Rua Professor Picarolo, Rua São Carlos do Pinhal, Rua Itapeva, Rua Carlos Comenale, Rua Professor Otavio Mendes, Avenida Paulista até o ponto Inicial.

Art. 8.º O perímetro da zona de uso Z4 - 045, descrito no respectivo Quadro da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, e indicado no mapa anexo n.º 221-11-0435, passa a ter a seguinte descrição:

Z4 - 045 - Começa na confluência da Rua Pedroso Alvarenga com a Rua Iguatemi, segue pela Rua Pedroso Alvarenga, Rua Manoel Guedes, Rua Jesuíno Arruda, Avenida São Gabriel, Praça Dom Gastão Liberal Pinto, Avenida Santo Amaro, Rua Tenente Negrão, Rua Doutor Renato Paes de Barros, Rua Leopoldo Couto Magalhães, Rua Clodomiro Amazonas, Rua Joaquim Floriano, Rua Iguatemi até o ponto inicial.

Mantido o perímetro com a descrição constante do quadro 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81

Art. 9.º O perímetro da zona de uso Z3 - 151, descrito no respectivo Quadro da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, e indicado no mapa

ANTONIO ORO-ALLO
Assessor - SGM/ATL

ADELINA C. 0184
Reg. 100.406
ATM

n.º 221-12-0271A, integrante da referida Lei, passa a ter a seguinte descrição:

Z3-151 - Começa na confluência da Rua Estados Unidos com a Avenida 9 de Julho, segue pela Avenida 9 de Julho, Rua Convenção de Itu, Praça Alexandre de Gusmão, Alameda Santos, Rua Cubatão, Rua Thomaz Carvalho, Rua Tutóia, Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, Rua Saint Hilaire, Travessa 1, Rua José Maria Lisboa, Rua Capitão Pinto Ferreira, Alameda Lorena, Alameda Joaquim Eugênio de Lima, Rua Guarará, Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, Rua Estados Unidos até o ponto inicial.

Art. 10. O perímetro da zona de uso Z3-099, descrito no respectivo Quadro da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, e indicado no mapa n.º 221-12-0271A, integrante da referida Lei, passa a ter a seguinte descrição:

Z3-099 - Começa na confluência da Rua Doutor Franco da Rocha com a Rua Turiassu, segue pela Rua Turiassu, Rua Ministro Godoy, Avenida Francisco Matarazzo, Avenida General Olímpio da Silveira, Rua Traipu, Rua Doutor Cândido Espinheira, Rua Capitão Messias, Rua Turiassu, Rua Traipu, Rua Paraguaçu, Rua Doutor Alberto Torres, Rua Itapicuru, Rua Conselheiro Fernando Torres, Rua Atibaia, Rua João Ramalho, Rua Cardoso de Almeida, Rua Professor João Arruda, Rua Monte Alegre, Rua João Ramalho, Rua Doutor Franco da Rocha até o ponto inicial.

Art. 11. Fica mantida a descrição, conforme o Quadro n.º 8A, integrante da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, do perímetro da zona de uso Z1-012, indicado no mapa anexo n.º 221-11-0435.

Alterado pelo quadro 8J,
anexo à Lei n.º 9.411/81

Art. 12. Fica mantida a descrição, conforme o Quadro n.º 8A, integrante da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, do perímetro da zona de uso Z6-039, indicado no mapa anexo n.º 221-11-0436.

Art. 13. O perímetro da zona de uso Z1-010, descrito no respectivo Quadro da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, e indicado no mapa anexo n.º 221-11-0437, passa a ter a seguinte descrição:

Alterado pelo quadro 8H,
anexo à Lei n.º 9.049/80

Z1-010 - Começa na confluência da Rua Caropá com a Rua Livi, segue pela Rua Livi, Praça Vicentina de Carvalho, Rua Coraça, Rua Arquiteto Jaime da Fonseca Rodrigues, segmento 1-2 (divisa do arruamento 514 com o arruamento 1508, e arruamento 428), Rua Pascoal Vita, Rua Agostinho Bezerra, Rua Ourânia, Rua Soares de Aragão, segmento 3-4 (divisa do arruamento 1130 com o arruamento 2009), Rua Doutor José Romeiro Pereira, Rua Desembargador Ferreira França, Rua dos Macunis, Rua Natingui, Rua dos Jupuás, Rua dos Morás, Avenida Pedroso de Moraes, Avenida Frederico Hermann Junior, Avenida das Nações Unidas, Rua Professor Moniz, Rua Carlos Rath, Rua Guerra Junqueiro, Avenida dos Semaneiros, Avenida das Nações Unidas, Avenida Professor Manoel José Chaves, Rua Banibas, Rua Antonio de Gouveia Giudice, Rua Dona Elisa de Moraes Mendes, segmento 5-6 (divisa do arruamento 591 com o arruamento 514), Rua Vitorino de Carvalho, Rua Caropá até o ponto inicial.

Art. 14. O perímetro da zona de uso Z3-093, descrito no respectivo Quadro da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, e indicado no mapa anexo n.º 221-11-0438, passa a ter a seguinte descrição:

Alterado pelo art. 4º e pelo
quadro 8-0 da Lei nº 11.158/91

Z3-093 - Começa na confluência da Rua São Felipe com a Rua Santa Elvira, segue pela Rua Santa Elvira, Rua Antonio de Macedo, Rua Ana Franco, Rua Imbocuí, Rua do Tatuapé, Rua Padre Germano Mayer, Praça Doutor Almeida Junqueira, Rua João Fernandes, Avenida Celso Garcia, Rua José Pancetti, Rua Icarai, Rua Souza Breves, Rua Coronel Gustavo Santiago, Rua Tietequera, Rua Antônio de Moraes Barros, Avenida Celso

ANTONIO GROPALLO
Assessor: SEMPLA

Garcia, Rua São Jorge, Rua Santa Maria, Rua Santa Helena, Avenida Celso Garcia, Rua São Felipe até o ponto inicial.

Art. 15. O perímetro da zona de uso Z3 - 094, descrito no respectivo Quadro da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, e indicado no mapa anexo n.º 221-11-0439, passa a ter a seguinte descrição:

Z3 - 094 - Começa na confluência da Rua Tenente Gelás com a Estrada Velha da Penha, segue pela Estrada Velha da Penha, diretriz da Avenida Aricanduva (Lei n.º 7.115/68), Rua Tiquiá, Rua Ingu, segmento 1-2, Rua Aiarani, Rua Honório Maia, Rua Antônio de Barros, Rua Barra Bonita, Rua Igrapiuna, travessa do Triunfo, Avenida Celso Garcia, Rua Jacob Pieri, segmento 3-4 (divisa do lote 36 com o lote 190 da Quadra 61 do Setor 62 de Rendas mobiliárias), segmento 4-5 (divisa do lote 183 com o lote 190 da Quadra 61 do Setor 62 de Rendas Imobiliárias), segmento 5-6 (divisa entre os lotes 212 e 183 da Quadra 61 do Setor 62 de Rendas Imobiliárias), Rua 1 (Vila da Rua Tenente Gelás, lideira ao lote 155 da Quadra 61 do Setor 62 de Rendas Imobiliárias), Rua Tenente Gelás até o ponto inicial.

Art. 16. O perímetro da zona de uso Z3 - 110, descrito no respectivo Quadro da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, e indicado no mapa anexo n.º 221-11-0440, passa a ter a seguinte descrição:

Z3 - 110 - Começa na confluência da Rua Carlos Silva com a Rua Guaraciaba, segue pela Rua Carlos Silva, Rua Serra de Botucatu, Rua Poncianos, Rua Comendador Gil Pinheiro, Avenida Conselheiro Carrão, Rua Gonçalo Nunes, Rua Antonio Soveral, Rua Atucuri, Rua Murutinga do Sul, Rua Azevedo Soares, Rua Boa Esperança, Rua Cantagalo, Rua Carmem Miranda, Rua Serra de Botucatu, Rua Antônio de Barros, Rua Diamante Preto, Rua Flamengo, Rua Macatuba, Rua Guaraciaba até o ponto inicial.

Art. 17. O perímetro da zona de uso Z3 - 124, descrito no respectivo Quadro da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, e indicado no mapa anexo n.º 221-11-0437, passa a ter a seguinte descrição:

*Extinto pelo
art. 42 da Lei n.º 9.411/81*

Z3 - 124 - Começa na confluência da Rua Lemos Conde com a Rua Leão Coroado, segue pela Rua Leão Coroado, Rua das Tabocas, Rua Ourânia, Rua Agostinho Bezerra, Rua Pascoal Vita, segmento 1-2 (divisa do arruamento 1508 com o arruamento 428), Rua Arquiteto Jaime Fonseca Rodrigues, Rua Lemos Conde até o ponto inicial.

Art. 18. O perímetro da zona de uso Z6 - 027, descrito no respectivo Quadro da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, e indicado no mapa anexo n.º 221-11-0441, passa a ter a seguinte descrição:

Z6 - 027 - Começa na confluência da Avenida Guilherme Giorgi com a Rua do Córrego, segue pela Rua do Córrego, Rua Lutécia, Praça Barão Homem de Melo, Rua Lutécia, segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4 (segmentos correspondentes às divisas entre os arruamentos 399 e 74), Avenida Guilherme Giorgi, ruas do arruamento 74 conhecidas como Urumis, Anturios, Assunção, Bailique, São Vital, Guarani e Anjoera, Avenida Guilherme Giorgi até o ponto inicial.

Art. 19. O perímetro da zona de uso Z8 - 004, descrito no respectivo Quadro da Lei n.º 8.328, de 2 de dezembro de 1975, e indicado no mapa anexo n.º 221-11-0442, passa a ter a seguinte descrição:

*Mantido o perímetro com a
descrição constante do
quadro 8J, anexo à
Lei n.º 9.411/81*

Z8 - 004 - Começa na confluência da Avenida Braz Leme com a Avenida Santos Dumont, segue pela Avenida Santos Dumont, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Olavo Fontoura, segmento 14-15 (limite do arruamento 993), Rua Marambaia, Rua Doutor Camiles, segmento 1-2, segmento 2-3

ANTONIO
Assessor: SUMATI

Folha n.º	180	de	prec.
n.º	25	de	1999

ADELINA CICONI
Reg. 100.405
ATM

segmento 3-4, segmento 4-5, Avenida Braz Leme, Rua A (rua projetada, divisa do arruamento 203 com o Campo de Marte, Rua Tenente Rocha, segmento 6-7 (divisa do lote 9 da Quadra 272 do Setor 73 de Rendas Imobiliárias com o Campo de Marte), segmento 7-8 (divisa dos lotes 9 e 8 da Quadra 272 do Setor 73 de Rendas Imobiliárias com o Campo de Marte), segmento 8-9 (divisa do lote 7 da Quadra 272 do Setor 73 de Rendas Imobiliárias com o Campo de Marte), segmento 9-10, segmento 10-11 (esses dois segmentos delimitam a confluência da Rua Vasco Cinquini com o Campo de Marte), segmento 11-12 (divisa dos lotes 3 e 4 da Quadra 272 do Setor 73 de Rendas Imobiliárias com o Campo de Marte), segmento 12-13 (divisa do lote 4 da Quadra 272 do Setor 73 de Rendas Imobiliárias com o Campo de Marte), Avenida Braz Leme até o ponto inicial.

Art. 20. O perímetro da zona de uso Z8 - 006, descrito no respectivo Quadro da Lei n.º 8.328, de 2 de dezembro de 1975, e indicado no mapa anexo n.º 221-11-0443, passa a ter a seguinte descrição:

Z8 - 006 - Começa na confluência da Avenida Olavo Fontoura com a Praça Campo de Bagatelle, segue pela Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Auxiliar de Trevo, Avenida Assis Chateaubriand, Avenida Olavo Fontoura até o ponto inicial.

Art. 21. O perímetro da zona de uso Z8 - 014, descrito no respectivo Quadro da Lei n.º 8.328, de 2 de dezembro de 1975, e indicado no mapa anexo n.º 221-11-0444, passa a ter a seguinte descrição:

Mantido o perímetro com a descrição constante do quadro 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81

Z8 - 014 - Começa na confluência da Rua Manoel da Nóbrega com a Avenida Marechal Stênio de Albuquerque Lima, segue pela Avenida Marechal Stênio de Albuquerque Lima, Rua Curitiba, Avenida 23 de Maio, Viaduto General Marcondes Salgado, Rua Doutor Dante Pazzanese, Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, Avenida Ibirapuera, segmento 1-2 (acesso da Avenida Pedro Álvares Cabral) segmento 2-3 (atravessa a Avenida Pedro Álvares Cabral, segmento 3-4 (limite do lote 4 da Quadra 269 do Setor 41 de Rendas Imobiliárias), segmento 4-5 (limite do lote 7 da Quadra 269 do Setor 41 de Rendas Imobiliárias), segmento 5-6 (limites dos lotes 7, 8, 9 e 10 da Quadra 269 do Setor 41 de Rendas Imobiliárias), segmento 6-7 (limite do lote 19 da Quadra 269 do Setor 41 de Rendas Imobiliárias), segmento 7-8 (limite do lote 19 da quadra 269 do Setor 41 de Rendas Imobiliárias), segmento 8-9 (divisa dos lotes 1, 2, 3, 4, 8 e 9 da Quadra 147 do Setor 36 de Rendas Imobiliárias com o Parque do Ibirapuera, correspondente ao Córrego do Matadouro), segmento 9-10 (faixa reservada para retificação do Córrego do Matadouro), segmento 10-11 (linha de divisa entre o Parque do Ibirapuera e os lotes 24 e 25 da Quadra 147, Setor 36 de Rendas Imobiliárias, a partir da faixa reservada para retificação do Córrego do Matadouro), segmento 11-12 (divisa dos lotes 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 33 da Quadra 147 do Setor 36 de Rendas Imobiliárias com o Parque do Ibirapuera), Avenida IV Centenário, segmento 13-14, segmento 14-15, segmento 15-16 (divisas do arruamento n.º 1302 do Setor 36 de Rendas Imobiliárias com o Parque do Ibirapuera), Avenida IV Centenário, segmento 17-18 (divisa dos lotes 8, 16, 15, 14, 13, 12 e 9 com o lote 1 - Praça Cidade de Milão - da Quadra 249 do Setor 41 de Rendas Imobiliárias), Rua Diogo Jácome, Avenida República do Líbano, segmento 19-20 (divisa do lote 24 da Quadra 100 do Setor 36 de Rendas Imobiliárias com o Parque do Ibirapuera), segmento 20-21 (divisa dos lotes 24, 21, 20, 19, 17, 7, 16, 15, 5, 4, 3, 2, 14, 22, 13, 23, 25, 28 e 26 da Quadra 100 do Setor 36 com o Parque do Ibirapuera), segmento 21-22 (divisa do lote 26 da Quadra 100 do Setor 36 com o Parque do Ibirapuera), Avenida República do Líbano, Rua Manoel da Nóbrega, Praça Armando Salles de Oliveira, Rua Manoel da Nóbrega até o ponto inicial.

ANTONIO GROPILLO
Assessor: SSM/ATL



Art. 22. O perímetro da zona de uso Z8 - 018, descrito no respectivo Quadro da Lei n.º 8.328, de 2 de dezembro de 1975, e indicado no mapa anexo n.º 221-11-0445, passa a ter a seguinte descrição:

Z8 - 018 - Começa na confluência da Avenida do Cursino com a rua conhecida como Itápoles, segue pela Avenida Cursino, limite do Município de São Paulo, Avenida Armando de Arruda Pereira, curva 1-2, segmento 2-3 (divisas do Parque do Estado, Setor 158 de Rendas Imobiliárias), segmento 3-4 (correspondente, em parte, ao limite do arruamento 977), segmento 4-5 (correspondente ao limite do arruamento 511), Rodovia dos Imigrantes, Estrada do Governo, segmento 6-7, segmento 7-8, segmento 8-9 (segmentos correspondentes à divisa da Quadra 390 do Setor 48 com o Parque do Estado, Setor 158 de Rendas Imobiliárias), segmento 9-10, segmento 10-11, segmento 11-12 (segmentos correspondentes à divisa entre a Quadra 250 do Setor 48 e o Parque do Estado, Setor 158 de Rendas Imobiliárias), segmento 12-13 (divisa da Quadra 251 do Setor 43, com o Setor 158 de Rendas Imobiliárias), segmento 13-14 (divisa da Quadra 261 do Setor 48, com o Setor 158 de Rendas Imobiliárias), segmento 14-15 (divisa da Quadra 262 do Setor 48, com o Setor 158 de Rendas Imobiliárias), Avenida do Cursino até o ponto inicial.

Art. 23. O perímetro da zona de uso Z11 - 002, descrito no respectivo Quadro da Lei n.º 8.328, de 2 de dezembro de 1975, e indicado no mapa anexo n.º 221-11-0446, passa a ter a seguinte descrição:

Z11 - 002 - Começa na confluência da Rua 4 (conhecida como Rua Henrique Cunha Bueno) com a rua conhecida como Prudente de Moraes, segue pela Rua 4 (Rua Henrique Cunha Bueno), Avenida Padre Arlindo Vielra, Rua 2, segue pela Rua 2 até atingir o Córrego Moinho Velho, rua conhecida como Marginal (corresponde ao limite do arruamento 1050 da Vila das Mercês), segmento 1-2 (corresponde à divisa da Passagem 3, lotes 3 e 26 da Quadra 484 do Setor 49 de Rendas Imobiliárias, Passagem 2, lotes 105 e 80 da Quadra 433 do Setor 49 de Rendas Imobiliárias, Passagem 1, lotes 79, 52 e 33 da Quadra 433 do Setor 49 de Rendas Imobiliárias, com o lote 2 da Quadra 484 do Setor 49 de Rendas Imobiliárias, Rua 8, área de jardim e lotes 54, 55, 56, 57, 58, 59 e 60 da Quadra 433 do Setor 49 de Rendas Imobiliárias), Rua Prudente de Moraes até o ponto inicial.

Art. 24. O perímetro da zona de uso Z11 - 005, descrito no respectivo Quadro da Lei n.º 8.328, de 2 de dezembro de 1975, e indicado no mapa anexo n.º 221-11-0447, passa a ter a seguinte descrição:

Z11 - 005 - Começa na confluência da Rua Barroso Neto com a Rua Iquimirim, segue pela Rua Barroso Neto, segmento 6-5 (divisa do arruamento 180 do Setor 82 de Rendas Imobiliárias) até o ponto inicial.

Mantido o perímetro com a descrição constante do quadro 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81

Art. 25. O perímetro da zona de uso Z3 - 238, descrito no respectivo Quadro da Lei n.º 8.328, de 2 de dezembro de 1975, e indicado no mapa n.º 221-12-0321 integrante da referida lei, passa a ter a seguinte descrição:

Z3 - 238 - Começa na confluência da Rua Castro Alves com a Rua Vergueiro, segue pela Rua Castro Alves, Rua Apeninos, Rua Doutor Nicolau de Souza Queiroz, Rua Alceu Wamczy, Rua Barão de Anhumas, Rua Doutor José de Queiroz Aranha, Largo Dona Ana Rosa, Rua Domingos de Moraes, Rua Azevedo Macedo, Rua Cubatão, Rua Correia Dias, Rua Vergueiro até o ponto inicial.

Art. 26. Fica mantida a descrição, conforme o Quadro n.º 8B integrante da Lei n.º 8.328, de 2 de dezembro de 1975, do perímetro da zona de uso Z3 - 096, indicado no mapa anexo n.º 221-11-0448.

Extinto pelo art. 8º da Lei nº 11.158/91

ANTONIO GROPALLO
Assessor: SGM/ATL

ADELINA CICONB
Reg. 1.40817
ATM

Art. 27. O perímetro da zona de uso Z3-102, descrito no respectivo Quadro da Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1975, e indicado no mapa anexo nº 221-11-0449, passa a ter a seguinte descrição:

Alterado pelo art 4º e quadro 80.
da Lei nº 11.158/91

Z3-102 - Começa na confluência da Rua Jacirendi com a Avenida Condessa Elizabeth de Robiano, segue pela Avenida Condessa Elizabeth de Robiano, Rua Tuiuti, Rua Sebastião Nastari, Rua Uraraí, Rua Baguari, Avenida Celso Garcia, Rua Simas Pimenta, Praça Pádua Dias, Rua Artur Mendonça, Rua Martins Pena, Rua Almirante Calheiros, Rua Martins Soares, Rua Felipe Camarão, Rua Restinga, avenida sobre o Córrego do Tatuapé, Avenida Celso Garcia, Rua Coronel Quartim, Rua Ulisses Cruz, Rua Jacirendi até o ponto inicial.

Art. 28. O perímetro da zona de uso Z1-014, descrito no respectivo Quadro da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, e indicado no mapa anexo nº 221-11-0450, passa a ter a seguinte descrição:

Alterado pelo quadro 8C,
anexo à Lei nº 8.769/78

Z1-014 - Começa na confluência da Avenida Morumbi com a Rua Silvio Tramontano, segue pela Rua Silvio Tramontano, Rua 45, segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, segmento 4-5, segmento 5-6, Rua Professor Carlos Gama, Rua José Gustavo Soares Busch, Avenida Um, Rua A, segmento 7-8, Rua Petrópolis, Rua Albuquerque Lins, Rua Amparo, Rua Doutor Flávio Américo Maurano, Rua Doutor Jesuino de Abreu, Rua Brigadeiro Armando Trompowsky, Rua Um, segmento 9-10, Rua B, Rua 22, Avenida Giovanni Gronchi, Rua Santo Américo, Rua G-49, Rua Corgie Assad Abdala, Rua Lessia Ukrainka (antiga Rua G-40, Rua Pedrinhas (antiga Rua H-2), Rua Francisco de Proença, Rua Éden, Avenida Professor Francisco Morato, Avenida João Jorge Saad (antiga Avenida Antonico), segmento 11-12, segmento 12-13 (divisa do arruamento 624 - Jardim Leonor), Avenida Vicente Paiva, Praça Santos Coimbra, Rua Madalena de Moraes, Rua Professor Luiz Oliani, Rua Aristeo Seixas, Rua Desembargador Amorim Lima, Avenida Comendador Adibo Arês, segmento 14-15, Rua 3, Rua João Sciaciotti, Rua Padre Eugênio Lopes, Avenida Professor Francisco Morato, Rua João Batista de Sousa Filho, Praça Marcelo Tupinambá, Avenida Eliseu de Almeida, Rua Antônio Mariani, Rua 2, Rua Santanésia, Avenida Corifeu de Azevedo Marques, Avenida Doutor Vital Brasil, linha de transmissão da Light, Praça Alberto Rangel, Avenida Valentin Gentil, Rua Magalhães Castro, Rua Pirajussara, Rua Gerivativa, Praça Oliveira Penteado, Avenida Euzébio Matoso, Praça Jorge Lima, Avenida Lineu de Paula Machado, Rua Doutor José Augusto Queiroz, Rua Itapeçu, Rua Doutor Samuel Uchôa, Praça Deputado Dário de Barros, Rua São Bonifácio, Rua Canabrava, Rua Alcides Sangirardi, segmento 16-17, linha de transmissão da Light, segmento 18-19, Rua D, segmento 20-21, segmento 21-22, Rua Marquês de Taubaté, segmento 23-24, segmento 24-25, segmento 25-26, Rua Passo da Pátria, Rua General Américo de Moura, Rua Ministro Nelson Hungria, Avenida Morumbi até o ponto inicial, excluindo-se as áreas definidas pelos perímetros da zona Z3-154 e das zonas Z2 descritas no artigo seguinte.

Art. 29. Ficam excluídas da zona de uso Z1-014 e incluídas na zona de uso Z2, as quadras descritas nos respectivos Quadros da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, delimitadas pelos seguintes perímetros:

Alterado para a zona de uso Z18
pelo quadro 8H, anexo à
Lei nº 9.049/80

- I - Começa na confluência da Praça Três Corações com a Avenida Guapuã, segue pela Avenida Guapuã, Rua Antonio Coelho, Rua Araporé, Rua Nordeste, Praça Três Corações até o ponto inicial.
- II - Começa na confluência da Rua Professor Octávio Ferrari com a Rua Joaquim Macedo, segue pela Rua Joaquim Macedo, via 6, Rua 2, Rua Sebastião de Proença, Rua Professor Octávio Ferrari até o ponto inicial.
- III - Começa na confluência da Avenida Jules Rimet com a Avenida Padre Lebre, segue pela Avenida Padre Lebre, Rua G-29, Rua R-20, Avenida Jules Rimet até o ponto inicial.

ANTONIO CHOPALLI
Coordenador: SEMPL/116

IV - Começa na confluência da Rua Doutor José Maria Whitaker com a Rua Doutor Afonso Pena Júnior, segue pela Rua Doutor Afonso Pena Júnior, Rua F-16, Rua Doutor José Maria Whitaker até o ponto inicial.

Alterado para a zona de uso Z18 pelo quadro 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81

V - Começa na confluência da Rua Professor Eduardo Monteiro com a Rua Doutor Seráfico de Assis Carvalho, segue pela Rua Professor Eduardo Monteiro, Rua F-7, Rua Carlos Cyrillo Júnior, Rua Comendador Adibo Ares, Rua Doutor Seráfico de Assis Carvalho até o ponto inicial.

Alterado para a zona de uso Z18 pelo quadro 8H, anexo à Lei n.º 9.049/80

Art. 30. Fazem parte integrante desta Lei os mapas anexos n.ºs 221-11-0434, 221-11-0435, 221-11-0436, 221-11-0437, 221-11-0438, 221-11-0439, 221-11-0440, 221-11-0441, 221-11-0442, 221-11-0443, 221-11-0444, 221-11-0445, 221-11-0446, 221-11-0447, 221-11-0448, 221-11-0449 e 221-11-0450, do arquivo da Coordenadoria Geral de Planejamento, rubricados pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo
Olavo Egydio Setúbal - Prefeito

Antonio Gomes
ANTONIO GOMES
15/05/2011 - 8h 11m

ADELINA CICONI 823
Reg. 100.106
ATM

**Lei n.º 8.768,
de 30 de agosto de 1978.**

Dispõe sobre alteração de perímetros de zonas de uso,
nos termos do art. 35 da Lei n.º 8.001, de 24 de
dezembro de 1973, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setúbal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de agosto de 1978,
decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o perímetro da zona de uso Z6-010, que passa a
ser descrito como segue:

Z6-010 - Começa na confluência da Rua Ciro Soares de Almeida com a
Rua 1, segue pela Rua Ciro Soares de Almeida, Avenida Marginal Direita,
Avenida Tenente Amaro Felicíssimo da Silveira, Rua Soldado Arlindo
Saldanha, Rua Soldado Dionísio Chagas e Rua 1 até o ponto inicial.

Art. 2.º Fica alterado o perímetro da zona de uso Z1-006, que passa
a ter a seguinte descrição:

Z1-006 - Começa na confluência da Rua Doutor Paulo Vieira com a Rua
Aimberê, segue pela Rua Aimberê, Rua Paracuê, Rua Cabo Eduardo
Alegre, Rua Herculanô, Rua Cayowaa, Rua Paracuê, Rua Paris, viela 1,
Rua Herculanô, Praça Nossa Senhora do Carmo, Rua Salto Grande, Rua
Doutor Paulo Vieira, Rua André Casado, Rua Nova York, Rua Saramenha,
Rua Capital Federal, Rua André Casado, Rua Nova York, Rua Salto Grande
e Rua Doutor Paulo Vieira até o ponto inicial.

Extinto pelo
art. 41 da Lei n.º 9.411/81

Art. 3.º Ficam eliminados os Corredores de Uso Especial Z8-CR4 nas
seguintes vias:

- Rua Marechal Deodoro - entre a Rua São Benedito e a Rua Mariano da Costa;
- Rua Mariano da Costa - entre a Rua Marechal Deodoro e a Rua Junqueira;
- Rua Junqueira - entre a Rua Visconde de Porto Seguro e a Rua Dez de Novembro.

Art. 4.º Ficam eliminados os Corredores de Uso Especial Z8-CR1 nas
seguintes vias:

- Rua São Sebastião - entre a Avenida Vereador José Diniz e a Rua Job Lane;
- Avenida A - entre a Rua Job Lane e a Alameda A;
- Alameda A - entre a Avenida A e a Rua 12.

Art. 5.º Fica alterado o perímetro da zona de uso Z3-190, que passa
a ter a seguinte descrição:

Z3-190 - Começa na confluência da Rua Pensilvânia com a Rua Guaralúva,
segue pela Rua Pensilvânia, Rua Arandu, Rua Samuel Morse, Rua George
Ohm, Rua Michael Faraday, Avenida Eng.º Luiz Carlos Berrini, segue pela
Avenida Eng.º Luiz Carlos Berrini até a Marginal Interna do Anel Rodoviário,
segue pela Curva de Concordância da Marginal Interna do Anel
Rodoviário com a Avenida das Nações Unidas, segue pela Avenida das
Nações Unidas, Rua Joel Carlos Borges, Rua Sansão Alves dos Santos,
Rua Hilário Forlan, Avenida Eng.º Luiz Carlos Berrini, Rua Padre Antônio

Alterado pelo quadro 8J,
anexo à Lei n.º 9.411/81

ANTONIO SGP/ALC
100-2001 : 800/101

José dos Santos, Avenida Nova Independência, Rua Furnas, Rua Arandu, Rua Indiana e Rua Guaraiúva até o ponto Inicial.

Art. 6.º VETADO.

Art. 7.º Fica alterado o perímetro da zona de uso Z6-016, que passa a ter a seguinte descrição:

Z6-016 - Começa na confluência da Avenida Guilherme com a Avenida Morvan Dias de Figueiredo, segue pela Avenida Guilherme, Rua Eugênio de Freitas, Rua Amadeu, Rua 3, Rua Sampaio Viana, Rua São Quirino, Rua Apareiba, Rua Nossa Senhora do Socorro, Rua Alcântara, Rua Guaraniésia, Rua Antonio Fonseca, Avenida Guilherme Cotching e Avenida Morvan Dias de Figueiredo até o ponto inicial.

Parágrafo único. Fica extinta a Zona Z3-069, cuja área passa a pertencer ao perímetro Z6-016, descrito neste artigo.

Art. 8.º Fica alterado o perímetro da zona de uso Z6-011, que passa a ser descrito como segue:

Z6-011 - Começa na confluência da Avenida Presidente Castelo Branco com a divisa do arruamento n.º 1085 no Parque Industrial Tomas Edison, segue pela Avenida Presidente Castelo Branco, alinhamento da via Expressa Sumaré, Avenida Antártica, divisa com a FEPASA e divisa do arruamento n.º 1085 no Parque Industrial Tomas Edison até o ponto inicial.

Art. 9.º Fica criada a zona de uso Z6-062, cujo perímetro é o seguinte:
Z6-062 - Começa na confluência da Rua 1 do arruamento n.º 1874, Parque Nações Unidas, com a Avenida 2, segue pela Rua 1, Servidão de passagem da linha de força e da adutora de água de propriedade do Frigorífico Armour do Brasil SA e Avenida 2 até o ponto inicial.

*Alterado pelo quadro 8L,
anexo à Lei n.º 9.412/81*

Art. 10. Rubricados pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, fazem partes integrantes desta Lei os mapas anexos n.ºs 221-11-0392/A a H, do Arquivo da Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo
Olavo Egydio Setúbal - Prefeito

[Assinatura]
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
COGEP - PLANEJAMENTO

**Lei n.º 9.017,
de 20 de dezembro de 1979.**

Acrescenta parágrafo ao art. 6.º da Lei n.º 8.800, de 11 de outubro de 1978 e altera o perímetro da zona de uso Z6-013, de que cuida a Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de dezembro de 1979, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescentado parágrafo 3.º ao artigo 6.º da Lei n.º 8.800, de 11 de outubro de 1978, com a seguinte redação:

*Revogado pelo
art. 15 da Lei n.º 9.412/81*

“§ 3.º Na zona de uso Z14-009, referida no parágrafo anterior, é permitida a construção de residência unifamiliar (R1), nos lotes pertencentes a loteamentos aprovados anteriormente à data da publicação desta Lei, desde que atendidas as seguintes disposições:

- a. nos lotes com área de até 400 m² a taxa de ocupação máxima do lote será de 0,40 e o coeficiente de aproveitamento máximo será de 0,80;
- b. nos lotes com área superior a 400 m² e até 1.250 m², a área construída e a área ocupada máximas serão de 320 m²;
- c. nos lotes com área superior a 1.250 m², a taxa de ocupação máxima e o coeficiente de aproveitamento máximo serão de 0,26;
- d. as edificações deverão atender aos recuos estabelecidos para a zona de uso Z11.º.

Art. 2.º O perímetro da zona de uso Z6-013, constante do Quadro n.º 8A integrante da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte descrição:

“Z6-013 - Começa na confluência da Rua 10 com a Avenida Embaixador Macedo Soares, segue pela Avenida Embaixador Macedo Soares, Rua Catadupas, Rua Silva Airosa, Rua Itapuranga, Rua Major Paladino, segmento A-B, Rua 11, Rua 10 até o ponto inicial”.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo
Reynaldo Emygdio de Barros - Prefeito

ANTONIO GROPALLO
Assessor - SEMPLA

Lei n.º 9.017

**Lei n.º 9.411,
de 30 de dezembro de 1981.**

Altera características das zonas de uso Z13, Z17 e Z18 e dos corredores de uso especial Z8-CR5 e Z8-CR6; modifica e cria perímetros de zonas de uso; enquadra logradouros como corredores de uso especial e dá outras providências.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º A zona de uso Z13, criada pela Lei n.º 8.769, de 31 de agosto de 1978, e as zonas Z17 e Z18, criadas pela Lei n.º 9.049, de 24 de abril de 1980, passam a ter as características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes, bem como as categorias de uso permitidas constantes do Quadro n.º 2G, anexo a esta lei.

§ 1.º Na zona de uso Z13, a categoria de uso R3 poderá adotar o coeficiente de aproveitamento do lote até 2 (dois), desde que sejam atendidas as disposições do artigo 24 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, alterado pelo artigo 18 da Lei n.º 8.881, de 29 de março de 1979, e ressalvado o disposto no artigo 39 da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973.

§ 2.º Nas zonas de uso Z13 e Z17, as edificações regularmente existentes anteriormente à data da publicação desta lei e com área construída superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), poderão ser utilizadas para instalação de atividades da subcategoria de uso S2.1, como uso conforme.

§ 3.º Aplicam-se às zonas de uso Z17 e Z18 as disposições dos parágrafos 4.º e 7.º do artigo 19 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, e do parágrafo 6.º do referido artigo 19 da Lei n.º 7.805/72, com a nova redação dada pelo artigo 42 da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973.

Art. 2.º Na zona de uso Z18-003, a subcategoria S2.8 será permitida como uso conforme.

Art. 3.º Nos lotes lindeiros aos corredores de uso especial Z8-CR2, Z8-CR3, Z8-CR5 e Z8-CR6, o subsolo da faixa "non aedificandi", definida no item II do artigo 22 da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, com a nova redação dada pelo artigo 28 da Lei n.º 9.300, de 24 de agosto de 1981, poderá ser utilizado para estacionamento de veículos, obedecido o disposto no parágrafo 6.º do artigo 19 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, com a nova redação dada pelo artigo 42 da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973.

Parágrafo único. A superfície da faixa "non aedificandi" deverá ser arborizada e ajardinada, podendo, também, ser utilizada por estacionamento de veículos.

Art. 4.º Ficam enquadradas na zona de uso especial Z8-AV8, passando a integrar o Quadro n.º 9B, anexo à Lei n.º 8.328, de 2 de dezembro de 1975, as áreas onde estão instalados os seguintes clubes:

- a. Círculo Esportivo Israelita-Brasileiro - MACABI;
- b. Clube dos Gerentes de Bancos de São Paulo;
- c. Centro Associativo dos Funcionários Estaduais - CAPE;
- d. Clube Guarantã.

[Assinatura]
ANTONIO OROPALLO
Assessor - SEMPLA

Lei n.º
9.411



Art. 5.º A zona de uso Z8-040, criada pela Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, fica subdividida em Z8-040/01 e Z8-040/02, com as características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes, bem como as categorias de uso permitidas constantes do Quadro n.º 5L, anexo a esta lei.

*Revogado pela
Lei nº 11.157/91*

Parágrafo único. Na zona de uso Z8-040/02, as categorias de uso R3 e S2 poderão adotar o coeficiente de aproveitamento do lote até 2 (dois), desde que sejam atendidas as disposições do artigo 24 da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, alterado pelo artigo 18 da Lei n.º 8.881, de 29 de março de 1979.

Art. 6.º Os lotes n.ºs 97, 99, 104, 110, 111, 112, 130 e 131 da Quadra 130 do Setor Fiscal 93 da Planta Genérica de Valores passam a integrar a zona de uso Z6-045.

Art. 7.º O parágrafo 1.º do artigo 2.º da Lei n.º 9.049, de 24 de abril de 1980, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1.º O gabarito máximo de altura das edificações, nas zonas de uso Z17 e Z18, referidas neste artigo, será de 25 m (vinte e cinco metros)."

Art. 8.º O parágrafo 3.º do artigo 2.º da Lei n.º 9.049, de 24 de abril de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3.º Nos casos em que as zonas de uso Z17 ou Z18 forem lindeiras à zona de uso Z1 e o limite entre as zonas passar pelo interior da quadra, através de segmentos ou de viela sanitária, os lotes das zonas de uso Z17 ou Z18, quando ocupados por edificações com altura superior a 10 m (dez metros), deverão prever uma faixa "non aedificandi" de 25 m (vinte e cinco metros) de largura, traçada e medida paralelamente ao limite entre as zonas de uso, que deverá ser obrigatoriamente arborizada."

Art. 9.º O parágrafo 4.º do artigo 2.º da Lei n.º 9.049, de 24 de abril de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4.º Os lotes caracterizados como núcleos comerciais em loteamentos aprovados pela Prefeitura, anteriormente à data da publicação da Lei n.º 7.805, de 1.º de novembro de 1972, quando localizados na zona de uso Z1, ficam enquadrados na zona de uso Z18, sendo que as edificações disporão de, no máximo, 3 (três) pavimentos, incluindo o pavimento térreo e não poderão ultrapassar o gabarito máximo de altura de 10 m (dez metros), sem prejuízo do número de pavimentos, excluídos os pavimentos em subsolo, destinados a estacionamento de veículos, ressalvado o disposto no artigo 39 da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973."

Art. 10. O item II do artigo 21 da Lei n.º 9.049, de 24 de abril de 1980, passa a ter a seguinte redação:

"II - As atividades constantes das subcategorias C2.1, C2.2, C2.8, S2.1 e S2.7 do Quadro n.º 7 do Decreto n.º 11.106, de 28 de junho de 1974, alterado pelo Decreto n.º 17.494, de 14 de agosto de 1981, não precisarão atender às disposições das alíneas "a" e "b" do item I, podendo ter acesso direto ao logradouro classificado como corredor Z8-CR4."

Art. 11. O artigo 23 da Lei n.º 9.049, de 24 de abril de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

*ANTONIO OROPALLO
Assessor : SGM/ATL*

*Art. 23. São considerados como integrantes dos corredores de uso especial Z8-CR5 e Z8-CR6 os lotes ou a parte dos lotes lindeiros aos logradouros públicos enquadrados como corredor de uso especial Z8-CR5 e Z8-CR6, em faixas de 40 m (quarenta metros), traçadas e medidas paralelamente aos alinhamentos do respectivo logradouro.

Parágrafo único. Quando a profundidade do lote for superior à faixa de 40 m (quarenta metros), aplicam-se os dispositivos do artigo 22 da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, com a nova redação dada pelo artigo 28 da Lei n.º 9.300, de 24 de agosto de 1981."

Art. 12. O artigo 24 da Lei n.º 9.049, de 24 de abril de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 24. Os logradouros classificados como corredor de uso especial Z8-CR5 deverão atender às seguintes disposições:

- I - Aos lotes lindeiros ao corredor e pertencentes à zona Z1 aplicam-se as disposições e exigências do corredor Z8-CR1-II, observado o disposto no artigo 39 da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973.
- II - Aos lotes lindeiros ao corredor e pertencentes à zona de uso Z9 aplicam-se as disposições da zona de uso Z9.
- III - Aos lotes lindeiros ao corredor e pertencentes às zonas de uso Z2, Z11, Z13, Z17 e Z18 aplicam-se as seguintes disposições: as características de dimensionamento do lote, recuos, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e categorias de uso permitidas são as mesmas aplicadas à zona de uso Z17, observado o disposto no artigo 39 da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973.
- IV - Aos lotes lindeiros ao corredor e pertencentes às zonas de uso Z3, Z4, Z10 e Z12 aplicam-se as seguintes disposições:
 - a. as características de dimensionamento do lote, recuos e categorias de uso são as mesmas aplicadas à zona de uso Z17;
 - b. o coeficiente de aproveitamento dos lotes será aquele permitido pela legislação para as diferentes zonas de uso, podendo atingir o índice máximo de 4 (quatro), desde que a taxa de ocupação não ultrapasse a 0,5 (meio);
 - c. o gabarito máximo das edificações não poderá ultrapassar a 34 m (trinta e quatro metros) de altura.
- V - Os lotes incluídos no corredor e pertencentes à zona de uso Z1 não poderão ter acesso por outro logradouro público a mais de 20 m (vinte metros), medidos a partir do alinhamento do logradouro que define o corredor; toda a extensão do alinhamento pelo qual não seja permitido o acesso será obrigatoriamente fechada por muro, mureta ou gradil, com altura mínima de 1,50 m (um metro e meio)."

Art. 13. O artigo 26 da Lei n.º 9.049, de 24 de abril de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 26. Os lotes lindeiros aos logradouros classificados como corredor de uso especial Z8-CR6 deverão atender às seguintes disposições, observado o disposto no artigo 39 da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973:

- I - Aos lotes lindeiros ao corredor e pertencentes à zona de uso Z1 aplicam-se as disposições da zona de uso Z1.
- II - Nos lotes lindeiros ao corredor e pertencentes à zona de uso Z9 serão permitidas as categorias de uso R1 e R2.01, atendidas as características de dimensionamento do lote, recuos, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento da zona de uso Z9.

ANTONIO GROPALLO
Assessor - SEMPLA

- III - Nos lotes lindeiros ao corredor e pertencentes às zonas de uso Z2, Z11, Z13, Z17 e Z18 serão permitidas as categorias de uso R1, R2.01 e R3, atendidas as características de dimensionamento do lote, recuos, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e gabaritos da zona de uso Z17.
- IV - Nos lotes lindeiros ao corredor e pertencentes às zonas de uso Z3, Z4, Z10 e Z12 serão permitidas as categorias de uso R1, R2.01 e R3, atendidas as seguintes disposições:
- a. as características de dimensionamento do lote e recuos são as mesmas aplicadas à zona de uso Z17;
 - b. o coeficiente de aproveitamento dos lotes será aquele permitido pela legislação para as diferentes zonas de uso, podendo atingir o índice máximo de 4 (quatro), desde que a taxa de ocupação não ultrapasse a 0,5 (meio);
 - c. o gabarito máximo das edificações não poderá ultrapassar a 34 m (trinta e quatro metros) de altura.
- V - Os lotes incluídos no corredor poderão ter acesso por outro logradouro público, sendo dispensados das exigências contidas no artigo 23 da Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973.

§ 1.º No corredor de uso especial Z8-CR6, a categoria de uso R3 deverá atender às seguintes disposições de reserva de vagas para o estacionamento de veículos:

- a. 1 vaga por unidade com área útil de até 90 m²;
- b. 2 vagas por unidade com área útil superior a 90 m² e igual ou inferior a 160 m²;
- c. 3 vagas por unidade com área útil superior a 160 m².

§ 2.º Para o disposto no parágrafo anterior não se aplicam as disposições constantes dos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 34 da Lei n.º 8.328, de 2 de dezembro de 1975, com a nova redação dada pelo artigo 21 da Lei n.º 8.881, de 29 de março de 1979."

Art. 14. Ficam revogadas as disposições do Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, que enquadraram na zona de uso Z2 lotes urbanos pertencentes à Z1-003.

Art. 15. Os perímetros das zonas de uso Z10-004, Z11-014 e Z11-015, constantes do Quadro n.º 8C, anexo à Lei n.º 8.769, de 31 de agosto de 1978, passam a integrar o perímetro da zona de uso Z12-002, constante do citado Quadro.

Art. 16. Ficam mantidos os perímetros das zonas de uso Z1-001, Z1-002, Z1-004, Z1-011, Z1-016, Z1-019, Z1-027, Z3-004, Z3-045, Z3-075, Z3-086, Z3-089, Z3-090, Z3-106, Z3-127, Z3-138, Z3-139, Z3-161, Z3-165, Z3-168, Z3-172, Z3-188, Z3-205, Z3-206, Z3-221, Z3-234, Z4-002, Z4-038, Z4-039, Z4-042, Z4-048, Z4-052, Z4-057, Z4-060, Z4-062, Z8-013 e Z8-052, constantes do Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, com a descrição constante do Quadro n.º 8J, anexo a esta lei.

Art. 17. Ficam mantidos os perímetros das zonas de uso Z1-005, Z3-058, Z3-240, Z8-011, Z8-017 e Z11-006, constantes do Quadro n.º 8B, anexo à Lei n.º 8.328, de 2 de dezembro de 1975, com a descrição constante do Quadro n.º 8J, anexo a esta lei.

Art. 18. Ficam mantidos os perímetros das zonas de uso Z8-029, Z14-004, Z14-007, Z14-008, Z15-005 e Z16-003, constantes do Quadro n.º 8C, anexo à Lei n.º 8.769, de 31 de agosto de 1978, com a descrição constante do Quadro n.º 8J, anexo a esta lei.

ANTONIO O. GROPALLO
Assessor - SGM/ALB

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha n.º 180 de proc.
n.º 12 de 1999

ABELINA 543

Art. 19. Ficam mantidos os perímetros das zonas de uso Z1-030, Z1-032, Z8-067, Z9-005 e Z14-009, constantes do Quadro n.º 8E, anexo à Lei n.º 8.800, de 11 de outubro de 1978, com a descrição constante do Quadro n.º 8J, anexo a esta lei.

Art. 20. Ficam mantidos os perímetros das zonas de uso Z3-250, Z4-059, Z8-069, Z8-070, Z18-001, Z18-002 e Z18-004, constantes do Quadro n.º 8H, anexo à Lei n.º 9.049, de 24 de abril de 1980, com a descrição constante do Quadro n.º 8J, anexo a esta lei.

Art. 21. Fica mantido o perímetro da zona de uso Z1-013, constante do Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 8.976, de 28 de setembro de 1979, e pelo artigo 1.º da Lei n.º 9.287, de 26 de junho de 1981, com a descrição constante do Quadro n.º 8J, anexo a esta lei.

Art. 22. Fica mantido o perímetro da zona de uso Z3-099, constante do Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, alterado pelo artigo 10 da Lei n.º 8.767, de 22 de agosto de 1978, com a descrição constante do Quadro n.º 8J, anexo a esta lei.

Art. 23. Fica mantido o perímetro da zona de uso Z3-151, constante do Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, alterado pelo artigo 9.º da Lei n.º 8.767, de 22 de agosto de 1978, com a descrição constante do Quadro n.º 8J, anexo a esta lei.

Art. 24. Fica mantido o perímetro da zona de uso Z4-018, constante do Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, alterado pelo artigo 5.º da Lei n.º 8.767, de 22 de agosto de 1978, com a descrição constante do Quadro n.º 8J, anexo a esta lei.

Art. 25. Fica mantido o perímetro da zona de uso Z4-045, constante do Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, alterado pelo artigo 8.º da Lei n.º 8.767, de 22 de agosto de 1978, com a descrição constante do Quadro n.º 8J, anexo a esta lei.

Art. 26. Fica mantido o perímetro da zona de uso Z8-004, constante do Quadro n.º 8B, anexo à Lei n.º 8.328, de 2 de dezembro de 1975, alterado pelo artigo 19 da Lei n.º 8.767, de 22 de agosto de 1978, com a descrição constante do Quadro n.º 8J, anexo a esta lei.

Art. 27. Fica mantido o perímetro da zona de uso Z8-014, constante do Quadro n.º 8B, anexo à Lei n.º 8.328, de 2 de dezembro de 1975, alterado pelo artigo 21 da Lei n.º 8.767, de 22 de agosto de 1978, com a descrição constante do Quadro n.º 8J, anexo a esta lei.

Art. 28. Fica mantido o perímetro da zona de uso Z9-002, constante do artigo 3.º da Lei n.º 8.767, de 22 de agosto de 1978, com a descrição constante do Quadro n.º 8J, anexo a esta lei.

Art. 29. Fica mantido o perímetro da zona de uso Z11-005, constante do Quadro n.º 8B, anexo à Lei n.º 8.328, de 2 de dezembro de 1975, alterado pelo artigo 24 da Lei n.º 8.767, de 22 de agosto de 1978, com a descrição constante do Quadro n.º 8J, anexo a esta lei.

Art. 30. Ficam alterados os perímetros das zonas de uso Z1-003, Z1-008, Z1-012, Z1-015, Z1-023, Z1-025, Z1-026, Z3-005, Z3-098, Z3-187, Z3-195, Z3-196 e Z8-002, constantes do Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973.

ANTONIO GROPALLO
SECRETARIO : SEMPLA



Art. 31. Fica alterado o perímetro da zona de uso Z1-018, constante do Quadro n.º 8B, anexo à Lei n.º 8.328, de 2 de dezembro de 1975.

Art. 32. Ficam alterados os perímetros das zonas de uso Z1-024, Z1-028, Z8-024 e Z11-022, constantes do Quadro n.º 8C, anexo à Lei n.º 8.769, de 31 de agosto de 1978.

Art. 33. Ficam alterados os perímetros das zonas de uso Z1-029, Z1-031, Z9-003 e Z9-004, constantes do Quadro n.º 8E, anexo à Lei n.º 8.800, de 11 de outubro de 1978.

Art. 34. Ficam alterados os perímetros das zonas de uso Z1-009, Z1-010, Z1-014, Z1-021, Z1-022, Z4-066, Z17-001 e Z18-003, constantes do Quadro n.º 8H, anexo à Lei n.º 9.049, de 24 de abril de 1980.

Art. 35. Fica alterado o perímetro da zona de uso Z1-007, constante do Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 8.767, de 22 de agosto de 1978.

Art. 36. Fica alterado o perímetro da zona de uso Z1-020, constante do Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 8.962, de 5 de setembro de 1979.

Art. 37. Fica alterado o perímetro da zona de uso Z3-190, constante do Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, alterado pelo artigo 5.º da Lei n.º 8.768, de 30 de agosto de 1978.

Art. 38. Ficam alterados os perímetros das zonas de uso Z11-023 e Z16-002, constantes do Quadro n.º 8C, anexo à Lei n.º 8.769, de 31 de agosto de 1978, e alterados pelo artigo 16 da Lei n.º 9.049, de 24 de abril de 1980.

Art. 39. Ficam extintos os perímetros das zonas de uso Z1-017, Z3-107, Z3-154, Z3-159, Z3-192 e Z6-055, constantes do Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973.

Art. 40. Ficam extintos os perímetros das zonas de uso Z11-003 e Z11-004, constantes do Quadro n.º 8B, anexo à Lei n.º 8.328, de 2 de dezembro de 1975.

Art. 41. Fica extinto o perímetro da zona de uso Z1-006, constante do Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, alterado pelo artigo 2.º da Lei n.º 8.768, de 30 de agosto de 1978.

Art. 42. Fica extinto o perímetro da zona de uso Z3-124, constante do Quadro n.º 8A, anexo à Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, alterado pelo artigo 17 da Lei n.º 8.767, de 22 de agosto de 1978.

Art. 43. Ficam enquadradas na zona de uso Z1 as áreas delimitadas pelos perímetros Z1-033, Z1-034, Z1-035, Z1-036 e Z1-037.

Art. 44. Fica enquadrada na zona de uso Z3 a área delimitada pelo perímetro Z3-251.

Parágrafo único. Fica enquadrada na zona de uso Z3 a área delimitada pelo perímetro Z3-252, com a seguinte descrição:

Z3 - 252 - Começa na confluência da Estrada do Rio Pequeno com a Avenida José Joaquim Seabra, segue pela Avenida José Joaquim Seabra, Rua Dr. Laudelino de Abreu, Rua Edmundo Navarro de Andrade, Rua

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SEMATE

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha n.º	187	de proc.
n.º	12	de 1999

ADELINA CICONI
Reg. 100 400 545
ATM

Simão Lottemberg, Rua Laudelino Gonçalves, Rua Sebastião Rodrigues Urbano e Estrada do Rio Pequeno até o ponto inicial.

Art. 45. Ficam enquadradas na zona de uso Z9 as áreas delimitadas pelos perímetros Z9-011, Z9-012, Z9-013, Z9-014, Z9-015, Z9-016, Z9-017, Z9-018, Z9-019, Z9-020, Z9-021, Z9-022, Z9-023, Z9-024, Z9-025, Z9-026, Z9-027 e Z9-028.

Art. 46. Ficam enquadradas na zona de uso Z10 as áreas delimitadas pelos perímetros Z10-006, Z10-007, Z10-008, Z10-009, Z10-010, Z10-011 e Z10-012.

Art. 47. Ficam enquadradas na zona de uso Z13 as áreas delimitadas pelos perímetros Z13-003, Z13-004, Z13-005, Z13-006, Z13-007, Z13-008, Z13-009, Z13-010, Z13-011 e Z13-012.

Art. 48. Ficam enquadradas na zona de uso Z16 as áreas delimitadas pelos perímetros Z16-004 e Z16-005.

Art. 49. Ficam enquadradas na zona de uso Z17 as áreas delimitadas pelos perímetros Z17-002, Z17-003, Z17-004, Z17-005, Z17-006, Z17-007, Z17-008, Z17-009, Z17-010, Z17-011, Z17-012, Z17-013, Z17-014, Z17-015, Z17-016, Z17-017, Z17-018, Z17-019, Z17-020 e Z17-021.

Art. 50. Ficam enquadradas na zona de uso Z18 as áreas delimitadas pelos perímetros Z18-005, Z18-006, Z18-007, Z18-008, Z18-009, Z18-010, Z18-011, Z18-012, Z18-013, Z18-014, Z18-015, Z18-016, Z18-017, Z18-018, Z18-019, Z18-020, Z18-021, Z18-022, Z18-023, Z18-024, Z18-025, Z18-026, Z18-027, Z18-028, Z18-029, Z18-030, Z18-031, Z18-032, Z18-033, Z18-034, Z18-035, Z18-036, Z18-037, Z18-038 e Z18-039.

Art. 51. A relação de logradouros públicos enquadrados como corredores de uso especial, constante dos Quadros n.ºs 8A, anexo à Lei n.º 8.001, de 24 de dezembro de 1973, 8E, anexo à Lei n.º 8.800, de 11 de outubro de 1978, e 8D, anexo à Lei n.º 8.848, de 20 de dezembro de 1978, fica substituída pela relação constante do Quadro n.º 8J, anexo a esta lei.

Art. 52. Os perímetros das zonas de uso objeto desta lei são aqueles descritos no Quadro n.º 8J e assinalados nos mapas de n.ºs 221-11-0568 a 221-11-0623, anexos a esta lei.

Art. 53. Fazem parte integrante desta lei, rubricados pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, os Quadros n.ºs 2G, 5L e 8J e os mapas n.ºs 221-11-0568 a 221-11-0623, anexos, do arquivo da Coordenadoria Geral de Planejamento - COGEP.

Art. 54. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o artigo 9.º da Lei n.º 8.769, de 31 de agosto de 1978.

Prefeitura do Município de São Paulo
Reynaldo Emygdio de Barros - Prefeito

ANTONIO GROPALLO
Assessor - SGM/ATL

Quadro n.º 2G,
anexo à Lei n.º 9.411/81
Zoneamento
Características das Zonas de Uso

Zonas de Uso	Categorias de Uso Permitidas		Características de Dimensionamento, Recuo, Ocupação e Aproveitamento do Lote							
	Conforme	Sujeitas a Controle Especial	Frente Mínima	Área Mínima	Recuo de Frente Mínimo	Recuo Lateral Mínimo		Recuo de Fundo Mínimo	Taxa de Ocupação Máxima	Coefficiente de Aproveitamento Máximo
Z13	R1		5 m	125 m²	5 m	1,5 m de um lado	3,0 m de ambos os lados	5 m	0,5	1,0
	R2, R3 C1, E1 S1.1, S1.2 S1.3, S1.4		10 m	250 m²						
		E4	Estudo de cada caso pela COGEP e regulamentação pelo Executivo							
Z17	R1		5 m	125 m²	5 m	1,5 m de um lado	3,0 m de ambos os lados	5 m	0,5	1,0*
	R2, R3 C1, E1 S1.1, S1.2 S1.3, S1.4		10 m	250 m²						
		E4	Estudo de cada caso pela COGEP e regulamentação pelo Executivo							
Z18	R1		5 m	125 m²	5 m	1,5 m de um lado	3,0 m de ambos os lados	5 m	0,5	1,0*
	R2, R3 C1, S1, E1 C2.1, C2.2		10 m	250 m²						
		C2.3, E2 S2.1, S2.2 S2.3, S2.4 S2.5, S2.7	12 m	500 m²	6 m	3,0 m de ambos os lados		6 m		
		E4	Estudo de cada caso pela COGEP e regulamentação pelo Executivo							

(*) Com restrição de gabarito em 25 m de altura máxima

ANTONIO O. DE MELLO
 10/05/2011
 SECRETARIA

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha n.º 178 de proc.
n.º 12 de 19 99
Ed

ADELINA CICONI
Reg. 100.406 547
ATM

Quadro n.º 5L,
anexo à Lei n.º 9.411/81
Zoneamento
Zonas de Usos Especiais

Revogado pela
Lei nº 11.157/91

Zonas de Uso	Categorias de Uso Permitidas		Características de Dimensionamento, Recuo, Ocupação e Aproveitamento do Lote							
	Conforme	Sujeitas a Controle Especial	Frente Mínima	Área Mínima	Recuo de Frente Mínimo	Recuo Lateral Mínimo		Recuo de Fundo Mínimo	Taxa de Ocupação Máxima	Coeficiente de Aproveitamento Máximo
						Até 2.º Pavimento	Acima 2.º Pavimento			
ZB-040/01	E3, E4		(1)	(1)	10 m	10,0 m de ambos os lados		10 m	0,025	0,05
ZB-040/02	R1, R3 C1, C2.1, C2.2 S1, S2 E1, E2		12 m	500 m ²	6 m	3,0 m de ambos os lados		6 m	0,5(2)	1,0(2)
		E4	Estudo de cada caso pela COGEP e regulamentação pelo Executivo							

- (1) Não serão permitidos novos parcelamentos do solo
(2) Vide Parágrafo único do artigo 5.º desta Lei

Assinatura
ANTONIO OKUPAULO
Assessor - SEMPLA

Lei n.º 9.411

**Quadro n.º 8J,**

anexo à Lei n.º 9.411/81

Descrição de Perímetros das Zonas de Uso**Perímetros da Zona Z1**

Z1-001 - Começa na confluência da Rua Panorama com a Rua Luís da Silva Araújo, segue pela Rua Luís da Silva Araújo, Rua Sena, viela sem nome (Cadlog 35.203-9), Rua Panorama, viela 5 (Cadlog 27.735-8), Praça Capri, Rua Simões de Souza, Rua Comendador Quirino Teixeira, Rua Locarno, Alameda Verona, Rua Messina e Rua Panorama até o ponto inicial.

Z1-002 - Começa na confluência da Rua Leão XIII com a Rua Sórora Angélica, segue pela Rua Sórora Angélica, Avenida Brás Leme, Rua do Aclamado, Rua Certosinos, Rua Núrria, viela sem nome (Cadlog 29.006-8), Avenida Casa Verde e Rua Leão XIII até o ponto inicial.

Z1-003 - Começa na confluência da Rua Barão de Jundiá com a viela sem denominação (Cadlog 77.097-3), segue pela viela sem denominação (Cadlog 77.097-3), Rua Pio XI, Rua Piraí, Rua Suassui, Rua Araçatuba, viela sem nome (Cadlog 72.643-5), Rua Luís César Pannain, Rua Ponta Porã, Rua Cerro Corá, Rua Pio XI, Rua Visconde de Indaiatuba, Rua Princesa Leopoldina, Avenida Diógenes Ribeiro de Lima, Rua Passo da Pátria, Rua Campo Grande, Rua Lauro Muller, Rua Schilling, Rua Passo da Pátria, Rua Jataí, Rua Aliança Liberal, Rua Montevideu, Rua Conde de Porto Alegre, Rua Aliança Liberal, Rua Belmonte, Rua Monte Pascal, viaduto Domingos de Moraes, Rua João Tibiriçá, Rua Diogo Ortiz, Rua Mercedes, Avenida Mercedes, Rua Cuevas, Rua Corrientes, Rua Guararapes, Rua Marcílio Dias e Rua Barão de Jundiá até o ponto inicial.

Z1-004 - Começa na confluência da Rua Bento de Abreu com a Rua Aurélio, segue pela Rua Aurélio, Rua Cerro Corá, Rua Paumari, Rua Jaricunas, Rua J. A. Castelo Branco, Rua Maria Khel e Rua Bento de Abreu até o ponto inicial.

Z1-005 - Começa na confluência da Avenida Queiroz Filho com a Avenida Padre Pereira de Andrade, segue pela Avenida Padre Pereira de Andrade, Rua Arique, Rua Pedralva, Avenida Professor Fonseca Rodrigues, Rua Andréa Bregno, Rua 15 (Cadlog 21.494-9), segmento 19-18 (divisa dos lotes 10 e 11 com o lote 19 da Quadra 490 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), Avenida Doutor Gastão Vidigal, segmento 17-16 (divisa do lote 13 com o lote 10 da Quadra 488 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), segmento 16-15 (divisa do lote 2 com o lote 10 da Quadra 488 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), Avenida Professor Fonseca Rodrigues, Avenida Doutor Gastão Vidigal, acesso à Avenida Professor Fonseca Rodrigues (Cadlog 33.527-4) e Avenida Queiroz Filho até o ponto inicial.

*Alterado pelo art. 6º e quadro 8-P,
anexo à Lei nº 11.157/91*

Z1-007 - Começa na confluência da Rua Traipu com a Rua Paraguaçu, segue pela Rua Paraguaçu, Avenida Pacaembu, Praça Charles Miller (pelo lado das quadras 64 e 61 do Setor Fiscal 11 da Planta Genérica de Valores), Rua Itatiara, Rua Armando Penteado, Rua Alagoas, Rua Ceará, Rua Goiás, Rua Bahia, Praça Humberto de Campos (pelo lado da Quadra 127 do Setor Fiscal 11 da Planta Genérica de Valores), Rua Novo Horizonte (divisa da Quadra 136 com a Praça Humberto de Campos e Quadra 131 do Setor Fiscal 11 da Planta Genérica de Valores), Rua Minas Gerais, Praça Expedicionários do Brasil (pelo lado da Quadra 127 do Setor Fiscal 11 da Planta Genérica de Valores), Rua Itápolis, Rua Professor Ernest

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha n.º	189	de proc.
n.º	12	de 1999

ADELINA CICONI 349
Reg. 100.408
ATM

Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

Marcus, Avenida Doutor Arnaldo, Rua Major Natanael, Rua Angatuba, Rua Itajubá, Rua Itatinga, Praça Belisário Távora (pelo lado das quadras 141 e 78 do Setor Fiscal 11 da Planta Genérica de Valores), Rua Alberto Pequeno, Rua Cardoso de Almeida, Avenida Doutor Arnaldo, Rua Frei Inácio Gau, Rua Heitor Penteado, Rua Alves Guimarães, Rua Amália de Noronha, Rua João Moura, Rua Ásia, Rua Henrique Schaumann, Rua Patápio Silva, Rua Cipriano Juca, Rua Simpatia, segmento 1-2 (divisa do lote 23 com o lote 24 da Quadra 252 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-3 (divisa dos lotes 74 a 80 com o lote 24 da Quadra 252 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores), Rua Original, Rua Filinto de Almeida, Rua Nova Veneza, Rua Iperó, Rua Professor Nicolau de Moraes Barros, Rua Heitor Penteado, Rua Jaciporã, Rua Votuporanga, Rua Guaçú, Praça Redenção da Serra (pelo lado da Quadra 123 do Setor Fiscal 12 da Planta Genérica de Valores), Rua Duartina, Praça Borborema, Rua Doutor Paulo Vieira, Rua Coronel Firmo da Silva, Praça São Domingos do Sávio (pelo lado da Quadra 119 do Setor Fiscal 12 da Planta Genérica de Valores), Avenida Doutor Arnaldo, Rua Catalão, Rua Piracicaba, Avenida Professor Alfonso Bovero, Rua Plínio de Moraes, Rua Vargem do Cedro, Rua Zaíra, Rua Urbanizadora, Rua Professor José Wancolle, Praça Irmãos Karman (pelo lado da Quadra 112 do Setor Fiscal 11 da Planta Genérica de Valores), Rua Pedro Coelho, Avenida Sumaré, Rua Professor João Arruda, Rua Cardoso de Almeida, Rua Wanderlei, Rua José de Freitas Guimarães, Rua Caiubi, Rua Atibaia, Rua Conselheiro Fernandes Torres, Rua Itapicuru e Rua Traipu até o ponto inicial.

Z1 - 008 - Começa na confluência da Rua Cerro Corá com a Rua Araiózes, segue pela Rua Araiózes, Praça François Belanger, Rua Pereira Leite, Praça Jacques Antoine (pelo lado da Quadra 308 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores), Rua Orós, Rua Dom Rosalvo, Avenida Antônio Pereira da Câmara, Rua Natingui, Rua Pascoal Vita, Avenida Antônio Pereira da Câmara, Rua Juranda, Rua Miguel Rodrigues, Rua Epeira, Rua Livi, Rua Bernarda Luís, Rua Caminha de Amorim, Rua Ibiraçu e Rua Cerro Corá até o ponto inicial.

Z1 - 009 - Começa na confluência da Rua Cerro Corá com a Rua Doutor Arnaldo Barbosa, segue pela Rua Doutor Arnaldo Barbosa, Rua Taruba, Rua Maria Leonete da Silva Nóbrega, Praça Eugênio Mota (pelo lado da Quadra 33 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores), Rua Aldo de Azevedo, Rua Boquim, Rua Engenheiro Sá Rocha, Rua Japiãoia, Rua Doutor Carlos Norberto de Souza Aranha, Rua Dona Elisa de Moraes Mendes, segmento 1-2 (divisa do lote 2 com o lote 16 da Quadra 186 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-3 (divisa do lote 4 com o lote 16 da Quadra 186 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores), Avenida São Gualter, segmentos 4-5, 5-6 (divisa do lote 8 com o lote 11 da Quadra 185 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores), Avenida Professor Fonseca Rodrigues, segmento 7-8 (divisa do lote 10 com o lote 20 da Quadra 137 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), segmento 8-9 (divisa do lote 2 com o lote 20 da Quadra 137 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), segmento 9-10 (divisa do lote 2 com o lote 13 da Quadra 137 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), Rua Umburanas, segmento 11-12 (divisa do lote 20 com o lote 28 da Quadra 138 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), segmento 12-13 (divisa dos lotes 9, 8, 7, 6, 5 e 4 com o lote 28 da Quadra 138 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), segmento 13-14 (divisa do lote 29 com o lote 25 da Quadra 138 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), Avenida Professor Manuel José Chaves, Praça Arcipreste Anselmo de Oliveira (pelo lado das quadras 140, 142 e 143 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), Ave-

ANTONIO GROSALLO
Assessor - SGM/ATL

Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

nida General Furtado Nascimento, Rua Miralta, linha de transmissão de energia elétrica, Rua Massacá, Rua General Furtado Nascimento, Avenida Arruda Botelho, Praça Beethoven (pelo lado da Quadra 126 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), Avenida Professor Fonseca Rodrigues, Rua Berlioz, Rua Sucuriú, Avenida São Gualter e Rua Cerro Corá até o ponto inicial.

Z1-010 - Começa na confluência da Rua Caropá com a Rua Livi, segue pela Rua Livi, Praça Vicentina de Carvalho, Rua Caracá, Rua Aquiratum, Rua Arquiteto Jaime Fonseca Rodrigues, Rua Isabel de Castela, segmento 1-2 (divisa dos lotes 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 com os lotes 44, 43, 40, 42, 31, 30, 33, 23, 22, 21, 35 e 17 da Quadra 282 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores), Rua Pascoal Vita, Rua Agostinho Bezerra, Rua Ourânia, Rua Soares de Aragão, Rua Isabel de Castela, Rua Natingui, Rua Morás, Praça Senador Lineu Prestes (pelo lado das quadras 202 e 213 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores), Rua Morás, Avenida Pedroso de Moraes, Praça Roquete Pinto (pelo lado das quadras 4, 3, 2 e 14 do Setor Fiscal 83 da Planta Genérica de Valores), Avenida Professor Frederico Herman Júnior, Avenida das Nações Unidas, Praça Arcipreste Anselmo de Oliveira (pelo lado das quadras 151, 150 e 149 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), Avenida Professor Manuel José Chaves, segmento 3-4 (divisa dos lotes 5, 4 e 3 com os lotes 9 e 8 da Quadra 144 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), segmento 4-5 (divisa do lote 7 com o lote 8 da Quadra 144 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), Avenida Antônio Bатуira, segmento 6-7 (divisa do lote 7 com o lote 12 da Quadra 145 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), segmento 7-8 (divisa do lote 9 com o lote 11 da Quadra 145 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), Avenida Pedroso de Moraes, segmento 9-10 (divisa do lote 4 com o lote 15 da Quadra 188 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores), segmento 10-11 (divisa do lote 4 com os lotes 18 a 29 da Quadra 188 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores), segmento 11-12 (divisa dos lotes 12, 11 e 10 com os lotes 18 a 29 da Quadra 188 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores), segmento 12-13 (divisa do lote 6 com os lotes 18 a 29 da Quadra 188 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores), segmento 13-14 (divisa do lote 6 com o lote 17 da Quadra 188 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores), Rua Arquiteto Jaime Fonseca Rodrigues, segmento 15-16 (divisa do lote 2 com o lote 11 da Quadra 187 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores), segmento 16-17 (divisa do lote 4 com o lote 11 da Quadra 187 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores), Rua Dona Elisa de Moraes Mendes, Rua Doutor Carlos Norberto de Souza Aranha, Rua Vitorino de Carvalho e Rua Caropá até o ponto inicial.

Z1-011 - Começa na confluência da Avenida Eliseu de Almeida com a Rua Nova Paulicéia, segue pela Rua Nova Paulicéia, Avenida Trona Constanzo, Rua Oscar Pinheiro Coelho, Avenida Professor Francisco Morato, Rua Chiquinha Rodrigues, Praça Imprensa Paulista e Avenida Eliseu de Almeida até o ponto inicial.

Z1-012 - Começa na confluência da Avenida Rebouças com a Rua Estados Unidos, segue pela Rua Estados Unidos, Avenida Brigadeiro Luís Antônio, Rua Paulino Camasmie, Rua Manoel da Nóbrega, Praça General Estilac Leal (pelo lado da Quadra 84 do Setor Fiscal 36 da Planta Genérica de Valores), Rua Manoel da Nóbrega, Rua Bento de Andrade, Rua Vieira Maciel, Rua Groenlândia, Rua General Mena Barreto, Rua Oliveira Dias, Rua Primavera, Rua Henrique Martins, Rua Gironda, Rua Groenlândia, Avenida Nove de Julho, Avenida Cidade Jardim, Rua Gumerindo

ANTONIO (PROPALLO)
Assessor

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha n.º	190	de proc.
n.º	12	de 1999

ADELINA CICONI
Reg. 1.406 551

Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

Saraiva, Avenida Brigadeiro Faria Lima, Praça Rubens Dario (pelo lado da Quadra 76 do Setor Fiscal 15 da Planta Genérica de Valores) e Avenida Rebouças até o ponto inicial.

Z1-013 - Começa na confluência da Avenida Eusébio Matoso com a Avenida Brigadeiro Faria Lima, segue pela Avenida Brigadeiro Faria Lima, Rua Campo Verde, Rua Ceilão, viela sem denominação (Cadlog 31.779-9), segmento 1-2 (divisa do lote 6 da Quadra 226 do Setor Fiscal 83 da Planta Genérica de Valores com espaço livre), Rua Carlos Milan, Rua Ibiapinópolis, Rua Dona Angelina Maffei Vita, Rua Doutor Alceu de Assis, Rua Doutor Alberto C. de Melo Neto, Rua Hungria, Avenida Rebouças, Rua Ibiapinópolis e Avenida Eusébio Matoso até o ponto inicial.

Z1-014 - Começa na confluência da Avenida Corifeu de Azevedo Marques com a Avenida Vital Brasil, segue pela Avenida Vital Brasil, Avenida Caxingui, Rua Camargo, Rua M.M.D.C., Avenida Professor Francisco Morato, Rua Carlos Ferreira, segmento 1-2 (divisa do lote 34 com o lote 35 da Quadra 266 do Setor Fiscal 84 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-3 (divisa do lote 26 com o lote 42 da Quadra 266 do Setor Fiscal 84 da Planta Genérica de Valores), Rua São Cassiano, Avenida Lopes de Azevedo, Avenida Lineu de Paula Machado, Rua Itapuã, Avenida Itapeçu, Rua Doutor Samuel Uchoa, Praça Deputado Dário de Barros, Rua São Bonifácio, Rua Canabrava, avenida marginal (Cadlog 13.014-1), linha de transmissão de energia elétrica, segmento 4-5 (ponto 4: intersecção da linha de transmissão de energia elétrica com o prolongamento da reta formada pelos pontos 5 e A, sendo o ponto A: ponto a 177 metros do vértice do canteiro da avenida marginal do Rio Pinheiros - ponto 5: ponto do prolongamento do eixo da Avenida Barão de Campos Gerais, distante 120 metros do ponto auxiliar B, sendo o ponto B: intersecção do eixo da Avenida Barão de Campos Gerais com o alinhamento da Avenida São Paulo Antigo), segmento 5-6 (ponto 5 descrito no segmento anterior - ponto 6: ponto da paralela ao alinhamento da Avenida São Paulo Antigo, distante 75 metros do ponto auxiliar C, sendo o ponto C: ponto do alinhamento da Avenida São Paulo Antigo distante 80 metros do ponto B), segmento 6-7 (ponto 6 descrito no segmento anterior - ponto 7: ponto da intersecção do prolongamento ideal do eixo da viela sem nome - Cadlog 31.554-0 - com a reta paralela, a 75 metros do alinhamento da Avenida São Paulo Antigo), segmento 7-8 (ponto 7 descrito acima - ponto 8: ponto do prolongamento do eixo da viela sem nome - Cadlog 31.554-0 - distante 60 metros do ponto 7), viela sem nome (Cadlog 31.554-0), Avenida São Paulo Antigo, Rua Adalvíia de Toledo, segmento 9-10 (divisa dos lotes 114, 70, 69 e 68 com o lote 15 da Quadra 271 do Setor Fiscal 85 da Planta Genérica de Valores), segmento 10-11 (divisa dos lotes 67, 66, 65, 64, 63, 62, 61, 60, 59, 58, 57, 105, 106, 107, 108, 109, 110 e 111 com os lotes 85, 77, 6, 118, 9, 10, 116, 117, 76, 73, 82, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25 e 26 da Quadra 271 do Setor Fiscal 85 da Planta Genérica de Valores), segmento 11-12 (divisa dos lotes 54 e 53 com o lote 84 da Quadra 271 do Setor Fiscal 85 da Planta Genérica de Valores), Rua Dom Paulo Pedrosa, segmento 13-14 (divisa dos lotes 11 e 45 com os lotes 37 e 34 da Quadra 476 do Setor Fiscal 85 da Planta Genérica de Valores), Rua Bernardo Sanches, segmento 15-16 (divisa dos lotes 48 e 25 com os lotes 27 e 24 da Quadra 475 do Setor Fiscal 85 da Planta Genérica de Valores), Rua Joaquim C. de Azevedo Marques, segmento 17-18 (divisa do lote 13 e espaço livre com os lotes 12 e 30 da Quadra 474 do Setor Fiscal 85 da Planta Genérica de Valores), segmento 18-19 (divisa do espaço livre com o lote 30 da Quadra 474 do Setor Fiscal 85 da Planta Genérica de Valores), Rua Cantigas de Amor, Rua Engenheiro Isaac Milder, Rua General Almério de Moura, Rua Ministro Nelson Hungria, Avenida Morumbi, Rua Sílvio Tramontano, segmento 20-21 (divisa do espaço livre com a Quadra 198 do

Alterado pela
Lei n.º 9.712/84

ANTONIO ORFALLO
Assessor - SEMPLA



Quadro n.º 81, anexo a Lei n.º 9.411/81 (continuação)

Setor Fiscal 85 da Planta Genérica de Valores), segmento 21-22 (divisa do espaço livre e quadras 203, 360 e 204 com a Quadra 198 do Setor Fiscal 85 da Planta Genérica de Valores), segmento 22-23 (divisa da Quadra 204, espaço livre e Quadra 205 com a Quadra 198 do Setor Fiscal 85 da Planta Genérica de Valores), segmento 23-24 (divisa da Quadra 212 com a Quadra 198 do Setor Fiscal 85 da Planta Genérica de Valores), segmento 24-25 (divisa das quadras 212 e 213 com a Quadra 198 do Setor Fiscal 85 da Planta Genérica de Valores), Rua Professor Carlos Gama (Cadlog 04.363-1), Rua Oagy Kalite, Rua Pio II, segmento 26-27 (divisa da Quadra 110, espaço livre do Setor Fiscal 170 da Planta Genérica de Valores), córrego (divisa da Quadra 110, espaço livre e Quadra 111 com a Quadra 184 do Setor Fiscal 170 da Planta Genérica de Valores), Rua Pio VII, Rua Ricardo Avemárus, segmento 28-29 (divisa da Quadra 215 do Setor Fiscal 123 com a Quadra 125 do Setor Fiscal 170 da Planta Genérica de Valores), segmentos 30-31, 31-32 (divisa do espaço livre do Setor Fiscal 123 com a Quadra 137 do Setor Fiscal 170 da Planta Genérica de Valores), Rua Silveira Sampaio, Rua Viriato Correia, Rua General João Pereira de Oliveira, Rua Doutor Flávio Américo Maurano, Rua Doutor Jesuino de Abreu, Rua Lucas de Jesus, Rua Josefina Álvares de Azevedo, Rua Luciano Gomes, Rua 18 "A" (Cadlog 64.104-9), Rua Nilo Peçanha, segmento 33-34 (divisa dos lotes 36, 37, 75 e 76 com os lotes 93, 94 e 91 da Quadra 123 do Setor Fiscal 123 da Planta Genérica de Valores), Avenida Giovanni Gronchi, Rua Manoel Trindade, Rua Maestro Torquato Amore, Avenida George Assad Abdalla (Cadlog 07.891-3), Rua Lessia Ubrainka, rua sem nome (Cadlog 31.222-3), Rua Francisco de Proença, Rua Eden, Avenida Professor Francisco Morato, Avenida Jorge João Saad, segmentos 35-36, 36-37, 37-38 (divisa do lote 1 com o lote 36 da Quadra 598 do Setor Fiscal 101 da Planta Genérica de Valores), segmento 38-39 (divisa dos lotes 1, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 com o lote 36 da Quadra 598 do Setor Fiscal 101 da Planta Genérica de Valores), segmento 39-40 (divisa dos lotes 21, 22 e 35 com o lote 36 da Quadra 598 do Setor Fiscal 101 da Planta Genérica de Valores), segmento 40-41 (divisa do lote 35 com o lote 36 da Quadra 598 do Setor Fiscal 101 da Planta Genérica de Valores), segmento 42-43 (divisa dos lotes 23 e 1 com o lote 24 da Quadra 597 do Setor Fiscal 101 da Planta Genérica de Valores), Avenida Vicente Paiva, viela particular (Cadlog 31.013-1), rua particular "B" (Cadlog 61.182-4), Rua Guihei Vatanabe, Rua José Jannarelli, Rua Doutor Castilho Cabral, Rua dos Três Irmãos, Rua Doutor Dario de Castro Bueno, Rua Desembargador Amorim Lima, Rua Dois (Cadlog 31.020-4), Rua Antônio Arantes, Rua João Scaciotti, Rua Padre Eugênio Lopes, Avenida Professor Francisco Morato, Rua João Batista de Souza Filho, Praça Marcelo Tupinambá (pelo lado das quadras 249 e 248 do Setor Fiscal 101 da Planta Genérica de Valores), Rua Roquete Pinto, Avenida Eliseu de Almeida, Rua Antônio Mariani, Rua Santanésia, Rua Capitão Frederico Pradei, Rua Doutor Cícero de Alencar, Rua Padre Justino e Avenida Corifeu de Azevedo Marques até o ponto inicial, excluindo-se as áreas delimitadas pelos perímetros das zonas de uso Z18-024, Z18-028, Z18-029, Z18-030, Z18-031.

Z1-015 - Começa na confluência da Rua João José Gomes com a Rua Cláudio Rossi, segue pela Rua Cláudio Rossi, Rua Doutor Luís Washington Vitz, rua existente (Cadlog 29.787-9), Rua Comendador Júlio Pereira Lopes, Rua Marcelino Champagnata, Rua Doutor Valentino Sola, segmento 1-2 (divisa do lote 85 com o espaço livre da Quadra 145 do Setor Fiscal 39 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-3 (divisa do lote 40 com o espaço livre da Quadra 145 do Setor Fiscal 39 da Planta Genérica de Valores), segmento 3-4 (divisa do lote 40 com os lotes 177 a 192 da Quadra 145 do Setor Fiscal 39 da Planta Genérica de Valores), Rua Vítor Dubu-gras e Rua João José Gomes até o ponto inicial.

[Handwritten signature]
ANTONIO OROPALLO
Assessor - SAMBATH

**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla**

Folha no	191	de proc.
no	12	de 1999
<i>Ad</i>		

ADELINA CIGONE⁵³
Reg. 100.406
ATM

Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

Z1 - 016 - Começa na confluência da Rua Bento de Andrade com a Avenida República do Líbano, segue pela Avenida República do Líbano, segmentos 19-18, 18-17 e 17-16 (divisa da Quadra 100 com a Quadra 144 do Setor Fiscal 36 da Planta Genérica de Valores), Avenida República do Líbano, Rua Diogo Jacomé, Rua Domingos Fernandes, Rua Escobar Ortiz, Rua João Lourenço, Rua Jacques Félix, Rua Professor Filadelfo Azevedo, Avenida Santo Amaro, Rua Bastos Pereira, Rua Januário Miraglia e Rua Bento de Andrade até o ponto inicial.

Z1 - 018 - Começa na confluência do segmento 2-1 com a Avenida Ibirapuera, segue pela Avenida Ibirapuera, Avenida República do Líbano, Alameda Jauaperi, Alameda dos Jaúnas, Rua Gaivota, Rua Coronel Raul Humaitá Vila Nova, Rua Canário, Rua Coronel Raul Humaitá Vila Nova, Rua Inhambu, Rua Inajaroba, Rua Euclides Parente Ramos, Rua Afonso Brás, Avenida República do Líbano, Avenida Quarto Centenário, segmento 13-12 (divisa dos lotes 17, 16, 15, 14 e 13 com o lote 1 da Quadra 145 do Setor Fiscal 36 da Planta Genérica de Valores), segmento 12-11 (divisa dos lotes 13, 12, 11, 10, 9 e 8 com o lote 1 da Quadra 145 do Setor Fiscal 36 da Planta Genérica de Valores), segmento 11-10 (divisa dos lotes 8, 7, 6, 5 e 34 com o lote 6 da Quadra 145 do Setor Fiscal 36 da Planta Genérica de Valores), Avenida Quarto Centenário, segmento 9-8 (divisa dos lotes 33, 31, 30, 29, 28, 27, 26 e 25 com o lote 35 da Quadra 147 do Setor Fiscal 36 da Planta Genérica de Valores), segmento 8-7 (divisa dos lotes 25, 24 e espaço livre com o lote 35 da Quadra 147 do Setor Fiscal 36 da Planta Genérica de Valores), segmento 7-6 (divisa do espaço livre e dos lotes 10, 9, 8, 4, 3, 2 e 1 com o lote 34 da Quadra 147 do Setor Fiscal 36 da Planta Genérica de Valores), Avenida Quarto Centenário, segmentos 5-4 e 4-3 (divisa do jardim público com lote 19 da Quadra 269 do Setor Fiscal 41 da Planta Genérica de Valores), segmento 3-2 (divisa dos lotes 19, 10, 9, 8, 7 e 3 da Quadra 269 com o jardim público do Setor Fiscal 41 da Planta Genérica de Valores) e segmento 2-1 (divisa do lote 4 da Quadra 269 com o jardim público da Quadra 269 do Setor Fiscal 41 da Planta Genérica de Valores) até o ponto inicial.

Z1 - 019 - Começa na confluência da Rua Doutor Haberbeck Brandão com a Avenida Rubem Berta, segue pela Avenida Rubem Berta, Avenida Indianópolis, Alameda Iraê, Córrego Uberaba (divisa das quadras 106 e 107 com a Quadra 93 do Setor Fiscal 41 da Planta Genérica de Valores), Córrego Uberaba (divisa dos lotes 27, 26, 25, 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15 e 14 com o lote 10 da Quadra 93 do Setor Fiscal 41 da Planta Genérica de Valores), segmento 1-2 (divisa do lote 14 com o lote 10 da Quadra 93 do Setor Fiscal 41 da Planta Genérica de Valores), segmentos 2-3, 3-4 (divisa do lote 13 com o lote 10 da Quadra 93 do Setor Fiscal 41 da Planta Genérica de Valores), Avenida Professor Ascendino Reis e Rua Doutor Haberbeck Brandão até o ponto inicial.

Z1 - 020 - Começa na confluência da Avenida Bandeirantes com a Rua Zacarias de Góis, segue pela Rua Zacarias de Góis, Rua Moisés de Barros, córrego (divisa da Quadra 413 com a Quadra 430 do Setor Fiscal 86 da Planta Genérica de Valores), Rua Luiz Carriço, Rua Rui Barbosa, rua projetada sem denominação (Cadlog 64.307-6) Rua Cristovão Pereira, Rua Machado de Assis, Rua Zacarias de Góis, Rua Rui Barbosa, Rua Conde de Porto Alegre, Rua Otávio Tarquínio de Sousa, Rua Barão do Triunfo, Rua Doutor Jesuíno Maciel, Rua Comendador Eduardo Sascab, Rua Geórgia, Avenida Portugal, Rua Luisiânia, Rua Luís Gonçalves dos Santos, Rua Indiana, Rua Arandu, Rua Furnas, Rua Porto Martins, Rua Guararapes, Avenida Nova Independência, Rua Maçambara, Rua Porto Martins, Rua Kansas, Rua Ribeiro do Vale, Rua Cabo Verde, Rua Juruena, Praça Coronel Fernandes de Lima, Rua Inhambu, Avenida João Castaldi, Avenida Ibirapuera,

Antonio Gropallo
ANTONIO GROPPALLO
Assessor - 8044417



Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

acesso esquerdo à Avenida Ibirapuera e Avenida Bandeirantes até o ponto inicial.

Z1 - 021 - Começa na confluência da Rua Luís Góes com a Avenida José Maria Whitaker, segue pela Avenida José Maria Whitaker, rua existente (Cadlog 33.006-0), rua particular sem denominação (Cadlog 67.433-8), córrego (divisa dos lotes 3, 5, 7, 8, 87, 11 e 103 com os lotes 76 e 30 da Quadra 28 do Setor Fiscal 47 da Planta Genérica de Valores), córrego (divisa dos lotes 63, 105, 106, 68, 69, 70, 180, 72, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90 e 91 com os lotes 62, 95, 102, 111, 110, 17 e 11 da Quadra 278 do Setor Fiscal 47 da Planta Genérica de Valores), córrego (divisa da Quadra 76 com as quadras 278 e 279 do Setor Fiscal 47 da Planta Genérica de Valores), córrego (divisa dos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 com os lotes 18, 17, 16, 57 e 10 da Quadra 279 do Setor Fiscal 47 da Planta Genérica de Valores), córrego (divisa dos lotes 16, 12, 11, 10 e 9 com o lote 6 da Quadra 96 do Setor Fiscal 47 da Planta Genérica de Valores), segmento 9-8 (divisa do lote 4 com o lote 5 da Quadra 96 do Setor Fiscal 47 da Planta Genérica de Valores), segmento 7-6 (divisa dos lotes 3, 12, 11, 23, 10, 8, 7, 6 e 18 com os lotes 39, 24, 38, 37, 36, 35, 34, 33, 32 e 31 da Quadra 27 do Setor Fiscal 47 da Planta Genérica de Valores), Alameda dos Tupinás, Avenida Indianópolis, Rua Botuí, Avenida Ceci, Alameda dos Ubiatãs, Avenida dos Bandeirantes, Avenida Jurandir, linha de transmissão de energia elétrica, Avenida dos Bandeirantes, segmento 2-1 (divisa dos lotes 12 e 13 com o lote 64 da Quadra 512 do Setor Fiscal 89 da Planta Genérica de Valores), linha de transmissão de energia elétrica, viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Rubem Berta, Avenida Aratãs, Alameda dos Araés, Avenida Jandira, Avenida Rubem Berta e Rua Luís Góes até o ponto inicial.

Z1 - 022 - Começa na confluência da Avenida Vereador José Diniz com a Rua Edson, segue pela Rua Edson, Rua Conde de Porto Alegre, Rua Frei Gaspar, Rua Zacarias de Góis, Córrego Água Espraiada, segmento 1-2 (divisa do lote 44 com o lote 41 da Quadra 219 do Setor Fiscal 86 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-3 (divisa do lote 45 com o lote 41 da Quadra 219 do Setor Fiscal 86 da Planta Genérica de Valores), segmento 3-4 (divisa do lote 46 com os lotes 41 e 5 da Quadra 219 do Setor Fiscal 86 da Planta Genérica de Valores), Córrego Água Espraiada, Rua Saldanha Marinho (Cadlog 17.614-1), segmentos 5-6, 6-7 (divisa do lote 2 com o lote 1 da Quadra 429 do Setor Fiscal 86 da Planta Genérica de Valores), segmento 7-8 (divisa do lote 3 com o lote 1 da Quadra 429 do Setor Fiscal 86 da Planta Genérica de Valores), Rua Casimiro de Abreu (Cadlog 04.539-0), Córrego Água Espraiada, segmento 9-10 (divisa do lote 1 com o lote 32 da Quadra 380 do Setor Fiscal 86 da Planta Genérica de Valores), segmento 10-11 (divisa dos lotes 8, 9 e 11 com o lote 32 da Quadra 380 do Setor Fiscal 86 da Planta Genérica de Valores), Rua Professor Miguel Maurício da Rocha, segmento 12-13 (divisa dos lotes 115, 116 e 39 com o lote 118 da Quadra 289 do Setor Fiscal 86 da Planta Genérica de Valores), Rua Palmares, Córrego Água Espraiada, segmento 14-15 (divisa do lote 18 com o lote 41 da Quadra 293 do Setor Fiscal 86 da Planta Genérica de Valores), segmento 15-16 (divisa do lote 18 com o lote 38 da Quadra 293 do Setor Fiscal 86 da Planta Genérica de Valores), Avenida Washington Luís, Rua Tomé Portes, Rua Visconde Porto Seguro, Avenida Professor Rubens G. de Souza, Rua Breves, Rua Guilherme Asbahr Neto, Avenida Washington Luís, Rua Takeo Yoshimura, Rua das Carpas, Rua Gentil Leite Martins, Rua M'Boi Mirim, Rua Padre Bento Ibanez, Rua Lucindo dos Passos, Rua Sincora, Avenida Interlagos, Rua Beltis, Avenida Manuel dos Reis Araújo, Rua Ministro Álvaro de Sousa Lima, segmento 17-18 (divisa da Quadra 46 com a Quadra 355 do Setor Fiscal 90 da Planta Genérica de Valores), Rua "U" (Cadlog 68.319-7).

ANTONIO ORPALLO
Assessor - SGM/ATL

Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

passagem particular Dois (Cadlog 69.386-3), segmento 19-20 (divisa do lote 123 com lote 309 da Quadra 355 do Setor Fiscal 90 da Planta Genérica de Valores), segmento 20-21 (divisa das quadras 45, 44, 40 e espaço livre com a Quadra 355 do Setor Fiscal 90 da Planta Genérica de Valores), segmentos 21-22, 22-23 (divisa da Quadra 39 com a Quadra 355 do Setor Fiscal 90 da Planta Genérica de Valores), Avenida Washington Luís, segmento 24-25 (divisa dos lotes 121 a 302, espaço livre e lote 110 com os lotes 29 da Quadra 193 do Setor Fiscal 88 da Planta Genérica de Valores), segmento 25-26 (divisa do lote 110 com o lote 29 da Quadra 193 do Setor Fiscal 88 da Planta Genérica de Valores), segmento 26-27 (divisa do lote 63 com o lote 29 da Quadra 193 do Setor Fiscal 88 da Planta Genérica de Valores), Rua Tapanan, Rua Belterra, Rua Cambé, Rua Vidal Franca, Rua Bartolomeu de Gusmão, Rua Conde de Itú, Rua São Benedito e Avenida Vereador José Diniz até o ponto inicial.

Z1 - 023 - Começa na confluência da Rua Verbo Divino com a Rua São Matheus, segue pela Rua São Matheus, Rua Marechal Deodoro (divisa das quadras 99 e 98 com a Quadra 331 do Setor Fiscal 87 da Planta Genérica de Valores), Avenida Santo Amaro, Avenida João Dias, Rua Castro Alves, segmento 1-2 (divisa do lote 55 com os lotes 54, 53, 52, 51, 50, 49, 48 e 47 da Quadra 379 do Setor Fiscal 87 da Planta Genérica de Valores), segmentos 2-3, 3-4, 4-5 (divisa do lote 55 com o lote 46 da Quadra 379 do Setor Fiscal 87 da Planta Genérica de Valores), segmento 5-6 (divisa do lote 55 com os lotes 45, 44 e 43 da Quadra 379 do Setor Fiscal 87 da Planta Genérica de Valores), segmentos 6-7, 7-8 (divisa do lote 55 com o lote 181 da Quadra 379 do Setor Fiscal 87 da Planta Genérica de Valores), segmento 8-9 (divisa do lote 55 com os lotes 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 7, 6, 5, 4, 188, 187, 2 e 1 da Quadra 379 do Setor Fiscal 87 da Planta Genérica de Valores), Rua Visconde de Taunay, passagem particular C (Cadlog 61.318-5), córrego (divisa do espaço livre com as quadras 364, 365, 366 e 374 do Setor Fiscal 87 da Planta Genérica de Valores), Rua Renato Bellanti, segmento 10-11 (divisa das quadras 368, 372 e 373 com a Quadra 374 do Setor Fiscal 87 da Planta Genérica de Valores), segmento 11-12, 12-13, 13-14 (divisa da Quadra 373 com a Quadra 374 do Setor Fiscal 87 da Planta Genérica de Valores) e Rua Verbo Divino até o ponto inicial.

Z1 - 024 - Começa na confluência da Avenida Robert Kennedy com a Rua Leonardo de Fássio, segue pela Rua Leonardo de Fássio, Avenida Eugênio Bartolomai, Avenida Antônio Barbosa da Silva Sandoval, Avenida Interlagos, Praça Moscou (pelo lado das quadras 154 e 152 do Setor Fiscal 95 da Planta Genérica de Valores), Avenida Interlagos, Avenida Nicolau Alayon e Avenida Robert Kennedy até o ponto inicial.

Z1 - 025 - Começa na confluência da Rua José Martins Borges com a Rua Comendador Quirino Teixeira, segue pela Rua Comendador Quirino Teixeira, Rua Simões de Souza, Praça Capri, viela Cinco (Cadlog 27.735-8), Rua Panorama, segmento 1-2 (divisa da Quadra 337 com a Quadra 287 do Setor Fiscal 70 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-3 (divisa da Quadra 337 com espaço livre do Setor Fiscal 70 da Planta Genérica de Valores), segmento 3-4 (divisa da Quadra 337 com a Quadra 303 do Setor Fiscal 70 da Planta Genérica de Valores), Rua Bernardo Duarte, Rua dos Mártires Armênios, Rua Paulo Ornelas C. de Barros, Rua Eduardo Vicente Nasser, Rua Alcindo Bueno de Assis, Rua Luís Augusto de Oliveira, Rua Antônio Flaquer, Rua Felício Tarabay, viela sem denominação (Cadlog 35.191-1), córrego (divisa da Quadra 78 com a Quadra 318 do Setor Fiscal 70 da Planta Genérica de Valores), segmento 5-6 (divisa da Quadra 78 com a Quadra 344 do Setor Fiscal 70 da Planta Genérica de Valores), Rua Itanhangá (pelo lado da Quadra 344 do Setor Fiscal 70 da Planta Genérica de Valores), Rua dos Ameríndios, Rua do Alto, Rua Pa...

ANTONIO GROFALLO
Assessor: SGM/ATL

Lei n.º
9.411



Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

taíba, Rua Francisco Alvares, Avenida Nova Cantareira, Rua Barra Mansa, Rua Guarapua, Rua Vaz Muniz, Rua Santo Adalberto, segmento 7-8 (divisa do espaço livre com a Quadra 249 do Setor Fiscal 70 da Planta Genérica de Valores), Rua Dois (Cadlog 28.154-9), Rua Marambá, passagem particular sem denominação (Cadlog 73.289-3), segmento 9-10 (divisa do lote 43 com espaço livre da Quadra 242 do Setor Fiscal 70 da Planta Genérica de Valores), segmento 10-11 (divisa dos lotes 109, 116, 115, 114, 113, 112, 69, 91, 52 e 1 com o espaço livre e lote 50 da Quadra 242 do Setor Fiscal 70 da Planta Genérica de Valores), Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, segmento 12-13 (divisa da Quadra 58 com a Quadra 216 do Setor Fiscal 70 da Planta Genérica de Valores), viela sem denominação (Cadlog 35.187-3), Avenida Nova Cantareira, segmentos 14-15, 15-16 (divisa da Quadra 41 com a Quadra 40 do Setor Fiscal 70 da Planta Genérica de Valores), Avenida Tenente Júlio Prado Neves, Avenida Nova Cantareira e Rua José Martins Borges até o ponto inicial.

Z1 - 026 - Começa na confluência da divisa do Município de São Paulo com o Município de Osasco com a Rua Benedito S. Fernandes, segue pela Rua Benedito S. Fernandes, Avenida Martin Luther King, Rua Marechal Olímpio Mourão Filho, Rua Henning Boilesen, Rua Professor Astolfo Tavares Pais, Rua Doutor Cândido Motta Filho e divisa do Município de São Paulo com o Município de Osasco até o ponto inicial.

Z1 - 027 - Começa na confluência da Rua João Rangel de Sampaio com a Rua Pensilvânia, segue pela Rua Pensilvânia, Avenida Portugal, Córrego da Água Espraiada (divisa das quadras 98 e 102 com o espaço livre e Quadra 548 do Setor Fiscal 85 da Planta Genérica de Valores), Avenida Santo Amaro, Rua Francisco Dias Velho, Rua Conselheiro Saraiva, Rua Matias Cardoso, Rua Humaitá, Rua Álvaro Rodrigues, Rua Pascoal Pais, Avenida Morumbi, Avenida Jurubatuba, Avenida Água Espraiada, Praça Um (pelo lado da Quadra 502 do Setor Fiscal 85 da Planta Genérica de Valores), Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, Rua Michael Faraday, Rua George Ohm, Rua Castilhi, Rua Guaraiúva, Rua Michigan, Rua Ribeiro do Vale, Rua Arizona, Rua Luís Gonçalves dos Santos, Rua Michigan e Rua João Rangel dos Santos até o ponto inicial.

Z1 - 028 - Começa na confluência da linha de transmissão de energia elétrica com a Avenida Professor Fonseca Rodrigues, segue pela Avenida Professor Fonseca Rodrigues, Praça Beethoven (pelo lado da Quadra 125 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), Avenida Arruda Botelho, Rua Alberto Churruigerra, segmento 5-4 (divisa dos lotes 8, 9 e 2 com o lote 1 da Quadra 318 da Planta Genérica de Valores), segmento 4-3 (divisa do lote 2 e espaço livre com o lote 1 da Quadra 318 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-1 (divisa do espaço livre com o lote 14 da Quadra 124 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores) e linha de transmissão de energia elétrica até o ponto inicial.

Alterado pelo art. 6º e quadro 8-P,
anexo à Lei nº 11.157/91

Z1 - 029 - Começa na confluência da Rua Luís Alves de Araújo com a Rua Ministro Genésio de Almeida Moura, segue pela Rua Ministro Genésio de Almeida Moura, segmentos 19-18, 18-17 (divisa do lote 18 com o lote 19 da Quadra 29 do Setor Fiscal 109 da Planta Genérica de Valores), segmento 17-16 (divisa do lote 18 com o lote 3 da Quadra 29 do Setor Fiscal 109 da Planta Genérica de Valores), segmento 16-15 (divisa do lote 18 com os lotes 4 e 21 da Quadra 29 do Setor Fiscal 109 da Planta Genérica de Valores), viela 3 (Cadlog 74.396-8), Rua Ângelo Capricho, Rua do Horto, Avenida Luís Carlos Gentile de Laet, segmento 13-12 (divisa da Quadra 176 do Setor Fiscal 109 com a Quadra 308 do Setor Fiscal 127 da Planta Genérica de Valores), Rua Francisco Serrador, Rua João Miguel Ferreira e Rua Luís Alves de Araújo até o ponto inicial.

ANTONIO ORIPALLO
Assessor
SEM/ATL

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha n.º	193	de	prec.
n.º	12	de	1999

ABELINA CIGONE
Reg. 100553
ATM

Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

Z1 - 030 - Começa na confluência da Rua Maria Amália Lopes Azevedo com a Avenida Nova Cantareira, segue pela Avenida Nova Cantareira, Avenida Tenente Júlio Prado Neves, segmento 4-3 (divisa da Quadra 16 com a Quadra 40 do Setor Fiscal 70 da Planta Genérica de Valores), Rua Mamud Rahd e Rua Maria Amália Lopes Azevedo até o ponto inicial.

Z1 - 031 - Começa na confluência da Rua Agostinho Vianas com a Rua Manoel Soares, segue pela Rua Manoel Soares, Rua Silvério Dias, Rua Alexandre Monteiro, Rua Nove (Cadlog 28.343-6), Rua Dez (Cadlog 28.344-4), Rua Padre Andrade Douget (Cadlog 28.345-2), Rua Padre Andrade Duquet (Cadlog 01.227-7), Rua Canto do Riacho, Rua Cordélio Serafim, Rua Maria Amália Lopes Azevedo, Rua Padre Francisco Amos Connor, Rua Agostinho Soares, Avenida Nova Cantareira, Rua Capitão Zacarias B. Mota, Rua Amarantina, Rua Raul de Moraes Victor, Rua Manuel Moraes Pontes, segmento 14-13 (divisa do lote 3 com o lote 84 da Quadra 57 do Setor Fiscal 109 da Planta Genérica de Valores), segmento 13-12 (divisa dos lotes, 3, 4, 5, 6, 85, 69, 7, 8, 9, 10, 11, 61, 62, 13, 14 e 15 com os lotes 84, 16, 83, 17, 103, 19, 20, 21, 34, 63, 88, 89 e 105 da Quadra 57 do Setor Fiscal 109 da Planta Genérica de Valores), segmento 12-24 (divisa do lote 15 com o lote 36 da Quadra 57 do Setor Fiscal 109 da Planta Genérica de Valores), Rua Manoel Moraes Pontes, Rua Manuel Moraes, Avenida Nova Cantareira (divisa das quadras 193, 59, 194, 72 do Setor Fiscal 109 da Planta Genérica de Valores com a Quadra 154 do Setor Fiscal 128 e quadras 63, 64, 67 do Setor Fiscal 109 da Planta Genérica de Valores), Avenida Senador José Ermírio de Moraes, Rua Antônio Pinto Bandeira, Rua D (Cadlog 28.349-5), córrego (divisa do lote 22 com os lotes 83, 84, 85, 86 e 87 da Quadra 188 do Setor Fiscal 109 da Planta Genérica de Valores) segmento 46-45 (divisa do lote 34 com o lote 87 da Quadra 188 do Setor Fiscal 109 da Planta Genérica de Valores), segmento 15-14 (divisa do lote 34 com espaço livre da Quadra 188 do Setor Fiscal 109 da Planta Genérica de Valores), Rua A (Cadlog 28.348-7), Rua Caetano Teixeira e Rua Agostinho Vianas até o ponto inicial.

Z1 - 032 - Começa na confluência da Rua Maria Amália Lopes Azevedo com a Avenida Paulo Lincoln do Valle, segue pela Avenida Paulo Lincoln do Valle, córrego (divisa da Quadra 457 com as quadras 457, 37, 36, 35, 34 e 33 do Setor Fiscal 67 da Planta Genérica de Valores), segmento 5-4 (divisa da Quadra 457 com a Quadra 33 do Setor Fiscal 67 da Planta Genérica de Valores), segmento 3-2 (divisa da Quadra 457 com a Quadra 334 do Setor Fiscal 67 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-1 (divisa do lote 19 com os lotes 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 e 1 e espaço livre da Quadra 457 do Setor Fiscal 67 da Planta Genérica de Valores), córrego (divisa da Quadra 457 com a Quadra 28 do Setor Fiscal 67 da Planta Genérica de Valores), viela sem nome (Cadlog 30.034-9), Rua Cardeal Enrico Dante, córrego (divisa da Quadra 457 com a Quadra 14 do Setor Fiscal 67 da Planta Genérica de Valores) e Rua Maria Amália Lopes Azevedo até o ponto inicial.

Z1 - 033 - Começa na confluência da Avenida do Anastácio com a Rua 46N (do arruamento 2144 - City América), segue pela Rua 46N, segmento 1-2 (prolongamento ideal da Rua 46N até a Rodovia dos Bandeirantes), Rodovia dos Bandeirantes, linha de transmissão de energia elétrica, Avenida 2W, Rua 2W (do arruamento 2144 - City América), estrada particular (Cadlog 28.832-2), segmento 3-4 (divisa dos lotes 8 e 24 com os lotes 18, 9 e 7 da Quadra 371 do Setor Fiscal 78 da Planta Genérica de Valores), segmento 4-5 (divisa da Quadra 371 com a Quadra 245 do Setor Fiscal 78 da Planta Genérica de Valores), Rua Fernandes Lobo, Rua Doutor Odon Carlos de Figueiredo Ferraz, Avenida do Anastácio, segmentos 6-7, 7-8 (divisa do lote 24 com o lote 23 da Quadra 371 do Setor Fiscal 78

Lei n.º
9.411

ANTONIO GONCALVES
Assessor: SGM/ATL



Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

da Planta Genérica de Valores), segmento 8-9 (divisa da Quadra 16 com o espaço livre do arruamento 2144 - City América), Rua 12W, Rua 15W, Rua 17W, Rua 18W, Rua 19W (do arruamento 2144 - City América), Avenida do Anastácio, segmento 10-11 (divisa do espaço livre com a Quadra 23 do arruamento 2144 - City América), linha de transmissão de energia elétrica e Avenida do Anastácio até o ponto inicial.

Z1 - 034 - Começa na confluência da Rua Gregório Pais de Almeida com a Rua Dona Elisa de Moraes Mendes (divisa do espaço livre com a Quadra 330 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores), segue pela Rua Dona Elisa de Moraes Mendes, Rua Andrade Fernandes, Rua Alvilândia, Praça Professora Emília Barbosa Lima, Rua Padre Cerda, Rua Sebastião Rodrigues, Rua Caminha de Amorim, Rua Bernarda Luís, Rua Livi, Rua Caropá, Rua Vitorino de Carvalho, Rua Doutor Carlos Norberto de Souza Aranha, Praça São Gonçalo (pelo lado da Quadra 76 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores), Rua Japião, Rua Engenheiro Sá Rocha, Rua Boquim, Rua Aldo de Azevedo, Rua Doutor Luís Augusto de Queirós, Aranha, Rua Aefuca, Rua Doutor Alberto Seabra, Rua Sararé e Rua Gregório Pais de Almeida até o ponto inicial.

Z1 - 035 - Começa na confluência da Praça Alberto Rangel com a Avenida Valentim Gentil, segue pela Avenida Valentim Gentil, Avenida Magalhães de Castro, Rua Pirajussara, Rua Catequese, Praça Monte Castelo, Rua Gaspar Moreira, Rua Estevão Lopes, Avenida Vital Brasil, linha de transmissão de energia elétrica e Praça Alberto Rangel (pelo lado das quadras 149 e 129 do Setor Fiscal 83 da Planta Genérica de Valores) até o ponto inicial.

Z1 - 036 - Começa na confluência da Via Raposo Tavares com a Rua Antônio Mariani, segue pela Rua Antônio Mariani, Rua Domingos Barbieri, Avenida Eliseu de Almeida, Rua João Guerra, Rua Plínio Salgado, Rua Agenor de Lima Franco, Rua Professor Máximo Ribeiro Nunes, Rua João Della Manna e Via Raposo Tavares até o ponto inicial.

Z1 - 037 - Começa na confluência da Rua Doutor Cândido Motta Filho com a Rua Renato Egydio de Souza Aranha, segue pela Rua Renato Egydio de Souza Aranha, Rua Antônio Olívio Rodrigues, segmento 14-13 (divisa da Quadra 207 com a Quadra 204 do Setor Fiscal 160 da Planta Genérica de Valores), Rua Francisco Bacelar, Rua Sylvio de Magalhães Figueiredo, segmento 12-11 (divisa da Quadra 208 do Setor Fiscal 160 com a Quadra 9 do Setor Fiscal 101 da Planta Genérica de Valores), Rua Díaz de la Pena, segmento 10-9 (divisa da Quadra 209 do Setor Fiscal 100 com a Quadra 11 do Setor Fiscal 101 da Planta Genérica de Valores), Praça Bartolomeo Manfredi, segmento 8-7 (divisa da Quadra 210 do Setor Fiscal 160 com a Quadra 11 do Setor Fiscal 101 da Planta Genérica de Valores), avenida marginal (Cadlog 13.019-2), Rua Padre Francisco Libermann, Rua Alfredo da Cunha Ribas, viela sem denominação (Cadlog 30.144-2), Rua Domingos de Andrade, rua sem denominação (Cadlog 30.143-4), segmento 6-5 (divisa dos lotes 77 e 46 com o lote 92 da Quadra 195 do Setor Fiscal 160 da Planta Genérica de Valores), linha de transmissão de energia elétrica e Rua Doutor Cândido Motta Filho até o ponto inicial.

Perímetros da Zona Z3

Z3 - 004 - Começa na confluência da Rua das Catiléias com a Rua das Aroeiras, segue pela Rua das Aroeiras, Avenida Mário Pernambuco, Rua das Tílias, Rua Guatambus, travessa da Rua dos Guatambus (Cadlog 33.004-3), travessa da Rua dos Guatambus (Cadlog 08.430-1), Avenida Cabuçu (Cadlog 03.765-6), Rua Ibimirim, Avenida Mazzei, Rua das Camboas, Rua Paulo Cesar, Avenida Coronel Sezefredo Fagundes, Rua Cora

ANTONIO GROPALLO
22.05.91 - SGM/ATL

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha n.º	194	de proc.
n.º	16	de 1999

ADELINA-CICONE
Reg. 100.406 559
ATM

Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

nel Valfredo de Campos, Rua Engenheiro Joaquim Sampaio Ferraz, Rua Doutor Valentim Bouças (Cadlog 19.452-2) e Rua das Catiléias até o ponto inicial.

Z3-005 - Começa na confluência da travessa São Luiz Gonzaga com a Rua São Luiz Gonzaga, segue pela Rua São Luiz Gonzaga, Rua Benjamin Pereira, Rua Abílio Pedro Ramos, Rua Cristóvão Arraes, Avenida Jaçanã, Avenida Paulo Lincoln do Valle e travessa São Luiz Gonzaga até o ponto inicial.

Z3-045 - Começa na confluência da Rua Luís Elias Attie com a Rua João Ferreira Leite Júnior, segue pela Rua João Ferreira Leite Júnior, Rua Tomás Lopes Ferreira, Rua Brigadeiro Henrique Fontenelle, Rua Emílio Colella, Rua Celestino Marinelli, Rua Homero Sales, Rua José Amaro Peçanha, Rua Fernando Coutinho Marques, Rua Emílio Colella, Rua Evandro Danton Ferreira Gandra, Rua Severino Vilar Filho, Rua Brigadeiro Henrique Fontenelle e Rua Luís Elias Attie até o ponto inicial.

Z3-058 - Começa na confluência da Avenida Brás Leme com o segmento 5-4 (divisa da Quadra 71 do Setor Fiscal 74 com a Quadra 272 do Setor Fiscal 73 da Planta Genérica de Valores), segue pelo segmento 5-4, segmento 4-3 (divisa da Quadra 71 do Setor Fiscal 74 com a Quadra 272 do Setor Fiscal 73 da Planta Genérica de Valores), Rua Professor J. Camillis, Rua Marambaia, segmento 2-1 (divisa da Quadra 254, espaço livre e Quadra 263 do Setor Fiscal 74 com a Quadra 272 do Setor Fiscal 73 da Planta Genérica de Valores), Avenida Olavo Fontoura, acesso direto à Avenida Brás Leme (Cadlog 29.007-8) e Avenida Brás Leme até o ponto inicial.

Z3-075 - Começa na confluência da Avenida Nove de Julho com a Avenida São Gabriel, segue pela Avenida São Gabriel, Rua Jesuíno Arruda, Rua Manuel Guedes, Rua Pedroso Alvarenga, Rua Iguatemi, Avenida Cidade Jardim e Avenida Nove de Julho até o ponto inicial.

Z3-086 - Começa na confluência da linha de transmissão de energia elétrica com a Rua Schilling, segue pela Rua Schilling, Rua Nanuque, Rua Bretano, Avenida Imperatriz Leopoldina, Rua Carneiro da Silva, Rua Alfeñas, segmento 1-2 (divisa do lote 59 com o lote 58 da Quadra 144 do Setor Fiscal 80 da Planta Genérica de Valores) e linha de transmissão de energia elétrica até o ponto inicial.

Z3-089 - Começa na confluência da Rua Doutor José Elias com a Rua Sales Júnior, segue pela Rua Sales Júnior, Rua Acoiara, Rua Mário Whately, Avenida Diógenes Ribeiro de Lima, Rua Jasper Negro (Cadlog 07.955-3), Rua Barbalha, Rua Jorge Americano e Rua Doutor José Elias até o ponto inicial.

Z3-090 - Começa na confluência da Rua Croata com a Rua Húngara, segue pela Rua Húngara, Rua Votupoca e Rua Croata até o ponto inicial.

Z3-098 - Começa na confluência da Rua Cotoxó com a Rua Padre Chico, segue pela Rua Padre Chico, Rua João Ramalho, Rua Apiacás, Rua Bartira, Rua Pelágio Lobo, Rua Caiubí, Rua Campevas, Rua Vanderlei, Rua Raul Devesa, Rua Ministro Gastão Mesquita, Rua Iperoig, Rua Piracuama, Rua Caiowaa, Rua Cajaíba e Rua Cotoxó até o ponto inicial.

Z3-099 - Começa na confluência da Avenida General Olímpio da Silveira com a Rua Traipu, segue pela Rua Traipu, Rua Doutor Cândido Espinheira, Rua Capitão Messias, Rua Turiaçu, Rua Traipu, Rua Paraguaçu, Rua Doutor Alberto Torres, Rua Itapicuru, Rua Conselheiro Fernandes Torres, Rua Atibaia, Rua João Ramalho, Rua Cardoso de Almeida, Rua Professor João Arruda, Rua Monte Alegre, Rua João Ramalho, Rua Doutor Franco da Ro-

ANTONIO GROPALLI
Assessor: 8611/ATL

Lei n.º
9.411

Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

cha, Rua Turiaçu, Rua Ministro Godoi, Avenida Francisco Matarazzo e Avenida General Olímpio da Silveira até o ponto inicial.

Z3 - 106 - Começa na confluência da Rua Dardanelos com a Rua Dom Leopoldo I, segue pela Rua Dom Leopoldo I, Rua Pio XI, Avenida Diógenes Ribeiro de Lima e Rua Dardanelos até o ponto inicial.

Z3 - 127 - Começa na confluência da Rua Rodésia com a Rua Jericó, segue pela Rua Jericó, Rua Original, Rua Harmonia, Rua Wisard, Rua Girassol e Rua Rodésia até o ponto inicial.

Z3 - 138 - Começa na confluência da Rua Cunha Gago com a Rua Padre Garcia Velho, segue pela Rua Padre Garcia Velho, Rua Inácio Pereira da Rocha, Rua Horácio Lane, Rua Cardeal Arcoverde e Rua Cunha Gago até o ponto inicial.

Z3 - 139 - Começa na confluência da Rua da Consolação com a Alameda Santos, segue pela Alameda Santos, Rua Peixoto Gomide, Alameda Jaú, Rua Severo Fournier, Avenida Nove de Julho, Rua Estados Unidos, Praça Nicolau Scarpa (pelo lado das quadras 55 e 46 do Setor Fiscal 14 da Planta Genérica de Valores), Rua Estados Unidos e Rua da Consolação até o ponto inicial.

Z3 - 151 - Começa na confluência da Alameda Santos com a Rua Rafael de Barros, segue pela Rua Rafael de Barros, Rua Cubatão, Rua Tomás Carvalho, Rua Tutóia, Avenida Brigadeiro Luís Antônio, segmento 1-2 (divisa do lote 15 com o lote 16 da Quadra 92 do Setor Fiscal 9 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-3 (divisa dos lotes 226 a 287 com o lote 16 da Quadra 92 do Setor Fiscal 9 da Planta Genérica de Valores), Rua Saint Hilaire, Rua Antônio Figueroa (Cadlog 33.433-2), Rua José Maria Lisboa, Rua Capitão Pinto Ferreira, Alameda Lorena, Alameda Joaquim Eugênio de Lima, Rua Guarará, Avenida Brigadeiro Luís Antônio, Rua Estados Unidos, Avenida Nove de Julho, Alameda Itu, Rua Convenção de Itu, Praça Alexandre de Gusmão (pelo lado da Quadra 58 do Setor Fiscal 9 da Planta Genérica de Valores) e Alameda Santos até o ponto inicial.

Z3 - 161 - Começa na confluência da Rua Basílio da Cunha com a Rua Inglês de Souza, segue pela Rua Inglês de Souza, Rua Doutor Dolzani, Avenida Lacerda Franco, Rua Coronel Diogo, Rua Batista Caetano e Rua Basílio da Cunha até o ponto inicial.

Z3 - 165 - Começa na confluência da Avenida Professor Francisco Morato com a Rua Carlos Lima Morel, segue pela Rua Carlos Lima Morel, Rua Doutor Ariosto Buller Souto, Rua dos Três Irmãos, Rua Amélia Correa F. de Guimarães, Rua Doutor Clóvis de Oliveira e Avenida Professor Francisco Morato até o ponto inicial.

Z3 - 168 - Começa na confluência da Avenida Professor Francisco Morato com a Rua Manuel Jacinto, segue pela Rua Manuel Jacinto, Rua Professor Monjardino, Rua André Saraiva, Rua Taborda, Avenida Professor Francisco Morato, Avenida Imigrante Japonês, Rua K. Koza, Rua Canio Rizzo e Avenida Professor Francisco Morato até o ponto inicial.

Z3 - 172 - Começa na confluência da Rua Comendador Miguel Calfat (Cadlog 13.898-3) com a Rua João Cachoeira, segue pela Rua João Cachoeira, Rua Doutor Flado Haidar, Rua Clodomiro Amazonas, Rua Fian-deiras, Rua Professor Atilio Innocenti e Rua Comendador Miguel Calfat (Cadlog 13.898-3) até o ponto inicial.

Z3 - 187 - Começa na confluência da Alameda dos Arapanés com a Avenida Ministro Gabriel de Resende Passos, segue pela Avenida

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGMATL

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha n.º	195	de pres.
n.º	12	de 1999

ADELINA CICONB
Reg. 100.406 561
ATM

Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

Gabriel de Resende Passos, Avenida Chibarás, Alameda dos Nhambiquaras, Avenida dos Imarés, Avenida João Castaldi e Alameda dos Arapanés até o ponto inicial, excluída a área delimitada pelo perímetro Z4-060.

Z3 - 188 - Começa na confluência da Rua das Camélias com a Alameda das Boninas, segue pela Alameda das Boninas, Rua das Azaléias, Rua Caputira, Rua Comendador João Gabriel, Rua Pitangueiras, Rua Pirituba, Rua dos Miosótis, Avenida Senador Casimiro da Rocha, Rua Apolônia Pinto, Rua das Hortênsias, Rua das Orquídeas, Rua das Glicínias, Rua das Orquídeas, Rua dos Narcisos, Rua das Rosas e Rua das Camélias até o ponto inicial.

Z3 - 190 - Começa na confluência da Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini com a Avenida Padre Antônio José dos Santos, segue pela Avenida Padre Antônio José dos Santos, Avenida Nova Independência, Rua Flórida, Rua Alcides Ricardini Neves, Rua Carlos Rega, Rua Arandu, Rua Samuel Morse, Rua George Ohm, Rua Michael Faraday, Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, curva de concordância da marginal interna do anel rodoviário, Avenida das Nações Unidas, Rua Joel Carlos Borges, Rua Sansão Alves dos Santos, Rua Hilário Furlan e Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini até o ponto inicial.

Z3 - 195 - Começa na confluência da Rua Otávio Tarquínio de Souza com a Rua Constantino de Sousa, segue pela Rua Constantino de Sousa, Rua Edson, Rua Barão do Triunfo e Rua Otávio Tarquínio de Sousa até o ponto inicial.

Z3 - 196 - Começa na confluência da Rua Doutor Nogueira Martins com a Rua dos Caciques, segue pela Rua dos Caciques, Rua General Chagas Santos, Rua Carneiro da Cunha, Rua Munhoz da Rocha Neto, linha de transmissão de energia elétrica, Rua Mauro, Rua Décio, Avenida Miguel Estefano, Rua Fiação da Saúde, Rua Carneiro da Cunha, Rua General Camisão, Rua Itapíru e Rua Doutor Nogueira Martins até o ponto inicial.

Z3 - 205 - Começa na confluência da Avenida Ceci com a Alameda dos Guaiós, segue pela Alameda dos Guaiós, segmento 1-2 (divisa do lote 35 com o lote 31 da Quadra 284 do Setor Fiscal 47 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-3 (divisa dos lotes 35 e 34 com o lote 33 da Quadra 284 do Setor Fiscal 47 da Planta Genérica de Valores), Rua Professor Sousa Barros, segmento 4-5 (divisa da Quadra 183 com o espaço livre do Setor Fiscal 47 da Planta Genérica de Valores), Avenida Jabaquara e Avenida Ceci até o ponto inicial.

Z3 - 206 - Começa na confluência da Rua Amaro Guerra com a Rua Bangu, segue pela Rua Bangu, Rua Pires de Oliveira, Rua Capitão Otávio Machado, Rua Antônio de Oliveira, Rua Júlio Ribeiro, Rua José Vicente Cavalheiro, Rua Américo Brasiliense e Rua Amaro Guerra até o ponto inicial.

Z3 - 221 - Começa na confluência da Rua Doutor Antônio Bento com a Rua Nove de Julho, segue pela Rua Nove de Julho, Rua São Benedito, Rua Conde de Itu, Rua Comendador Elias Zarzur, Rua Anchieta, Rua General Osório, Rua Isabel Schmidt (Cadlog 09.384-0), Rua Carlos Gomes, Rua Herculano de Freitas, Rua General Carneiro, Rua São Benedito, Rua Isabel Schmidt, Rua América do Sul, Rua Tenente-Coronel Carlos da Silva Araújo, Praça Floriano Peixoto (pelo lado da Quadra 221 do Setor Fiscal 87 da Planta Genérica de Valores), Rua Paulo Eiró, Rua da Matriz, Rua Barão do Rio Branco, Rua Amaro André, Rua Tenente-Coronel Carlos da Silva Araújo, Rua Doutor Carlos A. de Campos, Rua Anchieta, Rua Coronel Luís Barroso, Rua Conde de Itu e Rua Doutor Antônio Bento até o ponto inicial.

ANTÔNIO GRIPALLO
6598991 : SGM/ATL



Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

Z3 - 234 - Começa na confluência da Rua Casa do Ator com a Rua Nova Cidade, segue pela Rua Nova Cidade, Avenida Doutor Cardoso de Melo, Alameda Vicente Pinzon e Rua Casa do Ator até o ponto inicial.

Z3 - 240 - Começa na confluência do segmento 8-9 com a linha de transmissão de energia elétrica, segue pela linha de transmissão de energia elétrica, Rua Massaranduba, Avenida Fagundes Filho, Avenida Jabaquara, segmento 3-2 (divisa do lote 33 com os lotes 34 e 35 da Quadra 284 do Setor Fiscal 47 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-1 (divisa do lote 31 com o lote 35 da Quadra 284 do Setor Fiscal 47 da Planta Genérica de Valores), segmento 1-4 (divisa dos lotes 31 e 30 com o lote 43 da Quadra 284 do Setor Fiscal 47 da Planta Genérica de Valores), segmento 4-5 (divisa do lote 28 com o lote 104 da Quadra 284 do Setor Fiscal 47 da Planta Genérica de Valores), Rua José Líbero, Rua dos Tupinas, segmento 6-7 (divisa dos lotes 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 24 e 39 com os lotes 17, 12, 11, 23, 10, 8, 7, 6 e 18 da Quadra 27 do Setor Fiscal 47 da Planta Genérica de Valores) e segmento 8-9 (divisa do lote 5 com o lote 4 da Quadra 96 do Setor Fiscal 47 da Planta Genérica de Valores) até o ponto inicial.

Z3 - 250 - Começa na confluência da Rua Itaperoá com a Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, segue pela Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, Rua Sansão Alves dos Santos, Rua Mário Gonçalves da Silva, Avenida das Nações Unidas e Rua Itaperoá até o ponto inicial.

Z3 - 251 - Começa na confluência do segmento 4-5 com a Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, segue pela Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, linha de transmissão de energia elétrica, segmentos 1-2, 2-3, 3-4 e 4-5 (divisa da Quadra 49 com o espaço livre do arruamento 2144 - City América) até o ponto inicial.

Perímetros da Zona Z4

Z4 - 002 - Começa na confluência da Rua Claudino Inácio Joaquim com a Rua Baraqueçabas, segue pela Rua Baraqueçabas, Avenida Tucuruvi, Rua Barudene, Rua Ione de Lara, Rua Promerim, Rua Juncal, Rua Domingos Calheiros, Avenida Nova Cantareira, Rua Vaz Muniz, Rua Guarapua, Rua Barra Mansa, Rua Nova Cantareira, Avenida Coronel Sezefredo Fagundes, segmento 1-2 (divisa do lote 34 com o lote 33 da Quadra 178 do Setor Fiscal 70 da Planta Genérica de Valores), travessa Santa Bárbara, Rua Monte D'Ouro, Rua Cosme de Azevedo, Rua Padre Júlio Maria, Rua Salvador Bicudo, Avenida Mazzei e Rua Claudino Inácio Joaquim até o ponto inicial.

Z4 - 018 - Começa na confluência da Rua Brigadeiro Galvão com a Avenida Angélica, segue pela Avenida Angélica, Praça Marechal Deodoro (pelo lado da Quadra 52 do Setor Fiscal 20 da Planta Genérica de Valores), Rua São Vicente de Paula, Rua Doutor Veiga Filho, Rua Doutor Albuquerque Lins, Avenida Higienópolis, Rua Aracaju, Rua Bahia, Rua Piauí, Rua Rio de Janeiro, jardim sem nome (Cadlog 33.440-5 - pelo lado da Quadra 94 do Setor Fiscal 20 da Planta Genérica de Valores), Rua Conselheiro Brotero, Rua Doutor Veiga Filho, Rua Tupi, Rua Margarida, Rua Lopes Chaves, Rua Camaragibe, Rua Conselheiro Brotero e Rua Brigadeiro Galvão até o ponto inicial.

Z4 - 038 - Começa na confluência da Avenida Jabaquara com a Rua Carneiro da Cunha, segue pela Rua Carneiro da Cunha, Rua Fiação da Saúde, Avenida Miguel Estefano, Rua Décio, Rua Mauro, Rua Fagundes Dias, Rua Doutor Samuel Porto, Avenida Afonso Mariano Fagundes e Avenida Jabaquara até o ponto inicial.

ANTONIO PROPALLO
PROFESSOR - SGM/ATL

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha n.º 196 de proc.
n.º 12 de 1999
CD

ADELINA C1563NE
Reg. 100,406
ATM

Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

Z4-039 - Começa na confluência da Rua Capitão Pinto Ferreira com a Rua José Maria Lisboa, segue para Rua José Maria Lisboa, Rua Antônio Figueiroa, Rua Saint Hilaire, segmento 3-2 (divisa do lote 16 com os lotes 226 a 287 da Quadra 92 do Setor Fiscal 9 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-1 (divisa do lote 16 com o lote 15 da Quadra 92 do Setor Fiscal 9 da Planta Genérica de Valores), Avenida Brigadeiro Luís Antônio, Rua Guarará, Alameda Joaquim Eugênio de Lima, Alameda Lorena e Rua Capitão Pinto Ferreira até o ponto inicial.

Z4-042 - Começa na confluência da Rua Campo Verde com a Avenida Brigadeiro Faria Lima, segue pela Avenida Brigadeiro Faria Lima, Rua Angelina Maffei Vita, Rua Ibiapinópolis, Rua Carlos Milan, segmento 2-1 (divisa do espaço livre com os lotes 44 a 119 da Quadra 226 do Setor Fiscal 83 da Planta Genérica de Valores), viela sanitária sem nome (Cadlog 31.779-9), Rua Ceilão e Rua Campo Verde até o ponto inicial.

Z4-045 - Começa na confluência da Rua Jesuíno Arruda com a Avenida São Gabriel, segue pela Avenida São Gabriel, Rua Joaquim Floriano, Praça Dom Gastão Liberal Pinto (pelo lado da Quadra 121 do Setor Fiscal 16 da Planta Genérica de Valores), Avenida Santo Amaro, Rua Tenente Ne-grão, Rua Doutor Renato Pais de Barros, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, Rua Leopoldo Couto Magalhães Junior, Rua Clodomiro Amazonas, Rua Joaquim Floriano, Rua Iguatemi, Rua Pedroso Alvenga, Rua Manuel Guedes e Rua Jesuíno Arruda até o ponto inicial.

Z4-048 - Começa na confluência da Rua Professor Filadelfo Azevedo com a Rua Jacques Félix, segue pela Rua Jacques Félix, Rua Baltazar da Veiga, Rua Escobar Ortis, Rua Afonso Brás, Rua Barra do Peixe, Rua Gararu, Rua Coronel Artur de Paula Ferreira, Rua Valois de Castro, Rua Marcos Lopes, Rua Monte Aprazível, Rua Natividade, Avenida Santo Amaro, Rua Fiandeiras, Rua Clodomiro Amazonas, Rua Doutor Flado Haidar (Cadlog 14.665-0), Rua João Cachoeira, Rua Ministro Jesuíno Cardoso, Rua Bandeira Paulista, Rua Doutor Eduardo de Sousa Aranha, Rua Doutor Renato Pais de Barros, Rua André Gonçalves, Avenida Santo Amaro e Rua Professor Filadelfo Azevedo até o ponto inicial.

Z4-052 - Começa na confluência da Rua Pequetita com a Rua Ramos Batista, segue pela Rua Ramos Batista, Rua Olimpíadas, Alameda Vicente Pinzon, Avenida Doutor Cardoso de Melo, Rua Beira Rio, Rua Gomes de Carvalho, Rua Funchal e Rua Pequetita até o ponto inicial.

Z4-057 - Começa na confluência da Avenida Santo Amaro com a Rua Graúna, segue pela Rua Graúna, Rua Pintassilgo, Avenida Cotovia, Rua Inhambu, Avenida João Castaldi, Avenida Santo Amaro, Rua Alvorada, Rua Baluarte, Rua Quatá e Avenida Santo Amaro até o ponto inicial.

Z4-059 - Começa na confluência da Rua Quintana com a Avenida Nova Independência, segue pela Avenida Nova Independência, Avenida Padre Antônio José dos Santos, Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, Rua Hilário Furlan, Rua Sansão Alves dos Santos, Rua Doutor Geraldo Campos Moreira (Cadlog 11.318-2), segmento 2-1 (divisa dos lotes 18, 17, 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 42, 43, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 com o lote 37 da Quadra 621 do Setor Fiscal 85 da Planta Genérica de Valores), Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini e Rua Quintana até o ponto inicial.

Z4-060 - Começa na confluência da Alameda Iraé com a Avenida Moema, segue pela Avenida Moema, Alameda dos Maracatins, Avenida Aratans, Rua Juquis, Avenida Jandira, Alameda dos Jurupis, Avenida Jamaris, Alameda dos Jurupis, Avenida Jamaris e Alameda Iraé até o ponto inicial.

ANTONIO GONCALLO
Assessor - SGM/ATM

Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

Z4 - 062 - Começa na confluência da Rua Conselheiro Saraiva com a Rua Francisco Dias Velho, segue pela Rua Francisco Dias Velho, Avenida Santo Amaro, Rua Bernardino de Campos, Avenida Vereador José Diniz, viaduto sem nome (Cadlog 31.365-3), Rua dos Brasões, Avenida Santo Amaro, Avenida Roque Petroni Júnior, Rua João de Lacerda Soares, Rua Pássaros e Flores, Rua Coronel Conrado Siqueira Campos, travessa Margarida, Rua das Margaridas, Rua Pássaros e Flores, Rua Santo Arcádio, Avenida Morumbi, Rua Pascoal Pais, Rua Álvaro Rodrigues, Rua Humaitá, Rua Matias Cardoso e Rua Conselheiro Saraiva até o ponto inicial.

Z4 - 066 - Começa na confluência da Rua John Harrison com a Rua João Pereira, segue pela Rua John Harrison, Rua Conrado Moreschi, Praça Jácomo Zamella, Rua Nossa Senhora da Lapa, Rua Joaquim Machado, Rua Stuart Mill, segmento 1-2 (prolongamento ideal do eixo da Rua Stuart Mill), segmento 2-3 (divisa do lote 84 com o lote 5 da Quadra 7 do Setor Fiscal 23 da Planta Genérica de Valores), segmento 3-4 (divisa do lote 84 com o lote 78 da Quadra 7 do Setor Fiscal 23 da Planta Genérica de Valores), Rua Scipião, Rua Coriolano, Rua Nossa Senhora da Lapa, Rua Barão de Jundiá, Rua Domingos Rodrigues, Rua Antônio Raposo e Rua João Pereira até o ponto inicial.

Perímetros da Zona Z8

Z8 - 002 - Começa na confluência da linha de transmissão de energia elétrica com a Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, segue pela Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, acesso à Avenida Otaviano Alves de Lima (Cadlog 35.285-3), acesso à Rodovia dos Bandeirantes (Cadlog 35.284-5), Rodovia dos Bandeirantes e linha de transmissão de energia elétrica até o ponto inicial.

Z8 - 004 - Começa na confluência da Avenida Brás Leme com a Avenida Santos Dumont, segue pela Avenida Santos Dumont, Praça Campo de Bagatelle (pelo lado da Quadra 272 do Setor Fiscal 73 da Planta Genérica de Valores), Avenida Olavo Fontoura, segmento 1-2 (divisa da Quadra 272 do Setor Fiscal 73 com a Quadra 263, espaço livre e Quadra 254 do Setor Fiscal 74 da Planta Genérica de Valores), Rua Marambaia, Rua Professor J. Camillis, segmentos 3-4, 4-5 (divisa da Quadra 272 do Setor Fiscal 73 com a Quadra 71 do Setor Fiscal 74 da Planta Genérica de Valores), Avenida Brás Leme, Rua Antônio de Lustosa, Rua Tenente Rocha, segmento 6-7 (divisa do lote 1 com o lote 9 da Quadra 272 do Setor Fiscal 73 da Planta Genérica de Valores), segmento 7-8 (divisa do lote 1 com os lotes 9 e 8 da Quadra 272 do Setor Fiscal 73 da Planta Genérica de Valores), segmento 8-9 (divisa do lote 1 com o lote 7 da Quadra 272 do Setor Fiscal 73 da Planta Genérica de Valores), Rua Vasco Cinquini, segmento 10-11 (divisa do lote 1 com os lotes 3 e 4 da Quadra 272 do Setor Fiscal 73 da Planta Genérica de Valores), segmento 11-12 (divisa do lote 1 com o lote 4 da Quadra 272 do Setor Fiscal 73 da Planta Genérica de Valores) e Avenida Brás Leme até o ponto inicial.

Z8 - 011 - Começa na confluência da Avenida Engenheiro Billings com a linha de transmissão de energia elétrica, segue pela linha de transmissão de energia elétrica, segmentos 1-2, 2-3, 3-4 (divisa da Quadra 517 com a Quadra 530 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), viela sem denominação (Cadlog 30.681-9), córrego (divisa da Quadra 517 com a Quadra 401 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), Rua Barroso Neto, segmento 5-6 (divisa da Quadra 517 com a Quadra 370 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), Rua Barroso Neto, segmentos 7-8, 8-9 (divisa da Quadra 517 com a Quadra 207 do Setor

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha no	197	de proc.
nº	12	de 1999
<i>CD</i>		

ADELINA CICONÉ
Reg. 100 406 565
A T M

Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), segmento 9-10 (divisa da Quadra 517 com a Quadra 357 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), segmento 11-12 (divisa da Quadra 517 com as quadras 356 e 332 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), Rua Armando Shibata, segmento 13-14 (divisa da Quadra 517 com as quadras 519, 377 e espaço livre do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), Avenida Corifeu de Azevedo Marques, segmento 15-16 (divisa da Quadra 517 com a Quadra 518 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), Avenida São Remo, Rua Cipotânia, segmento 17-18 (divisa da Quadra 517 com a Quadra 288 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), Rua Aquianes, Avenida Sebastião Eugênio de Camargo, Rua Cipotânia, Rua Pangaré, Rua Aquianes, Rua Pires Brandão, Avenida Corifeu de Azevedo Marques, Avenida Nossa Senhora da Paz e Avenida Engenheiro Billings até o ponto inicial.

Z8-013 - Começa na confluência da Avenida Eusébio Matoso com a Rua Ibiapinópolis, segue pela Rua Ibiapinópolis, Avenida Rebouças, Avenida das Nações Unidas, Rua Ofélia, Rua São Columbano e Avenida Eusébio Matoso até o ponto inicial.

Z8-014 - Começa na confluência da Rua Manoel da Nóbrega com a Avenida Marechal Stênio Albuquerque Lima, segue pela Avenida Marechal Stênio Albuquerque Lima, Rua Curitiba, Avenida Vinte e Três de Maio, viaduto General Marcondes Salgado, Rua Pedro Alvares Cabral, Avenida Doutor Dante Pazzanese, Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, Avenida Ibirapuera, segmento 1-2 (divisa do jardim público com o lote 4 da Quadra 269 do Setor Fiscal 41 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-3 (divisa do jardim público com os lotes 3, 7, 8, 9 e 10 da Quadra 269 do Setor Fiscal 41 da Planta Genérica de Valores), segmentos 3-4, 4-5 (divisa do jardim público com o lote 19 da Quadra 269 do Setor Fiscal 41 da Planta Genérica de Valores), Avenida Quarto Centenário, segmento 6-7 (divisa do lote 34 com os lotes 1, 2, 3, 4, 8, 9, 10 e espaço livre da Quadra 147 do Setor Fiscal 36 da Planta Genérica de Valores), segmento 7-8 (divisa do lote 35 com espaço livre e lotes 24 e 25 da Quadra 147 do Setor Fiscal 36 da Planta Genérica de Valores), segmento 8-9 (divisa do lote 35 com os lotes 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 33 da Quadra 147 do Setor Fiscal 36 da Planta Genérica de Valores), Avenida Quarto Centenário, segmento 10-11 (divisa do lote 6 com os lotes 34, 5, 6, 7 e 8 da Quadra 145 do Setor Fiscal 36 da Planta Genérica de Valores), segmento 11-12 (divisa do lote 1 com os lotes 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da Quadra 145 do Setor Fiscal 36 da Planta Genérica de Valores), segmento 12-13 (divisa do lote 1 com os lotes 13, 14, 15, 16 e 17 da Quadra 145 do Setor Fiscal 36 da Planta Genérica de Valores), Avenida Quarto Centenário, segmento 14-15 (divisa do lote 1 com os lotes 8, 16, 15, 14, 13, 12 e 9 da Quadra 249 do Setor Fiscal 41 da Planta Genérica de Valores), Rua Diogo Jacomé, Avenida República do Líbano, segmentos 16-17, 17-18, 18-19 (divisa da Quadra 144 com a Quadra 100 do Setor Fiscal 36 da Planta Genérica de Valores), Avenida República do Líbano, Rua Manoel da Nóbrega, Praça General Estilac Leal e Rua Manoel da Nóbrega até o ponto inicial.

Z8-017 - Começa na confluência do segmento 1-2 (divisa do lote 64 com os lotes 13 e 12 da Quadra 512 do Setor Fiscal 89 da Planta Genérica de Valores) com a Avenida dos Bandeirantes, segue pela Avenida dos Bandeirantes, linha de transmissão de energia elétrica, Avenida Jurandir, rua existente (Cadlog 31.811-6), segmentos 3-4, 4-5 (divisa da Quadra 320 com a Quadra 344 do Setor Fiscal 89 da Planta Genérica de Valores), Rua Simões Magro, segmento 6-7 (divisa do espaço livre com a Quadra 457 do Setor Fiscal 89 da Planta Genérica de Valores), Rua Correia de Almeida, Rua Almirante Sousa Braga, segmento 8-9 (divisa do espaço livre

ANTONIO OROPALLO
Assessor : SGM/ATL



Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

com a Quadra 455 do Setor Fiscal 89 da Planta Genérica de Valores), Rua Coronel João Gabi, segmento 10-11 (divisa do espaço livre com as quadras 453, 452 e 447 do Setor Fiscal 89 da Planta Genérica de Valores), Rua Monsenhor Antônio Pepe, Rua Haroldo Paranhos, Rua Cônsul Silva Neves, segmento 12-13 (divisa do espaço livre com a Quadra 428 do Setor Fiscal 89 da Planta Genérica de Valores), Rua Eduardo de Magalhães, Rua Georgina de Albuquerque, segmento 14-15 (divisa do espaço livre com a Quadra 414 do Setor Fiscal 89 da Planta Genérica de Valores), Rua Brigadeiro Gama Barcelos, Rua Padre Gualandi, Rua General Panta-leão Teles, Rua Tamoios, Avenida Washington Luís, linha de transmissão de energia elétrica e segmento 1-2 até o ponto inicial.

28 - 024 - Começa na confluência da Avenida do Jangadeiro com a Estrada de Parelheiros, segue pela Estrada de Parelheiros, Avenida Interlagos, córrego (divisa do lote 102 com os lotes 26, espaço livre, 120, 104 e 103 da Quadra 51 do Setor Fiscal 162 da Planta Genérica de Valores), segmento 5-6 (divisa do lote 102 com os lotes 103 e 104 da Quadra 51 do Setor Fiscal 162 da Planta Genérica de Valores), córrego (divisa do lote 102 com o lote 104 da Quadra 51 do Setor Fiscal 162 da Planta Genérica de Valores), Avenida Estação (Cadlog 33.997-0), Avenida Estação, Avenida do Jangadeiro, segmento 4-3 (divisa do lote 102 com o lote 101 da Quadra 51 do Setor Fiscal 162 da Planta Genérica de Valores), segmento 3-2 (divisa da área livre com os lotes 101, 100, 99, 98, 97, 96, 95, 94, 93, 92, 91, 90, 89, 88, 87, 86, 85, 84, 83, 82, 81, 80, 79, 78, 77, 76, 75, 74, 73, 72, 71, 70, 69, 68, 67, 66, 65, 64, 63, 62, 61, 60, 59, 58, 57, 56, 55 e 54 da Quadra 51 do Setor Fiscal 162 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-1 (divisa do lote 121 com o lote 54 da Quadra 51 do Setor Fiscal 162 da Planta Genérica de Valores) e Avenida do Jangadeiro até o ponto inicial.

28 - 029 - Começa na confluência da Avenida Giovanni Gronchi com o segmento 34-33 (divisa dos lotes 91, 94 e 93 com os lotes 76, 75, 37 e 36 da Quadra 123 do Setor Fiscal 123 da Planta Genérica de Valores), segue pelo segmento 34-33, Rua Nilo Peçanha, Rua Dezoito "A" (Cadlog 64.104-9), Rua Luciano Gomes, Rua Josefina Álvares de Azevedo, Rua Lucas de Jesus, Rua Doutor Jesuino de Abreu, Rua Doutor Flávio Américo Maurano, Rua General João Pereira de Oliveira, Rua Viriato Correia, Rua Silveira Sampaio, segmentos 32-31, 31-30 (divisa da Quadra 137 do Setor Fiscal 170 com o espaço livre do Setor Fiscal 123 da Planta Genérica de Valores), segmento 29-28 (divisa da Quadra 125 do Setor Fiscal 170 com a Quadra 215 do Setor Fiscal 123 da Planta Genérica de Valores), Rua Ricardo Avenárius, Rua Pio VII, Rua Jaciguara, segmento 1-2 (divisa das quadras 116, 115 e 112 com a Quadra 184 do Setor Fiscal 170 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-3 (divisa das quadras 112 e 113 com a Quadra 47 do Setor Fiscal 170 da Planta Genérica de Valores), Rua Itamotinga, segmento 4-5 (divisa da Quadra 95 com as quadras 35 e 32 do Setor Fiscal 170 da Planta Genérica de Valores), segmento 5-6 (divisa da Quadra 95 com a Quadra 31 do Setor Fiscal 170 da Planta Genérica de Valores), Rua Doutor Jerônimo de Campos Freire, segmento 7-8 (divisa do lote 1 com o espaço livre da Quadra 120 do Setor Fiscal 170 da Planta Genérica de Valores), segmento 8-9 (divisa dos lotes 1 e 14 com o espaço livre e o lote 11 da Quadra 120 do Setor Fiscal 170 da Planta Genérica de Valores), segmento 9-10 (divisa dos lotes 14, 13, 2 e 12 com os lotes 11, 10 e 8 da Quadra 120 do Setor Fiscal 170 da Planta Genérica de Valores), segmento 10-11 (divisa da Quadra 121 com o espaço livre do Setor Fiscal 170 da Planta Genérica de Valores), Rua Doutor José Augusto de Souza e Silva, Rua Doutor Laerte Setúbal, Avenida Giovanni Gronchi, Rua Major José Marioto Ferreira, Rua Afonso de Oliveira Santos (Cadlog 30.384-4), Rua Décima (Cadlog 30.290-2), segmento 12-13

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SUMATIL

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha no 198 de proc.
nº 12 de 1999

ADELINA CRONB
Reg. 100.406
ATM 567

Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

(divisa da Quadra 36 com a Quadra 37 do Setor Fiscal 171 da Planta Genérica de Valores), Rua F "7" (Cadlog 30.296-1), segmento 14-15 (divisa das quadras 235 e 23 com a Quadra 245 do Setor Fiscal 171 da Planta Genérica de Valores), Avenida Dom Jaime de Barros Câmara, Rua Dom Valentim, segmentos 16-17, 17-18 (divisa da Quadra 14 com a Quadra 4 do Setor Fiscal 171 da Planta Genérica de Valores), Rua das Goiabeiras, Rua José da Silva Torres (Cadlog 01.081-82), Rua Manoel Trindade e Avenida Giovani Gronchi até o ponto inicial.

28-040/01 - Começa na confluência da Avenida Professor Fonseca Rodrigues com a linha de transmissão de energia elétrica, segue pela linha de transmissão de energia elétrica, segmento 1-2 (divisa do lote 14 com o espaço livre da Quadra 124 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), segmento 3-4 (divisa do lote 1 com o espaço livre e lote 2 da Quadra 318 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), segmento 4-5 (divisa do lote 1 com os lotes 2, 9 e 8 da Quadra 318 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), segmentos 6-7, 7-8, 8-9 (divisa do lote 1 com o espaço livre da Quadra 319 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), segmento 9-10 (divisa das quadras 319 e 320 com a Quadra 539 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), segmento 10-11 (divisa da Quadra 323 com a Quadra 539 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), segmento 11-12 (divisa do lote 1 com o lote 2 da Quadra 324 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), segmento 12-13 (divisa das quadras 325, 326 e 327 com a Quadra 539 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), segmento 13-14 (divisa da Quadra 328 com a Quadra 539 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), Avenida das Nações Unidas, acesso à Avenida Queirós Filho (Cadlog 35.388-4), Avenida Queirós Filho, Avenida Professor Fonseca Rodrigues, segmento 15-16 (divisa do lote 10 com o lote 2 da Quadra 488 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), segmento 16-17 (divisa do lote 10 com o lote 13 da Quadra 488 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), Avenida Doutor Gastão Vidigal, segmento 18-19 (divisa do lote 19 com os lotes 11 e 10 da Quadra 490 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), Rua Quinze, Rua Andrea Bregno e Rua Professor Fonseca Rodrigues até o ponto inicial.

Alterado pelo art. 7º e quadro 8-P,
anexo à Lei nº 11.157/91

28-040/02 - Começa na confluência do segmento 10-9 com o segmento 9-15 (divisa da Quadra 539 com as quadras 531, 532 e 538 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), segue pelo segmento 9-15, Avenida das Nações Unidas, segmento 14-13 (divisa da Quadra 539 com a Quadra 328 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), segmento 13-12 (divisa da Quadra 539 com as quadras 327, 326 e 325 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), segmento 12-11 (divisa do lote 2 com o lote 1 da Quadra 324 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), segmento 11-10 (divisa da Quadra 539 com a Quadra 323 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores) e segmento 10-9 (divisa da Quadra 539 com as quadras 320 e 319 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores) até o ponto inicial.

28-052 - Começa na confluência da Avenida dos Bandeirantes com a Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, segue pela Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, segmento 1-2 (divisa do lote 37 com os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 43, 42, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da Quadra 621 do Setor Fiscal 85 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-3 (divisa do lote 37 com os lotes 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 41 da Quadra 621 do Setor Fiscal 85 da Planta Genérica de Valores), Avenida das Nações Unidas e Avenida dos Bandeirantes até o ponto inicial.

28-067 - Começa na confluência da Avenida Nova Cantareira com o segmento 22-21 (divisa das quadras 306 e 308 do Setor Fiscal 127 com as

ANTONIO GROPALLO
Assessor - SGM/ATH

Lei nº
9.411

Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

quadras 172 e 12 do Setor Fiscal 109 da Planta Genérica de Valores), segue pelo segmento 22-21, segmento 21-20 (divisa da Quadra 308 do Setor Fiscal 127 com a Quadra 12 do Setor Fiscal 109 da Planta Genérica de Valores), segmento 12-13 (divisa da Quadra 308 do Setor Fiscal 127 com a Quadra 176 do Setor Fiscal 109 da Planta Genérica de Valores), Avenida Luís Carlos Gentile de Laet, Rua do Horto, Avenida Luís Carlos Gentile de Laet (Cadlog 27.689-8), Avenida Santa Inês, Avenida Parada Pinto, Rua General Isidoro Dias Lopes, Rua Um (Cadlog 75.836-1), Rua Índio Peri, Avenida Peri Ronchetti, Avenida Santa Inês, segmento 1-2 (divisa do lote 6 com os lotes 30 e 22 da Quadra 186 do Setor Fiscal 108 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-3 (divisa do lote 6 com o lote 22 da Quadra 186 do Setor Fiscal 108 da Planta Genérica de Valores), Estrada Horto Florestal, Largo Henrique de Medeiros (pelo lado da Quadra 15 do Setor Fiscal 71 da Planta Genérica de Valores), Avenida Vicente José de Carvalho, segmento 4-5 (divisa da Quadra 312 com a Quadra 302 do Setor Fiscal 127 da Planta Genérica de Valores), segmento 5-6 (divisa da Quadra 312 com as quadras 302 e 297 do Setor Fiscal 127 da Planta Genérica de Valores), segmento 6-7 (divisa da Quadra 312 com a Quadra 297 do Setor Fiscal 127 da Planta Genérica de Valores), Rua Itabira, Rua Pedra Branca (Cadlog 28.399-1), segmentos 8-9, 9-10 (divisa da Quadra 312 com a Quadra 274 do Setor Fiscal 127 da Planta Genérica de Valores), segmento 10-11 (divisa da Quadra 312 com a Quadra 273 do Setor Fiscal 127 da Planta Genérica de Valores) e Avenida Nova Cantareira até o ponto inicial.

Z8 - 069 - Começa na intersecção da Avenida Tenente Júlio Prado Neves com os segmentos 16-15, 15-14 (divisa da Quadra 40 com a Quadra 41 do Setor Fiscal 70 da Planta Genérica de Valores), segue pelos segmentos 16-15, 15-14, Avenida Nova Cantareira, viela sem denominação (Cadlog 35.187-3), viela A (Cadlog 27.780-0), rua sem nome (Cadlog 35.072-9), segmento 1-2 (que une a rua sem nome - Cadlog 35.072-9 à rua sem nome - Cadlog 35.073-7), rua sem nome (Cadlog 35.073-7), Rua Mamud Rahd, segmento 3-4 (divisa da Quadra 40 com a Quadra 16 do Setor Fiscal 70 da Planta Genérica de Valores) e Avenida Tenente Júlio Prado Neves até o ponto inicial.

Z8 - 070 - Começa na confluência da Avenida Lineu de Paula Machado com a Avenida Lopes de Azevedo, segue pela Avenida Lopes de Azevedo, Rua S. Cassiano, Rua Diogo de Aros, segmento 3-2 (divisa do lote 42 com o lote 26 da Quadra 266 do Setor Fiscal 84 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-1 (divisa do lote 35 com o lote 34 da Quadra 266 do Setor Fiscal 84 da Planta Genérica de Valores), Rua Carlos Ferreira, Rua Professor Francisco Morato, Praça Jorge de Lima (pelo lado da Quadra 266 do Setor Fiscal 84 da Planta Genérica de Valores) e Avenida Lineu de Paula Machado até o ponto inicial.

Perímetros da Zona Z9

Z9 - 002 - Começa na confluência da Avenida Brigadeiro Luís Antônio com Avenida Marechal Stênio Albuquerque Lima, segue pela Avenida Marechal Stênio Albuquerque Lima, Rua Manuel da Nóbrega, Rua Paulino Camasmie e Avenida Brigadeiro Luís Antônio até o ponto inicial.

Z9 - 003 - Começa na confluência da Avenida Nova Cantareira com a Rua Ministro Genésio de Almeida Moura, segue pela Rua Ministro Genésio de Almeida Moura, segmento 1-2 (divisa da Quadra 6 do Setor Fiscal 109 com a Quadra 167 do Setor Fiscal 128 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-3 (divisa do lote 2 com o lote 1 da Quadra 167 do Setor Fiscal

ANTONIO ORPILLO
Assessor - SGM/ATL

Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

128 da Planta Genérica de Valores), passagem antiga da Estrada de Ferro Cantareira (Cadlog 20.865-5), viela sem denominação (Cadlog 77.334-4). Rua José Benedito Nogueira, Rua Mateus Garcia, segmento 4-5 (divisa da Quadra 45 do Setor Fiscal 109 com a Quadra 166 do Setor Fiscal 128 da Planta Genérica de Valores), segmento 5-6 (divisa das quadras 45, 46, 47, 49 e 54 do Setor Fiscal 109 com a Quadra 166 do Setor Fiscal 128 da Planta Genérica de Valores), segmento 6-7 (divisa das quadras 54, 55 e 56 do Setor Fiscal 109 com a Quadra 166 do Setor Fiscal 128 da Planta Genérica de Valores), segmento 7-8 (divisa da Quadra 57 do Setor Fiscal 109 com a Quadra 166 do Setor Fiscal 121 da Planta Genérica de Valores), segmento 8-9 (divisa do lote 86 com o lote 101 da Quadra 57 do Setor Fiscal 109 da Planta Genérica de Valores), segmento 9-10 (divisa dos lotes 86, 78, 77, 76, 75, 74, 73, 82, 96, 97, 98 e 99 com os lotes 101 e 36 da Quadra 57 do Setor Fiscal 109 da Planta Genérica de Valores), segmento 10-11 (divisa do lote 99 com o lote 36 da Quadra 57 do Setor Fiscal 109 da Planta Genérica de Valores), segmento 11-12 (divisa dos lotes 91, 104 e 105 com o lote 36 da Quadra 57 do Setor Fiscal 109 da Planta Genérica de Valores), segmento 12-13 (divisa dos lotes 105, 89, 88, 63, 34, 21, 20, 19, 103, 17, 83, 16 e 84 com os lotes 15, 14, 13, 62, 61, lotes 91, 104 e 105 com o lote 36 da Quadra 57 do Setor Fiscal 109 da Planta Genérica de Valores), segmento 13-14 (divisa do lote 84 com o lote 3 da Quadra 57 do Setor Fiscal 109 da Planta Genérica de Valores). Rua Manuel Moraes Pontes, Rua Raul de Moraes Victor, Rua Amarantina, Rua Capitão Zacarias B. Mota, Avenida Nova Cantareira, Rua Agostinho Soares, Rua Francisco Amos Connor, Rua Maria Amália Lopes Azevedo, Rua Mamud Rahd, Rua Caetano Francisco, Avenida Luís Carlos Gentile de Laet, Rua do Horto, Rua Ângelo Capricho, viela Três (Cadlog 74.396-8), segmento 15-16 (divisa dos lotes 21 e 4 com o lote 18 da Quadra 29 do Setor Fiscal 109 da Planta Genérica de Valores), segmento 16-17 (divisa do lote 3 com o lote 18 da Quadra 29 do Setor Fiscal 109 da Planta Genérica de Valores), segmentos 17-18, 18-19 (divisa do lote 19 com o lote 18 da Quadra 29 do Setor Fiscal 109 da Planta Genérica de Valores), Rua Ministro Genésio de Almeida Moura, Rua Luís Alves de Araújo, Rua João Miguel Ferreira, Rua Francisco Serrador, segmento 20-21 (divisa da Quadra 12 do Setor Fiscal 109 com a Quadra 308 do Setor Fiscal 127 da Planta Genérica de Valores), segmento 21-22 (divisa das quadras 12 e 172 do Setor Fiscal 109 com as quadras 308 e 306 do Setor Fiscal 127 da Planta Genérica de Valores) e Avenida Nova Cantareira até o ponto inicial.

Z9 - 004 - Começa na confluência da Avenida Senador José Ermírio de Moraes com a Rua Apônia, segue pela Rua Apônia, córrego, Rua João Aguirre Camargo, segmentos 1-2, 2-3, 3-4, 4-5, córrego, rua sem denominação (Cadlog 35.402-3), Avenida Coronel Sezefredo Fagundes, segmento 6-7, Estrada de Campo Limpo, Estrada da Servidão, segmento 8-9, Rua "3" (Cadlog 36.863-6), Rua "2" (Cadlog 36.861-0), segmento 10-11, Rua Brás Belmonte Fernandes, segmento 12-13, viela Dois (Cadlog 26.592-6), Rua Apuana, Rua Cento e Quatro (Cadlog 61.770-9), Estrada do Piqueri, Rua Benedito Henrique, córrego, Rua Costa Brito, Rua Maria Amália Lopes Azevedo, Rua Cordélio Serafim, Rua Canto do Riacho, Rua Padre Andrade Duquet (Cadlog 01.277-7), Rua Padre Andrade Douget (Cadlog 28.345-2), Rua Dez (Cadlog 28.344-4), Rua Nove (Cadlog 28.343-6), Rua Alexandre Monteiro, Rua Silvério Dias, Rua Manoel Soares, Rua Agostinha Vianas, Rua Caetano Teixeira, Rua A (Cadlog 28.348-7), segmento 14-15 (divisa do espaço livre com o lote 34 da Quadra 188 do Setor Fiscal 109 da Planta Genérica de Valores), segmento 15-16 (divisa do lote 87 com o lote 34 da Quadra 188 do Setor Fiscal 109 da Planta Genérica de Valores), córrego (divisa dos lotes 87, 86, 85, 84 e 83 com o lote 22 da Quadra 188 do Setor Fiscal 109 da Planta Genérica de Valores), Rua D



ANTONIO GROPALLO
Assessor: SGM/ATL



Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

(Cadlog 28.349-5), Rua Antônio Pinto Bandeira, Avenida Senador José Ermírio de Moraes (pelo lado da Quadra 67 do Setor Fiscal 109 da Planta Genérica de Valores), Avenida Nova Cantareira, segmento 17-18 (divisa dos lotes 203 e 101 com o lote 261 da Quadra 154 do Setor Fiscal 128 da Planta Genérica de Valores), Praça Beneficente, segmento 19-20 (divisa do lote 199 com o lote 261 da Quadra 154 do Setor Fiscal 128 da Planta Genérica de Valores), segmento 20-21 (divisa do lote 185 com o lote 261 da Quadra 154 do Setor Fiscal 128 da Planta Genérica de Valores), Praça Lagoa dos Patos, segmento 22-23 (divisa dos lotes 1 e 198 com o lote 261 da Quadra 154 do Setor Fiscal 128 da Planta Genérica de Valores), Avenida Nova Cantareira e Avenida José Ermírio de Moraes até o ponto inicial.

29-005 - Começa na confluência da Rua Araguaiana com o Rio Cabuçu (divisa do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos), segue pelo Rio Cabuçu, Rio Piqueri (divisa da Quadra 111 do Setor Fiscal 128 com a Quadra 1 do Setor Fiscal 66 da Planta Genérica de Valores), Avenida A (Cadlog 29.362-8), Avenida Alfredo Ávila, avenida marginal esquerda (Cadlog 29.365-2), segmento 1-2, Rua Gabriel Ribeiro, Avenida Cabuçu, segmentos 3-4, 4-5, 5-6, 6-7, 7-8, 8-9, Rua José de Moraes Navarro, segmento 10-11, Rua São Daniel (Cadlog 27-423-2) e Rua Araguaiana até o ponto inicial.

29-011 - Começa na confluência da Rua Maria Amália Lopes Azevedo com a Avenida Coronel Sezefredo Fagundes, segue pela Avenida Coronel Sezefredo Fagundes, Rua Sena, Rua Luís da Silva Araújo, Rua Panorama, Rua Messina, Praça Francisco Machado, Rua Locarno, Rua Comendador Quirino Teixeira, Rua José Martins Borges, Avenida Nova Cantareira e Rua Maria Amália Lopes Azevedo até o ponto inicial.

29-012 - Começa na confluência da Rua Maria Amália Lopes Azevedo com o córrego (divisa da Quadra 14 com a Quadra 457 do Setor Fiscal 67 da Planta Genérica de Valores), segue pelo córrego, Rua Cardeal Enrico Dante, viela sem nome (Cadlog 30.034-9), córrego (divisa da Quadra 28 com a Quadra 457 do Setor Fiscal 67 da Planta Genérica de Valores), segmento 1-2 (divisa do espaço livre e lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 com o lote 19 da Quadra 457 do Setor Fiscal 67 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-3 (divisa da Quadra 334 com a Quadra 457 do Setor Fiscal 67 da Planta Genérica de Valores), segmento 4-5 (divisa da Quadra 33 com a Quadra 457 do Setor Fiscal 67 da Planta Genérica de Valores), córrego (divisa das quadras 33 e 34 com a Quadra 457 do Setor Fiscal 67 da Planta Genérica de Valores), rua existente (Cadlog 29.395-4), Rua Palmira Barbosa, Rua Léo, Rua Catuá Mirim, viela existente (Cadlog 30.113-2), rua existente (Cadlog 29.394-6), Rua Calandra (Cadlog 03.899-7), segmento 6-7 (divisa do lote 41 com o lote 79 da Quadra 334 do Setor Fiscal 67 da Planta Genérica de Valores), Rua Manoel de Andrade, Rua André Bloc, rua particular J (Cadlog 30.063-2), segmento 8-9 (divisa do lote 74 com os lotes 106 e 26 da Quadra 28 do Setor Fiscal 67 da Planta Genérica de Valores), travessa dos Imbiras (Cadlog 30.054-3), Rua dos Imbiras, Rua Carlos Adalberto Ilha Macedo, travessa São João (Cadlog 10.116-8), Rua German Burmeister, Rua Ministro Genésio de Almeida Moura e Rua Maria Amália Lopes Azevedo até o ponto inicial.

29-013 - Começa na confluência da Avenida Água Fria com a Avenida Nova Cantareira, segue pela Avenida Nova Cantareira, segmento 11-10 (divisa do lote 50 e espaço livre com os lotes 1, 52, 91, 69, 112, 113, 114, 115, 116 e 109 da Quadra 242 do Setor Fiscal 70 da Planta Genérica de Valores), segmento 10-9 (divisa do espaço livre com o lote 43 da Quadra

ANTONIO APOLLO
Assessor - JGM/ATB

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha n.º 200 de proc.
n.º 12 de 1999
[Assinatura]

ADELINA CICONI
Reg. 571
ATM

Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

242 do Setor Fiscal 70 da Planta Genérica de Valores), passagem particular sem denominação (Cadlog 73.289-3), Rua Marambá, Rua Dois (Cadlog 28.154-9), segmento 8-7 (divisa da Quadra 249 com o espaço livre do Setor Fiscal 70 da Planta Genérica de Valores), Rua Santo Adalberto, Rua Vaz Muniz, Avenida Nova Cantareira, Rua José de Albuquerque Medeiros, Avenida Água Fria, Rua Manuel Alexandre, Rua Doutor Constâncio Teani, viela sem denominação (Cadlog 35.187-3), segmento 13-12 (divisa da Quadra 216 com a Quadra 58 do Setor Fiscal 70 da Planta Genérica de Valores) e Avenida Água Fria até o ponto inicial.

Z9-014 - Começa na confluência da Rua Coronel Willis Roberto Banks com a Avenida do Anastácio, segue pela Avenida do Anastácio, Rua 19W, Rua 18W, Rua 17W, Rua 15W, Rua 12W (do arruamento 2144 - City América), segmento 9-8 (divisa do espaço livre com a Quadra 16 do arruamento 2144 - City América), segmentos 8-7, 7-6 (divisa do lote 23 com o lote 24 da Quadra 371 do Setor Fiscal 78 da Planta Genérica de Valores), Avenida do Anastácio, Rua Doutor Odon Carlos de Figueiredo Ferraz, Rua Fernandes Lobo, segmentos 5-4, 4-10, 10-11, 11-12 (divisa da Quadra 245 com a Quadra 371 do Setor Fiscal 78 da Planta Genérica de Valores), Rua Inácio Luiz da Costa, Rua Joaquim Antônio Azevedo, Rua Doutor Odon Carlos de Figueiredo Ferraz, Rua Professor Sílvio de Sá e Silva, Rua João Moreira, Rua Francisco Pereira Santos, Avenida do Anastácio, Rua Francisco da Boaventura, Rua Professor Benedito A. de Castro Borelli, Rua Waltrudes Correa, Rua José Albino, Praça Doutor Osvaldo Varoli (pelo lado da Quadra 213 do Setor Fiscal 78 da Planta Genérica de Valores), Avenida Joaquim de Magalhães, Rua José da Veiga Vale, Rua Adherbal Carneiro da Silva, Rua Professora Altina Maynard Araújo, Rua Tomás Lopes Ferreira, Rua João Ferreira Leite Junior, Rua Luís Elias Attie, Rua Pedro Ladislau de Almeida, Rua José da Costa Valério, linha de transmissão de energia elétrica, Rua Monsenhor Castro Neri, Rua Francisco Basílio de Melo e Rua Coronel Willis Roberto Banks até o ponto inicial.

Z9-015 - Começa na confluência da Avenida 1S (do arruamento 2144 - City América) com a Avenida Otaviano Alves de Lima, segue pela Avenida Otaviano Alves de Lima, segmento 2-1 (divisa da Quadra 70 com a Quadra 371 do Setor Fiscal 78 da Planta Genérica de Valores), estrada particular (Cadlog 28.832-2), segmento 5-4 (divisa do lote 40 com o lote 8 da Quadra 70 do Setor Fiscal 78 da Planta Genérica de Valores), Rua Alencastro Guimarães, Rua Padre Mariano Frias e Avenida 1S até o ponto inicial.

Z9-016 - Começa na confluência da viela sem nome (Cadlog 29.006-8) com a Rua Núrsia, segue pela Rua Núrsia, Rua Certosinos, Rua do Aclamado, linha de transmissão de energia elétrica, Rua Dobrada, Praça Francisco de Santiago (pelo lado da Quadra 30 do Setor Fiscal 74 da Planta Genérica de Valores), Rua Dobrada, viela sem nome (Cadlog 67.910-0), Rua Galiléia, Avenida Baruel, Avenida Casa Verde e viela sem nome (Cadlog 29.006-8) até o ponto inicial.

Z9-017 - Começa na confluência da Avenida Brás Leme com a Rua Maria Curupaiti segue pela Rua Maria Curupaiti, Rua Tenente Rocha, Rua Antônio de Lustosa e Avenida Brás Leme até o ponto inicial.

Z9-018 - Começa na confluência da Rua Passo da Pátria com a Rua Bergson, segue pela Rua Bergson, linha de transmissão de energia elétrica, Rua Bergson, Rua Teheran, Rua Carlos Weber, Rua Campo Grande e Rua Passo da Pátria até o ponto inicial.

Z9-019 - Começa na confluência da Rua Dinieper com a Rua Rumaica, segue pela Rua Rumaica, Avenida Ricardo Medina Filho, Praça Coronel

[Assinatura]
ANTONIO GROPALLO
Assessor - SGM/ATM



Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

Cipriano de Moraes (pelo lado da Quadra 59 do Setor Fiscal 24 da Planta Genérica de Valores), Rua Tonelero, Rua Cerro Corá, Rua Doutor Alberto Seabra, Rua Aefuca, Rua Doutor Luís Augusto de Queirós Aranha, Rua Aldo de Azevedo, Praça Eugênio Mota (pelo lado da Quadra 333 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores), Rua Maria Leonete da Silva Nóbrega, Rua Tarubá, Rua Doutor Arnaldo Barbosa, Rua Cerro Corá, Rua Ponta Porã, Praça Manoel Caetano da Rocha (pelo lado das quadras 37 e 23 do Setor Fiscal 24 da Planta Genérica de Valores) e Rua Dinieper até o ponto inicial.

29-020 - Começa na confluência da Rua Catão com Rua Marco Aurélio, segue pela Rua Marco Aurélio, Rua Aurélia, Rua Bento de Abreu, Rua Maria Khíel, Rua J. A. Castelo Branco, Rua Jaricunas, Rua Votupoca, segmento 1-2 (divisa dos lotes 221 e 98 com os lotes 88 e 99 da Quadra 17 do Setor Fiscal 24 da Planta Genérica de Valores), Rua Sepetiba, Rua Daniel Bitencourt, Rua Mipibu, Rua João dos Santos Estrelado, Praça Manuel de Figueiredo (pelo lado da Quadra 46 do Setor Fiscal 24 da Planta Genérica de Valores) e Rua Catão até o ponto inicial.

29-021 - Começa na confluência da viela Dois (Cadlog 31.606-7) com a Rua Girassol, segue pela Rua Girassol, Rua Rodésia, Rua Fradique Coutinho, Rua Purpurina, Rua Delfina, Rua Natingui, Rua Lira, Rua Ourânia, Rua das Tabocas, Rua Leão Coroado, Rua Lemos Conde, Rua Arquiteto Jaime Fonseca Rodrigues, Rua Aquiramun, Praça Vicentina de Carvalho, Rua Epeira, Rua Miguel Rodrigues, Rua Juranda, Avenida Antônio Pereira da Câmara, Rua Pascoal Vita, Rua Natingui, Rua Heitor de Andrade e viela Dois (Cadlog 31.606-7) até o ponto inicial.

29-022 - Começa na confluência da Rua Doutor Eduardo de Sousa Aranha com a Rua Clodomiro Amazonas, segue pela Rua Clodomiro Amazonas, Rua Comendador Miguel Calfat, Rua Professor Atilio Innocenti, Rua Santa Justina, Rua Fiandeiras, Rua Ramos Batista e Rua Doutor Eduardo de Sousa Aranha até o ponto inicial.

29-023 - Começa na confluência da Rua Porto Martins com a Avenida dos Bandeirantes, segue pela Avenida dos Bandeirantes, Rua Ribeiro do Vale, Rua Kansas e Rua Porto Martins até o ponto inicial.

29-024 - Começa na confluência da Rua Zacarias de Góis com a Avenida dos Bandeirantes, segue pela Avenida dos Bandeirantes, Rua Paião, Rua Visconde de Castro, Rua Conde de Ipanema, Rua República do Iraque, Rua Otávio Tarquinho de Sousa, passagem sem denominação (Cadlog 31311-4) Rua Unapitinga, Rua Visconde de Aguiar Toledo, Avenida da Invernada, Rua Confiteor, rua projetada sem denominação (Cadlog 64.307-6), viela sem denominação (Cadlog 77.122-8), Rua Doutor Jesuíno Maciel, Rua Sebastião Paes, Rua Machado de Assis, Rua Estevão Baião, Rua Vieira de Moraes, Rua Luiz Carriço, Rua Machado de Assis, Rua Cristóvão Pereira, rua projetada sem denominação (Cadlog 64.307-6), Rua Rui Barbosa, Rua Luiz Carriço, córrego (divisa da Quadra 430 com a Quadra 413 do Setor Fiscal 86 da Planta Genérica de Valores), Rua Moraes de Barros e Rua Zacarias de Góis até o ponto inicial.

29-025 - Começa na confluência da Rua Frei Gaspar com a Rua República do Iraque, segue pela Rua República do Iraque, Rua Xavier Gouveia, Rua Aipua, Rua Casimiro de Abreu, Rua Gutemberg, Rua Vupabuçu, (Cadlog 19.483-2), Avenida Warrington Luís, segmento 16-15 (divisa do lote 38 com o lote 18 da Quadra 293 do Setor Fiscal 86 da Planta Genérica de Valores), segmento 15-14 (divisa do lote 41 com o lote 18 da Quadra 293 do Setor Fiscal 86 da Planta Genérica de Valores), Córrego Água Espreada, Rua Palmares, segmento 13-12 (divisa do lote 118 com os lotes 39, 116 e 115 da Quadra 289 do Setor Fiscal 86 da Planta Genérica

ANTONIO OROPALLO
ACESSOR - SUMATL

ADELINA CICCONE
Reg. 100.106
ATM

Quadro n.º 8J, anexo a Lei n.º 9.411/81 (continuação)

de Valores), Rua Professor Miguel Maurício da Rocha, segmento 11-10 (divisa do lote 32 com os lotes 11, 9 e 8 da Quadra 380 do Setor Fiscal 86 da Planta Genérica de Valores), segmento 10-9 (divisa do lote 32 com o lote 1 da Quadra 380 do Setor Fiscal 86 da Planta Genérica de Valores), Córrego Água Espreiada, Rua Casimiro de Abreu (Cadlog 04.539-0), segmento 8-7 (divisa do lote 1 com o lote 3 da Quadra 429 do Setor Fiscal 86 da Planta Genérica de Valores), segmentos 7-6, 6-5 (divisa do lote 1 com o lote 2 da Quadra 429 do Setor Fiscal 86 da Planta Genérica de Valores), Rua Saldanha Marinho (Cadlog 17.614-1), Córrego Água Espreiada, segmento 4-3 (divisa dos lotes 5 e 41 com o lote 46 da Quadra 219 do Setor Fiscal 86 da Planta Genérica de Valores), segmento 3-2 (divisa do lote 41 com o lote 45 da Quadra 219 do Setor Fiscal 86 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-1 (divisa do lote 41 com o lote 44 da Quadra 219 do Setor Fiscal 86 da Planta Genérica de Valores), Córrego Água Espreiada, Rua Zacarias de Góis e Rua Frei Gaspar até o ponto inicial.

Z9-026 - Começa na confluência da Rua Visconde Porto Seguro com a Rua Tomé Portes, segue pela Rua Tomé Portes, Avenida Washington Luís, Rua Guilherme Asbahr Neto, Rua Breves, Avenida Professor Rubens G. de Souza e Rua Visconde Porto Seguro até o ponto inicial.

Z9-027 - Começa na confluência da Avenida Nicolau Alayon com a Avenida Interlagos, segue pela Avenida Interlagos, Praça Batista Botelho (pelo lado das quadras 66 e 32 do Setor Fiscal 95 da Planta Genérica de Valores), Avenida Professor Papini, Avenida Robert Kennedy e Avenida Nicolau Alayon até o ponto inicial.

Z9-028 - Começa na confluência da Rua Assurbanipal com a Estrada do Barro Branco, segue pela Estrada do Barro Branco, Avenida Fernando Abascal, segmentos 1-2, 2-3, 3-4, 4-5, 5-6, 6-7, 7-8, 8-9, Rua Judith Inês Ramos, Rua Frederick Delius, segmento 10-11, Rua Coronel João Cabanas, Rua Alziro Pinheiro Magalhães, segmento 24-23 (divisa da Quadra 246 com as quadras 32 e 241 do Setor Fiscal 174 da Planta Genérica de Valores), segmentos 23-22, 22-21, 21-20, 20-19, 19-18 (divisa da Quadra 246 com a Quadra 241 do Setor Fiscal 174 da Planta Genérica de Valores), Estrada do Bororé, segmento 12-13 (divisa do lote 1 com o lote 5 da Quadra 246 do Setor Fiscal 174 da Planta Genérica de Valores), segmento 13-14 (divisa do lote 1 com os lotes 6 e 11 da Quadra 246 do Setor Fiscal 174 da Planta Genérica de Valores), segmento 14-15 (divisa do lote 1 com os lotes 11 e 12 da Quadra 246 do Setor Fiscal 174 da Planta Genérica de Valores), segmento 15-16 (divisa do lote 1 com o lote 12 da Quadra 246 do Setor Fiscal 174 da Planta Genérica de Valores), segmento 16-17 (divisa do lote 13 com o lote 12 da Quadra 246 do Setor Fiscal 174 da Planta Genérica de Valores), córrego (divisa dos lotes 13 e 14 com o espaço livre da Quadra 246 do Setor Fiscal 174 da Planta Genérica de Valores) e Rua Assurbanipal até o ponto inicial.

Perímetros da Zona Z10

Z10-006 - Começa na confluência da Rua Dona Elisa de Moraes Mendes com a Rua Antônio Borba, segue pela Rua Antônio Borba, Rua Professor Pirajá da Silva, Rua Realengo, Praça Comendador Manuel de Melo Pimenta (pelo lado da Quadra 330 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores) e Rua Dona Elisa de Moraes Mendes até o ponto inicial.

Z10-007 - Começa na confluência da Rua Leão Coroado com a Rua das Tabocas, segue pela Rua das Tabocas, Rua Ourânia, Rua Agostinho Bezerra, Rua Pascoal Vita, Rua Isabel de Castela, Rua Lemos Conde e Rua Leão Coroado até o ponto inicial.

ANTONIO GROPALLO
PROFESSOR : SEMPLA



Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

Z10-008 - Começa na confluência da Rua Tuim com a Avenida Lavandisca, segue pela Avenida Lavandisca, Alameda dos Arapanés, Avenida Pavão, Rua Pintassilgo, Rua Marquês de Inhambuque, Rua Indiaroba, Rua Diogo Jacomé, Avenida Jacutinga e Rua Tuim até o ponto inicial.

Z10-009 - Começa na confluência da Alameda dos Nhambiquaras com a Avenida Chibarás, segue pela Avenida Chibarás, Alameda dos Aicás, Avenida dos Imarés e Alameda dos Nhambiquaras até o ponto inicial.

Z10-010 - Começa na confluência da Avenida Nova Independência com a Rua Furnas, segue pela Rua Furnas, Rua Arandu, Rua Indiana, Rua Guaraiúva, Rua Pensilvânia, Rua Arandu, Rua Carlos Rega, Rua Alcides Ricardini Neves, Rua Flórida e Avenida Nova Independência até o ponto inicial.

Z10-011 - Começa na confluência da Rua Geórgia com a Rua Comendador Eduardo Sascab, segue pela Rua Comendador Eduardo Sascab, Rua Doutor Jesuino Maciel, Rua Almirante Barroso, Rua Edson, Avenida Santo Amaro, Rua Flórida, Avenida Portugal, Rua Pensilvânia, Rua Los Angeles, Rua Nova Orleans, Rua Indiana, Rua Luís Gonçalves dos Santos, Rua Nebraska, Avenida Portugal e Rua Geórgia até o ponto inicial.

Z10-012 - Começa na confluência da Rua Machado de Assis com a Rua Luiz Carriço, segue pela Rua Luiz Carriço, Rua Pensilvânia, Rua João Álvares Soares, Rua Edson, Rua Constantino de Sousa e Rua Machado de Assis até o ponto inicial.

Perímetros da Zona Z11

Z11-005 - Começa na confluência do segmento 6-5 com a Rua Barroso Neto, segue pela Rua Barroso Neto e segmento 6-5 (divisa da Quadra 370 com a Quadra 517 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores) até o ponto inicial.

Z11-006 - Começa na confluência do segmento 8-7 com a Rua Corinto, segue pela Rua Corinto, Rua Benedito de Sousa (Cadlog 03.150-0), segmento 10-9 (divisa da Quadra 357 com a Quadra 517 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), segmentos 9-8 e 8-7 (divisa da Quadra 207 com a Quadra 517 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores) até o ponto inicial.

Z11-022 - Começa na confluência da Avenida Robert Kennedy com a Avenida do Rio Bonito, segue pela Avenida do Rio Bonito, Estrada do Rio Bonito, Rua João de Paula Franco, Rua Brasília Veiga, Rua Rosária Mus-sara, Rua Manual Soares Sebastião, Avenida Engenheiro José Salles, Rua Professor Francisci Lopes Chagas, Rua Thurgóvia, Rua Antônio da Costa Dias, Rua Ibarra, passagem "A" (Cadlog 60.068-7), Rua João Pedro, Avenida Inácio Cunha Leme, Praça Nicolau Aranha Pacheco (pelo lado das quadras 234 e 419 do Setor Fiscal 95 da Planta Genérica de Valores) e Avenida Robert Kennedy até o ponto inicial.

Z11-023 - Começa na confluência da Avenida Interlagos com a Estrada de Parelheiros, segue pela Estrada de Parelheiros, Avenida do Jangadeiro, segmento 1-2 (divisa do lote 54 com o lote 121 da Quadra 51 do Setor Fiscal 162 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-3 (divisa dos lotes 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100 e 101 com a área livre da Quadra 51 do Setor Fiscal 162 da Planta Genérica de Valores), Avenida do Jangadeiro, Rua Justino de Nigro, Avenida Rubens Montanaro de Borba, Praça do Condestável, Estrada de Ferro Sorocabana, Rua Cristóvão Cabral, Avenida

ANTONIO ORFALLO
Assessor - SGMATL

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha n.º 207 de proc.
n.º 12 de 19 99
CD

ADELINA
Reg. 1 575
ATM

Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

Lourenço Cabreira, Avenida Matias Beck, Avenida Gregório Bezerra, Rua Justino de Nigro, Estrada de Ferro Sorocabana, segmento 5-6 (divisa do lote 2 com o lote 1 da Quadra 35 do Setor Fiscal 162 da Planta Genérica de Valores), córrego (divisa da Quadra 193 com a Quadra 35 do Setor Fiscal 162 da Planta Genérica de Valores), segmento 7-8 (divisa do espaço livre e Quadra 100 com a Quadra 35 do Setor Fiscal 162 da Planta Genérica de Valores), segmento 8-9 (divisa das quadras 101, 98, 97, 93 e 92 com a Quadra 216 do Setor Fiscal 162 da Planta Genérica de Valores), segmento 9-10 (divisa dos lotes 116, 45, 56, 47, 48, 49, 50, 51, 52 e espaço livre com o lote 117 da Quadra 216 do Setor Fiscal 162 da Planta Genérica de Valores), rua existente (Cadlog 33.896-6), Avenida Gregório Bezerra, estrada existente (Cadlog 39.999-7), margem da represa Billings, linha de transmissão de energia elétrica, Estrada das Perpétuas, Estrada do Capoeira, segmentos 11-12, 12-13, 13-14, Estrada de Jequirituba, Rua Sabino Romariz, margem da represa Billings, segmentos 15-16, 16-17, Estrada da Cocaia, rua existente (Cadlog 66.003-5), Estrada Velha Santo Amaro, Estrada do Bororé, Rua Bilac, segmentos 18-19, 19-20, 20-21, 21-22 e 22-23 (divisa da Quadra 241 com a Quadra 246 do Setor Fiscal 174 da Planta Genérica de Valores), segmento 23-24 (divisa das quadras 241 e 32 com a Quadra 246 do Setor Fiscal 174 da Planta Genérica de Valores), Rua Ricardo Macedo, Rua Alziro Pinheiro Magalhães, córrego, segmento 25-26, Estrada do Bororé, Rua Joaquim José Teixeira, Rua Antônio Filipe Filho, viela 14 (Cadlog 33.803-6), segmentos 27-28, 28-29, 29-30, Estrada Velha da Cocaia, segmentos 31-32, 32-33, 33-34, 34-35, 35-36, 36-37, Rua Eurídice de Caccini, segmentos 38-39, 39-40, Estrada de Ferro Sorocabana, Estrada dos Mendes, Estrada de Parelheiros, córrego, Estrada do Paravente, Avenida Orfeo Paravente, Praça Rockford (pelo lado da Quadra 21 do Setor Fiscal 178 da Planta Genérica de Valores), Rua Frederico René de Jaegher, Rua Dona Rachel (Cadlog 72.347-9), Rua da Praia (Cadlog 35.271-3), margem da represa de Guarapiranga, passagem "A" (Cadlog 60.096-2), Rua Júlio Kazakevicius, Rua Aramis Dalla Torres, Rua Liberato Mendes, Rua Frederico René de Jaegher, Rua Afonso Duarte, Rua Frederico René de Jaegher, Rua Jaburuna, Rua Quesnel, Rua Coronel Naul de Azevedo, Rua Fujiama, Rua Forte George, viela sem denominação (Cadlog 32.950-9), Rua dos Álamos, Avenida Alcindo Ferreira, segmento 18-19 (divisa da Quadra 412 com a Quadra 10 do Setor Fiscal 95 da Planta Genérica de Valores), margem da represa de Guarapiranga, Avenida Nicolau Alayon, Avenida Robert Kennedy, Avenida Professor Papini, Praça Batista Botelho (pelo lado das quadras 34, 55 e espaço livre do Setor Fiscal 95 da Planta Genérica de Valores), Avenida Interlagos, Praça Moscou (pelo lado da Quadra 85 do Setor Fiscal 95 e da Quadra 55 do Setor Fiscal 162 da Planta Genérica de Valores) e Avenida Interlagos até o ponto inicial.

Perímetros da Zona Z13

Z13 - 003 - Começa na confluência da Rua Tito com a Rua Marco Aurélio, segue pela Rua Marco Aurélio, Rua Catão, Praça Manuel de Figueiredo (pelo lado da Quadra 31 do Setor Fiscal 24 da Planta Genérica de Valores), Rua João dos Santos Estrelado, Rua Miribu, Rua Daniel Bitencourt, Rua Sepetiba, segmento 2-1 (divisa dos lotes 99 e 88 com os lotes 98 e 221 da Quadra 17 do Setor Fiscal 24 da Planta Genérica de Valores), Rua Votupoca, Rua Haroldo Pacheco e Silva, Rua Tonelero, Rua Felipe dos Santos, Rua do Jardim, travessa Chafalloti, Rua Eusébio de Paiva, Rua Naldonado (Cadlog 76.824-3), Rua Aibi, Rua Cerro Corá, Rua Tonelero, Praça Coronel Cipriano de Moraes (pelo lado da Quadra 40 do Setor Fiscal 24 da Planta Genérica de Valores), Avenida Ricardo Medina Filho, Rua Rumaica, Rua Dinieper, Rua Ponta Porã, Praça São Crispin e Rua Tito até o ponto inicial excluindo a área delimitada pelo perímetro Z3-090.

Antonio Gropallo
ANTONIO GROPPALLO
Assessor - SUMATL



Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

Z13-004 - Começa na confluência da viela sem denominação (Cadlog 32.739-5) com a Rua Engenheiro Edgar Egídio de Souza, segue pela Rua Engenheiro Edgar Egídio de Souza, Praça Charles Miller (pelo lado das quadras 85 e 66 do Setor Fiscal 11 da Planta Genérica de Valores), Avenida Pacaembu, Rua Tupi, segmento 1-2 (divisa dos lotes 18, 17, 16 e 8 com o lote 19 da Quadra 92 do Setor Fiscal 20 da Planta Genérica de Valores) e viela sem denominação (Cadlog 32.739-5) até o ponto inicial.

Z13-005 - Começa na confluência da Rua Oscar Caravelas com a Rua Heitor Penteado, segue pela Rua Heitor Penteado, Rua Marinho Falcão, Rua Paulistânia, viela Dois (Cadlog 65.164-8), viela Dois (Cadlog 31.606-7), Rua Heitor de Andrade, Rua Francisco Isoldi e Rua Oscar Caravelas até o ponto inicial.

Z13-006 - Começa na confluência da Rua Alberto Churriquerra com a Avenida Arruda Botelho, segue pela Avenida Arruda Botelho, Rua General Furtado Nascimento, Avenida das Nações Unidas, segmento 15-9 (divisa das quadras 538, 532 e 531 com a Quadra 539 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), segmentos 9-8, 8-7, 7-6 (divisa do espaço livre com o lote 1 da Quadra 319 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores) e Rua Alberto Churriquerra até o ponto inicial.

Z13-007 - Começa na confluência da Rua João Lourenço com a Rua Escobar Ortiz, segue pela Rua Escobar Ortiz, Rua Domingos Fernandes, Rua Diogo Jacomé, Rua Baltazar da Veiga, Rua Jacques Félix e Rua João Lourenço até o ponto inicial.

Z13-008 - Começa na confluência do segmento 5-4 (ponto 5: ponto do prolongamento do eixo da Avenida Barão de Campos Gerais, distante 120 metros do ponto auxiliar B, sendo o ponto B: intersecção do eixo da Avenida Barão de Campos Gerais com o alinhamento da Avenida São Paulo Antigo; ponto 4: intersecção da linha de transmissão de energia elétrica com o prolongamento da reta formada pelos pontos 5 e A, sendo o ponto A: ponto a 177 metros do vértice do canteiro da avenida marginal do Rio Pinheiros) com a linha de transmissão de energia elétrica, segue pela linha de transmissão de energia elétrica, Avenida Visconde de Cunha Bueno (Cadlog 31.904-0), Rua Cesar Vallejo, Rua Henri Bergson, Avenida Duquesa de Goiás, Rua Engenheiro Isaac Milder, Rua Cantigas de Amor, Avenida Barão de Campos Gerais, Avenida Barão de Monte Mor, Rua Adalvíia de Toledo, Avenida São Paulo Antigo, viela sem nome (Cadlog 31.554-0), segmento 8-7 (ponto 8: ponto no prolongamento do eixo da viela sem nome - Cadlog 31.554-0 - distante 60 metros do ponto 7; ponto 7: ponto da intersecção do prolongamento ideal do eixo da viela sem nome - Cadlog 31.554-0 - com a reta paralela, a 75 metros do alinhamento da Avenida São Paulo Antigo), segmento 7-6 (ponto 7: descrito anteriormente; ponto 6: ponto da perpendicular a 75 metros do ponto auxiliar C, sendo o ponto C: ponto no alinhamento da Avenida São Paulo Antigo distante 80 metros do ponto B), segmento 6-5 (ponto 6 e ponto 5 descritos anteriormente) e segmento 5-4 até o ponto inicial.

Z13-009 - Começa na confluência da Rua Guaraiúva com a Rua Indiana, segue pela Rua Indiana, Rua Nova Orleans, Rua Los Angeles, Rua Pensilvânia, Rua João Rangel de Sampaio, Rua Michigan, Rua Luís Gonçalves dos Santos, Rua Arizona, Rua Ribeiro do Vale, Rua Michigan, Rua Guaraiúva, Rua Castilho, Rua George Ohm, Rua Samuel Morse, Rua Arandu, Rua Pensilvânia e Rua Guaraiúva até o ponto inicial.

Z13-010 - Começa na confluência da Rua Doutor Jesuíno Maciel com a Rua Barão do Triunfo, segue pela Rua Barão do Triunfo, Rua Edson, Avenida Vereador José Diniz, Rua Bernardino de Campos, Avenida Santo Amaro, córrego (divisa da Quadra 548 e espaço livre com as quadras 102

ANTONIO GROPALLO
Assessor - SEMIAT

Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

e 98 do Setor Fiscal 85 da Planta Genérica de Valores), Avenida Portugal, Rua Flórida, Avenida Santo Amaro, Rua Edson, Rua Almirante Barroso e Rua Doutor Jesuino Maciel até o ponto inicial.

Z13-011 - Começa na confluência da Rua Otávio Tarquínio de Sousa com a Rua Conde de Porto Alegre, segue pela Rua Conde de Porto Alegre, Rua Rui Barbosa, Rua Zacarias de Góis, Rua Machado de Assis, Rua Constantino de Sousa e Rua Otávio Tarquínio de Sousa até o ponto inicial.

Z13-012 - Começa na confluência da Rua Vieira de Moraes com a Rua Cristóvão Pereira, segue pela Rua Cristóvão Pereira, Rua Xavier Gouveia, Rua República do Iraque, Rua Frei Gaspar, Rua Conde de Porto Alegre, Rua Edson, Rua João Álvares Soares, Rua Pensilvânia, Rua Luiz Carriço e Rua Vieira de Moraes até o ponto inicial.

Perímetros da Zona Z14

Z14-004 - Começa na confluência da Estrada de Ferro Sorocabana com o canal do Rio Jurubatuba, segue pelo canal do Rio Jurubatuba, margem da represa Billings, estrada existente (Cadlog 39.999-7), Avenida Gregório Bezerra, rua existente (Cadlog 33.896-6), segmento 10-9 (divisa do lote 117 com o espaço livre e lotes 52, 51, 50, 49, 48, 47, 46, 45 e 116 da Quadra 216 do Setor Fiscal 162 da Planta Genérica de Valores), segmento 9-8 (divisa da quadra 216 com as quadras 92, 93, 98 e 101 do Setor Fiscal 162 da Planta Genérica de Valores), segmento 8-7 (divisa da Quadra 35 com a Quadra 100 e o espaço livre do Setor Fiscal 162 da Planta Genérica de Valores), córrego (divisa da Quadra 35 com a Quadra 193 do Setor Fiscal 162 da Planta Genérica de Valores), segmento 6-5 (divisa do lote 1 com o lote 2 da Quadra 35 do Setor Fiscal 162 da Planta Genérica de Valores) e Estrada de Ferro Sorocabana até o ponto inicial.

Z14-007 - Começa na confluência da Estrada do Bororé com a Estrada de Shangrilá, segue pela Estrada de Shangrilá, Estrada do Barro Branco, Rua Assurbanipal, córrego (divisa do espaço livre com os lotes 14 e 13 da Quadra 246 do Setor Fiscal 174 da Planta Genérica de Valores), segmento 16-15 (divisa do lote 12 com o lote 13 da Quadra 246 do Setor Fiscal 174 da Planta Genérica de Valores), segmento 15-14 (divisa do lote 12 com o lote 1 da Quadra 246 do Setor Fiscal 174 da Planta Genérica de Valores), segmento 14-13 (divisa dos lotes 12 e 11 com o lote 1 da Quadra 246 do Setor Fiscal 174 da Planta Genérica de Valores), segmento 13-12 (divisa dos lotes 11 e 6 com o lote 1 da Quadra 246 do Setor Fiscal 174 da Planta Genérica de Valores), segmento 12-11 (divisa do lote 5 com o lote 1 da Quadra 246 do Setor Fiscal 174 da Planta Genérica de Valores) e Estrada do Bororé até o ponto inicial.

Z14-008 - Começa na confluência da Estrada do Capoeira com a Estrada das Perpétuas, segue pela Estrada das Perpétuas, segmento 1-2, rua sem nome (Cadlog 38.329-5), rua sem nome (Cadlog 38.327-9), rua sem nome (Cadlog 38.325-2), rua sem nome (Cadlog 38.324-4), segmentos 3-4, 4-5, 5-6 e 6-7, margem da represa Billings, Rua Sabino Romariz, Estrada de Jequirituba, segmentos 14-13, 13-12, 12-11 e Estrada do Capoeira até o ponto inicial.

Z14-009 - Começa na confluência da Avenida Nova Cantareira com a Rua Manuel Moraes, segue pela Rua Manuel Moraes, Rua Manuel Moraes Pontes, segmento 24-12 (divisa do lote 36 com o lote 15 da Quadra 57 do Setor Fiscal 109 da Planta Genérica de Valores), segmento 12-11 (divisa do lote 36 com os lotes 105, 104 e 91 da Quadra 57 do Setor Fiscal 109 da Planta Genérica de Valores), segmento 11-10 (divisa do lote 36 com o lote 99 da Quadra 57 do Setor Fiscal 109 da Planta Genérica de Valores).

ANTONIO GROPALLO
Assessor: SEMPLA

Lei nº
9.411



Quadro n.º 3J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

segmento 10-9 (divisa dos lotes 36 e 101 com os lotes 99, 98, 97, 96, 82, 73, 74, 75, 76, 77, 78 e 86 da Quadra 57 do Setor Fiscal 109 da Planta Genérica de Valores), segmento 9-8 (divisa do lote 101 com o lote 86 da Quadra 57 do Setor Fiscal 109 da Planta Genérica de Valores), segmento 8-7 (divisa da Quadra 166 do Setor Fiscal 128 com a Quadra 57 do Setor Fiscal 109 da Planta Genérica de Valores), segmento 7-6 (divisa da Quadra 166 do Setor Fiscal 128 com as quadras 56, 55 e 54 do Setor Fiscal 109 da Planta Genérica de Valores), segmento 6-5 (divisa da Quadra 166 do Setor Fiscal 128 com as quadras 54, 49, 47, 46 e 45 do Setor Fiscal 109 da Planta Genérica de Valores), segmento 5-4 (divisa da Quadra 166 do Setor Fiscal 128 com a Quadra 45 do Setor Fiscal 109 da Planta Genérica de Valores), Rua Mateus Garcia, Rua José Benedito Nogueira, viela sem denominação (Cadlog 77.334-4), passagem antiga da Estrada de Ferro Cantareira (Cadlog 20.865-5), segmento 3-2 (divisa do lote 2 com o lote 1 da Quadra 167 do Setor Fiscal 128 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-1 (divisa da Quadra 167 do Setor Fiscal 128 com a Quadra 6 do Setor Fiscal 109 da Planta Genérica de Valores), Rua Ministro Genésio de Almeida Moura, Avenida Nova Cantareira, segmento 23-22 (divisa do lote 261 com os lotes 198 e 1 da Quadra 154 do Setor Fiscal 128 da Planta Genérica de Valores), Praça Lagoa dos Patos, segmento 21-20 (divisa do lote 261 com o lote 185 da Quadra 154 do Setor Fiscal 128 da Planta Genérica de Valores), segmento 20-19 (divisa do lote 261 com o lote 199 da Quadra 154 do Setor Fiscal 128 da Planta Genérica de Valores), Praça Beneficente (pelo lado do lote 261 da Quadra 154 do Setor Fiscal 128 da Planta Genérica de Valores), segmento 18-17 (divisa do lote 261 com os lotes 101 e 203 da Quadra 154 do Setor Fiscal 128 da Planta Genérica de Valores) e Avenida Nova Cantareira até o ponto inicial.

Perímetros da Zona Z15

Z15-005 - Começa na confluência da Estrada do Bororé com a Estrada Velha de Santo Amaro, segue pela Estrada Velha de Santo Amaro, rua existente (Cadlog 66.003-5), segmentos 17-16, 16-15, margem da represa Billings, segmentos 1-2, 2-3, Estrada do Barro Branco, Estrada do Shangrilá (Cadlog 17.738-5) e Estrada do Bororé até o ponto inicial.

Perímetros da Zona Z16

Z16-002 - Começa na confluência da Avenida João de Barros com a Avenida Robert Kennedy, segue pela Avenida Robert Kennedy, Avenida Nicolau Alayon, margem da represa de Guarapiranga, segmento 1-2 (divisa da Quadra 33 com a Quadra 130 do Setor Fiscal 93 da Planta Genérica de Valores), linha de transmissão de energia elétrica, segmento 3-4 (divisa da Quadra 33 com a Quadra 130 do Setor Fiscal 93 da Planta Genérica de Valores) e Avenida João de Barros até o ponto inicial.

Z16-003 - Começa na confluência da Estrada das Perpétuas com a linha de transmissão de energia elétrica, segue pela linha de transmissão de energia elétrica, margem da represa Billings, segmento 7-6, segmento 6-5, segmento 5-4, segmento 4-3, rua sem nome (Cadlog 38.324-4), rua sem nome (Cadlog 38.325-2), rua sem nome (Cadlog 38.327-9), rua sem nome (Cadlog 38.329-5), segmento 2-1 e Estrada das Perpétuas até o ponto inicial.

Z16-004 - Começa na confluência da Avenida Alcindo Ferreira com a Rua Los Alamos, segue pela Rua Los Alamos, viela sem denominação (Cadlog 32.950-9), Rua Forte George, Rua Fujiama, Rua Coronel Naul de Azevedo,

ANTONIO ORTALLES
Assessor - SGM/KAT

Folha n.º	204	de	proced.
n.º	12	de	1999

ADELINA CICONE

Reg. 100 406579

ATM

Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

Rua Quesnel, Rua Jaburuna, Rua Afonsi Duarte, Rua Frederico René de Jaegher, Rua Liberato Mendes, Rua Aramis Dalla Torres, Rua Júlio Kazakevicius, passagem "A" (Cadlog 60.096-2), margem da represa de Guarapiranga, segmento 19-18 (divisa da Quadra 10 com a Quadra 412 do Setor Fiscal 95 da Planta Genérica de Valores) e Avenida Alcindo Ferreira até o ponto inicial.

Z16-005 - Começa na confluência da Avenida Orfeo Paravente com a Estrada do Paravente, segue pela Estrada do Paravente, margem da represa de Guarapiranga, Rua da Praia (Cadlog 35.271-3), Rua Dona Rachel (Cadlog 72.347-9), Rua Frederico René de Jaegher, Praça Rockford (pelo lado da Quadra 152 do Setor Fiscal 178 da Planta Genérica de Valores) e Avenida Orfeo Paravente até o ponto inicial.

Perímetros da Zona Z17

Z17-001 - Começa na confluência da Rua Beltis com a Avenida Interlagos, segue pela Avenida Interlagos, segmentos 1-2, 2-3, 3-4, 4-5, 5-6, 6-7, Rua Dom Aguirre, segmento 8-9 (divisa do lote 309 com o lote 22 da Quadra 355 do Setor Fiscal 90 da Planta Genérica de Valores), segmento 9-10 (divisa do lote 309 com os lotes 22, 23, 234, 141, 142, 143 e 27 da Quadra 355 do Setor Fiscal 90 da Planta Genérica de Valores), segmento 10-11 (divisa do lote 309 com os lotes 231, 228 e 227 da Quadra 355 do Setor Fiscal 90 da Planta Genérica de Valores), segmentos 11-12, 12-13 (traçados a uma distância de 80 metros, paralelamente aos segmentos 21-22 e 22-23, definidos no perímetro Z1-022), Avenida Washington Luís, segmentos 23-22, 22-21 (divisa da Quadra 355 com a Quadra 39 do Setor Fiscal 90 da Planta Genérica de Valores), segmento 21-20 (divisa da Quadra 355 com o espaço livre e quadras 43, 44 e 45 do Setor Fiscal 90 da Planta Genérica de Valores), segmento 20-19 (divisa do lote 309 com o lote 23 da Quadra 355 do Setor Fiscal 90 da Planta Genérica de Valores), passagem particular Dois (Cadlog 69.386-3), Rua (U" (Cadlog 69.319-7), segmento 18-17 (divisa da Quadra 355 com a Quadra 46 do Setor Fiscal 90 da Planta Genérica de Valores), Rua Ministro Álvaro de Sousa Lima, Avenida Manuel dos Reis Araújo e Rua Beltis até o ponto inicial.

Z17-002 - Começa na confluência da Rua Sena com a Avenida Coronel Sezefredo Fagundes, segue pela Avenida Coronel Sezefredo Fagundes, Avenida Nova Cantareira, Rua Francisco Alvares, Rua Pataíba, Rua do Alto, Rua dos Ameríndios (pelo lado da Quadra 344 do Setor Fiscal 70 da Planta Genérica de Valores), Rua Itanhangá (pelo lado da Quadra 344 do Setor Fiscal 70 da Planta Genérica de Valores), segmento 6-5 (divisa da Quadra 344 com a Quadra 78 do Setor Fiscal 70 da Planta Genérica de Valores), córrego (divisa da Quadra 318 com a Quadra 78 do Setor Fiscal 70 da Planta Genérica de Valores), via sem denominação (Cadlog 35.191-1), Rua Felício Tarabay, Rua Antônio Flaquer, Rua Luís Augusto de Oliveira, Rua Alcindo Bueno de Assis, Rua Eduardo Vicente Nasser, Rua Paulo Ornellas C. de Barros, Rua dos Mártires Armênios, Rua Bernardo Duarte, segmento 4-3 (divisa da Quadra 303 com a Quadra 337 do Setor Fiscal 70 da Planta Genérica de Valores), segmento 3-2 (divisa do espaço livre com a Quadra 337 do Setor Fiscal 70 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-1 (divisa da Quadra 287 com a Quadra 337 do Setor Fiscal 70 da Planta Genérica de Valores), Rua Panorama, via sem nome (Cadlog 35.203-9) e Rua Sena até o ponto inicial.

Z17-003 - Começa na confluência do segmento 4-3 (divisa dos lotes 7, 9 e 18 com os lotes 24 e 8 da Quadra 371 do Setor Fiscal 78 da Planta Genérica de Valores) com a estrada particular (Cadlog 28.832-2), segue pela estrada particular (Cadlog 28.832-2), segmento 1-2 (divisa da Quadra

ANTONIO BRONALLO
Assessor : SGM/ATL



Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

371 com a Quadra 70 do Setor Fiscal 78 da Planta Genérica de Valores), Avenida Otaviano Alves de Lima, acesso sem nome (Cadlog 28.828-4), Via Anhanguera, faixa reservada pelo DER, Rca Inácio Luís da Costa, segmentos 12-11, 11-10, 10-4 (divisa da Quadra 371 com a Quadra 245 do Setor Fiscal 78 da Planta Genérica de Valores) e segmento 4-3 até o ponto inicial.

Z17-004 - Começa na confluência da Rua Aliança Liberal com a Rua Jataí, segue pela Rua Jataí, Rua Passo da Pátria, Rua Schilling, linha de transmissão de energia elétrica, Rua Barão da Passagem, Rua Passo da Pátria, Praça Nossa Senhora do Ó (pelo lado da Quadra 19 do Setor Fiscal 80 da Planta Genérica de Valores) e Rua Aliança Liberal até o ponto inicial.

Z17-005 - Começa na confluência da Rua Schilling com a Rua Lauro Muller, segue pela Rua Lauro Muller, Rua Campo Grande, Rua Nanuque e Rua Schilling até o ponto inicial.

Z17-006 - Começa na confluência da Rua Princesa Leopoldina com a Rua Visconde de Indaiatuba, segue pela Rua Visconde de Indaiatuba, Rua Pio XI, Rua Cerro Corá, Rua Mário Whately, Rua Acopiara, Rua Sales Júnior, Rua Doutor José Elias, Rua Jorge Americano, Rua Diógenes Ribeiro de Lima e Rua Princesa Leopoldina até o ponto inicial.

Z17-007 - Começa na confluência da Rua Pio XI com a Rua Tito, segue pela Rua Tito, Praça São Crispin (pelo lado da Quadra 6 do Setor Fiscal 24 da Planta Genérica de Valores), Rua Ponta Porã, Rua Dinieper, Praça Manuel Caetano da Rocha, Rua Ponta Porã, Rua Luís Cesar Pannain, viela sem nome (Cadlog 72.643-5), Rua Araçatuba, Rua Suassuí, Rua Piraí e Rua Pio XI até o ponto inicial.

Z17-008 - Começa na confluência da Rua Haroldo Pacheco e Silva com a Rua Votopuca, segue pela Rua Votopuca, Rua Paumarí, Rua Cerro Corá, Rua Ibiraçu, Rua Caminha de Amorim, Rua Sebastião Rodrigues, Rua Padre Cerda, Rua Alvilândia, Rua Andrade Fernandes, Rua Dona Elisa de Moraes Mendes, Praça Comendador Manuel de Melo Pimenta, Rua Rea-lengo, Rua Professor Pirajá da Silva, Rua Antônio Borba, Praça Doutor Sales Júnior, Rua Gregório Pais de Almeida, Rua Sararé, Rua Doutor Alberto Seabra, Rua Cerro Corá, Rua Aibi, Rua Naldonado (Cadlog 76.824-3), Rua Eusébio de Paiva, travessa Chafalloti, Rua do Jardim, Rua Felipe dos Santos, Rua Tonelero e Rua Haroldo Pacheco e Silva até o ponto inicial.

Z17-009 - Começa na confluência da Rua Luís Gonçalves dos Santos com a Rua Luisiânia, segue pela Rua Luisiânia, Avenida Portugal, Rua Nebraska e Rua Luís Gonçalves dos Santos até o ponto inicial.

Z17-010 - Começa na confluência da Rua Massacá com a linha de transmissão de energia elétrica, segue pela linha de transmissão de energia elétrica, Rua Miralta, Rua General Nascimento Furtado Nascimento e Rua Massacá até o ponto inicial.

Z17-011 - Começa na confluência da Rua Isabel de Castela com a Rua Pascoal Vita, segue pela Rua Pascoal Vita, segmento 2-1 (divisa dos lotes 17, 35, 21, 22, 23, 33, 30, 31, 42, 40, 43 e 44 com os lotes 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3 e 1 da Quadra 282 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores) e Rua Isabel de Castela até o ponto inicial.

Z17-012 - Começa na confluência da Rua Ourânia com a Rua Lira, segue pela Rua Lira, Rua Natingui, Rua Delfina, Rua Mourato Coelho, Rua Wiscard, Rua Morás, Rua Natingui, Rua Isabel de Castela, Rua Soares de Aragão e Rua Ourânia até o ponto inicial.

Z17-013 - Começa na confluência da viela Dois (Cadlog 65.164-8) com a Rua Paulistânia, segue pela Rua Paulistânia, Rua Marinho Falcão, Rua

ANTONIO GRIPALLO
Assessor - SGM/ATL

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha n.º 205 de proc.
n.º 12 de 19 99
AD

ADELINA CICONÉ
Reg. 100.40681
ATM

Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

Heitor Penteado, Rua Professor Nicolau de Moraes Barros, Rua Iperó, Rua Rodésia, Rua Girassol, viela Dois (Cadlog 31.606-7) e viela Dois (Cadlog 65.164-8) até o ponto inicial.

Z17-014 - Começa na confluência da Rua Cipriano Juca com a Rua Patápio Silva, segue pela Rua Patápio Silva, Rua Henrique Schaumann, Rua Luis Murat, Rua Harmonia, Rua Original, Rua Jericó, Rua Rodésia, Rua Nova Veneza, Rua Filinto de Almeida, Rua Original, segmento 3-2 (divisa do lote 24 com os lotes 74 a 80 da Quadra 252 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-1 (divisa do lote 24 com o lote 23 da Quadra 252 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores), Rua Simpatia e Rua Cipriano Juca até o ponto inicial.

Z17-015 - Começa na confluência da Avenida Corifeu de Azevedo Marques com a Rua Padre Justino, segue pela Rua Padre Justino, Rua Doutor Cícero de Alencar, Rua Capitão Frederico Pradel, Rua Santanésia, Rua Martinho Claro, Rua Emmanuel Guedes, Rua Paulo Angelo Lanzarini, Via Raposo Tavares, Rua Doutor Romeo Ferro, Rua Azem Abdalla Azem, Rua Politisa Colombina, Rua Doutor José Aires Neto, Rua João Maffei, Rua Doutor Dalmo de Godoi, Rua General Brasília Taborda, Rua Professor Campos de Almeida, Avenida Professor Lucas de Assunção, Praça General Araripe de Faria, Rua Pereira do Lago e Avenida Corifeu de Azevedo Marques até o ponto inicial.

Z17-016 - Começa na confluência da Avenida Professor Francisco Morato com a Rua Eden, segue pela Rua Eden, Rua Francisco de Proença, rua sem nome (Cadlog 31.222-3), Rua Lessia Ubrainka, Avenida George Assad Abdalla, Rua Maestro Torquato Amore, Rua José da Silva Torres, Rua Panonja, Rua Francisco Preto, Rua Manuel Jacinto e Avenida Professor Francisco Morato até o ponto inicial.

Z17-017 - Começa na confluência da Rua Pio II com a Rua Oagy Kalile, segue pela Rua Oagy Kalile, Rua Doutor José Gustavo Busch, viela Oito (Cadlog 68.112-1), Rua Itabi, segmento 3-4 (divisa das quadras 46 e 184 com a Quadra 47 do Setor Fiscal 170 da Planta Genérica de Valores), segmento 4-2 (divisa da Quadra 184 com a Quadra 47 do Setor Fiscal 170 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-1 (divisa da Quadra 184 com as quadras 112, 115 e 116 do Setor Fiscal 170 da Planta Genérica de Valores), Rua Jaciguara, córrego (divisa da Quadra 184 com a Quadra 111, espaço livre e Quadra 110 do Setor Fiscal 170 da Planta Genérica de Valores), segmento 27-26 (divisa do espaço livre com a Quadra 110 do Setor Fiscal 170 da Planta Genérica de Valores) e Rua Pio II até o ponto inicial.

Z17-018 - Começa na confluência do segmento 10-9 com a Rua Adalvívia de Toledo, segue pela Rua Adalvívia de Toledo, Avenida Barão de Monte Mor, Avenida Barão de Campos Gerais, Rua Cantigas de Amor, segmento 19-18 (divisa do lote 30 com o espaço livre da Quadra 474 do Setor Fiscal 85 da Planta Genérica de Valores), segmento 18-17 (divisa dos lotes 30 e 12 com o espaço livre e lote 13 da Quadra 474 do Setor Fiscal 85 da Planta Genérica de Valores), Rua Joaquim C. de Azevedo Marques, segmento 16-15 (divisa dos lotes 24 e 27 com os lotes 25 e 48 da Quadra 475 do Setor Fiscal 85 da Planta Genérica de Valores), Rua Bernardo Sanches, segmento 14-15 (divisa dos lotes 34 e 37 com os lotes 45 e 11 da Quadra 476 do Setor Fiscal 85 da Planta Genérica de Valores), Rua Dom Paulo Pedrosa, segmento 12-11 (divisa do lote 84 com os lotes 53 e 54 da Quadra 271 do Setor Fiscal 85 da Planta Genérica de Valores), segmento 11-10 (divisa dos lotes 26, 25, 24, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14, 82, 73, 76, 117, 116, 10, 9, 118, 6, 77 e 85 com os lotes 111, 110, 109, 103, 107, 106, 105, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67 da Quadra 271 do Setor Fiscal 85 da Planta Genérica de Valores) e segmento 10-9 (divisa

Alterado pela
Lei n.º 9.712/84

Antonio Gropallo
ANTONIO GROPPALLO
Assessor - SEMPLA



Quadro n.º 2J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

do lote 85 com o lote 115 da Quadra 271 do Setor Fiscal 85 da Planta Genérica de Valores) até o ponto inicial.

Z17-019 - Começa na confluência da ponte Morumbi com o acesso à Avenida das Nações Unidas (Cadlog 31.546-0), segue pelo acesso à Avenida das Nações Unidas, linha de transmissão de energia elétrica, segmento 1-2 (divisa do lote 2 com o lote 7 da Quadra 391 do Setor Fiscal 87 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-3 (divisa do lote 2 com os lotes 72 e 71 da Quadra 391 do Setor Fiscal 87 da Planta Genérica de Valores), segmentos 3-4, 4-5 (divisa do lote 2 com o lote 71 da Quadra 391 do Setor Fiscal 87 da Planta Genérica de Valores), Rua Professor Carlos Gama (Cadlog 04.362-1), segmento 25-24 (divisa da Quadra 198 com as quadras 213 e 212 do Setor Fiscal 85 da Planta Genérica de Valores), segmento 24-23 (divisa da Quadra 198 com a Quadra 212 do Setor Fiscal 85 da Planta Genérica de Valores), segmento 23-22 (divisa da Quadra 198 com a Quadra 205, espaço livre e Quadra 204 do Setor Fiscal 85 da Planta Genérica de Valores), segmento 22-21 (divisa da Quadra 198 com as quadras 204, 360, 203 e espaço livre do Setor Fiscal 85 da Planta Genérica de Valores), segmento 21-20 (divisa da Quadra 198 com espaço livre do Setor Fiscal 85 da Planta Genérica de Valores), Rua Sílvio Tramon-tano, Avenida Morumbi e ponte Morumbi até o ponto inicial.

Z17-020 - Começa na confluência da Rua Tapanan com o segmento 27-26 (divisa do lote 29 com o lote 63 da Quadra 193 do Setor Fiscal 88 da Planta Genérica de Valores), segmento 26-25 (divisa do lote 29 com o lote 110 da Quadra 193 do Setor Fiscal 88 da Planta Genérica de Valores), segmento 25-24 (divisa do lote 29 com o lote 110, espaço livre e lotes 302 e 121 da Quadra 193 do Setor Fiscal 88 da Planta Genérica de Valores), Avenida Washington Luís, Rua Belterra e Rua Tapanan até o ponto inicial.

Z17-021 - Começa na confluência da Rua Doutor Cândido Motta Filho com a linha de transmissão de energia elétrica, segue pela linha de transmissão de energia elétrica, Avenida Ribeirão Jaguaré, viela Quarenta e Seis (Cadlog 30.270-8), segmento 4-3 (divisa da Quadra 19 com a Quadra 183 do Setor Fiscal 160 da Planta Genérica de Valores), segmento 3-2 (divisa da Quadra 19 com a Quadra 183 e espaço livre do Setor Fiscal 160 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-1 (divisa da Quadra 19 com a Quadra 182, espaço livre e Quadra 182 do Setor Fiscal 160 da Planta Genérica de Valores), divisa do Município de São Paulo com o Município de Osasco e Rua Doutor Cândido Motta Filho até o ponto inicial.

Perímetros da Zona Z18

Z18-001 - Começa na confluência da Rua Dona Elisa de Moraes Mendes com a Praça Panamericana (pelo lado da Quadra 186 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores), segue pela Praça Panamericana (pelo lado das quadras 186 e 185 do Setor Fiscal 81 e quadras 137 e 138 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), Avenida Professor Manuel José Chaves, segmento 14-13 (divisa do lote 25 com o lote 29 da Quadra 138 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), segmento 13-12 (divisa do lote 28 com os lotes 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da Quadra 138 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), segmento 12-11 (divisa do lote 28 com o lote 20 da Quadra 138 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), Rua Umburanas, segmento 10-9 (divisa do lote 13 com o lote 2 da Quadra 137 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), segmento 9-8 (divisa do lote 20 com o lote 2 da Quadra 137 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), segmento 8-7 (divisa do lote 20 com o lote 10 da Quadra 137 do Setor

ANTONIO ORFALLO
Assessor - SGM/ATL

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha no.	206	de proc.
n.º	12	de 1999

ED

ADELINA CICONI
Reg. 100.4. -
ATM

Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), Avenida Professor Fonseca Rodrigues, segmentos 6-5, 5-4 (divisa do lote 11 com o lote 8 da Quadra 185 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores), Avenida São Gualter, segmento 3-2 (divisa do lote 16 com o lote 4 da Quadra 186 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-1 (divisa do lote 16 com o lote 2 da Quadra 186 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores) e Rua Dona Elisa de Moraes Mendes até o ponto inicial.

Z18-002 - Começa na confluência da Rua Dona Elisa de Moraes Mendes com o segmento 17-16 (divisa do lote 11 com o lote 4 da Quadra 187 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores), segue pelo segmento 17-16, segmento 16-15 (divisa do lote 11 com o lote 2 da Quadra 187 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores), Rua Arquiteto Jaime Fonseca Rodrigues, segmento 14-13 (divisa do lote 17 com o lote 6 da Quadra 188 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores), segmento 13-12 (divisa dos lotes 18 a 29 com o lote 6 da Quadra 188 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores), segmento 12-11 (divisa dos lotes 18 a 29 com os lotes 10, 11 e 12 da Quadra 188 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores), segmento 11-10 (divisa dos lotes 18 a 29 com o lote 4 da Quadra 188 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores), segmento 10-9 (divisa do lote 15 com o lote 4 da Quadra 188 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores), Avenida Pedroso de Moraes, segmento 8-7 (divisa do lote 11 com o lote 9 da Quadra 145 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), segmento 7-6 (divisa do lote 12 com o lote 7 da Quadra 145 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), Avenida Antônio Batuíra, segmento 5-4 (divisa do lote 8 com o lote 7 da Quadra 144 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), segmento 4-3 (divisa dos lotes 8 e 9 com os lotes 3, 4 e 5 da Quadra 144 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), Avenida Professor Manuel José Chaves, Praça Panamericana (pelo lado das quadras 144 e 145 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores e quadras 188 e 187 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores) e Rua Dona Elisa de Moraes Mendes até o ponto inicial.

Z18-003 - Começa na confluência da Rua Pirajussara com a Rua Gerivativa, segue pela Rua Gerivativa, Rua Lemos Monteiro, Praça Oliveira Penteado (pelo lado da Quadra 123 do Setor Fiscal 83 da Planta Genérica de Valores), Rua Henrique da Cunha, Avenida Eusébio Matoso, Praça Jorge de Lima (pelo lado das quadras 145, 215 e 216 do Setor Fiscal 83 e Quadra 417 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), Avenida Professor Francisco Morato, Rua MMDC, Rua Camargo, Avenida Caxinguí, Avenida Vital Brasil, Rua Estevão Lopes, Rua Gaspar Moreira, Praça Monte Castelo (pelo lado das quadras 167 e 168 do Setor Fiscal 83 da Planta Genérica de Valores), Rua Catequese e Rua Pirajussara até o ponto inicial.

Z18-004 - Começa na confluência da Rua Botuí com a Avenida Indianópolis, segue pela Avenida Indianópolis, Alameda dos Tupinás, Rua José Líbero, segmento 5-4 (divisa do lote 104 com o lote 28 da Quadra 284 do Setor Fiscal 47 da Planta Genérica de Valores), segmento 4-1 (divisa do lote 43 com os lotes 30 e 31 da Quadra 284 do Setor Fiscal 47 da Planta Genérica de Valores), Alameda dos Guaiós, Avenida Ceci, Avenida Jabaquara, Avenida dos Bandeirantes, Alameda dos Ubiatãs, Avenida Ceci e Rua Botuí até o ponto inicial.

Z18-005 - Começa na confluência da Avenida Paulo Lincoln do Valle com a Avenida Antônio César Neto, segue pela Avenida Antônio César Neto, travessa São Luiz Gonzaga, Avenida Paulo Lincoln do Valle, Avenida Jacanã, Rua Atos Ribeiro, Rua Palmira Barbosa, rua existente (Cadlog 29.395-4), córrego (divisa das quadras 35, 36, 37 e 457 com a Quadra 457

Antonio Gropallo
ANTONIO GROPPALLO
Assessor - SEMPLA



Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

do Setor Fiscal 67 da Planta Genérica de Valores) e Avenida Paulo Lincoln do Valle até o ponto inicial.

Z18-006 - Começa na confluência da Estrada do Anastácio com o segmento 1-2 (divisa da Quadra 48 com o espaço livre do arruamento 2144 - City América), segue pelo segmento 1-2, segmento 2-3 (divisa da Quadra 48 com o espaço livre do arruamento 2144 - City América), Rua 47N (do arruamento 2144 - City América) e Estrada do Anastácio até o ponto inicial.

Z18-007 - Começa na confluência da Avenida do Anastácio com a linha de transmissão de energia elétrica, segue pela linha de transmissão de energia elétrica, segmento 11-10 (divisa da Quadra 23 com o espaço livre do arruamento 2144 - City América), Avenida do Anastácio até o ponto inicial.

Z18-008 - Começa na confluência da linha de transmissão de energia elétrica com o segmento 1-2 (divisa da Quadra 1 com o espaço livre do arruamento 2144 - City América) segue pelo segmento 1-2, segmento 2-3 (divisa da Quadra 1 com o espaço livre do arruamento 2144 - City América), Avenida 1S (do arruamento 2144 - City América), Rua Padre Mariano Frias, segmento 4-5 (divisa do lote 8 com o lote 40 da Quadra 70 do Setor Fiscal 78 da Planta Genérica de Valores), estrada particular (Cadlog 28.832-2) e linha de transmissão de energia elétrica até o ponto inicial.

Z18-009 - Começa na confluência da Avenida Casa Verde com a Rua Maria Curupaíti, segue pela Rua Maria Curupaíti, Avenida Brás Leme, Rua Sórora Angélica, Rua Leão XIII e Avenida Casa Verde até o ponto inicial.

Z18-010 - Começa na confluência da Rua Gago Coutinho com a Rua Guaricanga, segue pela Rua Guaricanga, Rua Albion, Rua Domingos Rodrigues, Rua Barão de Jundiá, Praça Professor José Azevedo Antunes (pelo lado da Quadra 68 do Setor Fiscal 80 da Planta Genérica de Valores), Rua Nossa Senhora da Lapa, Rua Pio XI, viela sem denominação (Cadlog 77.097-3), Rua Barão de Jundiá, Rua Marcílio Dias, Rua Guararapes, Rua Corrientes, Rua Cuevas, Avenida Mercedes, Rua Mercedes e Rua Gago Coutinho até o ponto inicial.

Z18-011 - Começa na confluência da Rua Aliança Liberal com a Rua Conde de Porto Alegre, segue pela Rua Conde de Porto Alegre, Rua Montevideu e Rua Aliança Liberal até o ponto inicial.

Z18-012 - Começa na confluência da Rua Passo da Pátria com a Rua Barbalha, segue pela Rua Barbalha, Rua Jaspe-Negro, Avenida Queirós Filho, Rua Paulo Franco, Rua Bergson, linha de transmissão de energia elétrica, Rua Bergson e Rua Passo da Pátria até o ponto inicial.

Z18-013 - Começa na confluência da Rua Cerro Corá com a Avenida São Gualter, segue pela Avenida São Gualter, Rua Sucuriu, Rua Berlioz, Rua Pedralva, Rua Ariqueme, Avenida Padre Pereira de Andrade, Rua Oliveira Fontes, Rua Cerro Corá, Rua Filipinas, Rua Coelho de Carvalho, Rua Alfaia, Rua Jorge Felipe Sabra, Rua Bergamota, Rua Dardanelos, Avenida Diógenes Ribeiro de Lima, Rua Pio XI e Rua Cerro Corá até o ponto inicial.

Z18-014 - Começa na confluência da Rua João Jabotam com a Rua Félix Della Rosa, segue pela Rua Félix Della Rosa, Praça Araçariguama (pelo lado das quadras 24 e 143 do Setor Fiscal 12 da Planta Genérica de Valores), Rua Bica de Pedra, Rua Rifaina, Rua Doutor Tomás Catunda, Rua Pedro Soares de Almeida, Rua Heitor Penteado, Rua Oscar Caravelas, Rua Francisco Isoldi, Rua Heitor de Andrade, Rua Natingui, Avenida

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATK

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha n.º	207	de proc.
n.º	12	de 1999

CA

ADELINA CIGOLINI
Reg. 100.406
ATM 585

Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

tônio Pereira da Câmara, Rua Dom Rosalvo, Rua Orós, Praça Jacques Antoine, Rua Pereira Leite, Praça François Belanger (pelo lado da Quadra 269 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores), Rua Araiózes, Rua Cerro Corá, Rua Aurélia, Rua Marco Aurélio e Rua João Jabotam até o ponto inicial.

Z18-015 - Começa na confluência da Rua Vanderlei com a Rua Monte Alegre, segue pela Rua Monte Alegre, Rua Professor João Arruda, Rua Pedro da Costa, Praça Irmãos Karman (pelo lado das quadras 114 e 113 do Setor Fiscal 12 da Planta Genérica de Valores), Rua Professor José Wancolle, Rua Urbanizadora, Rua Zaira, Rua Vargem do Cedro, Rua Plínio de Moraes, Avenida Professor Alfonso Bovero, Rua Piracicaba, Rua Catalão, Avenida Doutor Arnaldo, Praça São Domingos do Sávio (pelo lado da Quadra 99 do Setor Fiscal 12 da Planta Genérica de Valores), Rua Coronel Firmo da Silva, Rua Doutor Paulo Vieira, Rua Duartina, Praça Redenção da Serra (pelo lado da Quadra 98 do Setor Fiscal 12 da Planta Genérica de Valores), Rua Guaçu, Rua Votuporanga, Rua Jaciporã, Rua Heitor Penteado, Avenida Pompéia, Rua Valdir Niemeyer, Rua Paracué, Rua Apinagés, Rua Piracuama, Rua Iperoig, Rua Ministro Gastão Mesquita, Rua Raul Devesa e Rua Vanderlei até o ponto inicial.

Z18-016 - Começa na confluência da Rua João Ramalho com a Rua Atibaia, segue pela Rua Atibaia, Rua Caiubi, Rua José de Freitas Guimarães, Rua Vanderlei, Rua Cardoso de Almeida e Rua João Ramalho até o ponto inicial.

Z18-017 - Começa na confluência da Rua Paraguaçu com a Rua Traipu, segue pela Rua Traipu, Rua Itapicuru, Rua Doutor Alberto Torres e Rua Paraguaçu até o ponto inicial.

Z18-018 - Começa na confluência da divisa do Município de São Paulo com o Município de Osasco com a Avenida Corifeu de Azevedo Marques, segue pela Avenida Corifeu de Azevedo Marques, Estrada do Rio Pequeno, Rua Jorge Ward, Praça Arruda (pelo lado da Quadra 56 do Setor Fiscal 160 da Planta Genérica de Valores), Rua Ramondetti Giácomo, Rua Domingos de Abreu, Rua Ramondetti Giácomo, divisa do Município de São Paulo com o Município de Osasco, Avenida Gustavo Berthier, divisa do Município de São Paulo com o Município de Osasco, segmento 1-2 (divisa da Quadra 182, espaço livre e Quadra 182 com a Quadra 19 do Setor Fiscal 160 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-3 (divisa do espaço livre e Quadra 183 com a Quadra 19 do Setor Fiscal 160 da Planta Genérica de Valores), segmento 3-4 (divisa da Quadra 183 com a Quadra 19 do Setor Fiscal 160 da Planta Genérica de Valores), viela Quarenta e Seis (Cadlog 30.270-8), Avenida Ribeirão Jaguaré, linha de transmissão de energia elétrica, segmento 5-6 (divisa do lote 92 com os lotes 46 e 77 da Quadra 195 do Setor Fiscal 160 da Planta Genérica de Valores), rua sem denominação (Cadlog 30.143-4), Rua Domingos de Andrade, viela sem denominação (Cadlog 30.144-2), Rua Alfredo da Cunha Ribas, Rua Padre Francisco Libermann, avenida marginal (Cadlog 13.019-2), segmento 7-8 (divisa da Quadra 11 do Setor Fiscal 101 com a Quadra 210 do Setor Fiscal 160 da Planta Genérica de Valores), Praça Bartolomeo Manfredi (pelo lado da Quadra 11 do Setor Fiscal 101 da Planta Genérica de Valores), segmento 9-10 (divisa da Quadra 11 do Setor Fiscal 101 com a Quadra 209 do Setor Fiscal 160 da Planta Genérica de Valores), Rua Diaz de la Pena, segmento 11-12 (divisa da Quadra 9 do Setor Fiscal 101 com a Quadra 208 do Setor Fiscal 160 da Planta Genérica de Valores), Rua Sylvio de Magalhães Figueiredo, Rua Francisco Bacelar, segmento 13-14 (divisa da Quadra 204 com a Quadra 207 do Setor Fiscal 160 da Planta Genérica de Valores), Rua Antônio Olívio Rodrigues, Rua Renato Egydio de Souza Aranha, Rua Doutor Cândido Motta Filho, Rua Professor Astolfo Tavares Pais, Rua Henning

Antonio
ANTONIO OROPALLO
Assessor : SEMPLA

Lei nº 9.411



Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

Boilesen, Rua Marechal Olímpio Mourão Filho, Avenida Martin Luther King, Rua Benedito S. Fernandes e divisa do Município de São Paulo com o Município de Osasco até o ponto inicial.

Z18-019 - Começa na confluência do segmento 2-1 com a linha de transmissão de energia elétrica, segue pela linha de transmissão de energia elétrica, Avenida Vital Brasil, Avenida Corifeu de Azevedo Marques, Rua Barroso Neto, córrego (trecho que corta a Quadra 517 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), córrego (divisa da Quadra 401 com a Quadra 517 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores), viela sem denominação (Cadlog 30.681-9), segmentos 4-3, 3-2 e 2-1 (divisa da Quadra 530 com a Quadra 517 do Setor Fiscal 82 da Planta Genérica de Valores) até o ponto inicial.

Z18-020 - Começa na confluência da Rua Wizard com a Rua Harmonia, segue pela Rua Harmonia, Rua Luiz Murat, Rua Horácio Lane, Rua Inácio Pereira da Rocha, Avenida Pedroso de Moraes, Rua Morás, Praça Senador Lineu Prestes (pelo lado das quadras 221 e 285 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores), Rua Morás, Rua Wisard, Rua Mourato Coelho, Rua Purpurina, Rua Fradique Coutinho, Rua Rodésia, Rua Girassol e Rua Wisard até o ponto inicial.

Z18-021 - Começa na confluência da Rua Frei Inácio Gau com a Avenida Doutor Arnaldo, segue pela Avenida Doutor Arnaldo, Avenida Paulo VI, viaduto sem denominação (Cadlog 31.594-0), Rua Henrique Schaumann, Rua Ásia, Rua João Moura, Rua Amália de Noronha, Rua Alves Guimarães, Rua Heitor Penteado e Rua Frei Inácio Gau até o ponto inicial.

Z18-022 - Começa na confluência da Avenida Antônio Mariani com a Avenida Eliseu de Almeida, segue pela Avenida Eliseu de Almeida, Rua Roquete Pinto, Praça Marcelo Tupinambá, Rua João Batista de Souza Filho, Avenida Professor Francisco Morato, Rua Oscar Pinheiro Coelho, Avenida Trona Constanzo, Rua Nova Paulicéia, Avenida Eliseu de Almeida, Rua Domingos Barbieri, Rua Antônio Mariani, Via Raposo Tavares, Rua Santanésia e Avenida Antônio Mariani até o ponto inicial.

Z18-023 - Começa na confluência da Avenida Eliseu de Almeida com a Praça Imprensa Paulista (pelo lado da Quadra 277 do Setor Fiscal 101 da Planta Genérica de Valores), segue pela Praça Imprensa Paulista, Rua Chiquinha Rodrigues, Avenida Professor Francisco Morato, Rua Rio Azul e Avenida Eliseu de Almeida até o ponto inicial.

Z18-024 - Começa na confluência da Avenida Morumbi com a Rua Antônio Coelho, segue pela Rua Antônio Coelho, Rua Araporé, Rua Nordeste, Praça Três Corações (pelo lado da Quadra 207 do Setor Fiscal 84 da Planta Genérica de Valores) e Avenida Morumbi até o ponto inicial.

Z18-025 - Começa na confluência da Avenida Nove de Julho com Rua Groelândia, segue pela Rua Groelândia, Rua Gironda, Rua Henrique Martins, Rua Primavera, Rua Oliveira Dias, Rua General Mena Barreto, Rua Groenlândia, Rua Vieira Maciel, Rua Bento de Andrade, Avenida Antônio João de Moura Andrade, Avenida Santo Amaro, Praça Dom Gastão Liberal Pinto (pelo lado da Quadra 124 do Setor Fiscal 16 da Planta Genérica de Valores), Avenida São Gabriel e Avenida Nove de Julho até o ponto inicial.

Z18-026 - Começa na confluência da Rua Sanches Brandão com a Rua Miriam, segue pela Rua Miriam, Avenida Doutor Ricardo Jafet, Rua Pero Correia, Rua Cláudio Rossi, Praça Santa Margarida Maria (pelo lado da Quadra 20 do Setor Fiscal 39 da Planta Genérica de Valores), Avenida Lins de Vasconcelos, Rua Alcindo Guanabara, Rua Doutor Dolzani, Rua Mesquita, Rua Fonseca Galvão e Rua Sanches Brandão até o ponto inicial.

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

Z18-027 - Começa na confluência da Avenida Professor Francisco Morato com a Rua Padre Eugênio Lopes, segue pela Rua Padre Eugênio Lopes, Rua João Scaciotti, Rua Antônio Arantes, Rua Dois (Cadlog 31.020-4), Rua Desembargador Amorim Lima, Rua Doutor Dario de Castro Bueno, Rua dos Três Irmãos, Rua Doutor Castilho Cabral, Rua José Jannarelli, Rua Guihei Vatanabe, rua particular "B" (Cadlog 61.182-4), viela particular (Cadlog 31.013-1), Avenida Vicente Paiva, segmento 43-42 (divisa do lote 24 com os lotes 1 e 23 da Quadra 597 do Setor Fiscal 101 da Planta Genérica de Valores), segmento 41-40 (divisa do lote 36 com o lote 35 da Quadra 598 do Setor Fiscal 101 da Planta Genérica de Valores), segmento 40-39 (divisa do lote 36 com os lotes 35, 22 e 21 da Quadra 598 do Setor Fiscal 101 da Planta Genérica de Valores), segmento 39-38 (divisa do lote 36 com os lotes 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14 e 1 da Quadra 598 do Setor Fiscal 101 da Planta Genérica de Valores), segmentos 38-37, 37-36, 36-35 (divisa do lote 36 com o lote 1 da Quadra 598 do Setor Fiscal 101 da Planta Genérica de Valores), Avenida Jorge João Saad, Avenida Francisco Morato, Rua Doutor Clóvis de Oliveira, Rua Amélia Corrêa F. de Guimarães, Rua dos Três Irmãos, Rua Doutor Ariosto Buller Souto, Rua Carlos Lima Morel e Avenida Professor Francisco Morato até o ponto inicial.

Z18-028 - Começa na confluência da Rua Doutor José Maria Whitaker com a Rua Professor Lúcio Martins Rodrigues, segue pela Rua Professor Lúcio Martins Rodrigues, Rua Doutor Afonso Pena Júnior e Rua Doutor José Maria Whitaker até o ponto inicial.

Z18-029 - Começa na confluência da Avenida Padre Lebrete com a Rua Rubens do Amaral, segue pela Rua Rubens do Amaral, Rua Sérgio Paulo Freddi, Avenida Jules Rimet e Avenida Padre Lebrete até o ponto inicial.

Z18-030 - Começa na confluência da Rua Doutor Seráfico de Assis Carvalho com a Avenida Comendador Adibo Ares, segue pela Avenida Comendador Adibo Ares, Rua Professor Carlos Pasquale, Rua Comendador Bichara Moherdavi, Rua Professor Eduardo Monteiro e Rua Doutor Seráfico de Assis Carvalho até o ponto inicial.

Z18-031 - Começa na confluência da Rua Joaquim Macedo com a Rua Circular do Bosque, segue pela Rua Circular do Bosque, Rua Albertina de Oliveira Godinho, Rua Sebastião de Proença, Rua Professor Octávio Ferrari e Rua Joaquim Macedo até o ponto inicial.

Z18-032 - Começa na confluência da Rua Doutor Luís Washington Vita com a Rua Professor Serafim Orlandi, segue pela Rua Professor Serafim Orlandi, Rua Rodrigo Vieira, Rua Dionísio da Costa, Rua Flávio de Melo, Praça Custódio Leme (pelo lado da Quadra 83 do Setor Fiscal 39 da Planta Genérica de Valores), Rua Flávio de Melo, Rua Leite Ferraz, Rua Colônia da Glória, Rua Pero Correia, Rua Vítor Dubugras, segmento 4-3 (divisa dos lotes 177 a 192 com o lote 40 da Quadra 145 do Setor Fiscal 39 da Planta Genérica de Valores), segmento 3-2 (divisa do espaço livre com o lote 40 da Quadra 145 do Setor Fiscal 39 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-1 (divisa do espaço livre com o lote 85 da Quadra 145 do Setor Fiscal 39 da Planta Genérica de Valores), Rua Doutor Valentino Sola, Rua Marcelino Champagnata, Rua Comendador Júlio Pereira Lopes, rua existente (Cadlog 29.787-9) e Rua Doutor Luís Washington Vita até o ponto inicial.

Z18-033 - Começa na confluência da Avenida Rubem Berta com a Avenida José Maria Whitaker, segue pela Avenida José Maria Whitaker, Avenida Doutor Altino Arantes, Rua S. Maysa Figueira Monjardim, Rua Luiz Goes, Rua Leandro Dupret, Rua Guapiaçu, Rua Betel, Rua Joaquim de Almeida, Rua Dom Luiz de Bragança, Rua Domingos Osvaldo Bataglia, Rua São Nicolau da Crissa, Rua dos Bagaris (divisa da Quadra 116 com a Quadra 287 do Setor Fiscal 45 da Planta Genérica de Valores), Avenida

[Assinatura]
ANTONIO GROPALLI
Assessor - SGM/ATM



Quadro n.º 3J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

Senador Casimiro da Rocha, Rua dos Miosótis, Rua Pirituba, Rua Itaipu, Rua Jacuí, Alameda dos Guatás, Rua Dona Cesária Fagundes, segmento 1-2 (divisa dos lotes 271 a 463 com o lote 464 da Quadra 285 do Setor Fiscal 47 da Planta Genérica de Valores), Rua Fagundes Dias, Rua Mauro, linha de transmissão de energia elétrica, córrego (divisa do lote 6 com os lotes 9, 10, 11, 12 e 16 da Quadra 96 do Setor Fiscal 47 da Planta Genérica de Valores), córrego (divisa dos lotes 10, 57, 16, 17 e 18 com os lotes 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 e 1 da Quadra 297 do Setor Fiscal 47 da Planta Genérica de Valores), córrego (divisa das quadras 279 e 278 com a Quadra 76 do Setor Fiscal 47 da Planta Genérica de Valores), córrego (divisa dos lotes 11, 17, 110, 111, 102, 95 e 62 com os lotes 91, 90, 89, 88, 87, 86, 85, 84, 83, 82, 81, 79, 78, 77, 76, 74, 72, 180, 70, 69, 68, 106, 105 e 63 da Quadra 278 do Setor Fiscal 47 da Planta Genérica de Valores), córrego (divisa dos lotes 30 e 76 com os lotes 103, 11, 87, 8, 7, 5 e 3 da Quadra 28 do Setor Fiscal 47 da Planta Genérica de Valores), rua particular sem denominação (Cadlog 67.433-8), rua existente (Cadlog 33.006-0), Avenida José Maria Whitaker, Rua Luís Góes e Avenida Rubem Berta até o ponto inicial.

Z18 - 034 - Começa na confluência da Rua Ricardo Lunardelli com a Rua Verbo Divino, segue pela Rua Verbo Divino, segmentos 14-13, 13-12, 12-11 (divisa da Quadra 374 com a Quadra 373 do Setor Fiscal 87 da Planta Genérica de Valores), segmento 11-10 (divisa da Quadra 374 com as quadras 373, 372 e 368 do Setor Fiscal 87 da Planta Genérica de Valores), Rua Renato Bellanti, córrego (divisa das quadras 374, 366, 365 e 364 com o espaço livre do Setor Fiscal 87 da Planta Genérica de Valores), passagem particular C (Cadlog 61.318-5), Rua Visconde de Taunay, Rua João Carlos da Silva Borges, Avenida Professor Alceu Maynard Araújo, segmentos 1-2, 2-3 (divisa da Quadra 374 com a Quadra 444 do Setor Fiscal 87 da Planta Genérica de Valores), Rua Décio P. da Silveira e Rua Ricardo Lunardelli até o ponto inicial.

Z18 - 035 - Começa na confluência da Rua Júlio Ribeiro com a Rua São Benedito, segue pela Rua São Benedito, Rua Nove de Julho, Avenida João Dias, Avenida Santo Amaro, Rua Marechal Deodoro (divisa da Quadra 331 com as quadras 98 e 99 do Setor Fiscal 87 da Planta Genérica de Valores), Rua São Matheus, Rua Verbo Divino, Rua Antônio de Oliveira, Rua Capitão Otávio Machado, Rua Pires de Oliveira e Rua Júlio Ribeiro até o ponto inicial.

Z18 - 036 - Começa na confluência da Avenida João Dias com a Rua Nove de Julho, segue pela Rua Nove de Julho, Rua Doutor Antônio Bento, Rua Conde de Itu, Rua Coronel Luís Barroso, Rua Anchieta, Rua Doutor Carlos A. de Campos, Rua Tenente Coronel Carlos da Silva Araújo, Praça Doutor Francisco Ferreira Lopes (pelo lado da Quadra 253 do Setor Fiscal 87 da Planta Genérica de Valores), Rua Antônio Bandeira, Rua Visconde de Taunay, segmento 9-8 (divisa dos lotes 1, 2, 187, 188, 4, 5, 6, 7, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 com o lote 55 da Quadra 379 do Setor Fiscal 87 da Planta Genérica de Valores), segmentos 8-7, 7-6 (divisa do lote 181 com o lote 55 da Quadra 379 do Setor Fiscal 87 da Planta Genérica de Valores), segmento 6-5 (divisa dos lotes 43, 44 e 45 com o lote 55 da Quadra 379 do Setor Fiscal 87 da Planta Genérica de Valores), segmentos 5-4, 4-3, 3-2 (divisa do lote 46 com o lote 55 da Quadra 379 do Setor Fiscal 87 da Planta Genérica de Valores), segmento 2-1 (divisa dos lotes 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54 com o lote 55 da Quadra 379 do Setor Fiscal 87 da Planta Genérica de Valores), Rua Castro Alves e Avenida João Dias até o ponto inicial.

Z18 - 037 - Começa na confluência da Avenida Washington Luís com a Rua Gentil Leite Martins, segue pela Rua Gentil Leite Martins, Rua das Flechas, Rua Sebastião Andrade Bonani, Rua Belarmino Matos, Rua José

ANTÔNIO ORCARELLI
Assessor - SGM/AMT

Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

Neves, Rua Jerônimo Osório, Rua Mata Grande, Rua Santa Apolônia, Rua Manguaba, Avenida Interlagos, Rua Sincora, Rua Lucindo dos Passos, Rua Padre Bento Ibanez, Rua M'Boi Mirim, Rua Gentil Leite Martins, Rua das Carpas, Rua Takeo Yoshimura e Avenida Washington Luís até o ponto inicial.

Z18-038 - Começa na confluência da Rua Cambé com a Rua Belterra, segue pela Rua Belterra, Avenida Washington Luís, Rua Leme do Prado, Rua Santo Aristides, Rua Oscar Pederneiras, Rua Doutor Javert de Andrade, Rua Bartolomeu de Gusmão, Rua Jacamin, Rua Engenheiro Tomas Wathely, Rua Carlos Gomes, Rua General Osório, Rua Anchieta, Rua Comendador Elias Zarzur, Rua Conde de Itu, Rua Bartolomeu de Gusmão, Rua Vidal Franca e Rua Cambé até o ponto inicial.

Z18-039 - Começa na confluência da Rua Professor Francisco Lopes Chagas e Avenida Engenheiro José Salles, segue pela Avenida Engenheiro José Salles, Avenida Interlagos, Avenida Antônio Barbosa da Silva Sandoval, Avenida Eugênio Bartolomai, Rua Leonardo de Fássio, Avenida Robert Kennedy, Praça Nicolau Aranha Pacheco (pelo lado das quadras 418 e 417 do Setor Fiscal 95 da Planta Genérica de Valores), Avenida Inácio Cunha Leme, Rua João Pedro, passagem "A" (Cadlog 60.068-7), Rua Ibarra, Rua Antônio da Costa Dias, Rua Thurgóvia, Estrada do Rio Bonito e Rua Professor Francisco Lopes Chagas até o ponto inicial.

Trechos de Logradouros Públicos Pertencentes a Corredor de Uso Especial Z8-CR1-I

Praça Alberto Rangel - Entre linha de transmissão de energia elétrica e Avenida Valentim Gentil.

Rua Almirante Pereira Guimarães - Entre Praça Wendel Wilkie e Rua Cardoso de Almeida.

Rua Alvarenga - Entre Praça Alberto Rangel e Avenida Vital Brasil.

Rua Alvarenga - Entre Rua Camargo e Avenida Professor Francisco Morato.

Avenida Antônio Batuíra - Entre os pontos 5 do perímetro Z18-001 e 6 do perímetro Z18-002 e Rua Banibas.

Praça Arcipreste Anselmo de Oliveira - Em todo o seu perímetro.

Rua Armando Penteado - Entre Rua Itápolis e Rua Alagoas.

Avenida Arnolfo Azevedo - Entre Rua Desembargador Paulo Passalacqua e Praça Wendel Wilkie.

Rua Bento de Andrade - Entre Avenida República do Líbano e Avenida Antônio João de Moura Andrade.

Avenida Brasil - Entre Avenida Rebouças e Avenida Brigadeiro Luís Antônio.

Rua Brigadeiro Gavião Peixoto - Entre Rua Monte Pascal e Rua Guaraiçanga.

Avenida Brigadeiro Luís Antônio - Entre Rua Estados Unidos e Rua Groenlândia.

Rua Capivari - Entre Rua Itápolis e Rua Itajobi.

Rua Cardoso de Almeida - Entre Rua Almirante Pereira Guimarães e Avenida Doutor Arnaldo.

Praça Charles Miller - Em todo o seu perímetro.

Avenida Cidade Jardim - Entre Praça do Vaticano e Avenida Nove de Julho.

Avenida das Nações Unidas - Entre Avenida Professor Frederico Hermann Júnior e Praça Arcipreste Anselmo de Oliveira.

ANTONIO ORTEGA
SECRETÁRIO
12/03/99 - 09/11/99



Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

Rua Desembargador Paulo Passalacqua - Entre Praça Charles Miller e Rua Itajobi.

Avenida dos Bandeirantes - Entre viaduto João Julião da Costa Aguiar e Avenida Jabaquara.

Rua Estados Unidos - Entre Avenida Rebouças e Avenida Brigadeiro Luís Antônio.

Praça Fagundes Varela - Em todo o seu perímetro.

Alameda Gabriel Monteiro da Silva - Entre Avenida Brasil e Avenida Brigadeiro Faria Lima.

Rua General Furtado Nascimento - Entre Praça Arcipreste Anselmo de Oliveira e Avenida Arruda Botelho.

Rua General Sampaio - Entre Avenida Brigadeiro Luís Antônio e Rua Manoel da Nóbrega.

Rua Groenlândia - Entre Alameda Gabriel Monteiro da Silva e Rua Atlântica.

Rua Gumerindo Saraiva - Entre Avenida Brigadeiro Faria Lima e Avenida Cidade Jardim.

Avenida Indianópolis - Entre Avenida Ibirapuera e Rua Botuí.

Rua Itajobi - Entre Rua Capivari e Rua Major Natanael.

Rua Itápolis - Entre Praça Charles Miller e Rua Capivari.

Rua Itatiara - Entre Rua Armando Penteado e Praça Charles Miller.

Rua Leão XIII - Entre Avenida Casa Verde e Rua Sórora Angélica.

Avenida Magalhães de Castro - Entre Avenida Valentim Gentil e Rua Pirajussara.

Rua Major Natanael - Entre Rua Itajobi e Avenida Doutor Arnaldo.

Rua Manoel da Nóbrega - Entre Rua Paulino Camasmie e Avenida República do Líbano.

Rua Monte Pascal - Entre Rua Belmonte e Rua Brigadeiro Gavião Peixoto.

Avenida Nova Cantareira - Entre Rua Barra Mansa e Rua Maria Amália Lopes Azevedo.

Avenida Pacaembu - Entre Avenida General Olímpio da Silveira e Praça Charles Miller.

Rua Paulino Camasmie - Entre Avenida Brigadeiro Luís Antônio e Rua Manoel da Nóbrega.

Avenida Pedroso de Moraes - Entre Praça Roquete Pinto e Rua Morás.

Rua Pio XI - Entre viela sem denominação (Cadlog 77.097-3) e Rua Cerro Corá.

Avenida Professor Manuel José Chaves - Entre os pontos 3 do perímetro Z1-010 e 14 do perímetro Z1-009 e Praça Arcipreste Anselmo de Oliveira.

Avenida República do Líbano - Entre Avenida Brigadeiro Luís Antônio e Rua Manoel da Nóbrega.

Avenida República do Líbano - Entre Avenida Quarto Centenário e Avenida Ibirapuera.

Rua Sapetuba - Entre Rua Camargo e Avenida Professor Francisco Morato.

Rua Sórora Angélica - Entre Rua Alfredo Pujol e Avenida Brás Leme.

Rua Tácito de Almeida - Em toda a sua extensão.

Avenida Valentim Gentil - Entre Praça Alberto Rangel e Avenida Magalhães de Castro.

Avenida Vereador José Diniz - Entre Rua Bernardino de Campos e Rua João Dias.

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

ADELINA CICO
Reg. 100.406
ATM

Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

**Trechos de Logradouros Públicos Pertencentes
a Corredor de Uso Especial Z8-CR1-II**

Rua Colômbia - Entre Rua Estados Unidos e Rua Groenlândia.
Rua Diogo Jácome - Entre Rua João Lourenço e Rua Domingos Fernandes.
Avenida Europa - Entre Rua Groenlândia e Praça do Vaticano.
Avenida Rebouças - Entre Rua Hungria e Rua Ibiapinópolis.
Avenida República do Líbano - Entre Rua Bento de Andrade e Avenida Quarto Centenário.
Avenida Sumaré - Entre Rua Professor João Arruda e Rua Pombal.
Rua Mariana Correia - Entre Alameda Gabriel Monteiro da Silva e Rua Grécia.

**Trechos de Logradouros Públicos Pertencentes
a Corredor de Uso Especial Z8-CR2**

Complementado pelo quadro 8L
anexo à Lei n.º 9.412/81

Rua Afonso de Sampaio e Souza - Entre Avenida Maria Luiza Americano e Rua Mateus Soares.
Rua Alziro Pinheiro Magalhães - Entre o ponto 24 da descrição do perímetro Z11-023 e Rua Major Lúcio Dias Ramos.
Rua Azem Abdalla Azem - Entre Rua Poetisa Colombina e Rua Doutor Romeu Ferro.
Rua Baltazar Fernandes - Entre Rua João Amaro e Avenida Morumbi.
Rua Cardoso de Almeida - Entre Rua Vanderlei e Rua Professor João Arruda.
Avenida Casa Verde - Entre Rua Leão XIII e viela sem denominação (Cadlog 29.006-8).
Rua Cerro Corá - Entre Rua Heitor Penteado e Avenida Diógenes Ribeiro de Lima.
Rua Clodomiro Amazonas - Entre Avenida Presidente Juscelino Kubitschek e Rua Comendador Miguel Calfat.
Avenida Corifeu de Azevedo Marques - Entre Avenida Vital Brasil e divisa do Município de São Paulo com o Município de Osasco.
Avenida Coronel Sezefredo Fagundes - Entre Rua Maria Amália Lopes Azevedo e ponto 6 da descrição do perímetro Z9-004.
Largo da Concórdia - Em todo o seu perímetro.
Rua do Gasômetro - Entre Avenida Mercúrio e Largo da Concórdia.
Estrada do Iguatemi - Entre Estrada do Pêssego e limite da zona urbana (Córrego do Limoeiro).
Estrada do Rio Pequeno - Entre Avenida Corifeu de Azevedo Marques e Rua Jorge Ward.
Rua Emmanuel Guedes - Entre Rua Paulo Ângelo Lanzarini e Praça Antero Gonçalves Sobrinho.
Rua Francisco Franco Machado - Entre Rua Domingos Barbieri e Rua Pedro Peccinini.
Rua Heitor Penteado - Entre Avenida Doutor Arnaldo e Rua Cerro Corá.
Avenida Ibirapuera - Entre Avenida dos Bandeirantes e Avenida João Castaldi.
Avenida Interlagos - Entre Avenida Antônio Barbosa da Silva Sandoval e Rua Guaiúba.
Rua João Amaro - Entre Rua Baltazar Fernandes e Avenida Morumbi.
Avenida João Dias - Entre Rua Antônio Bandeira e Rua Alves Pontual.

Antonio Orsillo
Assessor : SGM/ATL



Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

Rua Joaquim Antunes - Entre Avenida Rebouças e Alameda Gabriel Monteiro da Silva.

Praça Jorge de Lima - Em todo o seu perímetro.

Rua Major Lúcio Dias Ramos - Entre Rua Judith Inês Ramos e Estrada do Barro Branco.

Rua Mamud Rahd - Entre Rua Albertina e Rua Caetano Francisco.

Rua Maria Amália Lopes Azevedo - Entre Rua Albertina e Avenida Paulo Lincoln do Valle.

Rua Martinho Claro - Entre Praça Antero Gonçalves Sobrinho e Rua Alberto Tanganelli Neto.

Estrada Minas do Rio Verde - Entre Estrada do Iguatemi e limite da zona urbana (Córrego Seco).

Rua Minas Gerais - Entre Avenida Paulista e segundo cruzamento com a Rua Novo Horizonte.

Avenida Morumbi - Entre Avenida Jurubatuba e Rua Santo Arcádio.

Avenida Professor Francisco Morato - Entre Praça Jorge de Lima e divisa do Município de São Paulo com o Município de Taboão da Serra.

Rua Professor Máximo Ribeiro Nunes - Entre Rua Agenor de Lima Franco e a segunda confluência com a Rua Nibe Perobelli.

Via Raposo Tavares - Entre Rua Antônio Mariani e Rua Santanésia.

Via Raposo Tavares - Entre Rua Doutor Romeo Ferro e Rua Pedro Peccinini.

Avenida Robert Kennedy - Entre Rua Leonardo de Fassio e Avenida Nicolau Alayon.

Avenida Santo Amaro - Entre Avenida Presidente Juscelino Kubitschek e Rua Alves Pontual.

Avenida Sumaré - Entre Rua Turiassu e Rua Professor João Arruda.

Rua Tito - Entre Rua Pio XI e Rua Marco Aurélio.

Avenida Vereador José Diniz - Entre Rua Otávio Tarquínio de Souza e Avenida dos Bandeirantes.

Avenida Vital Brasil - Entre Praça Jorge de Lima e Avenida Corifeu de Azevedo Marques.

Trechos de Logradouros Públicos Pertencentes a Corredor de Uso Especial Z8-CR3

Avenida Angélica - Entre Praça Marechal Deodoro e Avenida Paulista.

Praça Antônio Sabino - Entre Avenida Eusébio Matoso e Rua Butantã.

Avenida Brigadeiro Faria Lima - Entre Praça João Nassar e Avenida Cidade Jardim.

Avenida Brigadeiro Luís Antônio - Entre Rua Tutóia e Rua Estados Unidos.

Rua Butantã - Entre Praça Antônio Sabino e Largo de Pinheiros.

Largo de Pinheiros - Em todo o seu perímetro.

Praça João Nassar - Em todo o seu perímetro.

Rua Teodoro Sampaio - Entre Largo de Pinheiros e Praça João Nassar.

Rua Tutóia - Entre Avenida Brigadeiro Luís Antônio e Rua Sampaio Viana.

Trechos de Logradouros Públicos Pertencentes a Corredor de Uso Especial Z8-CR4

Acesso à Avenida Professor Fonseca Rodrigues (Cadlog 33.527-4) - Entre Avenida Queirós Filho e Avenida Gastão Vidigal.


ANTONIO ORLANDO
Assessor - SGM/MTA

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha n.º	211	de proc.
n.º	12	de 1999
		

ABELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM 593

Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

Acesso à ponte da Freguesia do Ó (Cadlog 19.129-9) - Entre Avenida Presidente Castelo Branco e Avenida Comendador Martinelli.

Acesso à ponte da Freguesia do Ó (Cadlog 19.148-5) - Entre Avenida Presidente Castelo Branco e Avenida Comendador Martinelli.

Acesso à ponte da Freguesia do Ó (Cadlog 19.239-2) - Entre Avenida Otaviano Alves de Lima e Avenida Comendador Martinelli.

Acesso direito à Rua Olímpio Thomas Fernandes (Cadlog 28.403-3) - Entre Avenida General Edgar Facó e Avenida Otaviano Alves de Lima.

Acesso direito à ponte da Freguesia do Ó (Cadlog 29.026-2) - Entre Avenida Otaviano Alves de Lima e Avenida Comendador Martinelli.

Acesso esquerdo à Avenida Otaviano Alves de Lima (Cadlog 28.405-0) - Entre Avenida General Edgar Facó e Avenida Otaviano Alves de Lima.

Rua Adolfo Coelho - Entre Rua Friburgo e travessa Lauzane.

Avenida Águia de Haia - Entre Avenida São Miguel e Rua Juciri.

Avenida Alcântara Machado - Entre Rua Carneiro Leão e travessa Clélia.

Rua Amarrã - Entre Rua Dezenove de Julho e Rua Manoel Barbosa.

Via Anchieta - Entre Rua Vergueiro e limite do Município de São Paulo.

Rua André Fernandes - Entre Rua Constantino de Souza e Rua Antônio de Macedo Soares.

Avenida Antônio Estevão de Carvalho - Entre Avenida General Lamartine e Avenida Cabrália Paulista.

Rua Ararituaba - Entre Rua José Wasth Rodrigues e Rua Amambaí.

Avenida Aricanduva - Entre Rua Tiquiá e Rua Cirino de Abreu.

Avenida Aricanduva - Entre Avenida Conde de Frontin e Rua Júlio Colaço.

Avenida Aricanduva - Entre Praça Garcia Resende e Rua Doutor Mariano Cursino de Moura.

Rua Aurélia - Entre Rua Cerro Corá e Rua Bento de Abreu.

Rua Barão de Jundiá - Entre Rua Guaricanga e Rua Dom João V.

Avenida Brás Leme - Entre Rua Voluntários da Pátria e Rua Tibaes.

Rua Capitão Manoel de Freitas Novaes - Entre Avenida Washington Luís e Avenida Interlagos.

Rua Carlos Vicari - Entre Avenida Francisco Matarazzo e Rua Venâncio Aires.

Avenida Cidade Jardim - Entre Avenida Nove de Julho e Avenida das Nações Unidas.

Avenida Comendador Martinelli - Entre Rua Nossa Senhora do Ó e Rua Doutor Frei Cisneiro.

Avenida Comendador Martinelli - Entre ponte da Freguesia do Ó e Avenida Ermano Marchetti.

Avenida Conde de Frontin - Entre Avenida Conselheiro Carrão e Rua Joaquim Marra.

Avenida sobre o Córrego Paraguai - Entre Avenida Afonso Mariano Fagundes e Alameda dos Tupinás.

Avenida Cruzeiro do Sul - Entre Avenida Presidente Castelo Branco e Rua Pedro Vicente.

Avenida Cruzeiro do Sul - Entre Avenida Morvan Dias Figueiredo e Rua da Coroa.

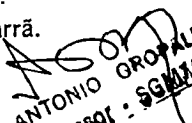
Estrada da Conceição - Entre Avenida Professor Castro Júnior e Rua São Pompeu.

Rua Darzan - Entre Rua Doutor Zuquim e Avenida Brás Leme.

Rua das Juntas Provisórias - Entre Avenida do Estado e Rua do Grito.

Rua Dezenove de Julho - Entre Rua Dom Manoel D'E Sour e Rua Amarrã.

Lei n.º
9.411


ANTONIO GROPALLO
100.5901 - SEMPLA



Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

Rua Diogo Ortiz - Entre Rua João Tibiriçá e Avenida Raimundo Pereira de Magalhães.

Avenida do Berimbau - Entre Rua Ciro Soares de Almeida e Rua Serafim Poli.

Avenida do Congo - Entre Rua Carlos Frias e Rua João Alves Pimenta.

Estrada do Imperador - Entre Avenida Águia de Haia e Rua Jacatata.

Estrada do Imperador - Entre Rua Flor de Barbado e Avenida Pires do Rio.

Avenida do Estado - Entre Rua Luís Gama e Rua dos Alpes.

Avenida do Estado - Entre Rua Seria do Paracaina e Rua Hipólito Soares.

Avenida do Estado - Entre Avenida Mercúrio e Rua Pasteur.

Avenida do Estado - Entre Rua do Manifesto e Rua Francisco Mesquita.

Praça Dom Francisco de Souza - Entre Avenida Engenheiro Eusébio Stevaux e Avenida Washington Luís.

Rua Dom João V - Entre Rua John Harrison e Rua Gago Coutinho.

Avenida dos Bandeirantes - Entre Rua Professor Souza Barros e Rua Barra do Panateca.

Avenida dos Bandeirantes - Entre viaduto João Julião da Costa Aguiar e Avenida das Nações Unidas.

Avenida Doutor Abrão Ribeiro - Entre Rua do Emissário e Rua dos Americanos.

Avenida Doutor Arnaldo - Entre Rua Professor Ernest Marcus e Rua Bruxelas.

Avenida Doutor Assis Ribeiro - Entre Avenida Gabriela Mistral e Rua Frei Fidelis Mota.

Rua Doutor Cincinato Pomponet - Entre Praça Jácomo Zanella e Rua John Harrison.

Avenida Doutor Ricardo Jafet - Entre Praça do Monumento e Rua do Piquete.

Rua "E" - Entre avenida marginal esquerda e Rua "C".

Rua Edmundo Carvalho - Entre Via Anchieta e Rua Jaguapita.

Avenida Eliseu de Almeida - Entre Avenida dos Três Poderes e Rua João Guerra.

Avenida Engenheiro Caetano Álvares - Entre Avenida Otaviano Alves de Lima e Rua Padre João Gualberto.

Avenida Engenheiro Caetano Álvares - Entre Avenida Otaviano Alves de Lima e Rua Padre João Gualberto.

Avenida Engenheiro Caetano Álvares - Entre Rua Doutor Paulo Gotti e Rua Voluntários da Pátria.

Avenida Eusébio Matoso - Entre Avenida Brigadeiro Faria Lima e Praça Jorge de Lima.

Rua existente (Cadlog 33.006-0) - Entre Alameda dos Guatás e Avenida Afonso Mariano Fagundes.

Rua Frei Fidelis Mota - Entre Avenida Doutor Assis Ribeiro e Avenida Doutor Custódio de Lima.

Avenida Francisco Matarazzo - Entre Rua Dona Germaine Burchard e Rua Carlos Vicari.

Rua Francisco Mesquita - Entre Avenida do Estado e limite com o Município de São Caetano do Sul.

Avenida General Ataliba Leonel - Entre Rua Ezequiel Freire e Rua Maria Cândida.

Avenida General Edgar Facó - Entre ponte do Piqueri e Avenida Paula Ferreira.


ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha n.º 212 de proc.
n.º 1212 de 19 99
[Assinatura]

ABELINA CICONIA

Reg. 100
ATM 595

Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

Avenida Giovanni Gronchi - Entre Estrada de Itapecerica e Rua Dona Vitu Giorgi.

Rua Guaicurus - Entre Rua Venâncio Aires e Praça Jácomo Zamella.

Avenida Ibirapuera - Entre o ponto 1 da descrição do perímetro Z1-018 e Avenida República do Líbano.

Avenida Interlagos - Entre Avenida Washington Luís e Avenida Nossa Senhora do Sabará.

Rua João Tibiriçá - Entre Estrada de Ferro Santos-Jundiaí e Rua Diogo Ortiz.

Rua John Harrison - Entre Rua Doutor Cincinato Pomponet e Rua Dom João V.

Avenida José Maria Whitaker - Entre Rua Luiz Góes e Alameda dos Tupinás.

Avenida Jurubatuba - Entre Avenida Morumbi e Avenida Água Espraiada.

Rua Luiz Góes - Entre Avenida Rubem Berta e Avenida José Maria Whitaker.

Rua Major Sampaio - Entre Rua Doutor Zuquim e Rua Jovita.

Rua Manoel Barbosa - Entre Rua Amarrã e Rua Rio Verde.

Avenida marginal direita (Cadlog 13.026-5) - Entre Rua Vergueiro e limite do Município de São Paulo com o Município de São Bernardo do Campo.

Avenida marginal esquerda (Cadlog 13.027-3) - Entre Rua Jaquapita e limite do Município de São Paulo com o Município de São Bernardo do Campo.

Rua Maria Cândida - Entre Avenida General Ataliba Leonel e Rua Cássio de Almeida.

Rua Mello Freire - Entre Avenida Conselheiro Carrão e Rua Uriel Gaspar.

Avenida Minuanos - Entre Rua Júlio Colaço e Praça Garcia Resende.

Avenida Morumbi - Entre Rua Ministro Nelson Hungria e Rua Francisco Tramontano.

Avenida Nove de Julho - Entre Avenida Cidade Jardim e Rua João Cachoeira.

Avenida Nove de Julho - Entre Avenida São Gabriel e Rua Estados Unidos.

Avenida Olavo Egídio de Souza Aranha - Entre Rua Senador Eloi de Souza e Rua Nova Friburgo.

Avenida Pedro Bueno - Entre Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira e Rua Haroldo Paranhos.

Avenida Piemonte da Diamantina - Entre Avenida Condessa Elisabeth de Robiano e Avenida Celso Garcia.

Avenida Pompéia - Entre Rua Heitor Penteado e Rua Estevão Barbosa.

Avenida Princesa dos Cajueiros - Entre Rua Nova Era e Rua Carlos Frias.

Avenida Professor Ascendino Reis - Entre Rua Doutora Neide Aparecida Sollito e Avenida Rubem Berta.

Avenida Professor Luiz Ignácio de Anhaia Melo - Entre Estrada do Oratório e Rua Taberoé.

Avenida Professor Vicente Rao - Entre Avenida Washington Luís e Avenida Vereador José Diniz.

Prolongamento da Avenida Taubaté - Entre Rua Demétrio e Rua Água Rasa.

Avenida Queirós Filho - Entre Avenida Padre Pereira de Andrade e acesso à Avenida Professor Fonseca Rodrigues (Cadlog 33.527-4).

Avenida Radial Leste - Entre viaduto Alcântara Machado e Rua Silva Jardim.

Avenida Rebouças - Entre Alameda Santos e Avenida Brigadeiro Faria Lima.

[Assinatura]
ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

Avenida Roque Petroni Júnior - Entre Rua João de Lacerda Soares e Rua Cançãoeiro Popular.

Avenida Rubem Berta - Entre viaduto João Julião da Costa Aguiar e Avenida Professor Ascendino Reis.

Avenida Santa Marina - Entre Estrada de Ferro Santos-Jundiaí e Avenida Ermano Marchetti.

Avenida Santos Dumont - Entre Praça Campos de Bagatelli e Avenida Brás Leme.

Avenida Santos Dumont - Entre Praça Campos de Bagatelli e Praça Airton de Abreu.

Avenida São Gualter - Entre Rua Cerro Corá e Rua Sucuriu.

Alameda Segundo Sargento Ananias Holanda de Oliveira - Entre Avenida Tenente Amaro Felicíssimo da Silveira e Praça Novo Mundo.

Alameda Segundo Sargento Névio Baracho dos Santos - Entre Praça Novo Mundo e Rua Francisco Fanganiello.

Rua Senador Eloi de Souza - Entre Avenida Doutor Assis Ribeiro e Avenida Olavo Egídio de Souza Aranha.

Avenida Tatuapé - Entre Estrada de Ferro Central do Brasil e Rua Demétrio.

Avenida Tatuapé - Entre Avenida Condessa Elisabeth de Robiano e Rua Conselheiro Cotegipe.

Avenida Tereza Cristina - Entre Rua Tabor e Avenida do Estado.

Rua Texas - Entre Rua João Rangel de Sampaio e Rua Detroit.

Avenida 23 de Maio - Entre Rua Bernardino de Campos e Rua Curitiba.

Avenida Washington Luís - Entre viaduto João Julião da Costa Aguiar e Rua João Alfredo.

Rua Zodíaco - Entre viela 0 (Cadlog 67.614-4) e passagem particular "B" (Cadlog 30.745-9).

Trechos de Logradouros Públicos Pertencentes a Corredor de Uso Especial Z8-CR5

Rua Agenor de Lima Franco - Entre Rua Plínio Salgado e Rua Professor Máximo Ribeiro Nunes.

Avenida Água Espraiada - Entre Avenida Jurubatuba e Praça Um.

Rua Alagoas - Entre Rua Armando Penteado e Rua Ceará.

Rua Aliança Liberal - Entre Rua Jataí e Rua Montevideu.

Rua Álvaro Rodrigues - Entre Rua Humaitá e Rua Pascoal Pais.

Rua Alves Guimarães - Entre Rua Heitor Penteado e Rua Amália de Noronha.

Rua Antônio Mariano - Entre Rua Santanésia e Avenida Eliseu de Almeida.

Rua Araçatuba - Entre Rua Suassuí e viela sem denominação (Cadlog 72.643-5).

Rua Arandu - Entre Rua Furnas e Rua Indiana.

Rua Arizona - Entre Rua Ribeiro do Vale e Rua Luís Gonçalves dos Santos.

Rua Bahia - Entre Rua Goiás e Praça Humberto de Campos.

Rua Barão do Triunfo - Entre Rua Otávio Tarquínio de Souza e Rua Doutor Jesuíno Maciel.

Rua Barra Mansa - Entre Avenida Nova Cantareira e Rua Guarapuã.

Rua Bastos Pereira - Entre Rua Januário Miraglia e Avenida Santo Amaro.

Rua Belmonte - Entre Rua Aliança Liberal e Rua Belchior de Azevedo.

Rua Camargo - Entre Rua Reação e Avenida Caxingui.


ANTONIO GROBALLE
Assessor - SGM/ATB

ADELINA CICONI
Reg. 100.406 597
ATM

Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

Rua **Castilho** - Entre Rua Guaraiúva e Rua George Ohm.
Rua **Catalão** - Entre Rua Piracicaba e Avenida Doutor Arnaldo.
Rua **Cataquese** - Entre Rua Pirajussara e Rua Romão Gomes.
Avenida **Caxingui** - Entre Rua Camargo e Avenida Vital Brasil.
Rua **Ceará** - Entre Rua Alagoas e Rua Goiás.
Rua **Chiquinha Rodrigues** - Entre Avenida Professor Francisco Morato e Rua Doutor José de Moura Resende.
Rua **Cláudio Rossi** - Entre Rua Pero Correia e Rua João José Gomes.
Rua **Comendador Eduardo Sascab** - Entre Rua Doutor Jesuíno Maciel e Rua Georgia.
Rua **Conde de Porto Alegre** - Entre Rua Rui Barbosa e Rua Otávio Tarquínio de Souza.
Rua **Conde de Porto Alegre** - Entre Rua Edson e Rua Frei Gaspar.
Rua **Conselheiro Saraiva** - Entre Rua Francisco Dias Velho e Rua Matias Cardoso.
Rua **Corrientes** - Entre Rua Cuevas e Rua Guararapes.
Rua **Cuevas** - Entre Avenida Mercedes e Rua Corrientes.
Rua **Domingos Barbieri** - Entre Rua Antônio Mariani e Avenida Eliseu de Almeida.
Rua **Domingos Fernandes** - Entre Rua Escobar Ortiz e Rua Diogo Jácome.
Rua **Doutor Jesuíno Maciel** - Entre Rua Barão do Triunfo e Rua Comendador Eduardo Sascab.
Rua **Edson** - Entre Avenida Vereador José Diniz e Rua Conde de Porto Alegre.
Rua **Engenheiro Isaac Milder** - Entre Rua Cantiga de Amor e Rua General Almério de Moura.
Avenida **Engenheiro Luiz Carlos Berrini** - Entre Praça Um e Rua Michael Faraday.
Rua **Escobar Ortiz** - Entre Rua João Lourenço e Rua Domingos Fernandes.
Rua **Estevão Lopes** - Entre Rua Gaspar Moreira e Avenida Vital Brasil.
Rua **Filinto de Almeida** - Entre Rua Original e Rua Nova Veneza.
Rua **Francisco Dias Velho** - Entre Avenida Santo Amaro e Rua Conselheiro Saraiva.
Rua **Frei Gaspar** - Entre Rua Conde de Porto Alegre e Rua Zacarias de Góis.
Rua **Furnas** - Entre Avenida Nova Independência e Rua Arandu.
Rua **Gaspar Moreira** - Entre Rua Camargo e Rua Estevão Lopes.
Rua **General Almério de Moura** - Entre Rua Engenheiro Isaac Milder e Rua Ministro Nelson Hungria.
Rua **George Ohm** - Entre Rua Michael Faraday e Rua Castilho.
Rua **Geórgia** - Entre Rua Comendador Eduardo Sascab e Avenida Portugal.
Rua **Goiás** - Entre Rua Ceará e Rua Bahia.
Rua **Guaraiúva** - Entre Rua Michigan e Rua Castilho.
Rua **Guarapua** - Entre Rua Barra Mansa e Rua Vaz Muniz.
Rua **Guararapes** - Entre Rua Corrientes e Rua Marcílio Dias.
Rua **Guararapes** - Entre Avenida Nova Independência e Rua Porto Martins.
Rua **Humaitá** - Entre Rua Matias Cardoso e Rua Álvaro Rodrigues.
Praça **Imprensa Paulista** - Entre Avenida Eliseu de Almeida e Rua Doutor José de Moura Resende (pelo lado da Quadra 277 do Setor Fiscal 101 da Planta Genérica de Valores).
Rua **Indiana** - Entre Rua Arandu e Rua Luís Gonçalves dos Santos.

ANTONIO GONCALLO
Assessor - SGM/ATM



Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

Praça Irmãos Karman - Em todo o seu perímetro.

Rua Jacques Félix - Entre Rua Professor Filadelfo Azevedo e Rua João Lourenço.

Rua Januário Miraglia - Entre Avenida Antônio João de Moura Andrade e Rua Bastos Pereira.

Rua Jataí - Entre Rua Passo da Pátria e Rua Aliança Liberal.

Rua João Batista de Souza Filho - Entre Praça Marcelo Tupinambá e Avenida Professor Francisco Morato.

Avenida João Castaldi - Entre Rua Inhambu e Avenida Ibirapuera.

Rua João Guerra - Entre Avenida Eliseu de Almeida e Rua Plínio Salgado.

Rua João José Gomes - Entre Rua Cláudio Rossi e Rua Correia.

Rua João Lourenço - Entre Rua Jacques Félix e Rua Escobar Ortiz.

Rua João Rangel de Sampaio - Entre Rua Michigan e Rua Pensilvânia.

Rua Luís Gonçalves dos Santos - Entre Rua Indiana e Rua Luisiânia.

Rua Luís Gonçalves dos Santos - Entre Rua Michigan e Rua Arizona.

Rua Luisiânia - Entre Rua Luís Gonçalves dos Santos e Avenida Portugal.

Rua Maçambara - Entre Avenida Nova Independência e Rua Porto Martins.

Rua Machado de Assis - Entre Rua Luiz Carriço e Rua Zacarias de Góis.

Praça Marcelo Tupinambá - Entre Rua Roquete Pinto e Rua João Batista de Souza Filho.

Rua Marcílio Dias - Entre Rua Barão de Jundiá e Rua Guararapes.

Rua Matias Cardoso - Entre Rua Conselheiro Saraiva e Rua Humaitá.

Rua Mercedes - Entre Rua Gago Coutinho e Rua Sacadura Cabral.

Avenida Mercedes - Entre Rua Sacadura Cabral e Rua Cuevas.

Rua Michael Faraday - Entre Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini e Rua George Ohm.

Rua Michigan - Entre Rua Luís Gonçalves dos Santos e Rua João Rangel de Sampaio.

Rua Michigan - Entre Rua Ribeiro do Vale e Rua Guaraiúva.

Rua Ministro Nelson Hungria - Entre Rua General Almério de Moura e Avenida Morumbi.

Rua M.M.D.C. - Entre Avenida Professor Francisco Morato e Rua Reação.

Praça Monte Castelo - Entre Rua Catequese e Rua Camargo (pelo lado das quadras 167 e 168 do Setor Fiscal 83 da Planta Genérica de Valores).

Avenida Nova Independência - Entre Rua Guararapes e Rua Maçambara.

Rua Nova Paulicéia - Entre Avenida Trona Constanzo e Avenida Eliseu de Almeida.

Rua Nova Veneza - Entre Rua Filinto de Almeida e Rua Rodésia.

Rua Oscar Pinheiro Coelho - Entre Avenida Professor Francisco Morato e Avenida Trona Constanzo.

Rua Otávio Tarquínio de Souza - Entre Rua Conde de Porto Alegre e Rua Barão do Triunfo.

Rua Pascoal Pais - Entre Rua Álvaro Rodrigues e Avenida Morumbi.

Rua Passo da Pátria - Entre Rua Schilling e Rua Jataí.

Rua Pedro Coelho - Entre Avenida Sumaré e Praça Irmãos Karman.

Rua Pedro da Costa - Entre Avenida Sumaré e Praça Irmãos Karman.

Rua Pensilvânia - Entre Avenida Portugal e Rua João Rangel de Sampaio.

Rua Piracicaba - Entre Rua Professor Alfonso Bovero e Rua Catalão.

Rua Pirai - Entre Rua Pio XI e Rua Suassuí.

Rua Pirajussara - Entre Avenida Magalhães de Castro e Rua Catequese.


ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATB

ADELINA CICONI
Reg. 100.599
ATM

Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

Rua Plínio de Moraes - Entre Rua Vargem do Cedro e Avenida Professor Alfonso Bovero.
Rua Plínio Salgado - Entre Rua João Guerra e Rua Agenor de Lima Franco.
Rua Porto Martins - Entre Rua Guararapes e Rua Furnas.
Rua Porto Martins - Entre Rua Maçambara e Rua Kansas.
Avenida Portugal - Entre Córrego da Água Espraiada e Rua Pensilvânia.
Avenida Portugal - Entre Rua Geórgia e Rua Luisiânia.
Avenida Professor Alfonso Bovero - Entre Rua Plínio de Moraes e Rua Piracicaba.
Rua Professor Filadelfo Azevedo - Entre Avenida Santo Amaro e Rua Jacques Félix.
Rua Professor José Wancolle - Entre Praça Irmãos Karman e Rua Urbanizadora.
Rua Reação - Entre Rua M.M.D.C. e Rua Camargo.
Rua Ribeiro do Vale - Entre Rua Arizona e Rua Michigan.
Rua Roquete Pinto - Entre Avenida Eliseu de Almeida e Praça Marcelo Tupinambá.
Rua Rui Barbosa - Entre Rua Conde de Porto Alegre e Rua Zacarias de Góis.
Rua Santanésia - Entre Via Raposo Tavares e Rua Antônio Mariani.
Rua Schilling - Entre linha de transmissão de energia elétrica e Rua Passo da Pátria.
Rua Suassuí - Entre Rua Pirai e Rua Araçatuba.
Avenida Trona Constanzo - Entre Rua Oscar Pinheiro Coelho e Rua Nova Paulicéia.
Praça Um - Entre Avenida Água Espraiada e Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini.
Rua Urbanizadora - Entre Rua Professor José Wancolle e Rua Zaira.
Rua Vargem do Cedro - Entre Rua Zaira e Rua Plínio de Moraes.
Rua Zacarias de Góis - Entre Rua Machado de Assis e Rua Rui Barbosa.
Rua Zaira - Entre Rua Urbanizadora e Rua Vargem do Cedro.

**Trechos de Logradouros Públicos Pertencentes
a Corredor de Uso Especial Z8-CR6**

Complementado pelo
art. 3.º da Lei n.º 9.712/84

Rua Aefuca - Entre Rua Doutor Luís Augusto de Queirós Aranha e Rua Doutor Alberto Seabra.
Rua Agostinho Bezerra - Entre Rua Pascoal Vita e Rua Ourânia.
Rua Agostinho Soares - Entre Rua Padre Francisco Amos Connor e Avenida Nova Cantareira.
Rua Agostinho Vianas - Entre Rua Caetano Teixeira e Rua Manoel Soares.
Rua Alcindo Bueno de Assis - Entre Rua Eduardo Vicente Nasser e Rua Luís Augusto de Oliveira.
Rua Aldo de Azevedo - Entre Praça Eugênio Mota e Rua Doutor Luís Augusto de Queirós Aranha.
Rua Alexandre Monteiro - Entre Rua Silvério Dias e Rua Nove (Cadlog 28.343-6).
Rua Alfredo da Cunha Ribas - Entre Rua Padre Francisco Libermann e viela sem denominação (Cadlog 30.144-2).
Rua Alvilândia - Entre Rua Andrade Fernandes e Rua Professor Túlio Ascarelli.

ANTONIO GROPALLO
Assessor - SEMPLA



Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

Rua Amália de Noronha - Entre Rua João Moura e Rua Alves Guimarães.

Rua Amarantina - Entre Rua Capitão Zacarias B. Mota e Rua Conchília.

Rua Andrade Fernandes - Entre Rua Dona Elisa de Moraes Mendes e Rua Alvilândia.

Rua Ângelo Capricho - Entre viela Três (Cadlog 74.396-8) e Rua do Horto.

Rua Antônio Arantes - Entre Rua Scaciotti e Rua Dois (Cadlog 31.020-4).

Avenida Antônio Barbosa da Silva Sandoval - Entre Avenida Eugênio Bartolomei e Avenida Interlagos.

Rua Antônio Flaquer - Entré Rua Luís Augusto de Oliveira e Rua Felício Tarabay.

Rua Antônio Olívio Rodrigues - Entre Rua Renato Egydio de Souza Aranha e o ponto 14 da descrição do perímetro Z1-037.

Avenida Antônio Pereira da Câmara — Entre Rua Dom Rosalvo e Rua Natingui.

Avenida Antônio Pereira da Câmara - Entre Rua Pascoal Vita e Rua Juranda.

Rua Antônio Pinto Bandeira - Entre Avenida Senador José Ermírio de Moraes e Rua "D" (Cadlog 28.349-5).

Rua Aquiramum - Entre Praça Vicentina de Carvalho e Rua Arquiteto Jaime Fonseca Rodrigues.

Rua Araújo - Entre Rua Cerro Corá e Praça François Belanger.

Rua Arquiteto Jaime Fonseca Rodrigues - Entre Rua Aquiramun e Rua Isabel de Castela.

Rua Ásia - Entre Rua Henrique Schaumann e Rua João Moura.

Rua Atibaia - Entre Rua Doutor Homem de Mello e Rua Caiubi.

Rua Bartolomeu de Gusmão - Entre Rua Doutor Ramiro de Azevedo e Rua José Vidal França.

Rua Belterra - Entre Rua Cambé e Rua Tapanan.

Rua Beltis - Entre Avenida Interlagos e Avenida Manuel dos Reis Araújo.

Rua Benedito S. Fernandes - Entre divisa do Município de São Paulo com o Município de Osasco e Avenida Martin Luther King.

Rua Bento de Abreu - Entre Rua Maria Khíel e Rua Aurélia.

Rua Berlioz - Entre Rua Pedralva e Rua Sucuriú.

Rua Bernardo Duarte - Em toda a sua extensão.

Rua Botuí - Entre Avenida Ceci e Avenida Indianópolis.

Rua Breves - Entre Avenida Professor Rubens G. de Souza e Rua Guilherme Asbahr Neto.

Rua Cabo Verde - Entre Avenida dos Bandeirantes e Avenida Santo Amaro.

Rua Caetano Teixeira - Entre Rua Bento Soares e Rua Agostinho Vianas.

Rua Caiubi - Entre Rua Atibaia e Rua José de Freitas Guimarães.

Rua Cambé - Entre Rua José Vidal França e Rua Belterra.

Rua Caminha de Amorim - Entre Rua Sebastião Rodrigues e Rua Ibirapu.

Rua Campo Grande - Entre linha de transmissão de energia elétrica e Rua Passo da Pátria.

Rua Cantigas de Amor - Entre Rua Engenheiro Isaac Milder e Rua São Paulo.

Rua Canto do Riacho - Entre Rua Padre Andrade Duquet e Rua Cordélio Serafim.

Rua Capitão Frederico Pradel - Entre Rua Santanésia e Rua Padre Camilo.

Rua Capitão Zacarias B. Mota - Entre Avenida Nova Cantareira e Rua Amarantina.

Alterado pelo
art. 2.º da Lei n.º 9.712/84

ANTÔNIO ORSINALLO
Assessor - SGM/ATL

**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla**

Folha n.º	715	de prec.
n.º	12	de 1999
<i>CA</i>		

ADELINA CIGONIZ
Reg. 601
ATM

Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

Rua Cardeal Enrico Dante - Entre Rua German Burmeister e viela sem nome (Cadlog 30.034-9).

Avenida Ceci - Entre Alameda dos Ubiatãs e Rua Botuí.

Rua Certosinos - Entre Rua Miguel Maldonado e Rua do Aclamado.

Rua Cipriano Juca - Entre Rua Simpatia e Rua Patápio Silva.

Rua Cláudio Rossi - Entre Rua Pero Corrêa e Rua Doutor Luís Washington Vita.

Rua Comendador Júlio Pereira Lopes - Entre Rua Marcelino Champagnata e rua existente (Cadlog 29.787-9).

Rua Comendador Quirino Teixeira - Entre Rua José Martins Borges e Rua Locarno.

Rua Conde de Itu - Entre Rua João Benedito e Rua Bartolomeu de Gusmão.

Rua Conde de Porto Alegre - Entre Rua Montevideu e Rua Aliança Liberal.

Rua Conselheiro Fernandes Torres - Entre Rua Itapicuru e Rua Doutor Homem de Mello.

Rua Cordélio Serafim - Entre Rua Canto do Riacho e Rua Maria Amália Lopes Azevedo.

Praça Coronel Fernandes de Lima - Em todo o seu perímetro.

Rua Coronel Firmo da Silva - Entre Rua Doutor Paulo Vieira e Praça São Domingos do Sávio.

Rua Coronel Raul Humaitá Vila Nova - Entre Rua Inhambu e Rua Gaivota.

Rua Cristóvão Pereira - Entre Rua Machado de Assis e rua projetada sem denominação (Cadlog 64.307-6).

Rua "D" (Cadlog 28.349-6) - Entre Rua Antônio Pinto Bandeira e Rua João Borges Pereira.

Rua das Carpas - Entre Rua Takeo Yoshimura e Rua Gentil Leite Martins.

Rua Desembargador Amorim Lima - Entre Rua Dois (Cadlog 31.020-4) e Rua Doutor Dario de Castro Bueno.

Rua Dez (Cadlog 28.344-4) - Entre Rua Nove (Cadlog 28.343-6) e Rua Padre Andrade Douget (Cadlog 28.345-2).

Rua "19W" (do arruamento 2144 - City América) - Entre Avenida do Anastácio e Rua "18W" (do arruamento 2144 - City América).

Rua "17W" (do arruamento 2144 - City América) - Entre Rua "18W" e Rua "15W" (ambas do arruamento 2144 - City América).

Rua "18W" (do arruamento 2144 - City América) - Entre Rua "19W" e Rua "17W" (ambas do arruamento 2144 - City América).

Avenida Diógenes Ribeiro de Lima - Entre Rua Passo da Pátria e Rua Princesa Leopoldina.

Rua do Aclamado - Entre Rua Certosinos e Avenida Brás Leme.

Rua do Alto - Entre Rua dos Ameríndios e Rua Pataiba.

Avenida do Anastácio - Entre Rua Luís Figueira Souto e Rua Doutor Odon Carlos de Figueiredo Ferraz.

Avenida do Anastácio - Entre Rua 46N (do arruamento 2144 - City América) e linha de transmissão de energia elétrica.

Rua Dois (Cadlog 28.154-9) - Entre Rua Horizontalina e Rua Marambá.

Rua Dom Rosalvo - Entre Rua Orós e Avenida Antônio Pereira da Câmara.

Rua Domingos de Andrade - Entre viela sem denominação (Cadlog 30.144-2) e rua sem denominação (Cadlog 30.143-4).

Rua Dona Elísa de Moraes Mendes - Entre Rua Gregório Pais de Almeida e Rua Andrade Fernandes (no trecho compreendido pela Quadra 293 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores).

Antonio Oropallo
ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL



Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

Rua dos Ameríndios - Entre Rua do Alto e a primeira confluência com a Rua Itanhangá.

Alameda dos Jaúnas - Entre Rua Gaivota e Alameda Jauaperi.

Rua dos Mártires Armênios - Entre Rua Bernardo Duarte e Rua Paulo Ornellas C. de Barros.

Rua dos Três Irmãos - Entre Rua Doutor Dario de Castro Bueno e Rua Doutor Castilho Cabral.

Alameda dos Tupinás - Entre Avenida Indianópolis e o ponto 6 da descrição do perímetro Z1-021.

Alameda dos Ubiatãs - Entre Avenida dos Bandeirantes e Avenida Ceci.

Rua Doutor Alberto Seabra - Entre Rua Aefuca e Rua Sararé.

Rua Doutor Arnaldo Barbosa - Entre Rua Cerro Corá e Rua Tarubá.

Rua Doutor Cândido Motta Filho - Entre Rua Astolfo Tavares Pais e limite do Município de São Paulo com o Município de Osasco.

Rua Doutor Cândido Motta Filho - Entre linha de transmissão de energia elétrica e Rua Renato Egydio de Souza Aranha.

Rua Doutor Castilho Cabral - Entre Rua dos Três Irmãos e Rua José Janarelli.

Rua Doutor Cícero de Alencar - Entre Rua Padre Camilo e Rua Padre Justino.

Rua Doutor Dario de Castro Bueno - Entre Rua Desembargador Amorim Lima e Rua dos Três Irmãos.

Rua Doutor Luís Washington Vita - Entre Rua Pedro Campana e Rua Professor Serafim Orlandi.

Rua Doutor Odon Carlos de Figueiredo Ferraz - Entre Avenida do Anastácio e a primeira confluência com a Rua José Fernandes Lobo.

Rua Doutor Paulo Vieira - Entre Rua Duarte e Rua Coronel Firmo da Silva.

Rua "12W" - Entre Rua "15W" e o ponto 9 da descrição do perímetro Z1-033.

Rua Duarte - Entre Praça Redenção da Serra e Rua Doutor Paulo Vieira.

Rua Eden - Entre Avenida Professor Francisco Morato e Rua Francisco de Proença.

Rua Eduardo Vicente Nasser - Entre Rua Paulo Ornellas C. de Barros e Rua Alcindo Bueno de Assis.

Rua Epeira - Entre Rua Miguel Rodrigues e Praça Vicentina de Carvalho.

Rua Euclides Parente Ramos - Entre Rua Afonso Brás e Rua Inajaroba.

Avenida Eugênio Bartolomai - Entre Rua Leonardo de Fássio e Rua Nocsia.

Praça Eugênio Mota - Em todo o seu perímetro.

Rua existente (Cadlog 29.787-9) - Entre Rua Comendador Júlio Pereira Lopes e Rua Pedro Campana.

Rua Felício Tarabay - Entre Rua Antônio Flaquer e viela sem denominação (Cadlog 35.791-1).

Praça Fontes Pereira - Em todo o seu perímetro.

Rua Francisco Álvares - Entre Rua Pataiba e Avenida Nova Cantareira.

Rua Francisco Bacelar - Entre ponto 13 da descrição do perímetro Z1-037 e Rua Sylvio de Magalhães Figueiredo.

Rua Francisco de Proença - Entre Rua Eden e Rua Aurea Batista Santos.

Praça Francisco Machado - Em todo o seu perímetro.

Rua Francisco Serrador - Em toda a sua extensão.

ANTONIO GROPALLO
Assessor - SGM/ATL

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha n.º	216	de proc.
n.º	12	de 1999

CD

ADELINA CICONI
Reg. 100 406 603
ATM

Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

Rua Frei Inácio Gau - Entre Avenida Doutor Arnaldo e Rua Heitor Penteado.

Rua Gaivota - Entre Rua Coronel Raul Humaitá Vila Nova e Alameda dos Jaúnas.

Rua General Mena Barreto - Entre Rua Oliveira Dias e Rua Groenlândia.

Rua Gentil Leite Martins - Entre Rua das Carpas e Rua M'Boi Mirim.

Rua George Assad Abdalla - Entre Rua Lessia Ubranka e Rua Maestro Torquato Amore.

Rua Gironda - Entre Rua Groenlândia e Rua Henrique Martins.

Rua Gregório Pais de Almeida - Entre Rua Sararé e Rua Dona Elisa de Moraes Mendes (no trecho compreendido pela Quadra 61 do Setor Fiscal 81 da Planta Genérica de Valores).

Rua Guaçu - Entre Rua Votuporanga e Praça Redenção da Serra.

Rua Guihei Vatanabe - Entre Rua José Jannarelli e rua particular "B" (Cadlog 61.182-4).

Rua Guilherme Asbahr Neto - Entre Rua Breves e Avenida Washington Luís.

Rua Henning Boilesen - Entre Rua Marechal Olímpio Mourão Filho e Rua Professor Astolfo Tavares Pais.

Rua Henrique Martins - Entre Rua Gironda e Rua Primavera.

Rua Henrique Schaumann - Entre Rua Patápio Silva e Rua Ásia.

Rua Ibirapu - Entre Rua Caminha de Amorim e Rua Cerro Corá.

Rua Inajaroba - Entre Rua Euclides Parente Ramos e Rua Inhambu.

Rua Inhambu - Entre Rua Embaixador Ribeiro Couto e Avenida João Castaldi.

Rua Inhambu - Entre Rua Inajaroba e Rua Coronel Raul Humaitá Vila Nova.

Rua Iperó - Entre Rua Agissé e Rua Professor Nicolau de Moraes Barros.

Rua Isabel de Castela - Entre Rua Soares de Aragão e Rua Natingui.

Rua Itanhangá - Entre o ponto 6 da descrição do perímetro Z1-025 e Rua dos Ameríndios (no trecho compreendido pela Quadra 344 do Setor Fiscal 70 da Planta Genérica de Valores).

Rua Itapícuru - Entre Rua Traipu e Rua Conselheiro Fernandes Torres.

Rua J. A. de Castelo Branco - Entre Rua Jaricunas e Rua Maria Khief.

Rua Jaciporã - Entre Rua Heitor Penteado e Rua Votuporanga.

Rua Jaricunas - Entre Rua Paumari e Rua J. A. de Castelo Branco.

Alameda Jauaperi - Entre Alameda dos Jaúnas e Avenida República do Líbano.

Rua João Miguel Ferreira - Entre Rua Francisco Serrador e Rua Luís Alves de Araújo.

Rua João Moura - Entre Rua Ásia e Rua Amália Noronha.

Rua João Scaciotti - Entre Rua Padre Eugênio Lopes e Rua Antônio Arantes.

Rua José de Freitas Guimarães - Entre Rua Caiubi e Rua Vanderlei.

Rua José Jannarelli - Entre Rua Doutor Castilho Cabral e Rua Guihei Vatanabe.

Rua José Martins Borges - Entre Avenida Nova Cantareira e Rua Comendador Quirino Teixeira.

Rua José Vidal França - Entre Rua Bartolomeu de Gusmão e Rua Cambé.

Rua Juranda - Entre Avenida Antônio Pereira da Câmara e Rua Miguel Rodrigues.

Rua Juruema - Entre Avenida Santo Amaro e Praça Coronel Fernandes de Lima.

ANTONIO GROPALLO
Assessor: SGM/ATL



Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

Rua Kansas - Entre Rua Ribeiro do Vale e Rua Porto Martins.
Rua Leonardo de Fássio - Entre Avenida Robert Kennedy e Avenida Eugênio Bartolomai.
Rua Lússia Ubrainka - Entre rua sem nome (Cadlog 31.222-3) e Avenida George Assad Abdalla.
Rua Locarno - Entre Rua Comendador Quirino Teixeira e Alameda Verona.
Rua Lucindo dos Passos - Entre Rua Padre Bento Ibanez e Rua Belarmino Matos.
Rua Luís Augusto de Oliveira - Entre Rua Alcindo Bueno de Assis e Rua Antônio Flaquer.
Rua Luís Cesar Pannain - Entre viela sem denominação (Cadlog 72.643-5) e Rua Ponta Porã.
Rua Luís da Silva Araújo - Entre Rua Panorama e Rua Sena.
Rua Luiz Alves de Araújo - Entre Rua João Miguel Ferreira e Rua Ministro Genésio de Almeida Moura.
Rua Luiz Carriço - Entre Rua Rui Barbosa e Córrego da Invernada.
Rua Machado de Assis - Entre Rua Cristóvão Pereira e Rua Luiz Carriço.
Rua Maestro Torquato Amore - Entre Rua George Assad Abdalla e Rua Manoel Trindade.
Rua Manoel Soares - Entre Rua Agostinho Vianas e Rua Silvério Dias.
Rua Manoel Trindade - Entre Rua Maestro Torquato Amore e Avenida Giovani Gronchi.
Avenida Manuel dos Reis Araújo - Entre Rua Beltis e Rua Ministro Alvaro de Souza Lima.
Rua Marambá - Entre Rua Horizontina e passagem particular sem denominação (Cadlog 73.289-3).
Rua Marcelino Champagnata - Entre Rua Doutor Valentino Sola e Rua Comendador Júlio Pereira Lopes.
Rua Marechal Deodoro - Entre Avenida Santo Amaro e segunda confluência com a Rua São Mateus.
Rua Marechal Olímpio Mourão Filho - Entre Avenida Martin Luther King e Rua Henning Boilesen.
Rua Maria Khriel - Entre Rua J. A. de Castelo Branco e Rua Bento de Abreu.
Rua Maria Leonete da Silva Nóbrega - Entre Rua Tarubá e Praça Eugênio Mota.
Rua Martin Luther King - Entre Rua Benedito S. Fernandes e Rua Marechal Olímpio Mourão Filho.
Rua M'Boi Mirim - Entre Rua Gentil Leite Martins e Rua Padre Bento Ibanez.
Rua Messina - Entre Alameda Verona e Rua Panorama.
Rua Miguel Rodrigues - Entre Rua Juranda e Rua Epeira.
Rua Ministro Álvaro de Sousa Lima - Entre Avenida Manuel dos Reis Araújo e Rua Dom Aguirre.
Rua Ministro Genésio de Almeida Moura - Entre Rua Luiz Alves de Araújo e ponto 19 da descrição do perímetro Z1-029.
Rua Montevideú - Entre Rua Aliança Liberal e Rua Conde de Porto Alegre.
Rua Moraes de Barros - Entre Córrego da Invernada e Rua Zacarias de Góis.
Rua Morás - Entre Rua Natingui e Avenida Pedroso de Moraes.
Rua Natingui - Entre Avenida Antônio Pereira da Câmara e Rua Pascoal Vita.
Rua Natingui - Entre Rua Morás e Rua Isabel de Castela.


ANTONIO CROPALLO
Assessor - SGM/ATL

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha nº 217 de proc.
n.º 12 de 19 99
CD

ADELINA CICONI
Reg. 100.406.605
ATM

Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

Rua Pascoal Vita - Entre Rua Natingui e Avenida Antônio Pereira da Câmara.

Passagem particular sem denominação (Cadlog 73.289-3) - Entre Rua Marambá e espaço livre da Quadra 242 do Setor Fiscal 70 da Planta Genérica de Valores).

Rua Passo da Pátria - Entre Rua Campo Grande e Avenida Diógenes Ribeiro de Lima.

Rua Pataíba - Entre Rua do Alto e Rua Francisco Álvares.

Rua Patápio Silva - Entre Rua Cipriano Juca e Rua Henrique Schaumann.

Rua Paulo Ornellas C. de Barros - Entre Rua dos Mártires Armênios e Rua Eduardo Vicente Nasser.

Rua Paumari - Entre Rua Cerro Corá e Rua Jaricunas.

Rua Pedralva - Entre Rua Berlioz e Rua Ariqueime.

Rua Pio II - Entre o ponto 26 da descrição do perímetro Z1-014 e a Rua Oagy Kalile.

Rua Ponta Porã - Entre Rua Luís Cesar Pannain e Rua Cerro Corá.

Rua Primavera - Entre Rua Henrique Martins e Rua Oliveira Dias.

Rua Princesa Leopoldina - Entre Avenida Diógenes Ribeiro de Lima e Rua Visconde de Indaiatuba.

Rua Professor Astolfo Tavares Pais - Entre Rua Henning Boilesen e Rua Doutor Cândido Motta Filho.

Rua Professor Carlos Gama - Entre Rua Oagy Kalile e o ponto 25 da descrição do perímetro Z1-014.

Rua Professor João Arruda - Entre Rua Cardoso de Almeida e Avenida Sumaré.

Rua Professor Nicolau de Moraes Barros - Entre Rua Alberto Moreira e Rua Heitor Penteado.

Avenida Professor Rubens G. de Souza - Entre Avenida Professor Vicente Rao e Rua Breves.

Praça Professora Emília Barbosa Lima - Em todo o seu perímetro.

Rua projetada e sem denominação (Cadlog 64.307-6) - Entre Rua Cristóvão Pereira e Rua Rui Barbosa.

Rua 15W (do arruamento 2144 - City América) - Entre Rua 17W e Rua 12W (ambas do arruamento City América)

Rua Raul de Moraes Victor - Entre Rua Conchília e Rua Manuel de Moraes Pontes.

Praça Redenção da Serra - Em todo o seu perímetro.

Rua Renato Egydio de Souza Aranha - Entre Rua Doutor Cândido Motta Filho e Rua Antônio Olívio Rodrigues.

Rua Ribeiro do Vale - Entre Avenida dos Bandeirantes e Rua Kansas.

Rua Rui Barbosa - Entre rua projetada sem denominação (Cadlog 64.307-6) e Rua Luiz Carriço.

Rua Santo Adalberto - Entre Rua Vaz Muniz e o ponto 7 da descrição do perímetro Z1-025.

Rua São Benedito - Entre Avenida Vereador José Diniz e Rua Conde de Itu.

Praça São Domingos do Sávio - Em todo o seu perímetro.

Rua São Mateus - Entre Rua Verbo Divino e a primeira confluência com a Rua Marechal Deodoro.

Rua São Paulo Antigo - Entre Rua Adalvívia de Toledo e viela sem nome (Cadlog 31.654-0).

Rua Sararé - Entre Rua Doutor Alberto Seabra e Rua Gregório Pais de Almeida.

ANTONIO GONCALVES
Assessor - SGM/ATB



Quadro n.º 8J, anexo à Lei n.º 9.411/81 (continuação)

Rua Sebastião Rodrigues - Entre Rua Padre Cerda e Rua Caminha de Amorim.

Rua sem denominação (Cadlog 30.143-4) - Entre Rua Domingos de Andrade e ponto 16 da descrição do perímetro Z1-037.

Rua sem nome (Cadlog 31.222-3) - Entre Rua Áurea Batista Santos e Rua Lessia Ubrainka.

Avenida Senador José Ermírio de Moraes - Entre Rua Paulo Peixoto e Rua Antônio Pinto Bandeira.

Praça Senador Lineu Prestes - Em todo o seu perímetro.

Rua Silvério Dias - Entre Rua Manoel Soares e Rua Alexandre Monteiro.

Rua Sílvio Tramontano - Em toda a sua extensão.

Rua Simpatia - Entre o ponto 1 da descrição do perímetro Z1-007 e Rua Cipriano Juca.

Rua Sincora - Entre Rua Dom Jerônimo Osório e Avenida Interlagos.

Rua Soares de Aragão - Entre Rua Ourânia e Rua Isabel de Castela.

Rua Sucuriú - Entre Avenida São Gualter e Rua Berlioz.

Rua Sílvio de Magalhães Figueiredo - Entre Rua Francisco Bacelar e o ponto 13 da descrição do perímetro Z1-037.

Rua Takeo Yoshimura - Entre Avenida Washington Luís e Rua das Carpas.

Rua Tapanan - Entre Rua Belterra e o ponto 27 da descrição do perímetro da Z1-022.

Rua Tarubá - Entre Rua Doutor Arnaldo Barbosa e Rua Maria Leonete da Silva Nóbrega.

Rua Tomé Portes - Entre Avenida Washington Luís e Rua Visconde de Porto Seguro.

Rua Traipu - Entre Rua Paraguaçu e Rua Itapicuru.

Rua Vanderlei - Entre Rua José de Freitas Guimarães e Rua Cardoso de Almeida.

Rua Vaz Muniz - Entre Rua Guarapuã e Rua Santo Adalberto.

Rua Verbo Divino - Entre Rua Duarte Leite e Rua São Mateus.

Avenida Vereador José Diniz - Entre Rua João Paes e Rua São Benedito.

Praça Vicentina de Carvalho - Entre Rua Epeira e Rua Aquiramun.

Rua Visconde de Indaiatuba - Entre Rua Princesa Leopoldina e Rua Pio XI.

Rua Visconde de Porto Seguro - Entre Rua Tomé Portes e Avenida Professor Vicente Rao.

Rua Vitor Dubugras - Entre Rua Pero Correia e o ponto 14 da descrição do perímetro Z1-015.

Rua Votuporanga - Entre Rua Jaciporã e Rua Guaçu.

Rua Zacarias de Góis - Entre Rua Frei Gaspar e Córrego da Água Espraiada.

Rua Zacarias de Góis - Entre Rua Moraes de Barros e Avenida dos Bandeirantes.

ANTONIO GROPPALLO
Assessor - SGM/MT

ADELINA CICONI
Reg. 100.406 739
ATM

Lei nº 10.015, de 16 de dezembro de 1985.

Dispõe sobre edificação e instalação de categorias de uso em função da capacidade viária e da dimensão dos logradouros públicos, e dá outras providências.

Mário Covas, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de novembro de 1985, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Nos lotes com frente e acesso para vias de circulação com largura inferior a 10,00 metros, somente será permitida a instalação das categorias de uso R1 e R2.01.

Art. 2º Nos lotes com frente e acesso para vias de circulação com largura inferior a 12,00 metros, mas não inferior a 10,00 metros, somente será permitida a instalação das categorias de uso R1, R2.01, C1, S1 e E1.

Art. 3º As atividades enquadradas nas categorias de uso R3, R2.02, C2, S2, E2 e I1 somente serão permitidas em lotes que tenham frente e acesso para vias de circulação com largura igual ou superior a 12,00 metros.

§ 1º As categorias de uso C2, S2, E2 e I1 serão permitidas em lotes que tenham frente e acesso para vias de circulação com largura inferior a 12,00 metros, mas não inferior a 10,00 metros, desde que:

I - A área construída da edificação, mesmo quando ocupada por mais de uma das categorias de uso citadas neste parágrafo, não ultrapasse a 500 m².

II - Ao recuo exigido para cada categoria, nas diferentes zonas de uso, seja acrescido o afastamento de 7,00 metros, contados a partir do eixo da via.

§ 2º As categorias de uso R3 e R2.02 somente serão permitidas em lotes que tenham frente e acesso para vias de circulação com largura inferior a 12,00 metros, mas não inferior a 10,00 metros, desde que:

I - As edificações não ultrapassem a altura máxima de 25,00 metros, medidos a partir do piso do pavimento térreo.

II - Ao recuo exigido nas diferentes zonas de uso, para as citadas categorias, seja acrescido o afastamento de 7,00 metros, contados a partir do eixo da via.

Art. 4º Os usos enquadrados nas categorias I2, I3, C3, S3 e E3 somente serão permitidos em lotes que tenham frente e acesso para via de circulação com largura igual ou superior a 18,00 metros.

Parágrafo único. Os usos mencionados neste artigo serão admitidos em vias de circulação com largura inferior a 18,00 metros, mas não inferior a 12,00 metros, desde que ao recuo de frente exigido para as diferentes zonas de uso seja acrescido o afastamento de 9,00 metros, contados a partir do eixo da via.

Art. 5º Na zona de uso Z7, as categorias de uso I2, C3 e S3 somente serão admitidas em lotes que tenham frente e acesso para via de circulação com largura igual ou superior a 18,00 metros.

§ 1º Os usos referidos no caput deste artigo serão admitidos em vias de circulação com largura inferior a 18,00 metros, mas não inferior a 10,00 metros, desde que ao recuo de frente seja acrescido o afastamento de 9,00 metros, medidos a partir do eixo da via.

ANTONIO GROPAL
100.001 - SEMPLA

Lei nº 10.015



§ 2º Os usos previstos no *caput* deste artigo poderão instalar-se em via de circulação com largura inferior a 10,00 metros, desde que ao longo de sua extensão seja acrescido o afastamento de 9,00 metros, contados a partir do eixo da via, com início no lote objeto da instalação do uso e até o entroncamento da mesma com via oficial existente com largura mínima de 18,00 metros.

§ 3º Na zona de uso Z7, nos lotes com frente e acesso para mais de uma via, aos recuos de frente e laterais lindeiros às vias deverá ser acrescido o afastamento de 9,00 metros, medidos a partir do eixo de cada uma das vias.

§ 4º A faixa do terreno resultante do afastamento previsto nos parágrafos anteriores deverá ser doada ao patrimônio público municipal.

Art. 6º Nos lotes com frente e acesso para as ruas sem saída, com largura entre 10,00 e 12,00 metros, somente será permitida a instalação das categorias de uso R1, R2.01 e S1.

§ 1º As categorias de uso R3 e R2.02 serão permitidas nos lotes referidos no *caput* deste artigo, desde que as edificações não ultrapassem a altura máxima de 25,00 metros, medidos a partir do piso do pavimento térreo.

§ 2º Para os efeitos da aplicação desta lei, entendem-se como "rua sem saída" as ruas ou trechos de ruas com extensão superior a 50,00 metros e que não possuam outra intersecção com logradouro público que permita a circulação de veículos, a não ser a de origem.

Art. 7º Nos lotes com frente e acesso para ruas sem saída, com largura igual ou superior a 12,00 metros, somente será permitida a instalação das categorias de uso R1, R2, R3, C1 e S1.

Art. 8º Nas edificações existentes em "vilas", somente será permitida a instalação do uso residencial unifamiliar.

§ 1º Os lotes pertencentes às vilas só poderão ser lembrados a lotes também pertencentes à vila.

§ 2º Não será aplicado o disposto no parágrafo anterior quando o remembramento for autorizado pela totalidade dos proprietários dos lotes pertencentes à vila.

§ 3º A exclusividade de uso residencial, exigida no *caput* deste artigo, poderá ser alterada, desde que seja solicitada pela totalidade dos proprietários e receba parecer favorável da Comissão de Zoneamento, da Secretaria Municipal do Planejamento.

§ 4º Para os efeitos da aplicação desta lei, entende-se como "vila" o conjunto de habitações independentes, dispostas de modo a formar rua ou praça interior à quadra, com ou sem caráter de logradouro público.

Art. 9º Não se aplicam as disposições desta lei nos perímetros Z5-001 a Z5-002.

Art. 10. No perímetro Z4-064, as categorias de uso E1, E2, S1, S2, C1 e C2 serão permitidas em vias de circulação com largura mínima de 8,00 metros, exigindo-se, porém, para as novas edificações, o afastamento mínimo de 7,00 metros, contados a partir do eixo da via.

Art. 11. Em lotes com frente para mais de uma via de circulação, a frente do lote para a via de circulação que não atender as disposições desta lei, fica vedado o acesso, tanto de veículos como de pedestres, devendo toda a extensão do alinhamento ser obrigatoriamente fechada por muro com altura de até 1,50 metro ou por gradil com altura de até 1,80 metro.

Art. 12. Nas vias de largura variável, para efeito da aplicação desta lei, a largura a ser considerada é a menor dimensão existente na extensão da quadra em que o lote está situado.

Dada nova redação pela
Lei nº 10.188/86

ANTONIO ORPALLO
Assessor - SGM/ATL

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Planejamento - Sempla

Folha n.º 219 de proc.
n.º 12 de 1999
Ad

ADELINA CIGORNE

Reg. 100.406

ATM 741

§ 1º Os proprietários dos imóveis lindeiros ao logradouro poderão, às suas expensas, tomar as providências necessárias para o alargamento exigido pela legislação, ao longo de toda a quadra, até pelo menos uma via transversal com largura mínima de 12,00 metros.

§ 2º Para a aplicação das exigências desta lei deverá sempre ser considerada a largura existente do logradouro, medida no local.

§ 3º Nas ruas sem saída, de largura variável, a largura a ser considerada é a menor dimensão existente em toda a sua extensão.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, os artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973, os artigos 35 e 36 da Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1975, e o artigo 22 da Lei nº 9.300, de 24 de agosto de 1981.

Prefeitura do Município de São Paulo
Mário Covas - Prefeito

Antonio Gropallo
ANTONIO GROPALLO
Assessor: SGM/ATL

Lei nº
19.015



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº220.....

do processo nº12..... de 19. 99. 05. 02. 99 (a)Adelina *Ad*.....

ADELINA CICONB

Reg. 100.406

ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 05-02-99

Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

A Com. de Const. e Justiça

08/02/99

Renato
RUI C. NIELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/02/99 às 15:30 hs.

Ao Nobre Vereador euclides
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 25 de Setembro de 1999

SEMPRE FEITO
Presidente

Ao Nobre Vereador Italo Carlos
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 2 de Setembro de 1999

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 221

Em 04 de 05 de 99

Lili

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

PL 12/99
22/04/99

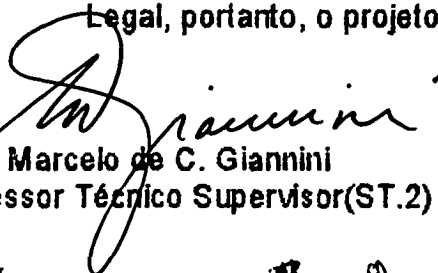
Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. Celso Pitta, enviado através do Ofício ATL nº 08/99, que visa dispor sobre as condições de uso e ocupação do solo para implantação de indústrias e atividades correlatas no Município de São Paulo.

Nada obsta a normal tramitação da propositura, pois detém o Sr. Chefe do Poder Executivo competência para iniciar projeto de lei sobre uso e ocupação do solo nos termos dos arts. 13, XVI; 37, "caput"; e 69, I, todos da Lei Orgânica do Município.

Alerta-se que em vista do teor do projeto, são necessárias 2 (duas) audiências públicas durante sua tramitação, convocadas na forma regimental, por força do disposto no art. 41, VI, da Carta Local. A propositura exigirá para sua aprovação quórum de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara, de acordo com o art. 40, § 4º, da Lei Orgânica paulistana.

Em face do fato de inexistir no projeto dispositivo que autorize tramitação que exclua a limitação imposta no "caput" do art. 46 da LOM, com redação dada pela Emenda nº 18/95, a propositura deverá obedecer ao mandamento que ali consta.

Legal, portanto, o projeto

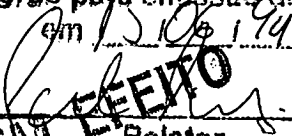

Celso Marcello de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor(ST.2)

Encaminhe-se, em 11 / 04 / 99

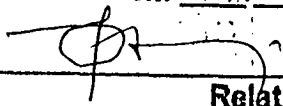

SALVADOR
Presidente da CCJ
em exercício


Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

De acordo para emissão de relatório,

em 15 / 04 / 99

SEM EFEITO
Relator

De acordo para emissão de relatório,

em 1 / 1 /

Relator

SECRETARIA
DE LEGISLAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal Sr. Celso Pires, enviado através do Ofício ALE nº 08/92, para ser analisado sob o aspecto de uso e ocupação do solo para implantação de indústrias e atividades correlatas no Município de São Paulo.

Esta espécie de norma tem natureza de proposição, pois contém o Sr. Chefe do Poder Executivo comprometido para incluir projeto de lei sobre uso e ocupação do solo nos termos dos arts. 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

Além disso, a proposta de lei de iniciativa popular, que trata da criação de uma comissão para estudar e propor projetos de lei, deve ser encaminhada ao Poder Executivo, para que este possa emitir parecer sobre a proposta. A proposta de lei de iniciativa popular, que trata da criação de uma comissão para estudar e propor projetos de lei, deve ser encaminhada ao Poder Executivo, para que este possa emitir parecer sobre a proposta.

Em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, que trata da criação de uma comissão para estudar e propor projetos de lei, deve ser encaminhado ao Poder Executivo, para que este possa emitir parecer sobre a proposta. A proposta de lei de iniciativa popular, que trata da criação de uma comissão para estudar e propor projetos de lei, deve ser encaminhado ao Poder Executivo, para que este possa emitir parecer sobre a proposta.

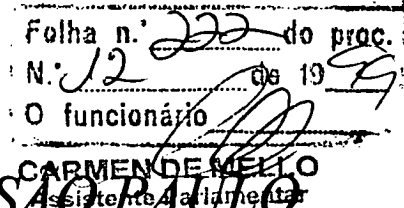
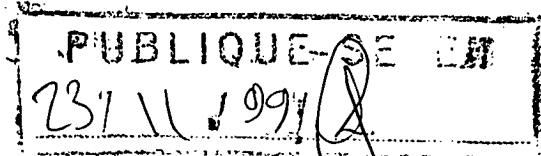
Lei nº 12.345 de 1992

Luiz Eduardo de S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Carla Mendes de S. Almeida
Assessor Técnico Legislativo (GT-2)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S. 604 - Juntado ao processo nº 12.345/92
Data: 22/7/92

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1608/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 12/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. Celso Pitta, enviado através do Ofício ATL nº 08/99, que visa dispor sobre as condições de uso e ocupação do solo para implantação de indústrias e atividades correlatas no Município de São Paulo.

Nada obsta a normal tramitação da propositura, pois detém o Sr. Chefe do Poder Executivo competência para inciar projeto de lei sobre uso e ocupação do solo nos termos dos arts. 13, XVI; 37, "caput"; e 69, I, todos da Lei Orgânica do Município.

Alerte-se que em vista do teor do projeto, são necessárias 2 (duas) audiências públicas durante sua tramitação, convocadas na forma regimental, por força do disposto no art. 41, VI, da Carta Local. A propositura exigirá para sua aprovação quórum de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara, de acordo com o art. 40, § 4º, da Lei Orgânica paulistana.

Em face do fato de inexistir no projeto dispositivo que autorize tramitação que exclua a limitação imposta no "caput" do art. 46 da LOM, com redação dada pela Emenda nº 18/95, a propositura deverá obedecer ao mandamento que ali consta.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/12/99.

pk/pl0012-9

17 - RELCOM
17-0794/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11, 12, 13, 99
pagina 95
Conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 13/12/99

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 13/12/99 as 15 h.

mts.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR J. Goulart.

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

14, 12, 99
PRESIDENTE

A A. T. M. a pedido
Em, 07/06/00

mts.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data papel p/ informação rubricado sob
documento
folha n. 223/09/06/00 e)

Marcia
Marcia Gazoli

Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

223

do processo nº

12

de 19

99-09-06-2000

(a)

Marcia Gazoni

Auxiliar Técnico Administrativo

Registro 158412

Em devolução:

A Com. de Pol. Urbana

09/06/00

Breno

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 09.06.00 às 16 h.

MSS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 224

Em 02 / 07 / 2001.

(a) Tanla Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 224 do proc.
n.º 12 de 1999
O funcionário

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Técnica
R.F. 11001

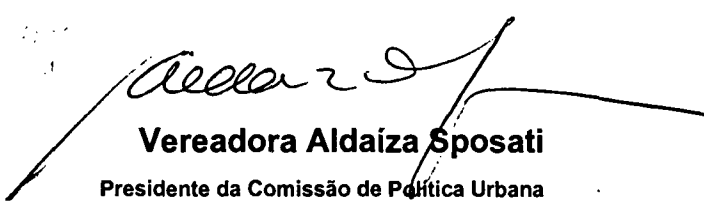
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Senhor Presidente,

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de manifestação do Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 012/99, de autoria do próprio Executivo, para que este, através de seus órgãos competentes, em especial a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEMPLA, pronuncie-se a respeito da propositura em pauta.

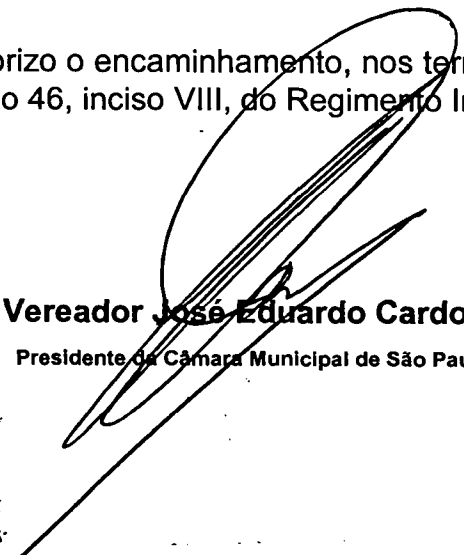
Esclareço que tal manifestação é necessária para subsidiar o seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

em


Vereadora Aldaíza Sposati

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do
artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Vereador José Eduardo Cardozo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em 02/07/2001

Tania B. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

RECEBIDO EM LEG. 3

02/07/2001

12:50

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

02/07/2001


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

02/07/2001


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE  juntado  neste data
documento  a papel de informação
rubricado  sob rubrica  no. 225 e 227
Em 20/07/2001


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Folha n°.	225	do proc.
n°.	012	de 1999
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS		
Assistente de Chefe Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 05 de julho de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0386/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 012/99, de autoria do Executivo - que dispõe sobre as condições de uso e ocupação do solo para implantação de indústrias e atividades correlatas no Município de São Paulo, solicitando providências, através de seus órgãos competentes, em especial da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEMPLA, no sentido de que se pronuncie a respeito da propositura em pauta, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO FRANGE
Presidente em exercício

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 224.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/za



Folha n°.	226	do proc.
n°.	012	de 1999
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS		
Assistente de Chefe Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

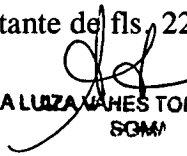
São Paulo, 05 de julho de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 386/01, de 05/07/01, solicitando à Sra. Prefeita informações referentes ao Projeto de Lei nº 012/99, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

10/07/01

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. 224.


ANA LUIZA NUNES TORRES FERREIRA
SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 227

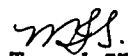
do processo nº 012 de 19 99 20 / 07 / 2001 (a) 2

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

À Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 25 / 07 / 01


INGRIDA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 26.07.01 as 10 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA

SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA
SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA
SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA
SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA

SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA
SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 228 e 229.

Em 11 08 01

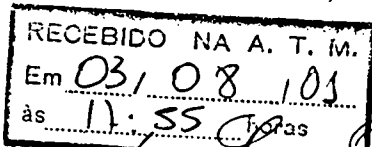
(a)

Maria Tereza da Silva Bort
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Secretaria de Política Urbana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo

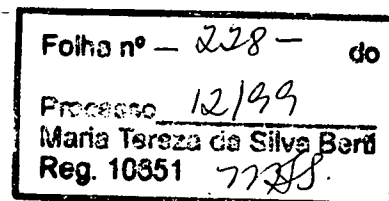
São Paulo, 3 de agosto de 2001



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 254 /01
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0386/2001
Processo nº 1998-0.243.699-2

15 - DOCREC
15-0180/2001



Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia das informações oferecidas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 12/99, de autoria do Executivo, que dispõe sobre as condições de uso e ocupação do solo para implantação de indústrias e atividades correlatas no Município de São Paulo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

NESTA

JAM/MRCPS/sff
Resp 12-99

A Leg. 3)

Em 06/08/01

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

06/08/01 16:30h
[Signature]

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 06/08/01

[Signature]

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metropol. e Meio
Ambiente

Em 06/08/01 as 18:35 h.

Tania Bery P. Almeida Lima
Assistente Técnica
R.F. 11001

Folha nº - 229 - do
Processo 12/99
Marta Rocha C.F. da Silveira
Reg. 10351

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº 444.

Processo nº1998-0.243.699-2 em 25/07/2001(a)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
SEMPLA/DEPLANO

AUTOS : Processo nº1998-0.243.699-2
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO-SEMP
ASSUNTO : P.L.12/99, que dispõe sobre as condições de uso e
ocupação do solo para implantação de indústrias e
atividades correlatas no Município de São Paulo e
dá outras providências.

INFORMAÇÃO/SEMPA.DEPLANO/741/2001

SEMPA

Sra. Chefe de Gabinete

Em atenção a solicitação de SGM/ATL às folhas de nºs 442 e 443, informamos que a manifestação deste Departamento à folha nº436 permanece válida e que o presente projeto de lei é fundamental no sentido de adequar dispositivos de uso e ocupação do solo às transformações ocorridas no setor industrial desta cidade, sendo portanto importante o seu prosseguimento.

Quanto a questão apontada por SGM/ATL no que se refere as folhas numeradas de 286 a 434, informamos que as mesmas estão acompanhando este expediente em 2 (duas) caixas arquivos devidamente etiquetadas e numeradas.

São Paulo, 23 de julho de 2001.

HUSSAIN AREF SAAB
Departamento de Planejamento e
Normatização Territorial
Diretor

Acompanhantes: 2 (duas) caixas de arquivos com plantas numeradas de 286 a 435.

/rb.

MARTA ROCHA C.F. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

AUTOS : processo nº 1998-0.243.699-2

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEMPLA

ASSUNTO : Ref. Projeto de Lei nº 12/99, que dispõe sobre as condições de uso e ocupação do solo para implantação de indústrias e atividades correlatas no Município de São Paulo. Pedido de envio de subsídios.

SGM - ATL

Sra. Assessora Chefe

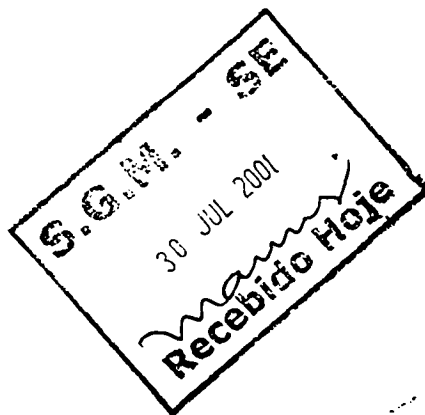
Com a manifestação desta Secretaria.

26/julho/2001

Elizabeth Bello
ELIZABETH BELLO
Chefe de Gabinete
SEMPLA

Acompanhantes: 02 (duas) caixas de plantas com plantas numeradas de 286 a 435.

/wstc.



Ata III

Para processar no Arquivo
PANHANEIRO de Arquivo de
Lei. 30.07.01

SEM EFEITO

Juliana
JULIA ALBERICI DE MELLO
Assessora Chefe
SGMATL

30 JUL 2001
SEGUE — , juntado — , nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha — n.º 230 —
Em 14/08/01

Maria Tereza da Silva Berti
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº - 230 -

do processo nº 12 de 19 99 14, 08, 01 (8)

Maria Tereza da Silva Bertu
Secretária de Assessoria de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

redesignação
AO NOBRE VEREADOR Ana Marlus

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Assessoria de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

14 08 01

[Signature]
PRESIDENTE

redesignação
AO NOBRE VEREADOR Bispo Atílio Francisco

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Assessoria de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

27 03 02

[Signature]
PRESIDENTE

S E G U E M juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 231 a 239

Em 04.10.02

(a) MONICA R. A. PAIVA
Assistente Tec. Dir. IV



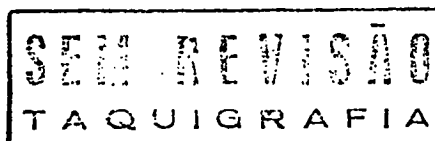
Secretaria
Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 231 do proc
nº 012 de 99

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**



MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE
MYRYAM ATHIE
NABIL BONDUKI
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
FÁRHAT
ANA MARTINS

PL 12/99

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 12 DE DEZEMBRO DE 2001.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 232 do proc
nº 012 de 99
Mônica R/A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:H1	Folha:1	Taq.:Dalva	Evento: URB
Orador:	Data:12-12-01	Sem Revisão da Taquigrafia	

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Bom dia 'a todos.

Peço desculpas pelo atraso. Estão presentes representantes do Sincopetro, Sr. Fernando Martins; Sra. Silva Martinez; Sr. Ricardo Cetide(?) da SIS; Sr. Reinaldo Diniz, representante da Sociedade Brasileira de Lojistas de Shoppings; Sr. Trevisan e Sr. Tomazini representando o nobre Vereador Wadih Mutran; Lilian Oliveira do Movimento Defesa São Paulo; Assessoria do nobre Vereador Goulart: Nazeli, Reinaldo; Rosane e Vinicius da Seab; Sergio Ygut(?) da OAB; Associação Comercial de São Paulo, distrital de Santo Amaro; Sr. Atilio do Sinduscom; Sergio Costa do Instituto de Engenharia e as assessorias.

Vamos dar início a Audiência Pública de hoje que se ocupa com dois grandes temas: a questão de zoneamento, que é o principal pelo volume de projetos e o tema da Criança e Adolescente.

No zoneamento temos 7 (sete) projetos de lei, sendo um do Executivo de 99, que vai falar sobre a questão de implantação de indústrias. Depois temos projetos de cada um dos Srs. Vereador Salim Curiati; Goulart; Aurélio Nomura; Humberto Martins; Wadih Mutran e Arselino Tatto.

Normalmente quando tem a presença do vereador, damos precedência aqui na ordem. Estamos apenas com presença de assessoria, que no caso são as assessorias dos Vereadores Goulart e Wadih Mutran.

Vamos discutir o primeiro projeto, e em seguida passo ao projeto do nobre Vereador Goulart. Projeto de lei 12/99, com a relatoria da nobre Vereadora Ana Martins.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 233 do proc
nº 012 de 99

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:H1

Folha:2

Taq.:Dalva

Evento: URB

Orador:

Data:12-12-01

Sem Revisão da Taquigrafia

Com a palavra a Sra. Evani, que irá nos apresentar 'o projeto
de lei.

A SRA. EVANI -



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 234 do proc
nº 012 de 99

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:H2 Folha:1

Taq.:Dalva

Evento: URB

Orador:

Data: 12-012-01

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. EVANI - Bom dia a todos, sou Evani da Assessoria da Comissão. O Projeto de Lei 12/99, de autoria do Executivo, visa regulamentar a questão da legislação industrial no Município de São Paulo. É um projeto que se propõe a consolidar a Legislação existente, em um só instrumento. Revoga todos os anteriores e trás os dispositivos que não altera a esse projeto. Ele foi pensado para ser um projeto transitório até que se definisse a política industrial para o Município.

Em 1999 pensou em adequar as disposições para as indústrias no Município, principalmente as disposições do Governo do Estado. Ele inova na questão da classificação do uso industrial, atualmente o industrial é classificado pelo porte da identificação, combinado com o processo produtivo. Esse projeto desvincula o porte. Então independe da área construída da edificação e se preocupa em classificar o uso industrial pelo processo improdutivo. É o que o governo do estado já faz, e a Legislação estadual já dispõe. Isso daí significaria um avanço que a Legislação foi feita em 72, onde se tinha uma grande preocupação com a poluição ambiental e sonora. O processo industrial se modificou muito, e atualmente temos indústria que não são absolutamente incômodas. Não geram poluição ambiental e sonora; não causam ruídos e não geram impacto no viário, na vizinhança, mas não são permitidas porque o no Município é permitido, em quase todas as zonas, a categoria I1, que tem um limite de 500m de área construída independente do processo produtivo.

O projeto desvincula isso, ele permite a reclassificação das indústrias, por exemplo, se você tem uma indústria I2, que é



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 235 do proc.
nº 012 de 99

Mônica R. A.
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:H2

Folha:2

Taq.:Dalva

Evento: URB

Orador:

Data: 12-012-01

Sem Revisão da Taquigrafia

classificada I2 pelo processo produtivo, mas ele fez várias alterações nesse processo, e também pode ser reclassificado para I1.

Então, o projeto

5



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 236 do proc
nº 012 de 99

Mônica T. A. Paiva
Assist. Tec. de Dir. IV

Rod.: H03 Folha:1

Taq.: Anelise

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 12-12-01

Sem Revisão da Taquigrafia

Então, o projeto permite que ele requeira a reclássificação, que vai ser estudada pelo órgão municipal, em conjunto com a Cetesb. Também a I3, a mais poluente, que não é permitida no Município poderia, revendo o processo produtivo, ser reclassificada para I2 e seria permitida no Município.

O projeto também cria a figura do condomínio industrial, que não é previsto na legislação atual. O condomínio industrial seria da mesma forma do condomínio residencial. Várias indústrias, ou numa mesma edificação, ou num mesmo lote, seguindo todas as regras da Lei de Condomínios. Se for num terreno, isso não vai caracterizar parcelamento do solo. Vai ser parecido com... No residencial, a gente tem a lei de vilas, ou então os prédios de apartamentos. Ele estabelece também que a classificação, controle e fiscalização da atividade industrial... Esse projeto foi feito no final 98, começo de 99, quando a Secretaria do Meio Ambiente ainda se organizava para licenciar vários tipos de atividades. Então, ele estabelecia que a fiscalização e controle da atividade seriam efetuados em conjunto com a Cetesb até que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente pudesse substituir a Cetesb nessa sistemática em nível do Município. Na época, em conversas com os técnicos do meio ambiente municipal, eles disseram que a Secretaria não tinha condições, no momento, de assumir uma tarefa dessas.

Ele permite também a reciclagem de edificações. Por reciclagem, entendemos... Eu tenho uma edificação regularmente existente, ela está conforme a lei, porém a legislação exige, para uso industrial, recuos diferenciados. Então, eu não consigo pôr um uso



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 231 do proc
nº 012 de 99
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: H03 Folha:2

Taq.: Anelise

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 12-12-01

Sem Revisão da Taquigrafia

industrial numa edificação existente, mesmo que seja tudo permitido, porque os recuos da edificação são incompatíveis com os recuos exigidos para uso industrial. Então, o PL também pensa na possibilidade de se permitir essa instalação do uso industrial em edificações, mesmo que elas não atendam os recuos exigidos para o uso industrial.

No mais, o projeto consolida os dispositivos existentes, porque existe uma gama imensa de leis e decretos para consultar. Então, o que não está sendo alterado, traz para essa lei. Mas é bom ressaltar que ele foi elaborado pensando numa disposição transitória na época. A gente tem muito problema com aprovação das atividades industriais na Cidade, porque a legislação está defasada, mas se pensava nessa proposta como uma transição, até que se definisse uma política industrial. O Executivo foi consultado, e ele manifestou interesse em que se desse prosseguimento a esse projeto.

Então, basicamente é isso. Seria um projeto bastante extenso, mas o que ele traz de mais significativo é isso.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Bem, senhores, então estamos com esse projeto que tramita há dois anos na Câmara. Fui informada pela Assessoria que também por muitos e muitos anos no Executivo, para esse efeito de consolidação, de compatibilização com a legislação estadual e ainda a introdução de mudanças.

De imediato, eu diria que ele vai precisar de uma emenda até no que concerne à referência das multas, que ainda está em UFIR. Então, está em debate o projeto de lei. Quero dizer que convidamos a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 238 do proc
nº 012 de 99

Mônica R. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: H03 Folha:3

Taq.: Anelise

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 12-12-01

Sem Revisão da Taquigrafia

FIESP para estar presente aqui, mas não compareceu nenhum representante da Federação.

Alguém gostaria de fazer algum comentário? (Pausa) Ninguém?

O SR. SÉRGIO - Bom dia a todos. O que me causa estranheza é não estarem presentes a FIESP e a Cetesb, porque um projeto dessa envergadura seria muito interessante ser debatido por essas instituições. Li o projeto e faço uma alusão à situação de que muitas empresas têm se modernizado e que esse projeto traria uma atividade industrial mais rica à Cidade, em função de estarmos abrindo mão de certas exigências ambientais e de estar flexibilizando essa legislação.

Minha postura é de acreditar que a matéria deva ser muito mais debatida, exaustivamente. Tenho visto uma série de assertivas, dizendo que indústrias têm migrado para outros lugares, e a cidade de São Paulo ainda continua muito industrial. Ela ainda tem velhos problemas com indústrias e uma série de focos poluidores. Acho que é preciso debater bem mais, é preciso insistir na presença da Cetesb e da FIESP antes de fazermos uma legislação que amanhã, flexibilizando, pode trazer problemas para a Cidade. Obrigado.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Pois não.

O SR. REINALDO DINIZ - Reinaldo Diniz, da Associação Brasileira de Lojistas de Shoppings Centers. Eu queria manifestar a minha preocupação com a ausência de duas entidades que, como disse o colega, têm rigorosamente 100% de interesse nesse assunto.

É só o que eu gostaria de registrar.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 239 do proc
nº 017 de 99

Mônica R.A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: H03 Folha:4

Taq.: Anelise

Evento: Política Urbana

Orador:

Data: 12-12-01

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Acho que essa perplexidade é a mesma de todos nós, porque convidados foram. Então, o porquê da não-presença, não se sabe. Acho que uma alternativa seria... Não sei, eu consultaria o Instituto de Engenharia para saber se poderia provocar um debate, acho que também Secovi, Sinduscom, é melhor, não é? Aí provocar realmente um debate entre FIESP, Cetesb e Instituto, até para entender um pouco se, dentro da modalidade da indústria inteligente, existe alguma restrição, se a proposta alcança ou não o predomínio do que vem sendo apresentado. Talvez valesse a pena organizar para o próximo ano. Então, a parecerista, a Vereadora Ana Martins... Está aqui sua assessoria? Talvez aguardássemos e déssemos como encaminhamento, não propriamente uma terceira audiência, mas um debate cujas notas poderão ser anexadas para poder tomar... Mas criar como um debate mesmo, exigindo um pronunciamento. Porque para as audiências nós convidamos para um pronunciamento. Aí talvez fosse feito um debate exigindo um pronunciamento para estarmos assegurados do parecer. Está bem assim? (Pausa) Ótimo. Então, podemos organizar para fevereiro. Muito obrigada.

Passamos agora ao outro projeto de lei, agora de autoria do Vereador Goulart, PL 96/2001, que está em segunda audiência pública e que proíbe a concessão de alvarás de construção e aprovação de novos hipermercados na cidade de São Paulo. Pediria para a apresentação da Ivani. A relatoria é da Vereadora Myryam Athie.

A SRA. IVANI - O projeto do Vereador Goulart está em segunda audiência. Ele objetiva evitar... (Anelise)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE JUNTA DO NÚMERO 296 16/10/02

16/10/02

MÔNICA R. A. FAIVA
Assistente Tec. Dir. IV



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 240 do proc
nº 12 de 99

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE
MYRYAM ATHIE
NABIL BONDUKI
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
FARHAT
ANA MARTINS

PL 12/99

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 24 DE OUTUBRO DE 2001.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 241 do proc
nº 12 de 99
Mônica R. A. Silva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: C01 Folha:1 Taq.: L.C. Evento: Audiência pública – Comissão de Política Urbana Orador: Data:24.10.01 **Sem Revisão da Taquigrafia**

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Vamos abrir esta audiência pública que é dividida em duas temáticas, que, claro, têm toda uma relação. A primeira delas diz respeito à questão do parcelamento do solo. Portanto, vamos discutir a questão do uso e ocupação, a partir do processo de legalização dos loteamentos. Este se trata do PL 283/2000, que está em segunda audiência pública nesta Casa, e que ele tece alterações à Lei 11775/95, que é a lei que regulamentava o parcelamento do solo.

Em seguida, vamos tratar, em primeira audiência pública, de cinco PLs, sendo um do nobre Vereador Goulart, um do Executivo, um do nobre Vereador Wadih Mutran, um da nobre Vereadora Myriam Athie, um do nobre Vereador Milton Leite, referentes a zoneamentos; e dois PLs, também referentes a zoneamentos, em segunda audiência, de autoria dos nobres Vereadores Milton Leite e Marcos Zerbini.

Mas, antes de dar início a esta audiência, gostaria de dar ciência a todos, e pedir as providências da Secretaria da Comissão, no sentido de comunicar que esta Comissão recebeu, na sexta-feira passada, o PL relativo a transportes, cujo número é 539 /2001, que dispõe sobre a organização dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, na cidade de São Paulo, e autoriza o Poder Público a delegar sua execução e dá outras providências.

Temos a informação de que, por se tratar de matéria em regime de urgência, este PL tem um prazo tão-só de oito dias de tramitação nesta Comissão.

A relatoria é do nobre Vereador Nabil Bonduki ...

Vereador Adriano, por favor.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 242 do proc
nº 12 de 99
Mônica R. M. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod. C27 Folha:2

Taq.:Valéria

Comissão de Política Urbana

Data:24-10-01 (Presidente Aldaíza Sposati)

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Não, senhora. Pois não. Só que a senhora precisa falar no microfone. Obrigada.

A SRA. CLÉLIA - Meu nome é Clélia, sou da Secretaria da Habitação. Com relação à alteração do zoneamento, eu gostaria de saber se foi levado em conta o fato de a área, após a alteração para zona 1, ser lindeira a dois corredores de uso. Ela é lindeira ao corredor C8-CR2, pela Avenida Santo Amaro, e lindeira ao corredor C8-CR6, pela Vereador José Diniz. Então, como no texto da lei não diz, mesmo mudando o zoneamento ele terá interferência nesse aspecto.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - É o seguinte: como o projeto vai à segunda audiência, eu gostaria de solicitar que Sehab por favor mandasse essas considerações a respeito, para apreciarmos na segunda audiência. Está bem? Solicito, portanto, uma manifestação formal em relação ao projeto. Muito obrigada.

PL 12/99, do Executivo, da gestão anterior, do ex-Prefeito Celso Pitta, que dispõe sobre as condições de uso e ocupação para implantação de indústrias e atividades correlatas no Município. Não foi solicitada a retirada. (Pausa) Foi? (Pausa) Não foi solicitada a retirada. Portanto, eles pediram para seguir, é isso o que estou dizendo. Quais são os comentários, por favor, quanto a esse projeto?

A SRA - Esse projeto de lei foi feito em 99, na Secretaria de Planejamento, e acolheu também as sugestões das demais Secretarias envolvidas. É um projeto que pretendia, de forma transitória, atualizar e adequar a legislação industrial da Cidade, que está bastante defasada, inclusive com relação às disposições estaduais. Ele também consolida toda a legislação; então, é um projeto extenso,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 243 do proc
nº 12 de 99

Mônica A. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod. C27 Folha:3

Taq.:Valéria

Comissão de Política Urbana

Data:24-10-01 (Presidente Aldaiza Sposati)

Sem Revisão da Taquigrafia

porque traz, também, as questões que não estão sendo modificadas, para facilitar o manuseio da lei.

Basicamente, ele define uso industrial; inova na classificação da atividade industrial, porque, atualmente, ela é classificada pelo processo produtivo e pelo porte da edificação. Isso faz com que uma indústria I1, que não é poluente, tenha o corte de 500 metros de área construída, para ser enquadrada como I1. O Estado não coloca mais restrições quanto ao porte.

Então, o projeto pretende ... Segue Valéria



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 244 do proc
nº 12 de 99

Mônica A. Parva
Assist. Tec. do Dir. IV

Rod. C28 Folha:1

Taq.:Valéria

Comissão de Política Urbana

Data:24-10-01 (Presidente Aldaiza Sposati)

Sem Revisão da Taquigrafia

Então, o projeto pretende adequar à legislação estadual.

Porque as indústrias I1, por exemplo, não-poluentes, atualmente não podem se instalar na Cidade. A proposta visava a, transitoriamente, corrigir isso, até que se tenha uma política industrial para o Município. Ela permite a reclassificação de indústrias, que, atualmente, não é permitida. Se tenho uma indústria I2, que é mais poluente, ou uma I3, que nem é permitida no território urbano, e ela adequou-se, pelas novas tecnologias no processo produto, ela pode ser reclassificada para categoria inferior: uma I3 pode virar uma I2, uma I2 pode virar uma I1.

Essa lei prevê também o condomínio industrial, que, como um condomínio residencial, é composto por indústrias, no mesmo lote ou numa mesma edificação. Não vai existir parcelamento do solo no condomínio; eles vão dividir toda a infra-estrutura conforme os condomínios residenciais.

Ela também permite a reciclagem de edificações, para se utilizar para uso industrial edificações regulares que - pelos recuos existentes, não compatíveis com os exigidos para o uso industrial - não poderiam ser aproveitadas. Basicamente, consolida os dispositivos legais existentes.

Ela também promove a correção de perímetros de duas zonas; aproveita-se o velho para fazer a correção de perímetro de duas zonas: uma Z3 e uma Z6, que estavam com o perímetro errado na legislação vigente.

É um projeto complexo, seria necessário explicar com mais tempo. Mas, em linhas gerais, é isso.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 245 do proc
nº 12 de 39
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod. C28 Folha:2

Taq.:Valéria

Comissão de Política Urbana

Data:24-10-01 (Presidente Aldaíza Sposati)

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - É realmente isso o que estou sentido. Vereadora Ana Martins, por favor.

A SRA. ANA MARTINS (PCdoB) - Sra. Presidente, demais Vereadores, acho que quando se está começando a projetar o Plano Diretor - e esse projeto de lei é de 99, são dois anos -, acho que precisaríamos, por conta da complexidade desses projetos, de no mínimo de um estudo inicial na Comissão dos principais elementos para os critérios que o novo Plano Diretor está definindo para uso e ocupação do solo. Porque, senão, vamos continuar querendo resolver por meio de uma lei aqui, outra acolá. Minha opinião até sobre o projeto anterior é também nesse sentido. Fundir, ... Até gostaria que a Vereadora estivesse aqui, mas está a assessora dela. Mas não dá para fundir leis, não dá. Ou temos de ver como um todo, e situarmo-nos melhor em relação ao novo Plano Diretor, para definirmos melhor nossa opinião sobre esses projetos de lei; ou poderemos cometer erros crassos, ao levarmos isso dessa forma.

Como haverá outra audiência pública, Vereadora, proponho uma consulta ao Executivo sobre esse projeto de lei. Porque, então, levaríamos em conta o que está sendo discutido. Tanto precisamos da opinião da Secretaria de Habitação, do Setor apropriado, que cuida do uso e ocupação do solo - Resolo -, mas também de Sempla; porque, aí, vamos cruzar esses elementos.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Perfeito. Senhores, estamos realmente com uma questão de espaço, com o Vereador Roger Lin à porta. Faço aos senhores o seguinte encaminhamento: vamos suspender, por alguns momentos, o regime de audiência, para passarmos para outra



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 246 do proc
nº 12 de 99

Mônica R. A. Parra
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod. C28 Folha:3

Taq.:Valéria

Comissão de Política Urbana

Data:24-10-01 (Presidente Aldaíza Sposati)

Sem Revisão da Taquigrafia

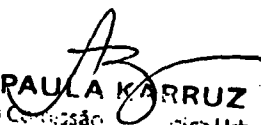
sala maior. E peço, enquanto há esse deslocamento, que os Srs. Vereadores nos acompanhem até a sala da Presidência, só para assinarmos alguns pareceres. Em seguida, fecharemos. Porque a audiência começada aqui às 9 horas terminou, praticamente, às 12 horas, em relação ao primeiro projeto. Pode ser assim, Vereadores?

A SRA. ANA MARTINS (PCdoB) - A audiência pública fica suspensa?

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Por minutos. Faremos a ordinária, e já podemos nos deslocar para a sala maior à 1 hora. Enquanto as pessoas aguardam a ida para a sala maior, convido os Srs. Vereadores a irmos à sala da Presidência assinarmos alguns expedientes. Por favor.

- Os trabalhos são suspensos.

A ATM, A PEDIDO.
25/08/03


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Infra-estrutura Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 247 a 249 e folha de informação sob nº

250 29/09/03 a M^{te} José

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940



GABINETE DA PREFEITA

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo,

de

14 de JULHO

de 2003

Folha nº 247 do proc.

nº 0012 0020-199

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica

RF: 10.940

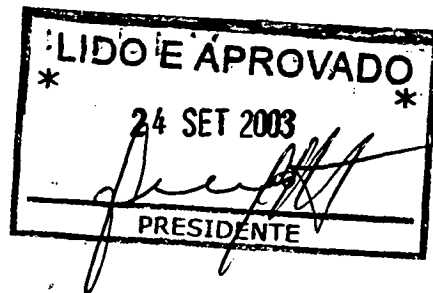
Ofício A. J. L. nº 400/03

15 - DCREC
15-0395/2003

RECEBIDO NA ATM
Em 14/07/03
Às 16:47 horas

SILVIO A. GOSTA
Assist. Téc. Dir. IV

Senhor Presidente



Solicito a Vossa Excelência a retirada e o
conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 12/99, que dispõe sobre as
condições de uso e ocupação do solo para implantação de indústrias e
atividades correlatas no Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado
apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/msmrp
Retirada 12-99

Seção Técnica de
Taquigrafia e Redação
LT-10

25 SET 2003

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

24 SET 2003

CMSP - ATM -14-JUL-2003-16:47-006453

SECRETARIA DE
RELAÇÕES EXTERIORES
BRASIL

RELAÇÕES EXTERIORES
BRASIL

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 30/09/2003
página 87 coluna 2ª
Conferido: RF

22300-54-8. 2002-06-4 - 4-9-2003 - 4-9-2003



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 248	do proc.
0032	de 20/1999

Rod.: 01 Folha: 72

Taq.: Marcelo

Sessão: 264ª S. Ordinária

Orador: Presid., Jooji Hato

Data: 24.09.03

Sem Revisão da Taquigrafia

Maria José de Oliveira
Assistente da Chefia Técnica
RP: 10.940

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: - Ofício () - Retirando o projeto de lei 12/99.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 249 do proc.

nº 0019 de 20.11.97

Rod.: 01 Folha:73

Taq.:Marcelo

Sessão: 264ª S. Ordinária

Assistente de Chefe Técnica

Orador:Presid., Jooji Hato

Data: 24.09.03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: - Ofício () - Retirando o projeto de lei 975/97.

Srª Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e o arquivamento do presente projeto de lei.

13/10/2003


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

13/10/2003


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº # 251 à 253 #

Em 24 / 10 / 03

(a) **KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA**
Assistente Parlamentar



Folha nº.....251.....do proc.
nº.....12.....de.....1999.....
.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
KATHYA REGINA MORAIS
Assistente Parlamentar

São Paulo, 14 de outubro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0608/2003

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 12/99, de autoria do Executivo, que dispõe sobre as condições de uso e ocupação do solo para implantação de indústrias e atividades correlatas no Município de São Paulo, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 400/03, de 14 de julho do corrente, numerado nesta Casa como DOCREC 15-395/03.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

BA/krms



Folha nº.....252.....do proc.
nº.....12.....de.....1999.....
.....K.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

KATHYA REGINA MORAES DE S. L.
Assistente Parlamentar

São Paulo, 14 de outubro de 2003.

Recebi ofício Leg.3 nº 608, de 14.10.2003, comunicando à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 12/99, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 400/03, de 14 de julho do corrente, numerado como DOCREC nº 15-395/03.

RECEBIDO
SGM/ATL

15/10/03

MARLENE GIMENES GIRALTES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 253

do processo n.º

12 de 1999 24 10 03

(a)

KD
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Ao

DT.94 - Senhora Chefe,

Para arquivar.

24/10/03

in
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado el	<u>253#</u> fls.
Arquivo em	<u>04-11-2003</u>
O Func.º	<u>2</u>
LINA ANGÉLICA MARIA GUMALISKAS	
Documentalista - RF 100.927	

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)